

OFÍCIO 119/2025/CONDEL/SUDECO

Anderson Alves da Cunha <anderson.cunha@terceirizados.sudeco.gov.br>

qui 30/01/2025 10:15

Para:Protocolo <protocolo@senado.leg.br>;

 7 anexos (13 MB)

Ofício nº 119-2025 - CONDEL-sudeco.pdf; RESOLUÇÃO CONDEL-SUDECO Nº 159.pdf; RESOLUÇÃO CONDEL-SUDECO Nº 161.pdf; Programação FCO 2025.pdf; Relatório Circunstanciado FCO 2023 + Demonstrações Contábeis.pdf; Parecer Conjunto Condel-SUDECO-MIDR N.º 01-2024, de 18.11. 2024.pdf; PARECER CONJUNTO N.º 02-2024-SNFI-MIDR-SUDECO.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de anderson.cunha@terceirizados.sudeco.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

OFÍCIO Nº 119/2025 - CONDEL/SUDECO

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Otavio Soares Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Palácio do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
70.165-900 Brasília/DF

Assunto: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)

- Programação do FCO para o exercício de 2025.
- Relatório Circunstanciado referente às atividades desenvolvidas e aos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Com os nossos cordiais cumprimentos, referimo-nos ao art. 14, IV e art. 20, § 4º da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, os quais dispõem que os Programas de Financiamento dos Fundos Constitucionais para o exercício seguinte e o Relatório Circunstanciado sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos, pelos respectivos Fundos, devem ser enviados à comissão mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal e às comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, respectivamente, para efeito de fiscalização e controle.
2. Em cumprimento a esse dispositivo legal, encaminhamos a Vossa Excelência a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), para o exercício de 2025, bem como o Relatório Circunstanciado referente às Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos, com a aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2023, acompanhado das análises técnicas presentes nos pareceres anexos.
3. Informamos que os referidos documentos foram aprovados pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), por meio das Resoluções Condel/Sudeco n.ºs 159 e 161, de 04 de dezembro de 2024, publicadas no Diário Oficial da União em 07 de janeiro de 2025, em sua 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 2024.
4. Ademais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

LUCIANA DE SOUSA BARROS
Superintendente da Sudeco
Secretária-Executiva do Condel

ANEXOS:

Resolução Condel n.º 159 (0419945);
Resolução Condel n.º 161 (0419934);
Programação FCO 2024 (SEI 0373782);
Relatório Circunstanciado FCO 2023 + Demonstrações Contábeis (0419921);
Parecer Conjunto Condel/SUDECO/MIDR N.º 01/2024, de 18.11. 2024 (0421925);
Parecer Conjunto n.º 02/2024/SNFI-MIDR/SUDECO, de 12.11.2024 (0421926).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Superintendente**, em 29/01/2025, às 17:40, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0421927** e o código CRC **A741E604**.

30/01/2025, 10:01

SEI/SUDECO - 0421927 - Ofício

Setor Bancário Norte, Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 19º andar, Edifício Palácio da Agricultura - Telefone: (61) 3251-8511
CEP 70040-908 Brasília/DF - <http://www.sudeco.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/01/2025 | Edição: 4 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste/Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 159, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, parágrafo único, do Regimento Interno aprovado pela Resolução do Condel n. 118, de 8 de dezembro de 2021, em observância ao estabelecido no art. 10, § 1º, I, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, e ao estabelecido no art. 14, I, da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, em conformidade com o estabelecido na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de dezembro de 2024, e com base nos elementos constantes no Parecer Conjunto Condel/SUDECO/MIDR N. 02/2024 (SEI 0413843) do Processo n. 59800.001052/2024-14, torna público que o Colegiado RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2025, formulada pelo Banco do Brasil com base nas diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, previstas na Portaria MIDR n. 2.252, de 4 de julho de 2023 (SEI 0386802), alterada pela Portaria MIDR n. 3.646, de 29 de outubro de 2024 (SEI 0411886), com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Condel, por meio da Resolução Condel/Sudeco n. 153, de 12 de junho de 2024 (SEI 0397899), com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), e com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) 2024-2027.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIN. ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/01/2025 | Edição: 4 | Seção: 1 | Página: 77

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste/Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 161, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o Relatório Circunstanciado sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) no Exercício de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 61, parágrafo único, do Regimento Interno do Condel, aprovado por meio da Resolução Condel n. 118, de 8 de dezembro de 2021, ao disposto no art. 67 do Decreto n. 12.002, de 22 de abril de 2024, em conformidade com o estabelecido na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de dezembro de 2024, e com base nos elementos constantes do Processo n. 59800.000910/2024-03, torna público que o Colegiado RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar o Relatório Circunstanciado Sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos pelo Fundo Constitucional de Desenvolvimento Centro-Oeste (FCO), formulado pelo Banco do Brasil, relativo ao exercício de 2023, com as recomendações constantes do Parecer Conjunto Condel/SUDECO/MIDR N. 01/2024 (SEI 0395116).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIN. ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Programação

FCO

Fundo Constitucional de
Financiamento do Centro-Oeste

2025

GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Programação FCO 2025

1ª Edição – janeiro de 2025 – Atualizada em 01.01.2025

Brasília-DF

Aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, conforme **Resolução Condel/Sudeco nº 159, de 04.12.2024, publicada no DOU de 07.01.2025**, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Portaria MIDR nº 2.252 de 04.07.2023, publicada no DOU de 05.07.2023 e **Portaria nº 3.646, de 30.10.2024, publicada no DOU de 31.10.2024**); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (**Resolução Condel/Sudeco nº 153, de 12.06.2024, publicada no DOU de 11.04.2024**); os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) – **2024-2027** e as contribuições das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa e dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal – CDE.

SUMÁRIO

Lista de Siglas	5
Lista de Tabelas e Figuras	7
Título I– Introdução	10
Título II–Programação Orçamentária	15
Título III– Condições Gerais de Financiamento	21
Título IV– Programa de FCO Empresarial	38
<i>Subtítulo I– Condições de Financiamento</i>	38
<i>Subtítulo II– Linhas de Financiamento</i>	48
Título V– Programa de FCO Rural	57
<i>Subtítulo I– Condições de Financiamento</i>	57
<i>Subtítulo II– Linhas de Financiamento</i>	65
Título VI– Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf	77
Título VII– Programado FCO para Financiamento Estudantil	78
Título VIII– Programado FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física	79
Título IX– Programado FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado	85
Título X– Programa de FCO para Repasse	92
<i>Subtítulo I– Programa do FCO Empresarial para Repasse</i>	92
<i>Subtítulo II– Programa do FCO Rural para Repasse</i>	93
<i>Subtítulo III– Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse</i>	94
<i>Subtítulo IV – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf Para Repasse</i>	95
<i>Subtítulo V– Programa do FCO para Financiamento de Micro e Mini geração de Energia Elétrica para Pessoa Física para Repasse</i>	96
<i>Subtítulo VI – FCO Programa do FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado para Repasse</i>	97
Anexo I– Roteiro para Preenchimento no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO	98
Anexo II – Modelo de Publicação Sudeco das Cartas-Consulta deliberadas pelos CDEs	104
Anexo III– Modelo de Publicação Sudeco das Cartas-Consulta não deliberadas pelos CDEs	105
Anexo IV– Tipologia dos Municípios definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional	106
Anexo V – Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF Entorno – RIDE	122
Anexo VI– Municípios da Faixa de Fronteira	124
Anexo VII– Municípios da Planície Pantaneira	126
Anexo VIII – Indicadores e Metas de Gestão	127
Anexo IX – Instituições Credenciadas	134
Anexo X – Ouvidoria	135
Anexo XI – Resoluções dos CDEs	136
<i>I – Resoluções GO</i>	
<i>II – Resoluções DF</i>	
<i>III – Resoluções MT</i>	
<i>IV – Resoluções MS</i>	

LISTA DE SIGLAS

ABC	Programa Agricultura de Baixo Carbono
Annel	Agência Nacional de Energia Elétrica
BA	Bônus de Adimplência
Bacen	Banco Central do Brasil
BB	Banco do Brasil S.A.
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAMEX	Câmara de Comércio Exterior
CDE	Conselhos de Desenvolvimento Econômico
CDR	Coeficiente de Desequilíbrio Regional
CEIP	Certificado Especial de Identificação de Produção
CFI	Credenciamento de Fabricantes Informatizados
CG-Fies	Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil
CGH	Centrais Geradoras Hidrelétricas
CGU	Controladoria Geral da União
CMN	Conselho Monetário Nacional
Condel/Sudeco	Conselho Deliberativo de Desenvolvimento do Centro Oeste
DECEX	Departamento de Comércio Exterior
DF	Distrito Federal
DOU	Diário Oficial da União
EI	Empreendedor Individual
FAM	Fator de Atualização Monetária
FCO	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste
FII	Fator de Inflação Implícita
FIES	Fundo de Financiamento Estudantil
FP	Fator de Programa
GO	Estado de Goiás
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICTs	Instituições Científicas e Tecnológicas
ILPF	Integração Lavoura-Pecuária-Floresta
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
IR	Imposto de Renda
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MCR	Manual de Crédito Rural

LISTA DE SIGLAS

MCTIC	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
MDR	Ministério do Desenvolvimento Regional
ME	Ministério da Economia
MI	Ministério da Integração Nacional
MEI	Micro empreendedor individual
Mercosul	Mercado Comum do Sul
MGE	Média e Grande Empresa
MPE	Micro e Pequena Empresa
MS	Estado do Mato Grosso do Sul
MT	Estado do Mato Grosso
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NCM	Nomenclatura Comum do MERCOSUL
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PCH	Pequena Central Hidrelétrica
PRDCO	Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste
PNDR	Política Nacional de Desenvolvimento Regional
PPB	Processo Produtivo Básico
PP Cerrado	Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Cerrado
PPP	Parceria Público-Privada
PPP	Permissão Prévia de Pesca
PR	Presidência da República
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
RGP	Registro Geral da Atividade Pesqueira
RIDE	Região Integrada de Desenvolvimento
Sudeco	Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste
SFC	Secretaria Federal de Controle Interno
SPE	Sociedades de Propósito Específico
Suframa	Superintendência da Zona Franca de Manaus
TIC	Tecnologias da Informação e Comunicação
TLP	Taxa de Longo Prazo
TRFC	Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais
UF	Unidade da Federação

LISTA DE TABELAS E FIGURAS

Tabela 1	Recursos previstos para 2025
Tabela 2	Recursos Previstos por UF e Setor
Tabela 3	Recursos previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R\$)
Tabela 4	Estimativas de aplicação por linhas
Tabela 5	Recursos previstos por espaço prioritário da PNDR
Tabela 6	FCO Empresarial – Capital de giro associado – Mulheres Empreendedoras
Tabela 7	FCO Empresarial – Capital de giro dissociado – Mulheres Empreendedoras
Tabela 8	FCO Rural – Custeio – Mulheres Empreendedoras
Tabela 9	FCO Empresarial – Limite Financiável – Mulheres Empreendedoras
Tabela 10	FCO Rural e Empresarial – Limite Financiável – FCO Pantanal
Tabela 11	Limites Financiáveis para Capital de giro/Custeio associado – FCO Pantanal
Tabela 12	FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado – FCO Pantanal
Tabela 13	Taxas de Juros FCO Pantanal
Tabela 14	FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro associado – FCO QUILOMBO
Tabela 15	FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado – FCO QUILOMBO
Tabela 16	FCO Rural – Limites Financiáveis para Custeio associado – FCO QUILOMBO
Tabela 17	FCO QUILOMBO – Limites Financiáveis sobre o valor total do empreendimento
Tabela 18	FCO Empresarial – Classificação dos tomadores quanto ao porte
Tabela 19	FCO Empresarial – Encargos financeiros Prefixados-Investimento
Tabela 20	FCO Empresarial – Encargos financeiros prefixados – Capital de Giro
Tabela 21	FCO Empresarial – Encargos financeiros prefixados – Demais Projetos
Tabela 22	FCO Empresarial – Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado
Tabela 23	FCO Empresarial – Fator de Localização (FL)
Tabela 24	FCO Empresarial – Bônus de Adimplência
Tabela 25	FCO Empresarial – limites financiáveis para investimentos
Tabela 26	FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro associado
Tabela 27	FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado
Tabela 28	FCO Rural – Classificação dos tomadores quanto ao porte
Tabela 29	FCO Rural – Encargos financeiros – Investimentos
Tabela 30	FCO Rural – Encargos financeiros – Custeio
Tabela 31	FCO Rural – Encargos financeiros – FCO Verde, Inovação Tecnológica nas propriedades rurais e ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns
Tabela 32	FCO Rural – Fatores de Programa
Tabela 33	FCO Rural – Bônus de Adimplência
Tabela 34	FCO Rural – Limites Financiáveis para Investimentos
Tabela 35	FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF – Encargos financeiros prefixados – Investimento
Tabela 36	FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF – Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado
Tabela 37	FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF – Fator de Localização
Tabela 38	FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF – Bônus de Adimplência
Tabela 39	FCO Microcrédito Produtivo Orientado – Encargos financeiros prefixados – Investimento
Tabela 40	FCO Microcrédito Produtivo Orientado – Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado
Tabela 41	FCO Microcrédito Produtivo Orientado – Fator de Localização
Tabela 42	FCO Microcrédito Produtivo Orientado – Bônus de Adimplência (BA)
Tabela 43	Tipologias dos municípios conforme a PNDR – DF e Goiás
Tabela 44	Classificação dos municípios conforme a PNDR – Mato Grosso do Sul

Tabela 45	Classificação dos municípios segundo a PNDR—Mato Grosso
Tabela 46	Municípios da RIDE/DF
Tabela 47	Municípios localizados na faixa de fronteira
Tabela 48	Indicadores e das Metas de Gestão de Desempenho do FCO
Tabela 49	Instituições Credenciadas

LISTA DE TABELAS E FIGURAS

Figura 1	fórmula de apuração da taxa de juros do FCO empresarial prefixado
Figura 2	fórmula de apuração da taxa de juros do FCO empresarial pós-fixado
Figura 3	fórmulas de apuração da taxa de juros do FCO rural prefixado
Figura 4	fórmula de apuração da taxa de juros do FCO rural pós-fixado
Figura 5	fórmula de apuração da taxa de juros prefixado para programa de FCO para financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para pessoa física
Figura 6	fórmula de apuração da taxa de juros pós-fixado para programa de FCO para financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para pessoa física
Figura 7	fórmula de apuração da taxa de juros prefixado para programa de FCO para financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado
Figura 8	fórmula de apuração da taxa de juros pós-fixado para programa de FCO para financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado
Figura 9	mapa – classificação dos municípios conforme PNDR – DF e Goiás
Figura 10	mapa – classificação dos municípios conforme PNDR – Mato Grosso do Sul
Figura 11	mapa – classificação dos municípios conforme PNDR – Mato Grosso
Figura 12	mapa da Ride-DF
Figura 13	mapados municípios localizados na Faixa de Fronteira
Figura 14	mapa dos municípios da Planície Pantaneira

Título I – Introdução

1. APRESENTAÇÃO

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO foi criado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, prioritariamente junto aos Mini e Pequenos Produtores Rurais e Micro empreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas conforme estabelece o inciso III, do art. 3º, da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, bem como o contido na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

A Programação do FCO para 2025 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, pela Resolução Condel/Sudeco nº 159, de 04.12.2024, publicada no DOU de 07.01.2025, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Portaria MIDR nº 2.252 de 04.07.2023, publicada no DOU de 05.07.2023 e Portaria nº 3.646, de 30.10.2024, publicada no DOU de 31.10.2024); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco nº 153, de 12.06.2024, publicada no DOU de 11.04.2024); os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) – 2024-2027 e as contribuições das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa e dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal – CDE.

Com a Programação para 2025, o BB renova o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos e, assim, contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da Região Centro-Oeste.

Destaca-se ainda, que o FCO possui Ouvidoria própria, responsável por receber, analisar e responder aos elogios, solicitações, denúncias, reclamações ou sugestões sobre o FCO. Por meio deste canal, o usuário possui voz e é ouvido, o que fortalece a relação entre o cidadão e os administradores do FCO, promovendo melhoria dos serviços públicos oferecidos à sociedade. (Vide Anexo X desta Programação).

O Banco do Brasil como administrador do FCO está à disposição dos interessados para quaisquer informações sobre os programas de financiamento do FCO. Os contatos das agências dos agentes financeiros poderão ser obtidos na programação FCO 2025.

2. PRIORIDADES GERAIS, SETORIAIS E ESPACIAIS

Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, serão consideradas prioritárias as atividades assim propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste–Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco nº 153, de 12.06.2024, publicada no DOU de 11.04.2024), conforme relacionadas a seguir:

Título I – Introdução

2.1. PRIORIDADES SETORIAIS

- I. projetos do FCO Verde e FCO Irrigação;
- II. projetos alinhados com as seis missões estipuladas no "Plano de Ação para a Neoindustrialização 2024-2026", conforme previsto pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial:
 - a) cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética;
 - b) complexo econômico industrial da saúde resiliente para reduzir as vulnerabilidades do SUS e ampliar o acesso à saúde;
 - c) infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e o bem-estar nas cidades;
 - d) transformação Digital da indústria para ampliar a produtividade;
 - e) bioeconomia, descarbonização e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as gerações futuras; e
 - f) tecnologias de interesse para a soberania e defesa nacionais;
- III. projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de vestuários, químicos, defesa e o beneficiamento e processamento dos produtos e resíduos agropecuários;
- IV. projetos que visem estruturar os setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (dispositivos médicos - DM) relacionados aos serviços de saúde;
- V. projetos de estruturação do turismo em seus diversos segmentos e de valorização do patrimônio natural e cultural;
- VI. projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:
 - a) empreendimentos médicos/hospitalares;
 - b) estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e
 - c) atividades comprovadamente afetadas por calamidade pública devidamente reconhecida pelo Governo Federal ou Estadual;
- VII. projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis, incluindo geração, transmissão e sistemas de armazenamento;
- VIII. projetos das cadeias da aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, meliponicultura, suinocultura, avicultura, vestuário, fruticultura, voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs), inclusive com assistência técnica, qualificação profissional e dos sistemas de integração, além de seus beneficiamentos; e
- IX. projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:
 - a) coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;
 - b) tecnologia da informação e comunicação;
 - c) mobilidade urbana;
 - d) portos e aeroportos, inclusive portos secos; e
 - e) sistemas de armazenagem agrícola.

- X. apoio a projetos de investimento aderentes ao Plano de Transformação Ecológica (PTE) do Governo Federal, e/ou pertencentes a empresas que possuam certificações e selos de empresas sustentáveis ou que tenham recebido recursos do Programa Eco Invest Brasil do Ministério da Fazenda.

Título I – Introdução

2.2. PRIORIDADES ESPACIAIS

- I. empreendimentos localizados nos seguintes espaços prioritários:
 - a) municípios integrantes da Faixa de Fronteira;
 - b) Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios da RIDE localizados em Minas Gerais;
 - c) municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo;
 - d) cidades médias da região Centro-Oeste, conforme Resolução Sudeco n. 117, de 21 de outubro de 2022; e
 - e) cidades participantes em programas vinculados aos objetivos da PNDR.
- II. empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica, na sustentabilidade ambiental e redução de impactos ambientais;
- III. empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais;
- IV. apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira; e
- V. apoio às atividades econômicas especificadas nos Projetos Rotas do Desenvolvimento Nacional, habilitados pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:
 - a) Rota do Açaí;
 - b) Rota da Biodiversidade;
 - c) Rota do Cacau;
 - d) Rota do Cordeiro;
 - e) Rota da Economia Circular;
 - f) Rota da Fruticultura;
 - g) Rota do Leite;
 - h) Rota do Mel;
 - i) Rota do Pescado;
 - j) Rota da TIC; e
 - k) Rota da Moda.

Título I – Introdução

3. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

A Programação está segmentada por setores produtivos, sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de FCO Empresarial;
- b) Programa de FCO Rural;
- c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf;
- d) Programa de FCO para Financiamento Estudantil;
- e) Programa de FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para pessoa física;
- f) Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado –PNMPO;
- g) Programas de FCO para Repasse.

O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Banco do Brasil manterão atualizada em seus sites (www.gov.br/mdr/pt-br, www.gov.br/sudeco/pt-br e <https://www.bb.com.br/site/setor-publico/federal/desenvolvimento-socioeconomico/fundo-constitucional-de-financiamento-do-centro-oeste-fco/>) a presente Programação.

Título II – Programação Orçamentária

1. ORIGEM DOS RECURSOS

De acordo com o disposto no art. 6º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do IR e do IPI, aos retornos e resultados das suas aplicações e ao resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados.

Para a execução orçamentária do exercício está previsto o montante de **R\$ 12.456,6 milhões**, com origem nas fontes a seguir discriminadas:

Tabela 1 – Recursos previstos para 2025 (R\$ milhões)

Recursos Previstos para 2025	Valor R\$
1. Fonte de Recursos	17.076.596.054,00
1.1 Disponibilidade ao final do exercício anterior	442.271.840,00
1.2 Repasse de recursos originários da STN	5.532.671.842,00
1.3 Remuneração das disponibilidades do fundo	159.603.594,00
1.4 Retorno de financiamentos	10.657.858.516,00
1.5 Retorno ao fundo de valores relativo aos riscos assumidos pelo banco	284.190.263,00
1.6 Outras modalidades de ingressos de recursos	-
2. Saídas de Recursos	3.531.354.709,00
2.1 Pagamento de taxa de administração	28.841.008,17
2.2 Auditoria Externa Independente	114.248,00
2.3 Bônus de Adimplência ou Rebates	214.288.572,00
2.4 Del Credere	3.279.593.148,00
2.5 Remuneração das Operações do PRONAF	3.666.616,00
2.6 Avaliação dos impactos econômicos e sociais	3.747.310,00
2.7 Outras Saídas de Recursos (Remuneração das disponibilidades)	1.103.807,00
3. Disponibilidade Prévia (1 – 2)	13.545.241.345,00
4. Saldo a Liberar de Exercícios Anteriores	1.088.610.847,00
5. Disponibilidade Total (3 – 4)	12.456.630.499,00
6. Reserva de Recursos	3.114.157.625,00
6.1 Estimativa de 10% para repasse aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito	1.245.663.050,00
6.2 Estimativa de 5% para repasse às demais instituições operadoras.	622.831.525,00
6.3 Estimativa de 10% para repasse no âmbito do PNMPO	1.245.663.050,00
7. Disponibilidade para Aplicação/Distribuição por UF (5 - 6)	9.342.472.874,00

Notas:

- (1) corresponde ao somatório das disponibilidades existentes nos orçamentos das Unidades Federativas em **31.12.2024**;
- (2) o valor dos repasses do Tesouro Nacional corresponde à projeção da Secretaria do Tesouro Nacional;
- (3) os recursos comprometidos referem-se às parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação; e

Título II – Programação Orçamentária

- (4) a estimativa de recursos para financiamento estudantil, financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física e para repasse aos bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito e demais instituições operadoras, deverá ser reprogramada até **30 de setembro de 2025**, levando em consideração as contratações realizadas até **31 de agosto de 2025**, bem como as operações em fase final de contratação nesta data.
- (5) a instituição, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessada em repassar recursos do FCO a partir de **2026 deverá habilitar-se perante o Banco do Brasil até 30.10.2025**. O pedido de credenciamento deverá feito diretamente na Agência de Relacionamento da Instituição, que solicitará a implementação de Limite de Crédito exclusivo para o FCO Repasse. Após a definição do Limite de Crédito o Banco Administrador providenciará a formalização do Contrato de Repasse. Nas tratativas iniciais deverão ser apresentados os seguintes documentos: Estatuto/Contrato Social da Entidade; CNPJ; Balanço; Ato de Nomeação do(s) dirigente(s); CPF, identidade, endereço, qualificação do estado cível e profissional do(s) dirigente(s). Informações adicionais poderão ser obtidas no site www.bb.com.br/portalfco, ou pelo e-mail: digov.fco@bb.com.br.

2. RECURSOS PREVISTOS POR UF E SETOR

O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no **exercício de 2025**, por UF e Setor:

Tabela 2 - Recursos Previstos por UF e Setor (R\$)

Recursos Previstos por UF e Setor (R\$)					
UF	DF	GO	MS	MT	TOTAL
% de distribuição	10%	33%	24%	33%	100%
FCO Empresarial - BB	467.123.644,00	1.541.508.024,00	1.121.096.745,00	1.541.508.024,00	4.671.236.437,00
%	50%	50%	50%	50%	50%
FCO Rural - BB	467.123.644,00	1.541.508.024,00	1.121.096.745,00	1.541.508.024,00	4.671.236.437,00
%	50%	50%	50%	50%	50%
Total Previsto - BB	934.247.287,00	3.083.016.048,00	2.242.193.490,00	3.083.016.048,00	9.342.472.874,00
FCO Empresarial Repasse	93.424.729,00	308.301.605,00	224.219.349,00	308.301.605,00	934.247.287,00
%	50%	50%	50%	50%	50%
FCO Rural Repasse	93.424.729,00	308.301.605,00	224.219.349,00	308.301.605,00	934.247.287,00
%	50%	50%	50%	50%	50%
Total Previsto - Repasse	186.849.457,00	616.603.210,00	448.438.698,00	616.603.210,00	1.868.494.575,00
Total Previsto por UF	1.121.096.745,00	3.699.619.258,00	2.690.632.188,00	3.699.619.258,00	11.210.967.449,00
Total Previsto PNMPO					1.245.663.050,00
FCO PNMPO Urbano					622.831.525,00
%					50%
FCO PNMPO Rural					622.831.525,00
%					50%
Total Previsto FCO					12.456.630.499,00

Notas:

- (1) a previsão de aplicação de recursos por UF, Programa/ Linha e Setor deverá ser reprogramada até **30 de setembro de 2025**, levando em consideração as contratações realizadas em cada UF até **31 de agosto de 2025**, bem como as operações em fase final de contratação nesta data;
- (2) os recursos previstos para os setores empresarial e rural poderão ser remanejados no âmbito da Unidade Federativa, mediante deliberação do CDE, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco;
- (3) Os recursos previstos para o Distrito Federal serão aplicados também nos municípios Goianos que compõe a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.; e
- (4) as instituições financeiras que atuam com recursos do FCO aplicarão nos municípios do Nordeste e do Oeste Goiano (exceto nos municípios da RIDE-DF, que acessarão os recursos do Distrito Federal), no mínimo, 20% dos recursos previstos no exercício para o Estado de Goiás.

Observações:

- I. os recursos não aplicados serão remanejados até 30 de setembro de **2025**, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de **2025**, para os demais municípios do Estado, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco;
- II. de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar n.º 97, de 10.12.2012, que regulamenta o art. 144-A da Constituição do Estado de Goiás e dá outras providências, o Nordeste Goiano compreende os Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Colinas do Sul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, São João D'Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia e Teresina de Goiás; e
- III. compõem o Oeste Goiano os municípios de Adelândia, Americano do Brasil, Amarinópolis, Anicuns, Aragarças, Arenópolis, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Britânia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Caiapônia, Campestre de Goiás, Córrego do Ouro, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Firminópolis, Iporá, Israelândia, Itapirapuã, Ivolândia, Jandaia, Jaupaci, Jussara, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Mossâmedes, Nazário, Novo Brasil, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Piranhas, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Fé de Goiás, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos e Turvânia.

Título II – Programação Orçamentária

3. RECURSOS PREVISTOS POR UF, PROGRAMA/LINHA, SETORE PORTE

O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de **2025**, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte:

Tabela 3 -recursos previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte(R\$)

Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R\$)						
Programas	DF	GO	MS	MT	Região	%
Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores (*)						
FCO Empresarial	280.274.186,00	924.904.815,00	672.658.047,00	924.904.815,00	2.802.741.862,00	30%
Industrial	33.497.682,00	317.612.313,00	289.242.960,00	231.226.204,00	871.579.159,00	
Infraestrutura	33.497.682,00	72.420.047,00	43.050.115,00	77.044.571,00	226.012.415,00	
Turismo	33.497.682,00	72.420.047,00	64.575.173,00	154.181.633,00	324.674.534,00	
Comércio e Serviços	146.283.457,00	390.032.360,00	211.214.627,00	308.270.775,00	1.055.801.219,00	
Ciência Tecnologia e Inovação	33.497.682,00	72.420.047,00	64.575.173,00	154.181.633,00	324.674.534,00	
FCO Rural	280.274.186,00	924.904.815,00	672.658.047,00	924.904.815,00	2.802.741.862,00	30%
Pronaf-RA e Pronaf Demais	61.550.409,00	323.716.685,00	134.531.609,00	323.716.685,00	843.515.388,00	
Demais Rurais	218.723.778,00	601.188.129,00	538.126.438,00	601.188.129,00	1.959.226.474,00	
Total	560.548.372,00	1.849.809.629,00	1.345.316.094,00	1.849.809.629,00	5.605.483.725,00	60%
Médios, Médios-Grandes e Grandes Tomadores						
FCO Empresarial	186.849.457,00	616.603.210,00	448.438.698,00	616.603.210,00	1.868.494.575	20%
Industrial	22.331.788,00	198.484.573,00	208.523.995,00	179.863.156,00	609.203.512,00	
Infraestrutura	22.331.788,00	54.939.346,00	31.390.709,00	51.363.047,00	160.024.890,00	
Turismo	22.331.788,00	54.877.686,00	33.632.902,00	77.075.401,00	187.917.777,00	
Comércio e Serviços	97.522.305,00	253.423.919,00	141.258.190,00	231.226.204,00	723.430.617,00	
Ciência Tecnologia e Inovação	22.331.788,00	54.877.686,00	33.632.902,00	77.075.401,00	187.917.777,00	
FCO Rural	186.849.457,00	616.603.210,00	448.438.698,00	616.603.210,00	1.868.494.575,00	20%
Total	373.698.915,00	1.233.206.419,00	896.877.396,00	1.233.206.419,00	3.736.989.150,00	40%
Resumo Geral						
FCO Empresarial	467.123.644,00	1.541.508.024,00	1.121.096.745,00	1.541.508.024,00	4.671.236.437,00	50%
Industrial	55.829.471,00	516.096.887,00	497.766.955,00	411.089.360,00	1.480.782.672,00	
Infraestrutura	55.829.471,00	127.359.393,00	74.440.824,00	128.407.618,00	386.037.306,00	
Turismo	55.829.471,00	127.297.733,00	98.208.075,00	231.257.034,00	512.592.312,00	
Comércio e Serviços	243.805.761,00	643.456.279,00	352.472.817,00	539.496.978,00	1.779.231.836,00	
Ciência Tecnologia e Inovação	55.829.471,00	127.297.733,00	98.208.075,00	231.257.034,00	512.592.312,00	
FCO Rural	467.123.644,00	1.541.508.024,00	1.121.096.745,00	1.541.508.024,00	4.671.236.437,00	50%
Pronaf-RA e Pronaf Demais	61.550.409,00	323.716.685,00	134.531.609,00	323.716.685,00	843.515.388,00	
Demais Rurais	405.573.235,00	1.217.791.339,00	986.565.136,00	1.217.791.339,00	3.827.721.049,00	
Total BB	934.247.287,00	3.083.016.048,00	2.242.193.490,00	3.083.016.048,00	9.342.472.874,00	100%
FCO Repasse	186.849.457,00	616.603.210,00	448.438.698,00	616.603.210,00	1.868.494.575,00	15%
FCO Empresarial para Repasse	93.424.729,00	308.301.605,00	224.219.349,00	308.301.605,00	934.247.287,00	
FCO Rural para Repasse	93.424.729,00	308.301.605,00	224.219.349,00	308.301.605,00	934.247.287,00	
Total Previsto por UF	1.121.096.745,00	3.699.619.258,00	2.690.632.188,00	3.699.619.258,00	11.210.967.449,00	
Total Previsto – PNMPO					1.245.663.050,00	10%
FCO PNMPO Urbano					662.831.525,00	
FCO PNMPO Rural (*)					662.831.525,00	
Total Previsto FCO					12.456.630.499,00	

Título II – Programação Orçamentária

Notas:

- (1) deverá ser respeitado o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 4,8 milhões;
- (2) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR;
- (3) os valores previstos em cada Unidade Federativa para o Pronaf – Reforma Agrária serão aplicados de acordo com a demanda apresentada no Programa, até o percentual estabelecido pelo art. 7º da Lei nº 9.126, de 10.11.1995;
- (4) observados os percentuais definidos nas Notas 1 e 2 acima, os recursos serão direcionados às linhas de financiamento, em cada Unidade Federativa, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar;
- (5) a estimativa de repasse de recursos pelo banco administrador aos bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito será de 10% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, e às demais instituições será de 5% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, assegurando-se a utilização desses recursos pelas instituições operadoras, respeitada a disponibilidade financeira do Fundo no exercício e o limite de crédito deferido pelo banco administrador a cada instituição operadora. Os recursos não aplicados serão remanejados até 30 de setembro de 2025, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2025, bem como as operações em fase final de contratação nessa data;
- (6) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho, estabelecidos pelo Condrel/Sudeco, referente ao repasse;
- (7) as estimativas de aplicações dos recursos do Fundo, no exercício de 2025, para o financiamento de projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação, FCO Verde, Infraestrutura para água e esgoto e em logística, Financiamento Estudantil e Micro e Mini geração de Energia Elétrica para Pessoa Física, observada a demanda e a previsão de disponibilidade para aplicação/distribuição, são as seguintes:
- (8) **Deverá ser respeitado o limite máximo, no valor total das contratações, para custeio/capital de giro isolado, de 30% dos recursos totais destinados para o exercício.**

Tabela 4 – estimativas de aplicação por linhas, conforme nota (7) acima

Linha de Financiamento (R\$)	Valor	% dos Recursos Previstos
Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação	186.849.457,00	1,5
Linha de Financiamento FCO Verde	622.831.525,00	5
Financiamento de infraestrutura para água e esgoto e em logística	124.566.305,00	1
Linha de Financiamento Estudantil	62.283.152,00	0,5
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMP	1.245.663.050,00	10 (*)
Linha de Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física	100.000.000,00	(**)
Linha de Financiamento FCO Leite	300.000.000,00	(***)

(*) Podendo ser acrescido em 5%; (**) Limitado a R\$ 100 milhões; (***) Limitado a R\$ 300 milhões

Título II – Programação Orçamentária

4. RECURSOS PREVISTOS POR ESPAÇO PRIORITÁRIO DA PNDR

As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2025, por espaços considerados prioritários pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, observada a previsão de disponibilidade para aplicação/distribuição, são as seguintes:

Tabela 5—recursos previstos por espaço prioritário da PNDR

Espaço Prioritário da PNDR (R\$)	Valor	% dos Recursos Previstos
Faixa de Fronteira	2.179.910.337	17,5
Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo e as cidades que estejam beneficiadas no programa Cidades Intermediadoras	6.352.881.554	51,0
Municípios Goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE).	435.982.067	3,5
Municípios localizados na Planície Pantaneira	373.698.915	3,0

Título III – Condições Gerais de Financiamento

1. ÁREA DE ATUAÇÃO: região Centro-Oeste, compreendendo o Distrito Federal e os estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

2. RESTRIÇÕES:

2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar:

- a) Encargos financeiros;
- b) gastos gerais de administração de forma isolada, exceto:
 - I. aqueles destinados à consultoria em inovação e tecnologia; e
 - II. os relativos à administração do negócio/empreendimento, especificamente em operações de Capital de Giro Dissociado.
 - III. capital de giro para todas as despesas de custeio, manutenção e formação de estoques, incluindo despesas de salários e contribuições.
- c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da data de protocolo do preenchimento da Carta-Consulta no Sistema de Cartas-Consultas Digitais do FCO no portal “gov.br” ou da data da apresentação da proposta de financiamento quando não houver demanda de apresentação de Carta-Consulta. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que:
 - I. se referirem a itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado ao projeto; e
 - II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior a data de protocolo do preenchimento da Carta-Consulta no Sistema de Cartas-Consultas Digitais do FCO no portal “gov.br” ou anterior a entrada da proposta no Banco quando não houver demanda de apresentação de Carta-Consulta.

Observação: para fins de comprovação dos recursos próprios, deverá ser observado a totalidade do projeto/empreendimento.

- d) aquisição de:
 - I. terras e terrenos sem edificações concluídas;
 - II. Veículos automotores, exceto:
 - 1) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte turístico, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem;
Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo e/ou de regulação do transporte;
 - 2) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – veículos destinados à locação para fins turísticos;
Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo;
 - 3) nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Industrial, de Infraestrutura Econômica e de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços – pás carregadeiras, empilhadeiras, máquinas de escavar, motoniveladoras, tratores, rolos compactadores e vibro acabadoras;
 - 4) caminhões e furgões, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros e para empresas transportadoras, cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento. No setor rural, o apoio financeiro está limitado a, no máximo, 1 (um) caminhão por produtor rural, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em

quantidade superior à estabelecida.

- 5) nas Linhas de Financiamento do FCO Rural, máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados, inclusive a aquisição, isolada ou não, de máquinas, equipamentos e implementos usados fabricados no Brasil, revisados e com certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada do bem é superior ao prazo de reembolso do financiamento; e

- 6) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte escolar, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem.

Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de regulação do transporte.

- 7) nas Linhas de Financiamento de Infraestrutura Econômica, veículos destinados ao monitoramento, complementação e execução dos serviços de Infraestrutura Econômica conforme aprovação da Carta-Consulta serão passíveis de pleito dos recursos junto ao Fundo.

- 8) nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços, de Desenvolvimento Industrial e de Infraestrutura Econômica – ônibus ou van de passageiros, novos ou usados com até 04 anos, contados da data de fabricação, destinados unicamente para o transporte de funcionários/colaboradores, limitado a 02 (dois) veículos por proponente.

Observação: para enquadramento do financiamento no item 8 acima, o proponente deverá apresentar uma autodeclaração de que o veículo será utilizado exclusivamente para o transporte de funcionários/colaboradores.

- 9) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços - aquisição de ônibus ou van de passageiros, novos ou usados com até 04 anos, contados da data de fabricação, destinados a Centros de Formação de Condutores (Autoescola), limitado a 02 (dois) veículos por proponente.

Observação: nos itens 1, 4, 6, 8 e 9 acima, para enquadramento do financiamento de bem(ns) usado(s), dentro do período de até 4 anos, deve-se considerar o ano de fabricação do(s) bem(ens) e excluir o ano de apresentação da proposta de financiamento ao Agente Operador.

III. Unidades já construída ou em construção;

IV. de bovinos, exceto quando se tratar:

- 1) de animais, macho e fêmeas, de padrão novilho precoce; e
- 2) de matrizes ou reprodutores;

- e) Construção, reforma e ampliação de casa sede e de administrador, alojamento e refeitório, exceto para área de até 100 m², limitada a 1 (uma) unidade para cada tipo de imóvel, por propriedade rural, e de até 03 (três) alojamentos, por propriedade rural, quando se tratar de implantação ou ampliação de projetos de integração nas atividades de avicultura e suinocultura;

- f) motel, hotel-residência (*apart-hotel*) e boate;

- g) helicópteros e aviões, exceto:

- 1) aviões para pulverização agrícola, inclusive a aquisição, isolada ou não, de aeronaves usadas fabricadas no Brasil, revisadas e com certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada do bem é superior ao prazo do financiamento solicitado;

2) aviões novos ou usados, nacionais ou importados (quando não houver similar nacional), adquiridos no Brasil, para empresa aérea regional de transporte regular de passageiros, limitados a uma unidade por beneficiário e, aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologada pela ANAC para transporte de passageiros enfermos (uti aérea) limitados até duas unidades por beneficiário. Uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida. Para a aquisição de aviões e helicópteros, em substituição a data de fabricação deverá ser apresentado e considerado o laudo de avaliação técnico que comprove o cumprimento do programa de manutenção aprovado pelo fabricante dos seus motores e célula (fuselagem), devidamente realizado por empresa homologada pela ANAC, constando que a vida útil da aeronave seja superior ao prazo do financiamento solicitado.

- h) animais de serviços, exceto os financiamentos destinados a:
 - I. mini e pequenos produtores rurais; e
 - II. pequeno-médios, médios e grandes produtores rurais enquadrados em Programas e Projetos Oficiais de controle sanitário, em especial no caso de equídeos contaminados pela Anemia Infecciosa Equina – AIE e Mormo, em substituição aos animais abatidos e/ou sacrificados; ou
 - 1) enquadrados em Programas e Projetos Oficiais de controle sanitário, em especial no caso de equídeos contaminados pela Anemia Infecciosa Equina – AIE e Mormo, em substituição aos animais abatidos e/ou sacrificados; ou
 - 2) nas atividades pecuárias de corte e de leite, o financiamento está limitado a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para aquisição de animais prontos para lida, matrizes e reprodutores, sendo, no máximo, 2 animais para reprodução (reprodutores e/ou matrizes) por tomador.
- i) Imóveis destinados à comercialização ou locação, exceto:
 - I. empresas voltadas às atividades de compra, venda, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, exclusivamente, quando contemplar itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como: construção ou reforma de sede própria, instalações, máquinas e equipamentos;
 - II. construção ou reforma de condomínios de galpões modulares ou outras edificações que sejam voltadas a oferecer estruturas e serviços relacionados ao fluxo e armazenamento de matérias-primas, materiais semiacabados e produtos acabados, bem como de informações a eles relativas, em imóveis destinados à locação em centros de logística e complexos industriais; e
 - III. infraestruturas para a implantação de Condomínios Empresariais Tecnológicos¹ e Parques Tecnológicos² apoiados por programas do Governo do Estado, ainda que contemplem espaços destinados à comercialização ou locação, exclusivamente para micro, pequenas e pequeno-médias empresas. Caberá aos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's, identificar e comunicar aos agentes financeiros os condomínios empresariais tecnológicos e os parques tecnológicos, apoiados por programas estaduais, que poderão ser assistidos com recursos do FCO.
- j) jet-ski, motocross, ultraleve, asa delta, pista de pouso, barcos de lazer, lanchas e similares;
- k) a aquisição de bens e serviços de empresa constituída exatamente pelos mesmos sócios da empresa tomadora do financiamento. Tais bens e serviços poderão ser admitidos como contrapartida de recursos próprios;
- l) tributos federais, estaduais e municipais como item específico de orçamento para financiamento, exceto no financiamento de capital de giro dissociado.

Observação: não estão incluídos nesta restrição, portanto, os tributos que compõem o preço dos produtos, bens e serviços financiados.

m) Combustíveis para comercialização.

1 Empreendimentos com foco em indústrias e prestadoras de serviços de valor agregado (mesmo que tradicionais), que possuem ativos voltados à promoção da inovação, com foco em negócios

2 Empreendimentos que objetivam atrair, criar, incentivar e manter empresas de base tecnológica e instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento, como meio para a concretização de projetos de pesquisa e inovação tecnológica.

2.2. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a:

- a) Produção de gusa a carvão vegetal oriundo de mata nativa;
- b) cerâmicas, serrarias e outros empreendimentos que utilizem madeiras oriundas de matas nativas, não contemplada sem licenciamento e planos de manejo sustentável;
- c) Intermediação financeira;
- d) Jogos de azar de qualquer espécie;
- e) sauna, termas e boate;
- f) comercialização de madeiras nativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
- g) comercialização de bebidas alcoólicas, exceto para os beneficiários que possuem faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões e cuja atividade principal seja industrialização/fabricação;
- h) comercialização de fumo;
- i) fabricação e comercialização de cimento em municípios de alta renda, conforme Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Observação: admite-se o financiamento de empresas que comercializem os produtos mencionados nas alíneas de “g” a “j”, quando a venda destes itens não for a principal fonte de receita da empresa. Por exemplo, supermercados, casas de materiais de construção, restaurantes e lojas de materiais esportivos.

2.3. OUTRAS RESTRIÇÕES: É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento para:

- a) financiamento de bens ou serviços importados, exceto se constatada o requisito de conteúdo nacional mínimo, conforme regulamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para o Credenciamento do Finame (CFI);
 - 1. Para fins do atendimento ao disposto na letra a), as instituições financeiras deverão consultar o sítio eletrônico do BNDES.
 - 2. As instituições financeiras ficam dispensadas da aferição/verificação da metodologia de que trata a letra a), em que se verifique alternativamente uma das condições a seguir:
 - I - financiamentos a beneficiários cuja Receita Operacional Bruta anual ou Renda ou Receita Agropecuária Bruta anual seja igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões, observando que, quando a empresa integrar um grupo econômico, será considerada a Receita Operacional Bruta consolidada do grupo; ou
 - II - impossibilidade de fornecimento de similar nacional.

Obs: não estariam incluídos na vedação prevista da letra a) bens destinados à implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, tais como energia eólica, solar, biogás e de biomassa, bem como drones destinados a atividades financiáveis pelo FCO e os financiamentos de equipamentos para geração de energia fotovoltaica para consumo na unidade de produção agropecuária.

- b) instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral, sexual, **violência contra a mulher, ou racial e de etnia**. A verificação poderá ser feita mediante declaração do tomador do recurso, a critério do Banco Administrador.
- c) Holding, exceto o financiamento direto às empresas que tenham em seu quadro societário ou sejam controladas por holding.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

- a) mediante proposta de financiamento, a critério da Instituição Financeira, no caso de valor inferior a R\$ 500 mil;

Obs.: esses parâmetros são aplicáveis a todos os Programas do FCO, exceto à Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação, **financiamentos para inovação tecnológica nas propriedades rurais e FCO Pantanal/Cerrado**.

- b) mediante carta-consulta a ser preenchida eletronicamente por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, disponível no portal “gov.br” concomitante à apresentação da proposta de financiamento – quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior a R\$ 500 mil, sendo vedada a segregação de propostas, e de qualquer valor quando se tratar de financiamento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, **financiamentos para Inovação Tecnológica nas propriedades rurais, FCO Pantanal e Cerrado** observado que:

- I. Caso o proponente apresente mais de duas propostas de financiamento dentro do prazo de 12 meses, o mesmo deverá, a partir da terceira proposta, apresentar carta-consulta, independentemente do valor pleiteado;
- II. as cartas-consulta deverão ser preenchidas por meio do link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/preencher-cartas-consulta-do-fundo-constitucional-de-financiamento-do-centro-oeste>, havendo necessidade de cadastramento prévio do usuário na plataforma gov.br do Governo Federal;
- III. as cartas-consulta deverão ser preenchidas pelos próprios proponentes ou por consultores por eles designados por meio de instrumentos de autorização, tais como procuração, contrato de prestação de serviço ou declaração devidamente assinada.

Obs: O instrumento de autorização que comprove o vínculo entre o proponente e o consultor deverá ser inserido no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO; as informações necessárias (roteiro) para preenchimento das cartas-consulta, por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, encontram-se no anexo II desta Programação;

- IV. as cartas-consultas serão submetidas à análise da instituição financeira e, posteriormente, à anuência dos CDEs, que deverão dar publicidade quanto ao deferimento ou indeferimento das mesmas;
- V. a publicidade que se refere o inciso anterior, será efetuada por meio de publicação no sítio eletrônico da Sudeco, sendo facultada a publicação no Diário Oficial das Ufs ou nos sítios eletrônicos dos CDEs. Para tanto, os conselhos deverão encaminhar à Sudeco, em até 5 dias úteis, após cada reunião deliberativa dos CDEs, relação das cartas-consulta deliberadas conforme “ANEXO II – Modelo de Publicação pela Sudeco das Cartas-Consulta deliberadas pelo CDEs” dessa Programação.
- VI. os CDEs deverão, com a devida antecedência, encaminhar à Sudeco convite para as reuniões dos Conselhos, acompanhado de suas respectivas pautas.

- VII. após parecer da instituição financeira, as propostas cujo a participação do FCO for igual ou superior a R\$ 10 milhões deverão ser submetidas à análise da Sudeco e do Governo do Estado, por meio da sua respectiva Secretaria de Estado, que poderão recomendar o seu deferimento ou indeferimento. Os pareceres deverão ser encaminhados aos conselheiros dos respectivos CDEs antes da reunião deliberativa para análise. Caso haja deliberação contrária ao recomendado nos pareceres técnicos, ela somente poderá ser revertida por decisão justificada do Conselho.
- VIII. para o enquadramento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, os CDE's devem observar o disposto no Título IV – Programa de FCO Empresarial, Subtítulo II – Linhas de Financiamento, Capítulo 5 – Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IX. as cartas-consulta cujo as operações não forem formalizadas no prazo de **360 (trezentos e sessenta)** dias, contados da data da sua aprovação pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's, poderão ser revalidadas pelos Conselhos por **180 (cento e oitenta) dias**, até duas vezes, mediante solicitação da instituição financeira;
- X. a instituição financeira poderá apresentar, até duas vezes, solicitação de revalidação da carta-consulta, em um prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento, com sua devida justificativa. Caso não seja manifestado o interesse na revalidação dentro do prazo estipulado, a carta-consulta será automaticamente cancelada; e
- Obs.: a anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo agente financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos.
- XI. para utilização do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, os usuários dos CDEs deverão possuir certificação digital e instituições financeiras deverão possuir certificação digital ou outro sistema de assinatura eletrônica que confira autenticidade aos documentos assinados.
- XII - a contratação da operação poderá considerar uma margem de oscilação entre valor aprovado da carta-consulta e o valor contratado de até 10% (dez por cento) a maior, não havendo limitação a menor, considerando eventuais negociações de desconto ou cenário macroeconômico que imponham aumento abrupto no preço relacionado ao projeto de investimento. **Entretanto, deverá ser apresentada uma carta-consulta para cada operação contratada.**
- Obs.: a margem que trata esse item se refere exclusivamente ao valor financiado, não sendo permitida qualquer alteração no item financiado ou nas demais condições do financiamento.
- c) a revalidação ou rerratificação das cartas-consulta aprovadas até 31 de dezembro de 2022, deverão ser feitas segundo as regras da Programação do FCO vigente à época de sua aprovação.
- l. a instituição financeira poderá apresentar solicitação de revalidação da carta-consulta, em um prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento. Caso não seja manifestado o interesse na revalidação dentro do prazo estipulado, a carta-consulta será cancelada; e
- d) **as instituições financeiras deverão, obrigatoriamente, informar no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO o resultado do processo de contratação dos financiamentos submetidos à carta-consulta, informando o valor do empreendimento, a participação do FCO, o prazo e a carência das operações contratadas. No caso das operações não contratadas, o banco deverá justificar no Sistema o motivo do indeferimento do crédito.**
- e) as instituições financeiras deverão prestar as informações referentes ao item “d” em até **30** dias após a contratação ou indeferimento das operações de crédito.
- f) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's poderão, observadas a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo MDR e Condel/Sudeco e as normas

constantes desta Programação, identificar e priorizar os setores e os espaços que devam ser assistidos preferencialmente nos casos de propostas dispensadas de carta-consulta;

- g) o Ministério do Desenvolvimento Regional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, o Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – SFC/CGU/PR e as Secretarias dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal, com representação nos CDE, por intermédio de seus prepostos formalmente qualificados junto ao Agente Financeiro, poderão acompanhar o andamento de propostas de financiamento e de cartas-consultas e/ou da execução de projetos financiados pelo FCO, inclusive daqueles que envolvam o sigilo bancário, mediante autorização expressa do proponente. Tal autorização deverá constar na proposta de financiamento, na carta-consulta, no instrumento de crédito e/ou nos documentos a serem assinados por ocasião da entrega da proposta no Agente Financeiro.

4. **PROJETO TÉCNICO:** o projeto, quando considerado necessário para o Agente Financeiro, deve abranger aspectos técnicos, econômicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, de mercado e de comercialização, além dos relativos ao cumprimento de exigências legais, especialmente aquelas de controle e preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico, estabelecendo, ao final, os indicadores relativos à viabilidade econômica e financeira do empreendimento.

5. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** durante a vigência dos financiamentos, os empreendimentos devem contar com assistência técnica (gerencial, tecnológica, contábil, de planejamento ou de qualquer outra natureza), desde que considerada necessária pela Instituição Financeira por ocasião da análise dos projetos/planos/propostas de financiamento.

6. **ASSISTÊNCIA MÁXIMA ANUAL:** A assistência máxima, no exercício, está limitada a R\$ 20 milhões por tomador.

Excepcionalmente, quando se tratar de projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, está limitada a R\$ 100 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais.

Observação:

Para a assistência máxima anual acima de R\$ 20 milhões, deverá ser observado que:

- a) seja observado o percentual de 60% fixado para aplicação junto ao segmento de menor porte (micro empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores), e a previsão de disponibilidade de recursos orçamentários de cada Unidade Federativa;
- b) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, em caráter de excepcionalidade, deverão avaliar os critérios de enquadramento para conceder anuência prévia em cartas-consultas de valores superiores a assistência máxima anual de R\$ 20 milhões;
- c) a assistência máxima anual do Pronaf, dos Programas para Repasse e das Linhas Especiais e Emergenciais estão definidos em cada um deles; e
- d) assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 35 mil, por empreendedor individual.

7. **ENDIVIDAMENTO MÁXIMO PERMITIDO JUNTO AO FUNDO:** O endividamento máximo junto ao Fundo está limitado a R\$ 100 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais. Excepcionalmente, quando se tratar

de projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, está limitado a R\$ 400 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais.

Observação:

- a) o endividamento máximo por empreendedor individual é de R\$ 35 mil; e
- b) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, em caráter de excepcionalidade, deverão avaliar os critérios de enquadramento para conceder anuência prévia em cartas-consultas que, considerando o somatório do saldo devedor total das operações em nome do cliente, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, ultrapassem o endividamento máximo de R\$ 100 milhões, permitido junto ao Fundo.

- 8. VOLUME MÁXIMO DE RECURSOS:** R\$ 20 milhões por ano, alocados no financiamento de projeto de investimento em inovação de até R\$ 1 milhão, com o fator programa 0,5 (cinco décimos), conforme definido no § 3º, do Art. 1-A, da Lei nº 10.177/2001, podendo ser adicionado, a cada ano, do montante não contratado no exercício anterior.

Observação: para financiamento de projeto de investimento em inovação acima de R\$ 1 milhão, o fator programa será 0,9 (nove décimos), conforme definido na alínea i, do inciso IV do caput do Art.1-A, da Lei nº 10.177/2001.

9. OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) os estados, o Distrito Federal e as instituições financeiras deverão citar o Governo Federal, por meio da Sudeco e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), com o devido destaque, em suas ações de divulgação do FCO;
- b) os Conselhos de Desenvolvimento Econômico dos estados e do Distrito Federal (CDE's) deverão reunir-se com periodicidade máxima de 30 dias para deliberação das cartas-consulta do FCO. Transcorrendo período superior a 30 dias, sem que haja reunião do Conselho, as cartas-consulta dos tomadores de menor porte (mini, micro, pequeno e pequeno-médio), com parecer favorável da instituição financeira, deverão ser aprovadas por meio de ato *ad referendum* da autoridade máxima do Conselho, sendo levadas à apreciação do CDE na reunião subsequente. Transcorrendo período superior a 60 dias, sem que haja reunião do Conselho, o mesmo deverá encaminhar à Sudeco relação com as cartas-consulta dos tomadores de maior porte (médio, médio-grande e grande) que estão aguardando deliberação, conforme modelo "ANEXO III – Modelo de Publicação pela Sudeco das Cartas-Consulta não deliberadas pelos CDEs" dessa Programação. Nesse caso, as propostas com parecer favorável da instituição financeira serão automaticamente aprovadas no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO e publicadas no sítio da Sudeco;
- c) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's, poderão estabelecer regras complementares a esta Programação em sua área de atuação, sendo vedada alteração de seus parâmetros, exceto para:
 - I. remanejamento de recursos entre os setores rural, empresarial e para regiões prioritárias;
 - II. elevação do valor de exigibilidade das cartas-consulta ou dispensa de sua apresentação; e
 - III. suspensão, restrição ou priorização de financiamentos a setores, linhas ou itens.

- d) as deliberações tomadas pelos CDEs, conforme previsto no item acima, deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco para análise de compatibilidade com as regras desta Programação. As mesmas somente surtirão efeito após aprovadas pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco e publicadas no Anexo desta Programação, sendo vedado efeito retroativo das mesmas;
- e) os Programas Oficiais Específicos de Desenvolvimento, aprovados por Lei Estadual ou do Distrito Federal e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal, devem ser apresentados ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, por intermédio de sua Secretaria-Executiva, para que sejam repassados ao Banco do Brasil, após análise de sua compatibilidade com as diretrizes do FCO;
- f) a concessão do crédito condiciona-se:
 - I. no caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, à regularidade da situação junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e aos citados fundos de incentivo;
 - II. à existência de disponibilidade financeira do proponente, correspondente a sua participação nos gastos orçados – recursos próprios; e
 - III. ao atendimento, primeiramente, de beneficiários ainda não assistidos pelo Fundo, exceto quando se tratar de integração de projetos.
- g) o proponente deve cumprir a legislação ambiental em vigor durante a vigência do financiamento;
- h) é vedado ao Agente Financeiro exigir, em qualquer hipótese, reciprocidades aos proponentes de financiamento com recursos do FCO, bem como cobrar quaisquer valores a título de rubricas, como “flat”, nas contas vinculadas ao financiamento, como de lei. Excetuam-se dessa vedação as situações previstas na legislação aplicável às operações de crédito no âmbito do sistema financeiro nacional, aí incluídas as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil;
- i) é vedada a transferência do empreendimento beneficiado com o crédito e dos bens móveis financiados para outro município não pertencente à Região Centro-Oeste, durante a vigência do financiamento.
- j) aos aspectos operacionais, tais como garantias, fiscalização, projeto técnico, assistência técnica, forma de pagamento e encargos de inadimplemento, serão estabelecidos pela Instituição Financeira;
- k) a Instituição Financeira deverá incluir, nos instrumentos de crédito, as seguintes obrigações do tomador:
 - I. de confecção e manutenção de placa, no local do projeto que envolva obras e instalações permanentes, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco consoante as orientações contidas no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério do Desenvolvimento Regional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br); e

Título III – Condições Gerais de Financiamento

- II. de afixar plaqueta ou adesivo em veículos, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco consoante as orientações contidas no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br).

Observação: não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos:

- 1) no caso da alínea “a”, quando o financiamento for de valor inferior a R\$ 110mil;
 - 2) quando o financiamento for destinado a micro empreendedores individuais e a mini, micro e pequenos tomadores para aquisição de insumos e/ou matéria-prima ou para formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do FCO Empresarial, ou para custeio agropecuário nas Linhas de Financiamento do FCO Rural.
- l) se constatado que um comprovante de despesa não é idôneo, o Agente Financeiro deverá dar conhecimento do fato aos órgãos fazendários competentes;
 - m) à exceção dos itens “a” a “f”, as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;
 - n) os encargos financeiros e o bônus de adimplência estabelecido nesta Programação não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que tratam o art. 8º-A da Lei n.º 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e os art. 9º e 9º-A da Lei n.º 12.844, de 19 de julho de 2013, nem aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), definidos na legislação e no regulamento daquele Programa; e
 - o) Não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos para todos os financiamentos em fase de formalização de operações ou com operações já contratadas, nas situações de emergência ou estado de calamidade pública e conhecidas pelo Poder Executivo Federal. Nos casos exigíveis, as placas, plaquetas ou adesivos deverão ser colocados após o prazo definido para a condição de calamidade pública reconhecida; e
 - p) Os desembolsos financeiros por parte da empresa demandante dos recursos poderão, por solicitação do mutuário e mediante análise de viabilidade pela instituição financeira, ser iniciados após o período de carência do projeto financiado, havendo capitalização dos juros até o início do efetivo pagamento. A presente regra restringe-se a empresas em implantação, não se aplicando às empresas que gerem caixa durante o período de execução do projeto ou que façam parte de grupos econômicos, estando elas obrigadas a amortizarem os juros durante o período de carência.
 - q) quando se tratar de financiamento relacionados ao segmento abaixo, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento.

Segmentos prioritários pela PNDR:

- I. Cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética;
- II. Infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e bem-estar nas cidades;

- III. Transformação digital da indústria para ampliar a produtividade;
- IV. Bioeconomia, descarbonização e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as futuras gerações;
- V. projetos de geração, distribuição e transmissão de energia, inclusive os oriundos de fontes renováveis;
- VI. projetos aderentes ao PTE do Governo Federal, pertencentes a empresas que possuam certificações e selos de empresas sustentáveis ou que tenham recebido recursos do Programa Eco Invest Brasil do Ministério da Fazenda, excetuando-se projetos de geração, distribuição e transmissão de energia, inclusive os oriundos de fontes renováveis.

1. As instituições financeiras terão até 120 dias, após a publicação desta Resolução Condel/Sudeco nº 140, para se adequar ao disposto na alínea “n”.

10. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO MULHERES EMPREENDORAS:

- a) As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer prioridade e condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável aos financiamentos concedidos a empreendimentos controlados e dirigidos por mulher (FCO Mulheres Empreendedoras), em todas as linhas de financiamentos.
 - I – as condições diferenciadas não se aplicam ao Pronaf, que segue a regra específica, e já considera as condições diferenciadas no âmbito do Pronaf Mulher; e
- b) Para aplicação do previsto na alínea “a”, considera-se público-alvo:
 - I – Micro empreendedores individuais (MEI) cujo titular seja mulher;
 - II – Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais cujo mutuário (proponente) seja mulher.
 - III – microempresas, empresas de pequeno porte e pequenas-médias empresas com, ao menos, 40% de participação de sócias mulheres em seu capital social e que sejam dirigidas por mulheres;

Observações:

 - 1) eventual atualização do quadro societário que enquadre a empresa nas condições acima não deverá ser inferior a 6 meses da data da apresentação proposta de financiamento; e
 - 2) as condições diferenciadas de financiamento no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras não se aplicam às empresas e produtoras rurais enquadradas nos portes médio, médio-grande e grande.
- c) Os financiamentos, acima de R\$500 mil, concedidos no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras, ficam isentos da apresentação de carta-consulta;
- d) Os financiamentos concedidos para investimentos, no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras, terão limites financiáveis de até 100%, carências acrescidas em até 01 (um) ano e prazos de pagamento acrescidos em até 2 (dois) anos, em todas as linhas de financiamentos, observada a capacidade de pagamento das empreendedoras.
- e) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio conforme apresentado abaixo:

Tabela 06 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro associado – FCOMulheres Empreendedoras

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Micro empreendedor Individual (MEI), Microempresa, Pequena Empresa, Pequena-Média Empresa	até 40%

Tabela 7 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado – FCO Mulheres Empreendedoras

Porte	TETO
Micro empreendedor Individual (MEI) – FCO Mulher	até R\$ 35 mil
Microempresa – FCO Mulher	até R\$ 600 mil
Pequena Empresa – FCO Mulher	até R\$1.200 mil
Pequena-Média Empresa – FCO Mulher	até R\$ 1.800 mil

Obs: Esses tetos não são considerados para operações de PNMPO. Para essas as operações, os limites/Teto específicos estão estabelecidos no Programa, em cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 4.854/20.

Tabela 8 – FCO Rural – Limites Financiáveis para Custeio associado – FCO Mulheres Empreendedoras

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais	até 40%

Obs: O Custeio agrícola e pecuário dissociado: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, sendo admitido financiar até 100% do orçamento.

- f) Os financiamentos concedidos: no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras, terão limites financiáveis para investimento fixo, semifixo e custeio, conforme apresentado abaixo:

Tabela 9 – FCO Mulheres Empreendedoras – Limites Financiáveis sobre o valor total do empreendimento

Regiões / Porte	Faixa de Fronteira, RIDE/DF exceto os seus municípios mineiros e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)	Planície Pantaneira	Demais Municípios e DF (Anexos II a IV)	
	Até	Até	Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	100%

- g) As contratações do FCO Mulheres Empreendedoras deverão ser contabilizadas normalmente nos Programas e Linhas previstos na Programação do Fundo. No entanto, o banco administrador deverá informar no Caderno de Informações Gerenciais do FCO, de forma separada, a quantidade de operações, valores e linhas

de financiamentos contratados nas condições **diferenciadas** do FCO Mulheres Empreendedoras.

11. CONDIÇÕES **DIFERENCIADAS** – FCO PANTANAL E CERRADO:

- a) As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer prioridade e condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável, aos financiamentos concedidos a empreendimentos localizados em áreas impactadas pela estiagem e pelas queimadas ocorridas no bioma Pantanal **e Cerrado**, em todas as linhas de financiamentos.
- I- As propostas de financiamento devem ser apresentadas mediante carta-consulta, na forma definida pela presente Programação, concomitante à entrega da proposta de financiamento ao agente operador, independentemente de seu valor.
 - II- As cartas-consulta deverão ser submetidas à anuência dos CDE's que farão o enquadramento das propostas na Condições **Diferenciadas** FCO Pantanal **e Cerrado**, levando-se em consideração se o tomador, efetivamente, foi afetado pela estiagem e/ou pelas queimadas ocorridas no bioma.
 - III- Os tomadores, no ato de preenchimento das cartas-consulta, deverão apresentar justificativas (Fotos, Laudos, Boletins de Ocorrência, dentre outras evidências) que possibilitem aos CDEs verificarem que os empreendimentos estão sendo efetivamente afetados pela estiagem e pelas queimadas.
 - IV- As Condições **Diferenciadas** FCO Pantanal **e Cerrado** não se aplicam ao Pronaf, que segue regra específica do MCR.
- b) As Condições **Diferenciadas** FCO Pantanal **e Cerrado** têm por objetivo promover:
- I- o manejo integrado do fogo por meio de aceiros e outras medidas necessárias para a prevenção de queimadas no bioma;
 - II- a recuperação de atividades atingidas pela estiagem e pelas queimadas, tais como: reforma de pastagem, reconstrução de benfeitorias e a abertura emergencial de poços para a dessedentação dos animais;
 - III- o incentivo à adoção de técnicas sustentáveis de prevenção às queimadas, de proteção ao solo e preservação do bioma;
 - IV - aquisição de matrizes bovinas, limitadas a 2.000 matrizes, visando a reposição do rebanho afetado por incêndios na região.
 - V- a retenção de matrizes bovinas na Planície Pantaneira em até 2.500 matrizes por beneficiário, de acordo com o valor estimado de manutenção dos animais, definido pelos CDEs, englobando, em virtude da estiagem e das queimadas no bioma o custeio para a suplementação alimentar dos animais, o investimento para a reforma de pastagem, bem como benfeitorias, principalmente a reconstrução de cercas; e abertura emergencial de poços para a dessedentação dos animais.
 - VI - aquisição de máquinas, equipamentos e implementos destinados ao combate ao fogo.
 - VII- a recuperação de atividades afetadas pela estiagem e pelas queimadas ocorridas no Pantanal, tais como turismo, pesca, extrativismo, comércio e serviços, indústrias e outras atividades comprovadamente afetadas pela situação.

- c) Os financiamentos concedidos no âmbito do FCO Pantanal terão limites financeiros para investimento fixo, semifixo, capital de giro e custeio, conforme apresentado abaixo:

Tabela 10 – FCO Rural e Empresarial – limites financeiros para investimentos

Porte	FCO PANTANAL
	Até
Mini/MEI/Micro/Pequeno	100%
Pequeno-Médio	100%

Observação:

Para projetos localizados nos municípios afetados pela estiagem e pelas queimadas será admitido o financiamento de até 100% para os portes Mini/MEI/Micro/Pequeno e Pequeno-Médio.

- d) Financiamentos concedidos para investimentos, no âmbito do FCO Pantanal **e Cerrado**, terão carências acrescidas em até 01 (um) ano e prazos de pagamento acrescidos em até 2 (dois) anos, em todas as linhas de financiamentos, observada a capacidade de pagamento dos empreendedores.
- e) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO Pantanal **e Cerrado**, terão limites diferenciados de até 40% para capital de giro/custeio associado ao investimento para os portes Mini/MEI/Micro/Pequeno e Pequeno - Médio, conforme apresentado abaixo:

Tabela 11 – Limites Financeiros para Capital de giro/Custeio associado – FCO Pantanal

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Mini/MEI/Micro/Pequeno	até 40%
Pequeno-Médio	

Observação:

O custeio associado não se aplica aos financiamentos para retenção de matrizes bovinas.

- f) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO Pantanal **e Cerrado**, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio dissociado, conforme apresentado abaixo:

Tabela 12 – FCO Empresarial – Limites Financeiros para Capital de giro dissociado – FCO Pantanal

Porte	TETO
Microempreendedor Individual (MEI) - FCO Pantanal	até R\$ 35 mil
Microempresa - FCO Pantanal	até R\$ 600 mil
Pequena Empresa - FCO Pantanal	até R\$1.200 mil
Pequena-Média Empresa - FCO Pantanal	até R\$ 1.800 mil

Observação:

Os limites para custeio agrícola e pecuário dissociado são estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

- g) As contratações do FCO Pantanal e Cerrado deverão ser contabilizadas normalmente nos Programas e Linhas previstos na Programação do Fundo. No entanto, o banco administrador deverá informar no Caderno de Informações Gerenciais do FCO, de forma separada, a quantidade de operações, valores e linhas de financiamentos contratados nas condições diferenciadas do FCO Pantanal e Cerrado.
- h) Os produtores rurais que se enquadrarem nas Condições Diferenciadas FCO Pantanal e Cerrado terão acesso às taxas de juros do FCO Verde, desde que se comprovem a utilização desses recursos na propriedade atingida e atendam ao que preconiza a Resolução do CMN nº 5.155, de 03.07.2024, conforme a seguir.

Operações destinadas:

- I. ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, desde que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas;
- II. ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a geração de energia por fontes renováveis, observado que a energia deve se destinar exclusivamente ao uso próprio na propriedade rural;
- III. ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

Tabela 13 – Taxas de Juros - FCO Pantanal

	Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
Porte	Sem bônus de adimplência referente à Alínea “b”	Com bônus de adimplência Referente à alínea “b”	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)
Mini	6,30	6,08	1,39 + FAM	1,18+ FAM
Pequeno				
Pequeno-Médio				

12. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO QUILOMBO:

- a) As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável aos financiamentos concedidos a empreendimentos vinculados a Quilombos.
- I - A comprovação do vínculo ao Quilombo ocorrerá mediante marcação no cadastro do proponente, a partir de apresentação de Declaração da Associação Comunitária Quilombola Local ou Declaração da Fundação Palmares.
- 1) A Declaração emitida pela Associação de Quilombolas deve conter o nome da comunidade, o Nº PROCESSO NA FCP e estar na ETAPA ATUAL PROCESSO FCP como

CERTIFICADA.

2) A consulta dos requisitos da Declaração deverá ser obtida no sítio <https://www.gov.br/palmares/pt-br/departamentos/protecaopreservacao-e-articulacao/certificacao-quilombola> da Fundação Cultural Palmares.

- b) Para aplicação do previsto na alínea “a”, considera-se público-alvo, os tomadores classificados nos portes abaixo:

I - Microempreendedores Individuais (MEI);
 II - Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, cujo mutuário (proponente) seja quilombola, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, suas cooperativas de produção e associações;
 III - Microempresas, empresas de pequeno porte e pequenas-médias empresas;

Observações:

3) as condições diferenciadas de financiamento no âmbito do FCO QUILOMBO não se aplicam às empresas e produtores rurais enquadrados nos portes médio, médio-grande e grande.

4) as Condições Diferenciadas FCO QUILOMBO não se aplicam ao Pronaf, que segue regra específica do MCR.

- c) As propostas de financiamento com valores acima de R\$ 500 mil devem ser apresentadas mediante carta-consulta, na forma definida pela presente Programação, concomitante à entrega da proposta de financiamento ao agente operador.
- d) Os financiamentos concedidos para investimentos, no âmbito do FCO QUILOMBO, terão limites financiáveis de até 100%, carências acrescidas em até 01 (um) ano e prazos de pagamento acrescidos em até 2 (dois) anos, em todas as linhas de financiamentos, incluindo capital de giro associado, observada a capacidade de pagamento dos mutuários.
- e) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO QUILOMBO, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio conforme apresentado abaixo:

Tabela 14 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro associado – FCO QUILOMBO

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Micro empreendedor Individual (MEI), Microempresa, Pequena Empresa, Pequena-Média Empresa	até 40%

Tabela 15 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado – FCO QUILOMBO

Porte	TETO
Micro empreendedor Individual (MEI) – FCO QUILOMBO	até R\$ 35 mil
Microempresa – FCO QUILOMBO	até R\$ 600 mil
Pequena Empresa – FCO QUILOMBO	até R\$1.200 mil
Pequena-Média Empresa – FCO QUILOMBO	até R\$ 1.800 mil

Obs: Esses tetos não são considerados para operações de PNMPO. Para essas operações, os limites/Teto específicos estão estabelecidos no Programa, em cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 4.854/20.

Tabela 16 – FCO Rural – Limites Financiáveis para Custeio associado – FCO QUILOMBO

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais	até 40%

Obs: O Custeio agrícola e pecuário dissociado: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, sendo admitido financiar até 100% do orçamento.

- f) Os financiamentos concedidos no âmbito do FCO QUILOMBO, terão limites financiáveis para investimento fixo, semifixo e custeio, conforme apresentado a seguir:

Tabela 17 – FCO QUILOMBO – Limites Financiáveis sobre o valor total do empreendimento

Regiões / Porte	Faixa de Fronteira, RIDE/DF exceto os seus municípios mineiros e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)	Planície Pantaneira	Demais Municípios e DF (Anexos II a IV)	
	Até	Até	Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	100%

- g) As contratações do FCO QUILOMBO deverão ser contabilizadas normalmente nos Programas e Linhas previstos na Programação do Fundo. No entanto, o banco administrador deverá informar no Caderno de Informações Gerenciais do FCO, de forma separada, a quantidade de operações, valores e linhas de financiamentos contratados nas condições diferenciadas do FCO QUILOMBO.

Título IV – Programa de FCO Empresarial
Subtítulo I – Condições de Financiamento

- 1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:** com base no faturamento bruto apurado do proponente, com defasagem máxima de 12 meses, observados os parâmetros a seguir:

Tabela 18 – FCO Empresarial -Classificação dos tomadores quanto ao porte

Porte	Faturamento
Micro empreendedor individual (MEI)	até R\$ 81 mil
Microempresa	até R\$ 360 mil
Pequena Empresa	acima de R\$ 360 mil até R\$ 4,8 milhões
Pequena-Média Empresa	acima de R\$ 4,8 milhões até R\$ 16 milhões
Média Empresa (Médio I)	acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões
Média-Grande Empresa (Médio II)	acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões
Grande Empresa	acima de R\$ 300 milhões

Observação:

a) no caso de empresas em instalação, será considerada a previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto.

b) critérios a serem observados na classificação do porte de associações e cooperativas: deverá ser observada a renda e porte individual dos proponentes do quadro social ativo que é declarado pela entidade e, conseqüentemente, aplicar os respectivos encargos e limite financiável, em função da maioria simples do porte dos associados/cooperados.

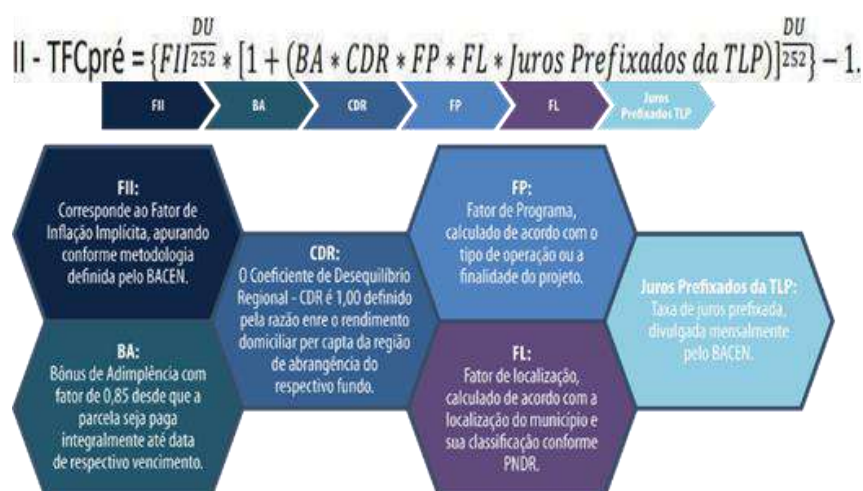
I. Para fins de comprovação da renda dos cooperados/associados, deve ser emitido pela cooperativa/associação documento contendo as respectivas quantidades de cooperados/associados por faixa de porte e apresentado a Instituição Financeira em conjunto com a proposta.

- 2. ENCARGOS FINANCEIROS:** Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução nº 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177, observado:

PARA TAXAS PREFIXADAS

- a) **Fórmula de apuração da taxa de juros pré fixada do FCO**

Empresarial FIGURA 1:



Título IV – Programa de FCO Empresarial
Subtítulo I – Condições de Financiamento

Observação: os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito empresarial.

Formula para cálculo do FII:

$$FII = \frac{(1 + PRE)}{(1 + J_m)}$$

- b) Fator de Inflação Implícita (FII), será apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022;
- c) O Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII. Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de outubro do ano anterior;
- d) Para as operações prefixadas, contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, serão considerados a taxa de juros “ J_m ” e o fator de ajuste “ a_k ” divulgados no último dia útil do mês de junho de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, serão considerados a taxa de juros “ J_m ” e o fator de ajuste “ a_k ” divulgados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano;
- e) Inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;
- f) Para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e
- g) O Bônus de Adimplência: corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

Observação: bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo I – Condições de Financiamento

Tabela 19– FCO Empresarial– Encargos financeiros Prefixados-Investimento

		Municípios Prioritários (FL=0,9)		Municípios não prioritários (FL=1,1)	
Porte	Fator de Programa (FP)	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
		Sem bônus de adimplência referente à alínea “f”	Com bônus de adimplência referente à alínea “f”	Sem bônus de adimplência referente à alínea “f”	Com bônus de adimplência referente à alínea “f”
MEI/Mini	FP 2	10,0851	9,3839	11,1241	10,2670
Pequeno					
Pequeno-Médio	FP 3	12,0888	11,0870	13,5730	12,3485
Médio (Médio I)					
Médio-Grande (Médio II)	FP 4	15,4282	13,9254	17,6544	15,8178
Grande	FP 5	17,4318	15,6286	20,1033	17,8993

Tabela 20– FCO Empresarial – Encargos financeiros prefixados–Capital de Giro

		Municípios Prioritários (FL=0,9)		Municípios não prioritários (FL=1,1)	
Porte	Fator de Programa (FP)	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
		Sem bônus de adimplência referente à alínea “f”	Com bônus de adimplência referente à alínea “f”	Sem bônus de adimplência referente à alínea “f”	Com bônus de adimplência referente à alínea “f”
MEI/Mini	FP 6	13,4245	12,2223	15,2055	13,7362
Pequeno					
Pequeno-Médio	FP 7	15,4282	13,9254	17,6544	15,8178
Médio (Médio I)					
Médio-Grande (Médio II)	FP 8	18,7676	16,7639	21,7359	19,2870
Grande	FP 9	20,7712	18,4670	24,1848	21,3685

Tabela 21– FCO Empresarial– Encargos financeiros prefixados– Demais Projetos

		Municípios Prioritários (FL=0,9)		Municípios não prioritários (FL=1,1)	
Porte	Fator de Programa (FP)	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
		Sem bônus de adimplência referente à alínea “f”	Com bônus de adimplência referente à alínea “f”	Sem bônus de adimplência referente à alínea “f”	Com bônus de adimplência referente à alínea “f”
Projetos de infraestrutura para água e esgoto e em logística	FP 10	10,7530	9,9516	11,9404	10,9608
Projetos de infraestrutura, exceto para os do FP10	FP 11	15,4282	13,9254	17,6544	15,8178
Projeto de investimento em ciência, tecnologia e inovação	FP 12	8,7494	8,2485	9,4915	8,8793
Projeto de investimento em ciência, tecnologia e inovação	FP 13	11,4209	10,5192	12,7567	11,6547

Título IV – Programa de FCO Empresarial
Subtítulo I – Condições de Financiamento

PARA TAXAS PÓS-FIXADAS

a) Fórmula de apuração da taxa de juros Pós-Fixada do FCO Empresarial

Figura 1

$$I - \text{TFCpós} = \text{FAM} * [1 + (\text{BA} * \text{CDR} * \text{FP} * \text{FL} * \text{Juros Prefixados da TLP})]^{\frac{DU}{252}} - 1;$$

Figura 2:



➤ Cálculo do FAM:

$$\text{FAM}_m = (1 + \pi_m)^{\frac{ndu}{ndm}}$$

$$\pi_m = \frac{\text{IPCA}_{m-2} + \text{IPCA}_{m-3} + \text{IPCA}_{m-4} + \text{IPCA}_{m-5} + \text{IPCA}_{m-6} + \text{IPCA}_{m-7} + \text{IPCA}_{m-8} + \text{IPCA}_{m-9} + \text{IPCA}_{m-10} + \text{IPCA}_{m-11} + \text{IPCA}_{m-12} + \text{IPCA}_{m-13}}{12}$$

- b)** Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;

Observação: a apuração do Fator de Atualização Monetária (FAM) considerará cada dia útil de vigência da operação de crédito, pro rata die, para atualizações até o último dia (inclusive) de cada mês;

- c)** Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e
- d)** Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros.
- e)** Fator de Localização (FL): correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Anexo II);
- f)** Para apuração dos juros prefixados da TLP será considerado a taxa de juros “Jm” e o fator de ajuste “ak” vigentes no mês de contratação da operação de financiamento;

Título IV – Programa de FCO Empresarial
Subtítulo I – Condições de Financiamento

- g) inadimplimento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;
- h) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL); e
- i) o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), os casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

Observação: bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

3. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

- a) Fator de Atualização Monetária (FAM): derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo;
- b) Fator de Inflação Implícita (FII), apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022.
- c) parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP): apurada e divulgada nos termos do art.3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e pela Resolução Bacen nº 4.600, de 25.09.2017;
- d) coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR): definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);
- e) fator de Programa (FP): calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

Título IV – Programa de FCO Empresarial
Subtítulo I – Condições de Financiamento

Tabela 22 – FCO Empresarial – Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado

Finalidade/Programa/Setor	Ticker	Fator de Programa (FP)	Rendimento Bruto Anual ou Receita Bruta Anual
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado	FP1	1,2	-
Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	FP2	0,7	até R\$ 4,8 milhões para PJ
	FP3	1,0	de R\$ 4,8 milhões a R\$ 90 milhões para PJ
	FP4	1,5	de R\$ 90 milhões a R\$ 300 milhões para PJ
	FP5	1,8	e acima de R\$ 300 milhões para PJ
Custeio ou capital de giro e comercialização	FP6	1,2	até R\$ 4,8 milhões para PJ
	FP7	1,5	de R\$ 4,8 milhões a R\$ 90 milhões para PJ
	FP8	2,0	de R\$ 90 milhões a R\$ 300 milhões para PJ
	FP9	2,3	para condomínios residenciais e acima de R\$ 300 milhões para PJ
Projetos de infraestrutura para água e esgoto e em logística	FP10	0,8	-
Projetos de infraestrutura, exceto para os do FP10	FP11	1,5	-
Projeto de investimento em inovação	FP12	0,5	projeto de investimento em inovação de até R\$1.000.000,00
	FP13	0,9	projeto de investimento em inovação acima de R\$1.000.000,00

- f) Fator de Localização (FL): Calculado de acordo com a localização do município do empreendimento, assim definido pela Resolução Condel/Sudeco nº 93, de 16.09.2019, publicada no DOU de 07.10.2019, conforme a tipologia dos municípios detalhada no Anexo II desta Programação.

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo I – Condições de Financiamento**Tabela 23 – FCO Empresarial – Fator de Localização (FL)**

Fator	Enquadramento
0,9	Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de média renda com baixo e médio dinamismo.
1,1	Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda, independente do seu dinamismo.

g) bônus de Adimplência: assim definido:

Tabela 24 – FCO Empresarial -Bônus de Adimplência (BA)

Fator	Enquadramento
0,85	Nos casos em que a parcelada dívida for paga até a data do respectivo vencimento.
1,0	nos demais casos

LIMITE FINANCIÁVEL:

h) investimento fixo, semifixo e capital de giro: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Tabela 25 – FCO Empresarial – limites financeiros para investimentos

Porte	Regiões	Faixa de Fronteira, RIDE/DF exceto os seus municípios mineiros e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)	Planície Pantaneira	Demais Municípios e DF (Anexos II a IV)	
		Até	Até	Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
MEI/Micro/Pequeno		100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio		100%	100%	95%	90%
Médio (Médio I)		90%	100%	80%	70%
Médio-Grande (Médio II)		80%	80%	70%	60%
Grande		80%	80%	70%	60%

Notas:

- (1) para o enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo MDR (Anexo II); e
- (2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo MDR (Anexo II).

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo I – Condições de Financiamento

i) Capital de giro associado:

Tabela 26 – FCO Empresarial -Limites Financiáveis para Capital de giro associado

Porte	%Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Micro empreendedor Individual (MEI)	até 33%
Demais Portes	até 30%

2. capital de giro dissociado:

Tabela 27 – FCO Empresarial –Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado

Porte	Teto:
Micro empreendedor Individual (MEI)	até R\$ 35 mil
Microempresa	até R\$ 500 mil
Pequena Empresa	até R\$ 1.000 mil
Pequena-Média Empresa	até R\$ 1.500 mil
Média Empresa (Médio I)	até R\$ 2.000 mil
Média-Grande (Médio II)	até R\$ 2.500mil
Grande Empresa	até R\$ 2.500mil

Observações:

- I. sobre os parâmetros constantes nas alíneas “b” e “c” não se aplicam os limites indicados na alínea “a” acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo; e
- II. sobre os parâmetros constantes na alínea “c” deve-se observar o somatório do saldo devedor total das operações de capital de giro dissociado em nome do tomador.

4. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

- a) Capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento:
 - I. o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas, bem como dos demais gastos relativos à administração do negócio/ empreendimento, deverá ser efetuado mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou via cartão FCO, sem necessidade de apresentação de nota(s) fiscal(is) e poderá ser realizado diretamente ao fornecedor ou em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da documentação comprobatória do(s) gasto(s) e seu(s) efetivo(s) pagamento(s).
 - II. poderão ser reembolsados os gastos previstos no item i, precedente, realizados em até 30 dias anteriores à data de protocolo da proposta na Instituição Financeira.
- b) FCO Investimento:
 - I. Preferencialmente via Cartão FCO; e/ou
 - II. Pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou
 - III. Crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação;

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo I – Condições de Financiamento

Observações:

- I. Para o financiamento de investimento em obra civil admite-se a liberação diretamente ao mutuário, a título de adiantamento, referente à parcela prevista de cronograma de utilização do crédito; e
- II. No caso de aquisição de máquinas e/ou equipamentos, nacionais e/ou importados, admite-se a liberação diretamente ao mutuário a título de adiantamento, exclusivamente para eventos de produção (bens fabricados sob encomenda), conforme estabelecido no Contrato Comercial e/ou Fatura Proforma (Proforma Invoice).

c) Capital de Giro Associado:

- I. Repasse diretamente ao mutuário, mediante crédito em conta corrente vinculada à operação.

5. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS:

O Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito do FCO Empresarial, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão, observadas, ainda, as seguintes condições:

- a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à capacidade de pagamento, podendo ser ampliado ou não; e
- b) os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados respeitados os prazos máximos definidos em cada Programa. Observada a programação vigente. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, a partir de 07.04.2022 (data da publicação da Resolução n.º 127, de 07.04.2022) e por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido em cada Programa, contado a partir da data de vencimento final da operação.

Observação: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

Título IV – Programa de FCO Empresarial
Subtítulo I – Condições de Financiamento

6. RENEGOCIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:

As renegociações extraordinárias serão tratadas no âmbito das disposições previstas na Lei nº 14.166, de 10.06.2021, do Decreto nº 10.836, de 14.10.2021, do Decreto 11.064, de 06.05.2022 e suas alterações e legislações complementares.

Título IV – Programa de FCO Empresarial
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

- 1. FINALIDADE:** financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental e sanitária ou realocação de empreendimentos industriais e agroindustriais, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.
- 2. BENEFICIÁRIOS:** pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividade produtiva nos setores industrial, agroindustrial e mineral, e Parcerias Público-Privadas exclusivamente para a indústria de defesa.
- 3. ITENS FINANCIÁVEIS:** o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

Observação: no caso de produção de álcool, fabricação e refinamento de açúcar, produção industrial de bio insumos e remineralizadores de solo, admite-se o financiamento desde que o projeto:

- a) seja autossuficiente na geração de energia elétrica demandada por seu programa de produção; e
- b) esteja inserido em Programa de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal.

4. PRAZO:

- a) investimento e capital de giro associado: até 48 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para demais portes;
- b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para MEI; e até 48 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e
- c) caminhões: até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo II – Linhas de Financiamento**CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA**

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento, nos setores de:

- a) transporte:
 - I. rodoviário – estradas vicinais e coletoras;
 - II. hidroviário – instalações portuárias e equipamentos de navegação fluvial;
 - III. ferroviário; e
 - IV. aeroviário.
- b) armazenagem – unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal;
- c) abastecimento de água;
- d) Esgotamento sanitário;
- e) unidades de tratamentos de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento, para o aumento das áreas de cobertura dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário;
- f) usinas de compostagem/aterros sanitários;
- g) Instalação de gasoduto;
- h) Produção de gás;
- i) Distribuição de gás canalizado;
- j) atividades de logística nos segmentos de: armazenagem, centros de distribuição, transporte, comunicação e energia;
- k) telecomunicações;
- l) geração de energia elétrica (fotovoltaica, pequena central Hidrelétrica-PCH, Centrais Geradoras Hidrelétricas-CGH, Biomassa, Biogás e Eólicas); e
- m) linha de distribuição transmissão de Energia Elétrica.

Observação: fica admitido o financiamento de empreendimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC nos setores acima.

2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado e empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público e Parcerias Público-Privadas-PPP's.

3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

4. PRAZO:

- a) investimento e capital de giro associado: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos estruturantes de grande vulto considerados de alta relevância em setores considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

Que devidamente justificado no projeto;

- b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses; e
- c) caminhões: até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

5. OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) considera-se projeto de investimento em infraestrutura para água e esgoto o projeto de implantação, modernização, reforma, realocação ou ampliação de redes de captação, adução e distribuição de água bruta e potável e de redes de interceptores e emissários de esgoto; e

Observação: os financiamentos para projetos de investimento em infraestrutura para água e esgoto poderão financiar unidades de tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento, para o aumento das áreas de cobertura dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário.

- b) considera-se projeto de investimento em logística o projeto direcionado a implantação, modernização, reforma ou ampliação da infraestrutura logística do país.

Observação: os financiamentos para projetos de investimento em logística poderão contemplar estudos e projetos, obras civis, treinamento, despesas pré-operacionais, bens de capital, desde que voltados à implantação, modernização, reforma ou ampliação da infraestrutura logística do país.

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo II – Linhas de Financiamento**CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL**

1. **FINALIDADE:** financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.
2. **BENEFICIÁRIOS:** pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Ministério do Turismo, desde que prestem serviços turísticos remunerados e exerçam atividades econômicas na cadeia produtiva do turismo, tais como:
 - a) Meios de hospedagem;
 - b) agências de turismo;
 - c) organizadoras de eventos;
 - d) parques temáticos;
 - e) acampamentos turísticos;
 - f) restaurantes, cafeterias, bares e similares;
 - g) centros de convenções;
 - h) parques aquáticos;
 - i) Empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
 - j) estruturas de apoio ao turismo náutico;
 - k) casas de espetáculos/equipamentos de animação turística;
 - l) Prestadoras de serviços de infraestrutura para eventos;
 - m) prestadoras especializadas em segmentos turísticos;
 - n) Locadoras de veículos;
 - o) comunidades indígenas e quilombolas; e
 - p) demais atividades previstas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), do Ministério do Turismo.
3. **ITENS FINANCIÁVEIS:** o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. **PRAZO:**
 - a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de meios de hospedagem, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, para demais portes;
 - b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e
 - c) caminhões: até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo II – Linhas de Financiamento**CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS**

1. **FINALIDADE:** financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou realocação de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.
2. **BENEFICIÁRIOS:** pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem a atividades nos setores comercial e de serviços.
3. **ITENS FINANCIÁVEIS:** o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. **PRAZO:**
 - a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para demais portes;
 - b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e
 - c) caminhões: até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

Título IV – Programa de FCO Empresarial
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. OBJETIVOS:

- a) contribuir para a construção de um ambiente favorável à inovação no segmento empresarial visando à expansão do emprego e do valor agregado nas diversas etapas da produção;
- b) difundir a cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e estimular a cooperação entre empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);
- c) incentivar a criação e consolidação de empresas intensivas em tecnologia, apoiando parques tecnológicos e incentivando a criação e expansão de capitais empreendedores;
- d) propiciar condições para expansão de Processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geo tecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Internet das Coisas, Indústria 4.0, Cidades Inteligentes, Segurança Cibernética, Tecnologia Assistiva, Insumos e Equipamentos para Saúde; Biofármacos, Farmoquímicos e Medicamentos; Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis – solar fotovoltaica, biomassa e eólica; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira;
- e) apoiar o desenvolvimento de técnicas de prevenção e mitigação de desastres, voltadas à defesa civil;
- f) estimular a melhoria da qualidade, do valor agregado e competitividade dos produtos, serviços e processos tecnológicos que busquem, preferencialmente, a redução de custos e de consumo de energia e recursos naturais no setor produtivo, com foco nos mercados regional, nacional e internacional, e a geração de emprego e renda;
- g) apoiar a Pesquisa e Desenvolvimento aplicados à segurança alimentar e nutricional com vistas ao desenvolvimento;
- h) financiar a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por pesquisadores, titulados como mestres ou doutores;
- i) promover a difusão, a informação e a extensão tecnológicas na forma de acesso a máquinas e equipamentos para P&D;
- j) financiar empreendimentos inovadores, tanto na ampliação da sua capacidade de desenvolver e de introduzir inovações no mercado, incluindo o apoio a iniciativas de pesquisa e desenvolvimento, quanto na incorporação de tecnologias já disponíveis para o aprimoramento significativo de produtos, serviços e/ou processos;
- k) financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e realocação de empresas desenvolvedoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nas seguintes áreas: transferência e absorção de tecnologias, desenvolvimento de software; pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I); avaliação e certificação; treinamento e consultoria; propriedade intelectual; infraestrutura e apoio;
- l) apoiar a criação, expansão e modernização de parques tecnológicos por meio do financiamento de infraestruturas de apoio ao desenvolvimento tecnológico,

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

incubadoras de empresas, aceleradoras de empresas, espaços de socialização, infraestruturas e equipamentos multiuso, incluindo a estruturação e desenvolvimento e difusão de *Startups*;

- m) apoiar o fortalecimento da rede de serviços tecnológicos por meio do financiamento da implantação e atualização de infraestruturas e equipamentos de laboratórios de uso comum, laboratórios de ensaio, testes e certificação de produtos e processos; e
- n) proporcionar amplas condições de difundir a cultura e a utilização de energia solar fotovoltaica, de acordo com os objetivos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, dando prioridade em caráter de urgência, de forma simplificada e desburocratizada.
- o) **apoiar a modernização dos processos de produção, pelo financiamento à aquisição de máquinas, equipamentos e serviços tecnológicos.**

2. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização, reforma, realocação ou ampliação que viabilizem inovações em produtos, serviços, processos e métodos organizacionais nos empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais, bem como os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, associados ao projeto de inovação e capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.

3. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado que se dediquem a atividades produtivas.

4. ITENS FINANCIÁVEIS: observada as vedações listadas no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, o que for necessário à implementação dos projetos tais como:

- a) Desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços;
- b) Transferência, desenvolvimento e absorção de tecnologias;
- c) Aquisição e desenvolvimento de software;
- d) Avaliação e certificação;
- e) Propriedade intelectual;
- f) Infraestrutura e apoio tecnológico;
- g) Treinamento;
- h) Introdução das inovações tecnológicas no mercado; e
- i) Aquisição de máquinas e equipamentos.

5. PROPOSTA DE FINANCIAMENTO:

As propostas de financiamento devem ser apresentadas mediante carta-consulta, na forma definida pela presente Programação, concomitante à entrega da proposta de financiamento ao agente operador, independentemente de seu valor. As cartas-consultas deverão ser submetidas à anuência dos CDE's que farão o enquadramento das propostas na referida Linha de Financiamento.

Observações:

- I. As propostas de financiamento devem conter as informações necessárias que permitam aos Estados e ao DF o enquadramento da Linha, sendo responsabilidade do tomador o fornecimento de informações adicionais solicitadas pelos respectivos CDEs.
- II. O enquadramento feito pelo CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Agente Financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos.

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

6. CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO: As propostas de financiamento devem ser submetidas por empresas inovadoras que inovem em produtos, serviços ou processos ou que realizem inovação organizacional, de acordo com descrito abaixo:

- a) considera-se inovação em produto ou serviço aquela que promove a alteração das características fundamentais (especificações técnicas, matérias-primas, componentes, software incorporado, funções ou usos pretendidos) de um produto ou serviço e que resulte em incremento ou aperfeiçoamento de seu desempenho, em relação a todos os produtos previamente produzidos ou trabalhados pelo empreendimento;
- b) considera-se inovação em processo a implementação de um novo ou substancialmente aperfeiçoado método de produção ou de entrega de produtos ou serviços, incluindo modificações na forma de comercialização e nos canais de distribuição e venda; e
- c) considera-se inovação organizacional aquela que implementa um novo método organizacional nas práticas de negócios do empreendimento, na organização do seu local de trabalho ou em suas relações externas, visando melhorar o uso do conhecimento, a eficiência dos fluxos de trabalho ou a qualidade dos bens e serviços, devendo constituir novidade organizativa para o empreendimento.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Terão condições diferenciadas de financiamento, as propostas de empresas inovadoras, **incluindo negócios de impacto socioambiental positivo e startups**, que atendam e comprovem, pelo menos, um dos requisitos abaixo:

- a) Ter recebido pelo menos um dos seguintes apoios de governo:
 - I. Incentivos fiscais à P&D e inovação tecnológica obtidos, conforme previsto no Capítulo III da Lei nº 11.196/2005 nos últimos 5 anos;
 - II. Subvenção econômica à P&D nos últimos 10 anos. (Ex.: Subvenção Nacional FINEP, Finep Tecnova, PAPPE Subvenção, PAPPE Integração, PRIME, Editais estaduais, etc.);
 - III. Financiamento a projetos de P&D e inovação tecnológica em parceria com universidades ou institutos de pesquisa nos últimos 5 anos. (Ex.: NAGI, SIBRATEC, SENAI/SESI, etc.);
 - IV. Financiamento a projetos de P&D e inovação tecnológica sem parceria com universidades ou institutos de pesquisa nos últimos 5 anos. (Ex.: Apoio Direto à Inovação da Finep, JuroZero, Inova Brasil, BNDESMPME Inovadora, etc.);
 - V. Bolsas RHAE/CNPq para pesquisadores em empresas nos últimos 5 anos; e
 - VI. Aporte de recursos de capital de risco nos últimos 5 anos para empresas inovadoras apoiadas por fundos de venture capital que tenham participação de recursos públicos (Ex. Finep Inovar, CRIATEC, etc.).

Observação:

para fins de enquadramento, limita-se o ingresso para empresas ou outras instituições com operações contratadas nos itens acima. O período dessa contagem considera o intervalo entre a data de contratação da operação e a data da entrada do pedido de financiamento no agente financeiro. Para os casos de incentivos fiscais, apresentar as documentações comprobatórias aplicáveis (lista das beneficiadas disponível no site no MCTIC).

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- b) Apresentar histórico na área de Propriedade Intelectual (Propriedade Industrial e Direito Autoral):
 - I. possuir registro de patente no INPI nos últimos 5 anos;
 - II. ter depositado pedido de patente no INPI no mesmo ano do protocolo da proposta de financiamento ou nos dois anos anteriores, desde que o pedido de patente este já válido até o momento do protocolo da proposta no Agente Financeiro; e
 - III. possuir registro de Direito Autoral nos últimos 5 anos – Aplicável apenas em caso de Software.
- c) Estar instalada em Incubadoras de Base Tecnológica ou Parques Tecnológicos:
 - I. no momento de submissão da proposta, a empresa ou outra instituição deverá comprovar que está instalada numa incubadora ou parque.

8. PRAZO:

- a) investimento e capital de giro associado: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto; e
- b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses.

Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:

Tabela 28 – FCO Rural -Classificação dos tomadores quanto ao porte

Porte	Renda Bruta
Mini	até R\$ 360 mil
Pequeno	acima de R\$ 360mil até R\$ 4,8 milhões
Pequeno-Médio	acima de R\$ 4,8milhões até R\$ 16 milhões
Médio (Médio I)	acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90milhões
Médio-Grande (Médio II)	acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300milhões
Grande	acima de R\$ 300 milhões

- a. critérios a serem observados na classificação do porte de produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual proveniente da venda dos produtos oriundos de todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor:
 - I. considera-se como renda agropecuária bruta anual para enquadramento do porte, a prevista para o 5º ano, na estabilização do investimento, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor, inclusive as atividades em regime de integração, apuradas pela Instituição Financeira. Tratando-se de produção florestal, considera-se como renda agropecuária bruta anual prevista o valor resultante da divisão da receita estimada pelo número de anos previstos até a sua efetivação;
 - II. a classificação como mini e pequeno produtor fica condicionada a que, no mínimo, 80% de sua renda bruta anual seja proveniente da atividade rural, excetuando-se os rendimentos provenientes de atividade assalariada, de pensão e de aposentadoria; e
 - III. os produtores que possuam renda bruta anual enquadrada nos portes mini e pequeno produtor, mas que não atendam à condicionante de renda bruta do inciso acima, devem ser classificados como pequeno-médios produtores; e
 - IV. a renda bruta será apurada a critério da Instituição Financeira, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor.
- b. para fins de comprovação da renda dos cooperados/associados, deve ser emitido pela cooperativa/associação documento contendo as respectivas quantidades de cooperados/associados por faixa de porte e apresentado a Instituição Financeira em conjunto com a proposta.
- c. critérios a serem observados na classificação do porte de demais PJ: com base no faturamento bruto apurado do proponente com defasagem máxima de 12 meses.

Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

2. ENCARGOS FINANCEIROS:

- a. taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo³:
- i. investimento, inclusive com custeio associado:

Tabela 29 – FCO Rural – Encargos financeiros -Investimentos

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada	
	Encargos Financeiros(% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência referente à alínea “b”	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)
Mini	8,14	7,65	3,14 + FAM	2,67 + FAM
Pequeno				
Pequeno-Médio				
Médio (Médio I)	9,69	9,20	4,61 + FAM	4,15 + FAM
Médio-Grande (Médio II)	11,20	10,88	6,06 + FAM	5,75 + FAM
Grande	11,20	10,88	6,06 + FAM	5,75 + FAM

- ii. custeio:

Tabela 30 – FCO Rural – Encargos financeiros – Custeio

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência referente à alínea “b”
Mini	8,61	8,05
Pequeno		
Pequeno-Médio		
Médio (Médio I)	10,32	9,78
Médio-Grande (Médio II)	12,00	11,64
Grande	12,00	11,64

³ Encargos financeiros e bônus de adimplência definidos pela Resolução CMN nº 5.155 de 03 de julho de 2024, para operações contratadas no período de 1º/7/2024 a 30/6/2025.

Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

- iii. operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis (FCO Verde), no financiamento de projetos para Inovação tecnológica nas propriedades rurais, irrigação e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns:

Tabela 31 – FCO Rural – Encargos financeiros – FCO Irrigação, FCO Verde, Inovação Tecnológica nas propriedades rurais e ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência referente à Alínea “b”	Com bônus de adimplência Referente à alínea “b”	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)
Mini	6,30	6,08	1,39 + FAM	1,18+ FAM
Pequeno				
Pequeno-Médio				
Médio (Médio I)				
Médio-Grande (Médio II)				
Grande				

- b. bônus de adimplência: será aplicado sobre a parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, observada a metodologia definida no art. 2º da Resolução CMN nº 4.673, de 2018; e
- c. inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

Observações: na linha de Financiamento FCO Verde:

- i. poderá ser pactuado o pagamento no período de carência dos juros capitalizados nesse período, dependendo da análise, pelo Agente Financeiro, da capacidade de pagamento do empreendimento, ou por ocasião das amortizações de capital, proporcionalmente ao valor amortizado, e da liquidação do financiamento, quando se tratar de operações de florestamento, reflorestamento e implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi, castanha do Brasil, mangaba (*Hancornia speciosa*), baru (*Dypterix a lata*), araticum (*Annona crassiflora*), cagaita (*Eugenia desynerica*), faveiro (*Dimorphandra mollis*), cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*), açaí (*Euterpe oleracea*), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético; e
- ii. as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

- 3. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:** os encargos financeiros para investimento com ou sem custeio associado foram definidos pelas Resoluções do CMN nº 4.673, de 26/06/2018, e nº 4.728, de 27/06/2019, conforme apresentado abaixo:
- Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;
 - Fator de Inflação Implícita (FII), que é apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 4.664, de 06/06/18;
 - Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e
 - Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros, assim apresentado:

Tabela 32– FCO Rural – Fatores de Programa

Fator	Porte	Finalidade
0,5315745	Mini, Pequeno, Pequeno-Médio	Investimentos, inclusive custeio associado
0,7802647	Médio	
1,0247084	Médio-Grande, Grande	
0,6067130	Mini, Pequeno, Pequeno-Médio	Custeio e Comercialização
0,8833760	Médio	
1,1538521	Médio-Grande, Grande	
0,2350514	Todos os portes	Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis, e no financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

- 3. Bônus de Adimplência:** assim definido:

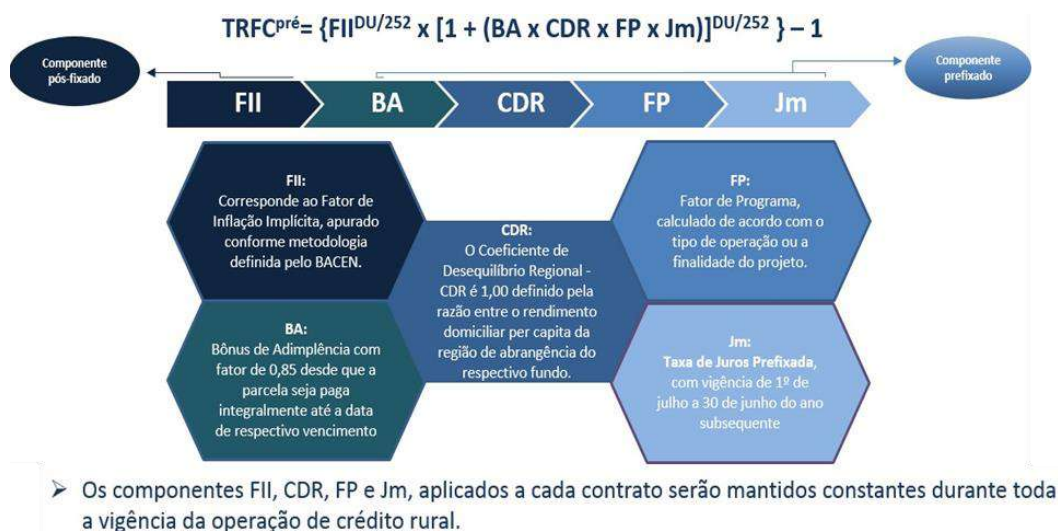
Tabela 33 – FCO Rural – Bônus de Adimplência

Fator	Enquadramento
0,85	nos casos em que a parcelada dívida for paga até a data do respectivo vencimento.
1,00	nos demais casos

Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

FCO Rural – Pré – Encargos Financeiros – Resolução nº 4.673/2018 Conselho Monetário Nacional

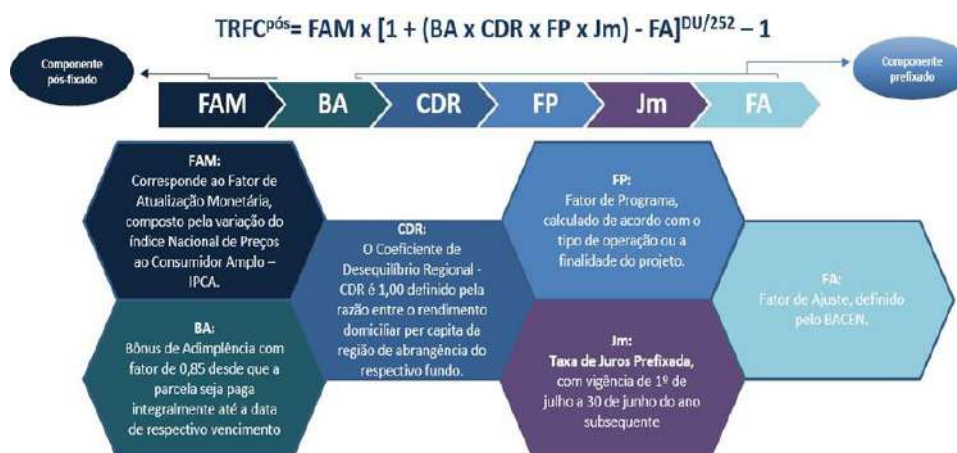
Figura 3: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO rural prefixado



Observação: a Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais (TRFC) será proporcional ao número de dias úteis (DU) transcorridos no mês que incidem encargos financeiros.

FCO Rural – Pós – Encargos Financeiros – Resolução nº 4.673/2018 Conselho Monetário Nacional

Figura 4: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO rural pós-fixado



Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

➤ Cálculo da FAM:

$$FAM_m = (1 + \pi_{m-2})^{ndup/ndmp} * (1 + \pi_{m-1})^{ndus/ndms}$$

- Os componentes CDR, FP, Jm e FA, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito rural.

Observação: a Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais (TRFC) será proporcional ao número de dias úteis (DU) transcorridos no mês que incidem encargos financeiros.

4. LIMITE FINANCIÁVEL:

- a. investimento fixo, semifixo e custeio: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Tabela 34 – FCO Rural - Limites Financiáveis para Investimentos

Regiões Porte	Faixa de Fronteira, RIDE/DF exceto os seus municípios mineiros e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)	Planície Pantaneira	FCO Leite	Demais Municípios e DF (Anexos II a IV)	
	Até	Até	Até	Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	95%	90%
Médio	90%	100%	-	80%	70%
Médio-Grande	80%	80%	-	70%	60%
Grande	80%	80%	-	70%	60%

Notas (*):

- (1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério

Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

do Desenvolvimento Regional (Anexo II);

- (2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II);
 - (3) para operações florestais destinadas ao financiamento de projetos para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, no âmbito da Linha de Financiamento FCO Verde, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento;
 - (4) quando se tratar de financiamento de infraestrutura de armazenagem e aquisição de sistema fotovoltaico, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento, desde que se comprove a utilização desses itens na produção da propriedade.
 - (5) Para projetos pecuários a serem realizados nos municípios da Planície Pantaneira afetados pela estiagem e queimadas, será admitido o financiamento de até 100% para os porte pequeno-médio e médio, em todas as linhas de financiamento.
- b. aquisição de matrizes bovinas e ovinas: até 2.000 (duas mil) cabeças por beneficiário, considerando as operações “em ser” de sua responsabilidade, do grupo empresarial, grupo agropecuário, para a mesma finalidade, ao qual pertença e ao amparo do Fundo.
 - c. retenção de matrizes bovinas, na Planície Pantaneira: até 2.500 matrizes por beneficiário, de acordo com o valor estimado para manutenção definido pelos CDE, englobando, em virtude das queimadas no bioma: custeio para a suplementação alimentar dos animais; investimentos para a reforma de pastagem, bem como benfeitorias, principalmente a reconstrução de cercas; e abertura emergencial de poços para a dessejantação dos animais.
 - d. custeio associado a projeto de investimento: até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento; e
 - e. custeio agrícola e pecuário: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2), admitindo financiar até 100% do orçamento. Para operações de custeio pecuário é admitida a aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce, a serem terminados.

5. **PRORROGAÇÃO DE DÍVIDAS:** nos termos do Manual de Crédito Rural – MCR, capítulo 2, sessão 6, o agente financeiro poderá aplicar a prerrogativa de prorrogação de dívida no âmbito do FCO Rural, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos; de frustração de safras por fatores adversos; ou de eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações, observadas, ainda, as seguintes condições:

- a. o cronograma de reembolso e de carência poderá ser readequado à capacidade de pagamento.

Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

Observação: os números relacionados às operações prorrogadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Anual a avaliação dos efeitos dessas prorrogações nas disponibilidades do Fundo.

6. RENEGOCIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:

As renegociações extraordinárias serão tratadas no âmbito das disposições previstas na Lei nº 14.166, de 10.06.2021, do Decreto nº 10.836, de 14.10.2021, do Decreto 11.064, de 06.05.2022 e suas alterações e legislações complementares.

7. OUTRAS CONDIÇÕES: à exceção do item 4, as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1. **OBJETIVO:** incentivar a interiorização do desenvolvimento e ampliar as oportunidades de emprego, com a utilização de tecnologias mais avançadas, de forma a proporcionar melhoria de renda e de produtividade.

2. **FINALIDADE:**
 - a) financiamento de investimentos fixo e semifixo e de custeio associado a projeto de investimento, inclusive para atividades conduzidas em regime de integração bem como. Admite-se, ainda, financiar empreendimentos destinados ao beneficiamento e transformação de matéria-prima regional *in natura*, de origem agropecuária de produção preponderantemente própria, compreendendo:
 - I. implantação, ampliação e modernização de agroindústria conduzida por produtores rurais de forma isolada ou reunidos em cooperativas ou associações; e
 - II. produção artesanal de produtos desenvolvidos por mini e pequenos produtores rurais, de forma isolada ou em grupo, tais como doces, biscoitos, pães, geleias, queijos, iogurtes, poupa de frutas, sucos integrais, cestas e artigos de couro.
 - b) Financiamento de custeio nos moldes do Manual de Crédito Rural –MCR, Capítulo 3;
 - c) financiamento para retenção de matrizes bovinas, com idade de 12 a 72 meses, na planície pantaneira; e
 - d) Financiamento para retenção de matrizes suínas, com idades de 6 meses a 40 meses.
 - e) Financiamento para monitoramento por drones, certificação e rastreabilidade.
3. **BENEFICIÁRIOS:** produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.4.1.

4. **ITENS FINANCIÁVEIS:** todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

5. **PRAZO:**
 - a) investimento fixo: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 Observação: quando o investimento se destinar à implantação de pomares de frutíferas cítricas e goiaba, os prazos de carência dos financiamentos para adubação e correção do solo e para os demais investimentos poderão ser, a critério do projeto técnico, de até 4 anos;
 - b) investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem: até 13 anos, incluídos até 3 anos de carência;
 - c) investimento semifixo:
 - I. maquinário: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, respeitada a provável duração útil do bem financiado;

Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- II. melhoramento genético: aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, inclusive por tempo fixo: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano; e
- III. aquisição de matrizes e reprodutores bovinos, suínos e demais itens não especificados acima: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.
- IV. aquisição de caminhões: até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.
- d) custeio associado a projeto de investimento: o prazo deverá ser adequado ao cronograma do respectivo item de investimento financiado;
- e) custeio agropecuário: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado aos prazos admitidos para operações com Recursos Controlados, conforme previsto no Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2;
- f) retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira: até 8 anos, incluído o período de carência de até 4 anos; e
- g) inovação tecnológica nas propriedades rurais: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de projetos considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto; e no caso de capital de giro dissociado: até 48 meses, incluído o período de carência de até 12 meses.

6. OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) no caso de crédito à armazenagem para construção e ampliação, admite-se o estabelecimento do complexo de armazenagem em imóvel distinto daquele onde se realiza a produção, seja rural ou urbano, desde que beneficie a logística de transporte e armazenagem do produtor rural;
- b) a fim de prevenir rodízio (passeio) de animais entre criadores da mesma região, deve-se estimular a aquisição de matrizes bovinas procedentes de outras regiões do País;
- c) para financiamentos voltados a irrigação, o método a ser adotado pelo beneficiário deve obedecer ao critério de ecoeficiência, ou seja, a melhor forma de irrigar sem desperdícios de energia ou água;
- d) no caso de financiamento de atividade conduzida sob o regime de integração, a integradora deve garantir a aquisição da produção dos integrados durante a vigência dos financiamentos e prestar a devida assistência técnica sobre o empreendimento, sem ônus para os tomadores e para o Banco;
- e) para o financiamento de retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira, as propriedades devem preencher as seguintes condições básicas:
 - I. Estarem localizadas na planície pantaneira, sazonalmente inundável;
 - II. no mínimo, 40% de suas áreas utilizáveis serem constituídas de pastagens nativas, conforme disposto na legislação vigente;
 - III. estarem integradas a projetos de capacitação técnica e gerencial, que assegurem compromissos com a melhoria do manejo e dos índices zootécnicos dos imóveis beneficiados; e

Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

4. deter áreas de pastagens, com potencial que permita a evolução da atividade. No caso das áreas atingidas por queimadas, que tiveram as pastagens deterioradas, o financiamento da retenção de matrizes deverá ser realizado junto com o investimento para a reforma de pastagens e benfeitorias necessárias.
- g) para o financiamento de itens relacionados à atividade de pesca:
- I. o proponente deverá apresentar o comprovante de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) e a Permissão Prévia de Pesca (PPP), conforme as normas específicas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA); e
 - II. no caso de aquisição, modernização, reforma, substituição e obras de construção das embarcações de pesca comercial artesanal, o tomador do crédito deverá apresentar a anuência emitida pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme disposto na Instrução Normativa MPA nº 07, de 19.05.2010;
- h) entende-se como Inovação Tecnológica nas propriedades rurais itens financiados destinados a:
- I. implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, tais como energia eólica, solar, biogás e de biomassa, para consumo próprio;
 - II. equipamentos e serviços de agricultura de precisão, desde o planejamento inicial da amostragem do solo à geração os mapas de aplicação dos fertilizantes e corretivos, bem como o sistema de conectividade no gerenciamento remoto das atividades pecuárias, não sendo admitido o financiamento de tratores e Implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, e máquinas agrícolas auto propelidas para pulverização e adubação;
 - III. automação, adequação e construção de instalações para os segmentos de aquicultura, avicultura, carcinicultura, suinocultura, ovina caprinocultura, piscicultura, pecuária de leite, inclusive a aquisição integrada ou isolada de máquinas e equipamentos para essa finalidade, inclusive para adequação de estruturas físicas que preconizem o atendimento e condições de bem-estar animal;
 - IV. aquisição de programas de computadores de gestão, monitoramento ou automação;
 - V. aquisição de material genético (sêmen, embriões e oócitos), provenientes de doadores com certificado de registro e avaliação de desempenho ou, alternativamente, para pecuária de corte, o Certificado Especial de Identificação de Produção-CEIP; e
 - VI. custeio associado e assistência técnica, nas formas previstas nesta Programação.
 - VII. projetos de irrigação e drenagem

Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 2 – FCO VERDE

1. OBJETIVOS:

- a) incentivar projetos que visem à conservação e à proteção do solo e do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas e áreas de pastagens degradadas e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;
- b) apoiar a adaptação dos processos produtivos a tecnologias apropriadas às condições ambientais da região;
- c) incentivar a recuperação da área de reserva legal, matas ciliares e de preservação permanente;
- d) propiciar condições para expansão da atividade orgânica;
- e) incentivar a implantação de empreendimentos florestais, com foco na geração de empregos e renda;
- f) apoiar a viabilização de projetos que contemplem sequestro de carbono e redução de emissão de gases de efeito estufa;
- g) Apoiar projetos que utilizem fontes alternativas de energia;
- h) intensificar o uso da terra em áreas já desmatadas, por meio da disseminação de sistemas de produção sustentáveis e que integrem agricultura, pecuária e floresta;
- i) disponibilizar recursos para investimentos necessários à implantação de sistemas de integração de lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária-floresta;
- j) aumentar a produção agropecuária em áreas já desmatadas, a oferta interna e a exportação de carnes, produtos lácteos, grãos, produtos florestais, fibras e oleaginosas;
- k) estimular a adoção do plantio direto;
- l) diversificar a renda do produtor rural;
- m) estimular a adoção de sistemas de produção sustentáveis do ponto de vista econômico e ambiental;
- n) assegurar condições para o uso racional e sustentável das áreas agrícolas, de florestas e de pastagens, reduzindo problemas ambientais causados pela utilização da prática de queimadas, pela erosão, pela monocultura, pela redução do teor da matéria orgânica do solo e outros; e
- o) diminuir a pressão por desmatamento de novas áreas; e estimular a modernização das cadeias produtivas da pecuária leiteira e da fruticultura por meio de inovação e modernização tecnológica.

2. FINALIDADE: financiamento de investimentos, de custeio associado a projeto de investimento e de serviços e custos relacionados à regularização ambiental e fundiária dos imóveis rurais e à implantação de sistemas produtivos e tecnologias voltadas à mitigação da emissão de gases causadores de efeito estufa.

3. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.4.1.

4. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento,

todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo:

- a) possibilitar o aproveitamento de áreas degradadas ou alteradas, com a utilização de culturas, pastagens, espécies nativas ou exóticas adaptadas, mediante:
 - I. implantação de sistemas agroflorestais;
 - II. florestamento e reflorestamento, para fins energéticos e madeireiros e de celulose;
 - III. implantação de viveiros regionais para fornecimento de mudas;
 - IV. recuperação e proteção de campos nativos pantaneiros, de áreas e de pastagens degradadas;
 - V. implantação, proteção, correção e recuperação de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi e castanha do Brasil; e
 - VI. implantação de culturas permanentes de espécies vegetais nativas, tais como: mangaba (*Hancornia speciosa*), baru (*Dypterix a lata*), araticum (*Annona crassiflora*), cagaita (*Eugenia desynerica*), faveiro (*Dimorphandra mollis*), cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*), açaí (*Euterpe oleracea*), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético;
- b) conservação e recuperação de microbacias, nascentes e mananciais;
- c) implantação de sistemas agro florestais e florestais, integrados ou não;
- d) tratamento de efluentes oriundos de atividades agropecuárias;
- e) produção de alimentos associados a práticas ecologicamente sustentáveis;
- f) aquisição e produção de insumos orgânicos, tais como bioinsumos, biodefensivos, biofertilizantes, compostos orgânicos, mudas e sementes e remineralizadores de solos;
- g) serviços e insumos inerentes à fase de transição da agricultura convencional para a orgânica, inclusive as relativas à certificação;
- h) inscrição, certificação, inspeção e manutenção de projetos de sequestro de carbono, de redução de emissão de gases de efeito estufa e projetos florestais;
- i) Implantação de manejo florestal sustentado debaixo impacto;
- j) Implantação e certificação de sistemas de gestão ambiental;
- k) Implantação de culturas oleaginosas alternativas para produção de biodiesel;
- l) regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas (art. 44 da Lei n.º 11.775, de 17.09.2008) e respectivas despesas com a regularização ambiental;
- m) investimentos necessários para implantação, ampliação e modernização de projetos que utilizem fontes alternativas de energia, como exemplo centrais fotovoltaicas e biodigestores;
- n) preparo do solo **de áreas degradadas para cultivos e recuperação de pastagem, associados à proteção do ecossistema, podendo incluir** a aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), construção de terraços e realocação de estradas;
- o) aquisição de sementes e mudas **para projetos de recuperação de pastagem, produção orgânica, implantação de florestas ou sistemas de integração (ILP, ILPF, ILF, IPF), produção de fruticultura e silvicultura e demais atividades associadas à proteção do ecossistema;**
- p) plantio de florestas e de culturas de cobertura do solo;
- q) construção e modernização de benfeitorias e instalações destinadas à produção no sistema de integração;
- r) aquisição de máquinas e equipamentos, associados ao projeto de integração objeto do financiamento;
- s) implantação de projetos de produção de leite, que contemplem melhoramento genético

- por meio da aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, associado a assistência técnica aos produtores, e/ou a cadeia produtiva do leite, e/ou a produtivo local – APL;
- t) implantação de projeto de fruticultura, inclusive de espécies nativas do bioma, com objetivo da produção de polpas ou venda in natura dos frutos, associado a assistência técnica aos produtores, e/ou a cadeia produtiva da fruta, e /ou a arranjo produtivo local – APL;
 - u) Despesas relacionadas à elaboração de projeto técnico e ao geo referenciamento;
 - v) despesas com regularização fundiária e adequação ambiental da propriedade rural à legislação vigente;
 - x) Custeio associado ao investimento;
 - y) construção de estufas e demais sistemas protegidos para a produção de frutas e hortaliças; e
 - z) assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto.

5. PRAZO:

- a) florestamento e reflorestamento:
 - I. essências para serraria e laminação: até 22 anos, incluído o período de carência de até 12 anos. O prazo de carência pode ser estendido quando a espécie florestal assim o justificar, desde que devidamente comprovado no projeto técnico e estritamente pelo prazo necessário à obtenção de receitas;
 - II. essências para fins energéticos: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;
 - III. essências para fins de celulose: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos; e
 - IV. projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal madeireira ou não-madeireira: até 20 anos, incluído o período de carência de até 12 anos;
- b) implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi, castanha do Brasil, mangaba (*Hancornia speciosa*), baru (*Dypterix a lata*), araticum (*Annona crassiflora*), cagaita (*Eugenia dysenterica*), faveiro (*Dimorphandra mollis*), cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*), açaí (*Euterpe oleracea*), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;
- c) adubação, correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
- d) máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, respeitada a provável duração útil do bem financiado;
- e) demais investimentos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, podendo o prazo de carência ser estendido, a critério da instituição financeira, a até 8 anos, quando o componente florestal estiver presente; e
- f) custeio associado a projeto de investimento: o prazo deverá ser adequado ao cronograma do respectivo item de investimento financiado;

Observação: nos casos de florestamento e reflorestamento, admite-se que os prazos de que trata esta alínea sejam considerados a partir da data prevista para liberação/utilização, no empreendimento, das verbas inerentes ao custeio

associado, limitado o lapso ao prazo do financiamento e da linha de crédito.

6. OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) conversão da agricultura convencional para a orgânica somente poderá ser financiada se obedecidas as disposições da Lei n.º 10.831, de 23.12.2003, do Decreto n.º 6.323, de 27.12.2007, e da regulamentação complementar.
Observações:
 - I. a comprovação da condição de produtor orgânico será efetuada mediante a consulta no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos; e
 - II. para produtores em conversão o interessado deverá apresentar uma declaração do Organismo de Avaliação da Conformidade credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou da Organização de Controle Social cadastrada no MAPA.
- b) no caso de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas o projeto deve ser aprovado pelo órgão ambiental competente;
- c) o proponente deverá apresentar plano técnico detalhado e específico para a finalidade de integração, indicando a(s) característica(s) da(s) área(s) e do sistema de integração lavoura-pecuária-floresta que se pretende implantar, bem como dados para subsidiar a análise da capacidade de pagamento; apresentação de comprovantes de análise de solo e da respectiva recomendação agronômica em caso de correção de acidez e fertilidade de solos e ponto georreferenciado;
- d) O proponente deverá apresentar recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme MCR.
- e) o proponente deverá comprovar o cumprimento das exigências relacionadas à defesa sanitáriado rebanho, conforme legislação em vigor.
- f) Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, com plano de manejo previamente aprovado pelo órgão ambiental competente.

Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 3 – FCO IRRIGAÇÃO

1. Objetivo:

Apoiar o desenvolvimento da agropecuária irrigada, econômica e ambientalmente sustentável, de forma a minimizar o risco na produção e aumentar a oferta de produtos agropecuários.

2. Finalidade:

Financiamento de serviços e projetos de irrigação e drenagem, empreendimentos em infraestrutura hídrica como barragens, obras civis e hidráulicas, energia, equipamentos de irrigação novos e usados, bem como reformas e remodelagem de equipamentos destinados à implantação, ampliação e modernização de atividades conduzidas no processo produtivo e que estejam direcionados às necessidades da agropecuária irrigada.

3. Beneficiários:

Produtores rurais, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, suas cooperativas de produção e associações, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.2.1.

4. Itens Financiáveis:

todos os bens e serviços necessários ao sistema de irrigação e drenagem, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, compreendendo:

- a) implantação, reforma e/ou ampliação de:
 - infraestrutura de captação e recalque de água;
 - sistemas de irrigação;
 - infraestrutura elétrica, inclusive subestações abaixadoras de tensão e linha de transmissão;
 - unidade de tratamento e/ou reutilização de água para irrigação; e
 - adutoras e demais estruturas de distribuição de água.
 - estruturas de armazenamento de água, inclusive barragem. Reservatórios e demais estruturas para armazenamento de água;
- b) perfuração e/ou reforma de poço tubular profundo, inclusive equipamentos para bombeamento;
- c) construção e/ou revitalização de estruturas de drenagem, tais como sulcos e valas;
- d) aquisição de sistema de monitoramento da cultura irrigada e de automação, incluindo tensiômetros e estação meteorológica compacta; e
- e) aquisição e/ou reforma de equipamentos para fertirrigação.

5. Prazo:

- a) investimentos fixos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos; e
- b) máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, respeitada a provável vida útil do bem financiado.

6. Outras condições:

o método de irrigação adotado pelo beneficiário deve ser por demanda, respeitando as boas práticas de eficiência a aplicação do recurso hídrico e de consumo de energia.

Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 4 – FCO LEITE

1. Objetivo:

Apoiar o desenvolvimento da pecuária leiteira, econômica e ambientalmente sustentável, de minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, de forma a minimizar o risco na produção de leite, promover o melhoramento genético do rebanho e aumentar a oferta de produtos derivados de leites.

2. Finalidade:

Financiamento de tecnologias voltadas para melhoria das condições da produção leiteira intensiva e semi-intensiva, por meio da implantação, ampliação e/ou modernização de sistemas *Compost Barns e Free Stall*; da produção e armazenagem da alimentação animal associada a atividade da pecuária leiteira; da melhoria genética do rebanho; e da aquisição de equipamentos destinados à produção, armazenagem e processamento do leite.

3. Beneficiários:

Minis, pequenos e pequenos-médios pecuaristas de leite, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, suas cooperativas de produção e associações.

4. Itens Financiáveis:

Bens e serviços necessários a implantação, ampliação e/ou modernização de sistema de produção de leite semi-intensivo e intensivos, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, compreendendo:

- a) Sistemas de produção *Compost Barns e Free Stall*;
- b) Produção e armazenagem de grão e silagem destinados à alimentação animal;
- c) Equipamentos destinados à extração, armazenagem e processamento da produção leiteira;
- d) Aquisição de matrizes e reprodutores destinados à atividade leiteira;
- e) Aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen, oócitos e outros insumos, voltados ao melhoramento genético, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, FIV, transferência de embrião, sincronização de cio, dentre outros;
- f) Reforma de pastagem degradadas; e
- g) Construção/reforma de cercas, construção/ampliação do galpão de ordenha e curral.

5. Prazo:

investimentos fixos: até 15 anos, incluído o período de carência de até 4 anos; e máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 4 anos, respeitada a provável vida útil do bem financiado.

Aquisição de matrizes e reprodutores bovinos: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

6. Encargos Financeiros:

Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos para investimento com ou sem custeio associado serão apurados conforme foram definidos pelas Resoluções do CMN nº 5.155/2024.

7. Outras condições:

O sistema de produção de leite adotado pelo beneficiário deverá respeitar as boas práticas de eficiência a aplicação do recurso hídrico e de consumo de energia.

Para que o produtor rural seja enquadrado na linha FCO Leite, o projeto de financiamento deverá apresentar quadro de detalhamento das receitas, comprovando que são majoritariamente advindas da comercialização do leite.

O enquadramento na linha FCO Leite deverá ser auto declaratório e constar expressamente no projeto de financiamento, contendo todos os elementos necessários a sua comprovação, como a tecnologia a ser empregada na atividade leiteira, com ênfase na melhoria das condições da produção e/ou no melhoramento genético do rebanho.

A linha FCO Leite terá uma limitação de R\$300 milhões para o exercício 2025. Após o atingimento desse montante, os projetos apresentados serão atendidos pelas demais linhas do FCO Rural.

Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉNS (FCO ARMAZENAGEM)

1. **Objetivo:** apoiar investimentos necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.
2. **Finalidade:** financiamento de investimentos fixos e semifixos em projetos de investimento necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns, conduzidos por produtores rurais de forma isolada ou reunidos em cooperativas ou associações, visando melhorar a infraestrutura de armazenamento, aumentar a capacidade de estocagem e reduzir perdas pós-colheita, contribuindo para a eficiência e sustentabilidade da produção agrícola.
3. **Beneficiários:** produtores rurais, na condição de pessoas físicas, jurídicas, e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.4.1.
4. **Itens Financiáveis:** investimentos individuais e coletivos necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
5. **Prazo:** investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem até 13 (treze) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência.
6. **Outras Condições:**
 - a) no caso de crédito à armazenagem para construção e ampliação, admite-se o estabelecimento do complexo de armazenagem em imóvel distinto daquele onde se realiza a produção, seja rural ou urbano, desde que beneficie a logística de transporte e armazenagem do produtor rural;
 - b) fica condicionado à apresentação de projeto técnico específico, elaborado por profissional habilitado, além dos demais documentos exigidos nas operações de crédito rural;
 - c) abrange somente projetos para ampliação, modernização, reforma e construção de armazéns destinados:
 - I. à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças, fibras e açúcar.

**TÍTULO VI – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA
AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF**

CAPÍTULO 1 – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF

1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.
2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

**CAPÍTULO 2 – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF
– REFORMA AGRÁRIA (PLANTA BRASIL)**

1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.
2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

TÍTULO VII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

1. **BENEFICIÁRIOS:** estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, na região Centro-Oeste, conforme previsto no inciso XIII do art. 3º da Lei Complementar n.º 7.827, de 27.09.1989, alterada pela Lei n.º 13.530, de 07.12.2017.

2. **OBJETIVO:** diminuir as desigualdades regionais e prover o mercado com mão de obra qualificada para atendimento da demanda do setor produtivo da região Centro-Oeste.

3. **ENCARGOS FINANCEIROS:**
 - a) Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução nº 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177 e pela Resolução nº 4.642, de 28.02.2018, do Conselho Monetário Nacional (CMN), dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros do FCO no Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES); e
 - b) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

Observações:

- I. este Programa será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies) e Conselho Monetário Nacional (CMN);
- II. o Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

TÍTULO VIII – PROGRAMA DEFCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E MINI GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA

1. **FINALIDADE:** financiar a aquisição isolada de sistemas de micro e mini geração distribuída de energia elétrica, a serem instalados em imóveis residenciais.
2. **OBJETIVO:** apoiar a consolidação da micro e mini geração de energia elétrica nos termos definidos na Resolução ANEEL nº 482/2012 na Região Centro-Oeste do Brasil.
3. **BENEFICIÁRIOS:** Pessoas Físicas.
4. **ITENS FINANCIÁVEIS:** todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção das restrições já expressas nas programações de financiamentos.
5. **TETO:** R\$ 100.000,00.
6. **LIMITE FINANCIÁVEL:** sobre o valor total do empreendimento financiável, serão aplicados os seguintes percentuais de acordo com critério de classificação do município na PNDR:
 - a) média renda: até 100%; e
 - b) alta renda: até 90%.
7. **PRAZO:** até 8 anos, incluído o período de carência de até 6 meses.
8. **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução nº 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177, observado:

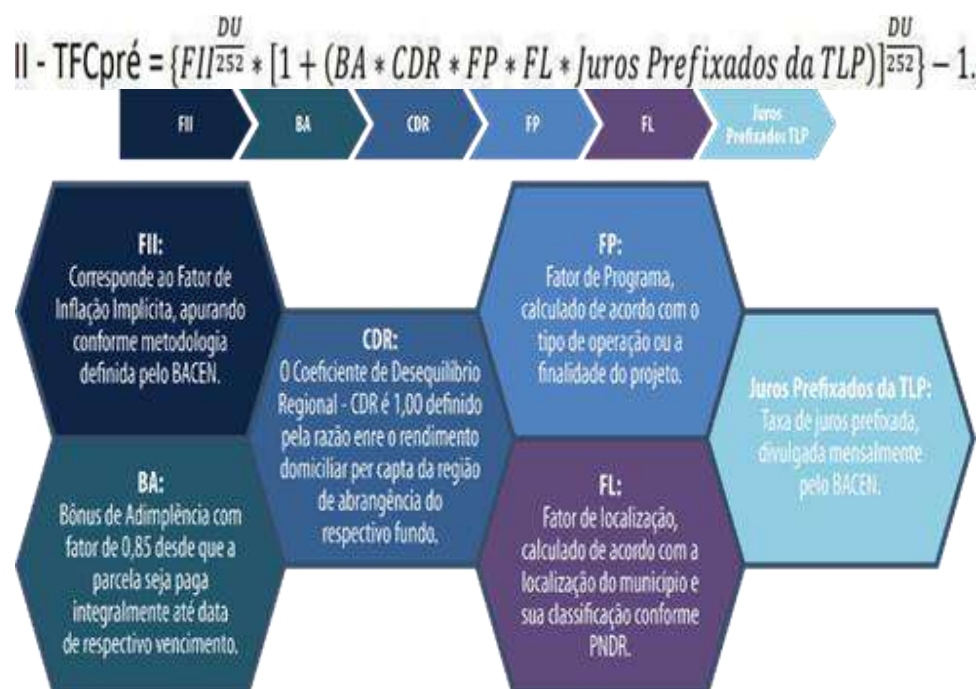
PARA TAXAS PREFIXADAS

- a) a Resolução CMN nº 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento;
- b) o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII, nos últimos dias úteis dos meses de abril e de outubro de cada ano;
- c) Para as operações prefixadas, contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, serão considerados a taxa de juros " J_m " e o fator de ajuste " a_k " divulgados no último dia útil do mês de junho de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, serão considerados a taxa de juros " J_m " e o fator de ajuste " a_k " divulgados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano;
- d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;
- e) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e
- f) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

TÍTULO VIII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA

Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

FIGURA 5: Fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Prefixado



Observação: os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito empresarial.

➤ **Fórmula do FII:**

$$FII = \frac{(1 + PRE)}{(1 + J_m)}$$

- g) Fator de Inflação Implícita (FII), será apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022; e
- h) Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de outubro de cada ano.

**TÍTULO VIII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E
MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA**

PARA TAXAS PÓS-FIXADAS

- a) a Resolução CMN nº 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento;
- b) a apuração do Fator de Atualização Monetária (FAM) considerará cada dia útil de vigência da operação de crédito, pro rata die, para atualizações até o último dia (inclusive) de cada mês;
- c) Para apuração dos juros prefixados da TLP será considerado a taxa de juros “Jm” e o fator de ajuste “ak” vigentes no mês de contratação da operação de financiamento;
- d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;
- e) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e
- f) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), os casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

Figura 6: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Pós-Fixado

$$I - \text{TFCpós} = \text{FAM} * [1 + (\text{BA} * \text{CDR} * \text{FP} * \text{FL} * \text{Juros Prefixados da TLP})]^{\frac{DU}{252}} - 1;$$

$$\text{FAM}_m = (1 + \pi_m)^{\frac{ndu}{ndm}}$$

$$\pi_m = \frac{\text{IPCA}_{m-2} + \text{IPCA}_{m-3} + \text{IPCA}_{m-4} + \text{IPCA}_{m-5} + \text{IPCA}_{m-6} + \text{IPCA}_{m-7} + \text{IPCA}_{m-8} + \text{IPCA}_{m-9} + \text{IPCA}_{m-10} + \text{IPCA}_{m-11} + \text{IPCA}_{m-12} + \text{IPCA}_{m-13}}{12}$$



MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA

- g) Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;
- h) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e
- i) Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros.

Tabela 35– FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF– Encargos financeiros prefixados- Investimento

		Municípios Prioritários (FL=0,9)		Municípios não prioritários (FL=1,1)	
Porte	Fator de Programa (FP)	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
		Sembônus de adimplência referente à alínea “f”	Com bônus de adimplência referente à alínea “f”	Sem bônus de adimplência referente à alínea “f”	Com bônus de adimplência referente à alínea “f”
Mini	FP 2	10,0851	9,3839	11,1241	10,2670
Pequeno					
Pequeno-Médio	FP 3	12,0888	11,0870	13,5730	12,3485
Médio (Médio I)					
Médio-Grande (Médio II)	FP 4	15,4282	13,9254	17,6544	15,8178
Grande	FP 5	17,4318	15,6286	20,1033	17,8993

9. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

- a) Fator de Atualização Monetária (FAM): derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo;
- b) Fator de Inflação Implícita (FII), apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022.
- c) parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP): apurada e divulgada nos termos do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e pela Resolução Bacen nº 4.600, de 25.09.2017;
- d) coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR): definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);
- e) fator de Programa (FP): calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

**TÍTULO VIII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E
MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA**

Tabela 36 – FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF - Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado

Finalidade/Programa/Setor	Ticker	Fator de Programa (FP)	Rendimento Bruto Anual ou Receita Bruta Anual
Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	FP2	0,7	até R\$ 50 mil para PF
	FP3	1,0	de R\$ 50 mil a R\$ 100 mil para PF
	FP4	1,5	de R\$ 100 mil a R\$ 150 mil para PF
	FP5	1,8	acima de R\$ 150 mil para PF

- a) Fator de Localização (FL): Calculado de acordo com a localização do município do empreendimento, assim definido pela Resolução Condell/Sudeco nº 93, de 16.09.2019, publicada no DOU de 07.10.2019, conforme a tipologia dos municípios detalhada no Anexo II desta Programação.

Tabela 37 – FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF – Fator de Localização (FL)

Fator	Enquadramento
0,9	Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de média renda com baixo e médio dinamismo.
1,1	Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda, independente do seu dinamismo.

- b) bônus de Adimplência: assim definido:

Tabela 38 – FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF - Bônus de Adimplência (BA)

Fator	Enquadramento
0,85	Nos casos em que a parcelada dívida for paga até a data do respectivo vencimento.
1,0	nos demais casos

10. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

- preferencialmente via pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou;
- crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação.

11. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito desta linha de crédito, com os encargos financeiros vigentes na data da reprogramação, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário, decorrente de fatores alheios à sua vontade, observadas, ainda, as seguintes:

- ao cronograma de reembolso deverá ser readequado à capacidade de pagamento; e os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados, respeitados os prazos máximos definidos. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido na linha de crédito, contado a partir da data de vencimento final da operação.

**TÍTULO VIII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E
MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA**

Observação: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos relatórios de Prestação de Contas anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

12. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:

- a) considera-se operação de investimento para pessoas físicas o financiamento de sistemas de micro e mini geração distribuída de energia por fontes renováveis; e

Observação: não se aplica capital de giro associado ao investimento em operações realizadas por pessoas físicas, conforme estabelece a Portaria Interministerial MF/MI nº 461, de 12.11.2018, publicada no DOU de 30.11.2018.

- b) o Agente Financeiro poderá suspender novas contratações nesta linha de crédito, caso o índice de inadimplência atingir 5%.

**TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE
MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO**

- 1. FINALIDADE:** financiamento das atividades produtivas de micro empreendedores.
- 2. OBJETIVO:** apoiar e financiar atividades produtivas de micro empreendedores, por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado. Conforme estabelecido na Lei nº13.636, de 20.03.2018, e suas alterações;
- 3. BENEFICIÁRIOS:** pessoas naturais e jurídicas micro empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva, com renda bruta ou receita bruta anual limitada a R\$ **360** mil.

Observação:

- a) o somatório dos saldos devedores das operações do tomador, na mesma instituição financeira, não poderá ser superior a R\$21.000,00;
 - b) o somatório dos saldos devedores das operações de crédito do tomador contratadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, exceto as operações de crédito habitacional, não poderá ser superior a R\$80.000,00; e
 - c) os beneficiários do setor rural serão atendidos pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, conforme estabelecido no Título VII.
- 4. ITENS FINANCIÁVEIS:** todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
- 5. TETO:**
 - a) investimento e capital de giro associado até R\$ 21mil; e
 - b) capital de giro dissociado até R\$ **21** mil.
- 6. LIMITE FINANCIÁVEL:** até 100%.
- 7. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO:** o valor máximo da taxa de abertura de crédito será de até 3% do valor do crédito concedido.
- 8. PRAZO:** Mínimo de 120 dias:
 - a) Investimento com Capital de Giro Associado: Até 36 meses incluído o período de carência de até 3 meses; e
 - b) Capital de Giro dissociado: Até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses.

Observação: fica admitida a contratação de operações em prazo menor do que o previsto acima, desde que não inferior a sessenta dias, caso em que os limites para as taxas de abertura de crédito devem ser reduzidos na mesma proporção.

**TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE
MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO**

- 9. ENCARGOS FINANCEIROS:** Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução nº 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177, observado:

PARA TAXAS PREFIXADAS

- a) a Resolução CMN nº 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento;
- b) o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII, nos últimos dias úteis dos meses de abril e de outubro de cada ano;
- c) Para as operações prefixadas, contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, serão considerados a taxa de juros " J_m " e o fator de ajuste " a_k " divulgados no último dia útil do mês de junho de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, serão considerados a taxa de juros " J_m " e o fator de ajuste " a_k " divulgados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano;
- d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;
- e) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e
- f) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE
MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO

FIGURA 7: Fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Prefixado

$$II - TFCpré = \left\{ FII^{\frac{DU}{252}} * [1 + (BA * CDR * FP * FL * \text{Juros Prefixados da TLP})]^{\frac{DU}{252}} \right\} - 1.$$



Observação: os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito empresarial.

➤ **Fórmula do FII:**

$$FII = \frac{(1 + PRE)}{(1 + J_m)}$$

- g) Fator de Inflação Implícita (FII), será apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022; e
- h) Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de outubro de cada ano.

PARA TAXAS PÓS-FIXADAS

- a) Resolução CMN nº 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento;
- b) a apuração do Fator de Atualização Monetária (FAM) considerará cada dia útil de vigência da operação de crédito, pro rata die, para atualizações até o último dia (inclusive) de cada mês;
- c) Para apuração dos juros prefixados da TLP será considerado a taxa de juros “Jm” e o fator de ajuste “ak” vigentes no mês de contratação da operação de financiamento;
- d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de

TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO

- desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;
- e) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e
- f) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), os casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

Figura 8: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Pós-Fixado

$$I - \text{TFCpós} = \text{FAM} * [1 + (\text{BA} * \text{CDR} * \text{FP} * \text{FL} * \text{Juros Prefixados da TLP})]^{\frac{\text{DU}}{252}} - 1;$$



➤ Cálculo do FAM:

$$\text{FAM}_m = (1 + \pi_m)^{\frac{\text{ndu}}{\text{ndm}}}$$

$$\pi_m = \frac{\text{IPCA}_{m-2} + \text{IPCA}_{m-3} + \text{IPCA}_{m-4} + \text{IPCA}_{m-5} + \text{IPCA}_{m-6} + \text{IPCA}_{m-7} + \text{IPCA}_{m-8} + \text{IPCA}_{m-9} + \text{IPCA}_{m-10} + \text{IPCA}_{m-11} + \text{IPCA}_{m-12} + \text{IPCA}_{m-13}}{12}$$

TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE
MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO

- i) Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;
- j) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e
- k) Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros.

**TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE
MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO**

Tabela 39 – FCO Microcrédito Produtivo Orientado – Encargos financeiros Prefixados

Porte	Fator de Programa (FP)	Municípios Prioritários (FL=0,9)		Municípios não prioritários (FL=1,1)	
		Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
		Sem bônus de adimplência referente à alínea “f”	Com bônus de adimplência referente à alínea “f”	Sem bônus de adimplência referente à alínea “f”	Com bônus de adimplência referente à alínea “f”
Micro empreendedor e empresa de pequeno porte	FP 1	13,4245	12,2223	15,2055	13,7362

10. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

- Fator de Atualização Monetária (FAM): derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo;
- Fator de Inflação Implícita (FII), apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022.
- parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP): apurada e divulgada nos termos do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e pela Resolução Bacen nº 4.600, de 25.09.2017;
- coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR): definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);
- fator de Programa (FP): calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

Tabela 40 – FCO Microcrédito Produtivo Orientado - Fator de Programa

Finalidade/Programa/Setor	Ticker	Fator de Programa (FP)	Rendimento Bruto Anual ou Receita Bruta Anual
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado	FP1	1,2	para operação de crédito realizada no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) direcionada ao financiamento de pessoas naturais empreendedoras de atividades produtivas urbanas, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018

- Fator de Localização (FL): Calculado de acordo com a localização do município do empreendimento, assim definido pela Resolução Condex/Sudeco nº 93, de 16.09.2019, publicada no DOU de 07.10.2019, conforme a tipologia dos municípios detalhada no

**TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE
MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO**

Anexo II desta Programação.

Tabela 41 – FCO Microcrédito Produtivo Orientado - Fator de Localização (FL)

Fator	Enquadramento
0,9	Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de média renda com baixo e médio dinamismo.
1,1	Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda, independente do seu dinamismo.

b) Bônus de Adimplência: assim definido:

Tabela 42 – FCO Microcrédito Produtivo Orientado - Bônus de Adimplência (BA)

Fator	Enquadramento
0,85	nos caso sem que a parcelada dívida for paga até a data do respectivo vencimento.
1,0	nos demais casos

11. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

a) Investimento

- I. preferencialmente via pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou
- II. crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação.

b) Capital de giro: repasse diretamente ao mutuário, mediante crédito em conta corrente vinculada à operação.

12. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito desta linha de crédito, com os encargos financeiros vigentes na data da reprogramação, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário, decorrente de fatores alheios à sua vontade, observadas, ainda, as seguintes:

- a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à capacidade de pagamento; e
- b) os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados, respeitados os prazos máximos definidos. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido na linha de crédito, contado a partir da data da reprogramação;

Observação: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão serem incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos relatórios de Prestação de Contas anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

13. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: o Agente Financeiro poderá suspender novas contratações nesta linha de crédito, caso o índice de inadimplência atingir 7%. Observação: a estimativa para financiamento será definida por cada Unidade Federativa.

TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE
SUBTÍTULO I – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL PARA REPASSE

- 1. BENEFICIÁRIOS:** micro empreendedores individuais e micro, pequenas e pequenas e médias, médias e grandes empresas.
- 2. TETO:** R\$ 20 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial.
- 3. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:** as previstas no Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial.
- 4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:**
 - a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial;
 - b) Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica;
 - c) Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional;
 - d) Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços; e
 - e) Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Observação: devem ser observadas as condições **diferenciadas** FCO Mulheres Empreendedoras e as constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial.

Observações:

- a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final;
- b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo;
- c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condol/Sudeco; e
- d) as instituições operadoras do repasse deverão observar a contratação mínima de 60 % junto a micro empreendedores individuais, micro, pequenos e pequenos médios tomadores, respeitado o limite mínimo de 30% para os tomadores com faturamento de até R\$ 4,8 milhões;

TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE
SUBTÍTULO II – PROGRAMA DE FCO RURAL PARA REPASSE

- 1. BENEFICIÁRIOS:** produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas associações e cooperativas.
- 2. TETO:** R\$ 20 milhões por tomador.
- 3. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:** as previstas no Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural.
- 4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:**
 - a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural; e
 - b) Linha FCO Verde.
 - c) Linha FCO Irrigação;
 - d) Linha FCO Leite; e
 - e) FCO Armazenagem.**

Observação: devem ser observadas as condições **diferenciadas** FCO Mulheres Empreendedoras e as constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural.

Observações

- a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final; e
- b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo;
- c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condrel/Sudeco.
- d) as instituições operadoras do repasse deverão observar a contratação mínima de **60 %** junto aos minis, pequenos e pequenos médios tomadores, respeitado o limite mínimo de 30% para os tomadores com faturamento de até R\$ 4,8 milhões;
- e) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR.

TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE
SUBTÍTULO III – PROGRAMA DO FCO PARA FINANCIAMENTO
ESTUDANTIL PARA REPASSE

6. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Título VII – Programa de FCO para Financiamento Estudantil.

Observações:

- a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final.
- b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo; e
- c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco.

TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE
SUBTÍTULO IV – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA
AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF PARA REPASSE

1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e demais normativos do Banco Central do Brasil.
2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE
SUBTÍTULO V – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROE
MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA PARA REPASSE

- 1. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:** as previstas no Título VIII – Programa de FCO para Financiamento de Micro e Mini geração de Energia Elétrica para Pessoa Física.

Observações:

- a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final;
- b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo; e
- c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco.

TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE
SUBTÍTULO VI – FCO PROGRAMA DE FCO PARA
FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO
ORIENTADO PARA REPASSE

1. **CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:** as previstas no Título IX – Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado.

Observações:

- a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final;
- b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo; e
- c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condol/Sudeco.

ANEXO I – ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO NO SISTEMA DECARTAS-CONSULTA DIGITAIS DO FCO

Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO**Roteiro para preenchimento eletrônico da carta-consulta FCO:**

Acessar o portal de serviços GOV.BR através do endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/preencher-cartas-consulta-do-fundo-constitucional-de-financiamento-do-centro-oeste>

- 1) Na barra de pesquisas, informar o nome do serviço: Cartas-Consulta, FCO ou Sudeco;
- 2) No resultado da pesquisa, haverá uma descrição do serviço e o botão acesso;
- 3) Para iniciar o preenchimento da carta-consulta, clique no botão “Solicitar”.
- 4) Entre com as informações de login (CPF e senha) cadastradas no GOV.BR para acessar o serviço. (Obs: Caso o cidadão não tenha o cadastro no GOV.BR, favor se cadastrar na opção “faça seu cadastro”).
- 5) Preencher carta-consulta (Obs: no final do preenchimento será encaminhado um e-mail com a carta-consulta preenchida em “.pdf” para o e-mail cadastrado);
- 6) Campos indicados com *são de preenchimento obrigatório.

PARTE I – PREENCHIMENTO DA CARTA-CONSULTA

(a ser preenchida pelo proponente)

1. Programa

- a) inicie o preenchimento da carta-consulta escolhendo a linha de financiamento que se deseja acessar.

2. Responsável pelo Preenchimento da Carta-Consulta

- a) os dados do responsável pelo preenchimento da carta-consulta serão preenchidos automaticamente segundo informações cadastradas no portal GOV.BR (nome, e-mail e CPF);
- b) preencher o nº do telefone (fixo ou celular) com código de área;
- c) caso a carta-consulta seja preenchida por uma empresa de consultoria, o campo “é consultor?” deverá ser marcado e aparecerá novos campos para preenchimento (razão social, CNPJ, e-mail e telefone);
- d) para comprovação do vínculo entre consultoria e proponente, será necessário a disponibilização de instrumento de autorização que comprove o vínculo entre as partes. Poderá ser apresentado procuração, contrato de prestação de serviço ou declaração do proponente assinado.

3. Identificação do Proponente**3.1 – Proponente Pessoa Física**

- a) informar o nome, e-mail, CPF do proponente, ou “repetir os dados” quando o responsável pelo preenchimento for o proponente;
- b) informar o nº do telefone com código de área;
- c) Informar o CEP para correspondência e complementar as informações;

ANEXO I – ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO NO SISTEMA DECARTAS-CONSULTA DIGITAIS DO FCO

- d) Caso exista mais de um proponente, informar o nome, e-mail, CPF e telefone dos demais proponentes. Após preencher cada proponente clicar em “adicionar dados na tabela”, informar quantos proponentes forem necessários.

3.2 – Proponente Pessoa Jurídica

- a) preencher razão social, CNPJ, data de constituição da empresa, Inscrição Estadual/CFDF, caso não possua Inscrição Estadual, clicar no quadro “não possuo Inscrição Estadual”;
- b) informar CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) clique no ícone com formato de Lupa, em seguida informe o nº CNAE ou denominação da atividade e clique em ‘filtrar’ para buscar a denominação da atividade correspondente;
- c) Preencher o Objetivo Social da empresa conforme descrito no Contrato Social;
- d) informar o nome, e-mail, CPF do proponente, ou “repetir os dados” quando o responsável pelo preenchimento for o proponente;
- e) informar o nº do telefone com código de área;
- f) Informar o CEP para correspondência e complementar as informações;
- g) caso exista mais de um proponente, informar o nome, e-mail, CPF e telefone dos demais proponentes. Após preencher cada proponente clicar em “adicionar dados na tabela”, informar quantos proponentes forem necessários.

4. Instituição Financeira do Empreendimento

- a) realize pesquisa informando banco e/ou número da agência. Após selecionar sua agência, todos os campos serão preenchidos automaticamente.

5. Contatos Adicionais (Opcional)

- a) caso haja, apresentar outros responsáveis pela prestação de informações pertinentes ao financiamento (exemplo: administrador, contador, gerente, diretor técnico, engenheiro responsável etc.).

6. Localização do Empreendimento

- a) caso o imóvel esteja localizado em zona rural, clicar no campo “localizado em zona rural” e informar o roteiro de acesso do imóvel;
- b) informar o CEP do endereço do empreendimento. Caso o empreendimento encontre-se em área rural e não possua CEP específico, deverá ser informado o CEP correspondente ao município/localidade a qual pertença o imóvel (o mais específico possível);
- c) informar o nº do imóvel e complemento se houver;
- d) informar o número da matrícula conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis;
- e) inserir as coordenadas geográficas do imóvel a ser beneficiado com o financiamento (graus, minutos e segundos). A SUDECO disponibiliza em seu site eletrônico um tutorial para obtenção das coordenadas;

ANEXO I – ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO NO SISTEMA DECARTAS-CONSULTA DIGITAIS DO FCO

7. Composição Societária

- a) Informar nome dos sócios;
- b) Informar quantidade de quotas;
- c) informar o valor das quotas (Obs: o somatório dos percentuais deve ser igual a 100%).

8. Objetivo do Empreendimento

- a) detalhar o empreendimento e a atividade a ser financiada com recursos do FCO.

9. Imposições Ambientais

- a) informar se o empreendimento está sujeito às imposições legais quanto à proteção do meio ambiente, descrevendo eventuais impactos. Caso o empreendimento já possua autorização legal (licenças, outorgas, Certoh, EIA/Rima, etc.), faça o upload do documento correspondente.

10. Enquadramento em Programa Oficial

- a) informar se o empreendimento está amparado em Programa Oficial Específico de Desenvolvimento aprovado por lei estadual ou do Distrito Federal e/ou definido em resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais ou do DF, identificando o programa.

11. Contrapartidas Sociais

- a) informar nas operações de médio e grande porte, quando se tratar de financiamentos acima de R\$10 milhões as contrapartidas sociais (caso existam). Informar ações que geram impactos positivos na sociedade desenvolvidas pelo empreendedor e anexar declaração quando houver.

12. até 22.- Produção e Receita do Empreendimento

- a) marcar o campo 'existe faturamento atual' caso o empreendimento possua faturamento no ano corrente, e informar o(s) item (s), unidade de produção, preço unitário (R\$), produção anual e receita total anual (R\$) dos últimos 12 meses. **Caso o valor total do projeto seja acima do teto permitido, informar o faturamento (unidade de produção, preço unitário, produção anual e receita total anual) dos últimos 5 anos.**
- b) Preencher a receita total prevista dos anos +1 a +5, informando unidade de produção, preço unitário(R\$), produção anual e receita total anual (R\$).

ANEXO I – ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO NO SISTEMA DE CARTAS-CONSULTA DIGITAIS DO FCO

23 – Investimentos Fixos

- a) descrever síntese do investimento;
- b) informar a participação do FCO no empreendimento (R\$);
- c) informar a participação com recursos próprios (R\$); e
- d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R\$).

24 – Investimentos Semifixos

- a) descrever síntese do investimento semifixo;
- b) informar a participação do FCO no empreendimento (R\$);
- c) informar o valor dos recursos próprios (R\$); e
- d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R\$).

25 – Totalizador Parcial (Investimentos Fixos e Semifixos)

- a) atotalização é feita automaticamente pelo sistema.

26 – Capital de Giro/Custeio Associado

- a) descrever síntese do capital de giro/custeio associado;
- b) informar a participação do FCO no empreendimento (R\$);
- c) informar o valor dos recursos próprios (R\$); e
- d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R\$).

27 – Capital de Giro/Custeio Dissociado (Puro)

- a) descrever síntese do capital de giro/custeio dissociado;
- b) informar a participação do FCO no empreendimento (R\$);
- c) informar o valor dos recursos próprios (R\$); e
- d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R\$).

28 – Outros

- a) descrever síntese dos demais itens a serem financiados;
- b) informar a participação do FCO no empreendimento (R\$);
- c) informar o valor dos recursos próprios (R\$); e
- d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R\$).

29 – Totalizador

- a) a totalização é feita automaticamente pelo sistema, incluindo os percentuais.

30 – Documentos da orçamentação

- a) descrever sinteticamente os documentos a serem enviados;
- b) realizar o *upload* do(s) documento(s) no formato “.pdf” (Ex: orçamento completo, cotações de mercado, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro,

ANEXO I – ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO NO SISTEMA DE CARTAS-CONSULTA DIGITAIS DO FCO

croqui, dentre outros).

31 – Justificativas

- a) escrever as considerações sobre o projeto no que tange o desenvolvimento do município e da região onde está inserido.
- b) informar por que o empreendimento é de reconhecida e extrema relevância para o desenvolvimento da Região, em caso de financiamento de valores acima dos tetos estabelecidos pelos Programas de Desenvolvimento;
- c) descrever os benefícios sociais e econômicos a serem alcançados;
- d) quantificar em 5 anos os benefícios sociais e econômicos a serem alcançados em caso de financiamento acima dos tetos; e
- e) capacidade de estimular o desenvolvimento de outros setores.

32 – Estimativa de criação de empregos (local e regional)

- a) informar o número de empregos diretos e indiretos atuais;
- b) informar o número de empregos diretos e indiretos após o financiamento (somatório dos empregos atuais + gerados);
- c) marcar se haverá capacitação da mão de obra.

33 – Origem da matéria-prima

- a) Informar o percentual da matéria-prima oriunda do mercado local e/ou regional;
- b) informar o percentual da matéria-prima oriunda de outros estados;
- c) Informar o percentual da matéria-prima oriunda do exterior;
- d) citar o nome da principal matéria-prima e a quantidade produzida no município ou se é produção própria; e
- e) informar a distância média (km) entre os potenciais fornecedores para o empreendimento.

34 – Mercado a atingir

- a) informar o percentual do mercado a atingir localmente e/ ou regionalmente;
- b) informar o percentual do mercado a atingir em relação a outros estados;
- c) informar o percentual do mercado a atingir através de exportação;
- d) informar o nome dos principais concorrentes já instalados na área de atuação do projeto a ser financiado; e
- e) informar as principais vantagens competitivas do projeto em relação aos concorrentes (preço da matéria-prima; proximidade do centro fornecedor da matéria-prima, mercado consumidor, tecnologia empregada).

ANEXO I – ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO NO SISTEMA DE CARTAS-CONSULTA DIGITAIS DO FCO

35 – Principais tributos

- a) selecionar o tributo;
- b) informar a alíquota em percentual; e
- c) caso haja mais de um tributo, clicar em ‘adicionar dados na tabela’ (Obs. Essa operação poderá ser realizada quantas vezes forem necessárias).

36 – Outras informações pertinentes

- a) descrever as demais informações que julgar pertinentes.

37 – Documentos adicionais

- a) descrever o documento a ser enviado; e
- b) Realizar upload do(s) documento(s) no formato “.pdf”.

38 – Declaração

- a) clicar em “concordo” para atendimento da Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais – LGPD;
- b) opção de download da carta-consulta em “.pdf”; e
- c) clicar em enviar.

PARTE II – PARECER DA AGÊNCIA ou Centro de Operações
(a ser preenchida pelo agente financeiro – agência ou Centro de Operações)

PARTE III – PARECER DA SUPERINTENDÊNCIA
(a ser preenchida pelo agente financeiro – superintendência)

PARTE IV – PARECER DO CDE E ANÁLISE DA CARTA-CONSULTA PELO CONSELHO
(a ser preenchida pelos Conselhos de Desenvolvimento Econômico)

PARTE V – RESULTADO DA CONTRATAÇÃO
(a ser preenchida pelo agente financeiro – agência ou Centro de Operações)

ANEXO II – Modelo de Publicação Sudeco das Cartas-Consulta Deferidas (aprovadas) pelos CDEs

UF	Município:	Data da reunião:	Protocolo Digital:	Nome/ razão social:	Programa FCO:	Linha FCO:	Valor total: (R\$)	Valor FCO: (R\$)	Recursos Próprios: (R\$)	Outras Fontes: (R\$)	Aprovação:

Legenda:**Data da reunião:** Informar a data que foi deliberada a carta-consulta;**Protocolo Digital:** Informar o código do protocolo 16 dígitos (Exemplo: 100113.001234/2025);**Programa FCO:** Informar se é Rural ou Empresarial;**Linha:** Informar qual a linha acessada;**Aprovação:** Informar se a carta-consulta é original, rerratificação ou revalidação.

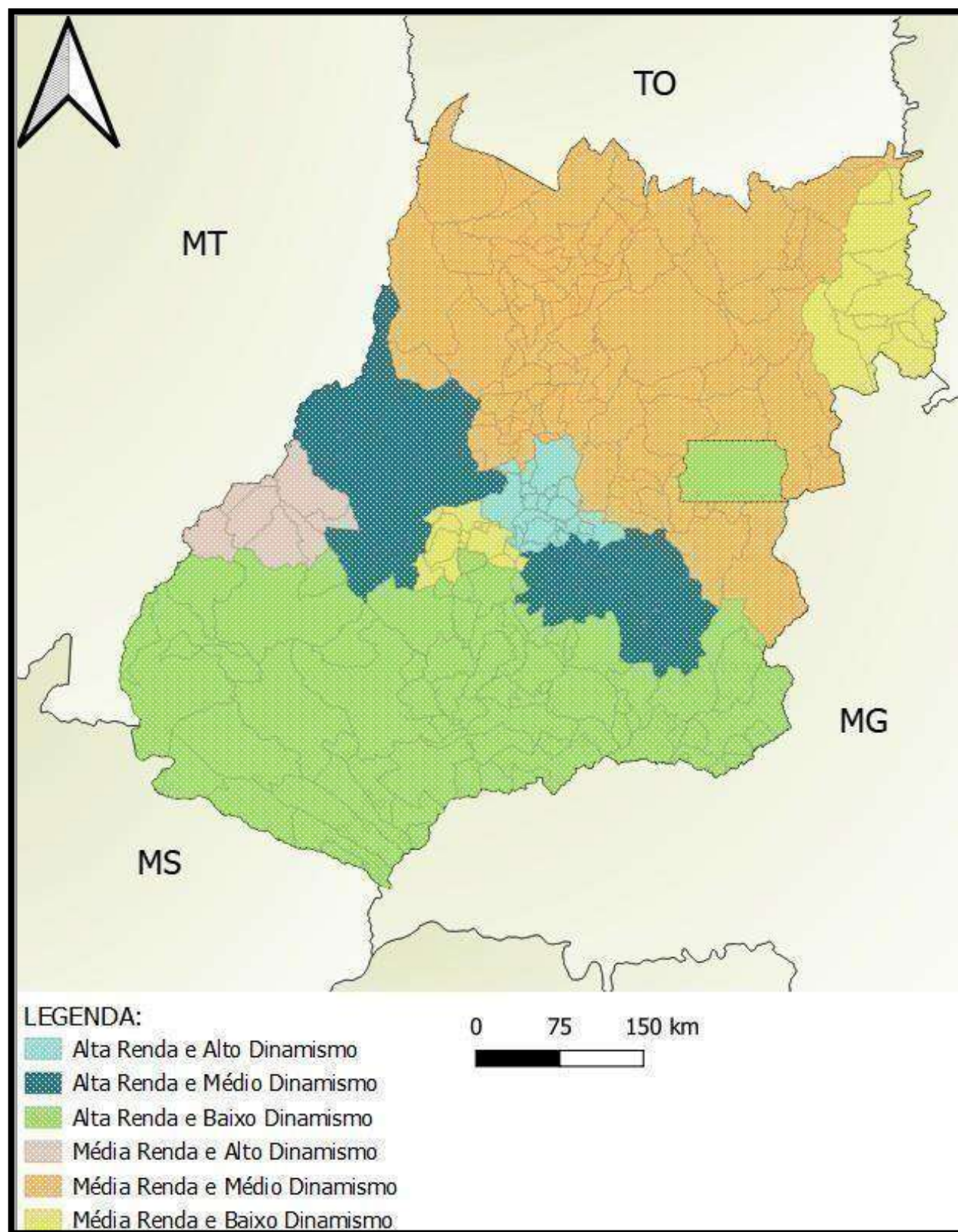
ANEXO III – Modelo de Publicação Sudeco das Cartas-Consulta Indeferidas ou Sobrestadas pelos CDEs

UF	Município:	Data da reunião:	Protocolo Digital:	Nome/razão social:	Programa FCO:	Linha FCO:	Valor total: (R\$)	Valor FCO: (R\$)	Recursos Próprios: (R\$)	Outras Fontes: (R\$)	Situação:

Legenda:**Data da reunião:** Informar a data que foi deliberada a carta-consulta;**Protocolo Digital:** Informar o código do protocolo 16 dígitos (Exemplo: 100113.001234/2025);**Programa FCO:** Informar se é Rural ou Empresarial;**Linha:** Informar qual a linha;**Status:** Informar se o indeferimento foi de carta-consulta original, rerratificação, revalidação ou seu foi sobrestada/diligência.

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

Figura 9 – Mapa– Classificação dos Municípios conforme PNDR– DF e Goiás



Anexo IV – Tipologia dos Municípios

1. Para efeito de enquadramento de proposta no Limite Financiável e para aplicação do Fator de Localização (FL), nas situações previstas nesta Programação, será considerada a Tipologia do município de localização do empreendimento, conforme definições do Ministério do Desenvolvimento Regional constantes do quadro abaixo.

Tabela 43 – Tipologia dos municípios conforme a PNDR – DF e Goiás

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia 4 classificações	Fator de Localização (FL)
DF	Brasília	Brasília	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	0,9
GO	Abadia de Goiás	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Abadiânia	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Acreúna	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Adelândia	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Água Fria de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Água Limpa	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Águas Lindas de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Alexânia	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Aloândia	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Alto Horizonte	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Alto Paraíso de Goiás	Chapada dos Veadeiros	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Alvorada do Norte	Entorno de Brasília	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Amaralina	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Americano do Brasil	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Amorinópolis	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Anápolis	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Anhanguera	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Anicuns	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Aparecida de Goiânia	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Aparecida do Rio Doce	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Aporé	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Araçu	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Aragarças	Aragarças	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Aragoiânia	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Araguapaz	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Arenópolis	Aragarças	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Aruanã	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Aurilândia	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Avelinópolis	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Baliza	Aragarças	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Barro Alto	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Bela Vista de Goiás	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Bom Jardim de Goiás	Aragarças	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Bom Jesus de Goiás	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Bonfinópolis	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia 4 classificações	Fator de Localização (FL)
GO	Bonópolis	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Brazabrantes	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Britânia	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Buriti Alegre	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Buriti de Goiás	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Buritópolis	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Cabeceiras	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Cachoeira Alta	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Cachoeira de Goiás	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Cachoeira Dourada	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Caçu	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Caiaônia	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Caldas Novas	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Caldazinha	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Campestre de Goiás	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Campinaçu	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Campinorte	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Campo Alegre de Goiás	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Campo Limpo de Goiás	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Campos Belos	Chapada dos Veadeiros	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Campos Verdes	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Carmo do Rio Verde	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Castelândia	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Catalão	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Caturai	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Cavalcante	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Ceres	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Cezarina	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Chapadão do Céu	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Cidade Ocidental	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Cocalzinho de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Colinas do Sul	Chapada dos Veadeiros	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Córrego do Ouro	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Corumbá de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Corumbáiba	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Cristalina	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Cristianópolis	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Crixás	São Miguel Araguaia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Cromínia	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Cumari	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Damianópolis	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia 4 classificações	Fator de Localização (FL)
GO	Damolândia	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Davinópolis	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Diorama	Aragarças	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Divinópolis de Goiás	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Doverlândia	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Edealina	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Edéia	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Estrela do Norte	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Faina	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Fazenda Nova	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Firminópolis	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Flores de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Formosa	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Formoso	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Gameleira de Goiás	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Goianápolis	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Goiankira	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Goianésia	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Goiânia	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Goianira	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Goiás	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Goiatuba	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Gouvelândia	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Guapó	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Guaraíta	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Guarani de Goiás	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Guarinos	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Heitorai	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Hidrolândia	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Hidrolina	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Iaciara	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Inaciolândia	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Indiara	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Inhumas	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Ipameri	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Ipiranga de Goiás	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Iporá	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Israelândia	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Itaberaí	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Itaguari	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Itaguaru	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Itajá	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
0	Itapaci	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia 4 classificações	Fator de Localização (FL)
GO	Itapirapuã	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Itapuranga	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Itarumã	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Itaçu	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Itumbiara	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Ivolândia	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Jandaia	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Jaraguá	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Jataí	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Jaupaci	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Jesúpolis	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Joviânia	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Jussara	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Lagoa Santa	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Leopoldo de Bulhões	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Luziânia	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Mairipotaba	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Mambai	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Mara Rosa	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Marzagão	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Matrinchã	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Maurilândia	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Mimoso de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Minaçu	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Mineiros	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Moiporá	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Monte Alegre de Goiás	Chapada dos Veadeiros	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Montes Claros de Goiás	Aragarças	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Montividiu	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Montividiu do Norte	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Morrinhos	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Morro Agudo de Goiás	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Mossâmedes	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Mozarlândia	São Miguel Araguaia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Mundo Novo	São Miguel Araguaia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Mutunópolis	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Nazário	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Nerópolis	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Niquelândia	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Nova América	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Nova Aurora	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia 4 classificações	Fator de Localização (FL)
GO	Nova Crixás	São Miguel Araguaia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Nova Glória	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Nova Iguaçu de Goiás	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Nova Roma	Chapada dos Veadeiros	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Nova Veneza	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Novo Brasil	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Novo Gama	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Novo Planalto	São Miguel Araguaia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Orizona	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Ouro Verde de Goiás	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Ouvidor	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Padre Bernardo	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Palestina de Goiás	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Palmeiras de Goiás	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Palmelo	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Palminópolis	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Panamá	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Paranaiguara	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Paraúna	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Perolândia	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Petrolina de Goiás	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Pilar de Goiás	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Piracanjuba	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Piranhas	Aragarças	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Pirenópolis	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Pires do Rio	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Planaltina	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Pontalina	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Porangatu	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Porteirão	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Portelândia	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Posse	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Professor Jamil	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Quirinópolis	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Rialma	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Rianópolis	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Rio Quente	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Rio Verde	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Rubiataba	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Sanclerlândia	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Santa Bárbara de Goiás	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

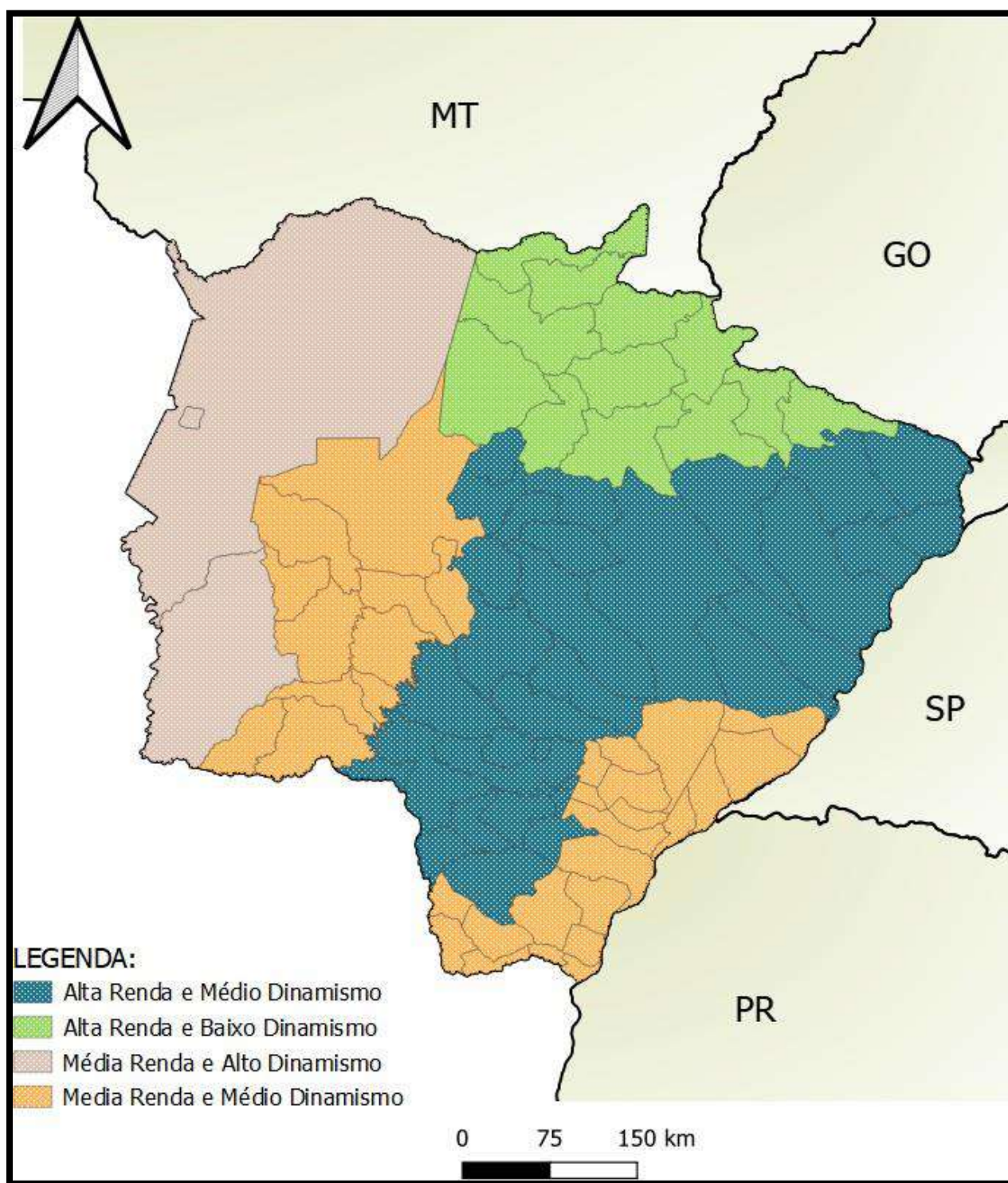
UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia 4 classificações	Fator de Localização (FL)
GO	Santa Cruz de Goiás	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Santa Fé de Goiás	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Santa Helena de Goiás	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Santa Isabel	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Santa Rita do Araguaia	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Santa Rita do Novo Destino	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Santa Rosa de Goiás	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Santa Tereza de Goiás	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Santa Terezinha de Goiás	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Santo Antônio da Barra	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Santo Antônio de Goiás	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Santo Antônio Descoberto	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	São Domingos	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	São Francisco de Goiás	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	São João da Paraúna	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	São João d'Aliança	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	São Luís de Montes Belos	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	São Luíz do Norte	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	São Miguel do Araguaia	São Miguel Araguaia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	São Miguel do Passa Quatro	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	São Patrício	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	São Simão	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Senador Canedo	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Serranópolis	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Silvânia	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Simolândia	Entorno de Brasília	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Sítio d'Abadia	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Taquaral de Goiás	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Teresina de Goiás	Chapada dos Veadeiros	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Terezópolis de Goiás	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Três Ranchos	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Trindade	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Trombas	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Turvânia	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Turvelândia	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Uirapuru	São Miguel Araguaia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Uruaçu	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Uruana	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia 4 classificações	Fator de Localização (FL)
GO	Urutaí	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
GO	Valparaíso de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Varjão	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
GO	Vianópolis	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Vicentinópolis	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
GO	Vila Boa	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	VilaPropício	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

Figura 10 – Classificação dos Municípios conforme PNDR– Mapa do Mato Grosso do Sul



Anexo IV – Tipologia dos Municípios

Tabela 44 – Classificação dos municípios conforme a PNDR– Mato Grosso do Sul

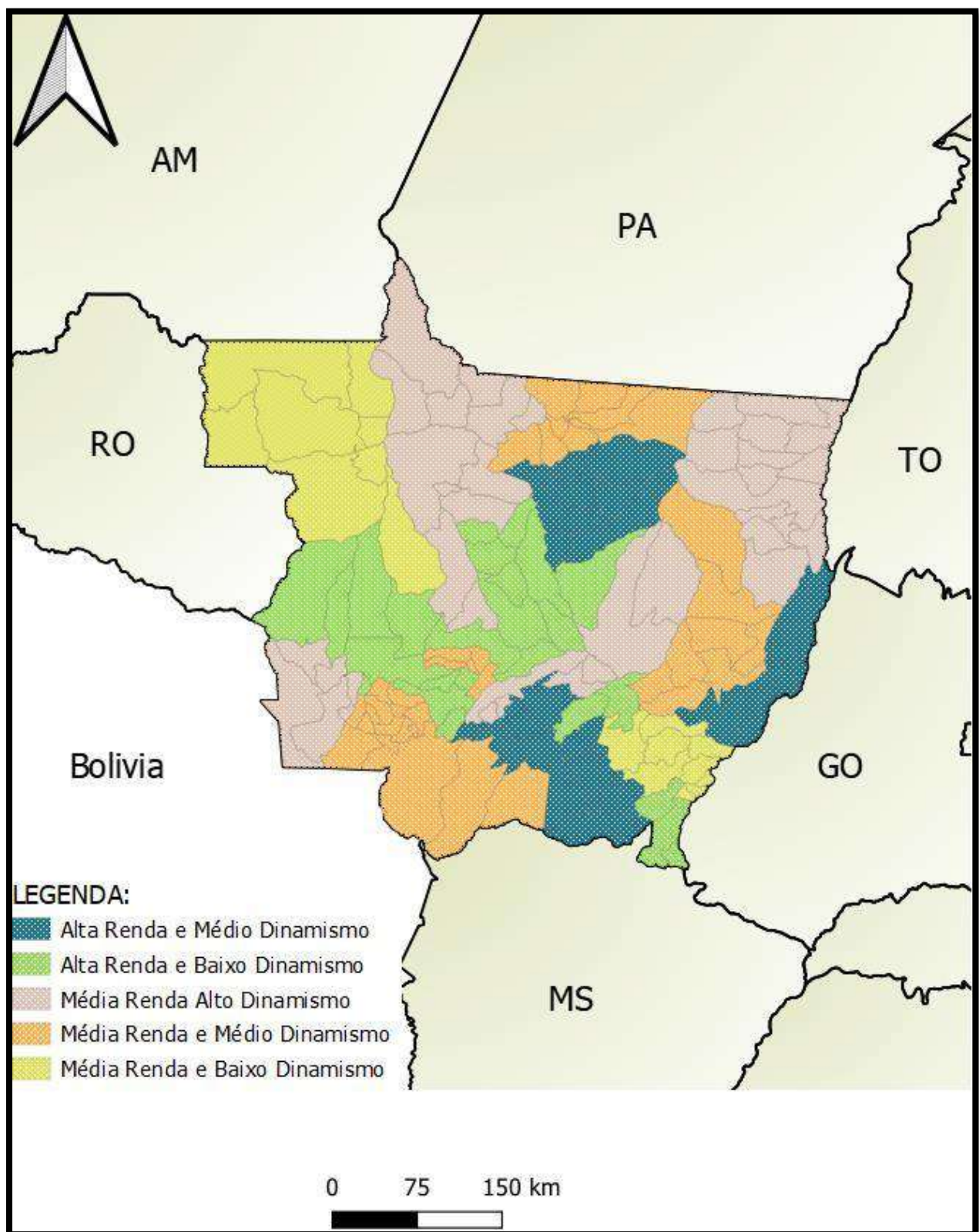
UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia_4 classificações	Fator de Localização (FL)
MS	Água Clara	Três Lagoas	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Alcinópolis	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Amambai	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Anastácio	Aquidauana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Anaurilândia	Nova Andradina	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Angélica	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Antônio João	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Aparecida do Taboado	Paranaíba	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Aquidauana	Aquidauana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Aral Moreira	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Bandeirantes	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Bataguassu	Nova Andradina	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Batayporã	Nova Andradina	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Bela Vista	Bodoquena	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Bodoquena	Bodoquena	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Bonito	Bodoquena	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Brasilândia	Três Lagoas	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Caarapó	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Camapuã	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Campo Grande	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Caracol	Bodoquena	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Cassilândia	Cassilândia	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Chapadão do Sul	Cassilândia	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Corguinho	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Coronel Sapucaia	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Corumbá	Baixo Pantanal	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Costa Rica	Cassilândia	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Coxim	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Deodápolis	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Dois Irmãos do Buriti	Aquidauana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Douradina	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Dourados	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Eldorado	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Fátima do Sul	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Figueirão	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Glória de Dourados	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Guia Lopes da Laguna	Bodoquena	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Iguatemi	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Inocência	Paranaíba	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Itaporã	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Itaquiraí	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia_4 classificações	Fator de Localização (FL)
MS	Ivinhema	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Japorã	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Jaraguari	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Jardim	Bodoquena	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Jateí	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Juti	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Ladário	Baixo Pantanal	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Laguna Carapã	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Maracaju	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Miranda	Aquidauana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Mundo Novo	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Naviraí	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Nioaque	Bodoquena	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Nova Alvorada do Sul	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Nova Andradina	Nova Andradina	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Novo Horizonte do Sul	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Paraíso das Águas	Cassilândia	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Paranaíba	Paranaíba	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Paranhos	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Pedro Gomes	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Ponta Porã	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Porto Murtinho	Baixo Pantanal	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Ribas do Rio Pardo	Três Lagoas	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Rio Brilhante	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Rio Negro	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Rio Verde de Mato Grosso	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Rochedo	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Santa Rita do Pardo	Três Lagoas	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	São Gabriel do Oeste	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Selvíria	Paranaíba	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Sete Quedas	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Sidrolândia	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Sonora	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Tacuru	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Taquarussu	Nova Andradina	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Terenos	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Três Lagoas	Três Lagoas	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MS	Vicentina	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

Figura 11 – classificação dos municípios conforme PNDR – Mapa do Mato Grosso



Anexo IV – Tipologia dos Municípios

Tabela 45 – Classificação dos municípios segundo a PNDR – Mato Grosso

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia_4 classificações	Fator de Localização (FL)
MT	Acorizal	Rosário Oeste	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Água Boa	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Alta Floresta	Alta Floresta	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Alto Araguaia	Alto Araguaia	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Alto Boa Vista	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Alto Garças	Alto Araguaia	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Alto Paraguai	Alto Paraguai	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Alto Taquari	Alto Araguaia	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Apiacás	Alta Floresta	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Araguaiana	Médio Araguaia	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Araguainha	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Araputanga	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Arenápolis	Alto Paraguai	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Aripuanã	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Barão de Melgaço	Alto Pantanal	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Barra do Bugres	Tangará da Serra	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Barra do Garças	Médio Araguaia	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Bom Jesus do Araguaia	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Brasnorte	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Cáceres	Alto Pantanal	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Campinápolis	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Campo Novo do Parecis	Parecis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Campo Verde	Primavera do Leste	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Campos de Júlio	Parecis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Canabrava do Norte	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Canarana	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Carlinda	Alta Floresta	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Castanheira	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Chapada dos Guimarães	Cuiabá	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Cláudia	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Cocalinho	Médio Araguaia	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Colíder	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Colniza	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Comodoro	Parecis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Confresa	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Conquista D'Oeste	Alto Guaporé	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Cotriguaçu	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Cuiabá	Cuiabá	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Curvelândia	Alto Pantanal	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Denise	Tangará da Serra	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Diamantino	Parecis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Dom Aquino	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia_4 classificações	Fator de Localização (FL)
MT	Feliz Natal	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Figueirópolis D'Oeste	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Gaúcha do Norte	Paranatinga	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	General Carneiro	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Glória D'Oeste	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Guarantã do Norte	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Guiratinga	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Indiavaí	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Ipiranga do Norte	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Itanhangá	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Itaúba	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Itiquira	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Jaciara	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Jangada	Rosário Oeste	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Jauru	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Juara	Arinos	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Juína	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Juruena	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Juscimeira	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Lambari D'Oeste	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Lucas do Rio Verde	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Luciara	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Marcelândia	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Matupá	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Mirassol d'Oeste	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Nobres	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Nortelândia	Alto Paraguai	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Nossa Senhora do Livramento	Cuiabá	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Nova Bandeirantes	Alta Floresta	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Nova Brasilândia	Paranatinga	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Nova Canaã do Norte	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Nova Guarita	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Nova Lacerda	Alto Guaporé	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Nova Marilândia	Alto Paraguai	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Nova Maringá	Arinos	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Nova Monte Verde	Alta Floresta	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Nova Mutum	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Nova Nazaré	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Nova Olímpia	Tangará da Serra	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Nova Santa Helena	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Nova Ubiratã	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Nova Xavantina	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia_4 classificações	Fator de Localização (FL)
MT	Novo Horizonte do Norte	Arinos	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Novo Mundo	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Novo Santo Antônio	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Novo São Joaquim	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Paranaíta	Alta Floresta	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Paranatinga	Paranatinga	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Pedra Preta	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Peixoto de Azevedo	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Planalto da Serra	Paranatinga	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Poconé	Alto Pantanal	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Pontal do Araguaia	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Ponte Branca	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Pontes e Lacerda	Alto Guaporé	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Porto Alegre do Norte	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Porto dos Gaúchos	Arinos	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Porto Esperidião	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Porto Estrela	Tangará da Serra	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Poxoréu	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Primavera do Leste	Primavera do Leste	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Querência	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Reserva do Cabaçal	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Ribeirão Cascalheira	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Ribeirãozinho	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Rio Branco	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Rondolândia	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Rondonópolis	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Rosário Oeste	Rosário Oeste	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Salto do Céu	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Santa Carmem	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Santa Cruz do Xingu	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Santa Rita do Trivelato	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Santa Terezinha	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Santo Afonso	Alto Paraguai	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Santo Antônio, do Leste	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Santo Antônio do Leverger	Cuiabá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	São Félix do Araguaia	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	São José do Povo	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	São José do Rio Claro	Arinos	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	São José do Xingu	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	São José dos Quatro Marcos	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	São Pedro da Cipa	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

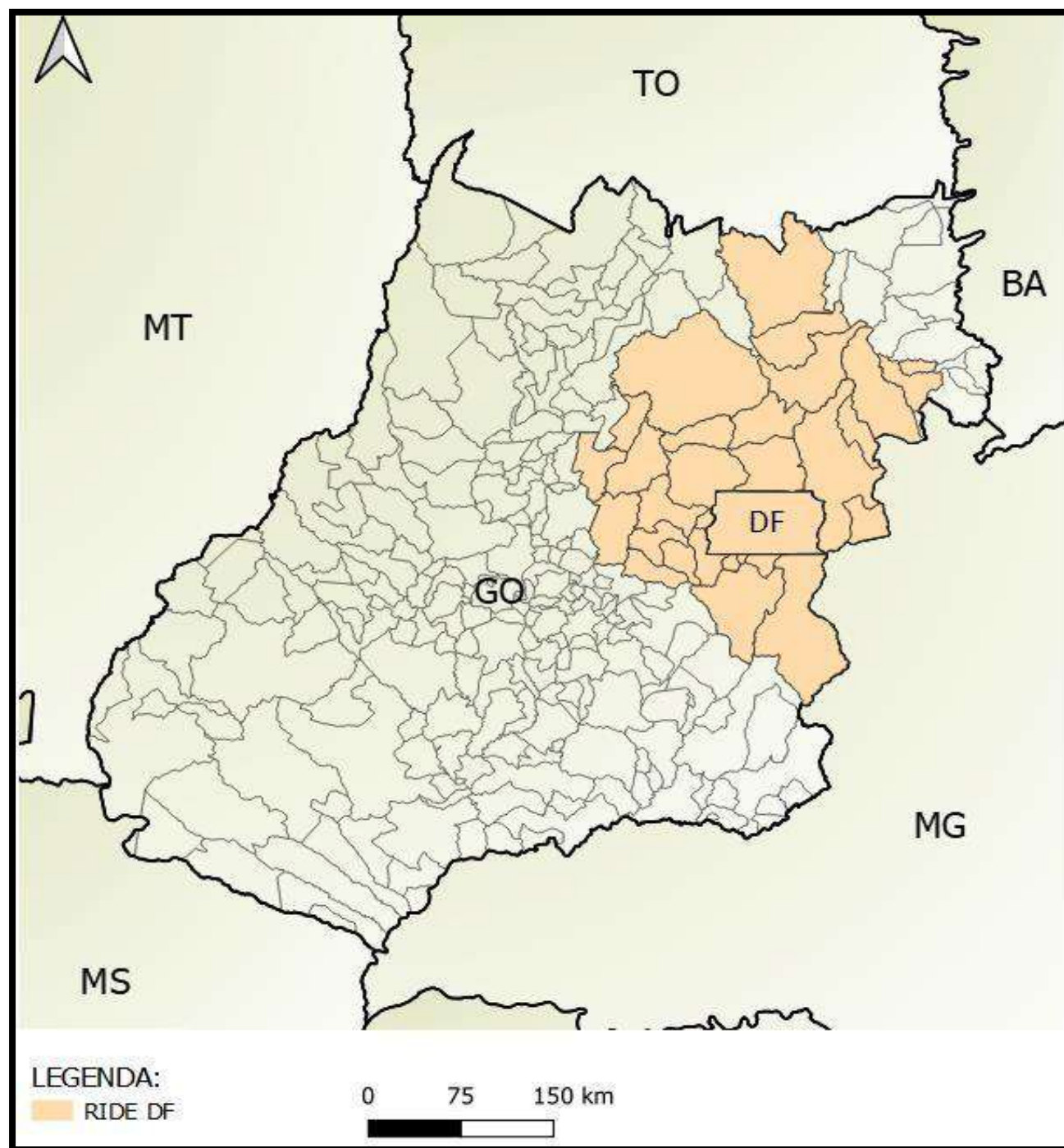
UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia_4 classificações	Fator de Localização (FL)
MT	Sapezal	Parecis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Serra Nova Dourada	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Sinop	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Sorriso	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Tabaporã	Arinos	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Tangará da Serra	Tangará da Serra	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Tapurah	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Terra Nova do Norte	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Tesouro	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Torixoréu	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	União do Sul	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Vale de São Domingos	Alto Guaporé	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Várzea Grande	Cuiabá	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Vera	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	AltaRenda	1,1
MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	Alto Guaporé	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Vila Rica	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1

Anexo V – Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e

Entorno – RIDE

A Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE-DF é constituída pelo Distrito Federal e pelos seguintes municípios (exceto os municípios do Estado de Minas Gerais):

Figura 12 – mapa da RIDE-DF



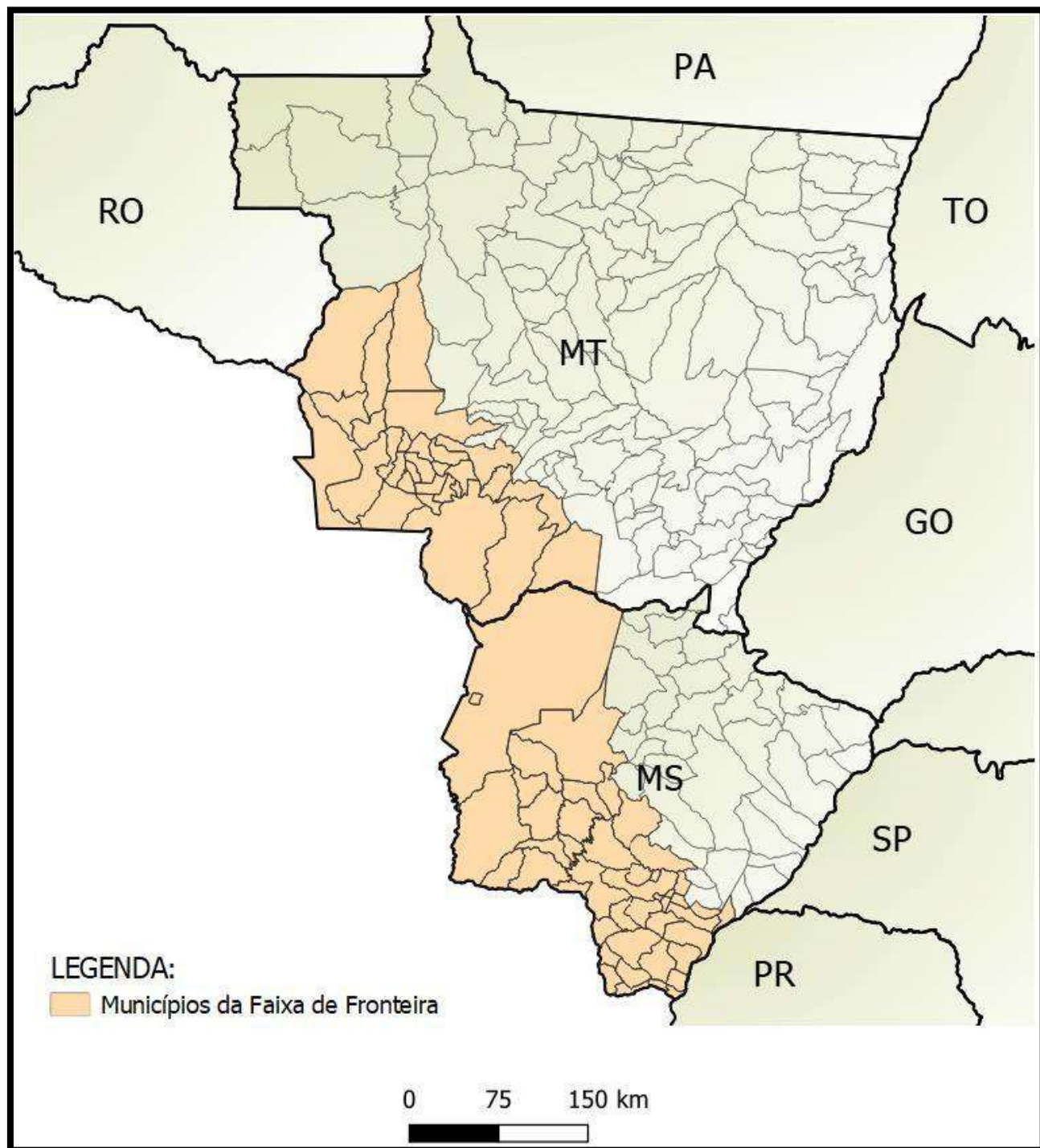
Anexo V – Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE**Tabela 46 – municípios da RIDE/DF**

Nr.	UF	Municípios
1	DF	Brasília
2	GO	Abadiânia
3	GO	Água Fria de Goiás
4	GO	Águas Lindas de Goiás
5	GO	Alexânia
6	GO	Alto Paraíso de Goiás
7	GO	Alvoradado Norte
8	GO	Barro Alto
9	GO	Cabeceiras
10	GO	Cavalcante
11	GO	Cidade Ocidental
12	GO	Cocalzinho de Goiás
13	GO	Corumbáde Goiás
14	GO	Cristalina
15	GO	Floresde Goiás
16	GO	Formosa
17	GO	Goianésia
18	GO	Luziânia
19	GO	Mimoso de Goiás
20	GO	Niquelândia
21	GO	Novo Gama
22	GO	Padre Bernardo
23	GO	Pirenópolis
24	GO	Planaltina
25	GO	Santo Antônio do Descoberto
26	GO	São João D'Aliança
27	GO	Simolândia
28	GO	Valparaíso de Goiás
29	GO	Vila Boa
30	GO	Vila Propício

Anexo VI – Municípios da Faixa de Fronteira

A Faixa de Fronteira da Região Centro-Oeste é constituída pelos seguintes municípios:

Figura13 – mapa dos municípios localizados na faixa de fronteira



Anexo VI – Municípios da Faixa de Fronteira

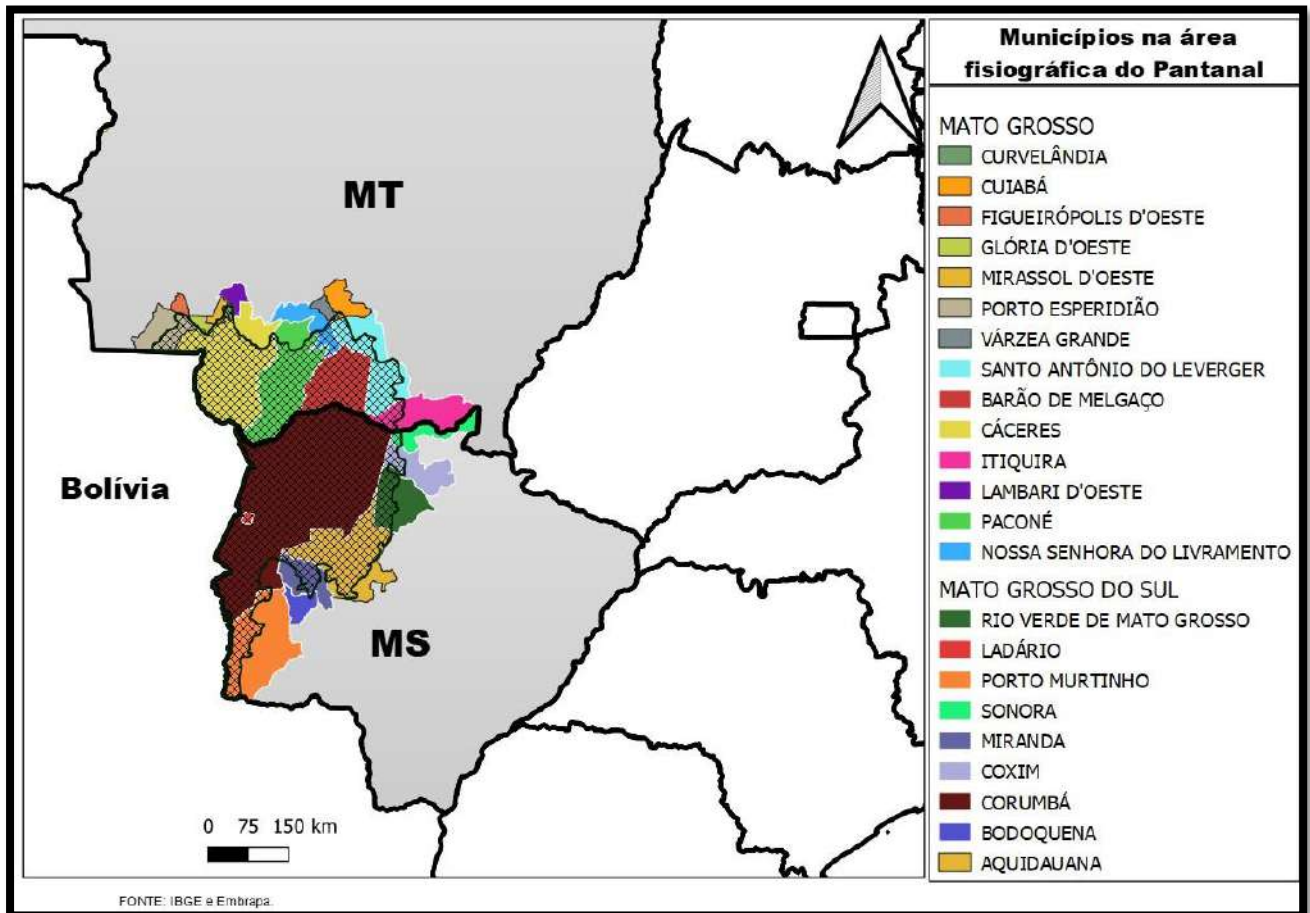
Tabela 47 – municípios localizados na faixa de fronteira

Nr.	UF	Municípios
1	MS	Amambaí
2	MS	Anastácio
3	MS	Antônio João
4	MS	Aquidauana
5	MS	Aral Moreira
6	MS	Bela Vista
7	MS	Bodoquena
8	MS	Bonito
9	MS	Caarapó
10	MS	Caracol
11	MS	Coronel Sapucaia
12	MS	Corumbá
13	MS	Deodápolis
14	MS	Dois Irmãos do Buriti
15	MS	Douradina
16	MS	Dourados
17	MS	Eldorado
18	MS	Fátima do Sul
19	MS	Glória de Dourados
20	MS	Guia Lopes da Laguna
21	MS	Iguatemi
22	MS	Itaporã
23	MS	Itaquiraí
24	MS	Japorã
25	MS	Jardim
26	MS	Jateí
27	MS	Juti
28	MS	Ladário
29	MS	Laguna Carapã
30	MS	Maracaju
31	MS	Miranda
32	MS	Mundo Novo
33	MS	Naviraí
34	MS	Nioaque
35	MS	Nova Alvorada do Sul
36	MS	Novo Horizonte do Sul
36	MS	Paranhos

Nr.	UF	Municípios
37	MS	Paranhos
38	MS	Ponta Porã
39	MS	Porto Murtinho
40	MS	Rio Brilhante
41	MS	Sete Quedas
42	MS	Sidrolândia
43	MS	Tacuru
44	MS	Taquarussu
45	MS	Vicentina
46	MT	Araputanga
47	MT	Barão de Melgaço
48	MT	Barra do Bugres
49	MT	Cáceres
50	MT	Campos de Júlio
51	MT	Comodoro
52	MT	Conquista D'Oeste
53	MT	Curvelândia
54	MT	Figueirópolis D'Oeste
55	MT	Glória D'Oeste
56	MT	Indiavaí
57	MT	Jauru
58	MT	Lambari D'Oeste
59	MT	Mirassol d'Oeste
60	MT	Nossa Senhora do Livramento
61	MT	Nova Lacerda
62	MT	Poconé
63	MT	Pontes e Lacerda
64	MT	Porto Esperidião
65	MT	Porto Estrela
66	MT	Reserva do Cabaçal
67	MT	Rio Branco
68	MT	Salto do Céu
69	MT	São José dos Quatro Marcos
70	MT	Sapezal
71	MT	Tangará da Serra
72	MT	Vale de São Domingos
73	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade

Anexo VII – Municípios da Planície Pantaneira

Figura14 – mapa dos municípios da Planície Pantaneira



Anexo VIII – Indicadores e Metas de Gestão

Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional são:

I - Índice de Contratações por Porte - ICMP:

$$\text{ICMP} = \frac{\text{VCMP}}{\text{VCT}}, \text{ onde:}$$

VCMP - Valor Contratado com Tomadores de Menor Porte no Exercício

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

II - Índice de Contratações com Porte Prioritário - ICPP :

$$\text{ICPP} = \frac{\text{VCPPI}}{\text{VCT}}, \text{ onde:}$$

VCPPI - Valor Contratado com Tomadores de Porte Prioritário no Exercício

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

III - Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício - IONB:

$$\text{IONB} = \frac{\text{QONB}}{\text{QOT}}, \text{ onde:}$$

QONB - Quantidade de Operações Contratadas com Novos Beneficiários

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total

IV - Índice de Contratações com Novos Beneficiários no Exercício -

ICNB:

$$\text{ICNB} = \frac{\text{VCNB}}{\text{VCT}}, \text{ onde:}$$

VCNB - Valor Contratado com Novos Beneficiários

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

V - Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios - ICTM:

$$\text{ICTM} = \frac{\text{VCTM}}{\text{VCT}}, \text{ onde:}$$

VCTM - Valor Contratado nos Municípios Integrantes das Microrregiões Classificadas no Tipologia da PNDR como de Média Renda, Independente do Dinamismo

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

VI- Índice de Operações por Tipologia dos Municípios - IOTM:**IOTM = $\frac{QOMR}{QOT}$** , onde:**QOT**

QOMR - Quantidade de Operações Contratadas nos Municípios Integrantes das Microrregiões Classificadas no Tipologia da PNDR como Média Renda, Independente do Dinamismo

QOT- Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

VII - Índice de Contratações com Cidades Intermediadoras - ICCI :**ICCI = $\frac{VCMPCI}{VCT}$** , onde:**VCT***VCMPCI - Valor Contratado nos municípios do Programa Cidades Intermediadoras**VCT - Valor Contratado Total no Exercício***VII - Índice de Desconcentração do Crédito- IDC:****IDC = $\frac{VCT}{QOC}$** , onde:**QOC**

VCT- Valor Contratado Total no Exercício

QOC- Quantidade de Operações Contratadas no Exercício

IX - Índice de Cobertura das Contratações no Exercício - ICCE:**ICCE = $\frac{MOC}{MR}$** , onde:**MR**

MOC - Quantidade de Municípios com Operações Contratadas

MR- Quantidade de Municípios na Região Centro-Oeste

X- Índice de Contratações nos Municípios de Faixa de Fronteira - ICFF:**ICFF = $\frac{VCFF}{VCT}$** , onde:**VCT**

VCFF- Valor Contratado nos Municípios Integrantes da Faixa de Fronteira

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XI- Índice de Operações nos Municípios de Faixa de Fronteira - IOFF:**IOFF = $\frac{QOFF}{QOT}$** , onde:**QOT**

QOFF - Quantidade de Operações Contratadas nos Municípios Integrantes da Faixa de Fronteira

QOT- Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

XII- Índice de Contratações nos Municípios Goianos da RIDE-DF –**ICMGR:****ICMGR = VCMGR**, onde:**VCT**

VCMGR- Valor Contratado nos Municípios Goianos Integrantes da RIDE/DF

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XIII- Índice de Operações nos Municípios Goianos da RIDE-DF –**IOMGR:****IOMGR = QOMGR**, onde:**QOT**

QOMGR- Quantidade de Operações Contratadas nos Municípios Goianos Integrantes da RIDE/DF

QOT–Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

XIV - Índice de Contratações com Investimento – ICI:**ICI = VCOI**, onde:**VCT**

VCOI - Valor Contratado em Operações de Investimento e Capital de Giro/Custeio associado ao investimento

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XV - Índice de Contratações com Custeio / Capital de Giro Dissociado – ICCCGD:**ICCCGD = VCOCCGD**, onde:**VCT**

VCOCCGD - Valor Contratado em Operações com Custeio / Capital de Giro Dissociado (isolado)

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XVI - Índice de Contratações como PRONAF**– ICPRONAF:****II ICPRONAF= VCPRONAF**, onde:**VCSR**

VCPRONAF - Valor Contratado com o PRONAF

VCSR- Valor Contratado no Setor Rural no Exercício

XVII - Índice de Operações com o PRONAF –**IOPRONAF:****IOPRONAF = QOPRONAF**, onde:**QOSR**

QOPRONAF - Quantidade de Operações Contratadas com o PRONAF

QOSR- Quantidade de Operações Contratadas no Setor Rural no Exercício

XVIII- Índice de Contratações com o Setor Rural –

ICSR: $ICSR = \frac{VCSR}{VCT}$, onde:

VCT

VCSR- Valor Contratado com o Setor Rural

VCT- Valor Contratado Total no Exercício

XIX- Índice de Operações com o Setor Rural – IOSR:

IOSR= $IOSR = \frac{QOSR}{QOT}$, onde:

QOT

QOSR - Quantidade de Operações Contratadas com o Setor Rural

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

XX - Índice de Contratações com o Setor Não Rural – ICSNR:

ICSNR = $ICSNR = \frac{VCSNR}{VCT}$, onde:

VCT

VCSNR- Valor Contratado com o Setor Não Rural

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XXI - Índice de Operações com o Setor Não Rural – IOSNR:

IOSNR = $IOSNR = \frac{QOSNR}{QOT}$, onde:

QOT

QOSNR- Quantidade de Operações Contratadas com o Setor Não Rural

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

XXII- Índice de Contratações com Ciência, Tecnologia e Inovação –

ICCTI:

ICCTI= $ICCTI = \frac{VCCTI}{VCT}$, onde:

VCT

VCCTI - Valor Contratado com Ciência, Tecnologia e Inovação

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XXIII- Índice de Operações com Ciência, Tecnologia e Inovação –

IOCTI:

IOCTI = $IOCTI = \frac{QOCTI}{QOT}$, onde:

QOT

QOCTI - Quantidade de Operações Contratadas com Ciência, Tecnologia e Inovação

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

XXIV- Índice de Contratações em Projetos de Infraestrutura–

ICINFRA:

III $ICINFRA = \frac{VCINFRA}{VCT}$ onde:

VCT

VCINFRA - Valor Contratado em Projetos de Infraestrutura

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XXV- Índice de Operações em Projetos de Infraestrutura – IOINFRA:

IOINFRA= $\frac{QOINFRA}{QOT}$, onde:

QOT

QOINFRA- Quantidade de Operações Contratadas em Projetos de Infraestrutura

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

XXVI- Índice de Repasse para Outras Instituições Operadoras – IRIO:

IRIO = $\frac{VRIO}{VCT}$, onde:

VCT

VRIO- Valor repassado a outras Instituições Operadoras

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo são:

I - Índice de Aplicação - IA:

IA = $\frac{VCT}{VDE}$, onde:

VDE

VCT- Valor Contratado Total no Exercício

VDE- Valor Distribuído no Exercício

II - Índice de Inadimplência com Risco Integral Nonagesimal - IIRIN :

IIRIN = $\frac{SPVN}{SDT}$, onde:

SDT

SPVN - Saldo Devedor das Parcelas Vencidas a 90 dias (Risco 100% da Instituição Financeira)

SDT - Saldo Devedor Total das Operações de Crédito (Risco 100% da Instituição Financeira)

III - Índice de Inadimplência com Risco Integral - IIRI :

IIRI = $\frac{SPV}{SDT}$, onde:

SDT

SPV - Saldo Devedor das Parcelas Vencidas a 180 dias (Risco 100% da Instituição Financeira)

SDT - Saldo Devedor Total das Operações de Crédito (Risco 100% da Instituição Financeira)

IV– Índice de Contratações por UF- ICUF:

$$\text{ICUF} = \frac{\text{VCUF}}{\text{VCT}^1}, \text{ onde:}$$

VCUF - Valor Contratado nas Unidades Federativas

VCT¹ - Valor Contratado Total no Exercício excluído o Valor Contratado Total com o PNMPPO de acordo com a Portaria MIDR nº 3055/2023

V– Índice de Fator de Localização Médio - IFLM:

$$\text{IFLM} = \frac{(\text{VCFLP} \times \text{FLP}) + (\text{VCFLNP} \times \text{FLNP})}{\text{VTCN}}, \text{ onde:}$$

VTCN

VCFLP - Valor Total Contratado com Fator de Localização Prioritário

FLP - Fator de Localização Prioritário (fator 0,9)

VCFLNP - Valor Total Contratado com Fator de Localização não Prioritário

FLNP - Fator de Localização não Prioritário (fator 1,1)

VTCN- Valor Total das contratações não rurais

VI- Índice de Celeridade na Análise das Propostas - ICAP:

$$\text{ICAP} = \frac{\sum (\text{DAP} - \text{DRP})}{\text{TPE}}, \text{ onde:}$$

TPE

$\sum (\text{DAP} - \text{DRP})$ - Somatório das diferenças (em dias)

DAP - Data de Aprovação ou Reprovação da Proposta

DRP - Data de Recebimento da Proposta

TPE – Total de Propostas recebidas do Exercício

Anexo VIII – Indicadores e Metas de Gestão

As Metas e Indicadores do FCO a partir de 2025, segundo a Resolução Condel/Sudeco nº 160, de 04.12.2024, são:

Tabela 48: Indicadores e das Metas de Gestão de Desempenho do FCO

Alínea	Indicador	Meta
1-Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional		
I	Índice de Contratação com Menor Porte - ICMP	60,0%
II	Índice de Contratações com Porte Prioritário- ICPP	40,0%
III	Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício Atual- IONB	20,0%
IV	Índice de Contratações com Novos Beneficiários no Exercício Atual- ICNB	20,0%
V	Índice de Contratações por Tipologias Municípios - ICTM	51,0%
VI	Índice de Operações por Tipologia dos Municípios- IOTM	51,0%
VII	Índice de Contratações com Cidades Intermediadoras- ICCI	3,0%
VIII	Índice de Desconcentração do Crédito (em R\$ 1,00) -IDC	R\$ 400.000,00
IX	Índice de Coberturas Contratações no Exercício -ICCE	100,0%
X	Índice de Contratações nos Municípios da Faixa de Fronteira - ICFE	17,5%
XI	Índice de Operações nos Municípios da Faixa de Fronteira - IOFF	17,5%
XII	Índice de Contratações nos Municípios Goianos da RIDE - ICMR	3,5%
XIII	Índice de Operações nos Municípios Goianos da RIDE - IOMR	3,5%
XIV	Índice de Contratações com Investimento- ICI	maior que 70,0%
XV	Índice de Contratações com Custeio / Capital de Giro Dissociado- ICCCGD	menor que 30,0%
XVI	Índice de Contratações com o PRONAF- ICPRONAF	5,0%
XVII	Índice de Operações com o PRONAF- IOPRONAF	30,0%
XVIII	Índice de Contratações com o Setor Rural- ICSR	50,0%
XIX	Índice de Operações como Setor Rural- IOSR	50,0%
XX	Índice de Contratações como Setor Não Rural- ICSNR	50,0%
XXI	Índice de Operações como Setor Não Rural- IOSNR	50,0%
XXII	Índice de Contratações com Ciência, Tecnologia e Inovação – ICCTI	1,5%
XXIII	Índice de Operações com Ciência, Tecnologia e Inovação – IOCTI	1,5%
XXIV	Índice de Contratações em Projetos de Infraestrutura- ICINFRA	menor que 5,0%
XXV	Índice de Operações em Projetos de Infraestrutura- IOINFRA	menor que 0,5%
XXVII	Índice de Repasse para Outras Instituições Operadoras- IRIO	15,0%
2-Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo		
I	Índice de Aplicação - IA	90,0%
II	Índice de Inadimplência com Risco Integral Nonagesimal - IIRIN	menor que 1,0%
III	Índice de Inadimplência Risco Integral - IIRI	menor que 1,0%
	DF	10,0%
	GO	33,0%
III	Índice de Contratações por UF - ICUF	33,0%
	MS	24,0%
IV	Índice de Fator de Localização Médio - IFLM	menor que 1,0
V	Índice de Celeridade na Análise das Propostas - ICAP	35 dias

Observações:

- I. Fica autorizado, sem nova apreciação do Condel/Sudeco, atualização dos percentuais contidos na alínea "III" do item 2 da Tabela 1 de Indicadores e Metas de Gestão de Desempenho, para os mesmos valores aprovados no quadro "Recursos previstos para o exercício por UF e Setor" da Programação do FCO, sempre que os percentuais destinados a cada Unidade Federativa forem modificados.
- II. As instituições financeiras operadoras do FCO deverão observar, no que couber, os indicadores e as metas de gestão de desempenho definidas na Resolução Condel/Sudeco nº 160, de 04.12.2024.

Anexo IX – Instituições Credenciada**Tabela 49 – Instituições Credenciadas**

Os interessados em obter financiamento com recursos do Fundo devem procurar o Banco do Brasil S/A ou uma das Instituições Credenciadas listadas abaixo:

Instituição	CNPJ
Banco Cooperativo Sicoob S.A. – BANCO SICOOB	02.038.232/0001-64
Banco de Brasília S.A - BRB	00.000.208/0001-00
Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul- BRDE	92.816.560/0001-37
CREDICOAMO – Cooperativa de Crédito Rural	81.723.108/0001-04
Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária – CENTRAL CRESOL SICOPER	21.198.087/0001-23
Agência de Fomento de Goiás S.A – GOIÁS FOMENTO	03.918.382/0001-25
Agência de Fomento de Estado de Mato Grosso S.A – MT FOMENTO	06.284.531/0001-30
Banco Cooperativo SICREDIS.A.	01.181.521/0001-55
UNICRED-MT (Cooperativa De Crédito dos Médicos, Profissionais Da Saúde e Empresários de Mato Grosso)	36.900.256/0001-00

Observações:

(1) A aplicação dos recursos deve ocorrer exclusivamente em projetos situados nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, observados os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Centro Oeste – PRDCO, de acordo com as Diretrizes, Prioridades e Orientações Gerais e a Programação Anual do FCO aprovadas pelo Condel/Sudeco.

(2) O orçamento anual definido na Tabela 1 será disponibilizado às instituições credenciadas, mensalmente, na razão de 1/12 para cada mês, respeitada a divisão por unidade da federação definida no Indicador do Índice de Contratações por UF- ICUF apresentado na tabela 36.

(3) A liberação dos recursos respeitará as seguintes regras: a. O orçamento do mês, por UF, será dividido pela quantidade de entes demandantes, a partir do qual se definirá o orçamento médio; b. Aquelas instituições que solicitaram liberação até o valor do orçamento médio serão atendidas integralmente; c. O valor residual entre a soma dos valores do item b e o valor total do orçamento, por UF, será dividido entre as instituições que solicitaram liberação em valor superior ao valor do orçamento médio; d. Não serão liberados valores acima do orçamento do mês, por UF.

(4) A liberação e repasse de recursos à Instituição credenciada fica limitado ao valor do seu limite específico junto ao Banco Administrador, definido até dezembro do ano anterior, para utilização no decorrer do exercício.

(5) A instituição credenciada não poderá utilizar valor superior a 80% dos recursos na aplicação no FCO Rural. Caso a Instituição tenha superado essa proporção no momento da reprogramação, definida no art. XX da Lei 7.827/89, os valores de repasse destinados ao FCO Rural serão contingenciados até que ocorra o reenquadramento ao parâmetro.

(6) Como forma de garantir o cumprimento dos Indicadores e Metas de Gestão definidos no Anexo VII, o Banco Administrador poderá adotar medidas de contingência relacionadas ao repasse de recursos.

Anexo X – Ouvidoria



A Ouvidoria foi criada para facilitar a comunicação entre os usuários e os administradores do FCO. Qualquer cidadão pode procurar a nossa Ouvidoria para solicitar informações, sugerir melhorias, reclamar ou denunciar sobre o serviço disponibilizado pelas instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito que operam com recursos do FCO. Esta atitude contribui para a qualidade dos serviços oferecidos à região Centro-Oeste com recursos do FCO!

A Ouvidoria é uma instância de controle e participação social sob a responsabilidade da Sudeco, foi instituída pelo art. 18-A, da Lei n.º 7.827/1989, e regulamentada pela Resolução Condel/Sudeco n.º 134/2023.

É um canal de comunicação eficiente entre o usuário e os administradores do FCO. Atua como um espaço de diálogo com escuta qualificada, por meio do qual o usuário tem voz, é ouvido e recebe resposta para suas manifestações. Com isso, temos o fortalecimento da relação entre o usuário e os administradores do FCO, promovendo a melhoria dos serviços públicos oferecidos à sociedade.

Somos responsáveis por acolher, analisar e encaminhar às autoridades e/ou áreas competentes as manifestações registradas pelos usuários por meio dos canais disponibilizados, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações.

CANAIS DE ATENDIMENTO:

Fala.BR - Registre sua manifestação [aqui!](#)

Canal de Denúncia e Proteção ao Denunciante

<https://falabr.cgu.gov.br>

[Formulário de Denúncia](#)

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR)

<https://falabr.cgu.gov.br>

Correio Eletrônico

ouvidoria.fco@sudeco.gov.br

Pessoalmente ou por carta

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 20º andar - Brasília/DF. - CEP:

70.040-908

Registre uma sugestão para melhorar o nosso atendimento, [aqui!](#)

Para orientações e/ou esclarecimento de dúvidas

Telefones: 55 61 3251-8506 / 3251-8511

Anexo XI – Resoluções dos CDEs

Goiás

05/02/2024, 08:55

SEI/GOVERNADORIA - 56377001 - Resolução



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Resolução CDE/FCO nº 007/2024, de 25 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DE
REFERÊNCIA PARA RETENÇÃO DE MATRIZES SUÍNAS.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE, no uso das atribuições legais, e com fulcro no Decreto nº 8.390/15, art. 5º, II e III, face à decisão colegiada ocorrido na **397ª Reunião Ordinária**, realizada em **25 de janeiro de 2024**.

Considerando o ofício nº 028/2021 da Associação dos Criadores de Suínos de Mato Grosso - ACRISMAT, solicitando medida emergencial de apoio à suinocultura para contornar a crise que se agrava junto ao setor no Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de atualização dos valores de referência para retenção de matrizes suínas, no amparo da Linha de Desenvolvimento Rural, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO;

Considerando solicitação da SUDECO para atender à Associação Brasileira dos Criadores de Suínos -ABCS-, para adoção das medidas na região Centro-Oeste; Considerando a necessidade de alinhamento dos objetivos do FCO à atual conjuntura econômica;

Considerando a política do Governo de Goiás para descentralizar a aplicação do recurso do fundo e, com isso, atender o maior número de proponentes;

Considerando, por fim, a contínua busca do desenvolvimento econômico e ampliação da distribuição da renda entre os municípios goianos.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios para definição do valor de referência para financiamento de matrizes suínas com amparo da Linha de Desenvolvimento Rural do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO.

Art. 2º O valor de referência para retenção de matriz suína será composto pela multiplicação da média de peso de matrizes (kg) pelo valor do quilograma do suíno vivo comercializado (R\$/kg), e o seu resultado multiplicado pelo fator de 1.5 matriz/ano, obtendo assim 100% do valor de referência para efeitos de retenção com recursos do fundo.

§ 1º - para efeitos do resultado da média de peso de matrizes será considerado o peso de 220 quilogramas, referência peso de mercado.

§ 2º - para o valor do suíno comercializado (R\$/kg) deverá ser utilizado o valor atual disponibilizado pelo IFAG.

Art. 3º Esta regra não se aplica às cartas-consulta aprovadas com datas anteriores à publicação da respectiva Resolução.

05/02/2024, 08:55

SEI/GOVERNADORIA - 56377001 - Resolução

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada
Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CDE,
Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, Goiânia-GO, aos
02 dias do mês de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**,
Secretário (a) de Estado, em 02/02/2024, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **56377001**
e o código CRC **BA0BF66A**.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 4º ANDAR



Referência: Processo nº 202319222002329



SEI 56377001

05/02/2024, 08:56

SEI/GOVERNADORIA - 56377473 - Resolução



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Resolução CDE/FCO nº 008/2024, de 25 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA ADEQUAÇÃO
E AMPLIAÇÃO DAS GRANJAS DE SUÍNOS EM GOIÁS.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE, no uso das atribuições legais, e com fulcro no Decreto nº 8.390/15, art. 5º, II e III, face à decisão colegiada ocorrido na **397ª Reunião Ordinária**, realizada em **25 de janeiro de 2024**.

Considerando o ofício nº 234/2021 da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás – FAEG, solicitando a viabilização de recursos financeiros para empréstimos aos suinocultores de Goiás, integrados da BRF, na região de Rio Verde – GO, em função de adequações para ampliação das granjas que os mesmos terão que realizar, no período compreendido de 2022 à 2025, por força da Instrução Normativa nº 113 do MAPA, de 16/12/2020, que instituiu parâmetros de bem-estar animal, no amparo da Linha de Desenvolvimento Rural para financiamento de investimentos fixo e semifixo e de custeio associado a projeto de investimento, inclusive para atividades conduzidas em regime de integração;

Considerando que segundo a Associação dos Granjeiros Integrados do Estado de Goiás – AGIGO, entre 2022 e 2025 estão previstas ampliações do número de matrizes em 31 granjas, totalizando 15.780 novas matrizes a mais no sistema de integração da BRF em Goiás;

Considerando que essa ampliação representará um aumento da produção de quase 30%, promoverá a geração de empregos, impostos e serviços correlacionados e a agregação de valor aos grãos e outros insumos aqui produzidos, transformando-os em carne e produtos industrializados de alto valor agregado;

Considerando a estimativa que cada granja demandará entre 7 e 12 milhões de reais para essas ampliações e adequações.

Considerando, por fim, a contínua busca do desenvolvimento econômico e ampliação da distribuição da renda entre os municípios goianos.

RESOLVE:

Art. 1º Priorizar, a partir de 2022 até 2025, a aprovação, por ano, do montante de até R\$ 90 milhões, especificamente para que as granjas de suínos façam adequações, conforme determina a IN 113 do MAPA, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 2º Para fins das adequações previstas no Capítulo III da referida IN 113, observar as regras da Programação FCO do exercício da aprovação da Carta-Consulta.

Art. 3º Esta Resolução aplica-se tanto para os suinocultores integrados quanto para os suinocultores independentes que tiverem a necessidade de promover ampliação e adequação por força da IN 113 do MAPA.

Art. 4º Esta regra não se aplica às cartas-consulta aprovadas com datas anteriores à publicação da respectiva Resolução.

05/02/2024, 08:56

SEI/GOVERNADORIA - 56377473 - Resolução

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada
Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CDE,
Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, Goiânia-GO, aos
02 dias do mês de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**,
Secretário (a) de Estado, em 02/02/2024, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **56377473**
e o código CRC **96696475**.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 4º ANDAR



Referência: Processo nº 202319222002329



SEI 56377473

AnexoX–Resoluções CDEs

Distrito Federal

PÁGINA 17

Diário Oficial do Distrito Federal

Nº 176, TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2023

Total R\$ 3.403.800,00. Após leitura, e submetido à apreciação, todos os conselheiros votaram. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes. 18. CLINICA VILLAS BOAS S/A, Protocolo Digital 100113.0012263/2023, CNPJ 04.***-***-055, Brasília-DF, Processo SEI nº 04035-00004702/2023-01. Valor FCO R\$ 1.409.992,13, Recursos Próprios R\$ 604.282,35, Outras Fontes R\$ 0,00, Valor Total R\$ 2.014.274,48. Após leitura, e submetido à apreciação, todos os conselheiros votaram. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes. 19. GABRIEL KNEBEL FACHINETTO, Protocolo Digital 100113.0012238/2023, CPF 004.***-***-24, Formosa-GO, Processo SEI nº 04035-00004702/2023-01. Valor FCO R\$ 1.055.000,00, Recursos Próprios R\$ 130.000,00, Outras Fontes R\$ 0,00, Valor Total R\$ 1.185.000,00. Após leitura, e submetido à apreciação, todos os conselheiros votaram. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes. 20. SEBASTIÃO PAULINO FILHO, Protocolo Digital 100113.0011666/2023, CPF 641.***-***-00, Água Fria de Goiás-GO, Processo SEI nº 04035-00004702/2023-01. Valor FCO R\$ 2.108.000,00, Recursos Próprios R\$ 0,00, Outras Fontes R\$ 0,00, Valor Total R\$ 2.108.000,00. Após leitura, e submetido à apreciação, todos os conselheiros votaram. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes. 21. CANROBERT OLIVEIRA – EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA, Protocolo Digital 100113.0012766/2023, CNPJ 17.***-***-14, Brasília-DF, Processo SEI nº 04035-00004702/2023-01. Valor FCO R\$ 4.200.046,00, Recursos Próprios R\$ 1.800.020,00, Outras Fontes R\$ 0,00, Valor Total R\$ 6.000.066,00. O Conselheiro Hênio Queiroz da Silva sugeriu abertura de diligência para maiores esclarecimentos. Ao continuo o conselheiro Manoel Valdeci Machado Elias sugeriu comunicação com o empresário. O empresário se fez presente via contato telefônico. Após esclarecimentos com o empresário foi submetido à apreciação, e todos os conselheiros votaram pela diligência. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes. 22. CASA HUGO BARCELLOS, Protocolo Digital 100113.0011165/2023, CNPJ 32.***-***-83, Brasília-DF, Processo SEI nº 04035-00004702/2023-01. Valor FCO R\$ 1.000.000,00, Recursos Próprios R\$ 120.000,00, Outras Fontes R\$ 80.000,00, Valor Total R\$ 1.200.000,00. O empresário se fez presente presencialmente na reunião. Após leitura, e submetido à apreciação, todos os conselheiros votaram. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes. 23. PD Pães e Delícias Comércio e Indústria de Produtos de Panificação Ltda, Protocolo Digital 100113.0009705/2023, CNPJ 32.***-***-02, Brasília-DF, Processo SEI nº 04035-00004702/2023-01. Valor FCO R\$ 5.999.999,99, Recursos Próprios R\$ 3.999.999,99, Outras Fontes R\$ 0,00, Valor Total R\$ 9.999.999,98. Após leitura, e submetido à apreciação, todos os conselheiros votaram. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

IVAN ALVES DOS SANTOS

Coordenador Suplente do COFAP/DF

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, Substituto

RESOLUÇÃO Nº 297, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação e restrições para análise da carta consulta de pleitos de financiamentos de projetos com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO.

O COORDENADOR DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL- COFAP/DF, no uso das suas atribuições legais, e, com fulcro no Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004 e Decreto nº 41.839, de 25 de fevereiro de 2021:

CONSIDERANDO a importância do Distrito Federal no contexto do desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste;

CONSIDERANDO que os programas de financiamento com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) buscam maior eficácia na aplicação dos recursos, de modo a aumentar a produtividade dos empreendimentos, gerar novos postos de trabalho, aumentar a arrecadação tributária e melhorar a distribuição da renda;

CONSIDERANDO que a programação do FCO/2004 tem por diretriz o uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste serão prioritariamente destinados às atividades econômicas envolvidas na organização, desenvolvimento, consolidação e adensamento de arranjos produtivos, clusters, cadeias produtivas e dos polos dinâmicos de desenvolvimento;

CONSIDERANDO a deliberação dos Conselheiros presentes na 3ª Reunião Extraordinária do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF, realizada em 12/09/2023, por meio presencial na EXPOABRA 2023;

resolve:

Art. 1º Fica obrigatória a presença do empresário interessado na reunião, para as cartas consultas a partir de 10 (dez) milhões de reais.

Art. 2º A presença do empresário poderá ocorrer tanto na forma presencial quanto virtual.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

THALES MENDES FERREIRA

Coordenador do COFAP/DF

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL**RETIFICAÇÃO**

Na Instrução Normativa nº 01, de 11 de setembro de 2023, publicada no DODF nº 172, de 13 de setembro de 2023, páginas 21 a 23, ONDE SE LÊ: "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023...", LEIA-SE: "INSTRUÇÃO Nº 01, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023..."

CONTROLADORIA-GERAL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

Regulamenta o procedimento para apuração de infrações disciplinares cometidas por pessoal contratado temporariamente, nos termos da Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, no âmbito do Sistema de Correção do Distrito Federal – SICOR/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as competências dos arts. 3º e 4º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012 c/c o art. 43, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Regularizar o procedimento para apuração de infrações disciplinares cometidas por pessoal contratado temporariamente, nos termos da Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, no âmbito do Sistema de Correção do Distrito Federal – SICOR/DF.

Art. 2º São sanções disciplinares para os fins da Lei nº 4.266, de 2008:

I – advertência;

II – suspensão de até 90 dias;

III – demissão.

Art. 3º A responsabilidade disciplinar do pessoal contratado temporariamente nos termos da Lei nº 4.266, de 2008, observado o prazo prescricional, permanece em relação aos atos praticados durante a vigência da contratação.

§ 1º Se o contrato temporário já estiver extinto quando da aplicação da sanção de demissão, a extinção do contrato de trabalho é convertida em demissão.

§ 2º A aplicação da penalidade de demissão implica a exclusão do contratado temporariamente de eventual banco de reserva e pode ser cominada com o impedimento de participação em outro processo seletivo para contratação temporária ou de nova contratação direta, por prazo não superior a dez anos.

§ 3º A aplicação da penalidade de demissão motivada por infração grave do grupo II da Lei Complementar nº 840, de 2011 implica a incompatibilização para nova contratação pelo prazo de dez anos.

Art. 4º Na aplicação das sanções disciplinares, devem ser considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração disciplinar cometida;

II – os danos causados para o serviço público;

III – o ânimo e a intenção do contratado temporariamente;

IV – as circunstâncias atenuantes e agravantes;

V – a culpabilidade e os antecedentes funcionais do contratado temporariamente.

Parágrafo único. A infração disciplinar de menor gravidade é absorvida pela de maior gravidade.

Art. 5º São circunstâncias atenuantes:

I – ausência de punição anterior;

II – prestação de bons serviços à administração pública distrital;

III – desconhecimento justificável de norma administrativa;

IV – motivo de relevante valor social ou moral;

V – estado físico, psicológico, mental ou emocional abalado, que influencie ou seja decisivo para a prática da infração disciplinar;

AnexoX – Resoluções CDEs
Mato Grosso

RESOLUÇÃO N.º 072/2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 50ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 setembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a exigência de Carta-Consulta na linha do **FCO Empresarial** na seguinte condição:

- a. Em operações de qualquer porte para Empresas enquadradas na linha FCO especificamente para aquisição de insumos, matérias primas e formações de estoques.

Art. 2º – Dispensar de nova aprovação do CEDEM, projetos que forem retificados, alterados e revalidados já tendo sido aprovados desde que:

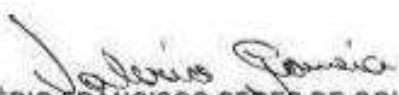
- a. O valor da elevação seja limitado a 20% da operação original;
- b. O valor da redução seja limitado a 25% da operação original;
- c. Remanejamento entre os itens aprovados na Carta Consulta desde que o valor total financiado não ultrapasse os limites das alíneas a e b;

Art. 3º – Aquisição de veículos pesados como: pás carregadeiras, empilhadeiras, máquinas de escavar, retroescavadeiras ou escavadeiras, moto niveladoras, tratores, rolos compactadores e vidro acabadoras; todas dentro das linhas de infraestrutura, Comércio e Serviço e Indústria, estarão desobrigadas a vínculo com projetos de investimento, podendo ser adquiridos isoladamente desde que limitado a três unidades por proponente.

Art. 4º - O Banco do Brasil S/A, se obriga a apresentar ao CEDEM, relatório de todas as operações realizadas.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Cuiabá, 30 de setembro de 2014.


VALÉRIO FRANCISCO PERES DE GOUVEA
Secretário Adjunto de Desenvolvimento

Presidente do CEDEM em substituição legal

RESOLUÇÃO N.º 060/2021/CODEM

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6º e 7º do capítulo III da Lei Complementar nº 672 de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na **05ª Reunião Ordinária**, realizada em **12 de novembro de 2021**.

Considerando que o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, criado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, prioritariamente junto aos **Mini e Pequenos Produtores Rurais** e Microempreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas;

Considerando a recorrente escassez de recursos que assola o Fundo, comprometendo o atendimento aos setores e portes prioritários;

Considerando a necessidade de se distribuir os escassos recursos do Fundo, descentralizando a sua aplicação e, com isso, atender o maior número de proponentes;

Considerando a necessidade de regulamentação da aquisição de **máquinas e implementos agrícolas** com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **vedada** a aplicação dos recursos do FCO Rural para financiamento de tratores e implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, e máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação.

§ 1º - A vedação que trata o *caput* deste artigo **não se aplica aos Mini e Pequenos Produtores Rurais**.

§ 2º - As instituições financeiras deverão ofertar aos interessados outras linhas de créditos destinadas ao financiamento de máquinas e equipamentos agrícolas, inclusive as do BNDES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 de janeiro de 2022**, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 12 de novembro de 2021.


CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso -
CODEM

RESOLUÇÃO N.º 074/2021/CODEM

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6º e 7º do capítulo III da Lei Complementar nº 672 de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na **11ª Reunião Extraordinária**, realizada em **15 de dezembro de 2021**.

Considerando que o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, criado criado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, prioritariamente junto aos **Mini e Pequenos Produtores Rurais** e Microempreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas;

Considerando a recorrente escassez de recursos que assola o Fundo, comprometendo o atendimento aos setores e portes prioritários;

Considerando a necessidade de se distribuir os escassos recursos do Fundo, descentralizando a sua aplicação e, com isso, atender o maior número de proponentes;

Considerando que a Resolução nº 060/2021/CODEM, vetou a aplicação dos recursos do FCO Rural para financiamento de máquinas e implementos agrícolas para produtores rurais de Pequeno-médio, Médio e Grande porte, a partir de 01 de janeiro de 2022;

Considerando o ofício protocolado pelo Banco do Brasil nº 046/2021, solicitando rerratificação do entendimento para financiamento de máquinas e implementos agrícolas com recursos do FCO Rural para 2022.

RESOLVE:

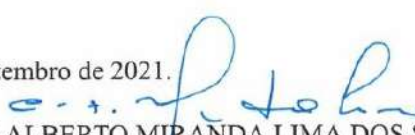
Art. 1º - Acrescentar o § 3º e 4º na Resolução nº 060/2021/CODEM, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.124, de 16 de Novembro de 2021, conforme:

“§ 3º - Não se aplica a vedação disposta no *caput*, para as **propostas protocoladas** até o dia **12 de novembro de 2021**, em consonância com a regulamentação trazida pela Resolução nº 059/2021/CODEM.”

“§ 4º - Não se aplica a vedação disposta no *caput* para as **revalidações**, desde que, observado a regulamentação trazida pela Programação do FCO para o exercício de 2022.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 15 de dezembro de 2021.


CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso -
CODEM

Página 1 de 1

RESOLUÇÃO N.º 097/2022/CODEM

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6º e 7º do capítulo III da Lei Complementar nº 672 de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na **06ª Reunião Ordinária**, realizada em **10 de fevereiro de 2022**.

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste - CONDEL/SUDECO nº 123, de 08 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2021, aprovou a Proposta de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2022.

CONSIDERANDO que a Programação do FCO estabeleceu a obrigatoriedade de apresentação de Carta-Consulta para projetos de financiamentos de valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

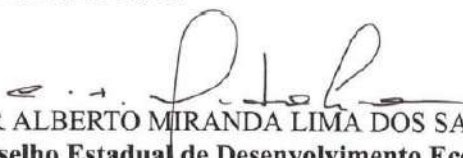
CONSIDERANDO que o inciso VII, da alínea b), item 3, do Título III das Condições Gerais de Financiamento da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, prevê que os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados podem elevar os parâmetros ou **dispensar** a anuência prévia de **carta-consulta** em sua área de abrangência.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a exigência de apresentação de Carta-Consulta no âmbito do FCO – Empresarial, quando se tratar de projetos de financiamentos de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá – MT, 10 de fevereiro de 2022.


CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso -
CODEM

RESOLUÇÃO Nº 099/2022/CODEM

Dispõe sobre orientações complementares às Diretrizes do Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - CONDEL/Sudeco, referente à aplicação dos recursos do FCO RURAL, em Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6º e 7º do capítulo III da Lei Complementar nº 672, de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na **06ª Reunião Ordinária**, realizada em 10 de fevereiro de 2022.

Considerando que o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Condel/Sudeco, aprovou os ajustes nas diretrizes, prioridades, critérios e procedimentos para a concessão de financiamentos no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO;

Considerando que há a necessidade de regulamentação complementar com o objetivo de orientar produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, as assessorias de planejamento e assistência técnica e aos agentes financeiros na utilização dos recursos orçamentários do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO Rural, todos em consonância com as diretrizes do Condel/Sudeco;

Considerando a necessidade da definição de prioridades aos investimentos, mantendo-se a coerência com os indicativos dos Programas Oficiais de Desenvolvimento do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução fixa os ajustes nas diretrizes, prioridades, critérios e procedimentos para a concessão de financiamentos no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, Programa FCO Rural, quanto à aplicação dos recursos do referido Fundo.

Art. 2º A presente Resolução estende sua aplicação às Instituições Financeiras credenciadas a operarem com FCO no Estado: Banco do Brasil S.A (BB), Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi), DESENVOLVE MT e Banco Cooperativo do Brasil (Bancoob).

**CAPÍTULO I
DAS CARTAS-CONSULTA**

Art. 3º Fica dispensada a exigência de apresentação de Carta-Consulta no âmbito do FCO Rural, quando se tratar de projetos de financiamentos de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



§ 1º As Cartas-Consulta deverão ser protocoladas junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sedec, que analisará e encaminhará para deliberação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - Codem.

§ 2º A análise e aprovação do enquadramento das propostas de financiamento de valor inferior ao limite definido no "*caput*" do artigo ficarão a cargo das Instituições Financeiras.

§ 3º O agente financeiro deverá encaminhar relatório mensal à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico das propostas de financiamento inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 4º As cartas-consulta deverão ser protocoladas pelas instituições financeiras na Sedec, por meio de protocolo eletrônico no e-mail: carta-consulta@sedec.mt.gov.br, até que o sistema da Sudeco seja implantado.

§ 5º Cada e-mail corresponderá ao protocolo de uma carta-consulta, devendo ser informado campo assunto o nome do proponente e se trata de carta-consulta nova ou revalidação.

§ 6º Fica definida a validade da carta-consulta de até 90 dias corridos da data de sua assinatura para efeitos de protocolo e análise do Conselho.

§ 7º Serão analisadas as cartas-consulta que forem protocoladas com antecedência mínima de 05 dias úteis da publicação da pauta.

Art. 4º Após a análise das cartas-consulta a Sedec notificará as instituições financeiras.

§ 1º As Cartas-Consulta que não estiverem conforme as regras vigentes poderão ser reapresentadas com as devidas alterações, caso haja interesse do proponente.

Art. 5º As Instituições Financeiras, quando apresentarem cartas-consulta, deverão se fazerem presentes nas reuniões.

Parágrafo único. A ausência poderá ocasionar a não apreciação de cartas-consulta.

Art. 6º Após deliberação do Conselho sobre as cartas-consulta será publicado no Diário Oficial do Estado a Resolução e comunicado às instituições financeiras.

Parágrafo único. Quando da publicação da aprovação deverão ser identificados, no mínimo, os seguintes itens: nome e CPF ou CNPJ do tomador, valor e o município do empreendimento beneficiado com o crédito.

Art. 7º As instituições financeiras deverão formalizar ao Codem, mensalmente, a relação de todas as cartas-consultas aprovadas e efetivamente contratadas pelo FCO Rural do corrente ano, inclusive as que não necessitam de aprovação do Conselho.

Art. 8º O Banco do Brasil S.A, por meio de sua Superintendência Estadual prestará contas da execução do Fundo ao Conselho a cada 90 dias.



Art. 9º As cartas-consultas cujo as operações não forem formalizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua aprovação, deverão ser reanalisadas para revalidação do Conselho, mediante solicitação fundamentada pela instituição financeira.

§ 1º Após o prazo estabelecido no “caput” a instituição financeira terá 30 dias para efetuar o protocolo do requerimento.

§ 2º As cartas-consulta só poderão ser revalidadas uma única vez.

Art. 10. Ficam dispensadas de nova aprovação do Conselho, quando se tratar de retificação ou alteração de dados em Carta-Consulta já aprovada, nas seguintes situações:

I - elevação de valor, desde que limitada a 10%, observando o teto do programa;

II - redução de valor, sem limitação;

III - alteração de item financiado por outro correlato.

Art. 11. O teto máximo será de R\$ 15 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, observadas as excepcionalidades descritas no item assistência global permitida no fundo na Programação do FCO.

Art. 12. Os recursos do FCO Rural ficam prioritariamente destinados aos tomadores dos portes Mini, Pequeno e Pequeno-Médio com foco na geração de emprego e renda e redução das desigualdades regionais.

Parágrafo Único. As instituições financeiras poderão ofertar para o médio e grande produtor outras linhas de crédito, inclusive as linhas do BNDES.

Art. 13. O modelo de carta-consulta a ser utilizado estará disponível no site www.sedec.mt.gov.br.

CAPÍTULO II DA PECUÁRIA BOVINA

Art. 14. Na atividade relativa à pecuária bovina de corte será permitido o financiamento de matrizes, com os seguintes padrões raciais:

I - Matrizes cujos padrões raciais, preconizados por cada associação, sejam adaptáveis às condições edafoclimáticas do Estado de Mato Grosso.

II - Matrizes, sem registro de raça, condicionada a compra de reprodutores, nos padrões destacados no § 1º do art. 18.

Parágrafo único. As matrizes a serem adquiridas deverão ter idade entre 24 e 48 meses.

Art. 15. Na atividade relativa à pecuária de leite será permitido o financiamento de matrizes, com os seguintes padrões raciais:

I - Matrizes com aptidão leiteira, mas sem registro de raça, cujos padrões genéticos sejam adaptáveis às condições edafoclimáticas do Estado de Mato Grosso, em sistema de manejo rústico e funcional, sendo exigido ao produtor ou funcionário certificado de algum treinamento/qualificação/curso de gado leiteiro nos últimos 05 anos, podendo essa matriz ser financiada pelo valor máximo de referência de R\$ 3.496,02.



II - Matrizes de elevada aptidão leiteira, com registro de raça, cujos padrões genéticos sejam adaptáveis às condições edafoclimáticas do Estado de Mato Grosso, em sistema de manejo semi-intensivo ou intensivo, acompanhada de atestado individual de registro da raça, comprovando a qualidade zootécnica dos animais, fornecida pela associação de raça, podendo essa matriz ser financiada pelo valor máximo de referência de R\$ 7.421,32.

§ 1º As matrizes a serem adquiridas deverão ter idade entre 24 e 36 meses.

§ 2º Os valores poderão ser atualizados nos meses de junho e dezembro através de Resolução do Codem, baseada em estudo do IMEA.

Art. 16. O financiamento com instalações para beneficiamento e transporte de leite deve promover a adequação do produto, tanto na industrialização quanto no transporte, de acordo com as exigências ambientais e relativas à saúde do consumidor.

Art. 17. As matrizes a serem adquiridas deverão apresentar cria ao pé ou diagnóstico positivo de gestação, comprovado através de atestado emitido por Médico Veterinário.

Parágrafo único. Podem ser financiadas novilhas ou vacas não prenhes, desde que destinadas a inseminação artificial, para produtores que disponham em suas propriedades de instalações recomendadas, equipamento adequado e pessoal tecnicamente habilitado.

Art. 18. Na aquisição de matrizes é obrigatória a aquisição de Reprodutores, considerando a proporção mínima de 01 touro para cada 30 matrizes, exceto se for informado na carta-consulta que o produtor possua reprodutor com padrão genético compatível com as matrizes a serem adquiridas em quantidade suficiente para o empreendimento, conjugados ou não a tecnologias de fertilização artificial.

§ 1º Os reprodutores devem ter idade entre 18 e 36 meses, devendo ser Animais Puro de Origem (PO), com comprovante RGD (Registro Genealógico Definitivo) ou registrado em associação de raça, Livro Aberto (LA), ou animais portadores de Certificado Especial de Identificação e Produção (CEIP).

§ 2º O produtor poderá adquirir reprodutores de forma individual ou coletiva, desde que não ultrapasse a proporção mínima de 01 touro para 30 matrizes.

Art. 19. Os animais adquiridos pelos produtores deverão ser identificados de forma auditáveis e individuais registrados no laudo de caracterização zootécnica ou registro de raça.

Art. 20. Admite-se a concessão de financiamentos, em forma de investimentos, para aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e embriões bovinos e bubalinos, e outros insumos necessários, bem como para a contratação de serviços especializados de assistência técnica, no processo de melhoramento genético.

§ 1º Para Inseminação Artificial em Tempo Fixo - IATF o protocolo a ser utilizado deverá ser elaborado por profissional habilitado.

§ 2º A contratação de projeto de transferência de embriões fica condicionada a identificação de profissional habilitado para a execução do serviço.



Art. 21. A contratação para melhoramento genético fica condicionada a identificação das informações referente à inseminação artificial na carta-consulta do referido projeto.

Art. 22. A carência e o prazo de amortização dos financiamentos devem ser compatíveis com o retorno financeiro da operação, tendo por base a finalidade da exploração pecuária desenvolvida pelo beneficiário (cria, recria e engorda).

Art. 23. Poderá ser financiada a aquisição de bovinos, machos ou fêmeas, desmamados, para serem terminados em padrão precoce, limitado a aquisição de 2.000 (duas mil) cabeças por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, para a mesma finalidade, ao qual pertença e ao amparo do fundo.

Art. 24. Permite-se o financiamento para a alimentação dos animais com a formação de pastagens e capineiras, reforma e recuperação de pastagens degradadas com conservação de solo, exigida a correção de fertilidade através da eliminação da acidez e elevação dos índices de fósforo, com base em resultado de análise de solo, bem como permitido o financiamento dos insumos necessários e tecnicamente recomendados à implantação da cultura, a exemplo de adubo formulado com macro(s) e micro(s) nutrientes em plantio ou cobertura e herbicida.

Art. 25. O profissional responsável pela elaboração do projeto deverá avaliar previamente a infraestrutura básica existente nas propriedades (pastagens, cercas, campineiras, disponibilidade de água, etc.) para comprovar se há condições de adquirir animais para finalidade citada. Caso contrário, será necessário prever no projeto de financiamento a renovação, recuperação ou implantação dessas infraestruturas.

Art. 26. As Instituições Financeiras efetuarão a liberação dos recursos, para aquisição de animais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da aplicação do recurso através de Nota Fiscal;
- b) Atestado de prenhez positiva ou cria ao pé, se for o caso;
- c) Guia de Trânsito Animal – GTA, emitida pelo órgão oficial de defesa sanitária do Estado.

Parágrafo único. Para agricultores familiares ficam as empresas de assistência técnica responsáveis por garantir o status sanitário das propriedades assistidas.

Art. 27. Para o financiamento de retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira, as propriedades devem preencher as seguintes condições básicas:

- I. estarem localizadas na planície pantaneira, sazonalmente inundável;
 - II. no mínimo, 40% de suas áreas utilizáveis serem constituídas de pastagens nativas, conforme disposto na legislação vigente;
 - III. estarem integradas a projetos de capacitação técnica e gerencial, que assegurem compromissos com a melhoria do manejo e dos índices zootécnicos dos imóveis beneficiados;
- e
- I. deter áreas de pastagens, com potencial que permita a evolução da atividade.

Parágrafo único. No caso das áreas atingidas por queimadas, que tiveram as pastagens deterioradas, o financiamento da retenção de matrizes deverá ser realizado junto com o investimento para a reforma de pastagens e benfeitorias necessárias.

Art. 28. A linha de crédito para retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira terá prazo máximo de 08 (oito) anos, incluído o período de carência de até 04 (quatro) anos.

§ 1º Fica limitado o financiamento de no máximo 2.500 cabeças por beneficiário, com idade de 12 a 72 meses.

§ 2º A proporção 01 touro para 30 matrizes não se aplica no financiamento de retenção de matrizes.

§ 3º Em virtude das queimadas no bioma o financiamento poderá englobar o custeio para a suplementação alimentar dos animais, como investimentos para a reforma de pastagem, benfeitorias como a reconstrução de cercas e abertura emergencial de poços para a dessedentação dos animais.

CAPÍTULO II DOS ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

Art. 29. Na atividade da ovinocultura, caprinocultura, suinocultura, jacaricultura, estruticicultura e outros pequenos animais, serão financiados os projetos que comprovarem a sua viabilidade técnica e econômica e disponha de assistência técnica qualificada, respeitada a legislação ambiental aplicável.

Parágrafo único - A contratação de projeto nesta atividade fica condicionada a apresentação de cadastro junto ao INDEA/MT.

Seção I Da Suinocultura

Art. 30. Na Atividade de suinocultura, serão estimulados os financiamentos para investimentos necessários às instalações e povoamento de granjas:

I - Tipo Granja de Ciclo Completo - GCC;

II - Unidade Produtora de Leitões - UPL;

III - Unidade de Terminação - UT;

IV - Aquisição de reprodutores e matrizes de alta linhagem, inclusive híbridos, provenientes de Granjas de Reprodutores Suídeos Certificadas - GRSC.

§ 1º Podem ser financiados projetos que façam o aproveitamento de dejetos que estejam de acordo com a legislação ambiental em vigor.

§ 2º Fica proibida a aquisição de animais provenientes de leilões, feiras e exposições, mesmos que sejam oriundos de Granjas de Reprodutores Suínos Certificadas (GRSC).

§ 3º Quando da aquisição dos animais, a comprovação da sanidade do semovente e de sua existência será feita através da Guia de Trânsito Animal (GTA), de acordo com a lei de Defesa Sanitária Animal do Estado de Mato Grosso;



Art. 31. A concessão da linha de crédito para retenção de matrizes suínas, com prazo de até 03 (três) anos, incluídos até 02 (dois) anos de carência crédito deve ser:

I - Para produtores rurais e suas cooperativas; e

II - Para produtores enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de acordo com o enquadramento.

Parágrafo único. Fica condicionado a retenção de matrizes suínas a idade de 06 (seis) a 40 (quarenta) meses.

Art. 32. Para agricultores familiares, serão financiados os projetos que comprovarem a sua viabilidade técnica e econômica e disponham de assistência técnica qualificada, respeitada a legislação ambiental e sanitária aplicável. As empresas de assistência técnica ficam responsáveis pela biossegurança das propriedades assistidas.

Art. 33. O produtor da agricultura familiar poderá adquirir reprodutores de forma coletiva, desde que não ultrapasse um limite de relação de 01 cachaço para 20 matrizes no método de monta natural ou um limite de relação 01 cachaços para 100 matrizes em inseminação artificial, desde que comprovada estrutura pertinente para realização de inseminação.

Art. 34. O profissional responsável pela elaboração do projeto deverá avaliar previamente, com a emissão de laudo técnico, a infraestrutura básica existente nas propriedades para comprovar se há condições de adquirir animais para finalidade citada. Caso contrário, será necessário prever no projeto de financiamento a renovação, recuperação ou implantação dessas infraestruturas.

Seção II Da Ovinocultura

Art. 35. O financiamento para ovinos obedecerá aos seguintes critérios:

I – Raças para corte

a) White dorper;

b) Dorper;

c) Poll dorset;

d) Ile de france;

e) Morada nova;

f) Santa inês;

g) Suffolk;

h) Texel; e

i) Outras cujos padrões raciais, preconizados por Instituições de pesquisa, sejam adaptáveis às condições edafoclimáticas do Estado de Mato Grosso.

II – Raças para leite

a) Bergamácia;

b) Lacaune; e

c) Outras cujos padrões raciais, preconizados por Instituições de pesquisa, sejam adaptáveis às condições edafoclimáticas do Estado de Mato Grosso.

III - Matrizes

- a) idade entre 5 à 18 meses;
- b) atestado sanitário negativo de sarna, piolho, Linfadenite caseosa, ceratoconjuntivite e mastite fornecido por Médico Veterinário;
- c) atestado de integridade do úbere, fornecido por Médico Veterinário;
- d) atestado zootécnico que contenha a idade dos animais, conformação, dando especial atenção ao prognatismo, integridade do úbere e aprumos, fornecido por profissional comprovadamente habilitado.

IV - Reprodutores

- a) os reprodutores devem ser registrados como P.O. ou RGB (Prov I, Prov II ou Prov III);
- b) idade entre 12 a 36 meses;
- c) atestado sanitário negativo de sarna, piolho, Linfadenite caseosa, ceratoconjuntivite fornecido por Médico Veterinário;
- d) Resultado de Exame Andrológico, que ateste a aptidão reprodutiva, fornecido por Médico Veterinário;
- e) atestado negativo de Epididimite ovina, fornecido por médico veterinário;
- f) atestado zootécnico que contenha a idade dos animais, conformação, dando especial atenção ao prognatismo e aprumos, fornecido por profissional comprovadamente habilitado.

Seção III Da Caprinocultura

Art. 36. O financiamento para caprinos obedecerá aos seguintes critérios:

I – Raças para corte

- a) Boer;
- b) Savana
- c) Anglo Nubiana; e
- d) Outras cujos padrões raciais, preconizados por Instituições de pesquisa, sejam adaptáveis às condições edafoclimáticas do Estado de Mato Grosso.

II – Raças para leite

- a) Anglo Nubiana
- b) Saanen
- c) Alpina
- d) Toggenburg
- e) Outras cujos padrões raciais, preconizados por Instituições de pesquisa, sejam adaptáveis às condições edafoclimáticas do Estado de Mato Grosso.

III – Matrizes

- a) idade entre 5 a 18 meses;
- b) atestado sanitário negativo de sarna, piolho, Linfadenite caseosa, ceratoconjuntivite, artrite encefalite caprina e mastite fornecido por Médico Veterinário;
- c) atestado zootécnico que contenha a idade dos animais, conformação, dando especial atenção ao prognatismo, integridade do úbere e aprumos, fornecido por profissional comprovadamente habilitado.

IV – Reprodutores



- a) os reprodutores devem ser registrados como P.O. ou Seleção Caprina;
- b) idade entre 12 a 36 meses;
- c) atestado sanitário negativo de sarna, piolho, Linfadenite caseosa, Epididimite ceratoconjuntivite e artrite encefalite caprina fornecido por Médico Veterinário;
- d) atestado zootécnico que contenha a idade dos animais, aptidão reprodutiva, conformação, dando especial atenção ao prognatismo e aprumos, fornecido por profissional comprovadamente habilitado.

CAPÍTULO III DOS AGENTES FINANCEIROS

Art. 37. Ficam os agentes financeiros autorizados a comercializar custeio isolado, para as seguintes atividades:

- I) Piscicultura com prazos e nos termos da linha de financiamento de apoio ao desenvolvimento da aquicultura;
- II) Retenção de matrizes suínas com prazos e nos termos da linha de financiamento de desenvolvimento rural;
- III) Aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados.

§ 1º - Outras formas de custeio isolado ficam desautorizadas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Nas atividades relativas à fruticultura, silvicultura e outras culturas perenes, deverão comprovar, quando da fase da liberação dos recursos pelo agente financeiro, a origem das sementes e mudas, exigindo o termo de conformidade das sementes, conforme estabelece a Lei de Sementes nº 10.711/2003, Decreto nº 5.153/2004 procedentes, preferencialmente, de produtores de sementes ou viveiristas do Estado de Mato Grosso, obrigatoriamente registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - MAPA.

Art. 39. Para "Linha de Financiamento FCO Verde", na atividade de reflorestamento e manejo de florestas naturais, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - Na recuperação de reserva legal, matas ciliares e de preservação ambiental com espécies nativas, apresentar anuência de órgão ambiental oficial;
- II - Para o financiamento de manejo de florestas naturais, o plano de manejo florestal com rendimento sustentável, deverá estar aprovado pelo órgão estadual do meio ambiente;
- III - Para o reflorestamento com espécies exóticas, as essências florestais deverão possuir suas diretrizes técnicas validadas por instituições oficiais dos governos federal ou estadual.

§ 1º Fica permitido o financiamento de manejo de florestas naturais e reflorestamento com espécies nativas ou exóticas;

Art. 40. Admite-se, o financiamento de máquinas e equipamentos usados, com tempo máximo de 04 anos de uso, condicionada a descrição do ano de fabricação.

Parágrafo único. Para fins do "caput" o financiamento será priorizado para máquinas e equipamentos novos por intermédio das linhas disponibilizadas pelo BNDES.



Art. 41. Admite-se o financiamento apenas para correção da acidez e do índice de fósforo do solo.

Parágrafo único. O financiamento de potássio somente será admitido quando se tratar de recuperação de pastagens degradadas.

Art. 42. Fica convencionado:

I - Classifica-se como crédito de investimento rural o financiamento com predominância de verbas para inversões fixas e semifixas em bens e serviços relacionados com a atividade agropecuária, ainda que o orçamento consigne recursos para custeio.

II - São financiáveis os seguintes investimentos fixos:

- a) construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes;
 - a.1) As instituições financeiras poderão ofertar prioritariamente o financiamento a unidades armazenadoras para as linhas do BNDES. Neste caso na linha do PCA - Programa para Construção e Ampliação de Armazéns.
- b) aquisição de máquinas e equipamentos de provável duração útil superior a 05 (cinco) anos;
 - b.1) As instituições financeiras poderão ofertar prioritariamente o financiamento para as linhas do BNDES. Neste caso na linha Moderfrota - financiamento de tratores, colheitadeiras, plataformas de corte, pulverizadores, plantadeiras e semeadoras.
- c) obras de irrigação, açudagem, drenagem;
- d) florestamento, reflorestamento, destoca;
- e) formação de lavouras permanentes;
- f) formação ou recuperação de pastagens;
- g) eletrificação e telefonia rural;
 - g.1) As instituições financeiras poderão ofertar prioritariamente financiamento de equipamentos para geração de energia fotovoltaica nas linhas do BNDES. Neste caso a linha BNDES Finame - energia renovável.
- h) proteção, correção e recuperação do solo, inclusive a aquisição, transporte e aplicação dos insumos para estas finalidades.

III - São financiáveis os investimentos semifixos, para aquisição de:

- a) animais para reprodução, cria ou serviço;
- b) instalações, máquinas e equipamentos de provável duração útil não superior a 05 (cinco) anos;
- c) veículos, tratores, colheitadeiras, implementos, embarcações e aeronaves;
- d) equipamentos empregados na medição de lavouras.

Parágrafo único. Todos os itens relacionados à construção e ampliação de armazenagem de grãos deverão ser classificados como investimento fixo, conforme II, "a" e "b" do "caput".

Art. 43. Não constitui objetivo do FCO financiar construção, reforma e ampliação de residência, alojamento e refeitório.

Parágrafo único. Exceto para área de até 100m², limitado a 01 (uma) unidade para cada tipo de imóvel mencionado no "caput", por propriedade rural.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Compete à SEDEC, a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), aos Conselhos de Fiscalização das Classes, e aos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, a atribuição pela fiscalização junto aos agentes financeiros, bem como ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 45. As demandas especiais, não priorizadas nesta Resolução, serão analisadas, em caráter excepcional, pelo Conselho.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 018/2021/Codem.

Cuiabá - MT, 10 de fevereiro de 2022.


CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso -
CODEM

RESOLUÇÃO N.º 100/2022/CODEM

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6º e 7º do capítulo III da Lei Complementar nº 672 de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na **06ª Reunião Ordinária**, realizada em **10 de fevereiro de 2022**.

Considerando que o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, criado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, prioritariamente junto aos **Mini e Pequenos Produtores Rurais** e Microempreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas;

Considerando a recorrente escassez de recursos que assola o Fundo, comprometendo o atendimento aos setores e portes prioritários;

Considerando a necessidade de se distribuir os escassos recursos do Fundo, descentralizando a sua aplicação e, com isso, atender o maior número de proponentes;

Considerando a necessidade de regulamentação da aquisição de **máquinas e implementos agrícolas** com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

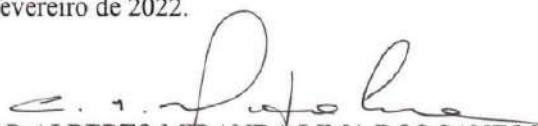
RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Resolução nº 060/2021/CODEM, aprovada na **05ª Reunião Ordinária**, realizada em 12 de novembro de 2021, conforme:

“Art. 1º - Fica vedada a aplicação dos recursos do FCO Rural para financiamento de tratores e implementos associados, **plantadeira**, colheitadeiras e suas plataformas de corte, máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação, **pá carregadeira e patrolas**.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 10 de fevereiro de 2022.



CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA

Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso -
CODEM

RESOLUÇÃO N.º 121/2022/CODEM

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6º e 7º do capítulo III da Lei Complementar nº 672 de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na **13ª Reunião Extraordinária**, realizada em **05 de abril de 2022**.

Considerando que a Resolução nº 060/2021/CODEM, vetou a aplicação dos recursos do FCO Rural para financiamento de máquinas e implementos agrícolas para produtores rurais de Pequeno-médio, Médio e Grande porte, a partir de 01 de janeiro de 2022 e alterações trazidas pela Resolução nº 074/2021/CODEM;

Considerando a necessidade de esclarecer a interpretação e regulamentar o protocolo das propostas de financiamentos com recursos do FCO em Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o § 3º e incluir o § 5º no Artigo 1º da Resolução nº 060/2021/CODEM, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.124, de 16 de novembro de 2021, conforme:

“§ 3º - Não se aplica a vedação disposta no *caput*, para as cartas-consultas protocoladas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC até o dia 12 de novembro de 2021, no caso de valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 5º - Não se aplica a vedação disposta no *caput*, para as propostas de financiamentos protocoladas nas instituições financeiras até o dia 12 de novembro de 2021, no caso de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 05 de abril de 2022.


CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso -
CODEM



Página 1 de 1

RESOLUÇÃO N.º 123/2022/CODEM

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6º e 7º do capítulo III da Lei Complementar nº 672 de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na **07ª Reunião Ordinária**, realizada em **19 de maio de 2022**.

Considerando que há a necessidade de regulamentação complementar com o objetivo de orientar produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, as assessorias de planejamento e assistência técnica e aos agentes financeiros na utilização dos recursos orçamentários do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - **FCO Empresarial**, todos em consonância com as diretrizes do Condrel/Sudeco;

Considerando a necessidade de clarificar o entendimento sobre o Artigo 1º da **Resolução nº 097/2022/CODEM**, que regulamenta o valor, o qual define a dispensa da exigência da apresentação de carta-consulta com recursos do Fundo.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Artigo 1º da Resolução nº 097/2022/CODEM, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.184, página 34, de 11 de fevereiro de 2022, conforme:

“Art. 1º - Dispensar a exigência de apresentação de Carta-Consulta no âmbito do FCO-Empresarial, quando se tratar de **financiamentos, desde que, o valor a ser contratado com recursos do Fundo seja inferior a RS 1.000.000,00** (um milhão de reais).”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 2022.


CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso -
CODEM

AnexoX – Resoluções CDEs
Mato Grosso do Sul



DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 0132, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aprova as prioridades, vetos e os procedimentos, em caráter complementar, aos definidos pelo CONDEL/SUDECO para a concessão de financiamentos, no ano de 2024, a empreendimentos a serem assistidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em Mato Grosso do Sul.

O Presidente do Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CEIF/FCO), no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 7º e 8º do Decreto nº 15.088, de 30 de outubro de 2018, e tendo em vista a aprovação da matéria em Plenário, em Reunião Ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2024, e:

Considerando a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, conforme Resolução Condel/Sudeco nº 147, de 29.12.2023, publicada no DOU de 02.01.2024, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827/89; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Portaria MIDR nº 2.252 de 04.07.2023, publicada no DOU de 05.07.2023); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco nº 142, de 10.08.2023, publicada no DOU de 14.08.2023); os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) – 2024-2027 e as contribuições das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa e dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal – CDE;

Considerando os entendimentos já firmados ou em andamento entre os diversos representantes das Secretarias de Estado, para o fim de detalhamento das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pelo Governo do Estado para a sua atuação institucional, assim como das entidades representativas do setor produtivo estadual;

Considerando a necessidade de orientações aos beneficiários potenciais e aos agentes técnicos e financeiros envolvidos nos pleitos de financiamento com recursos daquele Fundo;

Considerando, finalmente as disponibilidades orçamentárias previstas para Mato Grosso do Sul no presente ano.

**DELIBERA:**

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo I, as prioridades, vetos e os procedimentos para a concessão de financiamentos com os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em Mato Grosso do Sul

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Deliberação CEIF/FCO Nº 054, de 03 de fevereiro de 2023.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2024.



Jaime Elias Verruck

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação/SEMADESC - Presidente do CDE/FCO

HOMOLOGO:

Em, 23 / 02/2024.



Eduardo Correa Riede

Governador de Mato Grosso do Sul



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 0132, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece as prioridades, vetos e os procedimentos definidos em Mato Grosso do Sul, em caráter complementar àqueles traçados pelo CONDEL/SUDECO e pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), para a concessão de financiamentos, a empreendimentos a serem assistidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste (FCO).

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As medidas estabelecidas neste ato objetivam complementar as normas operacionais para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Fica estabelecido como prioridade para efeito de concessão de financiamento com recursos do FCO, no estado do Mato Grosso do Sul, projetos nas atividades de:

- I. Suinocultura
- II. Avicultura
- III. Sistema de Irrigação
- IV. Pecuária Leiteira
- V. Correção e Conservação do Solo e da Água.

Art. 3º Não se constitui prioridade para efeito de concessão de financiamento com recursos do FCO, no Estado do Mato Grosso do Sul:

- I. A implantação de Usina de Geração de Energia Elétrica, nas suas diferentes modalidades, destinadas à comercialização de energia elétrica a terceiros.
- II. A aquisição isolada de caminhões e seus agregados, exceto quando justificado pela atividade fim do empreendimento proposto.

Art. 4º Fica vedada a concessão de financiamento com recursos do FCO, no Estado do Mato Grosso do Sul, para:

- I. A supressão de vegetação nativa.



II. Custeio associado / capital de giro quando da aquisição isolada de placas fotovoltaicas e de usinas de geração de energia elétrica.

III. Aquisição de veículos por locadoras, empresa transportadoras de cargas e de empresa de transporte de passageiros linhas regulares.

IV. Construção de sede própria para micro, pequenas e pequenas médias empresas com atuação efetiva num prazo inferior a 02 (dois) de atividade, exceto se os outros investimentos a serem financiados (não relacionados à construção civil – construção, adequação e ampliação) representem no mínimo 35 % do valor total do projeto (inclui-se para o cálculo do valor total do projeto aquele destinado ao capital de giro associado, quando houver), devendo ser comprovado através de declaração firmada pelo proponente.

V. A implantação / renovação de canaviais com área superior a 500,00 ha por proponente, considerando inclusive as operações de crédito “em ser” para a mesma finalidade, com recursos do FCO.

VI. A implantação de floresta com área superior a 500,00 ha por proponente, considerando inclusive as operações de crédito “em ser”, para a mesma finalidade com recursos do FCO.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FCO

Art. 5º Os procedimentos para aplicação dos recursos do FCO, no que se refere a Linha de Financiamento FCO Rural compreendem:

I - a produção de novilho precoce e o melhoramento genético do rebanho bovino de leite e corte, podendo ser financiados:

a) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, com idade de até 18 meses, padrão precoce para serem terminados, devem ser observados os limites estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, capítulo 3, seção 2, sendo admitido financiar até 100% do Orçamento;

b) o melhoramento genético do rebanho bovino de leite, compreendendo a aquisição de touros, sêmens, embriões e matrizes melhoradas geneticamente, devendo ser informado na carta- consulta:

1. a infraestrutura e demais condições da(s) propriedade(s) beneficiária(s) para o desenvolvimento desta atividade;

2. a procedência, o padrão racial, o potencial produtivo das matrizes a serem adquiridas;

3. a capacidade de suporte das pastagens, devendo esta ser compatível com o número de animais existentes, a serem adquiridos e aqueles previstos na evolução do rebanho (período de vigência do financiamento);

c) o melhoramento genético do rebanho bovino de corte, envolvendo a aquisição de:

1. touro (PO, PC e PS), considerando o valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por animal, observado o limite de financiamento de cada animal segundo o porte do proponente;

1.1 o quantitativo de touros a serem financiados deve ser compatível com a relação touro/vaca recomendado pela pesquisa e assistência técnica;

2. doses de sêmen e embriões para bovinos, considerando o valor de mercado de cada dose e de cada embrião, observado o limite de financiamento segundo o porte do proponente, a qualificação e a procedência do material genético;

3. equipamentos, insumos veterinários, utensílios e serviços especializados de assistência técnica no processo de inseminação artificial de bovinos, inclusive em tempo fixo;

4. fêmea-matriz elite, limitado o financiamento a 50 (cinquenta) matrizes por beneficiário de financiamento, deduzido o quantitativo já adquirido com recursos do Fundo, cuja(s) operação(ões) encontra(m)-se "em ser", de responsabilidade do beneficiário, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, grupo familiar, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, observado o valor de mercado e segundo o porte do proponente;

5. matriz bovina, para promover o melhoramento genético do rebanho, para suprir a capacidade ociosa de pastagens reformadas/recuperadas/formadas, sendo limitada a idade das matrizes a serem adquiridas, com idade de 12 a 36 meses, devendo o proponente:

5.1. estar efetivamente renovando/recuperando/formando pastagens cultivadas ou ter renovado/recuperado/formado nos últimos 12 meses a contar da data do protocolo da carta consulta no CEIF/FCO ou da proposta simplificada no Agente Financeiro, em áreas já antropizadas, cujo incremento na capacidade de suporte seja compatível com a quantidade de matrizes a serem adquiridas (para cada UA incrementada na recuperação/formação, pode-se financiar 1 UA), limitando a aquisição a 2.000 (mil) matrizes bovinas, por beneficiário de financiamento, deduzido o quantitativo de fêmeas já adquiridas com recursos do Fundo, cuja(s) operação(ões) encontra(m)-se "em ser", de responsabilidade do beneficiário, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, grupo familiar, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais;

5.2. para a efetividade das condições mencionadas, inclusive para o item 4, a capacidade de suporte das pastagens deve ser compatível com o número de animais existentes, somado ao rebanho ser adquirido e ainda aqueles previstos na evolução do rebanho,

5.3. o agente técnico deverá incluir na carta-consulta informações da área a ser formada/reformada/recuperada, os insumos e serviços a serem utilizados, o incremento estimado na capacidade de suporte das pastagens em unidades animais (UA) e o quadro de evolução do rebanho do período de vigência do financiamento, devendo ser anexado à carta-consulta, as cópias de inteiro teor da Movimentação do Rebanho do período anterior e do ano vigente, bem como o Comprovante de Saldo (Bovino/Bubalino) atualizado, emitido pela IAGRO;

5.4. os valores para aquisição de fêmeas bovinas para cria, ficam limitados a:

5.4.1. até **R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)** por animal, no caso de matriz de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, independentemente do valor de mercado, observado o limite de financiamento de cada animal segundo o porte do proponente;

5.4.2. até **R\$ 2.425,00 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais)** por animal, no caso de matriz de 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses, independentemente do valor de mercado, observado o limite do financiamento de cada animal segundo o porte do proponente.

6. nas aquisições de animais puros (PO, PC e PS), os mesmos deverão possuir registro nas associações nacionais de criadores das respectivas raças, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

II - retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira, visando o povoamento e o melhoramento genético do rebanho, conforme Resolução CONDEL/FGO nº 176, de 26 de fevereiro de 2003, alterada pela Resolução CONDEL/FCO nº 283, de 23 de junho de 2006, para animais na faixa etária de 12 a 72 meses, mediante os seguintes critérios:



a) máximo de 2.500 matrizes por beneficiário de financiamento, incluídas aquelas já financiadas, cuja(s) operação(ões) encontra(m)-se “em ser”, de responsabilidade do beneficiário, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, grupo familiar, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, limitado a 85% das fêmeas existentes por faixa etária a serem retidas, no imóvel a ser beneficiado;

b) a avaliação do perfil do estabelecimento pecuário objeto do pedido de financiamento, considerando que:

1. o estabelecimento pecuário deve estar situado na planície pantaneira sazonalmente inundável, devendo ser informado, na carta-consulta, o período em que as pastagens nativas ficam parcial ou totalmente inundadas;

2. as áreas utilizáveis ou aptas para a atividade pecuária devem ser constituídas de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de pastagens nativas (áreas não antropizadas ou regeneradas naturalmente), excetuadas do cálculo dessas áreas aquelas de preservação permanente, as de reserva legal e as destinadas à infraestrutura do estabelecimento pecuário;

3. o critério estabelecido no item 2 desta alínea deve ser também utilizado para o cálculo da capacidade de suporte das pastagens, relativamente aos animais nela apascentados e a serem apascentados;

4. a capacidade de suporte das pastagens deve ser compatível com o número de animais existentes e aqueles previstos na evolução do rebanho (período de vigência do financiamento).

c) avaliação do perfil do beneficiário do financiamento, considerando que ele deve:

1. ser o legítimo proprietário ou sócio proprietário do imóvel beneficiário, assim como seu filho ou filha natural ou por adoção, seu pai ou mãe, detentor de documento de anuência ou de comodato para exploração do imóvel no seu total ou em parte, bem como do rebanho de fêmeas bovinas (“rebanho próprio”), objeto do pedido de financiamento para a retenção local de fêmeas;

2. as fêmeas objeto do pedido de financiamento para a retenção local devem ter nascido naquela região ou dela ter origem;

3. comprovar a efetividade do rebanho de fêmeas bovinas, anexando comprovante de saldo do rebanho bovino/bubalino atualizado, emitido pela IAGRO;

d) o valor financiável é fixado, conforme a idade do animal objeto do pedido de financiamento para a retenção local, em até:

1. **R\$ 900,00 (Novecentos reais)** por fêmea bovina de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

2. **R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)** por fêmea bovina de 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses;

3. **R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)** por fêmea bovina de 36 (trinta e seis) a 72 (setenta e dois) meses;

III - No caso de cultivo da cana-de-açúcar, é vedado o financiamento para expansão da área cultivada, quando o imóvel rural estiver localizado na Bacia do Alto Paraguai - BAP.

1. A utilização de mudas de cana-de-açúcar produzidas em viveiros próprios, poderão ser admitidas como item financiável, porém como contrapartida de recursos próprios;

IV - No caso de florestas já plantadas, as mesmas não fazem jus ao financiamento de custeio das operações de manutenção e outras.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

Art.6º No que se refere a aquisição de veículos de carga ou de transporte de passageiros, o beneficiário deverá apresentar ao Agente Financeiro, no prazo de trinta dias contados da



emissão da Nota Fiscal de aquisição do bem, o documento comprobatório de licenciamento pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS).

Art.7º No caso de obras civis, deverão ser anexadas a carta consulta, cópias de plantas arquitetônicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e físico-financeira e orçamentos diversos.

Art 8º Para efeito de custos de construções, deverá ser adotado como referência os Custos Unitários Básicos de Construção (CUB), editados mensalmente pelo Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção do Estado de Mato Grosso do Sul (SINDUSCON/MS).

§ 1º Os custos indiretos das obras (administração/BDI) deverão ser custeados com recursos próprios ou de outras fontes.

§ 2º No orçamento a ser apresentado, os custos EXTRA-CUB deverão ser discriminados e justificados tecnicamente.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several vertical strokes and a few horizontal ones, located in the lower-left area of the page.



**OUVIDORIA
FCO**

Setor Bancário Norte – SBN,
Quadra 1, Bloco F, Edifício
Palácio da Agricultura, 19º andar
70.040-908 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3251-8506 / 8511



**MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**



www.gov.br/sudeco



FCO

Fundo Constitucional
de Financiamento do
Centro-Oeste

2023



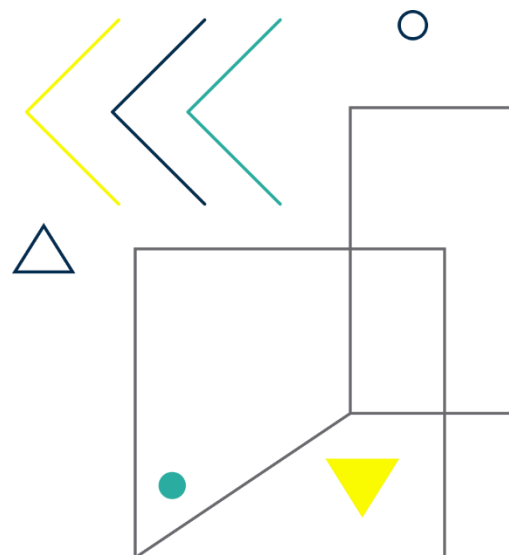


Apresentação

O Relatório Circunstanciado sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos no Exercício de 2023, tem como finalidade apresentar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos pelo Banco do Banco do Brasil (BB) na administração do FCO, durante o ano de 2023, cuja área de abrangência contempla os três estados da Região Centro-Oeste e o Distrito Federal.

O presente relatório foi elaborado em atendimento ao artigo nº 15, parágrafo V e artigo nº 20, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, além das diretrizes definidas conjuntamente pelo Ministério da Fazenda (MF) e pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), constantes na Portaria Interministerial ME-MDR nº 4.905, de 22 de junho de 2022.

As tabelas e gráficos deste relatório apresentam, além dos saldos e valores contábeis, números financeiros e gerenciais. As taxas de variação relativa são apuradas antes do procedimento de arredondamento em R\$ milhões/R\$ mil. O arredondamento utilizado segue as regras estabelecidas pela Resolução 886/66 da Fundação IBGE.





Índice

Gestão do Fundo pelo Banco Administrador.....	8
Formação de Alianças e Parcerias	10
Caravana da Sudeco	10
Ações Realizadas pelo Agente Operador Banco do Brasil com a Finalidade de Estimular o Atendimento	11
Ações Realizadas pelas Demais Instituições Operadoras de Repasse com a Finalidade de Estimular o Atendimento	14
Análise Macroeconômica.....	17
Desempenho da Economia	18
Análise da Região Centro-Oeste.....	18
Programação e Execução Orçamentária	20
Recursos Previstos para Aplicação.....	21
Execução Orçamentária	23
Recursos Distribuídos e Desembolsados.....	24
Análise das Contratações.....	25
Contratações por UF	26
Contratações por Programa e Linhas de Financiamento.....	28
Contratações com Setor Empresarial.....	32
Contratações com Setor Rural	33
Contratações por Finalidade do Crédito	34
Contratações por Porte do Mutuário	35
Municípios Atendidos.....	35
Beneficiários de Primeira Contratação	35
Contratações por Faixa de Valores.....	36
Repasse a Outras Instituições Operadoras.....	38
Diretrizes e Prioridades Setoriais e Espaciais	41
Contratações realizadas de acordo com os eixos PNDR em Alinhamento as Ações PRDCO	44
Situação da Demanda de Crédito.....	46
Indicadores	49
Carteira e Inadimplência do Fundo.....	52
Composição da Carteira	53
Índice de Inadimplência.....	55
Renegociações	58
Resultados e Sustentabilidade Financeira do Fundo	60
Evolução do Patrimônio Líquido	61
Sustentabilidade Financeira do Fundo	63
Órgãos de Controle	65
Recomendações/Determinações Originárias de Órgãos de Controle Externo	66
Recomendações/Determinações Originárias do MIDR ou CONDEL/SUDECO	66
Anexos	69



Índice de Tabelas

Tabela 1. Variação (%) do PIB total e setorial estimado para 2023	18
Tabela 2. Recursos Previstos para 2023 por Fonte – R\$ mil.....	21
Tabela 3. Recursos Previstos por UF, Programa, Linha, Setor e Porte – R\$ mil.....	22
Tabela 4. Recursos Previstos x Recursos Realizados – R\$ mil.....	23
Tabela 5. Recursos Distribuídos x Recursos Desembolsados por UF e Setor – R\$ mil	24
Tabela 6. Contratações por Programa, Linha e UF – R\$ mil.....	28
Tabela 7. Contratações Programa Mulheres Empreendedoras, Linha e UF – R\$ mil	32
Tabela 8. Contratações por Finalidade, Setor e UF – R\$ mil	34
Tabela 9. Contratações por Porte e UF – R\$ mil.....	35
Tabela 10. Contratações com Novos Beneficiários – R\$ mil.....	36
Tabela 11. Contratações por Faixa de Valores – R\$ mil.....	37
Tabela 12. Contratações por Faixa de Valores e Setor– R\$ mil.....	37
Tabela 13. Recursos Contratados pelas Outras Instituições Operadoras por UF – R\$ mil.....	38
Tabela 14. Recursos Contratados pelas Outras Instituições Operadoras por Setor – R\$ mil.....	39
Tabela 15. Recursos Contratados pelas Outras Instituições Operadoras por Porte – R\$ mil.....	39
Tabela 16. Contratações Realizadas por Outras Instituições Operadoras nas regiões prioritárias – R\$ mil	40
Tabela 17. Indicadores e metas de gestão de desempenho das Instituições Operadoras do Repasse	40
Tabela 18. Contratações em Espaços Prioritários – R\$ mil	42
Tabela 19. Contratações por Tipologia da PNDR – R\$ mil	43
Tabela 20. Acompanhamento por Eixo Prioritário – R\$ mil	44
Tabela 21. Propostas Acolhidas por UF – R\$ mil.....	46
Tabela 22. Propostas Acolhidas por Setor e Programa – R\$ mil	46
Tabela 23. Propostas Acolhidas por Setor Porte – R\$ mil	47
Tabela 24. Estágio das propostas em andamento por UF e Programa – R\$ mil.....	47
Tabela 25. Indicadores e metas de gestão de desempenho.....	49
Tabela 26. Composição da Carteira por UF, Setor, Programa/Linha e Porte – R\$ mil	53
Tabela 27. Composição da Carteira por Risco de Crédito – R\$ mil.....	54
Tabela 28. Composição da Carteira por Faixa de Risco do Tomador – R\$ mil	55
Tabela 29. Inadimplência da Carteira por UF – R\$ mil.....	55
Tabela 30. Inadimplência da Carteira por Setor/Linha – R\$ mil	56
Tabela 31. Inadimplência da Carteira por Porte – R\$ mil	56
Tabela 32. Inadimplência por Risco de Crédito – R\$ mil.....	56
Tabela 33. Inadimplência considerando Resolução CMN 2.682/1999– R\$ mil	57
Tabela 34. Operações Reprogramadas no âmbito FCO Empresarial– R\$ mil	58
Tabela 35. Composição do Patrimônio Financeiro do Fundo – R\$ milhões	62
Tabela 36. Composição do Resultado do Exercício – R\$ milhões.....	62
Tabela 37. Acompanhamento das Recomendações/Determinações de Órgãos de Controle Externo	66
Tabela 38. Acompanhamento das Recomendações do MIDR ou Condrel/Sudeco.....	67



Índice de Figuras

Figura 1. Comparativo das Contratações entre 2022-2023 – R\$ milhões	26
Figura 2. Comparativo do Volume de Contratações por UF entre 2022-2023 – R\$ milhões	26
Figura 3. Comparativo das Quantidades Operações Contratadas por UF entre 2022-2023	27
Figura 4. Comparativo entre percentuais previstos e executados por UF – %	27
Figura 5. Evolução Contratações com o setor empresarial – em R\$ milhões e percentual participação	33
Figura 6. Evolução Contratações com o setor empresarial – em R\$ milhões e percentual participação	34
Figura 7. Estimativa de Empregos Gerados (Diretos e Indiretos) por UF – mil	45
Figura 8. Composição do Patrimônio Líquido do Fundo – R\$ milhões	61



Introdução

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste-FCO foi criado por meio da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamentou o artigo nº 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.

A área de abrangência do FCO é a região Centro-Oeste, composta pelos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a região possui 467 municípios.

Conforme o artigo n.º 13, da Lei 7.827/1989, a administração do FCO é exercida conjuntamente pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e Banco do Brasil S.A. (BB), observadas as atribuições previstas na legislação.

De acordo com o artigo n.º 15, da Lei 7.827/1989, o Banco do Brasil tem como atribuições:

- a) aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito de acordo com os programas aprovados pelo Condel/Sudeco;
- b) definir normas, procedimentos e condições operacionais próprias da atividade bancária,

respeitadas, dentre outras, as diretrizes constantes do programa de financiamento aprovado pelo Condel/Sudeco;

- c) analisar as propostas em seus múltiplos aspectos, inclusive quanto à viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante exame da correlação custo/benefício, e quanto à capacidade futura de reembolso do financiamento almejado, para, com base no resultado dessa análise, enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir créditos;
- d) formalizar contratos de repasses de recursos na forma prevista no artigo 9º da referida Lei;
- e) prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações ao MDR e ao Condel/Sudeco; e
- f) exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos, à recuperação dos créditos e à renegociação de dívidas, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).



Destaques

R\$ 10,5 Bi
Contratações
+4%

s/2022

100%
Municípios
Atendidos na
Região



Destaques

77%

**com tomadores de
menor porte**

42%

**Municípios Média
Renda**





Destaques

104,8%

**Execução
Orçamentária**

**Patrimônio
Líquido
R\$ 48,9 Bi**

+11,7%

s/ 2022



Gestão do Fundo pelo Banco Administrador





O Banco do Brasil, possui papel de administrador do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste-FCO, atuando com a finalidade de promover o desenvolvimento regional e o ordenamento do território brasileiro, por meio do planejamento da ocupação e do uso do espaço de forma sustentável e com abordagem territorial, além de promover a estruturação de atividades produtivas, arranjos produtivos e rotas de integração para o desenvolvimento regional e territorial.

A importância do FCO é percebida pelo volume de recursos que é aportado anualmente nos setores produtivos, industrial, comercial e de serviços dessas regiões, bem como pelos benefícios socioeconômicos estimados.

No exercício de 2023, foram aplicados mais de R\$ 10,5 bilhões na economia dessa região, contribuindo para a geração e manutenção de postos de trabalho, para o incremento da massa salarial, da arrecadação de tributos e do valor bruto da produção regional.

O Banco do Brasil administra o FCO há 34 anos, sendo o principal instrumento de desenvolvimento sustentável da Região Centro-Oeste, estando presente em todos os 467 municípios.

Além da capilaridade da rede de agências do BB, a Região Centro-Oeste conta, ainda, com os pontos de atendimento das demais instituições financeiras que atuam com recursos do FCO.

Em 2023, foram contratadas 23.854 operações de crédito com recursos do FCO, que totalizaram R\$ 10,5 bilhões investidos, representando um incremento de 4% em relação ao volume financiado em 2022.

Além disso, as condições de financiamento se apresentam como fatores preponderantes para alavancagem das contratações, facilitando o acesso ao crédito por empresários e produtores rurais, especialmente os localizados nos espaços considerados prioritários pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), com crescimento do volume aplicado, atingindo metas orçamentárias importantes para o desenvolvimento socioeconômico da região.

Anualmente, cresce o volume de recursos contratados junto ao FCO e, com isso, um contingente superior de tomadores, pessoas físicas e jurídicas, são beneficiados, viabilizando maior diversidade das atividades atendidas. Há também esforço constante de melhoria na alocação dos recursos buscando alcançar os objetivos estabelecidos pela PNDR, fomentando, assim, um processo de democratização da aplicação de recursos dos Fundos Constitucionais, fazendo-os chegar a porções do território que ainda se encontram à margem do processo de desenvolvimento quando comparado à outras regiões do país.

Em 2023, o FCO atingiu a marca histórica de R\$ 129,8¹ bilhões em recursos aplicados desde sua criação, em mais de 1,1 milhão de operações contratadas e a estimativa de criação/manutenção de aproximadamente 13,5 milhão de empregos diretos e indiretos.

¹ Valores Atualizados pela Taxa Referencial-TR de 31/12/2023



Formação de Alianças e Parcerias

O relacionamento entre o Banco do Brasil, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), Governos Estaduais e do Distrito Federal e outros parceiros, tem sido de grande relevância para a implantação de ações que objetivam ampliar a divulgação do FCO, tornar mais efetiva a aplicação dos recursos do Fundo, além de contribuir para o fomento das atividades produtivas e o desenvolvimento regional. Algumas dessas ações realizadas em 2023 estão destacadas a seguir:

- atuação do Banco na condição de membro e administrador do FCO em reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Condel/Sudeco e do Comitê Técnico;
- participação em reuniões dos Conselhos de Desenvolvimento Econômico das Unidades Federativas da Região Centro-Oeste (CDEs), técnicos da Sudeco e do MDR, entidades de classe e representantes do setor produtivo, para disseminação das Linhas do Fundo e acolhimento de propostas para aperfeiçoamento da Programação Anual do FCO;
- participação nas reuniões ordinárias com MIDR, Sudeco e CDEs para a prestação de contas sobre o desempenho nas aplicações do FCO;
- prestação de atendimento especializado às demandas de propostas priorizadas pelo MIDR, Sudeco e CDEs;
- atendimento contínuo aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito e demais instituições operadoras, no sentido de dar suporte e prestar consultoria em relação a aplicação do crédito, bem como acompanhamento em relação ao cumprimento das diretrizes e prioridades do fundo;
- pontos de controle entre os administradores para acompanhamento quadrimestral da execução orçamentária e cumprimento das metas e objetivos; e
- participação de reuniões no Senado Federal, Câmara dos Deputados, Órgãos de Controle (TCU, CGU).

Caravana da Sudeco

A Caravana é uma iniciativa proposta pela Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, que tem como objetivo percorrer os municípios da região oferecendo orientações para facilitar o acesso ao crédito, especialmente aos pequenos empresários, a fim de promover o desenvolvimento local com a geração de empregos e renda.

Em 2023, a Caravana da Sudeco foi realizada nos estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Goiás, sendo lançadas novas linhas de financiamento no âmbito do FCO: FCO Mulher Empreendedora, FCO Irrigação e o FCO Leite, demonstrando o compromisso contínuo com o desenvolvimento econômico e social da região.





Além do Banco do Brasil, os eventos da Caravana contaram com a participação de representantes da Sudeco, do Governo Federal e das instituições financeiras parceiras do FCO, além dos empreendedores locais.

Ações Realizadas pelo Agente Operador Banco do Brasil com a Finalidade de Estimular o Atendimento

Objetivando atender às diretrizes e prioridades previstas, diversas ações foram desenvolvidas pelo BB na qualidade de agente operador, com o intuito de contribuir para o fomento das atividades produtivas e o desenvolvimento regional. Dentre elas destacam-se:

❖ Ações no Distrito Federal e no Estado de Goiás

Capacitação da Rede de Agências - Carta Consulta Digital SUDECO

Movimento de capacitação promovido pelo BB (Super Varejo Centro-Oeste) durante o primeiro semestre de 2023, a segunda etapa de capacitação da Rede de Agências, visando aprimorar a migração do acolhimento de cartas consultas para o novo sistema digital da Sudeco, orientando os intervenientes quanto às novidades, benefícios e agilização dos processos. Participaram dos treinamentos: agências localizadas em Goiás e DF, das redes Divar-Diretoria Comercial Varejo, Dirav -Diretoria Alto Varejo e Corporate/Private.

Capacitação da rede de empresas de assistência técnica credenciados ao Banco.

Capacitação virtual realizada no primeiro semestre de 2023, com a participação de aproximadamente 180 empresas, elucidando dúvidas sobre as alterações na resolução, processo de crédito, entre outros temas, a fim de orientar e facilitar o acesso ao crédito.

Mulheres no TOPO

Foram realizadas 17 edições da ação “Mulheres no TOPO”, uma iniciativa que promove o empreendedorismo feminino e reúne empreendedoras locais com o objetivo de promover as soluções negociais disponibilizadas pelo Banco do Brasil, dentre elas a linha de crédito “FCO Mulheres Empreendedoras”, cujo objetivo é apoiar o desenvolvimento dos empreendimentos capitaneados por mulheres. A ação foi realizada nos seguintes municípios: Itumbiara, Catalão, São Luís de Montes Belos, Chapadão do Céu, Mineiros, Jussara, Edeia, Vicentinópolis, Joviânia, Pontalina, Ipameri, Jataí, Sanclerlândia, Pires do Rio, Piracanjuba, Bela Vista e Campo Alegre.

Ação divulgação na FACIEG

Em dezembro 2023, foi realizado evento de divulgação do produto FCO Empresarial junto à Federação das Associações Comerciais, Industriais, Empresariais e Agropecuárias do Estado de Goiás – FACIEG. Tivemos a participação de aproximadamente 45 representantes de indústrias locais e regionais, em Goiânia (GO).



Ações e Parcerias SEBRAE

O Banco do Brasil realizou ações em parceria com o Sebrae Goiás e DF, como a participação em eventos promovidos pela entidade e o apoio das unidades locais do Sebrae na idealização dos projetos “Mulheres no TOPO”, onde há palestrante indicado pelo parceiro.

Nesse sentido, o BB participou do evento “Quarta do Crédito Sebrae”, movimento promovido pelo parceiro onde ocorre atendimento presencial realizado por um Gerente de Relacionamento PJ, todas as quartas-feiras, na unidade sede do Sebrae de Goiânia.

Além disso, houve participação do Banco do Brasil nas etapas regionais da “Feira do Empreendedor Sebrae”, entre os dias 17 e 27 de outubro, apresentando e divulgando o FCO nas cidades goianas de Anápolis, Anicuns, Ceres, Goiânia, Ipameri, Jataí, Jussara e Senador Canedo.

Ações de Divulgação FCO Rural

O Banco do Brasil realizou ações de divulgação e orientação a clientes e parceiros em diversos eventos ocorridos ao longo do ano de 2023, utilizando-se das estruturas da Carreta Agro e das feiras regionais. Nas ocasiões, foram esplanadas as características do FCO Rural dentro do macroprocesso de crédito.

Em julho de 2023, na ocasião do lançamento do Plano-Safra 2023/2024, em todas as 237 agências do Banco do Brasil em Goiás e Distrito Federal, foi ressaltada a relevância e características do FCO Rural como opção de suporte ao crescimento e modernização do segmento, por meio de palestras proferidas por nossos gerentes gerais.

Entre as feiras regionais ocorridas durante o ano, destaca-se, mais uma vez, a atuação do Banco na tradicional Tecnoshow Comigo 2023, com geração de grande volume de novas operações do FCO Rural.

❖ Ações no Estado de Mato Grosso

Ações de Divulgação em conjunto com a FIEMT

No mês de maio, o agente operador BB realizou, em conjunto com a Federação das Indústrias de Mato Grosso – FIEMT, evento para a classe empresarial, com os temas Cenário Macroeconômico e FCO Empresarial. A palestra principal foi realizada pelo Economista chefe do BB e em seguida, a palestra sobre FCO Empresarial foi conduzida pelo seu Superintendente Regional. O evento ocorreu na Sede da FIEMT, em Cuiabá.



Ações Divulgação e Parceria com Entidades de Classe

O Agente operador BB, através da Superintendência Estadual, realizou visitas para divulgação da linha as principais entidades do Estado, como a Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, Federação das Indústrias – FIEMT, Federação do Comércio – FECOMERCIO, Federação das Associações Comerciais e Empresariais – FACMAT e Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas – FCDL.

Outras Ações Divulgação

Em 2023, ocorreram 5 feiras agropecuárias no Estado, além de mais 12 cidades visitadas pelo circuito de negócios agro, onde o BB, com a carreta do agronegócio, divulgou as soluções do agro para o produtor, dentre elas o FCO Rural.

Além disso, o BB realizou palestra sobre FCO Mulher Empreendedora na Assembleia Legislativa do Estado, a convite da Câmara Setorial Temática de apoio ao Empreendedorismo – CST. Também ministrou palestra sobre o mesmo tema, na Feira do Empreendedor, realizada pelo Sebrae Mato Grosso.

Por fim, foram realizados encontros virtuais mensais com as agências do Estado, com o intuito de pontuar as principais características da linha, fortalecendo e intensificando a disseminação de informação.

❖ Ações no Estado de Mato Grosso do Sul

Ações de divulgação do FCO Empresarial

Com o apoio da agência de Cassilândia, foi realizado em 12/04 um encontro com palestras sobre a linha de FCO Empresarial, na qual o agente operador BB participou com foco na orientação e divulgação das linhas relacionadas ao FCO Empresarial no apoio ao micro e pequeno empresário da região do Bolsão no MS.

Ações de Divulgação no Circuito Agro de 2023

O BB realizou várias ações de divulgação das linhas do FCO Rural e Empresarial, aproveitando o Circuito Agro de 2023, realizados no primeiro e segundo semestre, nos municípios de Dourados, Amambai, Maracaju, Três Lagoas, Coxim, São Gabriel do Oeste, Nova Andradina, Jardim e Chapadão do Sul, Aparecida do Taboado, Paranaíba, Costa Rica, Fátima do Sul, Deodápolis, Naviraí e Batayporã.

Ações de divulgação Linha FCO Mulheres Empreendedoras

Foram realizados encontros de divulgação da Linha de FCO Mulheres Empreendedoras em várias agências do BB no estado no intuito de ampliar o uso da linha ao público feminino. A ação, em algumas localidades, teve o apoio do Sebrae na realização de palestras específicas visando o empreendedorismo e temas relacionados ao universo feminino.



Ações de divulgação e parceria com Entidades de Classe

Ao longo do ano de 2023, as principais entidades do Estado de Mato Grosso do Sul receberam visitas da Superintendência Estadual do agente operador BB para aperfeiçoamento, divulgação e fortalecimento de parcerias das demandas referentes ao FCO no estado do MS. Dentre essas entidades, podemos citar: Sebrae-MS, FECOMERCIO, Associação Comercial de Campo Grande, ASSOMASUL e FIEMS.

Exponantec

O BB participou do evento promovido de 13 a 15 de abril de 2023 pelo Sindicato Rural de Nova Andradina com o objetivo de estreitar o relacionamento entre a tecnologia e o produtor rural. O BB promoveu palestra e atendimento aos participantes, com foco na oferta de equipamentos tecnológicos e do segmento de energia renovável.

Parceria BB – Sebrae MS

Foram realizadas ações de parceria e aproximação com o Sebrae, através de reuniões técnicas e participação em eventos e apoio das unidades locais do Sebrae. Dentre as participações do BB em eventos, destaca-se:

- **Empreendefest:** festival de empreendedorismo, realizado no Bosque Expo em Campo Grande, nos dias 5 e 6 de outubro de 2023.
- **MS Agiliza Empresas:** lançamento da implantação do Balcão Único “MS Agiliza Empresas”, realizado na sede Sebrae MS no dia 13 de novembro de 2023 com participação da JUCEMS.
- **RuralTur:** Evento nacional na promoção do turismo rural, realizado na Feira Central de Campo Grande no dia 16/11.
- **Rodada de negócios no interior:** parceria SEBRAE/SENAR e entidades locais. Foram realizados na cidade de Bonito em 27/11/2023 e em Sidrolândia em 23/11/2023.

Ações Realizadas pelas Demais Instituições Operadoras de Repasse com a Finalidade de Estimular o Atendimento

❖ Ações realizadas pelo agente operador Sicoob:

- Presença do Sicoob na Caravana da Sudeco para divulgação do FCO (Rural e Empresarial) e orientação a clientes e parceiros do agente operador Sicoob em diversos eventos ocorridos ao longo de 2023. O Sicoob teve a oportunidade de participar de todas as edições da Caravana da Sudeco;
- Capacitação da Rede de atendimento: Movimento de capacitação promovido durante todo ano 2023, visando conscientizar o correto direcionamento do FCO conforme diretrizes da SUDECO, respeitando os indicadores de distribuição por UF, por tipologia do município, por faixa de renda e pulverização do



atendimento. A divulgação interna e orientação a colaboradores e clientes, associados e parceiros foi constante no Sicoob. Dentre elas, podemos elencar:

- a) 1º workshop Agro Pantanal em outubro de 2023;
- b) Jornada Comercial em outubro de 2023;
- c) Instrutoria Online com foco em FCO em:
 - i. fevereiro de 2023;
 - ii. maio de 2023;
 - iii. agosto de 2023; e
 - iv. novembro de 2023.
- Divulgação do FCO Rural em Feiras Agropecuárias: O Sicoob participou de 6 grandes feiras agropecuárias na região Centro-Oeste. Em todas essas feiras, o FCO Rural fez parte estratégica do portfólio para atendimento aos associados como importante fonte de financiamento para investimentos com objetivo de desenvolvimento regional e geração de empregos. Dentre as principais Feiras Agropecuárias, destacaram-se:
 - a) Show Safra BR-163 em Lucas do Rio Verde/MT;
 - b) Agrobrasil em Brasília/DF;
 - c) Farm Show Primavera em Primavera do Leste/MT;
 - d) Parecis Super Agro em Campos Novos do Parecis/MT;
 - e) Norte Show Sinop em Sinop/MT; e
 - f) Tecnoshow Comigo em Rio Verde/GO.

❖ Ações realizadas pelo agente operador Sicredi:

- Participação nas reuniões mensais do CODEM (Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso), Coagro (Conselho Temático da Agroindústria), CEDRS (Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável);
- Atuação no grupo de trabalho coordenado pela OCB, juntamente com todas as Instituições Cooperativas que atuam no FCO, com objetivo de estruturar as demandas e melhorias para os órgãos legisladores em prol dos Fundos Constitucionais; e
- Participação ativa nas Caravanas organizadas pela Sudeco para fomento dos recursos e linhas do Fundo.



❖ **Ações realizadas pelo agente operador BRB:**

- Com a finalidade de divulgar os programas de financiamento do FCO, facilitar a efetivação de negócios, além de estimular o atendimento em Espaços Geográficos e Segmentos Prioritários, o Banco BRB manteve, o exercício de 2023, as parcerias firmadas em exercícios anteriores com autoridades e atores locais relacionados abaixo:
 - CEASA-DF – Central de Abastecimento do Distrito Federal;
 - EMATER-DF – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;
 - EMATER-GO – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Goiás;
 - SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.
- Com esse mesmo propósito e no âmbito de atuação do FCO Rural, o BRB participou ativamente de eventos estratégicos de fomento do FCO, como feiras agropecuárias, dias de campo, aberturas de plantio de grãos, entre outros eventos; e
- A parceria entre o BRB e o Sebrae, no âmbito do FCO Empresarial firmou-se como um facilitador do acesso ao crédito das micro e pequenas empresas em virtude da disponibilização da garantia complementar do Fundo de Aval do Sebrae – FAMPE.

❖ **Ações realizadas pelo agente operador Credicoamo:**

- Foram efetuadas reuniões de Campo pelo Conselho de Administração e Presidência Executiva com os associados da Credicoamo, demonstrando os benefícios do FCO, além da distribuição de folders pelas agências divulgando das linhas de financiamento FCO; e
- Foram realizadas Feira de Negócios de Bens e Serviços Coamo, sendo ofertado financiamento aos associados da Credicoamo para as linhas de crédito através de repasse do FCO.

❖ **Ações realizadas pelo agente operador BRDE:**

- Participação nas reuniões mensais do CEIF/FCO – MS;
- Ampliação dos contatos com parceiros locais, inclusive do setor bancário, e com outros parceiros institucionais, como Sebrae, Finep e Fiems, para levar o crédito a mais setores;
- Visitas e contatos com potenciais clientes através de indicações dos nossos clientes e de participação em eventos; e
- Contatos e reuniões com consultores, consultorias e associações empresariais.



Análise Macroeconômica



Desempenho da Economia

No Brasil, os indicadores de atividade econômica, mostraram importante resiliência em 2023, em especial ao avaliarmos a contribuição do PIB agro e do consumo das famílias, sobretudo no primeiro semestre. Assim, em que pese a desaceleração no segundo semestre do ano, o PIB brasileiro divulgado pelo IBGE permaneceu estável no último trimestre do ano de 2023 com 2,9% de alta. O principal impulsionador desse resultado foi a agropecuária que avançou 15,1%, enquanto, o setor de serviços e a indústria registraram crescimento mais moderado, 2,4% e 1,6%, respectivamente.

Em uma perspectiva futura, o cenário de uma contribuição mais modesta do setor agrícola, resultante de uma redução na área cultivada e de um clima desafiador, combinado com um aumento na renda familiar, proveniente do pagamento de precatórios e do aumento real do salário-mínimo, e uma perspectiva mais favorável para o crédito devido à queda na taxa de juros, nos leva a projetar um crescimento de 1,8% na economia brasileira em 2024.

Além disso, para 2024, o desempenho do setor agrícola está fortemente correlacionado com dois fatores principais: a diminuição na área cultivada, principalmente devido a um cenário menos atrativo para commodities agrícolas no mercado internacional, e o fenômeno El Niño, cuja intensidade potencialmente forte, conforme monitorado pela Administração Nacional Oceânica e Atmosférica (NOAA), deve impactar a produtividade das principais culturas agrícolas neste ano.

Análise da Região Centro-Oeste

Em 2023, a região Centro-Oeste experimentou um crescimento econômico significativo, registrando a maior expansão do PIB entre todas as regiões, atingindo crescimento de 5,9%, graças ao sólido desempenho do setor agropecuário nos primeiros meses do ano.

Tabela 1. Variação (%) do PIB total e setorial estimado para 2023

	2023			
	PIB Agropecuário	PIB Indústria	PIB Serviços	PIB Total
Brasil	15,1	1,6	2,4	2,9
Centro-Oeste	23,7	3,7	3,8	5,9
Mato Grosso do Sul	32,3	1,9	4,3	8,4
Mato Grosso	23,8	6,0	6,5	10,2
Goiás	19,2	3,7	3,1	5,3
Distrito Federal	-1,3	2,0	3,0	3,0

Fonte: BB Assessoramento Econômico - Cenários Regionais - 22/03/2024



No setor agropecuário no último trimestre de 2023, foi marcado por chuvas irregulares, mal distribuídas e altas temperaturas, prejudicando o progresso do plantio e o desenvolvimento das lavouras de soja na maioria dos principais produtores. Apesar disso, todos os estados já concluíram a fase de plantio. No entanto, dados do Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária (Imea) indicam que apenas no Mato Grosso, o estado com a maior produção de grãos, 4,2% da área dedicada ao plantio de soja precisará ser replantada.

Em relação ao setor pecuário, o abate entre os principais rebanhos deve crescer de maneira bastante heterogênea no próximo ano. Dados da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) projetam uma estabilidade no abate de gado bovino, que deve encerrar 2024 com crescimento de 0,1%, devido principalmente à retenção de matrizes e ao arrefecimento da demanda chinesa.

No que se refere a indústria de transformação, o setor mais afetado pela política monetária contracionista, deve ser impulsionada pelo atual ciclo de queda na taxa de juros. Os impactos positivos devem atingir a demanda e produção de bens de consumo duráveis e semiduráveis, cuja aquisição está diretamente associada às condições de crédito. Dados do SFN indicam que novembro apresentou o menor índice de inadimplência para pessoas físicas desde novembro de 2022 (3,58%), elemento que ilustra, entre outros fatores, a melhora nas condições de crédito.

Em relação à construção civil, o cenário de redução da taxa de juros e os sinais do governo para retomada de obras de infraestrutura devem trazer maior otimismo para o setor, que emprega um grande contingente de trabalhadores. Em 2023, o emprego formal cresceu 6,57% no setor. Neste contexto, projeta-se um crescimento no PIB Industrial para 2024 de 1,7%, com expansão expressiva para a Região Centro-Oeste.

Os segmentos de comércio e serviços devem encontrar uma rara combinação de fatores em 2024: um impulso mais tímido do setor agrícola e um espaço fiscal mais restrito para programas sociais de apoio à renda devem se combinar com uma política monetária menos contracionista, programas de regularização de débitos e efeitos da liberação dos precatórios sobre a renda familiar.

Em relação à perspectiva econômica para o Centro-Oeste em 2024, as projeções são positivas. Espera-se que a região continue a se beneficiar de políticas favoráveis e de um ambiente de negócios propício. Além disso, os investimentos planejados em infraestrutura e desenvolvimento de capital humano devem impulsionar ainda mais o crescimento econômico. No entanto, é importante notar que essas projeções estão sujeitas a incertezas, incluindo flutuações nos preços das commodities e possíveis mudanças na política econômica.



Programação e Execução Orçamentária



A Programação Anual do FCO para 2023 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), conforme Resolução nº 132/2022, de 12.12.2022, publicada no DOU de 11.01.2023 em consonância com:

- as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827/89;
- as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Portaria MIDR nº 1.369, de 02.07.2021);
- as Diretrizes e as Prioridades estabelecidas pelo Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco nº 129, de 19.07.2022);
- as alterações promovidas pelas Resoluções Condel/Sudeco nº 128, de 15.06.2022; nº 140, de 10.08.2023;
- os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); e
- o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) – 2020–2023.

Recursos Previstos para Aplicação

De acordo com o disposto no art. 6º da Lei nº 7.827/89, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do IR e do IPI, aos retornos e resultados das suas aplicações e ao resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados.

No ano de 2023, o orçamento projetado para aplicação do FCO foi de R\$ 10,7 bilhões, abrangendo as fontes de recursos elencadas na Tabela a seguir.

Tabela 2. Recursos Previstos para 2023 por Fonte – R\$ mil

1. Fonte de Recursos	14.445.323
1.1 Disponibilidade ao final do exercício anterior	447.722
1.2 Repasse de recursos originários da STN	4.561.980
1.3 Remuneração das disponibilidades do fundo	88.279
1.4 Retorno de financiamentos	9.167.622
1.5 Retorno ao fundo de valores relativo aos riscos assumidos pelo banco	179.720
1.6 Outras modalidades de ingressos de recursos	–
2. Saídas de Recursos	2.914.691
2.1 Pagamento de taxa de administração	–
2.2 Pagamento de <i>del credere</i>	2.703.279
2.3 Ressarcimento de bônus de adimplência	204.178
2.4 Remuneração sobre as disponibilidades	757
2.5 Remuneração das Operações do Pronaf	4.608
2.6 Avaliação dos impactos econômicos e sociais	1.707
2.7 Auditoria Externa Independente	161
3. Disponibilidade Prévia (1 - 2)	11.530.632
4. Saldo a Liberar de Exercícios Anteriores	834.381
5. Disponibilidade Total (3 - 4)	10.696.250
6. Reserva de Recursos	1.604.438



6.1 Estimativa para repasse aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito	1.069.625
6.2 Estimativa para repasse às demais instituições operadoras	534.813

Fonte: Programação do FCO para 2023 – 9ª Edição – atualizada em 28.09.2023

Com base na disponibilidade prevista para financiamento do FCO, a expectativa de investimento de cada Unidade Federativa da Região Centro-Oeste foi distribuída da seguinte forma no exercício de 2023, por UF, Programa, Linha, Setor e Porte.

Tabela 3. Recursos Previstos por UF, Programa, Linha, Setor e Porte – R\$ mil

UF	DF	GO	MS	MT	Região	% (**)
Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores (*)						
FCO Empresarial	272.754	900.089	654.611	900.089	2.727.544	30%
Industrial	32.599	309.091	281.483	225.022	848.195	
Infraestrutura	32.599	70.477	41.895	74.977	219.948	
Turismo	32.599	70.477	62.843	150.045	315.963	
Comércio e Serviços	174.958	450.045	268.390	450.045	1.343.437	
FCO Rural	272.754	900.089	654.611	900.089	2.727.544	30%
Pronaf-RA e Pronaf Demais	59.899	315.031	130.922	315.031	820.884	
Demais Rurais	212.855	585.058	523.688	585.058	1.906.660	
Total	545.509	1.800.179	1.309.221	1.800.179	5.455.088	60%
Médios e Grandes Tomadores						
FCO Empresarial	181.836	600.060	436.407	600.060	1.818.363	20%
Industrial	21.733	193.159	202.929	175.037	592.858	
Infraestrutura	21.733	53.465	30.548	49.985	155.731	
Turismo	21.733	53.405	32.731	75.007	182.876	
Comércio e Serviços	116.638	300.030	170.199	300.030	886.897	
FCO Rural	181.836	600.060	436.407	600.060	1.818.363	20%
Total	363.673	1.200.119	872.814	1.200.119	3.636.725	40%
Resumo Geral (**)						
FCO Empresarial	363.673	1.200.119	872.814	1.200.119	3.636.725	40%
Industrial	43.465	401.800	387.529	320.048	1.152.842	
Infraestrutura	43.465	99.154	57.955	99.970	300.544	
Turismo	43.465	99.106	76.459	180.042	399.072	
Comércio e Serviços	233.277	600.060	350.871	600.060	1.784.267	
FCO Rural	545.509	1.800.179	1.309.221	1.800.179	5.455.088	60%
Pronaf-RA e Pronaf Demais	71.879	378.038	157.107	378.038	985.060	
Demais Rurais	473.630	1.422.141	1.152.115	1.422.141	4.470.027	
Total BB	909.181	3.000.298	2.182.035	3.000.298	9.091.813	85%
FCO Repasse	160.444	529.464	385.065	529.464	1.604.438	15%
FCO Empresarial para Repasse	64.178	211.786	154.026	211.786	641.775	
FCO Rural para Repasse	96.266	317.679	231.039	317.679	962.663	
Total Orçado FCO	1.069.625	3.529.763	2.567.100	3.529.763	10.696.250	100%
Estimativa por UF em %	10%	33%	24%	33%	100%	

(*) respeitando o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 4,8 milhões

(**) Os percentuais do rateio entre FCO Empresarial e FCO Rural foram reprogramados a partir de setembro/2023, conforme previsto na Programação do FCO 2023

Fonte: Programação do FCO para 2023 – 9ª Edição – atualizada em 28.09.2023



Execução Orçamentária

Observa-se na Tabela a seguir que no exercício de 2023, do total dos recursos previstos originalmente na Programação do FCO (R\$ 10,7 bilhões), foram realizados 101% (R\$ 10,8 bilhões). O aumento dos retornos das operações de crédito (acréscimo de 2%) foi o principal fator responsável pelo incremento na projeção dos recursos disponíveis.

Tabela 4. Recursos Previstos x Recursos Realizados – R\$ mil

	Previsto	Realizado	%
1. Fonte de Recursos	14.445.323	14.549.217	101%
1.1 Disponibilidade ao final do exercício anterior	447.722	447.722	0%
1.2 Repasse de recursos originários da STN	4.561.980	4.509.011	99%
1.3 Remuneração das disponibilidades do fundo	88.279	76.679	87%
1.4 Retorno de financiamentos	9.167.622	9.305.845	102%
1.5 Retorno ao fundo de valores relativo aos riscos assumidos pelo banco	179.720	208.528	116%
1.6 Outras modalidades de ingressos de recursos	–	1.432	0%
2. Saídas de Recursos	2.914.691	2.918.982	100%
2.1 Pagamento de taxa de administração	–	–	0%
2.2 Pagamento de <i>del credere</i>	2.703.279	2.709.863	100%
2.3 Ressarcimento de bônus de adimplência	204.178	204.237	100%
2.4 Remuneração sobre as disponibilidades	757	734	97%
2.5 Remuneração das Operações do Pronaf	4.608	3.994	87%
2.6 Avaliação dos impactos econômicos e sociais	1.707	–	0%
2.7 Auditoria Externa Independente	161	154	95%
3. Disponibilidade Prévia (1 - 2)	11.530.632	11.630.235	101%
4. Saldo a Liberar de Exercícios Anteriores	834.381	834.381	100%
5. Disponibilidade Total (3 - 4)	10.696.250	10.795.854	101%
6. Reserva de Recursos	1.604.438	1.108.351	69%
6.1 Estimativa para repasse aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito	1.069.625	985.406	92%
6.2 Estimativa para repasse às demais instituições operadoras	534.813	122.946	23%

Fonte: Programação do FCO para 2023 – 9ª Edição – atualizada em 28.09.2023 – Sistema Gestão Passivo (GPO) do BB



Recursos Distribuídos e Desembolsados

Foram distribuídos R\$ 11,6 bilhões em recursos para aplicação nos setores produtivos da região Centro-Oeste, sendo utilizados/desembolsados o total de R\$ 11,2 bilhões (96%). Desses, cerca de 13% (R\$ 1,4 bilhão) foram utilizados/desembolsados pelas outras instituições operadoras de repasse.

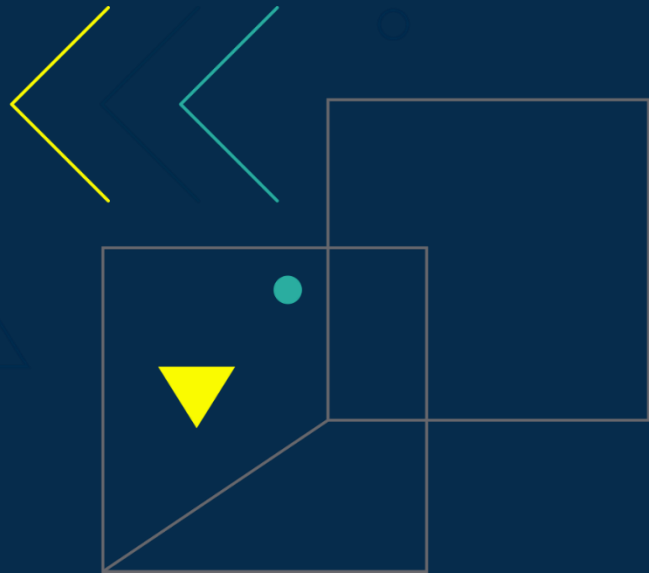
A Tabela a seguir apresenta a distribuição desses recursos entre o BB e as instituições operadoras, de acordo com os percentuais de participação de cada UF na Programação do FCO:

Tabela 5. Recursos Distribuídos x Recursos Desembolsados por UF e Setor – R\$ mil

UF	DF	GO	MS	MT	Região	%
Recursos Distribuídos	1.158.024	3.821.478	2.779.256	3.821.478	11.630.235	100%
FCO Total BB	973.570	3.212.781	2.336.568	3.212.781	9.735.700	84%
FCO Rural	584.142	1.927.669	1.401.941	1.927.669	5.841.420	50%
FCO Empresarial	389.428	1.285.112	934.627	1.285.112	3.894.280	33%
FCO Repasse	174.454	575.697	418.688	575.697	1.744.535	15%
FCO Repasse Rural	104.672	345.418	251.213	345.418	1.046.721	9%
FCO Repasse Empresarial	69.781	230.279	167.475	230.279	697.814	6%
Minigeração Energia Elétrica PF	10.000	33.000	24.000	33.000	100.000	1%
FCO Repasse PNMPO²	*****	*****	*****	*****	50.000	0,4%
Participação %	10%	33%	24%	33%	100%	
Recursos Utilizados/Desembolsados	1.120.390	3.721.698	2.618.232	3.700.338	11.210.658	100%
FCO Total BB	955.893	3.428.601	2.316.315	3.335.524	10.036.332	86%
FCO Rural	570.634	2.166.844	1.593.779	2.108.943	6.440.200	55%
FCO Empresarial	385.259	1.261.756	722.536	1.226.581	3.596.132	31%
FCO Repasse	164.393	290.979	288.238	364.742	1.108.351	10%
FCO Repasse Rural	120.831	253.014	228.263	264.692	866.800	7%
FCO Repasse Empresarial	43.563	37.965	59.974	100.049	241.552	2%
Minigeração Energia Elétrica PF	104	2.119	13.679	72	15.974	0%
*FCO Repasse PNMPO	*****	*****	*****	*****	50.000	0,4%
Participação %	10%	32%	23%	32%	96%	

Fonte: Sistema Gestão Passivo (GPO) do BB e Caderno de Informações Gerenciais Dez/2023

² Recursos destinados ao PNMPO em atendimento a Portaria MIDR nº 3055, de 29.09.2023 e Portaria MIDR nº 3.613, de 22.11.2023, que estabeleceu cronograma de desembolso de recursos para o exercício de 2023.

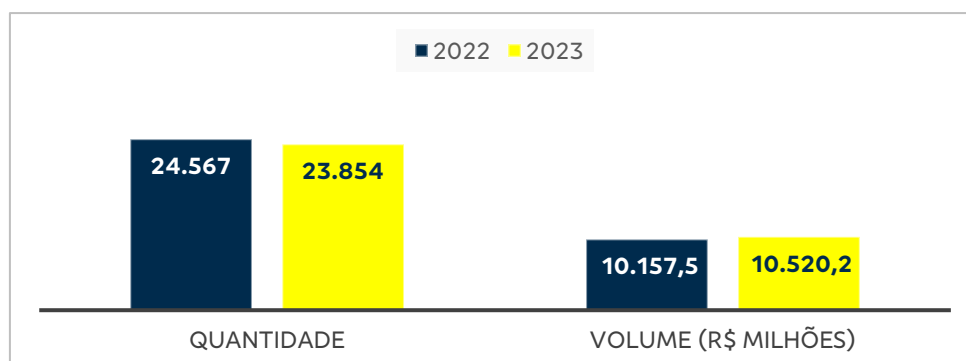


Análise das Contratações



Em contribuição ao desenvolvimento da Região Centro-Oeste, diante do desafio da PNDR de reduzir as desigualdades intra e inter-regionais, as contratações com recursos do FCO no ano de 2023 atingiram o valor de R\$ 10,5 bilhões, distribuídos em 23.854 empreendimentos beneficiados com recursos do FCO, superando a participação do FCO no ano de 2022 em 4% no volume financiado.

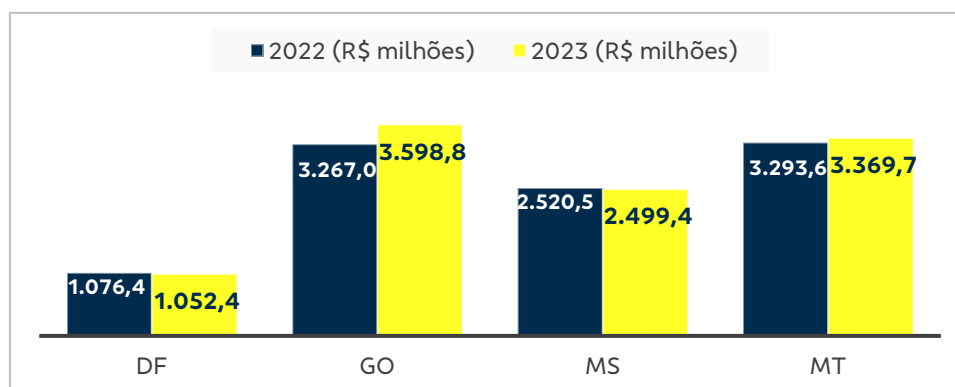
Figura 1. Comparativo das Contratações entre 2022–2023 – R\$ milhões



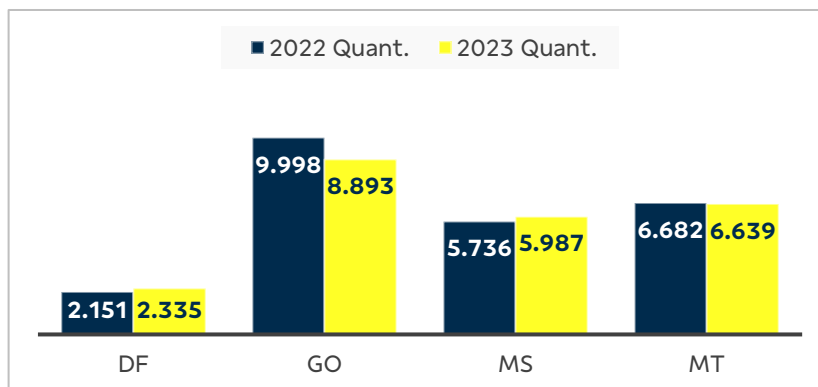
Contratações por UF

Em relação a distribuição das contratações por Unidade Federativa (UF), do total aplicado no exercício de 2023 (R\$ 10,5 bilhões), o DF contratou R\$ 1,1 bilhões (10%), o estado de Goiás R\$ 3,6 bilhões (34%), o estado de Mato Grosso do Sul R\$ 2,5 bilhões (24%) e o estado do Mato Grosso R\$ 3,4 bilhões (32%). Destaque ao crescimento das aplicações no estado de Goiás (10%) e no estado de Mato grosso (2%), respectivamente, em relação a 2022.

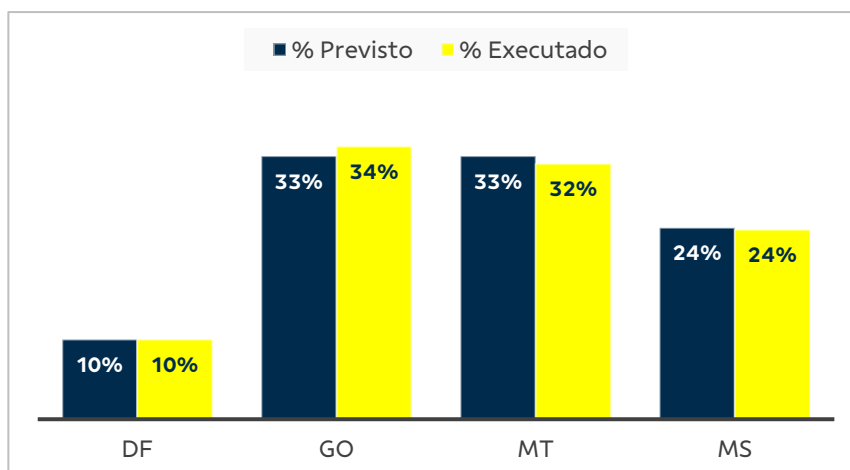
Figura 2. Comparativo do Volume de Contratações por UF entre 2022–2023 – R\$ milhões



Em relação a quantidade de operações contratadas, destaque para o Distrito Federal e para o estado de Mato Grosso do Sul, que apresentaram, respectivamente, crescimento de 9% e 4%.

Figura 3. Comparativo das Quantidades Operações Contratadas por UF entre 2022-2023

Considerando os percentuais de distribuição de recursos por UF, previstos na Programação do FCO para 2023 (10% para o DF, 33% para GO, 24% para MS e 33% para MT), a maioria das UFs atingiram os percentuais previstos na Programação, a exceção do estado de Mato Grosso.

Figura 4. Comparativo entre percentuais previstos e executados por UF – %



Contratações por Programa e Linhas de Financiamento

Para efeito de aplicação dos recursos, a Programação do Fundo está segmentada por setores produtivos (empresarial e rural), sendo os recursos aplicados no âmbito de programas e linhas de financiamento.

Em relação às linhas de financiamento, destacam-se, no Programa de FCO Empresarial, a linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços que apresentou maior desempenho. Foram contratados o total de R\$ 2,9 bilhões, distribuído em 7.751 operações, o que representa 74% do valor do FCO Empresarial (R\$ 3,9 bilhões) e 27% do total aplicado no período. No Programa de FCO Rural, a Linha de Desenvolvimento Rural, apresentou maior destaque, com montante de R\$ 5,9 bilhões contratados, com 9.796 operações, representando 92% dos recursos aplicados no FCO Rural (R\$ 6,4 bilhões) e 56% do total de operações contratadas no período.

Tabela 6. Contratações por Programa, Linha e UF – R\$ mil

Programa/Linha	DF		GO		MS		MT		Região	
	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
Empresarial	981	389.270	2.975	1.297.347	1.932	804.907	2.174	1.158.478	8.062	3.650.002
Industrial	68	31.469	292	209.231	144	177.586	186	215.269	690	633.555
Infraestrutura	1	19.048	12	119.412	9	14.439	6	23.544	28	176.442
Turismo	20	6.254	13	9.382	52	38.739	43	33.352	128	87.728
Comércio e Serviços	892	332.500	2.657	944.496	1.727	574.143	1.939	886.313	7.215	2.737.452
Ciência Tec. e Inovação	–	–	1	14.825	–	–	–	–	1	14.825
Rural	654	488.649	3.540	1.927.990	1.680	1.370.978	2.510	1.800.020	8.384	5.587.637
Desenvolvimento Rural	608	440.416	3.448	1.868.866	1.414	1.115.024	2.343	1.628.219	7.813	5.052.526
FCO Verde	44	43.810	92	59.123	254	228.468	167	171.801	557	503.202
FCO Irrigação	2	4.424	–	–	12	27.486	–	–	14	31.909
Pronaf	331	13.502	1.586	84.102	1.020	32.302	811	49.141	3.748	179.047
Pronaf RA	78	2.570	68	2.187	166	5.258	12	416	324	10.431
Pronaf Demais	253	10.933	1.518	81.916	854	27.044	799	48.724	3.424	168.616
Minigeração Energia PF	2	64	15	409	697	14.919	4	70	718	15.462
Repasse	367	160.915	777	288.909	658	276.251	1.140	361.950	2.942	1.088.026
Empresarial	149	42.413	171	37.466	224	58.324	415	99.550	959	237.753
Industrial	49	9.719	77	9.871	113	18.646	181	31.575	420	69.811
Comércio e Serviços	99	29.081	94	27.595	109	27.810	234	67.974	536	152.459
Infraestrutura Econômica	1	3.614	–	–	2	11.869	–	–	3	15.483
Rural	218	118.502	606	251.443	434	217.927	725	262.401	1.983	850.272
Desenvolvimento Rural	218	118.502	606	251.443	434	217.927	725	262.401	1.983	850.272
Total	2.335	1.052.401	8.893	3.598.758	5.987	2.499.357	6.639	3.369.659	23.854	10.520.174

Fonte: Sistema Gestão Passivo (GPO) do BB

Adicionalmente, destacam-se, as seguintes ações em relação aos Programas e Linhas do FCO:



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar–Pronaf

Em apoio à agricultura de base familiar, foram financiados nas linhas do FCO Pronaf o montante de R\$ 179,0 milhões, o que corresponde à 3% do volume contratado com o setor rural (R\$ 6,6 bilhões), próximo da meta de 5% estabelecida pelo Condel/Sudeco (Indicadores e Metas de Gestão, Anexo VII da Programação do FCO 2023). Foram contratadas 3.748 operações de crédito, o que corresponde à 27% do total de operações com setor rural (14.115 operações). Ressalta-se que, no segundo semestre de 2023, foi realizada força tarefa junto aos agentes operadores a fim de dinamizar as contratações nas Linhas de Pronaf, bem como a divulgação da Portaria 3055/2023, que permite o repasse de recursos para operação com Pronaf para demais instituições autorizadas pelo Ministério de Trabalho a operarem o Pronaf B.

Programa de FCO para Financiamento Estudantil

O Banco do Brasil, como agente operador do Fundo, realizou análises por meio das quais foram levantados aspectos que prejudicam a operacionalização do Programa na modalidade P-Fies (“Fies Privado”), principalmente em relação ao risco de crédito das operações (risco Banco), frente à inadimplência observada na carteira do Fies Público, o que resultou na inviabilidade de implementação do Programa de FCO para Financiamento Estudantil. Tal diagnóstico foi apresentado ao Condel/Sudeco no âmbito do Plano de Providências referente ao Relatório de Gestão do exercício 2021.

Considerando o contido no artigo 3º da Lei nº 7.827/89, que veda a aplicação de recursos a fundo perdido, a inadimplência observada no FIES, e o entendimento do agente operador Banco do Brasil de que a criação de nova Linha não encontra viabilidade técnica e operacional, do ponto de vista inerente à atividade bancária, conforme disciplina o artigo 15 da Lei nº 7.827/89, foi proposto ao Condel/Sudeco a retirada do Programa de FCO para Financiamento Estudantil da Programação Anual do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Adicionalmente, foi solicitado às demais Instituições Operadoras de Repasse, que apresentassem as dificuldades enfrentadas para a disponibilização de financiamentos no **Programa de FCO para Financiamento Estudantil e Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO**.

Em resposta, o BRDE informou que, *“como banco de desenvolvimento voltado a projetos de investimento, não opera crédito a PFs (exceto produtores rurais) e também não opera microcrédito. Dessa forma, não podemos operar as linhas Linha de Financiamento Estudantil; e Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO”*.

O Sicredi informou, que não opera com nenhuma das referidas linhas em virtude de não ter demanda em relação a estes recursos, mas principalmente, em virtude de consumirem o mesmo limite de crédito destinado ao Sicredi para as linhas de FCO Rural e Empresarial, em que possui elevada demanda e prioridade estratégica de atuação.

Já a Goiás Fomento, informou que a finalidade do Financiamento Estudantil foge ao escopo da instituição, cujo papel é fomentar o desenvolvimento econômico goiano através do financiamento ao setor produtivo. Em relação



ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, a Goiás Fomento respondeu que, seguindo uma Política Pública Estadual, a instituição já opera uma linha de crédito com valor até R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), que apesar de não ser no âmbito do PNMPO, é voltada também para o mesmo público e conta com Equalização de Taxa e Garantias específicas de um Fundo Estadual.

As Demais Instituições não encaminharam respostas sobre o questionamento.

Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO;

Para operacionalização do PNMPO no âmbito do FCO, o MIDR editou a Portaria nº 3055/2023, de 29/09/2023, estabelecendo diretrizes e normas para o repasse e desembolso de recursos dos Fundos Constitucionais. Na referida Portaria, ficou definido que cabe ao MIDR a celebração do contrato com entidades receptoras dos recursos, bem como a análise da capacidade técnica e econômica delas, quando do repasse de recursos destinados ao MPO.

O MIDR editou ainda, a Portaria MIDR nº 3.613, de 22.11.2023, que estabelece cronograma de desembolso de recursos para o exercício de 2023, devendo o Banco Administrador desembolsar os recursos a favor das entidades credenciadas até 29.12.2023.

A partir do credenciamento feito pelo MIDR de uma empresa postulante a operar com os recursos do FCO para operação no PNMPO, o Banco do Brasil, em atendimento ao Ofício nº 166/2023/SNFI-MID, de 15.12.2023, concluiu a integração de sistemas com a empresa e reservou o montante de R\$ 50 milhões para atendimento ao PNMPO ao final do exercício de 2023 até que as questões técnicas para operação fossem superadas.

Programa de FCO para Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica PF

O Programa do FCO para financiamento para micro e minigeração de energia elétrica para pessoa física, que tem como finalidade financiar a aquisição isolada de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica, a serem instalados em imóveis residenciais, registrou incremento tanto no montante contratado de (R\$ 15,5 milhões em 2023 ante R\$ 5,9 milhões em 2022), quanto na quantidade de empreendimentos atendidos (718 operações 2023 ante 180 operações em 2022). Esse incremento pode ser justificável pela implementação da taxa de juros prefixada a partir de maio/2022 (Resolução CMN 5013/2022), garantindo aos tomadores de crédito maior previsibilidade no valor das parcelas do financiamento.



Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação

Em 2021, o agente operador BB disponibilizou a Linha de CTI, em caráter de piloto, para avaliação e ajustes em eventuais inconsistências. Após ampla discussão com os atores do FCO quanto ao correto enquadramento das propostas da espécie, houve a inclusão na Programação do FCO de que cabe aos Conselhos de Desenvolvimento das Unidades Federativas da Região Centro-Oeste (CDEs) o enquadramento das propostas na Linha de Ciência Tecnologia e Inovação, com posterior encaminhamento à instituição financeira para as demais avaliações de viabilidade para concessão do crédito. Em 2023, foi realizada a contratação da primeira operação na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação no valor de R\$ 14,8 milhões.

Linha de Financiamento FCO Verde

A linha de financiamento FCO Verde apresentou em 2023 incremento nas contratações, tanto no montante (R\$ 503,2 milhões em 2023 ante os R\$ 243,1 milhões em 2022), quanto na quantidade de empreendimentos atendidos (557 operações 2023 ante 220 operações 2022).

Esse resultado reflete e consolida a expertise do agente operador Banco do Brasil em ações voltadas à sustentabilidade. Esse fato pode ser comprovado, dentre outras coisas, pelo reconhecimento como empresa líder em sustentabilidade pelo ranking hispano-americano ALAS20, em dezembro de 2023. Soma-se a isso, a relevância dada à questão nos Planos Safras recentes e, mais do que isso, a importância e a conscientização da sociedade e do mercado quanto ao tema.

Além disso, vale ressaltar que em suas ações de divulgação, o agente operador Banco do Brasil vem evidenciando junto aos tomadores de crédito que a demanda do mercado em relação à responsabilidade ambiental e riscos climáticos tem crescido de maneira relevante, acompanhando a necessidade de atendimento às práticas de ASG (ambiental, social e governança).

Financiamento de Infraestrutura para Água e Esgoto e em Logística

A linha do FCO Infraestrutura Econômica teve um resultado em valor contratado em torno de 67% maior no ano de 2023 (R\$ 176,4 milhões) quando comparado com 2022 (R\$ 105,6 milhões). Do valor contrato em 2023, destaca-se a aplicação de aproximadamente 40% em projetos de prestação de serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitário; 22% em projetos de terraplanagem, pavimentação de estradas e vias urbanas; e 19% em projetos de distribuição de energia elétrica.

Linha de Financiamento FCO Irrigação

A linha de crédito FCO irrigação, lançada no 2º semestre de 2023, que tem como objetivo o apoio aos projetos de sistemas de irrigação e drenagem, destinados a produtores rurais, cooperativas e associações com taxas e prazos diferenciados, teve contratações no total de R\$ 31,9 milhões.



Programa FCO Mulheres Empreendedoras

Em setembro de 2023, foi lançado o Programa FCO Mulheres Empreendedoras, com o objetivo de fortalecer a participação feminina na economia do Centro-Oeste por meio de condições diferenciadas de carência, prazo e limite financiável, para financiamentos com recursos do FCO, em todas as linhas de financiamentos, às empresas e propriedades rurais de menor porte dirigidas por mulheres ou que possuam em seu quadro ao menos 40% de participação de sócias mulheres. Em 2023, foram financiados R\$ 369, 6 milhões atendendo mais de 870 mulheres, nas Linhas conforme Tabela a seguir.

Tabela 7. Contratações Programa Mulheres Empreendedoras, Linha e UF – R\$ mil

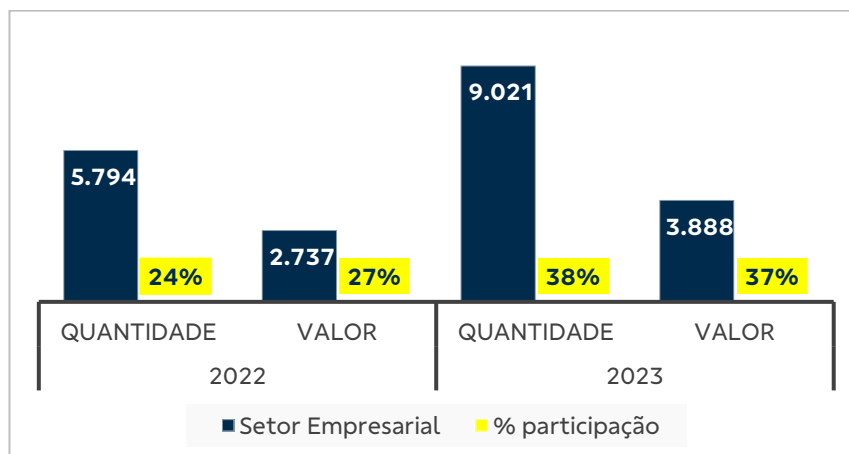
PROGRAMAS	DF		GO		MS		MT		TOTAL	
	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
EMPRESARIAL	14	4.744	74	26.137	71	20.685	76	33.770	235	85.336
Industrial	0	0	12	5.918	5	1.610	7	5.609	24	13.137
Infraestrutura	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Turismo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Comércio e Serviços	14	4.744	62	20.219	66	19.076	69	28.161	211	72.199
RURAL	18	8.527	183	114.981	91	67.926	113	75.615	405	267.050
Desenvolvimento Rural	18	8.527	176	106.384	79	58.333	103	67.206	376	240.449
FCO Verde	0	0	7	8.597	12	9.594	10	8.410	29	26.601
PRONAF	14	767	100	7.499	37	2.204	79	6.732	230	17.203
PRONAF	8	528	98	7.426	32	2.047	77	6.649	215	16.651
PRONAF-RA	6	239	2	73	5	157	2	83	15	552
Total Geral	46	14.039	357	148.617	199	90.816	268	116.117	870	369.589

Fonte: Sistema Gestão Passivo (GPO) do BB

Contratações com Setor Empresarial

No âmbito do crédito empresarial com recursos do FCO, são financiados projetos de investimento e empreendimento localizados na região Centro-Oeste em negócios que se dedicam à atividade produtiva nos setores: agroindustrial, industrial, infraestrutura econômica, mineral, comércio, serviços e turismo. No ano de 2023, os financiamentos com esse setor atingiram R\$ 3,9 bilhões que respondem a 37% do total financiado, com incremento de 42% em relação a 2022. Em relação à quantidade de operações contratadas, os financiamentos do setor empresarial estão distribuídos em 9.021 operações em 2023, com incremento de 56% em relação ao ano de 2022.

Figura 5. Evolução Contratações com o setor empresarial – em R\$ milhões e percentual participação



Fonte: Sistema SIG-FCO do Banco do Brasil

Apesar da forte vocação agropecuária da região, destaca-se o aumento observado nas contratações com setor empresarial, tanto na quantidade de operações como no volume financiado, em relação ao ano de 2022, o que evidencia os esforços para equilibrar a alocação de recursos entre os setores, aproximando-se da meta estabelecida de 50% para cada setor, estabelecido pelo Condel/Sudeco (Indicadores e Metas de Gestão, Anexo VII da Programação do FCO 2023).

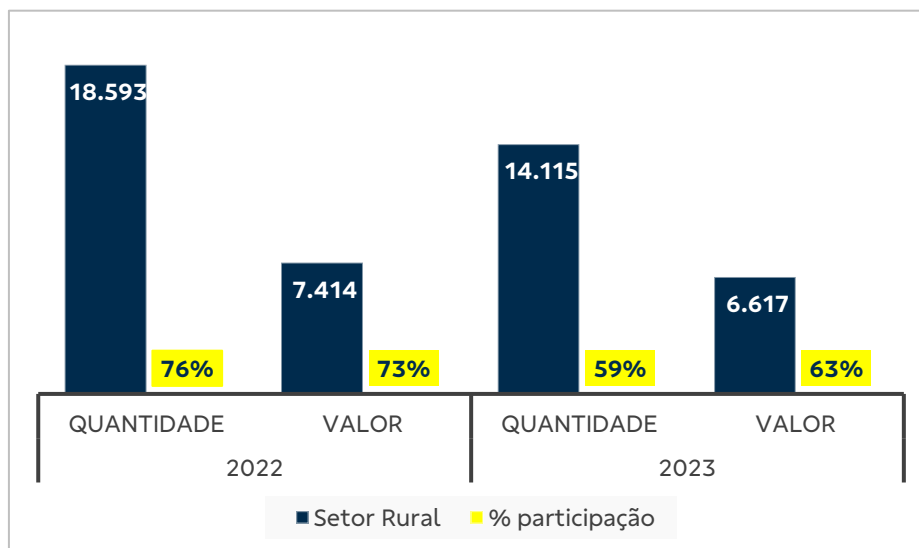
O desempenho da atividade econômica surpreendeu de forma recorrente e positiva ao longo de 2023. O crescimento do consumo das famílias e a recuperação do mercado de trabalho contribuíram com o crescimento econômico observado. Assim como a retomada, em 2023, do projeto itinerante “Caravana da Sudeco” com o intuito de facilitar o acesso de empresas, produtores rurais, agricultores familiares e microempreendedores teve representatividade no crescimento de contratação das operações de FCO.

Contratações com Setor Rural

Em 2023, os financiamentos no setor rural continuam sendo a força dominante, representando 63% do valor total contratado (R\$ 6,6 bilhões) e 59% do número total de operações (14.115 operações). Comparado a 2022, houve redução tanto no valor contratado (-11%) como no número de operações contratadas (-24%), evidenciando os esforços empreendidos com o intuito de atingir a equalização de recursos entre os setores. Esses números destacam a importância contínua do setor agrícola na região.



Figura 6. Evolução Contratações com o setor empresarial – em R\$ milhões e percentual participação



Fonte: Sistema SIG-FCO do Banco do Brasil

Contratações por Finalidade do Crédito

Os financiamentos destinados ao investimento para o setor rural foram destaque entre as principais finalidades do crédito no âmbito do FCO em 2023, com a contratação de 12.092 operações no total de R\$ 6,6 bilhões (51% do total de operações contratadas e 62% do volume de recursos).

No setor empresarial houve predominância dos financiamentos destinados ao capital de giro dissociado, destinado à aquisição de matéria-prima/insumos e aquisição de bens para formação de estoques, que atingiram o total de R\$ 2,9 bilhões (27% do volume de recursos) com 7.860 operações contratadas (33% do total de operações).

Tabela 8. Contratações por Finalidade, Setor e UF – R\$ mil

UF	DF		GO		MS		MT		Região	
Setor/Finalidade	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
Empresarial	1.130	431.683	3.146	1.334.813	2.156	863.231	2.589	1.258.028	9.021	3.887.755
Capital de Giro	969	354.156	2.816	981.611	1.891	607.835	2.184	944.723	7.860	2.888.325
Investimento	161	77.527	330	353.202	265	255.396	405	313.305	1.161	999.430
Rural	1.203	620.654	5.732	2.263.535	3.134	1.621.206	4.046	2.111.561	14.115	6.616.957
Custeio	169	3.416	791	17.091	684	14.964	379	8.796	2.023	44.268
Investimento	1.034	617.237	4.941	2.246.444	2.450	1.606.242	3.667	2.102.765	12.092	6.572.688
Minigeração PF	2	64	15	409	697	14.919	4	70	718	15.462
Investimento	2	64	15	409	697	14.919	4	70	718	15.462
Total	2.335	1.052.401	8.893	3.598.758	5.987	2.499.357	6.639	3.369.659	23.854	10.520.174

Fonte: Sistema SIG-FCO do Banco do Brasil



Contratações por Porte do Mutuário

Na tabela 9 são apresentadas as contratações de acordo com o porte do mutuário, com foco aos tomadores de menor porte (pequeno-médio, pequeno, micro/mini e empreendedores individuais). Estes foram responsáveis pela contratação R\$ 8,1 bilhões, o equivalente a 77% do total financiado no ano de 2023, com incremento de 8% em relação ao total contratado no ano 2022 (R\$ 7,5 bilhões) e acima da meta de desempenho do FCO de 60%, estabelecido pelo Condel/Sudeco (Indicadores e Metas de Gestão, Anexo VII da Programação do FCO 2023).

Tabela 9. Contratações por Porte e UF – R\$ mil

UF	DF		GO		MS		MT		Região	
Porte	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
Grande	10	17.028	7	119.377	6	173.416	3	101.591	26	411.411
Médio	238	244.357	460	385.248	387	471.279	467	611.809	1.552	1.712.692
Médio-Grande	20	42.579	35	72.386	18	65.106	30	63.408	103	243.479
Total Maiores Portes	268	303.963	502	577.011	411	709.801	500	776.807	1.681	2.367.582
Pequeno-médio	456	345.289	1.399	920.233	814	622.934	997	764.558	3.666	2.653.014
Pequeno	1.519	387.057	6.532	2.008.771	3.869	1.109.692	4.887	1.761.815	16.807	5.267.336
Mini/Micro	89	15.911	428	91.539	188	41.862	247	64.684	952	213.995
Emp. Individual	1	117	17	795	8	148	4	1.725	30	2.785
Total Menores Portes	2.065	748.374	8.376	3.021.338	4.879	1.774.637	6.135	2.592.782	21.455	8.137.130
Pessoa Física	2	64	15	409	697	14.919	4	70	718	15.462
Total Geral	2.335	1.052.401	8.893	3.598.758	5.987	2.499.357	6.639	3.369.659	23.854	10.520.174

Fonte: Sistema SIG-FCO do Banco do Brasil

Municípios Atendidos

Os 467 municípios da Região Centro-Oeste contaram com financiamentos com recursos do FCO para empreendimentos em seus territórios. Nesse ponto, é importante salientar a capilaridade da rede de atendimento do agente operador BB e das outras instituições operadoras, presentes em todas as comunidades organizadas do Centro-Oeste, dispondo sempre de um ponto de atendimento com consultoria especializada próximo dos produtores rurais e dos empresários, onde estes podem apresentar as suas propostas de financiamento.

Beneficiários de Primeira Contratação

No exercício de 2023, foram realizadas 8.455 operações (R\$ 3,2 bilhões) com empreendedores que operaram pela primeira vez com recursos do FCO, representando 35% do total das operações contratadas e 31% do montante financiado. Cumpre salientar que esses percentuais estão acima da meta de desempenho do FCO, de 20%, estabelecido pelo Condel/Sudeco (Indicadores e Metas de Gestão, Anexo VII da Programação do FCO 2023). Destaca-se ainda o crescimento de 14% em relação a quantidade contrata em 2023 (7.409 operações) e 3% em



relação ao montante financiado (R\$ 3,2 bilhões). A Tabela a seguir detalha as operações contratadas com novos beneficiários, por setor/Linha, tipologia da PNDR e porte.

Tabela 10 Contratações com Novos Beneficiários – R\$ mil

	DF		GO		MS		MT		Total	
Setor/Linha	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
Empresarial	576	198.367	1.408	477.630	973	424.292	1.247	591.381	4.204	1.691.669
Industrial	64	17.761	154	41.000	141	152.935	232	150.854	591	362.550
Infraestrutura	2	22.661	5	2.224	5	4.138	2	20.025	14	49.049
Turismo	5	1.412	6	5.584	21	16.756	15	13.706	47	37.458
Comércio e Serviços	505	156.532	1.242	413.997	806	250.462	998	406.795	3.551	1.227.787
Ciência, Tecn. e Inovação	–	–	1	14.825	–	–	–	–	1	14.825
Rural	350	125.828	1.215	455.092	844	439.994	1.188	516.740	3.597	1.537.654
Pronaf RA	78	2.570	68	2.187	165	5.227	11	385	322	10.368
Pronaf Demais	43	2.191	227	13.395	83	2.468	204	13.950	557	32.005
Demais Rurais	229	121.067	920	439.510	596	432.299	973	502.405	2.718	1.495.281
Minigeração Energia EL. PF	2	64	12	260	637	13.368	3	53	654	13.745
Total	928	324.258	2.635	932.982	2.454	877.654	2.438	1.108.174	8.455	3.243.068
*Tipologia Sub-regional	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
Alta Renda	397	123.784	1.812	678.216	1.434	580.231	1.130	571.683	4.773	1.953.914
Média Renda	531	200.474	823	254.766	1.020	297.423	1.308	536.491	3.682	1.289.154
Total	928	324.258	2.635	932.982	2.454	877.654	2.438	1.108.174	8.455	3.243.068
Porte	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
Maiores Portes	35	28.346	87	80.914	53	252.708	85	181.817	260	543.785
Menores Portes	891	295.849	2.536	851.808	1.764	611.578	2.350	926.303	7.541	2.685.538
Pessoa Física	2	64	12	260	637	13.368	3	53	654	13.745
Total	928	324.258	2.635	932.982	2.454	877.654	2.438	1.108.174	8.455	3.243.068

Fonte: Sistema SIG-FCO do Banco do Brasil

*Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como alta ou média renda, independentemente de seu dinamismo

Contratações por Faixa de Valores

Conforme pode ser verificado na tabela 11, observa-se que a maior proporção das operações (64%) ocorre na faixa de valores acima de R\$ 200 mil até R\$ 500 mil. (15.220 operações contratadas) sendo responsável por 57% do montante contratado (R\$ 6,0 bilhões). Se considerarmos a totalidade das operações contratadas nas faixas de valores até 500 mil, verifica-se um ticket médio de R\$ 285,3 mil, abaixo da meta de R\$ 400 mil, do Índice de Desconcentração do Crédito, definida pelo Condrel/Sudeco (Indicadores e Metas de Gestão, Anexo VII da Programação do FCO 2023. A distribuição das contratações por faixa de valor é apresentada na Tabela a seguir.



Tabela 11. Contratações por Faixa de Valores – R\$ mil

Faixa Valores	Quantidade	%	Valor	%
Até R\$ 1 mil	-	-	-	-
Acima de R\$ 1 mil até R\$ 10 mil	1	0%	10	0%
Acima de R\$ 10 mil até R\$ 35 mil	589	2%	5.821	0%
Acima de R\$ 35 mil até R\$ 100 mil	2.808	12%	83.074	1%
Acima de R\$ 100 mil até R\$ 200 mil	3.674	15%	304.009	3%
Acima de R\$ 200 mil até R\$ 500 mil	15.220	64%	5.967.745	57%
Acima de R\$ 500 mil até R\$ 1.000 mil	1.463	6%	3.229.819	31%
Acima de R\$ 1.000 mil até R\$ 10.000 mil	91	0%	508.786	5%
Acima de R\$ 10.000 mil	8	0%	420.910	4%
Total	23.854	100%	10.520.174	100%

Fonte: Sistema SIG-FCO do Banco do Brasil

Em termos de setores, tanto para o rural como para o empresarial, prevalece as operações contratadas envolvendo projetos com valores entre R\$ 200 mil e R\$ 500 mil. No setor rural, 8.668 operações de crédito foram realizadas, representando 61% do total. Já no setor empresarial, ocorreram 6.552 operações, correspondendo a 73% das operações contratadas pelo setor. Quanto aos valores contratados, a demanda mais significativa permaneceu nessa mesma faixa: o setor rural com um montante de R\$ 3,6 bilhões (equivalente a 54% dos financiamentos rurais) e o setor empresarial com R\$ 2,4 bilhões (representando 61% dos financiamentos empresariais).

Tabela 12. Contratações por Faixa de Valores e Setor – R\$ mil

Faixa Valores	Setor Rural				Setor Empresarial			
	Quantidade	%	Valor	%	Quantidade	%	Valor	%
Até R\$ 1 mil	-	-	-	-	-	-	-	-
Acima de R\$ 1 mil até R\$ 10 mil	-	-	-	-	1	0%	10	0%
Acima de R\$ 10 mil até R\$ 35 mil	493	3%	4.152	0%	62	1%	1.380	0%
Acima de R\$ 35 mil até R\$ 100 mil	1.703	12%	46.792	1%	492	5%	25.243	1%
Acima de R\$ 100 mil até R\$ 200 mil	2.092	15%	171.718	3%	1.511	17%	128.157	3%
Acima de R\$ 200 mil até R\$ 500 mil	8.668	61%	3.602.151	54%	6.552	73%	2.365.594	61%
Acima de R\$ 500 mil até R\$ 1.000 mil	1.084	8%	2.393.520	36%	379	4%	836.299	22%
Acima de R\$ 1.000 mil até R\$ 10.000 mil	71	1%	266.923	4%	20	0%	241.863	6%
Acima de R\$ 10.000 mil	4	0%	131.700	2%	4	0%	289.210	7%
Total	14.115	100%	6.616.957	100%	9.021	100%	3.887.755	100%

Fonte: Sistema SIG-FCO do Banco do Brasil



Repasse a Outras Instituições Operadoras

O artigo 9º da Lei 7.827/1989, com redação dada pela Lei 10.177/2001, prevê que, “observadas as diretrizes estabelecidas pelo MI, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de financiamento especificamente criados com essa finalidade”.

Atualmente há contrato de repasse com nove (9) instituições:

- Banco de Brasília S.A. – BRB;
- Banco Cooperativo do Brasil – Bancoob/Sistema de Cooperativas Financeiras do Brasil – Sicoob;
- Banco Cooperativo Sicredi S.A.;
- Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE;
- Agência de Fomento de Goiás S.A – Goiás Fomento;
- Agência de Fomento do Estado do Mato Grosso S.A. – MT Fomento;
- Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária – CENTRAL CRESOL SICOPER; e
- CREDICOAMO Cooperativa de Crédito Rural;
- UNICRED-MT (Cooperativa de Crédito dos Médicos, Profissionais da Saúde e Empresários de Mato Grosso)

No exercício de 2023, essas instituições foram responsáveis pela contratação de 2.942 operações, num total de R\$ 1,1 bilhão aplicado, atingindo o percentual de 10% do total contratado no período, e um ticket médio de R\$ 370 mil por operação, contribuindo para meta de R\$ 400 mil, do Índice de Desconcentração do Crédito, definida pelo Condel/Sudeco (Indicadores e Metas de Gestão, Anexo VII da Programação do FCO 2023).

A Tabela a seguir apresenta o desempenho alcançado no exercício de 2023 pelas instituições operadoras de repasse:

Tabela 13. Recursos Contratados pelas Outras Instituições Operadoras por UF – R\$ mil

UF	DF		GO		MS		MT		Região	
Instituição Operadora	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
BANCOOB	23	12.572	213	96.831	36	13.341	140	56.737	412	179.481
BRB	88	68.492	4	2.059	-	-	-	-	92	70.550
BRDE	0	-	-	-	19	38.928	-	-	19	38.928
CREDICOAMO	0	-	-	-	46	65.531	-	-	46	65.531
SICREDI	256	79.852	560	190.020	557	158.451	1.000	305.213	2.373	733.536
Total	367	160.915	777	288.909	658	276.251	1.140	361.950	2.942	1.088.026

Fonte: Sistema SIG-Repasse do BB



Sob a perspectiva dos setores assistidos, apesar da concentração nas Linhas do Programa do FCO Rural, com 67% e quantidade e 78% no volume contratado total, observa-se uma distribuição mais equalizada entre os setores, em relação ao ano anterior (98% e 97% respectivamente, na quantidade e no volume observado na participação do setor rural em 2022), aproximando-se da meta estabelecida de 50% para cada setor, estabelecido pelo Condel/Sudeco (Indicadores e Metas de Gestão, Anexo VII da Programação do FCO 2023). Importante salientar que, não obstante a aplicação no FCO Empresarial ter avançado em relação ao exercício anterior, ele ainda se encontra concentrado em uma única instituição. Nesse sentido, o Administrador vem realizando reuniões de acompanhamento junto às Instituições Operadoras para elaboração de plano de ação para alcance dos objetivos de aplicação.

Tabela 14. Recursos Contratados pelas Outras Instituições Operadoras por Setor – R\$ mil

Setor/Linha	2022				2023			
	Quantidade	%	Valor R\$	%	Quantidade	%	Valor R\$	%
Empresarial	52	2%	39.765	3%	959	33%	237.753	22%
Industrial	11	0%	13.916	1%	420	14%	69.811	6%
Infraestrutura	1	0%	10.000	1%	3	0%	15.483	1%
Comércio e Serviços	40	2%	15.850	1%	536	18%	152.459	14%
Rural	2.435	98%	1.336.293	97%	1.983	67%	850.272	78%
Desenvolvimento Rural	2.435	98%	1.336.293	97%	1.983	67%	850.272	78%
Total	2.487	100%	1.376.059	100%	2.942	100%	1.088.026	100%

Fonte: Sistema SIG-Repass – Sistema do BB

Em relação ao porte, prevalece a contratação com os tomadores de menor porte (pequeno médio, pequeno, mini produtor, microempreendedor e empreendedor individual) respondendo por R\$ 935,2 milhões (86% do total contratado pelas instituições operadoras de repasse), distribuídos em 2.747 operações, acima da meta estabelecida de 60% das contratações seja realizada com esse público priorizado, conforme estabelecido pelo Condel/Sudeco (Indicadores e Metas de Gestão, Anexo VII da Programação do FCO 2023).

Tabela 15. Recursos Contratados pelas Outras Instituições Operadoras por Porte – R\$ mil

Portes	2022				2023			
	Quantidade	%	Valor R\$	%	Quantidade	%	Valor R\$	%
Grande	7	0%	18.491	1%	2	0%	3.730	0%
Médio-Grande	6	0%	7.025	1%	3	0%	2.586	0%
Médio	238	10%	205.192	15%	190	6%	146.479	13%
Maiores Portes	251	10%	230.708	17%	195	7%	152.795	14%
Pequeno-médio	665	27%	433.597	32%	480	16%	237.310	22%
Pequeno	1.460	59%	678.766	49%	2.035	69%	646.375	59%
Mini/Micro	109	4%	32.946	2%	211	7%	49.003	5%
Empreendedor Individual	2	0%	42	0%	21	1%	2.542	0%
Menores Portes	2.236	90%	1.145.351	83%	2.747	93%	935.231	86%
Total	2.487	100%	1.376.059	100%	2.942	100%	1.088.026	100%

Fonte: Sistema SIG-Repass – Sistema do BB



Em relação ao volume de contratação por prioridades espaciais definidas na PNDR, a tabela a seguir demonstra o resumo das contratações realizadas pelas instituições operadoras do repasse no exercício de 2023:

Tabela 16. Contratações Realizadas por Outras Instituições Operadoras nas regiões prioritárias – R\$ mil

Localização dos empreendimentos:	Quantidade	% Contratado	Valor	% dos Recursos Atingidos
Faixa de Fronteira	618	21%	258.865	24%
Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo	1.626	55%	591.570	54%
Municípios Goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE)	255	9%	108.924	10%
Municípios localizados na Planície Pantaneira	241	8%	76.921	7%

Fonte: Sistema SIG-Repasso – Sistema do BB

Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública – IO de Repasse

A Tabela a seguir demonstra as contribuições das Instituições Operadoras do Repasse no exercício de 2023 para o atendimento aos Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional, definidos pela Resolução Condel/Sudeco nº 117, de 08.12.2021, alterada pela Resolução Condel/Sudeco nº 133, de 12.12.2022, conforme estabelecido no Anexo VII – Indicadores e Metas de Gestão, da Programação do FCO 2023.

Tabela 17. Indicadores e metas de gestão de desempenho das Instituições Operadoras do Repasse

Instituição	BANCOOB	BRB	BRDE	CREDICOAMO	SICREDI	Atingido	Meta
I) ICMP = Índice de Contratações por Porte	89%	52%	74%	38%	93%	86%	60%
II) ICNB = Índice de Contratações com Novos Beneficiários no Exercício	67%	31%	72%	52%	71%	66%	20%
III) IONB = Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício	70%	63%	79%	46%	74%	73%	20%
IV) ICTM = Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios	35%	52%	1%	21%	65%	54%	51%
V) IOTM = Índice de Operações por Tipologia dos Municípios	35%	29%	11%	13%	61%	55%	51%
VI) IDC = Índice de Desconcentração do Crédito (R\$ mil)	435,6	766,9	2.048,8	1.424,6	309,1	369,8	400mil
VII) ICCE = Índice de Cobertura das Contratações no Exercício	34%	3%	2%	3%	71%	79%	100%
VIII) ICFF = Índice de Contratações nos Municípios da Faixa de Fronteira	7%	0%	66%	97%	21%	24%	17,5%
IX) IOFF = Índice de Operações nos Municípios da Faixa de Fronteira	8%	0%	42%	93%	22%	21%	17,5%
X) ICMGR = Índice de Contratações nos Municípios Goianos da RIDE	2%	50%	0%	0%	10%	10%	3,5%
XI) IOMGR = Índice de Operações nos Municípios Goianos da RIDE-DF	3%	26%	0%	0%	9%	9%	3,5%



XII) ICPRONAF – Índice de Contratações com o Pronaf	0%	0%	0%	0%	0%	0%	5%
XIII) IOPRONAF – Índice de Operações com o Pronaf	0%	0%	0%	0%	0%	0%	30%
XIV) ICSR – Índice de Contratações com o Setor Rural	100%	71%	65%	100%	72%	78%	50%
XV) IOSR – Índice de Operações com o Setor Rural	100%	40%	74%	100%	62%	67%	50%
XVI) ICSNR – Índice de Contratações com o Setor Não Rural	0%	29%	35%	0%	28%	22%	50%
XVII) IOSNR – Índice de Operações com o Setor Não Rural	0%	60%	26%	0%	38%	33%	50%
XVIII) ICCTI – Índice de Contratações com Ciência, Tecnologia e Inovação	0%	0%	0%	0%	0%	0%	1,5%
XIX) IOCTI – Índice de Operações com Ciência, Tecnologia e Inovação	0%	0%	0%	0%	0%	0%	1,5%
XX) ICINFRA – Índice de Contratações em Projetos de Infraestrutura	0%	5%	30%	0%	0%	1%	menor 5%
XXI) IOINFRA – Índice de Operações em Projetos de Infraestrutura	0%	1%	11%	0%	0%	0%	menor 5%
XXII) IRIO – Índice de Repasse para Outras Instituições Operadoras	2%	1%	0%	1%	7%	10%	15%

Fonte: Sistema SIG-Repasso – Sistema do BB

Diretrizes e Prioridades Setoriais e Espaciais

Prioridades Setoriais

Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, foram consideradas prioritárias as atividades propostas pela Sudeco, com base nas sugestões das UF, e aprovadas pelo Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco nº 129, de 19.07.2022, publicada no DOU de 19.08.2022), conforme relacionadas a seguir:

- Projetos do FCO Verde;
- Projetos do setor de turismo;
- Projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de alimentação, bebida, vestuário, fármaco, químico, defesa e beneficiamento e processamento dos produtos agropecuários;
- Projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:
 - a) Empreendimentos médicos/hospitalares;
 - b) Estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e
 - c) Atividades afetadas pelo distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19;
- Projetos que apresentem inovação no serviço, produto, processo ou no modelo de negócio, especialmente para mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas, bem como projetos de Indústria 4.0;
- Projetos que apoiem o desenvolvimento das cadeias agropecuárias (insumos, produção, armazenagem, industrialização, irrigação, logística e produção de crédito de carbono);
- Projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:
 - a) Coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;
 - b) Tecnologia da informação e telecomunicação; e
 - c) Mobilidade urbana;



- Projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis; e
- Projetos de aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, suinocultura, avicultura, confecção, especialmente os voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais – APLs e dos sistemas de integração, além dos seus beneficiamentos.

Os agentes operadores realizaram ações para divulgar e induzir os financiamentos para os projetos e setores priorizados através de estratégias específicas voltadas para esses segmentos, tais como a realização de palestras, treinamentos e campanhas de indução aos negócios, a exemplo das ações destacadas no Título Formação de Alianças e Parcerias, deste relatório, bem como participação ativa no evento “Caravana da Sudeco”.

Prioridades Espaciais

No que se refere às prioridades espaciais previstas na Programação do FCO para o exercício de 2023, os resultados alcançados são os seguintes:

Tabela 18. Contratações em Espaços Prioritários – R\$ mil

I - Empreendimentos localizados em:	Quantidade	% do Total Contratado	Valor	% dos Recursos Atingidos
Faixa de Fronteira	4.506	18,9%	1.980.313	18,8%
Municípios Goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE).	1.542	6,5%	735.404	7,0%
Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo	10.996	46,1%	4.436.772	42,2%
II - Empreendimentos localizados no meio rural:	Quantidade	% do Total Contratado	Valor	% dos Recursos Atingidos
Empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica	17.474	73,3%	5.740.148	54,6%
III - Empreendimentos localizados no meio urbano:	Quantidade	% do Total Contratado	Valor	% dos Recursos Atingidos
Empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais	5.184	21,7%	1.781.579	16,9%
IV - Apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira	Quantidade	% do Total Contratado	Valor	% dos Recursos Atingidos
Municípios localizados na Planície Pantaneira	1.680	7,0%	795.977	7,6%

Fonte: Fonte: Sistema SIG-FCO – Sistema do BB



Municípios integrantes da Faixa de Fronteira: Todos os 72 municípios foram atendidos com financiamentos do Fundo, que totalizaram o valor de R\$ 1.980,3 milhões, com percentual de atingimento de 18,8%, patamar acima do previsto na Programação (17,5% do total dos recursos).

Municípios Goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE): Foram direcionados recursos da ordem de R\$ 735,4 milhões, tendo atingido 7%, percentual acima do previsto na Programação (3,5% do total dos recursos).

Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo: 42,2% dos recursos foram direcionados aos municípios de média renda independente do dinamismo (R\$ 4.436,8 milhões), distribuídos em 10.996 operações, que correspondem a 46.1% da quantidade total.

Destaca-se que todos os esforços foram empreendidos a fim de dinamizar as contratações nos 235 municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia na PNDR como de média renda, independente do dinamismo, a fim de atender ao percentual de 51% de recursos previstos na Programação do FCO, o que pode ser observado no incremento gradativo nos percentuais aplicados nos últimos anos. A Tabela a seguir apresenta as contratações por UF conforme classificação do município na PNDR:

Tabela 19 Contratações por Tipologia da PNDR – R\$ mil

UF	Tipologia Sub-regional	Quantidade	%	Valor	%
DF	Alta Renda e Baixo Dinamismo	793	34%	316.997	30%
DF	Média Renda e Baixo Dinamismo	165	7%	43.649	4%
DF	Média Renda e Médio Dinamismo	1.377	59%	691.755	66%
Total Contratado no DF		2.335	100%	1.052.401	100%
GO	Alta Renda e Alto Dinamismo	589	7%	243.322	7%
GO	Alta Renda e Baixo Dinamismo	2.800	31%	1.288.045	36%
GO	Alta Renda e Médio Dinamismo	2.419	27%	1.068.379	30%
GO	Média Renda e Alto Dinamismo	301	3%	101.705	3%
GO	Média Renda e Baixo Dinamismo	656	7%	210.123	6%
GO	Média Renda e Médio Dinamismo	2.128	24%	687.184	19%
Total Contratado no GO		8.893	100%	3.598.758	100%
MS	Alta Renda e Baixo Dinamismo	776	13%	456.473	18%
MS	Alta Renda e Médio Dinamismo	2.870	48%	1.263.075	51%
MS	Média Renda e Alto Dinamismo	195	3%	106.963	4%
MS	Média Renda e Médio Dinamismo	2.146	36%	672.845	27%
Total Contratado no MS		5.987	100%	2.499.357	100%
MT	Alta Renda e Baixo Dinamismo	1.284	19%	797.927	24%
MT	Alta Renda e Médio Dinamismo	1.327	20%	649.185	19%
MT	Média Renda e Alto Dinamismo	1.291	19%	695.664	21%
MT	Média Renda e Baixo Dinamismo	785	12%	395.648	12%
MT	Média Renda e Médio Dinamismo	1.952	29%	831.235	25%
Total Contratado no MT		6.639	100%	3.369.659	100%
Total Contratado na Região		23.854		10.520.174	

Fonte: Sistema SIG-FCO do Banco do Brasil



Municípios integrantes da planície pantaneira: Foram atendidos os 23 municípios integrantes da planície pantaneira (14 de MT e 9 de MS), sendo direcionados R\$ 796,0 milhões distribuídos em 1.680 operações (7,6% do total de recursos, acima dos 3% previstos na Programação).

Contratações realizadas de acordo com os eixos PNDR em Alinhamento as Ações PRDCO

O FCO tem se apresentado como um importante instrumento de financiamento de investimentos na Região Centro-Oeste e das principais ferramentas da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), que foi instituída com finalidade de buscar reduzir as desigualdades econômicas e sociais, intra e inter-regionais, por meio da criação de oportunidades de desenvolvimento que resultem em crescimento econômico, geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população.

Além disso, o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) 2020–2023 tem como objetivo principal a *“Promoção de agregação de valor e diversificação econômica sustentável nas regiões com forte especialização em commodities, priorizando a atuação nas cidades médias e em sua área de influência”*. Sob o ponto de vista do FCO, destaca-se o Art. 3º do Plano, que inclui dentre seus objetivos a geração de emprego e renda e a garantia de implantação de projetos para o desenvolvimento tecnológico.

A mobilização planejada e articulada dos administradores do FCO (MDR, Condel/Sudeco e BB), Governos do Distrito Federal e dos demais Estados, representados pelos Conselhos de Desenvolvimento Econômico (CDEs), representantes do setor produtivo e de entidades de classe, dentre outros, tem contribuído para melhorar, a cada ano, a performance do Fundo e dessa forma, contribuir para o atingimento dos objetivos propostos.

Dentro da atuação do Fundo nas cidades médias da Região no ano de 2023, destaca-se as contratações realizadas em consonância com os objetivos prioritários (eixos setoriais de intervenção), conforme demonstrado na Tabela 20.

Tabela 20. Acompanhamento por Eixo Prioritário – R\$ mil

EIXOS		PNDR		PRDCO**	
	Setor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
Desenvolvimento produtivo	Agropecuária	14.115	6.616.957	8.070	3.464.961
	Indústria	1.107	703.137	333	115.778
	Comércio e Serviços	7.691	2.858.289	2.123	776.277
	Turismo	128	87.728	55	31.547
Ciência, tecnologia e inovação	–	1	14.825	–	–
Educação e qualificação profissional	–	63	31.852	7	589
Infraestruturas econômica e urbana	–	31	191.925	5	39.267



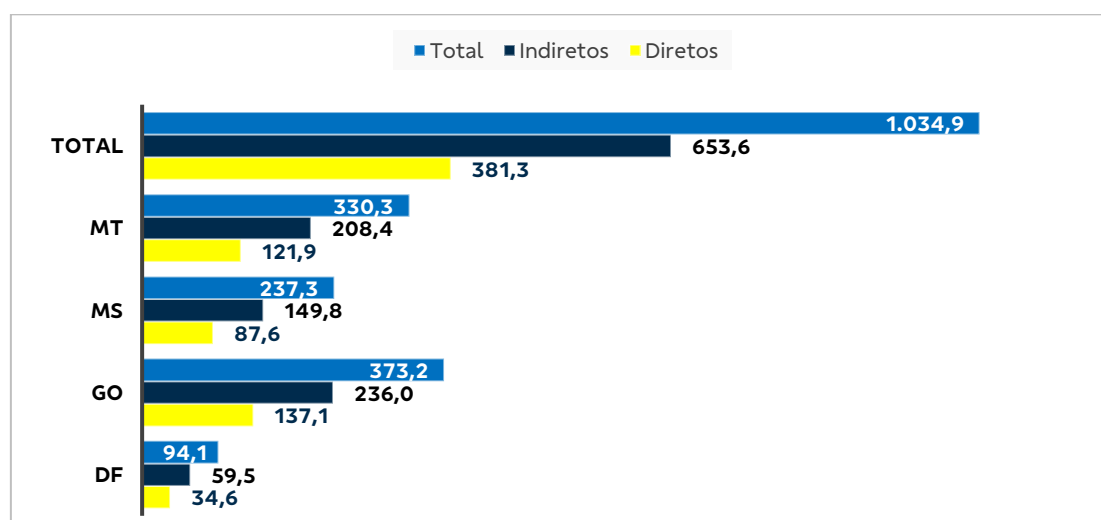
*Desenvolvimento social e acesso a serviços públicos essenciais	–	–	–	–	–
*Fortalecimento das capacidades governativas dos entes subnacionais	–	–	–	–	–
Total		23.136	10.504.712	10.593	4.428.418

Nota: *não foi possível a classificação dos financiamentos nessas categorias. **foram considerados as contratações nos municípios média renda independente do dinamismo

Fonte: Sistema SIG FCO do Banco do Brasil

Além disso, em 2023, estima-se que foram gerados ou mantidos na Região Centro-Oeste, cerca de 1 milhão empregos diretos e indiretos. A tabela a seguir demonstra a distribuição da estimativa de empregos gerados diretos e indiretos por UF, com base na autodeclaração dos tomadores quando da apresentação dos projetos apresentados.

Figura 7. Estimativa de Empregos Gerados (Diretos e Indiretos) por UF – mil



Fonte: Caderno de Informações Gerenciais Dez/2023

Os recursos do Fundo beneficiam produtores rurais e empresários em todos os municípios da Região Centro-Oeste e tem contribuído para atingir os objetivos do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), no sentido de auxiliar a região na produção dos mais variados produtos, na inclusão social, na proteção ao meio ambiente, na industrialização, no apoio a infraestrutura e na redução das desigualdades regionais.



Situação da Demanda de Crédito

Até o encerramento do exercício de 2023, das 25.608 propostas acolhidas, 23.854 foram contratadas e 1.754 estavam com sua análise em andamento, resultando num percentual de atendimento de 93%, conforme a Tabela a seguir:

Tabela 21. Propostas Acolhidas por UF – R\$ mil

UF	DF		GO		MS		MT		Total de Propostas	
Situação	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
Contratadas	2.335	1.052.401	8.893	3.598.758	5.987	2.499.357	6.639	3.369.659	23.854	10.520.174
Não contratadas	51	53.889	960	641.686	283	453.802	460	437.852	1.754	1.587.229
Total	2.386	1.106.290	9.853	4.240.444	6.270	2.953.158	7.099	3.807.511	25.608	12.107.403

Fonte: Sistema SIG-FCO do BB e Informações áreas aplicadoras do BB – DIRAG e DIEMP

Obs.: foram consideradas somente as propostas acolhidas pelo agente operador Banco do Brasil

Em relação ao setor assistido, o rural foi responsável pelo maior número de propostas recebidas (15.516), com percentual de atendimento de 91% (14.115). Já o setor empresarial, recebeu 9.373 propostas, atingindo o percentual de atendimento de 96% (9.021). A Tabela a seguir apresenta as propostas acolhidas distribuídas por Setor e Programa:

Tabela 22. Propostas Acolhidas por Setor e Programa – R\$ mil

Setor/Linha	Contratadas		Andamento		Total de Propostas		% Atendimento	
	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant	Valor
Empresarial	9.021	3.887.755	353	353.029	9.373	4.225.959	96	92
Industrial	1.110	703.367	34	125.012	1.144	828.379	97	85
Infraestrutura	28	176.442	9	42.468	37	218.910	76	81
Turismo	131	103.210	8	4.387	139	107.597	94	96
Comércio e Serviços	7.751	2.889.911	302	181.161	8.053	3.071.073	96	94
Ciência, Tecnologia e Inovação	1	14.825	–	–	1	14.825	100	100
Rural	14.115	6.616.957	1.401	1.234.201	15.516	7.851.157	91	84
Pronaf	3.748	179.047	13	127	3.761	179.174	100	100
Demais Rurais	10.367	6.437.909	1.388	1.234.074	11.755	7.671.983	88	84
Minigeração Elétrica PF	718	15.462	–	–	718	15.462	100	100
Total	23.854	10.520.174	1.754	1.587.229	25.607	12.092.578	93	87

Fonte: Sistema SIG-FCO do BB e Informações áreas aplicadoras do BB – DIRAG e DIEMP

No que diz respeito à distribuição das operações por porte, os tomadores de menor porte foram os que tiveram o maior percentual de atendimento em relação às propostas acolhidas, ou seja, foram contratadas 22.658 operações, 93%, das 24.494 propostas acolhidas com esse segmento, conforme tabela a seguir:



Tabela 23. Propostas Acolhidas por Setor Porte – R\$ mil

Setor/Porte	Contratadas		Andamento		Total de Propostas		%Atendimento	
	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	%	%
Empresarial	5.794	2.737.254	353	353.029	6.147	3.090.283	94,3	88,6
Grande	12	190.272	3	106.851	15	297.123	80,0	64,0
Médio-Grande	58	216.700	4	24.034	62	240.734	93,5	90,0
Médio	540	548.703	26	29.469	566	578.172	95,4	94,9
Peq-médio	994	575.653	71	60.064	1.065	635.717	93,3	90,6
Pequeno	4.127	1.201.630	242	132.029	4.369	1.333.659	94,5	90,1
Mini/Micro	55	4.199	7	582	62	4.781	88,7	87,8
EI	8	98	–	–	8	98	100,0	100,0
Rural	18.593	7.414.377	1.401	1.234.201	20.228	8.466.031	91,9	87,6
Grande	23	94.205	3	30.886	26	125.092	88,5	75,3
Médio-Grande	52	128.100	4	24.741	56	152.841	92,9	83,8
Médio	1.044	1.451.923	112	192.939	1.156	1.644.862	90,3	88,3
Peq-médio	2.557	2.224.936	338	381.320	2.895	2.606.255	88,3	85,4
Pequeno	14.173	3.322.249	840	563.867	14.511	3.703.569	97,7	89,7
Mini	744	192.964	104	40.448	1.584	233.412	47,0	82,7
Pessoa Física	180	5.884	–	–	180	5.884	100,0	100,0
Total	24.567	10.157.515	1.754	1.587.229	26.555	11.562.197	92,5	87,9

Fonte: Sistema SIG-FCO do BB e Informações áreas aplicadoras do BB – DIRAG e DIEMP

A Tabela a seguir apresenta a distribuição das 1.754 propostas em andamento no BB, recebidas durante o exercício de 2023.

Tabela 24. Estágio das propostas em andamento por UF e Programa – R\$ mil

Situação	UF	DF	GO	MS	MT	Total	%
Carta Consulta em Análise	Quantidade	3	120	67	68	258	14,7%
	Valor	24.255	89.998	175.791	53.908	343.952	21,7%
Projeto em Elaboração	Quantidade	3	95	27	65	190	10,8%
	Valor	1.502	126.755	32.355	61.312	221.924	14,0%
Propostas em Análise	Quantidade	12	131	63	50	256	14,6%
	Valor	5.495	95.751	99.884	55.623	256.753	16,2%
Pendente de Documentação	Quantidade	28	590	108	265	991	56,5%
	Valor	16.657	312.254	135.810	251.916	716.637	45,2%
Em contratação	Quantidade	5	24	18	12	59	3,4%
	Valor	5.980	16.929	9.961	15.093	47.963	3,0%
Indeferidas/Canceladas	Quantidade	–	–	–	–	–	0,0%
	Valor	–	–	–	–	–	0,0%
Total de Propostas Apresentadas	Quantidade	51	960	283	460	1.754	100,0%
	Valor	53.889	641.686	453.802	437.852	1.587.229	100,0%

Fonte: Sistema SIG-FCO do BB e Informações áreas aplicadoras do BB – DIRAG e DIEMP



Critério de Enquadramento

Na concessão de crédito, os critérios de classificação e análise de risco, tanto do cliente como da operação, são analisados em conformidade com a política específica de crédito da instituição operadora.

No caso do agente operador BB, a sua Política Específica de Crédito orienta o gerenciamento contínuo, integrado e prospectivo do risco de crédito, compreendendo todas as etapas do processo de crédito, a gestão dos ativos sujeitos a esse risco, assim como o processo de cobrança e recuperação de créditos, inclusive daqueles realizados por conta de terceiros (Risco Integral do Fundo), ressalvada, neste caso, a adoção de regra diferenciada decorrente de análise específica ou de orientações do alocador de recursos.

O processo de crédito é estruturado a partir de metodologias de cálculo de risco x limite e desenvolvido em Linha com as melhores práticas de gestão. Ele contempla as fases de cadastro, análise de risco e estabelecimento do limite de crédito, contratação e condução de operações e gestão do risco com o suporte de normativos e estrutura organizacional especializada. No estabelecimento do limite de crédito é definida a exposição máxima ao risco de crédito que se admite assumir com o cliente, independentemente do prazo e da finalidade, assim como as condições para sua utilização.

Maiores informações sobre o gerenciamento de risco do agente operador BB, podem ser obtidas no site da Instituição no endereço a seguir: <https://ri.bb.com.br>.

Nesse sentido, vale ressaltar que a atividade bancária representa um setor altamente regulado, com impactos na segurança e a sustentabilidade econômica do país, motivo pelo qual as instituições financeiras devem estar atentas às legislações aplicáveis, dentre as quais podemos destacar:

- Resolução CMN nº 1.559/1988, alterada pela Resolução CMN nº 3258/2005, que em seu item IX veda às instituições financeiras realizarem operações que não atendam aos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos;
- Lei nº 7.827/1989, art. 3º, inciso X, que define ser proibida a aplicação de recursos a fundo perdido;
- Decreto nº 9.810/2019, art. 13, parágrafo único, ao estabelecer que as aplicações dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento deverão ser planejadas, de forma a considerar a mitigação dos riscos de créditos envolvidos nas aplicações, tendo em vista a heterogeneidade das sub-regiões e dos beneficiários desses recursos, com vistas à redução das taxas de inadimplência, à consecução dos financiamentos concedidos e ao alcance dos objetivos desses Fundos, observado o disposto na Lei nº 7.827/1989, na Medida Provisória nº 2.156-5/2001, na Medida Provisória nº 2.157-5/2001, na Lei Complementar nº 124/2007, na Lei Complementar nº 125/2007, e na Lei Complementar nº 129/2009.



A definição dos documentos solicitados ao cliente para a contratação de uma operação de crédito é determinada em função das características do cliente, do negócio e, no caso do FCO, das normas divulgadas anualmente na Programação do FCO, como por exemplo forma de apresentação de propostas, itens não financiáveis e classificação e enquadramento quanto ao porte.

Sendo assim, a agência de relacionamento dos agentes operadores informa a relação de documentos necessários para que o cliente tenha acesso ao FCO, inclusive aqueles específicos (segmento, garantias, localização, entre outros) para a contratação da operação.

Além disso, aspectos relacionados às condições da operação, como garantias oferecidas, e ao proponente, como a situação econômica e financeira, capacidade de pagamento e competências técnicas, possuem grande relevância, sendo ponderadas na análise e decisão da concessão de crédito.

Indicadores

Para avaliação dos resultados e impactos do FCO, foram utilizados os indicadores e metas de gestão de desempenho, definidos por meio da Resolução Condel/Sudeco nº 117, de 08.12.2021, alterada pela Resolução Condel/Sudeco nº 133, de 12.12.2022 e de acordo com o Anexo VII da Programação do FCO 2023.

Tabela 25. Indicadores e metas de gestão de desempenho

1 - Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional		Meta 2023	Realizado
I	Índice de Contratações com Menor Porte - ICMP	60,0%	77,4%
II	Índice de Contratações com Novos Beneficiários no Exercício Atual - ICNB	20,0%	30,8%
III	Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício Atual - IONB	20,0%	35,6%
IV	Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios - ICTM	51,0%	42,2%
V	Índice de Operações por Tipologia dos Municípios - IOTM	51,0%	46,1%
VI	Índice de Desconcentração do Crédito (em R\$ mil) - IDC	400.000	441.023
VII	Índice de Cobertura das Contratações no Exercício - ICCE	100,0%	100,0%
VIII	Índice de Contratações nos Municípios da Faixa de Fronteira - ICFF	17,5%	18,8%
IX	Índice de Operações nos Municípios da Faixa de Fronteira - IOFF	17,5%	18,9%
X	Índice de Contratações nos Municípios Goianos da RIDE - ICMGR	3,5%	7,0%
XI	Índice de Operações nos Municípios Goianos da RIDE - IOMGR	3,5%	6,5%
XII	Índice de Contratações com o Pronaf - ICPRONAF	5,0%	2,7%
XIII	Índice de Operações com o Pronaf - IOPRONAF	30,0%	26,6%
XIV	Índice de Contratações com o Setor Rural - ICSR	50,0%	62,9%
XV	Índice de Operações com o Setor Rural - IOSR	50,0%	59,2%
XVI	Índice de Contratações com o Setor Não Rural - ICSNR	50,0%	37,0%
XVII	Índice de Operações com o Setor Não Rural - IOSNR	50,0%	37,8%
XVIII	Índice de Contratações com Ciência, Tecnologia e Inovação - ICCTI	1,5%	0,0%
XIX	Índice de Operações com Ciência, Tecnologia e Inovação - IOCTI	1,5%	0,0%



XX	Índice de Contratações em Projetos de Infraestrutura – ICINFRA		< 5%	1,8%
XXI	Índice de Operações em Projetos de Infraestrutura – IOINFRA		< 5%	0,1%
XXII	Índice de Repasse para Outras Instituições Operadoras – IRIO		15,0%	10,3%
2 – Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo			Meta	Realizado
I	Índice de Aplicação – IA		90,0%	90,5%
II	Índice de Inadimplência (até) – II		1,0%	0,2%
III	Índice de Contratações por UF – ICUF	DF	10,0%	10,0%
		GO	33,0%	34,2%
		MS	24,0%	23,8%
		MT	33,0%	32,0%
IV	Índice de Fator de Localização Médio – IFLM		< que 1,0	1,05
V	Índice de Celeridade na Análise das Propostas – ICAP		35 dias	26 dias

Fonte: Sistema SIG-FCO do BB e Caderno de Informações Gerenciais Dez/2023

Ao analisarmos a tabela anterior, verifica-se que a maior parte dos indicadores utilizados para gestão de desempenho do Fundo foram alcançadas. Os índices que apresentaram maior desafio foram os seguintes:

- **Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios – ICTM (meta 51%/atingido 42,2%) e Índice de Operações por Tipologia dos Municípios – IOTM (meta 51%/atingido 46,1%):** Apesar do resultado atingido estar abaixo do mínimo esperado de 51%, destaca-se que gradativamente o indicador tem apresentado evolução nos últimos anos, apesar disso todos os esforços tem sido empreendidos a fim de dinamizar as contratações nas cidades médias da Região Centro-Oeste, objetivando atender às diretrizes e prioridades previstas.
- **Índice de Desconcentração de Crédito – IDC (meta R\$ 400 mil/atingido R\$ 441,0 mil):** Observa-se um aumento no ticket médio em relação ao ano anterior (R\$ 413,5 mil em 2022), não obstante a realização de ações com o intuito de reduzir o tíquete médio das operações. Destaca-se, porém, que ao analisarmos as contratações por faixa de valor (Tabela 11. Contratações por Faixa de Valores – R\$ mil), verifica-se que 93% da quantidade de operações contratadas no ano de 2023 (22.292 operações) foram realizadas na faixa de valores até R\$ 500 mil, com um tíquete médio de R\$ 285,3 mil, totalizando R\$ 6,4 bilhões.

Neste sentido, para o ano de 2024 pretende-se intensificar as ações de comunicação e divulgação sobre a desconcentração dos negócios realizadas pelo agente operador Banco do Brasil, pelas Instituições Operadoras do Repasse e pelos Conselhos de Desenvolvimento das Unidades Federativas (responsáveis pela anuência prévia das cartas-consultas de valor igual ou superior a R\$500mil), com o intuito de reduzir o tíquete médio das operações, a exemplo do direcionamento de parte dos recursos para atendimento às Linhas de Pronaf, bem como para Linha PNMPO, que possuem características de pulverização do crédito em operações de tíquete mais baixo.



- **Índice de Contratações com o Pronaf – ICPRONAF (meta 5% /atingido: 2,7 %) e Índice de Operações com o Pronaf – IOPRONAF (meta 30,0% /atingido: 26,6%):** No segundo semestre de 2023 foi realizada força tarefa junto a área aplicadora do BB, com o atingimento de 26,6% das operações com Pronaf, próximo da meta de 30%. Outra ação foi a divulgação da Portaria MIDR nº 3055/2023, que permite o repasse de recursos para operação com Pronaf para demais instituições autorizadas pelo Ministério de Trabalho a operarem o Pronaf B. A fim de dinamizar as contratações de financiamentos nas linhas do Pronaf, para o próximo ano é necessário aumentar a efetividade das estratégias de comunicação e divulgação junto aos agentes operadores, visando alcançar a meta estabelecida.
- **Índice de Operações e Contratações com Setor Rural (meta 50%/atingido: 62,9 % e 59,2%) e Setor Não rural (37,0% e 37,8%):** A equalização dos recursos entre os setores rural e empresarial sempre se apresentou desafiador, principalmente considerando a forte vocação agrícola da Região e as dificuldades apresentadas pelo setor empresarial nos últimos anos. Porém, observa-se o aumento nas contratações com setor empresarial, tanto na quantidade de operações como no volume financiado, em relação ao ano de 2022, o que evidencia os esforços para equilibrar a alocação de recursos entre os setores, aproximando-se da meta estabelecida de 50% para cada setor. Esse aumento pode ser explicado pelos esforços direcionados pelos agentes operadores para o atingimento da meta no setor não rural e pela introdução da taxa de juros prefixada a partir de maio de 2022 (conforme a Resolução CMN 5013/2022), proporcionando aos mutuários maior previsibilidade quanto as parcelas dos financiamentos.



Carteira e Inadimplência do Fundo





Composição da Carteira

A carteira de financiamentos do FCO encerrou o exercício de 2023 com saldo de R\$ 48,9 bilhões, aumento de 10,6% em relação ao ano de 2022 (R\$ 44,2 bilhões). A tabela a seguir apresenta a distribuição da carteira de financiamentos ao final do exercício, na qual se observa que os negócios com os tomadores de menor porte corresponderam a 76,3% do saldo total da carteira de financiamentos (R\$ 37,3 bilhões).

Tabela 26. Composição da Carteira por UF, Setor, Programa/Linha e Porte – R\$ mil

Programa/Linha	DF	GO	MS	MT	Região	%
Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores						
FCO Empresarial	823.924	2.333.382	1.691.404	2.335.405	7.184.114	14,7%
Industrial	72.156	307.376	158.691	217.476	755.699	
Infraestrutura	25.534	74.781	64.050	124.111	288.476	
Turismo	27.259	38.592	84.833	155.241	305.925	
Comércio e Serviços	698.975	1.909.153	1.383.829	1.838.576	5.830.534	
Ciência, Tecnologia e Inovação	–	3.480	–	–	3.480	
FCO Rural	2.226.423	10.460.121	7.294.996	10.165.110	30.146.650	61,6%
Pronaf	91.148	722.705	245.054	1.173.795	2.232.703	
Demais Rurais	2.135.275	9.737.416	7.049.942	8.991.314	27.913.947	
Subtotal	3.050.347	12.793.503	8.986.400	12.500.514	37.330.764	76,3%
Pessoa Física						
Minig. Energia Elétrica PF	249	1.073	19.164	527	21.013	0,0%
Médios e Grandes Tomadores						
FCO Empresarial	400.371	1.555.267	964.714	1.481.339	4.401.690	9,0%
Industrial	32.016	625.897	243.828	507.550	1.409.290	
Infraestrutura	54.809	404.257	257.943	472.565	1.189.575	
Turismo	82.484	59.472	10.731	9.387	162.074	
Comércio e Serviços	231.062	465.641	452.211	491.838	1.640.752	
FCO Rural	948.685	1.108.228	1.874.715	3.220.944	7.152.572	14,6%
Subtotal	1.349.056	2.663.494	2.839.429	4.702.284	11.554.263	23,6%
Resumo Geral						
FCO Empresarial	1.224.295	3.888.648	2.656.118	3.816.744	11.585.804	23,7%
Industrial	104.172	933.272	402.520	725.026	2.164.990	
Infraestrutura	80.343	479.038	321.993	596.676	1.478.051	
Turismo	109.743	98.064	95.564	164.628	467.998	
Comércio e Serviços	930.037	2.374.794	1.836.040	2.330.414	7.471.285	
Ciência, Tecnologia e Inovação	–	3.480	–	–	3.480	
FCO Rural	3.175.108	11.568.349	9.169.711	13.386.054	37.299.222	76,3%
Pronaf	91.148	722.705	245.054	1.173.795	2.232.703	
Demais Rurais	3.083.960	10.845.644	8.924.657	12.212.258	35.066.519	
Minig. Energia Elétrica PF	249	1.073	19.164	527	21.013	0,0%
Total	4.399.652	15.458.070	11.844.992	17.203.324	48.906.039	100,0%

Fonte: Sistema de Gestão do Passivo (GPO) do BB



O saldo de aplicações do setor rural (demais linhas rurais e Pronaf) correspondeu a 76,3% do saldo da carteira de financiamentos (R\$ 37,3 bilhões). Já as operações com setor empresarial responderam por 23,7% do saldo carteira de financiamentos (R\$ 11,6 bilhões).

Com a edição da MP nº 2.196/2001, que dispôs sobre o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, o risco dos financiamentos contratados até 30.11.1998 foi assumido pelo FCO. A legislação citada também facultou o repasse dos recursos do Fundo ao Banco Administrador para que este realize operações de financiamento em seu nome próprio e com risco exclusivo.

Em decorrência desse dispositivo legal, a carteira de financiamentos do Fundo passou a apresentar os seguintes grupamentos de riscos:

- Operações contratadas até 30.11.1998: risco integral do FCO;
- Operações contratadas entre 01.12.1998 e 30.06.2001: risco compartilhado entre FCO e BB; e
- Operações contratadas a partir de 01.07.2001: risco integral do BB, incluindo também as operações de repasse para outras Instituições Operadoras.

Atualmente, apenas as operações do Pronaf Reforma Agrária (Pronaf RA) permanecem como contratações no grupamento de risco integral do FCO.

Ressalta-se que, a partir das alterações promovidas pela Lei 14.227, de 20.10.2021, no Art. 9º da Lei 7827/89, as instituições financeiras beneficiárias dos repasses passaram a assumir integralmente o risco da operação perante o respectivo Fundo.

Cabe destacar ainda, que os procedimentos para formalização dos novos contratos estão em tratativas com os agentes operadores. Até o momento somente o SICREDI, efetuou as adaptações necessárias e firmou contrato para o repasse de recursos em atendimento as diretrizes da Portaria MDR 3025/2021, revogada pela Portaria MIDR nº 3.055, de 28.09.2023.

A Tabela a seguir apresenta a distribuição da carteira por modalidade de risco ao final do exercício de 2022, na qual se observa que quase a totalidade da carteira de financiamentos do FCO foi contratada com risco integral do agente operador BB (99,4%):

Tabela 27. Composição da Carteira por Risco de Crédito – R\$ mil

Detentor do Risco	Saldo Carteira	%
Risco Exclusivo do Banco do Brasil	48.363.902	99%
Risco Compartilhado	759	0%
Risco Exclusivo do FCO	189.137	0%
*Risco Terceiros	352.241	1%
Total	48.906.039	100%

Fonte: Sistema de Gestão do Passivo (GPO) do BB

*Risco assumido pelos demais agentes operadores de repasse (art. 9º da Lei 7827/89)



Em relação aos critérios para o cálculo da provisão para créditos de liquidação duvidosa e o reconhecimento de prejuízos, conforme faculta a Portaria Interministerial MIDR/MF nº 3, 04.04.2023, o FCO adota os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/1999, que define a classificação das operações em ordem crescente de risco e faixas de atraso.

A tabela a seguir apresenta a composição da carteira por faixa de risco do tomador, em que destacamos que 99,6% dos tomadores estão classificados com nível AA, por conta dessas operações terem seu risco assumido integralmente pelo agente operador (risco integral do BB e de outros agentes operadores) perante o Fundo.

Tabela 28. Composição da Carteira por Faixa de Risco do Tomador – R\$ mil

Faixa de risco	Saldo da Carteira	%
AA (1)	48.716.251	99,6%
A	154.558	0,3%
B	–	0,0%
C	18.250	0,0%
D	1.295	0,0%
E	913	0,0%
F	4.946	0,0%
G	717	0,0%
H	9.110	0,0%
TOTAL	48.906.039	100,0%

Fonte: Sistema de Gestão do Passivo (GPO) do BB

(1) encontram-se classificadas no nível AA as operações com risco integral do BB e de terceiros

Índice de Inadimplência

O índice de inadimplência apresentado nas tabelas a seguir, representa a relação entre as parcelas em atraso dos financiamentos e o saldo da carteira total observada ao final do exercício. Considerando essa premissa, o índice de inadimplência do FCO em 2023 foi de 0,3%. Proporcionalmente aos valores financiados em cada UF, o DF registrou o maior percentual de parcelas em atraso (0,4%).

Tabela 29. Inadimplência da Carteira por UF – R\$ mil

UF	Vincendo	Vencido	Total	% de Inad.
DF	4.381.868	17.785	4.399.652	0,4%
GO	15.419.839	38.232	15.458.070	0,2%
MS	11.822.042	22.950	11.844.992	0,2%
MT	17.158.765	44.560	17.203.324	0,3%
Total	48.782.513	123.526	48.906.039	0,3%

Fonte: Sistema de Gestão do Passivo (GPO) do BB – Caderno de Informações Gerenciais Dez/23



A tabela a seguir demonstra as parcelas em atraso por Programas e Linhas de Financiamento.

Tabela 30. Inadimplência da Carteira por Setor/Linha – R\$ mil

Setor /Linha	Vincendo	Vencido	Total	% de Inad.
FCO Empresarial	11.555.083	30.722	11.585.804	0,3%
Industrial	2.162.050	2.940	2.164.990	0,1%
Infraestrutura	1.477.686	365	1.478.051	0,0%
Turismo	467.691	307	467.998	0,1%
Comércio e Serviços	7.444.175	27.110	7.471.285	0,4%
Ciência, Tecnologia e Inovação	3.480	–	3.480	0,0%
FCO Rural	37.206.422	92.800	37.299.222	0,2%
Pronaf	2.198.898	33.806	2.232.703	1,5%
Demais Rurais	35.007.525	58.994	35.066.519	0,2%
Minigeração Energia Elétrica PF	21.008	5	21.013	0,0%
Total	48.782.513	123.526	48.906.039	0,3%

Fonte: Sistema de Gestão do Passivo (GPO) do BB – Caderno de Informações Gerenciais Dez/23

Os tomadores de menor porte apresentaram o maior volume de inadimplência (R\$ 113,2 milhões), o equivalente a 91,6% do volume total das parcelas em situação de inadimplência (R\$123,5 milhões).

Tabela 31. Inadimplência da Carteira por Porte – R\$ mil

Porte	Vincendo	Vencido	Total	% de Inad.
Maiores Portes	11.543.919	10.343	11.554.263	0,1%
Menores Portes	37.217.586	113.178	37.330.764	0,3%
Pessoa Física	21.008	5	21.013	0,0%
Total	48.782.513	123.526	48.906.039	0,3%

Fonte: Sistema de Gestão do Passivo (GPO) do BB

A carteira de risco de crédito integralmente assumida pelo agente operador BB, apesar de responder por 87% do volume de recursos em atraso (R\$ 107,6 milhões), volume correspondeu a apenas 0,2% do saldo total da carteira de risco BB (R\$ 48,4 bilhões).

Tabela 32. Inadimplência por Risco de Crédito – R\$ mil

Risco	Vincendo	Vencido	Total	% de Inad.
Risco Exclusivo do Banco do Brasil	48.256.322	107.580	48.363.902	0,2%
Risco Compartilhado	740	19	759	2,4%
Risco Exclusivo do FCO	173.210	15.928	189.137	8,4%
*Risco Terceiros	352.241	–	352.241	0,0%
Total	48.782.513	123.526	48.906.039	0,3%

Fonte: Sistema de Gestão do Passivo (GPO) do BB

*Risco assumido pelos demais agentes operadores de repasse (art. 9º da Lei 7827/89)



Considerando a prática adotada pelo mercado financeiro para o cálculo da inadimplência, estabelecendo como indicador o atraso das operações vencidas há mais de 90 dias (razão entre o crédito vencido há mais de 90 dias e a carteira de crédito total), o índice de inadimplência é de 0,5%.

A título de comparação, considerando outra forma de apuração da inadimplência, o saldo da carteira contábil apresentado nas Demonstrações Contábeis³, em que se adota os critérios estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/1999 para classificação das operações de acordo com o risco e faixas de atraso, na qual são consideradas de curso anormal as operações vencidas há mais de 15 dias, o índice de inadimplência (razão entre o saldo das operações em anormalidade e o saldo da carteira contábil) se eleva para 1,1% (R\$ 532,8 milhões). Ainda assim, o índice é inferior a taxa média de inadimplência registrada pelos bancos nas operações de crédito divulgada pelo Banco Central, que fechou o ano em 3,3% (3% ao final de 2022), conforme Tabela a seguir.

Tabela 33. Inadimplência considerando Resolução CMN 2.682/1999 – R\$ mil

Parcelas em curso normal										
Risco	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	Total 2023
Parcelas vincendas	48.618.697	206.780	-	8.632	363	17	3.069	-	595	48.838.153
01 a 30	103.770	7	-	132	361	-	-	-	19	104.289
31 a 60	608.535	1.648	-	-	-	-	34	-	4	610.221
61 a 90	812.675	2.200	-	9	-	-	34	-	4	814.922
91 a 180	2.598.935	8.310	-	10	-	9	103	-	14	2.607.380
181 a 360	4.244.451	37.116	-	4.179	1	1	786	-	36	4.286.570
Acima de 360	40.250.331	157.500	-	4.302	1	7	2.112	-	518	40.414.772
Parcelas vencidas	3.783	61	-	-	-	-	-	-	7	3.852
Até 14 dias	3.783	61	-	-	-	-	-	-	7	3.852
Subtotal	48.622.480	206.842	-	8.632	363	17	3.069	-	603	48.842.006
Parcelas em curso anormal										
Faixas de Risco	AA (1)	A	B	C	D	E	F	G	H	Total 2023
Parcelas vincendas	403.856	15	-	6.587	778	748	839	611	3.270	416.704
01 a 30	3.849	15	-	3.667	1	-	-	8	53	7.592
31 a 60	4.800	-	-	6	5	1	3	45	72	4.932
61 a 90	5.374	-	-	6	-	7	18	52	51	5.508
91 a 180	19.208	-	-	17	1	72	82	3	150	19.533
181 a 360	64.570	-	-	713	178	88	159	19	478	66.205
Acima de 360	306.055	-	-	2.178	593	581	577	483	2.466	312.933
Parcelas vencidas	100.422	-	-	10.012	153	146	234	104	5.028	116.099
01 a 14	12	-	-	-	-	1	-	-	5	18
15 a 30	16.358	-	-	177	-	2	120	1	119	16.777
31 a 60	15.171	-	-	192	-	1	2	-	124	15.490
61 a 90	2.885	-	-	289	14	-	-	-	95	3.283
91 a 180	23.713	-	-	104	139	47	35	14	159	24.211
181 a 360	28.917	-	-	-	-	95	78	89	623	29.803
Acima de 360	13.366	-	-	9.249	-	-	-	-	3.903	26.518
Subtotal	504.278	15	-	16.599	931	895	1.073	715	8.298	532.803

³ saldo devedor das operações, incluídos os encargos a capitalizar e excluídas as rendas a apropriar de operações em atraso igual ou superior a 60 dias.



Total	49.126.758	206.856	-	25.231	1.294	912	4.142	715	8.900	49.374.808
Índice de Inadimplência	1,1%									

Fonte: Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis do FCO do exercício de 2023

Renegociações

Em relação ao FCO Empresarial, conforme previsto na Programação do FCO, o agente operador poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívidas com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão. Utilizando-se dessa prerrogativa, foram reprogramadas nas Linhas do FCO Empresarial, 106 operações com saldo total de R\$ 80,9 milhões, todas com risco integral do BB.

Tabela 34. Operações Reprogramadas no âmbito FCO Empresarial– R\$ mil

UF	DF		GO		MS		MT		Região	
Programa/Linha	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
Industrial	1	215	1	354	1	377	8	43.257	11	44.204
Infraestrutura	–	–	–	–	–	–	1	1.050	1	1.050
Turismo	3	301	–	–	6	101	4	60	13	462
Comércio e Serviços	32	4.041	17	6.899	20	12.856	12	11.432	81	35.228
Total FCO Empresarial	36	4.557	18	7.252	27	13.335	25	55.798	106	80.944
Porte	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
Maiores Portes	–	–	–	–	1	3.944	1	42.531	2	46.475
Menores Portes	36	4.557	18	7.252	26	9.391	24	13.267	104	34.468
Total FCO Empresarial	36	4.557	18	7.252	27	13.335	25	55.798	106	80.944

Fonte: Informações dadas pelas áreas aplicadoras do BB – DIEMP

Em relação ao FCO Rural, conforme previsto na Programação do FCO, o agente operador poderá aplicar a prerrogativa de prorrogação de dívida nos termos do Manual de Crédito Rural (MCR 2-6-4 e 10-1-3), com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos, de frustração de safras por fatores adversos ou de eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. Utilizando-se dessa prerrogativa, foram prorrogadas nas Linhas do FCO Rural 1.797 operações com saldo total de R\$ 240,0 milhões, conforme tabela a seguir.

Tabela 35. Operações Prorrogadas no âmbito FCO Rural– R\$ mil

UF	DF		GO		MS		MT		Região	
Programa/Linha	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
Desenvolvimento Rural	3	2.572	599	59.655	98	49.730	431	75.853	1.131	187.809
FCO Verde	0	0	12	2.486	8	11.914	8	11.597	28	25.997
Pronaf RA e Demais	0	0	194	10.082	67	2.850	377	12.236	638	25.168
Total FCO Rural	3	2.572	805	72.222	173	64.494	816	99.686	1.797	238.975
Porte	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor



Maiores Portes	-	-	219	20.623	27	4.165	143	34.498	389	59.285
Menores Portes	3	2.572	586	51.599	146	60.330	673	65.189	1.408	179.690
Total FCO Rural	3	2.572	805	72.222	173	64.494	816	99.686	1.797	238.975

Fonte: Informações dadas pelas áreas aplicadoras do BB – DIRAG

Obs.: As quantidades e valores do Distrito Federal e do estado de Goiás, estão apresentados por UF sem considerar o conceito de Ride.

Além disso, o BB poderá realizar acordos de renegociação extraordinária de operações de crédito inadimplidas sob sua gestão utilizando-se da prerrogativa dada pela Lei nº 14.166, de 10.06.2021, que incluiu o Art. 15-E na Lei 7.827/89. Com base nessa prerrogativa, no âmbito do FCO Rural foram realizados **2 acordos R\$ 10,4 mil**. No âmbito do FCO Empresarial em 2023 não foram realizados acordos de renegociação extraordinária.



Resultados e Sustentabilidade Financeira do Fundo

As Demonstrações Contábeis completas do exercício de 2023 é parte integrante deste relatório e são publicadas no Portal do FCO no endereço:

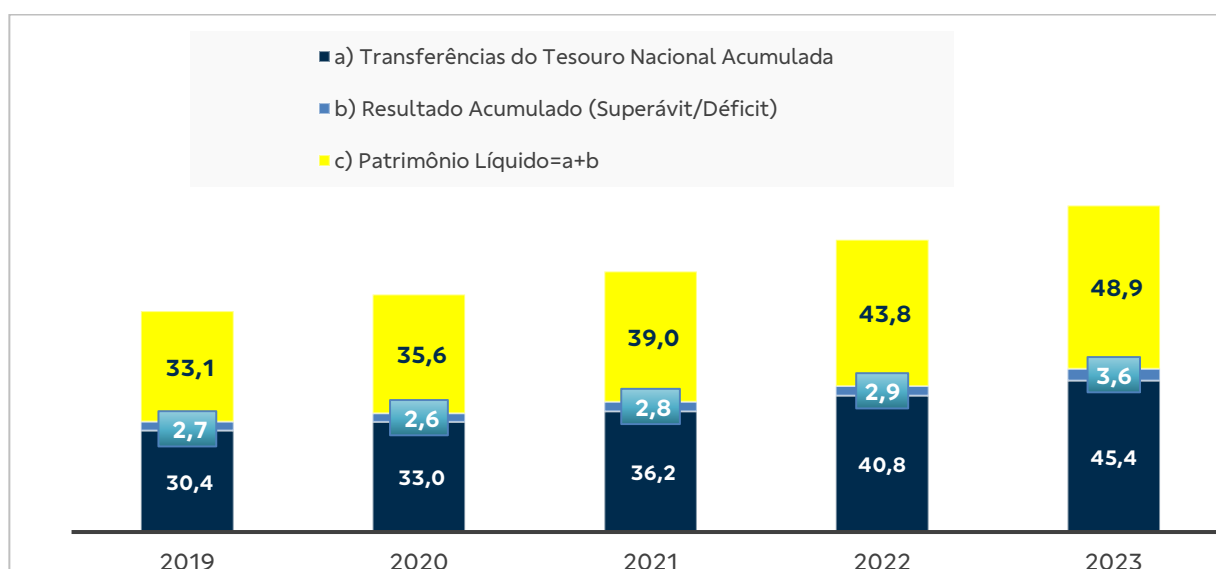
www.bb.com.br/portalfco.

Evolução do Patrimônio Líquido

Em 31.12.2023, o Patrimônio Líquido (PL) do FCO atingiu o montante de R\$ 48,9 bilhões, apresentando incremento de 11,7% em relação ao ano anterior (R\$ 43,8 bilhões).

Ao analisarmos a série histórica dos últimos cinco anos, verifica-se o crescimento médio do Patrimônio Líquido do Fundo em 9,6% ao ano, resultando no aumento da aplicação de recursos na Região Centro Oeste e, consequentemente, na contribuição dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FCO) para a redução das desigualdades regionais e ampliação das oportunidades de desenvolvimento da Região Centro Oeste.

Figura 8. Composição do Patrimônio Líquido do Fundo – R\$ milhões



Fonte: Demonstrações Contábeis do FCO

Verifica-se, ainda, que desde a criação do Fundo em 1989, o Governo Federal repassou ao FCO recursos da ordem de R\$ 45,4 bilhões. Em valores atualizados pela TR a preços de dezembro de 2023, isso corresponde a R\$ 50,3 bilhões. Ressalta-se que esses recursos resultam da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados. Ao longo desses 34 anos de existência do Fundo, esses recursos foram responsáveis por financiar 1,2 milhão de operações, representando um montante de R\$ 129,8 bilhões (valores atualizados pela TR a preços de dezembro de 2023).

Em termos Financeiros, o Patrimônio do FCO é composto pelos recursos disponíveis ainda não desembolsados pelo administrador, os saldos das operações de crédito retificados pelas provisões incidentes sobre os financiamentos e das obrigações a pagar ao Banco Administrador. A Tabela a seguir demonstra a composição do Patrimônio Financeiro do Fundo nos últimos cinco anos.



Tabela 35. Composição do Patrimônio Financeiro do Fundo – R\$ milhões

Ano	2023	2022	2021	2020	2019
a) Disponibilidades	420	448	258	210	409
b) Financiamentos	49.375	44.506	39.854	36.312	33.412
c) Provisões	(593)	(945)	(864)	(759)	(552)
d) Obrigações a pagar (credores diversos)	(271)	(222)	(215)	(193)	(181)
PL= a+b+c+d	48.930	43.787	39.033	35.570	33.088

Fonte: Demonstrações Contábeis do FCO

O superávit de R\$ 634,0 milhões alcançado em 2023 foi resultado do bom desempenho na aplicação do crédito e do crescimento das receitas operacionais (R\$ 3,7 bilhões) em comparação com as despesas operacionais (R\$ 3,1 bilhões), conforme demonstrado na Tabela a seguir.

Tabela 36. Composição do Resultado do Exercício – R\$ milhões

	2023	2022	Var. %
RECEITAS OPERACIONAIS	3.723	2.862	30,1%
Rendas de operações de crédito	3.259	2.775	17,4%
Rendas sobre valores disponíveis	77	87	-12,0%
Reversão de Provisões ⁴	386	-	-
Outras Receitas	1	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS	(3.089)	(2.739)	12,8%
Despesas com <i>del credere</i>	-2.759	-2.405	14,7%
Provisões ⁵	-325	-318	2,2%
Outras despesas	-5	-16	-69,8%
RESULTADO DO EXERCÍCIO	634	123	415,3%

Fonte: Demonstrações Contábeis do FCO 2023

Os principais impactos no resultado do exercício de 2023 foram:

- **Receita de Operações de Crédito (+17,4%):** houve aumento do montante de receitas de operações de crédito no exercício, impulsionada pelo crescimento da carteira de crédito de 11% (R\$ 49,4 bilhões) em relação ao exercício anterior (R\$ 44,6 bilhões), decorrente da expansão das operações de crédito às empresas e aos produtores rurais, sobretudo, por conta do estabelecimento em 2022, dos encargos prefixados para as operações não rurais.
- **Reversão de Provisão (R\$386 milhões):** a reversão de provisão mais expressiva ocorreu na provisão de bônus de adimplência (R\$ 364,4 milhões), por conta de ajuste efetuado no cálculo da provisão de bônus, a fim de que adequar a despesa de provisão as alterações realizadas na apuração dos encargos das operações pela Lei nº 13.682/2018.
- **Despesas com *Del Credere* (+14,7%):** é constituída pela remuneração dos agentes operadores, em razão da assunção integral do risco das operações perante o Fundo, na forma do art. 9º-A da Lei 7.827/89 e art. 5º e

⁴ Referem-se a soma da redução ocorrida nas provisões de rebate, bônus de Adimplência, dispensa de correção monetária e para crédito de liquidação duvidosa Nota 5-Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis de 2023.

⁵ Referem-se a aumento nas provisões de rebate, bônus de Adimplência, dispensa de correção monetária e para crédito de liquidação duvidosa Nota 5-Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis de 2023.



11º da Portaria MIDR nº 3.055/2023, e está limitado aos encargos das operações de crédito contratadas. O seu incremento está diretamente ligado ao crescimento da carteira de crédito de risco integralmente assumido pelos agentes operadores (+12% em 2023).

Cabe destacar que o *del credere*, além de remunerar os agentes operadores pela assunção dos riscos do negócio, entre eles os riscos de crédito relacionados à operação (finalidade, garantia, valor, prazo de vencimento, prazo de atraso, perspectiva de recebimento e risco do projeto) e ao tomador (risco, limite de crédito, endividamento total e setor econômico), visa cobrir, também, os custos envolvidos na contratação e manutenção das operações de crédito, na manutenção das estruturas destinadas a aplicação do recurso e gestão financeira, além de gerar margem de ganho após deduzidas todas as despesas e os custos envolvidos

Além disso, cumpre salientar que os valores das operações de risco assumido pelos agentes operadores registradas como perdas são ressarcidos mensalmente ao Fundo, mediante crédito na conta de recursos disponíveis. No exercício de 2023, o valor desses ressarcimentos alcançou o montante de R\$ 208,5 milhões.

Sustentabilidade Financeira do Fundo

O Banco, como Administrador dos recursos do FCO, cumpre as suas atribuições, conforme previsto no art. 15º da Lei nº 7.827/1989, dentre as quais a análise das propostas em múltiplos aspectos, inclusive quanto à viabilidade econômica e financeira do empreendimento e quanto a prática de condições operacionais próprias da atividade bancária.

Nesse sentido, o BB zela pela permanência e sustentabilidade dos recursos do Fundo, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região e promovendo uma gestão que concilia o atingimento dos objetivos propostos com a sustentabilidade financeira.

Entendendo a importância e relevância da sustentabilidade do Fundo para o desenvolvimento da Região Centro-Oeste, foi efetuada a contratação de empresa de consultoria independente, que realizou a avaliação da efetividade da aplicação do Bônus de Adimplência, bem como avaliação sobre a sustentabilidade financeira do Fundo, em atendimento às recomendações ao Administrador efetuadas por meio da Resolução Condel/Sudeco nº 122, de 8/12/2021:

- **Art. 3º:** passe a incluir informações e promover a avaliação acerca da sustentabilidade financeira do Fundo nos relatórios circunstanciados de que trata o art. 20 da Lei 7.827/89; e



- **Art 4º:** realizasse, estudo com vistas a avaliar a efetividade da aplicação do Bônus de Adimplência (BA), devendo o estudo apontar de forma conclusiva se a utilização do BA pelo tomador de crédito tem efeito prático na redução dos índices de inadimplência do FCO.

Em cumprimento à Recomendação do Condell/Sudeco, o resultado do estudo elaborado pela consultoria contratada, denominado “Análise sobre a Sustentabilidade e o bônus de adimplência” foi disponibilizado como anexo deste relatório ([Relatorio_FCO_LCA_20221208](#)).



Órgãos de Controle





Recomendações/Determinações Originárias de Órgãos de Controle Externo

Acórdão 2179/2022-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira, prolatado na sessão de 5/10/2022, que apreciou o Relatório de Fiscalização 12/2022, referente à auditoria integrada realizada nos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO).

Tabela 37. Acompanhamento das Recomendações/Determinações de Órgãos de Controle Externo

ACÓRDÃO TCU Nº		2179/2022, DE 5/10/2022	
PROCESSO Nº		TC 002.138/2022-0	
STATUS ATUAL		Aguardando certificação do Órgão de Controle Externo	
Item	Determinação	Providências	
9.3	Determinar ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), ao Banco da Amazonia S.A. – Basa e ao Banco do Brasil S/A, que promovam as adaptações operacionais necessárias, decorrentes da edição da Lei 14.227/2021 (alterou o art. 9º da Lei 7.827/1989) e da definição de novas diretrizes pela Portaria MDR 3.025/2021, de modo a viabilizar o repasse de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento às instituições financeiras habilitadas, com base no art. 9º da Lei 7.827/1989	A fim de atender a presente determinação, foi encaminhado ao TCU Ofício Diretoria de Governo nº 2023/000268, de 25.01.2023, com as seguintes justificativas: " a operacionalização do modelo de repasses de recursos do FCO previsto na Portaria MDR 3.025/2021 foi aprovada pela governança deste Banco do Brasil, contemplando a minuta padrão de contrato adotada na formalização com as instituições financeiras habilitadas. O Banco do Brasil vem efetuando o repasse de recursos do FCO para outras instituições financeiras que firmaram contratos de repasse, mediante solicitação formal das instituições. Em 2023, o SICREDI efetuou as adaptações necessárias e firmou contrato para o repasse de recursos em atendimento as diretrizes da Portaria MDR 3025/2021.	

Recomendações/Determinações Originárias do MIDR ou CONDEL/SUDECO

No exercício de 2023, foram emitidas as seguintes recomendações, objeto da Resolução Condel/Sudeco nº 149, de 29.12.2022, que aprovou o Relatório Circunstanciado Sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos pelo Fundo Constitucional de Desenvolvimento Centro-Oeste (FCO), relativo ao exercício de 2022, com as recomendações constantes do Parecer Conjunto CONDEL/SUDECO/MDR n. 01/2023, de 30 de novembro de 2023, a saber:

Tabela 38. Acompanhamento das Recomendações do MIDR ou Condel/Sudeco

PARECER CONJUNTO CONDEL/SUDECO/SPFI-MDR nº 01/2023		
Situação	Avaliação do Relatório Circunstanciado sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos, referente à aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2022, elaborado pelo Banco do Brasil S.A.	
Item	Recomendação	Providências
155.	Considerando que as medidas, sugeridas pelo Banco do Brasil no Plano de Providência, de retirada das linhas de financiamento para o PNMPO e o FIES da Programação do FCO, foram consideradas inexecutáveis pela Procuradoria Federal junto à Sudeco, reiteramos a recomendação ao Banco do Brasil quanto à operacionalização das duas linhas de financiamento, especialmente após a edição da Portaria MIDR nº 3.055 (SEI nº 0361481), de 28.09.2023, que trouxe novas regras para os repasses de recursos do Fundo, dentre elas o PNMPO.	Em relação ao Fies permanecem as justificativas apresentadas por meio diagnóstico apresentado ao Condel/Sudeco no âmbito do Plano de Providências referente ao Relatório de Gestão do exercício 2021. Em relação ao PNMPO o MIDR editou a Portaria nº 3055/2023, de 29/09/2023, estabelecendo diretrizes e normas para o repasse e desembolso de recursos dos Fundos Constitucionais. Na referida Portaria, ficou definido que cabe ao MIDR a celebração do contrato com entidades receptoras dos recursos, bem como a análise da capacidade técnica e econômica delas, quando do repasse de recursos destinados ao MPO. O MIDR editou ainda, a Portaria MIDR nº 3.613, de 22.11.2023, que estabelece cronograma de desembolso de recursos para o exercício de 2023, devendo o Banco Administrador desembolsar os recursos a favor das entidades credenciadas até 29.12.2023. A partir do credenciamento feito pelo MIDR de uma empresa postulante a operar com os recursos do FCO para operação no PNMPO, o Banco do Brasil, em atendimento ao Ofício nº 166/2023/SNFI-MID, de 15.12.2023, concluiu a integração de sistemas com a empresa e reservou o montante de R\$ 50 milhões para atendimento ao PNMPO ao final do exercício de 2023 até que as questões técnicas para operação fossem superadas. Além disso, foi solicitado às demais Instituições Operadoras de Repasse, que apresentassem as dificuldades enfrentadas para a disponibilização de financiamentos no Programa de FCO para Financiamento Estudantil e Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO. As respostas das Instituições Operadoras de Repasse, encontram-se no subtítulo Contratações por Programa e Linhas de Financiamento desse relatório (páginas 29 e 30).
156.	Recomendamos ainda, que o Banco do Brasil, em articulação com os governos estaduais e o governo do Distrito Federal e com os administradores do FCO, desenvolva ações visando uma melhor equalização dos recursos entre os setores rural e empresarial, visto os baixos índices apresentados em 2022, referente aos indicadores Índice de Contratações com o Setor Não Rural – ICSNR e Índice de Operações com o Setor Não Rural – IOSNR, os quais possuem meta de 50% a ser alcançada, porém atingiram apenas o percentual de 26,9% e 23,6% respectivamente.	Observa-se que as ações realizadas pelos agentes operadores e demais parceiros, descritas neste Relatório (Formação de alianças e Parcerias) que objetivam ampliar a divulgação do FCO e tornar mais efetiva a aplicação dos recursos do Fundo, além de contribuir para o fomento das atividades produtivas, já surtiram efeito na equalização dos recursos entre os setores rural e empresarial no exercício de 2023, com uma melhora no Índice de Contratações com o Setor Não Rural – ICSNR e Índice de Operações com o Setor Não Rural – IOSNR, os quais possuem meta de 50% a ser alcançada, atingiram 37,0% e 37,8% respectivamente.



Além disso, em atendimento às determinações constantes da Resolução Condel/Sudeco nº 138, de 12.12.2022, que aprovou a proposta formulada pela Secretaria Executiva do Condel/Sudeco, conforme Parecer Condel nº 8, de 1º de dezembro de 2022, no sentido de determinar ao Banco Administrador, elabore e apresente estudos sobre o mecanismo de repasse de recursos do FCO às demais Instituições Operadoras, conforme item 9.4 do Acórdão nº 2179/2022 – TCU – Plenário, de 05.10.2022.

Em Atendimento a presente determinação, foi realizada apresentação na reunião preparatória da 19ª da reunião ordinária do Condel/Sudeco realizada em 29.11.2023. Adicionalmente, foi encaminhado em 21.12.2023 ao MIDR e à Sudeco, por meio dos Ofícios UEG nº 2023/003390 e nº 2023/003391, respectivamente, o presente estudo efetuado por empresa de consultoria, e que será anexada ao final do presente Relatório.



Anexos



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO

Demonstrações Contábeis
Referentes ao Exercício Findo em
31 de Dezembro de 2023 e
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ao Administrador e ao Cotista do
Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO
(Administrado pelo Banco do Brasil S.A.)

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO ("FCO"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais. Essas demonstrações contábeis de propósito especial foram elaboradas de acordo com a base de elaboração descrita na nota explicativa nº 2 às demonstrações contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com a base de elaboração descrita na nota explicativa nº 2 às demonstrações contábeis.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao FCO, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Base de elaboração e apresentação das demonstrações contábeis e restrição sobre distribuição ou uso

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 2 às demonstrações contábeis, que descreve a sua base de elaboração. As demonstrações contábeis do FCO foram elaboradas pela Administração para cumprir os requisitos dos normativos a ele aplicáveis e, consequentemente, podem não servir para outras finalidades. Nosso relatório destina-se exclusivamente para utilização e informação do FCO e não deve ser distribuído para outras partes além do FCO. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about

A Deloitte fornece serviços de auditoria e asseguração, consultoria tributária, consultoria empresarial, assessoria financeira e consultoria em gestão de riscos para quase 90% das organizações da lista da Fortune Global 500® e milhares de outras empresas. Nossas pessoas proporcionam resultados mensuráveis e duradouros para ajudar a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir aos clientes transformar e prosperar, e lideram o caminho para uma economia mais forte, uma sociedade mais equitativa e um mundo sustentável. Com base nos seus mais de 175 anos de história, a Deloitte abrange mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 457 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo causam um impacto importante em www.deloitte.com.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com a base de elaboração descrita na nota explicativa nº 2 às demonstrações contábeis e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de o FCO continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar o FCO ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, levando em consideração a norma brasileira NBC TA 800 (Considerações Especiais - Auditorias de Demonstrações Contábeis Elaboradas de Acordo com Estruturas Conceituais de Contabilidade para Propósitos Especiais), exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do FCO.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do FCO. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o FCO a não mais se manter em continuidade operacional.



- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Brasília, 28 de março de 2024

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8 "F" DF

Luiz Carlos Oseliero Filho
Contador
CRC nº 1 SP 234751/O-6

Fundo Constitucional de Financiamento
do Centro-Oeste – FCO
Demonstrações Contábeis
Exercício 2023





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO

Demonstrações Contábeis Exercício 2023

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	Nota	31.12.2023	31.12.2022
CIRCULANTE		8.952.331	7.808.437
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.a	419.577	447.722
Devedores Por Repasses		8.532.754	7.360.715
Repasses		8.532.754	7.360.715
Financiamentos - Banco do Brasil S.A.	5.a	8.107.718	7.222.490
Financiamentos - outras instituições financeiras	5.a	539.385	298.292
Provisão para rebates sobre encargos	5.i	(8.571)	(8.749)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	5.g	(2.390)	(2.614)
Provisão para bônus de adimplência	5.j	(84.899)	(134.457)
Provisão para dispensa de correção monetária	5.k	(18.489)	(14.247)
NÃO CIRCULANTE		40.248.665	36.200.776
Devedores Por Repasses		40.248.665	36.200.776
Repasses		40.248.665	36.200.776
Financiamentos - Banco do Brasil S.A.	5.a	37.608.503	34.504.970
Financiamentos - outras instituições financeiras	5.a	3.119.202	2.480.687
Provisão para rebates sobre encargos	5.i	(48.531)	(57.049)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	5.g	(11.258)	(12.854)
Provisão para bônus de adimplência	5.j	(400.500)	(685.582)
Provisão para dispensa de correção monetária	5.k	(18.751)	(29.396)
TOTAL DO ATIVO		49.200.996	44.009.213



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO

Demonstrações Contábeis Exercício 2023

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

BALANÇO PATRIMONIAL

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	31.12.2023	31.12.2022
CIRCULANTE		271.001	222.269
Credores Diversos	6	271.001	222.269
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9	48.929.995	43.786.944
Transferências do Tesouro Nacional no exercício		4.509.011	4.631.279
Transferências de exercícios anteriores		40.845.596	36.214.317
Resultados Acumulados		3.575.388	2.941.348
Resultado do período		634.040	122.791
Resultado de exercícios anteriores		2.941.348	2.818.557
TOTAL DO PASSIVO		49.200.996	44.009.213

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO

Demonstrações Contábeis Exercício 2023

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	Nota	Exercício/2023	Exercício/2022
RECEITAS OPERACIONAIS		3.722.797	2.872.765
Rendas de operações de crédito	5.b	3.258.686	2.774.918
Rendas sobre valores disponíveis	4.b	76.679	87.133
Reversão de provisão para rebates sobre encargos	5.i	453	926
Reversão de provisão para créditos de liquidação duvidosa	5.h	2.255	7.934
Reversão de provisão para bônus de adimplência	5.j	367.409	--
Reversão de provisão para dispensa de correção monetária	5.k	15.883	1.854
Outras rendas		1.432	--
DESPESAS OPERACIONAIS		(3.088.757)	(2.749.974)
Despesas com <i>del credere</i>	7	(2.759.054)	(2.404.949)
Provisão para rebates sobre encargos	5.i	(26.067)	(7.369)
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	5.h	(14.845)	(21.481)
Provisão para bônus de adimplência	5.j	(238.105)	(297.034)
Provisão para dispensa de correção monetária	5.k	(45.851)	(3.216)
Outras despesas	8	(4.835)	(15.925)
RESULTADO DO PERÍODO		634.040	122.791

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	Exercício/2023	Exercício/2022
RESULTADO DO PERÍODO	634.040	122.791
Outros resultados abrangentes	--	--
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO	634.040	122.791

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO

Demonstrações Contábeis Exercício 2023

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS	Nota	Transferências de Exercícios Anteriores	Transferências do Exercício	Resultados Acumulados	Total
Saldos em 31.12.2021		32.970.066	3.244.251	2.818.557	39.032.874
Incorporação das transferências de exercícios anteriores		3.244.251	(3.244.251)	--	--
Transferências do Tesouro Nacional		--	4.631.279	--	4.631.279
Resultado do período		--	--	122.791	122.791
Saldos em 31.12.2022		36.214.317	4.631.279	2.941.348	43.786.944
Mutações do Exercício		3.244.251	1.387.028	122.791	4.754.070
Saldos em 31.12.2022		36.214.317	4.631.279	2.941.348	43.786.944
Incorporação das transferências de exercícios anteriores		4.631.279	(4.631.279)	--	--
Transferências do Tesouro Nacional	9	--	4.509.011	--	4.509.011
Resultado do período	9	--	--	634.040	634.040
Saldos em 31.12.2023		40.845.596	4.509.011	3.575.388	48.929.995
Mutações do Exercício		4.631.279	(122.268)	634.040	5.143.051

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO

Demonstrações Contábeis Exercício 2023

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO DIRETO

	Exercício/2023	Exercício/2022
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES		
Recebimento de rendas sobre valores disponíveis	76.679	87.133
Recebimento de operação de crédito/retorno	9.514.597	8.355.735
Outras rendas	1.432	--
Pagamento de auditoria externa	(154)	(168)
Transferência para recursos aplicados - operações de crédito	(11.196.421)	(10.260.970)
Recuperação de crédito - Risco Fundo	(224)	(141)
Contratações operações Pronaf	(14.237)	(24.357)
Pagamento de <i>del credere</i>	(2.709.863)	(2.398.203)
Pagamento de taxas - Pronaf	(3.994)	(4.489)
Pagamento de remuneração sobre Disponibilidade	(734)	(11.277)
Pagamento de ressarcimento de bônus	(204.237)	(184.639)
CAIXA UTILIZADO PELAS OPERAÇÕES	(4.537.156)	(4.441.376)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Transferência do Tesouro Nacional	4.509.011	4.631.279
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	4.509.011	4.631.279
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	(28.145)	189.903
Início do exercício	447.722	257.819
Fim do exercício	419.577	447.722
Aumento/Redução de Caixa e Equivalentes de Caixa	(28.145)	189.903

Conciliação entre o Resultado do Exercício e o Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais

	Exercício/2023	Exercício/2022
RESULTADO LÍQUIDO	634.040	122.791
Aumento em devedores por repasses	(5.219.928)	(4.571.876)
Aumento em credores diversos	48.732	7.709
CAIXA UTILIZADO PELAS OPERAÇÕES	(4.537.156)	(4.441.376)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

1 - O FCO E SUAS OPERAÇÕES

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO ou Fundo), instituído pelo artigo 159, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e alterações posteriores, é administrado pelo Banco do Brasil S.A., conforme artigo 16 da citada Lei, e tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.

São beneficiários dos recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste de acordo com as prioridades estabelecidas no plano regional de desenvolvimento:

- I. produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços da região.
- II. estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos que contribuirão para o desenvolvimento do setor produtivo da região, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento.

Os encargos financeiros e o bônus de adimplência incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito rural e não rural com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, observadas as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e de acordo com os respectivos planos regionais de desenvolvimento, conforme previsto no art. 1º e art. 1º-A da Lei nº 10.177/2001 e poderão ser diferenciados ou favorecidos em função da finalidade do crédito, do porte do beneficiário, do setor de atividade e da localização do empreendimento.

Para as operações rurais de que trata o artigo 1º da Lei nº 10.177/2001, os encargos financeiros das operações para o período de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023, estão estabelecidos pela Resolução CMN nº 5.026, de 29 de junho de 2022 e para o período de 3 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 pela Resolução CMN nº 5.083, de 29 de junho de 2023.

Para as operações de crédito não rural, os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução CMN nº 5.013, de 28 de abril de 2022, considerando os componentes descritos no artigo 1º-A, da Lei nº 10.177/2001.

Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos das operações de crédito "em ser" de períodos anteriores serão os pactuados na forma da legislação em vigor à época da contratação.

O risco de crédito das operações contratadas com recursos do FCO é regulamentado pela Lei nº 7.827/1989 em seu art. 9º-A, inserido pelo artigo 14 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. As contratações realizadas até 30 de novembro de 1998 possuem risco integral do Fundo, enquanto as operações contratadas entre 1º de dezembro de 1998 e 30 junho de 2001, o risco é compartilhado entre as instituições financeiras e o Fundo, na proporção de 50%. Já para as operações contratadas a partir de 1º de julho de 2001, o risco de crédito passou a ser exclusivo do agente financeiro.

Para o exercício de 2023, o Banco do Brasil S.A., pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, faz jus a taxa de administração sobre o patrimônio líquido de 1,5% ao ano (em 2022 era 1,8% a.a.), conforme percentuais e deduções estabelecidos no art. 17-A, da Lei nº 7.827/89.

Por conta das alterações promovidas pela Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018, que acrescentou o § 2º no art. 17-A na Lei nº 7.827/89, o banco administrador, passou a fazer jus ao percentual de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos dos recursos do FCO de que trata o art. 4º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995. A partir das alterações promovidas pela Lei 14.227, de 20 de outubro de 2021, o percentual foi alterado para 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano.

O Banco do Brasil S.A. é remunerado, ainda, pela taxa de administração e performance do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf para cobertura dos custos decorrentes da operacionalização do programa e sobre os pagamentos efetuados pelos mutuários de financiamentos realizados com recursos FCO, respectivamente, para as linhas de que trata o Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR 10), conforme previsto na Resolução CMN nº 4.889, de 26 de fevereiro de 2021.



Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

De acordo com a Resolução CMN nº 4.955, de 21 de outubro de 2021, que revogou a partir de 3 de janeiro de 2022 a Resolução CMN nº 4.851, de 27 de agosto de 2020, os recursos captados do FCO, nos termos do art. 9º-A da Lei 7.827/1989, utilizados pelo Banco do Brasil como Nível II de Patrimônio de Referência, ficam limitados a partir de 1º janeiro de 2023 a 60% (em 2022 era 70%), aplicados ao valor desses recursos computado no mencionado nível em 30 de junho de 2018.

Constituem fontes de recursos do FCO:

- I. 0,6% (seis décimos por cento) de 3% (três por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, entregues pela União, na forma do art. 159, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal;
- II. os retornos e resultados de suas aplicações;
- III. o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial;
- IV. contribuições, doações, financiamentos e recursos de origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- V. dotações orçamentárias ou outros recursos previstos em lei.

Os recursos do FCO serão repassados pelo banco administrador às instituições financeiras, para que estas, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realizem as operações de crédito autorizadas por lei.

Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, o banco administrador poderá repassar recursos do FCO a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de créditos especificamente criados com essa finalidade.

A partir das alterações promovidas pela Lei nº 14.227, de 20 de outubro de 2021, as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão assumir integralmente o risco das operações perante o Fundo.

A Portaria MIDR nº 3.055, de 28 de setembro de 2023, em seu art. 8º, estabeleceu diretrizes e normas para o repasse e desembolso de recursos do FCO às entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para participar ou operar o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPPO, em conformidade com o inciso IX do art. 26 da Lei nº 14.600, de 2023, com a finalidade exclusiva de que tais entidades operadoras executem o repasse dos recursos para os beneficiários finais do referido Programa. Além disso, a Portaria MIDR nº 3.613, de 22 de novembro de 2023, estabeleceu cronograma de desembolso de recursos para repasse às entidades operadoras do PNMPPO, exclusivamente para o exercício de 2023.

Os saldos diários dos recursos do Fundo, enquanto não desembolsados pelo banco administrador e operadores, serão remunerados com base na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme art. 5º da Lei nº 14.227, de 20 de outubro de 2021.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Declaração de Conformidade

As demonstrações contábeis foram elaboradas com o propósito específico de atender às determinações das diretrizes contábeis emanadas da legislação federal aplicada aos Fundos Constitucionais (Lei nº 7.827/1989, e Portaria Interministerial nº 03, de 04 de abril de 2023), normas e instruções do Banco Central do Brasil (Resolução 2.682, de 21 de dezembro de 1999), legislação societária e pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), no que couber.

A conclusão da elaboração das demonstrações contábeis, relativas ao exercício encerrado em 31.12.2023, foi aprovada pela Administração do Fundo em 28.03.2024.



Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas adotadas pelo FCO são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento.

As obrigações são demonstradas por valores conhecidos ou calculáveis, incluídos os encargos e as variações monetárias incorridas e deduzidas das correspondentes despesas a apropriar, quando aplicável.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, com risco insignificante de mudança de valor justo, visando atender recursos de curto prazo e estão representados pelos recursos transferidos pelo Governo Federal que ainda não foram aplicados na concessão das operações de crédito, remunerados com base na taxa extramercado divulgada pelo Banco Central do Brasil e controlados de acordo com os registros contábeis do Banco do Brasil S.A. e do Fundo (Nota 4.a).

c) Devedores por Repasses – Carteira de Financiamentos

Os direitos, representados pelo grupo Devedores por Repasses, são demonstrados pelos valores de realização, incluídos os rendimentos e as variações monetárias incorridas (Nota 5).

As Rendas de Operações de Crédito provenientes da carteira de operações de crédito/financiamento são reconhecidas *pro rata temporis*. Não se incluem as rendas de operações em atraso igual ou superior a 60 dias, conforme estipulado pela Resolução CMN nº 2.682/1999 (rendas a apropriar sobre operações em atraso).

d) Provisão para Rebates sobre Encargos

A provisão para Rebates sobre Encargos é constituída com base nos saldos devedores das operações do Grupo "A" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), cujos beneficiários são os agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, a provisão corresponde a 40% sobre os saldos devedores de capital desses financiamentos, conforme capítulo 7, seção 6 do manual de crédito rural.

e) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

O FCO adota os critérios estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/1999, que considera a classificação das operações de acordo com o risco e as faixas de atraso, conforme faculta a Portaria Interministerial MIDR/MF nº 3, no parágrafo único do art. 3º, de 04 de abril de 2023, publicada no DOU de 05 de maio de 2023. A Resolução CMN nº 2.682/1999, estabelece os critérios para reconhecimento de prejuízo e recuperação de créditos. A base de cálculo dessa provisão está representada pelo saldo devedor das operações, incluídos os encargos a capitalizar e excluídas as rendas a apropriar de operações em atraso igual ou superior a 60 dias.

Nas operações em que o risco é integralmente assumido pelo Banco do Brasil S.A. e pelas instituições financeiras beneficiárias dos repasses, a PCLD é registrada onde o risco é assumido e estão classificadas na PCLD do fundo com o nível AA.

f) Provisão para Bônus de Adimplência

Em conformidade com os normativos legais, para os Fundos Constitucionais são concedidos bônus de adimplência aos tomadores de crédito, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do vencimento. De acordo com os artigos 1º e 1º-A da Lei nº 10.177/2001, o bônus de adimplência incidente sobre os financiamentos de operações de crédito será definido pelo Conselho Monetário Nacional, mediante proposta do Ministério do Desenvolvimento Regional. A provisão para Bônus de Adimplência, é constituída com base nos saldos de encargos financeiros das operações que fazem jus ao bônus, em situação de normalidade.

g) Provisão para Dispensa de Correção Monetária

A provisão para Dispensa de Correção Monetária é constituída com base nos saldos das rubricas de encargos a capitalizar das operações renegociadas com base na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, e corresponde aos descontos relativos à variação do preço mínimo do produto vinculado à operação. Os encargos dessas operações são capitalizados e exigíveis anualmente.



Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

h) Despesas com Del Credere

De acordo com § 4º do art. 9º-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, sobre as operações de crédito/financiamento do FCO incide *del credere* (comissão auferida pelo agente financeiro em função do risco de crédito assumido com os contratantes das operações), em favor do agente financeiro Banco do Brasil S.A., para as operações contratadas e com risco integralmente assumido pelo Banco do Brasil fica limitado a 6% (seis por cento) ao ano. No caso de operações de crédito/financiamento com risco compartilhado o *del credere* é limitado a 3% (três por cento) ao ano.

Caso os encargos gerados pelas operações em determinado mês sejam inferiores ao valor do *del credere*, este fica limitado ao valor dos encargos gerados no mês.

Para as operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2022, a Lei nº 14.227/2021, traz em seu artigo 7º que o *del credere* das instituições financeiras nas operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento de que tratam o art. 1º-C da Lei nº 10.177/2001, e o § 4º do art. 9º-A da Lei nº 7.827/1989, está limitado ao disposto no Anexo II desta Lei, conforme abaixo:

Porte	Faturamento bruto anual	Risco integral da instituição financeira	Risco compartilhado entre o banco administrador e o Fundo (50%-50%)	Risco integral do Fundo
Micro, Pequeno e Pequeno Médio	Até 16 milhões	6% a.a.	3% a.a.	0% a.a.
Médio 1	Acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões	5,5% a.a.	2,75% a.a.	0% a.a.
Médio 2	Acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões	5% a.a.	2,50% a.a.	0% a.a.
Grande	Acima de R\$ 300 milhões	4,5% a.a.	2,25% a.a.	0% a.a.

i) Uso de Julgamento nas Estimativas Contábeis

A elaboração de demonstrações contábeis requer que a Administração do Fundo use de julgamento na determinação e no registro de estimativas contábeis. Os cálculos da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, da Provisão para Rebates sobre Encargos, da Provisão para Bônus de Adimplência e da Provisão para Dispensa de Correção Monetária estão sujeitos a essas estimativas e premissas. Suas liquidações poderão resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A administração do Fundo revisa as estimativas e premissas, no mínimo, semestralmente.

j) Moeda Funcional e de Apresentação

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis do FCO é o Real (R\$).

k) Tributos

Conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 7.827/1989, o Fundo goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de quaisquer tributos.

l) Gerenciamento de Riscos

Os ativos que compõem a carteira do FCO estão, por sua própria natureza, sujeitos aos riscos de crédito e de mercado, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo.

Risco de Crédito - está associado à possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissores de títulos.

No caso do FCO, para se alinhar às melhores práticas de gestão do risco de crédito e aumentar a eficiência na gestão do seu capital econômico, o Banco do Brasil S.A., na função de Administrador deste Fundo Constitucional, utiliza métricas de risco e retorno como instrumentos de disseminação da cultura na Instituição, presentes em todo o seu processo de crédito.

A mensuração econômica do risco é feita utilizando-se os critérios estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/99, que considera a classificação das operações em faixas de riscos (Nota 5.d), sobre a carteira de financiamentos, cujo risco é atribuído ao FCO (Nota 5.e).



Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

A exposição do FCO ao risco de crédito é mitigada, considerando que cerca de 99,5% (99,4% em 31.12.2022) de sua carteira de crédito constitui risco do Banco do Brasil S.A. e das instituições financeiras beneficiárias dos repasses (Nota 5.e).

Risco de Mercado - reflete a possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de *commodities*.

Os recursos repassados mensalmente ao FCO não têm custo de captação e a despesa de *del credere* está limitada aos percentuais previstos em Lei, conforme descrito na (Nota 3.h) ou aos encargos pactuados nas operações de créditos, ficando limitada aos encargos quando estes forem inferiores aos percentuais da Lei em vigor.

Os métodos utilizados para gerenciar os riscos aos quais o Fundo encontra-se sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

m) Instrumentos Financeiros

Ativos Financeiros

Conforme o CPC 48, a classificação dos ativos financeiros é realizada a partir de uma análise das características contratuais dos fluxos de caixa e do modelo de negócios da entidade para a gestão dos ativos. Os ativos financeiros são classificados nas categorias abaixo relacionadas:

Custo amortizado: são ativos financeiros geridos dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja receber os respectivos fluxos de caixa contratuais. Nessa categoria, os fluxos de caixa futuros previstos contratualmente devem constituir-se exclusivamente em pagamentos de principal e juros em datas especificadas.

Valor justo por meio de outros resultados abrangentes: são ativos financeiros geridos dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja gerar retorno tanto pelo recebimento dos fluxos de caixa contratuais quanto pela negociação com transferência substancial de riscos e benefícios.

Valor justo por meio do resultado: são ativos financeiros que não se enquadrem nas categorias custo amortizado ou valor justo por meio de outros resultados abrangentes ou que são, no reconhecimento inicial, designados de forma irrevogável como valor justo por meio do resultado com o objetivo de eliminar um descasamento contábil caso fossem mensurados de outra forma.

n) Receita de Contrato com Cliente

O CPC 47 estabelece uma estrutura abrangente para determinar se, quando e por quanto serão reconhecidas as receitas de contratos. Assim, o reconhecimento de receitas deve ocorrer por meio de cinco etapas: i) identificação dos contratos com um cliente; ii) identificação das obrigações de desempenho no contrato; iii) determinação do preço da transação; iv) alocação do preço da transação às obrigações de desempenho no contrato; v) reconhecimento da receita quando, ou à medida que, a entidade satisfizer uma obrigação de desempenho.

O FCO possui operações rural e não rural para a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento, através de contratos entre cliente e o Banco do Brasil S.A. e outras instituições financeiras beneficiárias por repasses, com encargos financeiros definidos por órgãos governamentais. As Rendas de Operações de Crédito, provenientes da carteira de operações de crédito/financiamento, são reconhecidas *pro rata temporis* respeitando o regime de competência.

Sob a ótica do CPC 47, contrato é um acordo entre duas ou mais partes que cria direitos e obrigações exigíveis e a exigibilidade dos direitos e obrigações em contrato é matéria legal.

Segundo o CPC 47, a entidade deve reconhecer a contraprestação recebida como receita somente quando a entidade não possua obrigação restante de transferir bens ou serviços ao cliente.

4 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

a) Composição

	31.12.2023	31.12.2022
Disponibilidades	419.577	447.722
Total	419.577	447.722



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO

Demonstrações Contábeis Exercício 2023

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

b) Rendas sobre valores Disponíveis

As Rendas sobre Valores Disponíveis decorrem da remuneração dos recursos ainda não desembolsados pelo administrador (Banco do Brasil S.A.), mediante a aplicação da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme art. 5º da Lei nº 14.227, de 20 de outubro de 2021.

	Exercício/2023	Exercício/2022
Rendas sobre valores disponíveis	76.679	87.133
Total	76.679	87.133

5 - DEVEDORES POR REPASSES – CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS

Representa os valores aplicados pelo Banco do Brasil S.A. e por outras instituições autorizadas, junto aos setores produtivos da região, de acordo com a programação anual de financiamentos.

a) Composição da Carteira

Financiamentos	31.12.2023	%	31.12.2022	%
Repasse ao Banco do Brasil S.A.	45.716.221	92,6	41.727.460	93,8
Outras instituições financeiras	3.658.587	7,4	2.778.979	6,2
Total	49.374.808	100	44.506.439	100
Ativo circulante	8.647.103	17,5	7.520.782	16,9
Ativo não circulante	40.727.705	82,5	36.985.657	83,1

b) Rendas de Operações de Crédito

	Exercício/2023	Exercício/2022
Financiamentos e encargos - Banco do Brasil S.A.	3.004.850	2.645.657
Financiamentos e encargos - Repasse	207.584	122.727
Recuperação de perdas - Risco Fundo	46.252	6.534
Total	3.258.686	2.774.918



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO

Demonstrações Contábeis Exercício 2023

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

c) Composição da Carteira por Setor de Atividade

Financiamentos	31.12.2023	%	31.12.2022	%
Banco do Brasil S.A.	45.716.221	92,6	41.727.460	93,8
Desenvolvimento Rural	30.305.373	61,4	27.796.814	62,5
Rural Pronaf	2.090.322	4,2	2.588.247	5,8
Comércio e serviço/CTI	7.290.862	14,8	5.920.075	13,3
Emergencial Covid-19	0	--	890	--
Minigeração energia elétrica PF	21.212	--	6.746	--
Demais rurais	1.821.290	3,7	1.412.870	3,2
Industrial/Agroindustrial	2.099.177	4,3	1.907.177	4,3
Infraestrutura	1.463.593	3,0	1.487.864	3,3
Turismo regional	467.065	0,9	425.901	1,0
Pronaf-RA	157.327	0,3	180.876	0,4
Outras instituições financeiras	3.658.587	7,4	2.778.979	6,2
Repasse ⁽¹⁾	3.658.587	7,4	2.778.979	6,2
Total	49.374.808	100	44.506.439	100

⁽¹⁾ Repasse de recursos do FCO a outras instituições financeiras, conforme disposto no art. 9º da Lei nº 7.827/89. As instituições que firmaram contrato com o Banco do Brasil S.A. para esse fim foram: Banco de Brasília S.A., Banco Cooperativo do Brasil S.A., Banco Cooperativo Sicredi S.A., Agência de Fomento de Goiás S.A., Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, Agência de Fomento do Mato Grosso e CREDICOAMO – Cooperativa de Crédito Rural Coamo Ltda, Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária – CENTRAL CRESOL SICOPER, Cooperativa de Crédito dos Médicos, Profissionais da Saúde e Empresários de Mato Grosso – UNICRED-MT. Houve ainda, repasse de R\$ 50 milhões em atendimento à portaria MIDR nº 3.613, de 22 de novembro de 2023.

d) Composição da Carteira por Faixa de Risco

Faixa de risco	31.12.2023	%	31.12.2022	%
AA ⁽¹⁾	49.126.758	99,5	44.245.057	99,4
A	206.856	0,4	220.909	0,6
C	25.231	0,1	18.067	--
D	1.294	--	6.891	--
E	912	--	1.537	--
F	4.142	--	1.420	--
G	715	--	1.917	--
H	8.900	--	10.641	--
TOTAL	49.374.808	100	44.506.439	100

⁽¹⁾ Encontra-se classificadas no nível AA as operações com risco de responsabilidade do Banco do Brasil S.A.

e) Composição da Carteira por Risco de Crédito

RISCO	FCO%	Banco do Brasil%	Terceiros	31.12.2023	%	31.12.2022	%
Risco Terceiros	--	--	100	402.241	0,8	--	--
Risco Banco do Brasil ⁽¹⁾	--	100	--	48.724.425	98,7	44.238.602	99,4
Risco FCO	100	--	--	247.592	0,5	267.173	0,6
Risco compartilhado	50	50	--	550	--	664	--
Total				49.374.808	100	44.506.439	100

⁽¹⁾ O risco das operações de repasses para outras instituições está previsto na portaria MIDR nº 3.055, de 28 de setembro de 2023.



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO

Demonstrações Contábeis Exercício 2023

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

f) Composição da Carteira por Níveis de Risco e Prazos de Vencimento

Parcelas em curso normal										
									31.12.2023	31.12.2022
	AA	A	C	D	E	F	G	H	TOTAL	TOTAL
Parcelas vincendas										
01 a 30	103.770	7	132	361	--	--	--	19	104.289	109.176
31 a 60	608.535	1.648	--	--	--	34	--	4	610.221	1.120.130
61 a 90	812.674	2.200	9	--	--	34	--	4	814.921	65.190
91 a 180	2.598.935	8.310	10	--	9	103	--	14	2.607.381	2.219.245
181 a 360	4.244.451	37.115	4.179	1	1	786	--	36	4.286.569	3.844.800
Acima de 360	40.250.332	157.500	4.302	1	7	2.112	--	518	40.414.772	36.757.876
Parcelas vencidas										
Até 14 dias	3.783	61	--	--	--	--	--	7	3.851	1.449
Subtotal	48.622.480	206.841	8.632	363	17	3.069	0	602	48.842.004	44.117.866

Parcelas em curso anormal										
									31.12.2023	31.12.2022
	AA ⁽¹⁾	A	C	D	E	F	G	H	TOTAL	TOTAL
Parcelas vincendas										
01 a 30	3.849	15	3.667	1	--	--	8	53	7.593	2.637
31 a 60	4.800	--	6	5	1	3	45	72	4.932	7.564
61 a 90	5.374	--	6	--	7	18	52	51	5.508	238
91 a 180	19.208	--	17	1	72	82	3	150	19.533	13.422
181 a 360	64.570	--	713	178	88	159	20	478	66.206	49.364
Acima de 360	306.055	--	2.178	593	581	577	483	2.466	312.933	227.779
Parcelas vencidas										
01 a 14	12	--	--	--	1	--	--	5	18	27
15 a 30	16.358	--	177	--	2	120	1	119	16.777	16.850
31 a 60	15.171	--	193	--	1	1	--	124	15.490	14.157
61 a 90	2.885	--	289	14	--	--	--	95	3.283	2.209
91 a 180	23.713	--	104	139	47	35	14	159	24.211	19.595
181 a 360	28.917	--	--	--	95	78	89	623	29.802	16.657
Acima de 360	13.366	--	9.249	--	--	--	--	3.903	26.518	18.074
Subtotal	504.278	15	16.599	931	895	1.073	715	8.298	532.804	388.573
Total	49.126.758	206.856	25.231	1.294	912	4.142	715	8.900	49.374.808	44.506.439

⁽¹⁾Encontram-se classificadas no nível AA as operações com risco de responsabilidade do Banco do Brasil S.A.

Conforme previsto na Resolução CMN nº 2.682/99, são consideradas de curso anormal as operações vencidas há mais de 15 dias.



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO

Demonstrações Contábeis Exercício 2023

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

g) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD)

A base de cálculo da PCLD está representada pelo saldo devedor das operações, excluídas as rendas a apropriar no valor de R\$ 70.653 mil (R\$ 109.664 mil em 31.12.2022). Essa forma de cálculo está em conformidade com o disposto na resolução CMN nº 2.682/1999.

31.12.2023									
Risco	Carteira Total					Carteira de Responsabilidade do FCO			
	Integral (100%)			Compartilhado (50%)		Risco FCO (A+B)	% Provisão	Provisão	%
	BB	Terceiros	FCO (A)	BB	FCO (B)				
AA ⁽¹⁾	48.724.425	402.241	--	46	46	46	--	--	--
A	--	--	206.446	205	205	206.651	0,5	(1.040)	7,6
C	--	--	25.231	--	--	25.231	3	(757)	5,6
D	--	--	1.294	--	--	1.294	10	(129)	0,9
E	--	--	912	--	--	912	30	(274)	2,0
F	--	--	4.142	--	--	4.142	50	(2.071)	15,2
G	--	--	715	--	--	715	70	(501)	3,7
H	--	--	8.852	24	24	8.876	100	(8.876)	65,0
Total	48.724.425	402.241	247.592	275	275	247.867		(13.648)	100
Ativo circulante								(2.390)	(17,5)
Ativo não circulante								(11.258)	(82,5)

31.12.2022									
Risco	Carteira Total					Carteira de Responsabilidade do FCO			
	Integral (100%)			Compartilhado (50%)		Risco FCO (A+B)	% Provisão	Provisão	%
	BB		FCO (A)	BB	FCO (B)				
AA ⁽¹⁾	44.238.602		6.291	82	82	6.373	--	--	--
A	--		220.449	230	230	220.679	0,5	(1.103)	7,1
C	--		18.067	--	--	18.067	3	(542)	3,5
D	--		6.891	--	--	6.891	10	(689)	4,5
E	--		1.537	--	--	1.537	30	(461)	3,0
F	--		1.420	--	--	1.420	50	(710)	4,6
G	--		1.917	--	--	1.917	70	(1.342)	8,7
H	--		10.601	20	20	10.621	100	(10.621)	68,7
Total	44.238.602		267.173	332	332	267.505		(15.468)	100
Ativo circulante								(2.614)	(16,9)
Ativo não circulante								(12.854)	(83,1)

⁽¹⁾Encontram-se classificadas no nível AA as operações com risco de responsabilidade do Banco do Brasil S.A.



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO

Demonstrações Contábeis Exercício 2023

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

h) Movimentação da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

	Exercício/2023	Exercício/2022
Saldo inicial	(15.468)	(18.604)
Reversão	2.255	7.934
Constituição	(14.845)	(21.481)
Transferência para prejuízo - risco FCO	14.410	16.683
Saldo final	(13.648)	(15.468)
Ativo circulante	(2.390)	(2.614)
Ativo não circulante	(11.258)	(12.854)

No exercício foi recuperado para o Fundo o montante de R\$ 46.252 mil (R\$ 6.534 mil no exercício de 2022) referentes às operações de financiamentos, já baixadas para prejuízo, com risco assumido pelo FCO (Nota 5.b).

Os valores das operações registradas como perda com risco do Banco do Brasil S.A. são ressarcidos mensalmente ao Fundo, mediante crédito na conta de recursos disponíveis, sendo que no exercício de 2023 foi ressarcido o valor de R\$ 208.752 mil (R\$ 209.600 mil no exercício de 2022).

i) Provisão para Rebates sobre Encargos

	Exercício/2023	Exercício/2022
Saldo inicial	(65.798)	(71.068)
Reversão	453	926
Complemento	(26.067)	(7.369)
Utilização	34.310	11.713
Saldo final	(57.102)	(65.798)
Ativo circulante	(8.571)	(8.749)
Ativo não circulante	(48.531)	(57.049)

j) Provisão para Bônus de Adimplência

	Exercício/2023	Exercício/2022
Saldo inicial	(820.039)	(710.242)
Reversão	367.409	--
Complemento	(238.105)	(297.034)
Utilização	205.336	187.237
Saldo final	(485.399)	(820.039)
Ativo circulante	(84.899)	(134.457)
Ativo não circulante	(400.500)	(685.582)



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO

Demonstrações Contábeis Exercício 2023

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

k) Provisão para Dispensa de Correção Monetária

	Exercício/2023	Exercício/2022
Saldo inicial	(43.643)	(64.131)
Reversão	15.883	1.854
Complemento	(45.851)	(3.216)
Utilização	36.371	21.850
Saldo final	(37.240)	(43.643)
Ativo circulante	(18.489)	(14.247)
Ativo não circulante	(18.751)	(29.396)

6 – CREDORES DIVERSOS

	31.12.2023	31.12.2022
<i>Del credere</i> – Operações de repasses Banco do Brasil S.A.	234.427	189.067
Ressarcimento de bônus de adimplência – Banco do Brasil S.A.	18.128	18.590
<i>Del credere</i> – Operações de repasses – outras Instituições financeiras ⁽¹⁾	17.530	13.699
Ressarcimento de bônus de adimplência ao BB – outras Instituições financeiras	500	451
Remuneração do administrador	333	391
Auditoria independente	83	71
Total	271.001	222.269
Passivo Circulante	271.001	222.269

⁽¹⁾ Conforme previsto no inciso I do artigo 4º da Portaria nº 147 de 5 de abril de 2018 do Ministério da Integração Nacional, o Banco do Brasil negociou com as demais instituições 50% do *Del Credere* devido ao risco operacional dos recursos repassados. As instituições operadoras de repasse que formalizaram contratos com base nas alterações promovidas pela Lei 14.227/2021, passam a fazer jus a integralidade do *Del Credere* por conta do risco assumido.

7 – DESPESAS COM DEL CREDERE

	Exercício/2023	Exercício/2022
<i>Del credere</i> – operações de repasses Banco do Brasil S.A. ⁽¹⁾	(2.576.222)	(2.285.162)
<i>Del credere</i> – operações de repasses – outras instituições financeiras ⁽²⁾	(182.832)	(119.787)
Total	(2.759.054)	(2.404.949)

⁽¹⁾ Sobre as operações de crédito/financiamento do FCO incide *del credere* (comissão auferida pelo agente financeiro em função do risco de crédito assumido com os contratantes das operações), em favor do agente financeiro Banco do Brasil S.A., limitado aos percentuais previstos na Legislação em vigor, conforme descrito na (Nota 3.h).

⁽²⁾ No caso de operações de crédito/financiamento com repasses a outras instituições financeiras o *del credere* limitado aos percentuais previstos na Legislação em vigor, conforme descrito na (Nota 3.h).

8 – OUTRAS DESPESAS

	Exercício/2023	Exercício/2022
Taxa de administração	(4.670)	(15.759)
Despesa com auditoria externa	(165)	(166)
Total	(4.835)	(15.925)



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO

Demonstrações Contábeis Exercício 2023

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

9 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O patrimônio líquido corresponde ao saldo do exercício anterior acrescido das transferências do Tesouro Nacional (participação em impostos da união) e do resultado do exercício. De acordo com o art. 6º, inciso I, da lei nº 7.827/1989, os repasses do Tesouro Nacional aos fundos constitucionais de financiamento são provenientes de 3% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, na forma do art. 159, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal, cabendo ao FCO o percentual de 0,6% daquele montante arrecadado (Nota 1).

Saldos das transferências do Tesouro Nacional e do resultado dos períodos:

	31.12.2023	31.12.2022
Transferências de exercícios anteriores	40.845.596	36.214.317
Transferências do Tesouro Nacional no exercício	4.509.011	4.631.279
Resultado do exercício	634.040	122.791
Resultado de exercícios anteriores	2.941.348	2.818.557
Total	48.929.995	43.786.944

10 - PARTES RELACIONADAS

O FCO realiza transações bancárias com seu administrador Banco do Brasil S.A. A remuneração sobre os valores disponíveis é calculada e registrada mensalmente, mediante a aplicação da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme art. 5º da Lei nº 14.227, de 20 de outubro de 2021.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

	Nota	31.12.2023	31.12.2022
Ativos			
Caixa e equivalentes de caixa	4.a	419.577	447.722
Repasses - financiamentos - Banco do Brasil S.A.	5.a	45.716.221	41.727.460
Passivos			
Remuneração do administrador	6	333	391
Ressarcimento de bônus de adimplência - Banco do Brasil - S.A.	6	18.128	18.590
<i>Del credere</i> - operações de repasse Banco do Brasil S.A.	6	234.427	189.067
		Exercício/2023	Exercício/2022
Resultado			
Rendas sobre valores disponíveis	4.b	76.679	87.133
Rendas de operações de crédito - Banco do Brasil S.A. ⁽¹⁾	5.b	3.051.102	2.652.191
Despesas com <i>del credere</i> - Operações Banco do Brasil S.A.	7	(2.576.222)	(2.285.162)
Despesas com taxa de administração	8	(4.670)	(15.759)

⁽¹⁾As rendas de operações de crédito são compostas por financiamentos e encargos Banco do Brasil mais a recuperação de perdas risco fundo.

11 - PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS

Nos exercícios de 2023 e 2022, o administrador não teve conhecimento da existência de quaisquer obrigações contingentes imputadas ao FCO e que devam ser objeto de registro contábil. Estas avaliações são efetuadas com o apoio do departamento jurídico do administrador Banco do Brasil S.A.



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO
Demonstrações Contábeis Exercício 2023

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

ADMINISTRADOR
BANCO DO BRASIL S.A.

UNIDADE ESTRATÉGIA GOVERNO

Gerente Geral UE
Márcio Antônio Chiumento

Gerente Executiva
Michele Alencar Teixeira

DIRETORIA CONTADORIA

Contador Geral
Eduardo Cesar Pasa
Contador CRC-DF 017601/O-5
CPF 541.035.920-87



Análise do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Sustentabilidade e bônus de adimplência

Versão final

Dezembro de 2022

Índice

Introdução	3
2. Políticas públicas para desenvolvimento regional e os Fundos Constitucionais de Financiamento	6
2.1 Políticas públicas para desenvolvimento regional	7
2.2 Fundos Constitucionais de Financiamento	11
3. Análise da sustentabilidade do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO	20
3.1 Escopo da análise de sustentabilidade elaborada pela Controladoria Geral da União	20
3.2 Análise da sustentabilidade	21
4. Efetividade e eficácia	25
5. Análise do bônus de adimplência	29
5.1 Metodologia conceitual e base de dados	30
5.2 Metodologia econométrica	34
5.3 Resultados	36
Considerações finais	40
Anexo A – Perfil das Receitas e Despesas	41
Ficha técnica	43

Introdução

Este Relatório tem por objetivo prestar esclarecimentos relativamente a dois temas analisados pela Controladoria Geral da União (CGU) em seu documento “Relatório de Avaliação – Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO) – Ciclo 2020”¹: (a) sustentabilidade dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FCFs); e (b) relação custo/benefício do bônus de adimplência². Os esclarecimentos apresentados neste relatório focam o FCO exclusivamente.

Com relação ao tema sustentabilidade, a CGU levanta a seguinte questão:

“5) A relação entre os aportes orçamentários, a remuneração e as despesas dos FCF garante sua sustentabilidade financeira no longo prazo, assegurando a manutenção/ampliação da capacidade de financiamento das políticas de desenvolvimento regional?” (Relatório CGU, p. 18).

Antecipando nossas conclusões – que serão expostas com mais detalhes adiante –, nosso entendimento sobre esse tema é de que a resposta a esta indagação requer que se levem em consideração especificidades dos FCFs, notadamente: (i) seu papel de instrumento de políticas públicas voltadas a oferecer crédito “diferenciado” (em matéria de custos, prazos, garantias etc.) a determinadas regiões e segmentos específicos definidos por ministérios e secretarias competentes (de acordo com a governança dos Fundos), e (ii) o fato de os recursos aportados no Patrimônio Líquido destes Fundos serem oriundos de receitas tributárias e, portanto, serem por definição recursos não onerosos (em contraposição a um fundo “tradicional”, como FI-FGTS, FAT ou o próprio FGTS, cujos recursos precisam ser remunerados a uma determinada taxa mínima).

Essas especificidades, a serem tratadas na Seção 3, indicam que o conceito de sustentabilidade de um fundo com estas características (Fundo Constitucional não

¹ A ser chamado de “Relatório CGU”.

² Essencialmente, um desconto sobre a taxa de juros contratada para os devedores que pagam as parcelas sem atraso.

oneroso) requer uma análise completa não apenas do comportamento de seu Patrimônio Líquido, mas da saúde de sua carteira (qualidade dos créditos) e de sua eficácia e efetividade em promover os objetivos e diretrizes para os quais foi criado. Do ponto de vista estritamente financeiro, é razoável que seu Patrimônio Líquido, independentemente da origem de seus recursos (se derivados das operações e/ou dos aportes regulares), mantenha-se robusto e saudável ao longo do tempo, indicando que as origens dão conta dos usos e que a carteira de crédito é saudável. Para o caso específico do FCO, verificamos que seu Patrimônio Líquido cresceu desde 2005, o que indica sua capacidade de seguir apoiando o desenvolvimento das regiões e segmentos beneficiados e contribuindo para a redução das desigualdades inter e intrarregionais.

Com relação ao tema bônus de adimplência, o questionamento da CGU está centrado em sua eficácia como instrumento para mitigação da inadimplência. Para responder a essa questão, apresentamos na Seção 5 deste relatório um estudo econométrico comparando bases de dados de financiamentos do FCO (com bônus de adimplência) e bases de dados de financiamentos do Banco do Brasil (sem bônus de adimplência), controlando por diversas características observáveis, tais como porte dos tomadores, localização, entre outras. Os resultados demonstraram que o bônus de adimplência reduz a taxa de inadimplência para o segmento de comércio, serviços e indústria (coeficientes estatisticamente significativos), embora não tenham mostrado a mesma significância para o segmento rural. Comentaremos estes resultados com mais detalhes na seção correspondente.

De forma a esclarecer as conclusões acima, este relatório é composto por 6 seções, incluindo esta Introdução. A Seção 2 apresenta um breve histórico sobre as políticas de desenvolvimento regional no Brasil para, na sequência, apresentar os FCFs nesse contexto. Na Seção 3, traçamos considerações a respeito da sustentabilidade destes Fundos, mais especificamente do FCO. A Seção 4 traz um resumo de alguns pontos abordados na literatura sobre Fundos públicos, com ênfase em questões de eficiência e eficácia de políticas públicas de desenvolvimento regional (a ênfase é absoluta, sendo que o tema “sustentabilidade” sequer é abordado em diversos estudos analisados e citados). Na Seção 5, apresentamos a metodologia e

resultados do exercício econométrico associado ao bônus de adimplência. A última seção contém nossas considerações finais.

2. Políticas públicas para desenvolvimento regional e os Fundos Constitucionais de Financiamento

As políticas públicas para desenvolvimento regional constituem um conjunto de programas e ações instrumentalizadas pelos governos, em diversas instâncias, que têm por objetivo incentivar um desenvolvimento econômico mais equânime entre regiões de um país. No Brasil, a promoção do desenvolvimento regional teve seu primeiro respaldo constitucional na década de 1930 e, mais adiante, na década de 1940, quando surgiram dispositivos constitucionais (Constituição de 1934 e de 1946) voltados à promoção do desenvolvimento regional por meio de fundos dedicados a regiões menos favorecidas pela dinâmica do desenvolvimento capitalista de então.

Nos anos oitenta, por meio da Constituição de 1988, foram criados contornos mais claros de política pública com a indicação da origem de recursos e de parâmetros para a promoção de programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Uma vez definida pela Constituição de 1988, a política de redução de desigualdades regionais foi regulamentada e ganhou contornos operacionais em 1989 (Lei 7.827/1989), quando são detalhados seus objetivos, diretrizes, focos de atuação e governança. O objetivo principal destes Fundos Constitucionais de Financiamento (FCFs) é contribuir para o desenvolvimento econômico e social das três regiões menos conectadas ao centro dinâmico da economia brasileira (Norte, Nordeste e Centro-Oeste) por meio da concessão de crédito diferenciado, de forma a beneficiar empreendedores e produtores destas regiões menos favorecidas. Esta seção buscará elucidar o papel das políticas públicas destinadas à redução das desigualdades regionais no Brasil, tendo por foco o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).

Dessa forma, esta seção encontra-se dividida em dois itens: no primeiro, discutiremos os aspectos gerais das políticas públicas à luz das dinâmicas regionais

brasileiras e, no segundo, trataremos dos FCFs e as principais características do FCO.

2.1 Políticas públicas para desenvolvimento regional

No Brasil, o tema das disparidades regionais está presente ao menos desde a Constituição de 1934. O texto constitucional aprovado sob a gestão de Getúlio Vargas adotou o instrumento tributário para destinar recursos (4% das receitas da União) diretamente a áreas afetadas pela seca na região Nordeste do país, problema identificado como sendo causador de disparidades no processo de desenvolvimento econômico. Posteriormente, o tema das disparidades regionais no processo de desenvolvimento voltou ao foco, novamente por meio da alocação de recursos da União em favor de regiões que se mostravam menos capazes de seguir os padrões de desenvolvimento que começavam a se firmar nos eixos mais desenvolvidos do Sudeste e do Sul. Com este espírito, a Constituição de 1946 voltou a alocar recursos para as regiões Norte e Nordeste, com vistas a enfrentar questões específicas às duas regiões, para destravar seu desenvolvimento.

Tabela 1 – Constituições brasileiras e a questão regional

Constituição Federal	Artigo	Questão regional	Foco regional	Fonte de recursos
1934	177	Questão hídrica	Defesa contra a seca nos estados do Nordeste	Destinação de 4% da receita tributária da União na assistência econômica à população respectiva contra os efeitos da seca
1937	-	Não prevista	Não prevista	Não prevista
1946	198 e 199	Questão hídrica	Defesa contra os efeitos da denominada seca do Nordeste e valorização da Amazônia	Aplicação de 3% da renda tributária para reparação das secas no Nordeste e no mínimo 3% para a valorização da Amazônia
1967	-	Não prevista	Não prevista	Não prevista
1988	159	Integração econômica e desenvolvimento produtivo	Desenvolvimento econômico em regiões menos adensadas	Entrega de 3% do IR e IPI para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das instituições financeiras de caráter regional

Fonte: Macedo (2014)³ e Constituições Federais do Brasil (adaptado).

Os temas da seca e da fome apareceram, desde logo, como questões a serem enfrentadas pelo Estado⁴. Este foco foi retomado na Constituição promulgada em 1946, que repôs o tema da seca no Nordeste e instituiu o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, definindo recursos de três por cento da renda tributária

³ MACEDO, F.C. Notas sobre as políticas de desenvolvimento regional segundo as Constituições Federais do Brasil e o papel dos Fundos Constitucionais de Financiamento pós-1988. In: Revista Brasileira de Desenvolvimento Regional, Blumenau, 2 (1), p. 19-47, Outono de 2014.

⁴ Formação Econômica do Brasil. São Paulo: Editora nacional, 1980, p. 248.

contra o agravamento dos efeitos hídricos e climáticos e no mínimo três por cento aplicados para a valorização espacial da Amazônia.

A defesa contra seca como foco regional no Nordeste ensejou ainda a criação do Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste (GTDN), em 1959. As instruções do GTDN ensejaram a criação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), pela Lei nº 3.692 de dezembro de 1959. Assim, a SUDENE foi criada com finalidade de enfrentar as desigualdades regionais, elaborar um planejamento de longo prazo para a região e superar o modelo de intervenção estatal baseado no socorro às secas do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS). O artigo 1º, em seus dois primeiros parágrafos, definia sobretudo a criação da Superintendência e sua abrangência, como é mostrado abaixo:

“Art 1º É criada a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), diretamente subordinada ao Presidente da República, administrativamente autônoma e sediada na cidade do Recife.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se como Nordeste a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

§ 2º A área de atuação da SUDENE abrange além dos Estados referidos no parágrafo anterior, a zona de Minas Gerais compreendida no Polígono das Sêcas.”
(grifo nosso)

O art. 2º da Lei nº 3.692/1959, nas alíneas “a”, “c” e “d”, dá provisões acerca do desenvolvimento na região com a definição da finalidade da SUDENE de propor diretrizes, executar projetos e coordenar os programas de desenvolvimento do Nordeste, com estabelecimento de incentivos fiscais e de crédito.

Na mesma linha, a valorização da Amazônia, conforme definido na Constituição de 1946, ganhou corpo com a instituição da Lei nº 1.806, de 6 de janeiro de 1953, que estabeleceu a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), como destacado abaixo:

“Art. 22. Para promover a execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nos termos desta lei e dos planejamentos que forem aprovados, fica criada

com sede em Belém capital do Pará, com autonomia administrativa a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (S.P.V.E.A.). diretamente subordinada ao Presidente da República.”

Esta lei assegurava também duas questões essenciais:

- i) Medidas e ações sistemáticas para recrudesce o desenvolvimento da produção industrial, extrativa e agrícola regional, com o objetivo de incrementar a riqueza nacional; e
- ii) Abrangência da Amazônia brasileira com a inclusão dos estados do Pará e do Amazonas, pelos territórios federais do Acre, Amapá, Território do Guaporé-Rondônia e Território do Rio Branco-Roraima e parte do Mato Grosso, Goiás e do Maranhão, para efeitos de planejamento;

A partir disso, sob o propósito de promover a integração amazônica de forma mais ampla, a SPVEA foi transformada na Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) por meio da sanção da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, com incentivos fiscais estabelecidos. Suas principais atribuições foram definidas no artigo 10 da lei, sobretudo nas alíneas “a”, “c”, “d” e “l”:

“Art. 10. São atribuições da SUDAM:

a) elaborar o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e coordenar ou promover a sua execução, diretamente, ou mediante convênio com órgãos ou entidades públicas, inclusive sociedades de economia mista, ou através de contrato com pessoas ou entidades privadas;

[...]

c) coordenar as atividades dos órgãos e entidades federais e supervisionar a elaboração dos seus programas anuais de trabalho;

d) coordenar a elaboração e a execução dos programas e projetos de interesse para o desenvolvimento econômico da Amazônia a cargo de outros órgãos ou entidades federais;

[...]

l) promover e divulgar pesquisas, estudos e análises visando ao reconhecimento sistemático das potencialidades regionais;”

A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) foi a última a ser criada, por meio da Lei nº. 5.365, de 1º de dezembro de 1967. Não contou inicialmente com recursos próprios, dado que a área de abrangência da SUDAM envolvia o Centro-Oeste (prevista no art. 2 da Lei 5.173/1966) e permaneceria intacta para que não fossem gerados conflitos com os estímulos fiscais da região Amazônica. A SUDECO passa então a definir os objetivos e a direcionar o uso dos recursos na região, e busca logo no início incentivar a agricultura e outras atividades do complexo alimentar.

“Art. 2º Compete à SUDECO elaborar, em entendimentos com os Ministérios e órgãos federais atuantes na área e, tendo em vista as diretrizes gerais do planejamento governamental, os Planos Diretores do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, que observarão a seguinte orientação:

[...]

g) incentivo e amparo à agricultura, à pecuária e à piscicultura como base de sustentação das populações regionais;”

Foi na Constituição Federal de 1988 que se definiu a origem dos recursos para cada superintendência e cada região, dando os contornos básicos da política de redução das desigualdades regionais. Mais especificamente, a Lei 7.827/1989 é que regulamentou os dispositivos constitucionais que tratam destes Fundos, como veremos a seguir.

2.2 Fundos Constitucionais de Financiamento

Os Fundos Constitucionais de Financiamento foram então regulamentados pela Lei nº 7.827/1989. Logo de saída, nos primeiros artigos, a Lei versa sobre a natureza e as finalidades dos Fundos:

“Art. 2º. Os **Fundos Constitucionais de Desenvolvimento** do Norte, Nordeste e do Centro-Oeste têm por objetivo **contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões** Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de

financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

§ 1º. Na aplicação de seus recursos, os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste ficarão a salvo das restrições de controle monetário de natureza conjuntural e **deverão destinar crédito diferenciado dos usualmente adotados pelas instituições financeiras**, em função das reais necessidades das regiões beneficiárias.” (grifo nosso)

O artigo 3º define suas diretrizes:

“Art. 3º Respeitadas as disposições dos Planos Regionais de Desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação dos programas de financiamento de cada um dos Fundos:

[...]

III - **tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas**, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;

[...]

V - adoção de **prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos**, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;

VI - conjugação do crédito com a assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;

VIII - **uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias**, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;” (grifo nosso)

Os Fundos foram divididos em Fundo Constitucional do Nordeste (FNE), Fundo Constitucional do Norte (FNO) e Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO), sendo neste último o nosso foco. Assim, o FCO foi planejado sob o aspecto de servir como instrumento de políticas públicas para fomentar programas de financiamento que fortaleçam o setor produtivo do Centro-Oeste. Os recursos financeiros são

direcionados para a realização de investimentos nos setores empresariais e rurais, estimulando as atividades econômicas regionais.

O artigo 13 da Lei nº 7.827/1989 prevê que a administração dos FCFs seja exercida conjuntamente pelo Conselho Deliberativo (Condel) da respectiva Superintendência do Desenvolvimento, pela instituição financeira de caráter regional e pelo Banco do Brasil S.A. (BB), no caso do FCO, e pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)⁵, observadas as atribuições previstas na legislação.

“Art. 13. A administração dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas em lei, exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste;
- II - Ministério da Integração Nacional; e
- III - instituição financeira de caráter regional e Banco do Brasil S.A.”

O artigo 15 da Lei 7.827/1989 determina seis principais atribuições ao BB (no caso do FCO):

“Art. 15. São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A., nos termos da lei:

- I - aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito de acordo com os programas aprovados pelos respectivos Conselhos Deliberativos;
- II - definir normas, procedimentos e condições operacionais próprias da atividade bancária, respeitadas, dentre outras, as diretrizes constantes dos programas de financiamento aprovados pelos Conselhos Deliberativos de cada Fundo;
- III - analisar as propostas em seus múltiplos aspectos, inclusive quanto à viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante exame da correlação custo/benefício, e quanto à capacidade futura de reembolso do financiamento almejado, para, com base no resultado dessa análise, enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir créditos;
- IV - formalizar contratos de repasses de recursos na forma prevista no art. 9º desta Lei, respeitados os limites previstos no § 3º do referido dispositivo;

⁵ Antigo Ministério da Integração Nacional.

V - prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações ao Ministério da Integração Nacional e aos respectivos conselhos deliberativos;

VI - exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos, à recuperação dos créditos, inclusive nos termos definidos nos arts. 15-B, 15-C e 15-D, e à renegociação de dívidas, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.”

O Condel/SUDECO, por sua vez, é responsável pela definição das diretrizes e prioridades específicas, conforme a atribuição dos planos regionais, que envolvem programas e ações que endereçam os objetivos de desenvolvimento econômico no Centro-Oeste previstos na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

Definidas as diretrizes da política de desenvolvimento regional, o MDR é encarregado de repassar os recursos captados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para o BB. Desse modo, o BB tem a função de emprestar os recursos do FCO para o público-alvo, que varia entre cooperativas, grandes, médios, pequenos e microprodutores. Os recursos são concedidos com o propósito de se converterem em investimentos produtivos, para dinamizar as empresas que se inserem em diversas atividades econômicas, sejam elas rurais, industriais ou de comércio e serviços. O artigo 6º da Lei nº 7.827/1989 define as fontes de recursos para estes Fundos:

“Art. 6º Constituem fontes de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I - 3% (três por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, entregues pela União, na forma do art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal;

II - os retornos e resultados de suas aplicações;

III - o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial;

IV - contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, [...] por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V - dotações orçamentárias ou outros recursos previstos em lei.”

A fonte de recursos apresenta, portanto, natureza de aporte regular e sem ônus ao Fundo, pois os recursos são oriundos da arrecadação direta da União (via IR e IPI) e direcionados para este fim, saindo assim das disponibilidades líquidas do Governo Federal. Por fim, o Parágrafo único deste artigo destina os recursos a cada Fundo:

Parágrafo único. Nos casos dos recursos previstos no inciso I deste artigo, será observada a seguinte distribuição:

I - 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;

II - 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste; e

III - 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste." (grifo nosso).

Assim, os recursos, uma vez direcionados aos FCFs conforme percentuais definidos acima, passam a compor o Patrimônio Líquido de cada Fundo.

O FCO possui duas linhas de financiamento que, entre os principais instrumentos operacionalizados para transformar as estruturas econômicas da região, direcionam o público-alvo e o tomador de crédito para programas específicos: o FCO Empresarial e o FCO Rural.

i) FCO empresarial:

- Programa de Desenvolvimento Industrial;
- Programa de Infraestrutura Econômica;
- Programa de Desenvolvimento do Turismo Regional; e
- Programa de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços.

ii) FCO rural:

- Programa de Desenvolvimento Rural;
- Programa de Conservação da Natureza (Pronatureza); e

- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O processo de fornecimento de crédito contempla as fases de cadastro, análise de risco e estabelecimento do limite de crédito, contratação e condução de operações e gestão do portfólio, com o suporte de normativos e estrutura organizacional especializada. No estabelecimento do limite de crédito é definida a exposição máxima ao risco de crédito que se admite assumir com o cliente. O FCO também dispõe de um bônus de adimplência que diminui as taxas de juros dos empréstimos aos tomadores de crédito, que será mais bem explorado na Seção 5 deste Relatório.

Os parâmetros de juros dos FCFs são definidos com base em princípios de mercado, ainda que buscando obedecer aos princípios constitucionais, resultando em menor discricionariedade em sua definição. Com isso, o guia básico é o custo de captação do Tesouro a longo prazo, que orienta as discussões sobre taxas em geral cobradas por Bancos públicos, incluindo o BNDES.

Historicamente, as taxas de juros dos FCFs eram definidas por meio de Decretos do Governo Federal ou via Medidas Provisórias, que fixavam taxas nominais vigentes para períodos determinados e diferenciadas conforme a atividade ou operação. Não raro estas taxas ficavam defasadas relativamente às taxas praticadas pelo Tesouro ou pelo mercado, sem que a diferença seguisse algum critério pré-definido – era certo que tais taxas seriam menores que as praticadas pelas demais instituições, mas o quanto menor era fixado de forma discricionária.

Em 2012, a Medida Provisória nº 581 (convertida na Lei nº 12.793, de 02 de abril de 2013) definiu que os encargos financeiros dos FCFs (incluindo o bônus de adimplência) passassem a ser de total competência do Conselho Monetário Nacional (CMN), intermediado pelo Ministério da Integração Nacional (atualmente MDR), mediante orientações definidas pela PNDR:

“Art. 3º O art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para os financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, os encargos financeiros e o bônus de adimplência passam a ser definidos pelo Conselho Monetário

Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, observadas as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e de acordo com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.” (grifo nosso)

Por fim, a Medida Provisória nº 812 (convertida na Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018) estabeleceu parâmetros usuais de mercado como guia para as taxas a serem utilizadas pelos FCFs. Tais parâmetros atenderam a um anseio à época (Governo Temer) de disciplinar o subsídio por meio da definição das taxas utilizadas por parte dos bancos públicos de fomento para o financiamento de longo prazo no Brasil, em seguida a um período de altas transferências de recursos do Tesouro (a custo de mercado) que foram repassados aos tomadores a custos subsidiados. Com a mudança, os juros dos Fundos Constitucionais passaram a seguir o custo das dívidas de longo prazo do Tesouro (NTN-Bs), mantendo-se, porém, redutores históricos definidos em 1988/89 (destaque para o Fator de Programa, cujo redutor é potencialmente mais relevante)⁶.

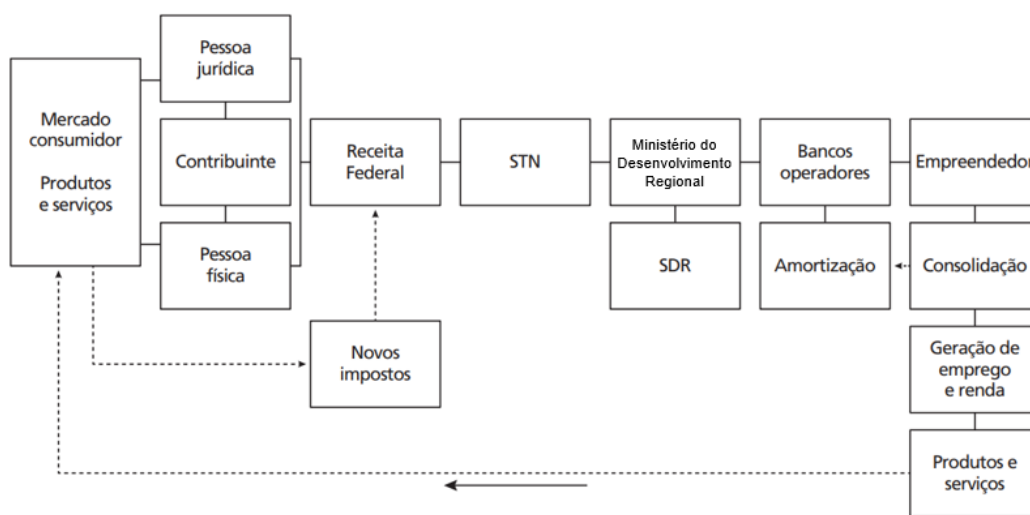
Com isso, os fatores que afetam a receita dos Fundos – mais especificamente, o retorno da carteira de crédito – restam fixados, de forma a não haver espaço para os gestores destes Fundos alterarem seus componentes. Restaria, assim, a gestão das despesas. Antes, porém, nos parece importante entender o fluxo dos recursos que passam pelos Fundos (entrada, saída e impacto na economia) para balizar a discussão de “sustentabilidade”, conforme trazida pela CGU.

O uso dos recursos dos Fundos traz externalidades positivas para as regiões contempladas e para a economia regional que, por sua vez, realimentam um ciclo virtuoso e nutrem novamente a arrecadação de tributos, fonte e origem de seus recursos. Este ciclo pode ser descrito da seguinte forma: as receitas tributárias compõem o Patrimônio Líquido do Fundo (podendo ser adicionados outros recursos de contribuições públicas ou privadas), que no caso do FCO é gerido pelo BB para financiar empreendedores das regiões selecionadas conforme critérios definidos pelo MDR. Estes recursos voltam ao ciclo de duas formas: diretamente, via pagamento

⁶ Detalhes no Anexo A.

das amortizações e, indiretamente (mas sendo essa a principal contribuição dos FCF para a economia, cumprindo seu papel de política pública), por meio da geração de emprego e renda, que voltam a alimentar o circuito de produtos e serviços, gerando nova arrecadação. O quadro abaixo ilustra este fluxo.

Quadro 1 – Ciclo dos Fundos Constitucionais de Financiamento



Fonte: MIN (Brasil, 2009, p. 12) *apud* Pires (2017).

O FCO se enquadra no ciclo descrito acima, pois a distribuição do crédito reforça o efeito de transbordamento ao incentivar investimentos em prol da diminuição da heterogeneidade produtiva existente entre os estados e as microrregiões. Assim, criam-se benefícios diretos e indiretos, com dinamização do emprego, renda e crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) regional.

* * *

O fato de a principal origem de recursos dos Fundos Constitucionais ser receita tributária traz uma característica bastante importante para a análise de sua dinâmica financeira: sua fonte de recursos não é onerosa, dado que o *funding* é originado da arrecadação federal de IR e IPI e repassado ao PL dos Fundos sem nem mesmo

constar nas disponibilidades do Tesouro, conforme prevê a Constituição Federal e sua regulamentação pela Lei 7.827/1989. Isso torna possível que seu ativo (a carteira de crédito destes Fundos) possa seguir os princípios constitucionais: de serem créditos em condições diferenciadas, com custos abaixo dos de mercado e condições de prazo, carência, amortizações etc. melhores que os praticados pelas instituições comerciais.

Este fato permite que o crédito seja direcionado a regiões, empreendedores e segmentos com potencial estratégico para reduzir as desigualdades econômicas inter e intrarregionais, com dividendos econômicos para as regiões beneficiadas e mitigação das desigualdades territoriais. Pelo lado do ativo, a principal preocupação é que estes recursos retornem aos Fundos, ou seja, que as avaliações de crédito, as garantias solicitadas e a gestão da carteira de clientes sejam eficazes para que a inadimplência seja reduzida.

Com isso, a análise da dinâmica financeira e da “sustentabilidade” destes Fundos passa por entender: (i) se seus usos são eficazes e eficientes e se de fato os recursos estão sendo direcionados de acordo com seus objetivos e diretrizes; (ii) se as receitas (as entradas, incluindo novos aportes, o retorno da carteira e o rendimento financeiros dos recursos não utilizados) dão conta de suas saídas ou despesas operacionais; e (iii) se as despesas estão posicionadas de acordo com padrões de mercado.

As seções seguintes irão se dedicar a avaliar estes pontos, com ênfase na sustentabilidade e na eficácia de uma de suas despesas: o bônus de adimplência.

3. Análise da sustentabilidade do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Esta seção analisa a sustentabilidade do FCO considerando os pontos levantados pela CGU. Para isso, esta seção é composta por duas subseções, com a primeira descrevendo brevemente o escopo da análise da CGU sobre o tema e a segunda, a análise da LCA.

3.1 Escopo da análise de sustentabilidade elaborada pela Controladoria Geral da União

Conforme descrito em seu relatório, a CGU, no que tange à sustentabilidade dos FCFs, buscou responder à seguinte pergunta:

“5) A relação entre os aportes orçamentários, a remuneração e as despesas dos FCF garante sua sustentabilidade financeira no longo prazo, assegurando a manutenção/ampliação da capacidade de financiamento das políticas de desenvolvimento regional?” (Relatório CGU, p. 18).

Ou seja, o foco da análise da CGU foi entender se os resultados anuais de suas operações somados aos aportes orçamentários legais permitem concluir que os fundos serão capazes de manter e incrementar seus potenciais enquanto instrumentos de políticas públicas.

Para isso, a CGU analisou, no quarto capítulo de seu relatório, o resultado agregado de sustentabilidade, representado pela evolução do Patrimônio Líquido dos FCFs, bem como avaliou a composição das receitas e despesas das operações de forma a verificar a participação de cada um de seus principais componentes na formação do resultado anual (DRE). Com relação a este tema, nosso foco será o resultado agregado do Fundo em termos de sustentabilidade, medido pela evolução de seu

Patrimônio Líquido, sendo que esta análise considera o caráter estatal do fundo (sua fonte de recurso não onerosa) e seu papel como instrumento de política pública.

3.2 Análise da sustentabilidade

A análise de sustentabilidade de fundos é muito comum entre fundos de natureza privada, contudo é inexistente quando se trata de fundos públicos ou ainda da “sustentabilidade de fundos de natureza estatal para fins de fomento econômico”. Diante da carência de uma discussão minuciosa sobre o objeto em análise, não há respostas sobre o dever desses Fundos de apresentar crescimento em termos reais, tampouco quais seriam os parâmetros para tal crescimento, ou até mesmo se a manutenção do valor real seria suficiente⁷.

Para o caso dos FCFs, há ainda a especificidade de seus recursos não serem passivos onerosos, mas, sim, são considerados aportes ao próprio patrimônio. Neste sentido, não há um custo de captação a ser atendido. Mesmo uma discussão mais ampla sobre o eventual uso de uma taxa de oportunidade do capital para o Estado, como a Selic, também apresenta restrições, pois os recursos direcionados aos FCFs não poderiam ter outro destino, de tal forma que eles não poderiam ser utilizados, por ordem constitucional, para quitar, por exemplo, dívida pública.

Diante da falta de literatura sobre o tema, a LCA elaborou uma comparação entre três tipos de fundos considerando o que é esperado de cada um deles, a partir das principais características que diferenciam um fundo privado de fundos públicos. Os tipos de fundos são: fundos privados, fundos estatais com captação de recursos de terceiros e os fundos estatais sem captação de recursos de terceiros.

⁷ Não há referências sobre “sustentabilidade” na literatura especializada sobre o tema. Em geral, os trabalhos dedicados a analisar Fundos de natureza pública (que fazem uso de recursos tributários ou não onerosos) voltam-se a sua eficácia e/ou eficiência diante de seus objetivos, dado não haver parâmetros nem mesmo exigências, em seu estatuto, de retorno ou rentabilidade.

Um fundo privado tem o objetivo de gerar lucros aos cotistas através de aplicações rentáveis. Os ganhos obtidos sobre as aplicações são distribuídos entre os participantes, na proporção do valor depositado por cada cotista. O resultado das operações, no longo prazo, deverá no mínimo ser compatível com o custo de capital, de forma que os aportes devem elevar a capacidade financeira do fundo.

Os fundos estatais com captação de recursos de terceiros (passivo exigível) não são obrigados a gerar retornos financeiros em linha com os retornos de mercado, mas, sim, seguir a política de remuneração do passivo exigível. A premissa básica está centrada em dois critérios: (i) no cumprimento e promoção de políticas públicas que venham a resultar na ampliação ou implantação de projeto de infraestrutura, por exemplo; e (ii) em retornos líquidos que remunerem ao menos o custo do capital de terceiros que compõe seu *funding*. Assim, se o Fundo aplica recursos do FGTS ou do FAT, seus retornos líquidos (receitas menos despesas em geral) precisam ao menos superar o patamar de remuneração destes Fundos (TR + 3% a.a.). Os aportes neste caso remetem em parte às obrigações de um fundo privado, mas seus patamares de retorno em geral são menores.

Um fundo estatal sem captação de recursos de terceiros (aportes para o Patrimônio Líquido) tem como objetivo a dedicação e o atendimento às diretrizes da política pública, pois não há aqui parâmetro ou meta de retorno pelo fato de o *funding* (os recursos captados) não ser oneroso. Ou seja, fundos desta natureza não possuem restrição em suas políticas de precificação, pois seu custo de captação é igual a zero, dada a natureza de seus recursos, recebidos na forma de aportes. Este é o caso dos FCFs, para os quais há uma entrada regular de recursos que gera um efeito positivo sobre seu Patrimônio Líquido e que não requer um retorno para posterior devolução.

A tabela abaixo sumariza as características dos fundos conforme suas respectivas naturezas e objetivos.

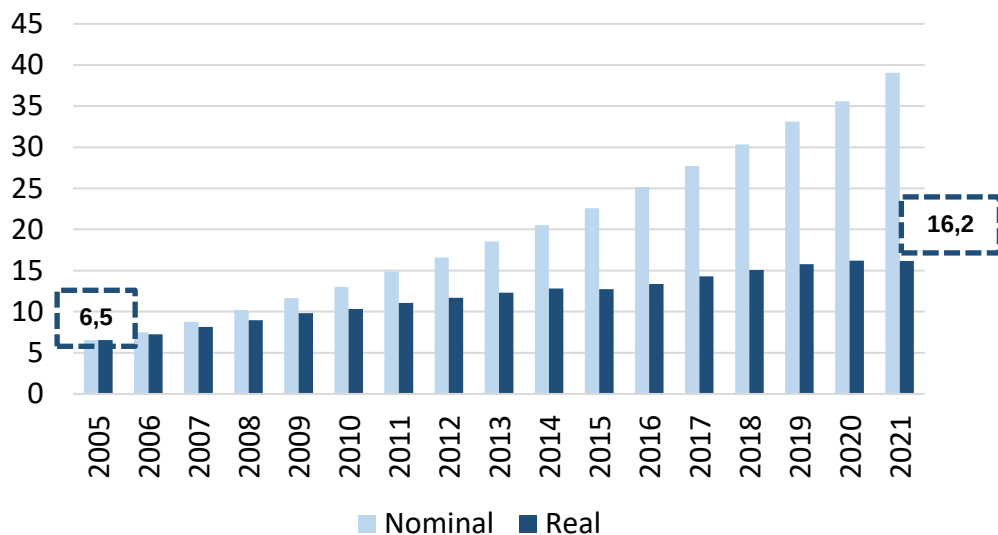
Tabela 2 – Características dos tipos de fundos

Tipos de fundos	Exemplo	Objetivo	Resultado da operação (longo prazo)	Papel dos aportes (longo prazo)	Comentário
Fundo privado	Fundos privados em geral	Geração de lucro para seus cotistas	Compatível com o custo de capital nominal setorial	Incrementar a sua capacidade	Remuneração deve ser compatível com o custo de capital nominal setorial (relação risco-retorno)
Fundo estatal com captação de recursos de terceiros (passivo)	FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	Cumprimento de políticas públicas	Precisa considerar custos de captação em suas políticas de precificação	Incrementar a sua capacidade e/ou auxiliar subsídios de precificação	Captação de recursos é um passivo que precisa ser remunerado via operação ou aportes
Fundo estatal sem captação de recursos de terceiros (somente capital próprio - PL)	Fundos Constitucionais de Financiamento - FCF	Cumprimento de políticas públicas	Não possui restrições em suas políticas de precificação derivadas de custos de captação	Incrementar a sua capacidade e/ou auxiliar subsídios de precificação	Não há recursos a serem devolvidos para terceiros. Maior liberdade para políticas públicas

Fonte: Elaboração LCA.

Analizamos o FCO, deflacionando o seu Patrimônio Líquido pelo IPCA (data-base: dez/05) e identificamos um incremento em seu valor real para o período, de R\$ 6,5 bilhões em 2005 para R\$ 15,8 bilhões em 2019 e R\$ 16,2 bilhões em 2021 (valores em reais de dez/05), o que indica que houve crescimento real de seu patrimônio.

Gráfico 1 - Evolução do Patrimônio Líquido do FCO – R\$ bilhões nominal e real (dez/05, IPCA)



Fonte: Demonstrações financeiras do FCO e IBGE.

Considerando seu papel e objetivo de desempenho em política pública sem captação de recursos de terceiros, não há obrigação de remuneração dos aportes dado que o capital é do próprio fundo, e, portanto, entendemos como bastante significativo que o Patrimônio Líquido cresça acima da inflação do período. Assim, o crescimento real do Patrimônio Líquido já garantiria que o Fundo é sustentável.

A próxima seção traz uma breve discussão sobre os temas efetividade e eficácia, os quais entendemos serem os mais relevantes para a avaliação dos FCFs.

4. Efetividade e eficácia

A efetividade e eficácia de políticas públicas não estão diretamente relacionadas ao tópico da sustentabilidade, mas entendemos que são o principal ponto de atenção em uma análise sobre fundos desta natureza, isto é, estatais e sem captação de terceiros – caso dos FCFs. As políticas públicas, objetivo desses fundos (vide tabela 2), são direcionadas para reduzir desigualdades sociais e regionais.

A literatura sobre fundos públicos não onerosos – de mitigação de desigualdades regionais – foca na questão da eficácia e efetividade dos programas de incentivo ao desenvolvimento, elencando perguntas que vão na direção de compreender se as diretrizes e objetivos para os quais foram criados têm sido capazes de reduzir as desigualdades inter e intrarregionais. Além disso, a literatura aponta para trabalhos que investigam se os investimentos desses fundos têm alavancado a atividade econômica e transformado as condições socioeconômicas da população das localidades beneficiadas.

A grande maioria da literatura que se debruça a pesquisar estes fundos tem identificado resultados positivos. No caso do FCO, estudos recentes (PIRES, 2017⁸; PIRES, QUAGLIO e PORTUGAL, 2022⁹) indicam que os recursos repassados pelo Fundo atingem seus propósitos com relação aos setores beneficiados (rural, comércio e serviços e atividades industriais e tecnológicas relacionadas aos setores agroindustriais) e ao porte dos beneficiados (micro e pequenos estabelecimentos e empresas de porte médio, além do PRONAF direcionado à produção de alimentos com base na agricultura familiar). A única ressalva diz respeito às localidades beneficiadas – repasses relevantes a regiões de alta renda, quando os recursos poderiam ser distribuídos em localidades de baixa renda ou para regiões

⁸ PIRES, Murilo J. S. Diagnóstico Do Fundo Constitucional De Financiamento Do Centro-Oeste (FCO). In: Planejamento e políticas públicas | ppp | nr. 49 | jul-dez 2017.

⁹ PIRES, Murilo J. S.; QUAGLIO, Gislaine M.; PORTUGAL, Rodrigo. Alcances, limites e avanços do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste: uma análise espaço-estrutural das regiões imediatas do Estado de Mato Grosso do Sul. IPEA, Texto para Discussão 2803, outubro/2022.

classificadas como “dinâmicas” (áreas de crescimento rápido, mas com renda *per capita* abaixo da média).

Outro estudo analisou questões mais específicas da aplicação dos recursos do FCO e seus efeitos no estado do Goiás¹⁰. Os resultados indicam que o FCO tem influenciado positivamente nas atividades econômicas dos municípios goianos, elevando a renda *per capita* e aumentando a quantidade de empregos gerados. A relação positiva e significativa entre PIB regional e municipal e FCO indica que a distribuição do financiamento está gerando impulsos positivos na demanda associada às atividades econômicas a serem favorecidas. Nas regiões com maior nível de renda e emprego, o financiamento concedido pelo fundo intensifica a capacidade produtiva, gerando, por fim, um ciclo virtuoso. Nesse contexto, considerando o objetivo do FCO (e dos demais FCFs) de promover a redução das disparidades regionais, ressalta-se também a relevância da concessão de crédito para regiões pouco dinâmicas, para que se possibilite a elevação dos incentivos para gerar uma expansão da economia local.

A literatura estrangeira tem se debruçado há mais tempo sobre a análise das disparidades inter e intrarregionais. Há uma série de estudos que avaliam o curso das desigualdades regionais na Europa e dentro da União Europeia, e como os fundos e as políticas públicas do bloco têm atuado para mitigar esses problemas. Um estudo mais antigo sobre a aplicação dos Fundos Estruturais e o Fundo de Coesão, entre 1985 e 1998 na Comissão Europeia (CE), atesta que, diante das disparidades regionais, a intervenção pública ascende como base do bem-estar (BASILE, NARDIS e GIRARDI, 2001)¹¹. Os recursos dos fundos na Europa foram alocados com o objetivo de dinamizar a produção local, para alcançar uma uniformidade regional. A abordagem da CE no período, ao instrumentalizar fundos de financiamento, não tratou simplesmente de transferir recursos para os países; ao contrário, consistiu em fomentar um ambiente favorável nas áreas periféricas para que o investimento

¹⁰ RESENDE, G.M.; LIMA, A.; ARRIEL, M.F. Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) em Goiás: Uma aplicação econométrica-espacial. In: Revista Brasileira de Economia de Empresas, v. 16, 2016 (1): 7-23.

¹¹ BASILE, R.; NARDIS, S.; GIRARDI, A. Regional inequalities and cohesion policies in the European Union. In: ISAE Istituto di Studi e Analisi Economica, September 2001.

levasse desenvolvimento econômico consistente às regiões receptoras. Com isso, esses fundos, entre meados dos anos 1980 até o limiar dos anos 2000, foram destinados a financiar projetos de investimento em regiões menos desenvolvidas, tendo como foco principal projetos de infraestrutura. Este foco foi eleito como principal indutor de desenvolvimento e agente redutor de desigualdades regionais e mitigador de lacunas inter e intrarregionais (ibid.).

Neste mesmo contexto de concessão de crédito, há estudos empíricos que discutem o problema das políticas públicas formuladas para impulsionar o crescimento regional por meio da infraestrutura. As políticas regionais, na forma de desenvolvimento de infraestruturas públicas que favoreçam o comércio intrarregional, ou na forma de transferências diretas para uma região menos desenvolvida, necessitam de investimentos que levem em consideração a distribuição espacial das atividades. Com isso, objetiva-se que o crédito seja destinado com foco em atender as principais demandas locais, para que não haja superaquecimento de um lado e estagnação de outro (MARTIN, 1999)¹².

O diagnóstico sobre o tema das desigualdades inter e intrarregionais, sobretudo amparado na questão da efetividade e eficiência de programas semelhantes no Reino Unido, foi se tornando cada vez mais acirrado por conta do desfecho do Brexit (MORGAN, 2006; MACKINNON, 2017). No Reino Unido, a falta de eficácia destas políticas dava-se por diversas razões: (i) volume reduzido dos recursos destinados a estas políticas; (ii) elevada concentração de poder no nível federal (Londres) e ausência de fóruns descentralizados capazes de propor alocações corretas; (iii) concentração de recursos em grandes aglomerações. Esse último ponto seguiu tese desenvolvida na *London School of Economics and Political Science* em defesa das economias das grandes aglomerações como ponto focal de desenvolvimento econômico (em detrimento da tese de desenvolvimento de novos espaços dinâmicos), sendo que o efeito foi a concentração de recursos na construção de vias de acesso interior-grandes centros, o que contribuiu para uma maior concentração espacial da economia. A preferência por políticas “do lado da oferta” – treinamento e

¹² MARTIN, P. Martin, P. Public policies, regional inequalities and growth. In: *Journal of Public Economics*, 73(1), 1999, 85–105.

capacitação das pessoas, e não apoio aos locais que demandam trabalho – também contribuiu para estes resultados pouco efetivos e eficazes.

Estes trabalhos também chamam a atenção à tese de que, em síntese, áreas de renda média mais elevada também comportam estabelecimentos e famílias de renda baixa que precisam ser beneficiadas. Se este processo gera redução das desigualdades dentro de cada localidade é questão que precisaria ser checada e testada. É possível que políticas bem desenhadas (focadas em micro e pequenos de setores marginalizados e capazes de criar dinâmicas econômicas favoráveis) resultem na redução das disparidades se não inter, ao menos intrarregionais.

* * *

Em comparação com o Reino Unido e Europa, chama a atenção o fato de que o Brasil manteve em vigor suas políticas de mitigação de desigualdades regionais, as quais atualmente estão fazendo falta nos países europeus; que o desenho da política no Brasil é por essência mais abrangente e mais descentralizado, o que permite resultados mais positivos ao menos em termos de foco e prioridades setoriais e de porte, mas possivelmente também em termos de redução de desigualdades intrarregionais: há correlação e causalidade entre desembolsos destes programas e dinamização das atividades econômicas, com geração de emprego e renda e maior crescimento. Ao final do percurso, o impacto destas políticas termina por alavancar a própria arrecadação de IR e IPI, retroalimentando os Fundos.

Este efeito – as externalidades positivas e a realimentação da demanda, da renda e da arrecadação – precisaria, portanto, ser levado em conta quando se avalia a sustentabilidade dos Fundos Constitucionais.

5. Análise do bônus de adimplência

O bônus de adimplência foi instituído pela Lei nº 10.177/2001 com o objetivo de incentivar o pagamento tempestivo das obrigações financeiras por parte dos tomadores de crédito nas operações dos FCFs. Inicialmente, funcionava como um desconto diferenciado de 25% no caso do semiárido nordestino e 15% nas demais regiões, a ser aplicado sobre as taxas de juros dos financiamentos. Posteriormente, a resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4181/2013 fixou o desconto em 15% para todas as regiões – ou seja, estabeleceu um fator multiplicativo de 0,85 sobre os encargos financeiros dos empréstimos.

Assim, a concessão do bônus de adimplência é um dispositivo redutor dos encargos financeiros, que estabelece um incentivo para o pagamento das obrigações nas datas previstas contratualmente. O efeito previsto é a redução da taxa de inadimplência dos Fundos.

Contudo, para avaliar se o bônus de adimplência por si só – e isoladamente – é capaz de influenciar a decisão de adimplir ou não, requerem-se análises específicas, pois há um conjunto de fatores agindo ao mesmo tempo. A CGU, em seu relatório, faz esta observação:

“Portanto, os impactos não têm uma única direção. Além disso, a redução da inadimplência não depende apenas do bônus, podendo também estar relacionada às questões reputacionais do Banco enquanto cobrador dos recursos inadimplidos, ao gerenciamento da tesouraria das empresas (...), à recorrência de leis de renegociação com redução ou dispensa de encargos, aos fatores climáticos que reduzam a produção e as receitas dos tomadores, à qualidade dos projetos financiados, à conjuntura econômica favorável, entre outros fatores”. (Relatório CGU, pg. 70).

Por isso, os próximos itens discutem a estratégia para a mensuração do efeito do bônus de adimplência sobre a taxa de inadimplência, em cada grau de vencimento.

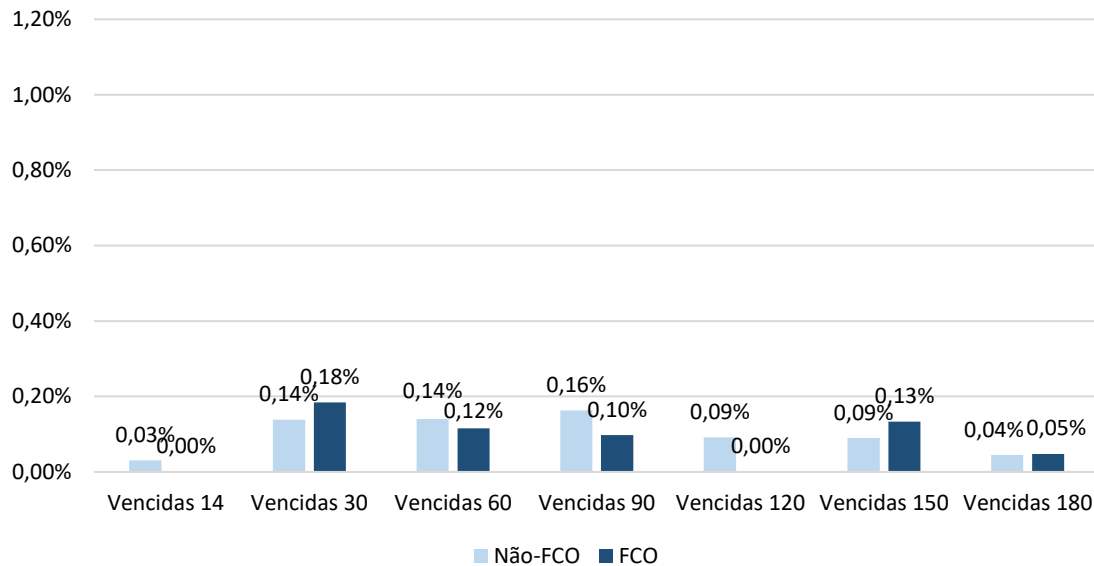
5.1 Metodologia conceitual e base de dados

O presente estudo buscou identificar se o bônus de adimplência é capaz de reduzir a taxa de inadimplência. Para isso, o estudo analisou a base de dados individual (e desidentificada) de financiamentos do FCO, com data-base em jun/22. Desta base, foram selecionados dois subgrupos: (a) Desenvolvimento rural; e (b) Empresarial (composto por comércio, serviços e indústria).

Para cada uma das bases acima, buscou-se, a partir de informações do próprio BB, empréstimos de natureza similar (também de forma desidentificada) que **não são contemplados pelo bônus de adimplência**. Dessa forma, o objetivo foi comparar, para cada subgrupo selecionado (Desenvolvimento Rural e Empresarial) e em financiamentos operados pelo mesmo banco, as taxas de inadimplência que resultam de operações fechadas no mesmo período e região. Com isso, pretende-se isolar o efeito do fator “bônus de adimplência” dos demais fatores que influenciam a taxa de inadimplência da carteira do FCO.

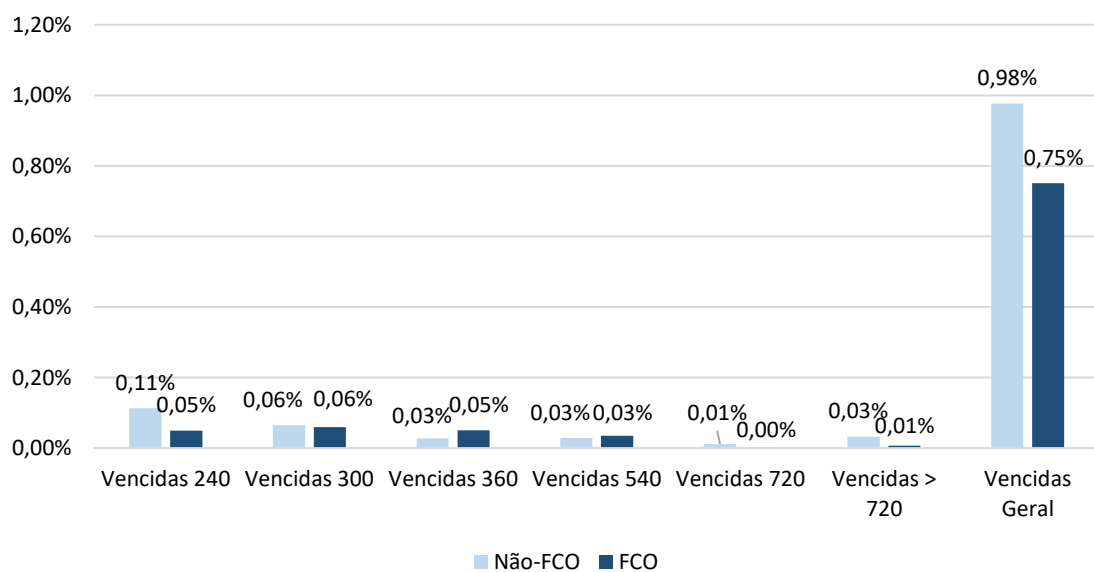
As informações recebidas permitiram a análise da taxa de inadimplência por intervalo de vencimento: vencidas há 14, 30, 60, 90, 120, 150, 180, 240, 300, 360, 540, 720 e mais de 720 dias. Também foi analisada uma forma agregada dessa informação, identificando apenas se determinado empréstimo estava ou não inadimplente, independentemente do prazo (“Vencidas Geral”). Os Gráficos 2 e 3 abaixo ilustram o percentual de inadimplência na modalidade Rural, nas bases de financiamentos FCO e não-FCO, para cada vencimento.

Gráfico 2 – Nível de inadimplência (%) por vencimento – Rural (14 a 180 dias de atraso)



Fonte: Banco do Brasil. Elaboração LCA

Gráfico 3 – Nível de inadimplência (%) por vencimento – Rural (240 a mais de 720 dias de atraso e vencidas em geral)



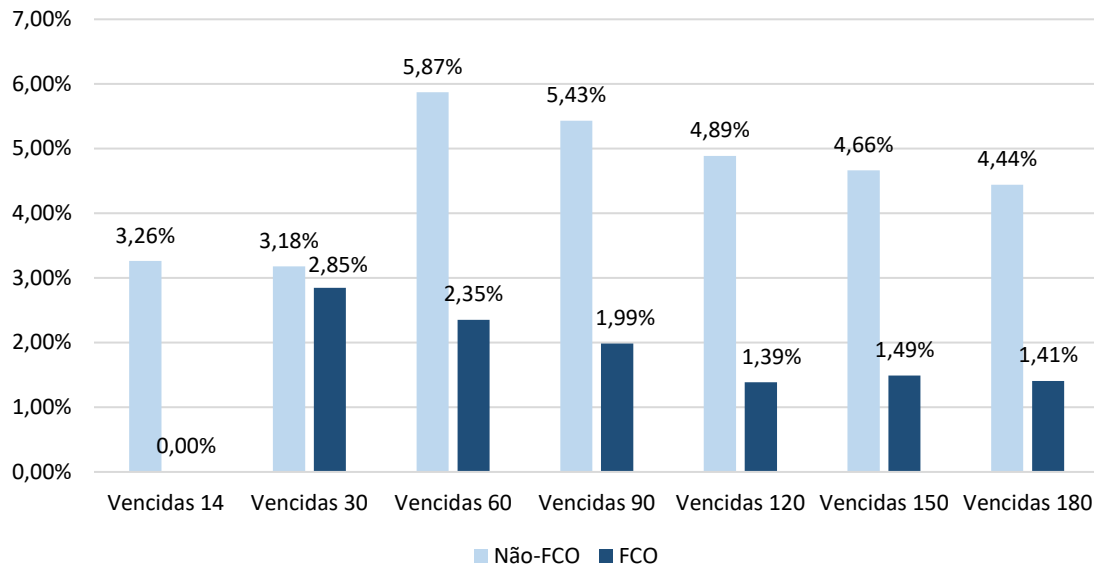
Fonte: Banco do Brasil. Elaboração LCA

No geral, o nível de inadimplência é bastante baixo no Rural em ambas as bases. Tal constatação é muito relacionada ao fato de que os empréstimos da modalidade Rural são, em geral, captados com regularidade pelas mesmas entidades e pessoas físicas, o que acaba por criar um “cadastro positivo”, já com o perfil do tomador. Deve-se notar ainda que o financiamento rural é especialidade do Banco do Brasil, que há anos trabalha com as mais variadas carteiras de crédito rural em todo o território nacional, estando presente (com agências bancárias) em praticamente todos os municípios do país. Isso explica o porquê de a inadimplência neste segmento ser bastante baixa quando comparada à média nacional¹³. Ainda assim, chama a atenção o fato de que a taxa de inadimplência é ainda mais baixa nos empréstimos rurais da carteira do FCO (cerca de 25% abaixo da taxa da carteira não-FCO), o que só se explica pela presença do bônus de adimplência.

Com relação à base Empresarial, que corresponde às atividades de comércio, serviços e indústria, o nível de inadimplência é mais expressivo comparativamente à modalidade Rural – neste caso, os tomadores são menos conhecidos e o mercado é mais pulverizado entre diversas instituições financeiras. Há também uma maior diferença nas médias entre o grupo FCO (com bônus de adimplência) e não-FCO (sem bônus de adimplência). Abaixo, seguem os gráficos para a modalidade Empresarial:

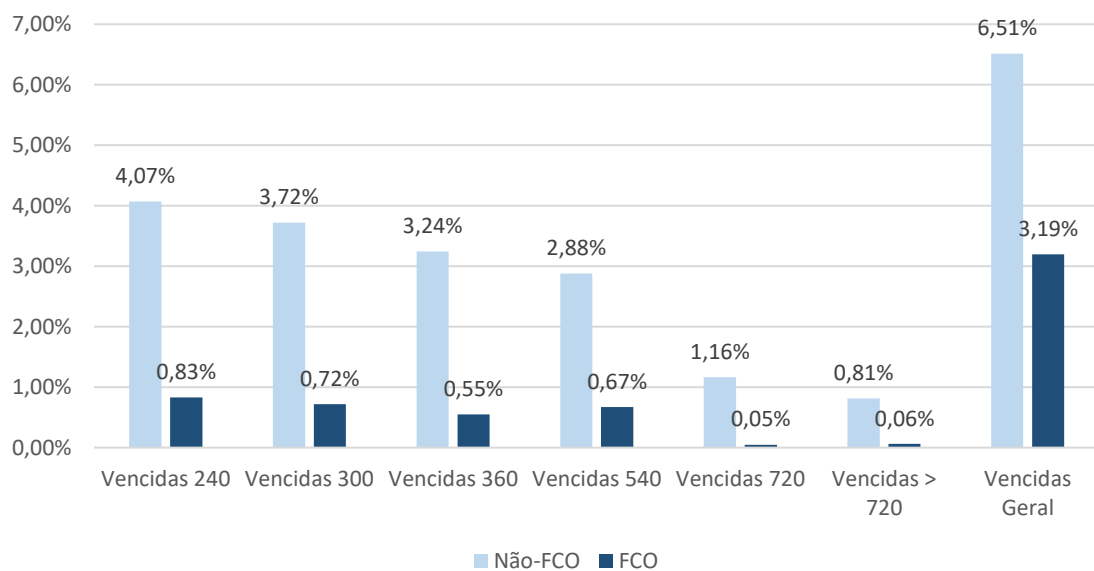
¹³ A título de ilustração, segundo informações do Banco Central do Brasil de junho de 2022, a taxa de inadimplência do crédito rural com taxas reguladas (média nacional) foi de 1,19% e a relativa ao crédito destinado a microempreendedores foi de 4,24% (Fonte: Banco Central do Brasil). A comparação com segmentos semelhantes demonstra que as taxas do FCO e BB são mais baixas, especialmente na comparação com microempreendedores.

Gráfico 4 – Nível de inadimplência (%) por vencimento – Comércio/Serviços e Indústria (14 a 180 dias de atraso)



Fonte: Banco do Brasil. Elaboração LCA.

Gráfico 5 - Nível de inadimplência (%) por vencimento – Comércio/Serviços e Indústria (240 a mais de 720 dias de atraso e vencidas em geral)



Fonte: Banco do Brasil. Elaboração LCA.

5.2 Metodologia econométrica

Para toda a carteira de crédito, é possível calcular a respectiva taxa de inadimplência (em termos de número de financiamentos), sendo essencialmente composta pela razão entre a quantidade de financiamentos vencidos e o total de financiamentos ativos. Essa razão resulta em um percentual entre 0% e 100%. Por outro lado, a base de dados aqui utilizada possui como unidade observacional cada empréstimo, dessa forma, para cada empréstimo, só existem duas situações possíveis: (a) adimplente; ou (b) inadimplente. É importante que esse caráter binário (0 ou 1) da variável a ser analisada seja levada em conta no processo de escolha da abordagem econométrica mais adequada. Nesse sentido, uma das técnicas estatísticas mais utilizadas para mensuração de probabilidade de um evento ocorrer é o modelo de regressão logística (logit), desenvolvido para o caso de variáveis dependentes binárias.

Em sua forma geral, o logit apresenta uma estrutura baseada em uma função logística acumulada à probabilidade de Y_i :

$$\begin{aligned}\Pr(\text{evento } j \text{ ocorrer}) &= \Pr(y = j) = F(\text{efeitos relevantes}, \text{parâmetros}) \\ \Pr(y = 1|x) &= G(\beta_1 + \beta_2 x_2 + \dots + \beta_k x_k) \\ \Pr(y = 1|x) &= G(\mathbf{x}\boldsymbol{\beta})\end{aligned}$$

Sendo $G(\cdot)$ uma função que assume estritamente valores entre 0 e 1 para todo número real.

Para o nosso problema específico, a variável dependente Y_i assumirá valor 1 para casos de inadimplência e 0 para adimplência, seguindo o esquema abaixo:

$$\begin{cases} Y = 1, \text{inadimplente} \\ Y = 0, \text{adimplente} \end{cases}$$

Os controles da regressão serão variados de acordo com a modalidade. Para a regressão da modalidade Empresarial, o modelo terá a seguinte especificação para cada vencimento:

$$\Pr(Y_i = 1 | x) = \beta_0 + \beta_1 \text{Ano do contrato} + \beta_2 \text{VA Ind. Serviços} + \beta_3 \text{FCO} \\ + \beta_4 \text{Porte Pequeno} + \beta_5 \text{Porte Grande} + \sum_{i=6}^m \beta_i \text{UF}_i$$

Em que *Ano do contrato* contempla o ano em que o financiamento foi contratado, *VA Ind. Serviços Municipal* é o Valor Adicionado de Indústria e Serviços Municipal (em R\$ mil), obtido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), *FCO* é uma *dummy* que assumirá 1 caso o empréstimo seja integrante da base de empréstimos do FCO e 0 caso contrário. A variável *Porte Pequeno* assumirá 1 caso o tomador seja de pequeno porte e 0 caso contrário e *Porte Grande*, também uma *dummy*, assumirá 1 caso seja o porte do contratante seja grande. Além disso, há também *dummies* para cada estado da Federação e Distrito Federal, de forma a captar eventuais diferenças no perfil dos tomadores entre estados. Foram estimadas 14 regressões, que diferem entre si com relação ao prazo de vencimento considerado para a variável dependente Y_i (14, 30, 60, 90, 120, 150, 180, 240, 300, 360, 540, 720, mais que 720 dias ou vencimento agregado sem consideração ao prazo). Para os modelos de 14 a 360 dias, foram excluídos da base os empréstimos contratados após junho de 2021. Para os demais modelos, foram excluídos os empréstimos contratados após junho de 2020.

Devido ao baixo nível de inadimplência na base Rural, não foi possível estimar um modelo específico para cada um dos prazos de vencimento. Dessa forma, foi estimado um único modelo que contempla todos os valores vencidos, de forma geral, sem discriminar por tempo de vencimento. Por outro lado, algumas variáveis adicionais foram obtidas das bases, de tal modo que o modelo Rural contém algumas variáveis explicativas a mais comparativamente ao caso Empresarial. O modelo Rural terá a seguinte especificação:

$$\Pr(Y_i = 1 | x) = \beta_0 + \beta_1 \text{Taxa de Juros} + \beta_2 \text{Saldo} + \beta_3 \text{FCO} + \beta_4 \text{Porte Pequeno} \\ + \beta_5 \text{Porte Grande} + \beta_6 \text{Ano do contrato} + \beta_7 \text{VA Agropecuário} \\ + \beta_8 \text{Centro - Oeste} + \beta_9 \text{Norte} + \beta_{10} \text{Nordeste} + \beta_{11} \text{Sul}$$

Sendo estas as variáveis explicativas: *Taxa de Juros* trata-se dos juros (%) cobrados dos empréstimos; *Saldo* é o saldo contabilizado do financiamento tomado (R\$ mil); *VA Agropecuário* refere-se ao Valor Adicionado Agropecuário municipal (em R\$ mil), obtido pelo IBGE; quatro *dummies* das regiões do Brasil; e *FCO*, *Ano do contrato*, *Porte Pequeno* e *Porte Grande* são tais como nos modelos da modalidade Empresarial. Na estimação, foram excluídos da base de dados os empréstimos contratados após junho de 2020.

5.3 Resultados

Apresentaremos primeiramente os resultados das estimações para os vencimentos da base Empresarial.

Tabela 3 - Variação da taxa de inadimplência em função do bônus de adimplência, controlada por outros fatores, por intervalo de vencimento e geral (em p.p.) – Empresarial

		b_vencidas14	b_vencidas30	b_vencidas60	b_vencidas90	b_vencidas120	b_vencidas150	b_vencidas180
Efeito marginal de FCO - na média	n/d n/d	-0.0124*** (0.0031)	-0.0267*** (0.0037)	-0.0285*** (0.0035)	-0.0236*** (0.0031)	-0.0303*** (0.0034)	-0.0270*** (0.0037)	
FCO	n/d n/d	-0.4291*** (0.0991)	-0.7760*** (0.0950)	-0.9196*** (0.0973)	-0.9409*** (0.1059)	-1.1080*** (0.1032)	-1.0734*** (0.1046)	
Dummy - porte pequeno	n/d n/d	1.4539*** (0.1107)	1.5116*** (0.0962)	1.6374*** (0.1060)	1.8784*** (0.1258)	1.8630*** (0.1258)	1.9553*** (0.1339)	
Dummy - porte grande	n/d n/d	-2.2160*** (0.7161)	-2.1241*** (0.7144)	-1.8662*** (0.7158)				
Ano do Contrato	n/d n/d	0.0448*** (0.0107)	0.0342*** (0.0112)	0.0231 (0.0120)	0.0992*** (0.0150)	-0.0074 (0.0131)	0.0127 (0.0137)	
VA Ind. Serviços Municipal (mil R\$, IBGE)	n/d n/d	0.0000*** (0.0000)	0.0000*** (0.0000)	0.0000*** (0.0000)	0.0000*** (0.0000)	0.0000*** (0.0000)	0.0000*** (0.0000)	
Constante	n/d n/d	-95.6231*** (21.7077)	-73.3284*** (22.6803)	-51.2059** (24.1587)	-204.9768*** (30.3296)	10.2800 (26.4457)	-30.4770 (27.7369)	

		b_vencidas240	b_vencidas300	b_vencidas360	b_vencidas540	b_vencidas720	vencidasmais72	b_vencidas_g
Efeito marginal de FCO - na média	-0.0341*** (0.0031)	-0.0337*** (0.0030)	-0.0305*** (0.0028)	-0.0268*** (0.0033)	-0.0243*** (0.0041)	-0.0168*** (0.0032)	-0.0334*** (0.0056)	
FCO	-1.6529*** (0.1110)	-1.8165*** (0.1148)	-2.0219*** (0.1242)	-1.6103*** (0.1323)	-4.0115*** (0.2998)	-3.6568*** (0.2995)	-0.7324*** (0.1063)	
Dummy - porte pequeno	1.8146*** (0.1355)	1.9139*** (0.1488)	2.1881*** (0.1824)	1.9768*** (0.1804)	1.9760*** (0.2939)	2.1659*** (0.3832)	1.4029*** (0.0993)	
Dummy - porte grande							-2.4052*** (0.7147)	
Ano do Contrato	-0.0027 (0.0167)	-0.0253 (0.0174)	-0.0627*** (0.0190)	0.2915*** (0.0303)	-0.1325** (0.0604)	-0.1907*** (0.0564)	0.1116*** (0.0124)	
VA Ind. Serviços Municipal (mil R\$, IBGE)	0.0000*** (0.0000)	0.0000*** (0.0000)	0.0000*** (0.0000)	0.0000*** (0.0000)	0.0000*** (0.0000)	0.0000** (0.0000)	0.0000*** (0.0000)	
Constante	0.5740 (33.7830)	46.0901 (35.2003)	121.2698*** (38.3552)	-593.6414*** (61.2579)	261.7825** (121.9471)	378.6564*** (113.9206)	-229.4509*** (25.0195)	

Erro padrão entre parênteses

*** p<0.01, ** p<0.05

Os resultados apontam uma redução estatisticamente significativa, e relevante em pontos percentuais, para a inadimplência da carteira empresarial que deriva da aplicação do bônus de adimplência, já controlada pelo efeito das demais variáveis (ano de contratação, porte, valor adicionado municipal e estado da federação), em todos os intervalos de vencimento. Do ponto de vista dos vencimentos agregados (vencimento geral: sem especificação de intervalo de vencimento), observa-se uma redução de 3,34 p.p. na taxa de inadimplência, indicando a eficácia do bônus de adimplência como instrumento para mitigação de atrasos.

Os resultados do modelo para a modalidade Rural serão apresentados abaixo. Conforme dito na subseção anterior, foi estimada somente uma equação envolvendo todos os vencimentos.

Tabela 4 - Variação da taxa de inadimplência em função do bônus de adimplência, controlada por outros fatores, geral (em p.p.) – Rural

	<u>b_vencidas_g</u>
Efeito marginal de FCO - na média	0.0014 (0.0010)
FCO	0.2205 (0.1513)
Taxa Juros (%)	-0.3192*** (0.0119)
Saldo (mil R\$)	-0.0043*** (0.0003)
Dummy - porte pequeno	-0.0470 (0.0860)
Dummy - porte grande	0.0011 (0.3903)
Ano do Contrato	0.1830*** (0.0131)
VA Agropec. Municipal (mil R\$, IBGE)	-0.0000*** (0.0000)
Dummy - Centro-Oeste	-0.8836*** (0.1374)
Dummy - Norte	0.2837** (0.1242)
Dummy - Nordeste	1.1243*** (0.0772)
Dummy - Sul	-0.6386*** (0.0884)
Constante	-370.4826*** (26.3879)
Erro padrão robusto entre parênteses	
*** p<0.01, ** p<0.05	

Diferentemente do caso Empresarial, do ponto de vista estatístico, não é possível afirmar que o bônus de adimplência reduza a taxa de inadimplência na modalidade Rural, pois o resultado do coeficiente da variável FCO não é estatisticamente diferente de zero. Por outro lado, esse resultado também não nos permite descartar que tal efeito exista – o resultado pode estar apenas relacionado ao fato de a diferença entre as taxas de inadimplência das carteiras (FCO e não-FCO) já ser muito

reduzida. Aliás, este fato pode estar relacionado à boa gestão da carteira Rural por parte do Banco do Brasil, a qual é expressa em diversas dimensões: proximidade e presença do gerente ou agente de crédito em relação aos tomadores; conhecimento do setor e das atividades; reputação e relevância no mercado; qualidade dos sistemas de acompanhamento e gestão do processo de pagamento etc. Sendo assim, mesmo sem que o modelo ateste que o impacto do bônus é significativo para a modalidade Rural, não parece fazer sentido eliminá-lo e correr o risco de inverter os resultados – seria algo como penalizar os bons serviços de gestão que esta carteira vem apresentando.

Considerações finais

Este Relatório focou dois temas analisados pela CGU em seu documento “Relatório de Avaliação – Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO) – Ciclo 2020”: (a) sustentabilidade dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FCFs); e (b) relação custo/benefício do bônus de adimplência. Os esclarecimentos apresentados neste relatório focaram o FCO.

Sobre a sustentabilidade, a conclusão é de que o FCO se configura como sustentável, na medida em que seu Patrimônio Líquido tem apresentado crescimento acima da inflação desde 2005. Considerando suas especificidades, notadamente seu papel como instrumento de políticas públicas e o fato de seus aportes serem constituídos por recursos não onerosos, esse resultado já atende à ideia de sustentabilidade indicada pela CGU, relativa à de capacidade do Fundo de suprir de forma crescente a sua demanda.

Com relação ao tema bônus de adimplência, o questionamento da CGU está centrado em sua eficácia como instrumento para mitigação da inadimplência. Para responder a essa questão, a Seção 5 deste relatório realizou um estudo econométrico, comparando bases de dados de financiamentos do FCO (que apresentam o bônus de adimplência) e bases de dados de financiamentos do Banco do Brasil (que não apresentam o bônus de adimplência), controlando por diversas características observáveis, como porte dos tomadores, localização, entre outras. Os resultados demonstraram que o bônus de adimplência reduz a taxa de inadimplência para o segmento de comércio, serviços e indústria, não apresentando o mesmo efeito para o segmento rural.

Anexo A – Perfil das Receitas e Despesas

O mecanismo atualmente em vigor para o cálculo das taxas de juros dos financiamentos dos FCFs segue parâmetros descritos no artigo 2º da Lei nº 13.682/18, que define uma regra fixa para apuração destas taxas com base na TLP (Taxa de Longo Prazo, por sua vez referenciada nas taxas de longo prazo do Tesouro Nacional) subtraída de redutores específicos, como o Coeficiente de Desenvolvimento Regional (CDR) (igual a 1 no caso do FCO), o Fator de Programa e o Fator de Localização, que têm o papel de incentivos (via redução do encargo) para setores ou regiões específicas conforme os programas e/ou localidades a serem beneficiadas. O resultado da fórmula pré-definida encontra-se abaixo:

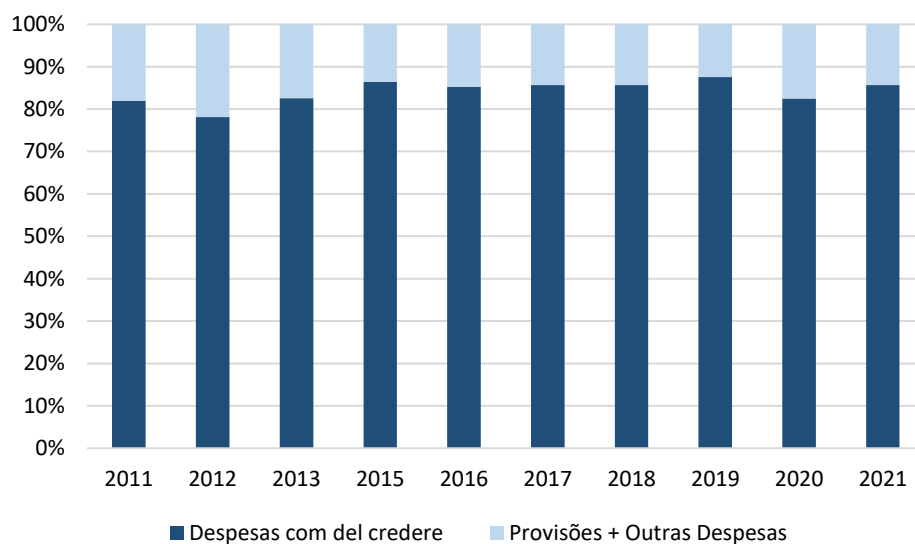
$$TFC = FAM \times [1 + (BA \times CDR \times FP \times FL \times \text{Juros Prefixados da TLP})]^{\frac{DU}{252}} - 1$$

Onde TFC = Taxa de Juros dos FCF; FAM = fator de atualização monetária; BA = bônus de adimplência (85%); CDR = Coeficiente de Desenvolvimento Regional (igual a 1 para o FCO); FP= Fator de Programa (de 0,5 a 2); FL = Fator de Localização (0,9 a 1,1); TLP = Taxa de Longo Prazo; e DU = número de dias úteis no ano.

A associação da TLP (taxa de juros convergente ao mercado) com ajustes pró-incentivo, em uma regra fixa, visa diminuir os encargos e proporcionar maiores investimentos em regiões carentes, com baixos níveis de renda *per capita*, situadas em municípios considerados prioritários pelos respectivos Condel. Por outro lado, a existência de regra fixa para a definição das taxas de juros restringe a discussão da sustentabilidade dos FCFs pelo lado da receita.

Do lado da despesa, o principal gasto dos FCFs está atrelado ao *del credere*.

Gráfico A.1 – Participação do *del credere* e Provisões + Outras Despesas na Despesa Operacional do FCO



Fonte: Demonstrações financeiras do FCO. Elaboração LCA.

Uma análise mais detida permite avaliar que, no caso do FCO, o *del credere* combina dois fatores: taxa de administração e *spread* de risco. Historicamente, as taxas de administração de fundos em geral giram em torno de 1,0% a 2,0% sobre o Patrimônio Líquido. A título de exemplificação, o *spread* de risco do BNDES, conforme exposto em seu *site*, está por volta de 4,5%, correspondendo ao componente de sua taxa de juros relacionada ao risco de *default* em um financiamento. A soma dessa taxa ao valor médio de taxa de administração (1,5%) resulta em uma taxa de 6,0%, similar àquela atualmente adotada pelo BB em sua relação com o FCO.

Ficha técnica

Análise do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Sustentabilidade e bônus de adimplência

Equipe técnica

Fernando Camargo: Diretor-sócio.

Dario Alexandre Guerrero: Diretor técnico.

Denise Imori: Economista sênior.

Felipe Silva: Economista.

LCA Consultores

Rua Cardeal Arcoverde, 2450, São Paulo, SP

Fone: 11 3879-3700 Fax: 3879-3737

Site: www.lcaconsultores.com.br



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONJUNTO CONDEL/SUDECO/MIDR N.º 01/2024

ASSUNTO: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Relatório Circunstanciado Exercício de 2023

Avaliação do Relatório Circunstanciado sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos, referente à aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2023, elaborado pelo Banco do Brasil S.A.

I - REFERÊNCIAS

- Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR (SEI 0304526)
- Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO (SEI 0304528)
- Ofício Unidade Estratégia Governo – Of. nº 2024/001637 (SEI 0391007)
- Relatório Circunstanciado, Demonstrações Contábeis e Relatório do Auditor Independente (SEI 0391008)
- Portaria MIDR n.º 1.533, de 27 de abril de 2023 (SEI 0413362)
- Portaria MIDR nº 1.627, de 08.05.2023 (SEI 0367924)
- Portaria Interministerial ME/MDR n.º 4.905, de 22 de junho de 2022 (SEI 0413363)
- Resolução Condel/Sudeco nº 129, de 19.07.2022 (SEI 0395094)
- Resolução Condel/Sudeco nº 117, de 08.12.2021 - Indicadores e Metas de Gestão do FCO (SEI 0350089)
- Resolução Condel/Sudeco nº 133, de 12.12.2022 - Atualização da Resolução Condel/Sudeco nº 117 (SEI 0350091)
- Resolução Condel/Sudeco nº 148, de 29.12.2023 - Atualização da Resolução Condel/Sudeco nº 117 (SEI 0395087)

II - BASE LEGAL

1. O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO foi instituído pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PRDCO, que é o principal instrumento de planejamento regional para o Centro-Oeste e traz as estratégias de governo para a redução das desigualdades regionais, o incremento da competitividade da economia regional, a inclusão social e a proteção ao meio ambiente.

2. A administração do Fundo, conforme previsto no art. 13 da lei supracitada, cabe à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), por meio do seu Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e ao Banco do Brasil S.A. (BB).

3. Conforme o art. 12, inciso V do Decreto nº 11.057, de 29.04.2022, que aprova a estrutura regimental da Sudeco, compete à Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos

(DIPGF) acompanhar e avaliar, em articulação com a Diretoria de Planejamento e Avaliação, os relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FCO e do FDCO a serem submetidos ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

4. Por parte do MIDR, compete à Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI), por meio do Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros (DPNFI) e da Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos Constitucionais de Financiamento (CGFCF), acompanhar, avaliar e propor aprimoramentos para a aplicação dos recursos dos fundos regionais vinculados ao MIDR, assim como, avaliar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

5. Ao Condel/Sudeco, entre as atribuições a ele estipuladas pela Lei 7.827/89, cabe a apreciação do Relatório Circunstanciado sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos do FCO, encaminhado pelo Banco do Brasil à Sudeco e ao MIDR, e o seu envio às comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Para efeito de fiscalização e controle (§ 4º do art. 20), também, compete ao Conselho a avaliação dos resultados obtidos e a determinação de medidas de ajustes necessários ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e a adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais (Inciso III, art.14).

6. Para cumprir as determinações legais expostas acima, foi construído este Parecer com o objetivo de avaliar o Relatório Circunstanciado, elaborado pelo banco administrador, sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2023.

7. Cabe destacar que na formulação dos Programas de Financiamento do Fundo para 2023, foram observadas as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827/89, as Diretrizes e Orientações Gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), à época, por meio da Portaria MDR nº 1.369, de 02.07.2021 (DOU de 07.07.2021) e as Diretrizes e Prioridades estabelecidas pelo Condel/Sudeco, por meio de sua Resolução nº 107, de 13.08.2021 (DOU de 01.09.2021).

8. Nesse contexto, o presente Parecer visa avaliar a conformidade entre o relatório circunstanciado elaborado pelo Banco do Brasil e as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos exaradas pela Portaria MIDR nº 1.533, de 27 de abril de 2023, bem como pela Resolução Condel/Sudeco nº 129, de 19 de julho de 2022, que estabeleceu as diretrizes e prioridades para a formulação da programação e aplicação dos recursos do FCO para o exercício de 2023.

9. Por fim, foi verificado se o Banco do Brasil, observou o conjunto mínimo de informações que devem constar do Relatório Circunstanciado, de que trata o § 7º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989, conforme estabelecido pela Portaria Interministerial ME/MDR nº 4.905, de 2022.

III - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. De acordo com o Relatório Circunstanciado sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos pelo FCO, referente ao exercício de 2023, elaborado pelo Banco do Brasil, desde a criação do referido Fundo, até o ano de 2023, o FCO atingiu a marca histórica de R\$ 129,8 bilhões em recursos aplicados, dos quais 65,6% (R\$ 85,2 bilhões) foram destinados para o setor rural e 34,4% (R\$ 44,6 bilhões) para o setor empresarial.

11. Segundo informações prestadas pelo Banco do Brasil, no exercício de 2023, do total dos recursos previstos inicialmente para aplicação no FCO (R\$ 10.696,25 milhões) foram realizados 101% (R\$ 10.795,85 milhões).

12. Este montante corresponde às entradas de recursos, que somaram R\$ 14.549,2 milhões, menos as saídas (despesas) que somaram R\$ 2.919,0 milhões, menos o saldo a liberar de exercícios anteriores que somaram R\$ 834,4 milhões.

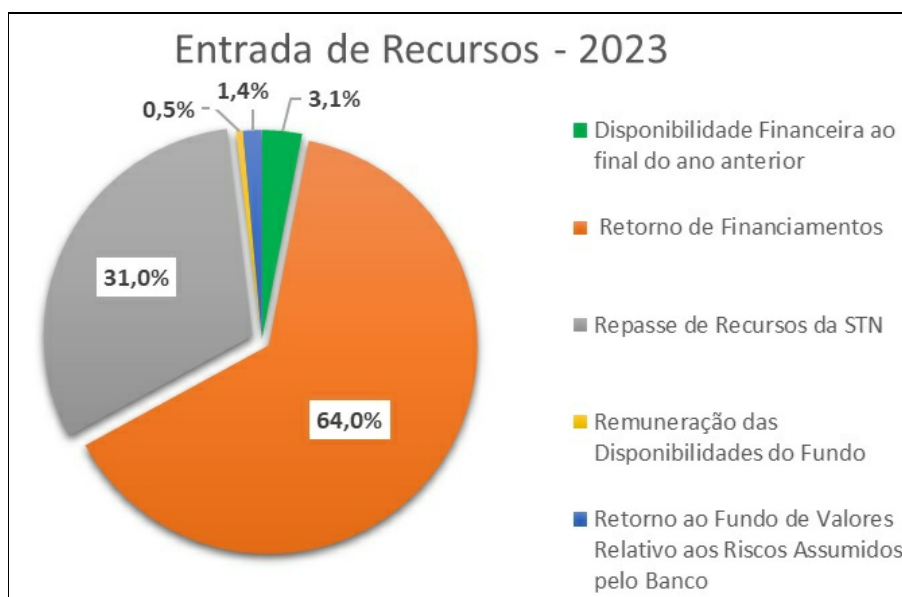
13. Vale lembrar que segundo a legislação vigente, constituem fontes de recursos do FCO:

- 0,6% (seis décimos por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, entregues pela União, na forma do art. 159, inciso I, alínea “c” da Constituição Federal;

- os retornos e resultados de suas aplicações;
- o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial;
- contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras (não houve);
- dotações orçamentárias ou outros recursos previstos em lei (não houve).

14. Em 2023, os repasses do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 4.509,0 milhões, montante correspondente a 99% do previsto inicialmente para o exercício de (R\$ 4.562,0 milhões). Referente à remuneração das disponibilidades do FCO, o valor foi de R\$ 76,7 milhões, representando 87% do previsto (R\$ 88,3 milhões), já quanto ao retorno ao Fundo de valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco do Brasil, o valor foi de R\$ 208,5 milhões, representando 116% do previsto para o exercício (R\$ 179,7 milhões).

Gráfico 1 - Entradas de recursos no FCO em 2023



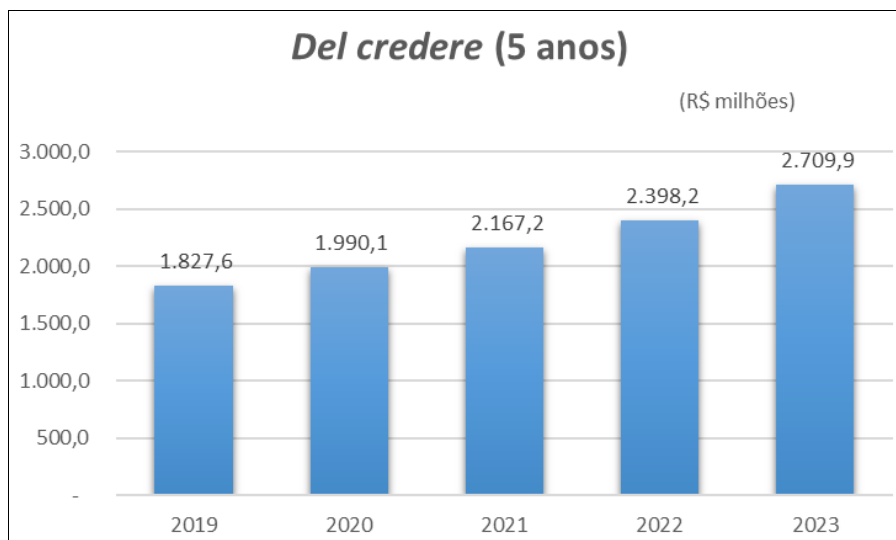
15. Das saídas de recursos está o montante destinado ao pagamento de *del credere*, no total de R\$ 2.709,9 milhões, o que representou percentual de 100% da expectativa inicial (R\$ 2.703,3 milhões). As demais despesas foram com os bônus de adimplência ou rebates (R\$ 204,2 milhões), remuneração das operações do Pronaf (R\$ 3,9 milhões), auditoria independente (R\$ 0,1 milhão).

Gráfico 2 - Saídas de recursos no FCO em 2023



16. Especificamente sobre o *del credere*, incidente sobre o patrimônio líquido total do Fundo, nos últimos 5 anos foram dispendidos R\$ 11.093,0 milhões, representando 18,4% de todas as entradas de recursos, que totalizaram no período R\$ 60.328,5 milhões. Além disso, durante o período, não houve despesas com taxa de administração.

Gráfico 3 - Del Credere dos últimos 5 anos



17. Esses resultados são justificados em razão de o Banco do Brasil aplicar quase a totalidade dos recursos do FCO, assumindo o risco integral das operações, na forma do art. 9º-A da Lei nº 7.827, de 1989.

18. O FCO teve como previsão de recurso para o ano de 2023 o valor de R\$ 10.696,2 milhões, sendo realizados 101% (R\$ 10.795,8 milhões) em relação ao orçamento previsto. O aumento dos retornos das operações de crédito (acréscimo de 2%) foi o principal fator responsável pelo incremento na projeção dos recursos disponíveis.

19. No que se refere aos R\$ 11.630,2 milhões distribuídos aos setores produtivos da região Centro-Oeste, 59,2% dos recursos foram destinados ao setor rural, 39,5% ao setor empresarial, 1% para minigeração de energia elétrica por pessoas físicas e 0,4% para repasse ao PNMPO (em atendimento a Portaria MIDR nº 3055, de 29.09.2023 e Portaria MIDR nº 3.613, de 22.11.2023). Dos valores distribuídos, o total efetivamente desembolsado foi de R\$ 11.210,6 milhões, sendo 65% para o setor rural e 34% para o setor empresarial. O desembolso para minigeração de energia elétrica foi menor que 1%.

20. Por recursos distribuídos entendem-se os valores alocados ou comprometidos para determinado setor ou beneficiário, representando o montante aprovado e reservado para a operação de crédito. Já recursos desembolsados são aqueles valores efetivamente liberados ao beneficiário final do FCO, podendo ocorrer de forma gradativa, conforme o andamento e as necessidades específicas do projeto de financiamento.

21. Importante salientar que os recursos não utilizados pelo setor empresarial foram transferidos para desembolsos de operações do setor rural.

ALOCÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS PARA O EXERCÍCIO POR UF E SETOR

22. O então Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria MIDR nº 1.533, de 27 de abril de 2023, estabeleceu que a Programação Anual de Financiamento do Fundo deveria apresentar estimativas de aplicação por Unidade da Federação.

23. Os percentuais de distribuição de recursos por UF, previstos na Programação do FCO para 2023, foram de 10% para o DF, 33% para GO, 33% para MT e 24% para MS.

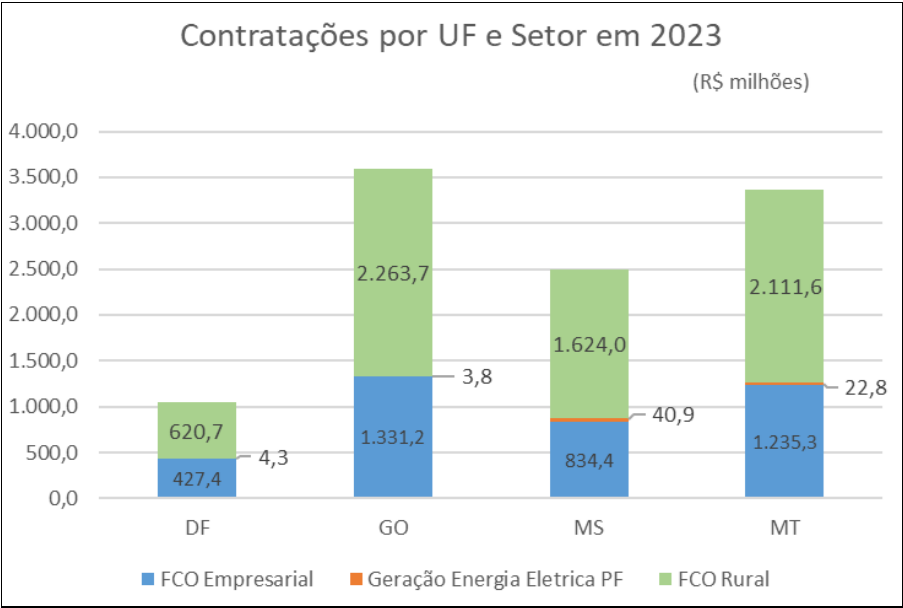
24. Conforme apresentado nos resultados do exercício de 2023, do total de R\$ 10.520,2 milhões, o DF contratou R\$ 1.052,4 milhão (10%), o estado de Goiás R\$ 3.598,7 milhões (34,2%), o estado de Mato Grosso R\$ 3.369,6 milhões (32%) e o estado do Mato Grosso do Sul R\$ 2.499,3 milhões (23,7%).
25. Considerando o montante de R\$ 1.052,4 milhões referente ao DF, R\$ 317,0 milhões foram utilizados efetivamente no DF, enquanto os municípios goianos integrantes da RIDE/DF usufruíram de R\$ 735,4 milhões, o que representa 7% do total contratado no período (R\$ 10.520,2 milhões), com decréscimo de 7,5% em relação ao total contratado em 2022 (R\$ 795,6 milhões), e ultrapassando o percentual de 3,5% previsto para essa região na Programação do FCO. Considerando os 7% aplicados nos municípios goianos da RIDE/DF, o estado de Goiás foi beneficiado com o total de 41,2% (34,2% + 7%) dos recursos do FCO em 2023, enquanto o DF, isoladamente, contou com 3% dos recursos do FCO (10% - 7%).

Quadro 1 - Contratações por UF e Setor em 2023 (R\$ milhões)

UF	DF/RIDE		GO		MS		MT		Total	
Sector	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
Empresarial	1.130	431,68	3.146	1.334,81	2.156	863,23	2.589	1.258,03	9.021	3.887,75
% realizado	48,39%	41,02%	35,38%	37,09%	36,01%	34,54%	39,00%	37,33%	37,82%	36,96%
Rural	1.203	620,65	5.732	2.263,53	3.134	1.621,21	4.046	2.111,56	14.115	6.616,96
% realizado	51,52%	58,98%	64,46%	62,90%	52,35%	64,87%	60,94%	62,66%	59,17%	62,90%
Minigeração PF	2	0,064	15	0,41	697	14,92	4	0,07	718	15,46
% realizado	0,09%	0,01%	0,17%	0,01%	11,64%	0,60%	0,06%	0,00%	3,01%	0,15%
Total	2.335	1.052,4	8.893	3.598,7	5.987	2.499,4	6.639	3.369,7	23.854	10.520,1

Posição: 31.12.2023
Fonte: Relatório Circunstanciado BB

Gráfico 4 - Contratações por UF e Setor em 2023



IV - ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES

26. No ano de 2023, em contribuição ao desenvolvimento da região Centro-Oeste, diante do desafio imposto pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, de reduzir as

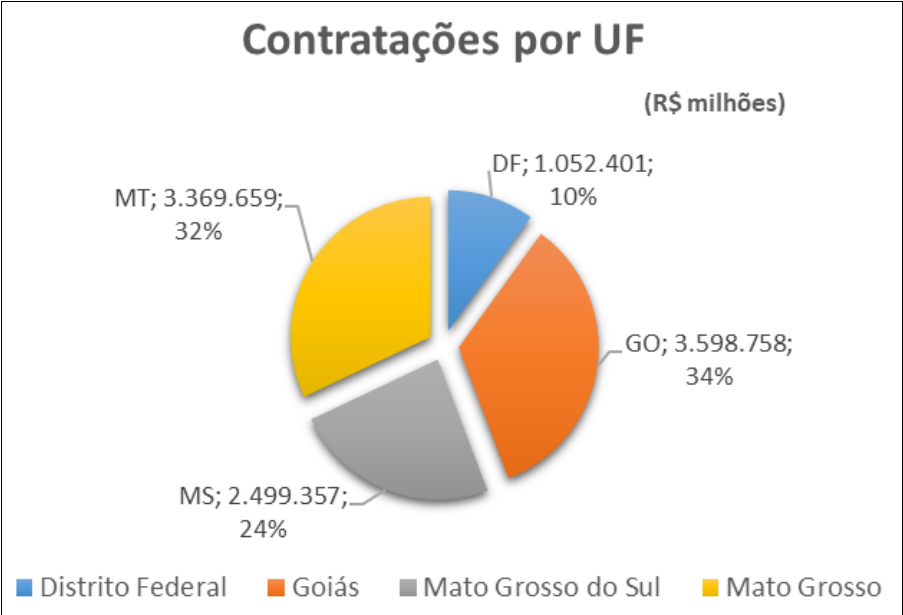
desigualdades intra e inter-regionais, as contratações com recursos do FCO atingiram o valor de R\$ 10.520,2 milhões, contemplando 23.854 empreendimentos beneficiados, sendo R\$ 3.887,7 milhões (36,9%) para o setor empresarial e R\$ 6.616,9 (62,9%) milhões para o setor rural. Houve, no mesmo período, contratações de Pessoas Físicas, totalizando 718 contratos e R\$ 15,5 milhão (0,1%).

27. Dos valores contratados, R\$ 2.499,3 milhões (23,7%) foram utilizados pelo estado de Mato Grosso do Sul, em 5.987 contratações, R\$ 3.598,7 milhões (34,2 %) foram para o estado de Goiás, em 8.893 contratações, R\$ 3.369,6 milhões (32%) para o estado de Mato Grosso, em 6.639 contratações e R\$ 1.052,4 milhão (10%) para o Distrito Federal e RIDE/DF, em 2.335 contratações.

Quadro 2 - Contratações por UF e Setor em 2023 (R\$ milhões)

Setor	DF	GO	MS	MT	Região
Empresarial	431,7	1.334,8	863,2	1.258,0	3.887,7
Rural	620,6	2.263,5	1.621,2	2.111,6	6.616,9
Minigeração Energia PF	0,06	0,4	14,9	0,07	15,5
Total	1.052,4	3.598,7	2.499,3	3.369,7	10.520,1

Gráfico 5 - Contratações por UF



28. Comparando com o exercício de 2022, as contratações com recursos do FCO em 2023 superaram em 4% o volume financiado, passando de R\$ 10.157,5 milhões em 2022 para R\$ 10.520,2 milhões em 2023. Em relação às contratações por Unidade Federativa (UF), os estados de Goiás e Mato Grosso registraram aumento em relação a 2022; no entanto, Mato Grosso ainda ficou abaixo do percentual previsto, alcançando apenas 32%. Mato Grosso do Sul também não atingiu o valor desejado, ficando abaixo do 24%.

29. O ticket médio das operações ficou em **R\$ 441,0 mil**, valor superior à meta de R\$ 400 mil definida pelo Condel/Sudeco para o exercício de 2023. Em relação a 2022, houve um aumento de 7% no valor médio das operações, passando dos R\$ 413,5 mil em 2022 para R\$ 441,0 mil em 2023.

CONTRATAÇÕES POR TIPOLOGIA DA PNDR

30. Referente à distribuição dos financiamentos, foram beneficiados todos os 466 municípios da região Centro-Oeste e o DF (100% de cobertura). De acordo com a Portaria MI nº 34, de 18.01.2018, as ações e iniciativas próprias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional serão direcionadas, prioritariamente, às microrregiões e aos municípios classificados como de baixa renda e

média renda, ambos com baixo, médio e alto dinamismo.

31. O Quadro a seguir, apresenta as contratações conforme classificação da Tipologia por UF:

Quadro 3: Contratações por Tipologia da PNDR e UF

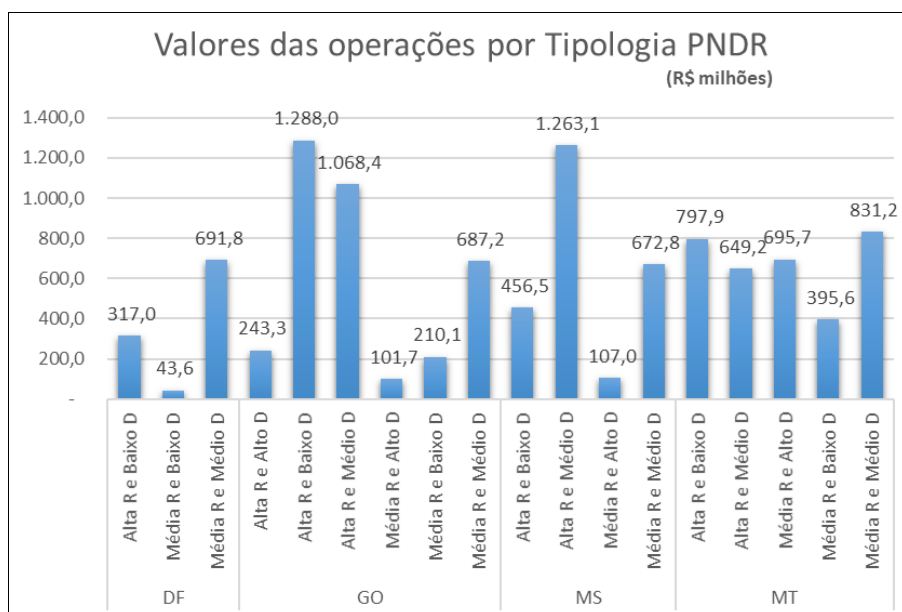
(R\$ milhões)

UF	Tipologia Sub-regional	Quantidade	%	Valor	%
DF	Alta Renda e Baixo Dinamismo	793	34%	317,00	30%
DF	Média Renda e Baixo Dinamismo	165	7%	43,65	4%
DF	Média Renda e Médio Dinamismo	1.377	59%	691,75	66%
Total Contratado no DF		2.335	100%	1.052,40	100%
GO	Alta Renda e Alto Dinamismo	589	7%	243,32	7%
GO	Alta Renda e Baixo Dinamismo	2.800	31%	1.288,04	36%
GO	Alta Renda e Médio Dinamismo	2.419	27%	1.068,38	30%
GO	Média Renda e Alto Dinamismo	301	3%	101,70	3%
GO	Média Renda e Baixo Dinamismo	656	7%	210,12	6%
GO	Média Renda e Médio Dinamismo	2.128	24%	687,19	19%
Total Contratado no GO		8.893	100%	3.598,75	100%
MS	Alta Renda e Baixo Dinamismo	776	13%	456,47	18%
MS	Alta Renda e Médio Dinamismo	2.870	48%	1.263,07	51%
MS	Média Renda e Alto Dinamismo	195	3%	106,97	4%
MS	Média Renda e Médio Dinamismo	2.146	36%	672,84	27%
Total Contratado no MS		5.987	100%	2.499,35	100%
MT	Alta Renda e Baixo Dinamismo	1.284	19%	797,93	24%
MT	Alta Renda e Médio Dinamismo	1.327	20%	649,19	19%
MT	Média Renda e Alto Dinamismo	1.291	19%	695,66	21%
MT	Média Renda e Baixo Dinamismo	785	12%	395,64	12%
MT	Média Renda e Médio Dinamismo	1.952	29%	831,23	25%
Total Contratado no MT		6.639	100%	3.369,65	100%
Total Contratado na região		23.854		10.520,2	

Posição: 31.12.2023

Fonte: Relatório Circunstanciado BB

Gráfico 6 - Contratações por Tipologia da PNDR



32. Os municípios prioritários, integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia na PNDR como de baixa ou média renda independente do dinamismo (renda estagnada ou dinâmica), foram responsáveis por 10.996 operações de crédito, num total de R\$ 4.436,8 milhões em recursos contratados, o que corresponde a 42,2% do valor total contratado no período. Nota-se uma concentração desses recursos em municípios de **alta renda**, com R\$ 6.083,4 milhões aplicados (57,8% do valor total contratado), em 12.858 operações (53,9%).

33. Observou-se, ainda, que o Distrito Federal contratou 66% dos recursos na média renda e médio dinamismo. O estado de Goiás teve destaque com 36% e 30% contratados na alta renda e baixo dinamismo e alta renda e médio dinamismo, respectivamente. Mato Grosso do Sul se destacou com 51% na alta renda e médio dinamismo. O estado de Mato Grosso conseguiu manter uma igualdade na média dos 20% em quase todas as tipologias, com exceção da média renda e baixo dinamismo, que ficou com percentual de apenas 12%.

CONTRATAÇÕES POR ÁREAS PRIORITÁRIAS

34. Em conformidade com a Portaria MIDR n.º 1.533, de 27 de abril de 2023 (SEI 0413362), que estabeleceu as Diretrizes e as Orientações Gerais para aplicação dos recursos do FCO e com a Resolução Condel/Sudeco n.º 129, de 19.07.2022 (SEI 0395094), que estabeleceu as Diretrizes e Prioridades do FCO para os exercícios de 2022 e 2023, os seguintes espaços, considerados prioritários pela PNDR, no que diz respeito ao percentual de limite de financiamento, terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FCO:

- os municípios da Faixa de Fronteira;
- os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo;
- os municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e
- os municípios localizados na Planície Pantaneira.

• FAIXA DE FRONTEIRA

35. A Faixa de Fronteira do Centro-Oeste é composta por 72 municípios, sendo 28 no estado do Mato Grosso e 44 no estado do Mato Grosso do Sul. As aplicações em tais municípios totalizaram R\$ 1.980,3 milhões no exercício de 2023, o que representa 18,8% do total contratado no período (R\$ 10.520,2 milhões). No mesmo período de 2022, foram contratados R\$ 2.030,5 milhão, o que representa um decréscimo de 2,47% na aplicação de recursos nos municípios localizados na faixa de fronteira.

36. Tais contratações estão em consonância com a meta de 17,5% estabelecida pelo Índice de Contratações nos Municípios de Faixa de Fronteira, estipulada pela Resolução Condel/Sudeco nº 117, de 08.12.2021 (SEI 0350089), que definiu os Indicadores e Metas de Gestão de Desempenho do FCO.

• MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS MICRORREGIÕES CLASSIFICADAS PELA TIPOLOGIA DA PNDR COMO MÉDIA RENDA

37. Vale destacar que, todos os esforços foram empreendidos no sentido de priorizar os 235 municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia na PNDR como de média renda, independente do dinamismo, para atendimento do percentual de 51% dos recursos previstos, conforme Programação do FCO.

38. Desta forma, os 235 municípios prioritários de média renda, independente do dinamismo (renda estagnada ou dinâmica), foram responsáveis por 10.996 operações de crédito (46,1%), num total de R\$ 4.436,8 milhões em recursos contratados, o que corresponde a 42,2% do valor total contratado no período, havendo ainda uma maior utilização desses recursos em municípios de alta renda, com 12.858 operações (53,9%) e R\$ 6.083,4 milhões aplicados (57,8%). Em comparação ao ano de 2022, o crescimento da aplicação em municípios de média renda foi tênue, na ordem de 2,55% (R\$ 4.326,3 milhões contratados em 2022).

39. De modo geral, o número de operações ficou próximo de alcançar a meta de 51,0% estabelecida pelo Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios (estipulada pela Resolução Condel/Sudeco nº 117), quase cumprindo a prioridade prevista na Programação do Fundo, no sentido de dar preferência às atividades produtivas nessas regiões. Já em relação ao valor contratado o resultado ficou distante da meta estabelecida (51%). uma vez que, apenas 42,2% das contratações foram realizadas em municípios prioritários de média renda.

• MUNICÍPIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DF E ENTORNO (RIDE/DF)

40. A RIDE/DF (Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno) foi criada pela Lei Complementar n.º 94, de 19.02.1998 e alterada pela Lei Complementar nº 163, de 14.06.2018, passando a abranger o DF e 33 municípios dos estados de GO e MG. Com exceção dos 4 municípios localizados no estado de Minas Gerais (que legalmente não são atendidos pelo Fundo, por não fazerem parte da região Centro-Oeste), todos os demais 29 municípios são beneficiários dos recursos destinados ao DF no FCO.

41. Em 2023, foram contratados R\$ 1.052,4 milhões na RIDE/DF, o que representa 10% do total contratado pelo FCO no período (R\$ 10.520,2 milhões), distribuídos em 2.335 operações. Destas, 793 foram contratadas no DF (R\$ 317,0 milhões) e 1.542 (R\$ 735,4 milhões) nos municípios goianos que compõem a RIDE/DF. Esse montante atingiu o valor previsto na Programação do Fundo, que seria de 10% do total dos recursos.

42. Considerando somente os municípios goianos da RIDE/DF (1.542 operações, totalizando R\$ 735,4 milhões), tal valor representa 7% do total contratado pelo FCO, **ultrapassando os 3,5%** previstos na Programação para o período. Em relação a 2022, houve na região, **um decréscimo de 8,2%** no total contratado, passando de R\$ 795,6 milhões (2022) para R\$ 735,4 milhões (2023).

• MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NA PLANÍCIE PANTANEIRA

43. No ano de 2021, foi criada uma previsão na destinação dos recursos visando atender os empreendimentos localizados na Planície Pantaneira, auxiliando empresários e produtores rurais na recomposição de suas atividades devido as queimadas ocorridas neste bioma. Em 2023, foram atendidos todos os 23 municípios integrantes da planície pantaneira, 14 no estado de Mato Grosso e 9 no estado de Mato Grosso do Sul, sendo direcionados o total de R\$ 796,0 milhões, distribuídos em 1.680 operações (7,6% do total de recursos), ultrapassando os 3% previstos na Programação.

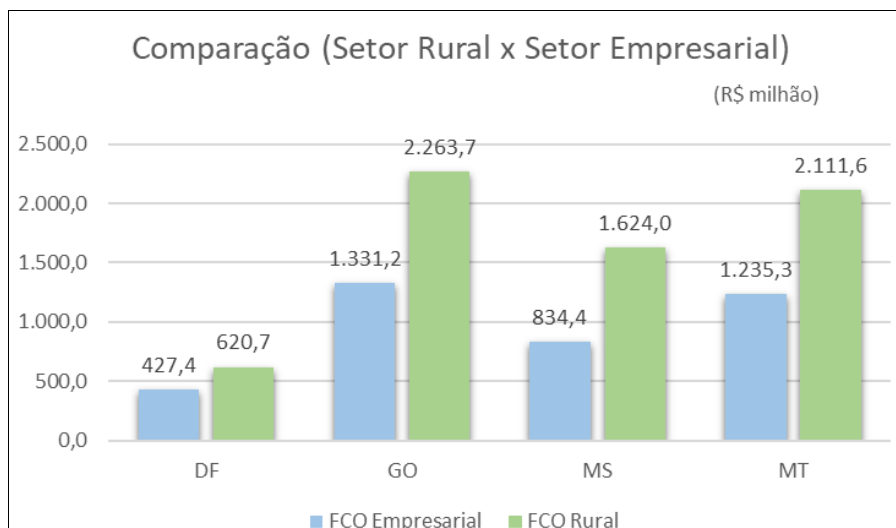
CONTRATAÇÕES POR PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

44. Para efeito de aplicação dos recursos, a Programação do Fundo está segmentada por setores produtivos (empresarial e rural), sendo os recursos aplicados no âmbito de programas e linhas de financiamento.

45. O setor rural sobressai em relação ao setor empresarial quanto à finalidade do crédito para investimento com 14.115 operações, no total de R\$ 6.616,9 milhões (59,1% do total de operações contratadas e 62,9% do volume de recursos).

46. Já o setor empresarial representou com 9.021 operações com a finalidade de investimento, totalizando R\$ 3.887,7 milhões (37,8% do total de operações contratadas e 36,9% do volume de recursos).

Gráfico 7: Comparação entre as contratações do Setor Rural x Empresarial



47. Observa-se que, em comparação com o ano anterior, os setores abrangidos pelas linhas do Programa Empresarial tiveram um elevado crescimento de 42%, sendo que em 2023 foram contratados R\$ 3.887,7 milhões, enquanto em 2022, R\$ 2.737,2. Já no que se refere às linhas do Programa de FCO Rural, ocorreu queda de 11% no volume contratado, passando de R\$ 7.414,4 milhões contratados em 2022, para R\$ 6.616,9 milhões em 2023, o que demonstra os esforços empreendidos pelos administradores do Fundo na busca pela equalização de recursos entre os setores.

Gráfico 8 - Contratações Setor Empresarial: Comparativo

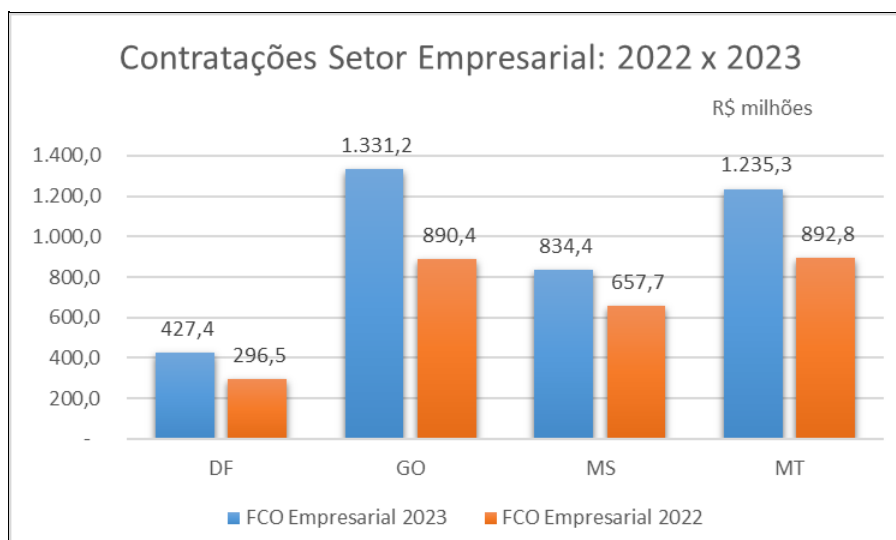
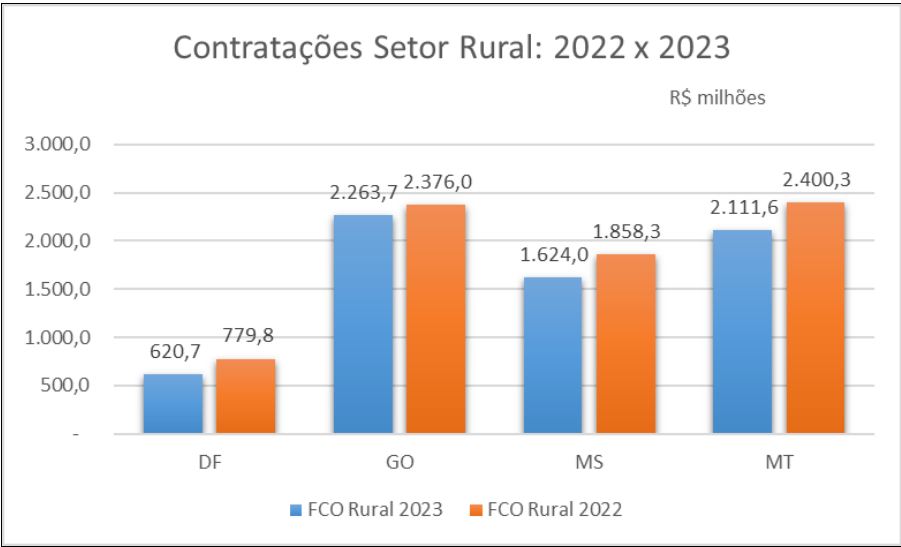


Gráfico 9 - Contratações Setor Rural: Comparativo



CONTRATAÇÕES POR UF

48. Conforme apresentado nos resultados do exercício de 2023, do total de R\$ 10.520,2 milhões, o DF contratou R\$ 1.052,4 milhões (10%), o estado de Goiás R\$ 3.598,7 milhões (34,2%), o estado de Mato Grosso R\$ 3.369,6 milhões (32%) e o estado do Mato Grosso do Sul R\$ 2.499,3 milhões (23,7%).
49. Comparando os valores e a quantidade de operações contratadas entre 2022 e 2023, conforme apresentado no quadro 4, observa-se uma discreta elevação de 3,57% nos valores aplicados na região, acompanhada por uma leve diminuição de 2,90% no número de operações. Esses dados indicam que a aplicação dos recursos foi bastante semelhante nos anos analisados.
50. Em relação ao mesmo período de 2022, a unidade federativa que registrou a maior queda no número de contratos foi Goiás. No entanto, esse foi também o estado que apresentou o maior aumento no valor contratado. As demais UFs exibiram valores bastante similares nos dois anos em análise.

Quadro 4: Comparativo entre as Quantidades e Valores Contratados 2023 x 2022 (R\$ milhões)

UF	Exercício de 2023		Exercício de 2022		Incremento (%)	
	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
DF/RIDE	2.335	1.052,4	2.151	1.076,4	8,55%	-2,23%
GO	8.893	3.598,7	9.998	3.267,0	-11,05%	10,15%
MS	5.987	2.499,3	5.736	2.520,5	4,37%	-0,84%
MT	6.639	3.369,6	6.682	3.293,5	-0,64%	2,31%
TOTAL	23.854	10.520,2	24.567	10.157,5	-2,90%	3,57%

51. Referente ao estado de Goiás, a Programação Orçamentária do FCO para 2023 previu a aplicação nos 20 municípios do Nordeste e nos 43 municípios do Oeste Goiano, no mínimo, **12%** dos recursos previstos no exercício para o estado (Nota 4 do Quadro “Recursos Previstos por UF e Setor” do Título II – Programação FCO).
52. Consoante informação prestada no Relatório do Banco, no exercício de 2023, foram aplicados nestes municípios o total de R\$ 559 milhões, distribuídas em 1.548 operações, o que equivale a **15,53%** dos recursos contratados no estado de Goiás.
53. Em 2022, estes municípios, que segundo a tipologia da PNDR são de média renda com baixo dinamismo (35 municípios), médio dinamismo (22 municípios) e alto dinamismo (6 municípios), aplicaram R\$ 531 milhões dos recursos do FCO, distribuídas em 1.844 operações, significando que em 2023 houve um pequeno aumento de 5,27% no volume de recursos para a região.

CONTRATAÇÕES POR SETOR ASSISTIDO/LINHA

54. Na avaliação das contratações por setor assistido, no exercício de 2023, os empreendimentos do setor empresarial foram responsáveis pela contratação de 9.021 operações (37,8% das operações contratadas) e volume total de R\$ 3.887,7 milhões (36,9% do valor total financiado). Mesmo que os valores ainda estejam baixo da meta estabelecida de 50% para cada setor, conforme estabelecido pelo Condel/Sudeco (Indicadores e Metas de Gestão, Anexo VII da Programação do FCO 2023), ao realizar comparação com o exercício de 2022, em que apenas 26,9% do total foi contratado no âmbito empresarial (R\$ 2.737,2 milhões), observamos notória elevação de 42% no volume total contratado, o que evidencia os esforços para equilibrar a alocação de recursos entre os setores.

55. Já os empreendimentos do setor rural, foram responsáveis pela contratação de 14.115 operações (59,2% das operações contratadas) e volume total de R\$ 6.616,9 milhões (62,9% do valor financiado), correspondendo a uma queda, se comparado a 2022, de 24,1% na quantidade de operações contratadas neste setor (18.593 operações).

56. A geração de energia elétrica por pessoa física apresentou um crescimento expressivo em 2023, com aplicações que totalizaram R\$ 15,5 milhões, um aumento de 162,7% em comparação com os R\$ 5,9 milhões registrados em 2022.

Quadro 5 – Contratações por Linha de Financiamento e UF (R\$ milhões)

PROGRAMAS	DF	GO	MS	MT	Região
FCO Empresarial	389,3	1.297,3	804,9	1.158,5	3.650,0
Industrial	31,5	209,2	177,6	215,3	633,5
Infraestrutura	19,0	119,4	14,4	23,5	176,4
Turismo	6,2	9,4	38,7	33,3	87,7
Comércio e Serviços	332,5	944,5	574,1	886,3	2.737,5
Ciência Tec. e Inovação	-	14,8	-	-	14,8
Empresarial-Repasse	42,4	37,5	58,3	99,5	237,7
Industrial	9,7	9,9	18,6	31,6	69,8
Comércio e Serviços	29,1	27,6	27,8	68,0	152,4
Infraestrutura Econômica	3,6	-	11,9	-	15,5
FCO Rural	488,6	1.928,0	1.371,0	1.800,0	5.587,6
Desenvolvimento Rural	423,3	1.868,9	1.099,8	1.587,3	4.979,3
FCO Verde	43,8	59,1	228,5	171,8	503,2
Estocagem	17,1	-	15,2	40,9	73,2
FCO Irrigação	4,4	-	27,5	-	31,9
PRONAF	13,5	84,1	32,3	49,1	179,0
Pronaf	10,9	81,9	27,0	48,7	168,6
Pronaf-RA	2,6	2,2	5,2	0,4	10,4
Rural-Repasse	118,5	251,4	217,9	262,4	850,3
Geração Energia Elétrica PF	0,06	0,4	14,9	0,07	15,5
Total	1.052,4	3.598,7	2.499,3	3.369,6	10.520,2

Posição: 31.12.2023

Fonte: Caderno de Informações
Gerenciais

57. Referente às linhas de financiamento no setor rural, a de Desenvolvimento Rural, como demonstrado no gráfico 10, apresentou maior destaque, contratando R\$4.979,3 milhões, com 7.796 operações, representando 89,1% dos recursos aplicados no FCO Rural e 93% do total de

operações contratadas neste setor.

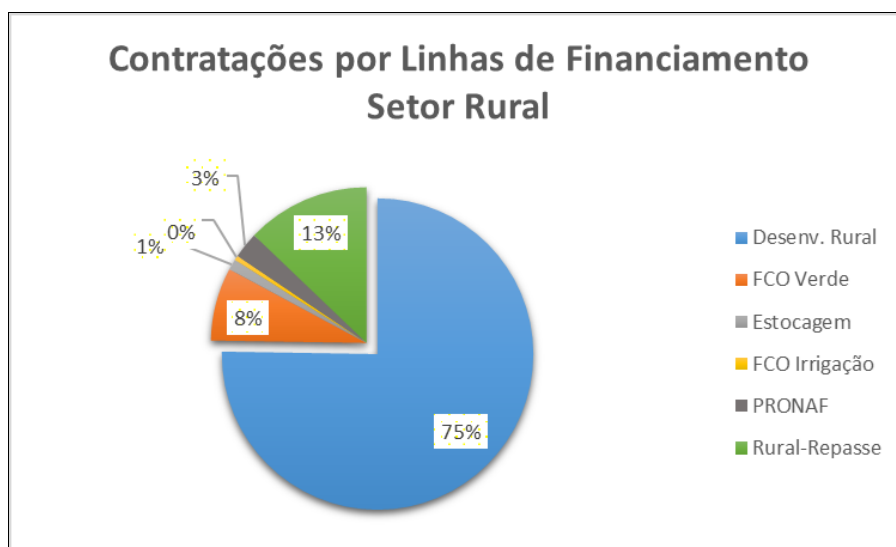
58. Nas linhas do Pronaf, foram financiados R\$ 179 milhões, o que representa uma queda expressiva de 49,2% em relação ao período anterior, quando foram contratados R\$ 352,6 milhões. Esse montante foi distribuído em 3.748 operações de crédito, refletindo um decréscimo de 55,5% em comparação as 8.430 operações realizadas anteriormente. Em resposta a essa situação, o Banco do Brasil informou que, no segundo semestre de 2023, foi realizada uma força-tarefa junto aos agentes operadores com o objetivo de dinamizar as contratações nas Linhas do Pronaf.

59. Destaca-se ainda, que em 2023 o MIDR editou a Portaria nº 3055/2023, de 29/09/2023, visando a operacionalização do Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), definindo ser responsabilidade do MIDR a celebração do contrato com entidades receptoras dos recursos, bem como a análise da capacidade técnica e econômica delas, quando do repasse de recursos destinados ao MPO.

60. Visando dar andamento às contratações neste programa, O MIDR editou ainda a Portaria nº 3.613, de 22.11.2023, estabelecendo um cronograma para que o Banco Administrador desembolsasse recursos às entidades credenciadas até 29.12.2023. Após o credenciamento de uma empresa postulante para operar com recursos do FCO no PNMPO, o Banco do Brasil integrou seus sistemas com a empresa e reservou R\$ 50 milhões para atender ao PNMPO até o final de 2023, enquanto resolvia questões técnicas.

61. É importante mencionar também, que no segundo semestre de 2023, foi lançada a linha de crédito FCO Irrigação, destinada ao apoio de projetos de sistemas de irrigação e drenagem para produtores rurais, cooperativas e associações. Essa nova linha de crédito, que oferece condições diferenciadas de taxas e prazos, iniciou suas operações com um total de R\$ 31,9 milhões em contratações.

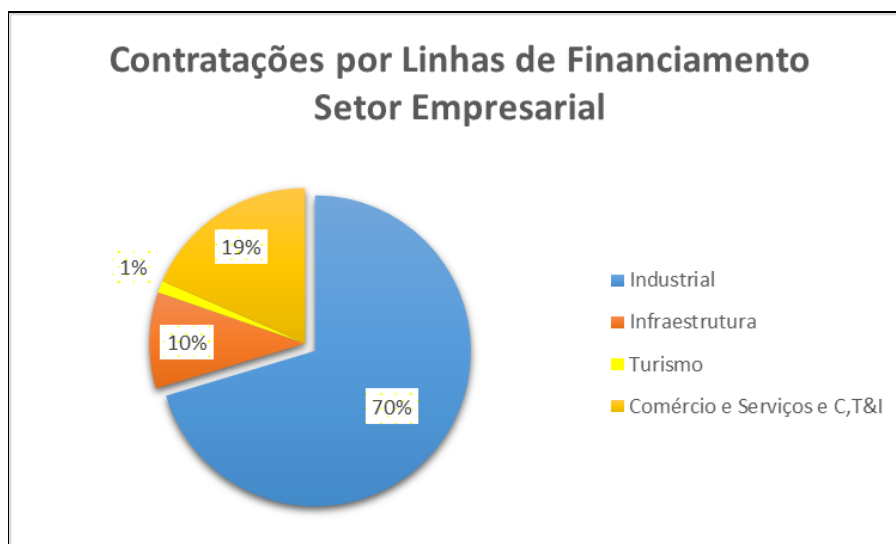
Gráfico 10 - Contratações Setor Rural



62. No tocante às linhas de financiamento no setor empresarial, como demonstrado no gráfico 11, o realce ocorreu na linha de financiamento de comércio e serviço. Foram previstos R\$ 1.784,3 milhões, sendo contratados efetivamente R\$ 2.889,9 milhões, em 7.751 operações, o que representa 74,3% do valor do FCO Empresarial (R\$ 3.887,7 milhões) e 27,5% do total aplicado no período.

63. É importante destacar que em 2023, ocorreu a primeira contratação na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, no valor de R\$ 14,8 milhões, sinalizando um avanço no apoio a projetos voltados para essas áreas.

64. Outro marco referente ao exercício, foi o lançamento, em setembro de 2023 do Programa FCO Mulheres Empreendedoras, visando fortalecer a participação feminina na economia da região por meio de condições diferenciadas de carência, prazo e limite financiável, para financiamentos com recursos do FCO, em todas as linhas de financiamentos, às empresas e propriedades rurais de menor porte dirigidas por mulheres ou com quadro de ao menos 40% de participação de sócias mulheres. O Programa financiou R\$ 369,6 milhões e atendeu mais de 870 mulheres.

Gráfico 11 - Contratações por Setor Empresarial

65. O desempenho da atividade econômica surpreendeu de forma recorrente e positiva ao longo de 2023. O crescimento do consumo das famílias e a recuperação do mercado de trabalho contribuíram com o crescimento econômico observado. Assim como a retomada, em 2023, do projeto itinerante “Caravana da Sudeco” com o intuito de facilitar o acesso de empresas, produtores rurais, agricultores familiares e microempreendedores teve representatividade no crescimento de contratação das operações de FCO.

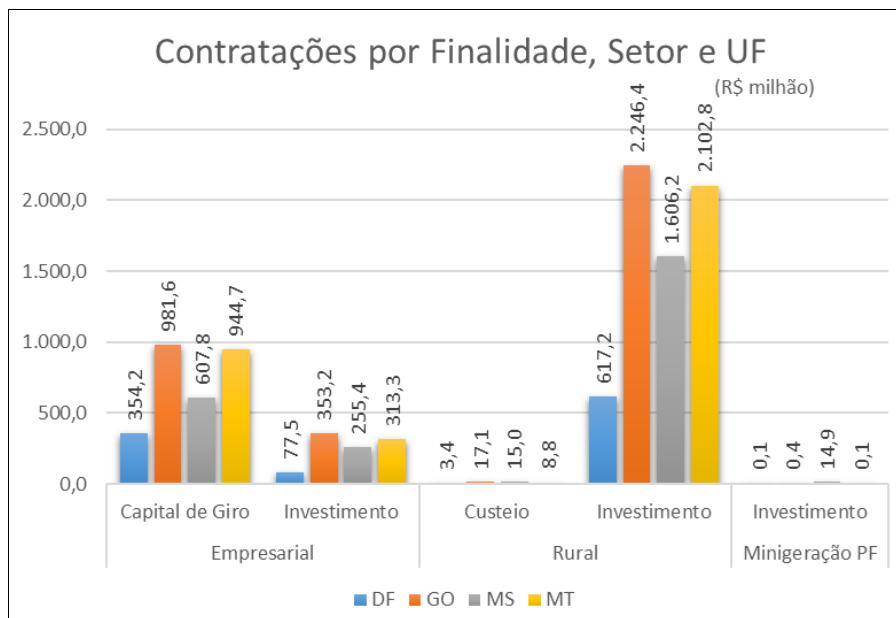
CONTRATAÇÕES POR FINALIDADE DO CRÉDITO

66. No exercício de 2023, do volume total contratado com o setor empresarial, 74,3% (R\$ 2.888,3 milhões) foram destinados para capital de giro e 25,7% (R\$ 999,4 milhões) para investimento. No mesmo período de 2022, foi contratado em capital de giro 74% (R\$ 2.025,1 milhões) e 26% (R\$ 713 milhões) em investimento, demonstrando resultados semelhantes entre os dois anos.

67. No setor rural, foi contratado 0,7% (R\$ 44,3 milhões) em custeio e 99,3% (R\$ 6.572,7 milhões) em investimento. No mesmo período de 2022, o custeio contratou 4,5% (R\$ 332,3 milhões) e 95,5% (R\$ 7.082,1 milhões) foram destinados ao investimento. Em 2023 houve um decréscimo de 86,7% em custeio e de 7,2% em investimento.

68. Do total dos recursos disponíveis para o FCO em 2023, 71,9% (R\$ 7.572,1 milhões) foram para investimentos (Rural/Empresarial), enquanto 27,9% (R\$ 2.932,6 milhões) foram para capital de giro/custeio. Em 2022, estes percentuais foram de 76,7% (R\$ 7.572,1 milhões) para investimentos (Rural/Empresarial) e 23,2% (R\$ 2.932,6 milhões) para capital de giro/custeio, o que demonstra uma redução das aplicações em investimentos frente as de capital de giro/custeio.

Gráfico 12 - Contratações por Finalidade de Crédito



69. Os recursos previstos para aplicação foram R\$ 11.530,6 milhões, destes R\$ 1.604,4 milhão foram previstos para repasse pelas instituições operadoras e R\$ 9.091,8 milhões a serem distribuídos pelo Banco do Brasil.

70. Desses recursos previstos, foram contratados R\$ 10.520,2 milhões, sendo 22,5% aos tomadores de maiores portes e 77,3% aos portes prioritários.

71. Os tomadores de menor porte (pequeno-médio, pequeno, micro/mini e empreendedores individuais) contrataram R\$ 8.137,1 milhões, 77,3% do total financiado no ano de 2023, um incremento de 8,2% em relação ao total contratado em 2022 (R\$ 7.521,7 milhões), superando a meta de 60% estabelecida pela Resolução Condel/Sudeco nº 117, de 08.12.2021.

72. Em todas as UFs, as contratações dos tomadores de menor porte superaram as de maior porte (71,1% no DF, 83,9% em GO, 71,0% em MS e 76,9% em MT).

Quadro 7 – Contratações por Porte e UF
(R\$ milhões)

Portes	DF		GO		MS		MT		Região	
	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
Grande	10	17,0	7	119,4	6	173,4	3	101,6	26	411,4
Médio	238	244,3	460	385,2	387	471,3	467	611,8	1.552	1.712,7
Médio-Grande	20	42,6	35	72,4	18	65,1	30	63,4	103	243,5
Total Maiores Portes	268	304,0	502	577,0	411	709,8	500	776,8	1.681	2.367,6
Pequeno-médio	456	345,3	1.399	920,2	814	622,9	997	764,5	3.666	2.653,0
Pequeno	1.519	387,0	6.532	2.008,8	3.869	1.109,7	4.887	1.761,8	16.807	5.267,3
Mini/Micro	89	15,9	428	91,5	188	41,9	247	64,7	952	214,0
Emp.Individual	1	0,1	17	0,8	8	0,1	4	1,7	30	2,8
Total Menores Portes	2.065	748,4	8.376	3.021,3	4.879	1.774,6	6.135	2.592,8	21.455	8.137,1
Pessoa Física	2	0,06	15	0,4	697	14,9	4	0,07	718	15,5
Total Geral	2.335	1.052,4	8.893	3.598,7	5.987	2.499,3	6.639	3.369,6	23.854	10.520,2

Posição: 31.12.2023

Fonte: Banco do Brasil.

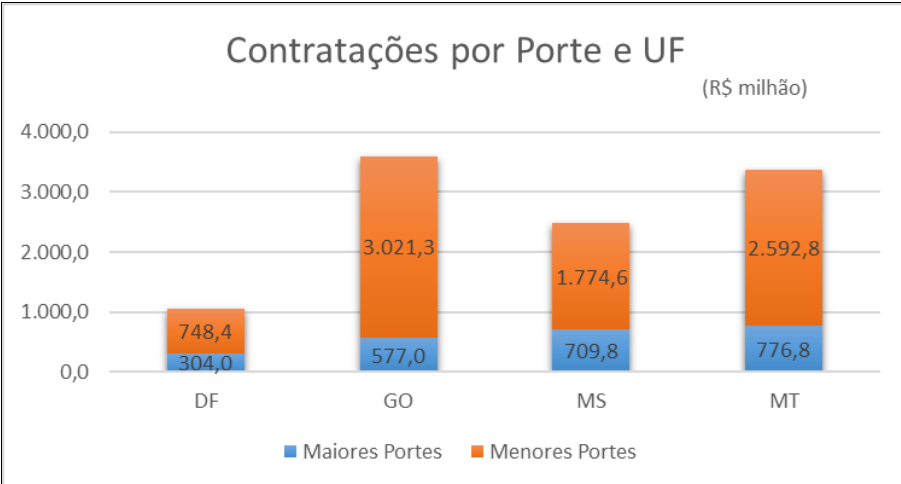
73. Como dito anteriormente, as contratações dos tomadores de menor porte (receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual de até R\$ 16 milhões) superaram as de maior

porte em todas as UF's, o que significa que foram atendidas as diretrizes definidas na Lei 7.827/89, as Diretrizes e Orientações Gerais definidas pelo MIDR e as Diretrizes e Prioridades estabelecidas pelo Condel/Sudeco, no sentido de dar tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e mini produtores rurais e de pequenas e microempresas.

74. Quanto aos empreendimentos localizados em meio rural, 50,5% (R\$ 5.316,9 milhões) dos recursos contratados foram destinados aos minis, pequenos e pequeno-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas e da agricultura familiar. Já em relação às micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais foram contratados R\$ 2.820,1 milhão (26,8%).

75. As contratações com médios e grandes tomadores atingiram o montante de R\$ 2.367,5 milhões, o que representa 22,5% do total contratado na Região (R\$ 10.520,2 milhões).

Gráfico 13 - Contratações por Porte e UF



PRONAF OPERACIONALIZADO

76. De acordo com o Manual de Crédito Rural (MCR 10), do Banco Central do Brasil (Bacen), o Pronaf destina-se a estimular a geração de renda e melhorar o uso de mão de obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários desenvolvidos em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas.

77. Ademais, a Programação do FCO define que o Pronaf é operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Bacen, estando dividido em Pronaf Demais (linhas não destinadas à reforma agrária) e Pronaf Reforma Agrária Planta Brasil (linhas destinadas à reforma agrária), conforme o quadro a seguir:

Quadro 8 – Contratações do Pronaf por UF (R\$ milhões)

	DF		GO		MS		MT		TOTAL	
PROGRAMAS	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
PRONAF	253	10,9	1.518	81,9	854	27,1	799	48,7	3.424	168,6
PRONAF-RA	78	2,6	68	2,2	166	5,2	12	0,4	324	10,4
Total	331	13,5	1.586	84,1	1.020	32,3	811	49,1	3.748	179,0

Posição: Caderno de Informações Gerais, 31.12.2023

78. Em 2023, 1,7% do montante de recursos aplicados foram financiados em apoio à agricultura familiar, sendo contratadas 3.748 operações, o que representa 15,7% do total das operações contratadas no exercício.

79. Comparado ao ano anterior, houve queda de 55,5% em termos de quantidades de operações e de 49,2% em valores contratados.

80. No exercício de 2023, foram contratadas 3.424 operações nas Linhas do Pronaf Demais, num total de R\$ 168,6 milhões, o que corresponde a 1,6% do volume total financiado pelo FCO no ano de 2023 (R\$ 10.520,2 milhões). No exercício de 2022, foram contratadas 7.785 operações do Pronaf Demais, num total de R\$ 332,3 milhões, o que significa que, em comparação ao ano anterior, em 2023 houve um decréscimo de 56% no número de contratações e de 49,3% no valor contratado no Programa.

81. Já no Pronaf RA, em 2023 o FCO financiou 324 operações, num total de R\$ 10,4 milhões, ou seja, 0,1% do volume total financiado pelo FCO no período (R\$ 10.520,2 milhões). Em relação ao mesmo período de 2022, houve uma redução de 49,8% no número de operações contratadas (645 operações em 2022) e 48,8% do valor contratado (R\$ 20,3 milhões em 2022).

82. Somando-se os valores contratados no Pronaf Demais e no Pronaf RA (R\$ 179 milhões), verifica-se que essas linhas foram responsáveis por 1,7% do valor total financiado pelo FCO (R\$ 10.520,2 milhões) e por 2,7% das operações realizadas pelo setor rural (6.616,9 milhões), estando distante ainda da meta de 5%, definida de acordo com o Anexo VII da Programação do FCO 2023.

83. Das contratações com as linhas do Pronaf, o estado de Goiás se destacou, representando 47% dos recursos contratados.

84. Observação: No Pronaf Reforma Agrária (Pronaf RA), os valores previstos em cada UF são aplicados de acordo com a demanda apresentada no Programa, até o percentual estabelecido no art. 7º da Lei n.º 9.126, de 10.11.1995. Cabe aos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) definir as famílias beneficiárias do Programa Nacional de Crédito Fundiário do Governo Federal (PNCF) aptas a receber os financiamentos.

FCO INFRAESTRUTURA

85. No exercício de 2023, dos R\$ 175,9 milhões previstos na Programação, foram contratadas 28 operações na Linha de Infraestrutura, num total de R\$ 176,4 milhões, o que corresponde a um sutil aumento de 0,3% do previsto inicialmente e 1,7% do volume total financiado pelo FCO (R\$ 10.520,2 milhões). No exercício de 2022, do previsto de R\$ 142,9 milhões, foram contratados R\$ 105,6 milhões em 24 operações, correspondendo a 26,1% a menos do previsto inicialmente e 1,04% do total financiado pelo FCO (R\$ 10.157,5 milhões).

CONTRATAÇÕES POR FAIXA DE VALORES

86. No que tange às contratações por faixa de valores, em termos de quantidade de operações e de montante contratado, destaca-se a faixa de valores acima de R\$ 200 mil até R\$ 500 mil, abarcando 64% das operações realizadas e 57% do valor contratado no ano de 2023.

APLICAÇÕES REALIZADAS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (REPASSES)

87. Em atendimento à prerrogativa constante no art. 9º da Lei nº 7.827, de 1989, bem como no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de financiamento especificamente criados com essa finalidade, o Banco do Brasil mantém contrato com 9 (nove) instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central para operar com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, as quais foram responsáveis pela contratação de 2.942 operações, no montante de R\$ 1.088,0 milhão aplicado, atingindo o percentual de 10,3% do total contratado no período e queda de 20,9% em relação ao volume contratado em 2022 (R\$ 1.376,0 milhões).

88. Do total aplicado pelas instituições operadoras aos setores assistidos, via repasse, 78% foi aplicado nas Linhas do Programa do FCO Rural e 22% nas Linhas do Programa do FCO Empresarial, observando-se uma distribuição mais equalizada entre os setores, quando comparado ao ano anterior, em que no FCO rural foi aplicado o montante de 97% e apenas 3% no Empresarial.

89. Quanto ao porte, as instituições operadoras de repasse aplicaram 86% do total no menor porte (pequeno-médio, pequeno tomadores, mini produtor, microempreendedor e empreendedor individual).

90. No que diz respeito à distribuição das contratações por espaços considerados prioritários na PNDR, destaca-se a aplicação de 24% na faixa de fronteira e 54% em municípios integrantes das microrregiões classificadas como média renda, independentemente de seu dinamismo.

91. A Resolução Condel/Sudeco nº 117, de 08.12.2021, alterada pela Resolução Condel/Sudeco nº 133, de 12.12.2022, definiu Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional. As instituições operadoras de repasse possuem a meta de ICCE = Índice de Cobertura das Contratações no Exercício a ser atingida de 100%, tendo atingindo 79% .

Quadro 9 – Contratações pelas Instituições Operadoras (repases)

(R\$ milhões)

Instituição Operadora	DF		GO		MS		MT		Região	
	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
BANCOOB	23	12,6	213	96,8	36	13,3	140	56,7	412	179,5
BRB	88	68,5	4	2,0	-	-	-	-	92	70,5
BRDE	-	-	-	-	19	38,9	-	-	19	38,9
CREDICOAMO	-	-	-	-	46	65,5	-	-	46	65,5
SICREDI	256	79,8	560	190,0	557	158,4	1.000	305,2	2.373	733,5
GOIAS FOMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
UNICRED	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRESOL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MT FOMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	367	160,9	777	288,9	658	276,2	1.140	361,9	2.942	1.088,0

BENEFICIÁRIOS DE PRIMEIRA CONTRATAÇÃO

92. Em 2023 foram contratados R\$ 3.243,1 milhões e 8.455 operações provenientes de novos beneficiários, o que representa 30,8% dos totais dos recursos contratados no ano e 35,4% do volume de operações.

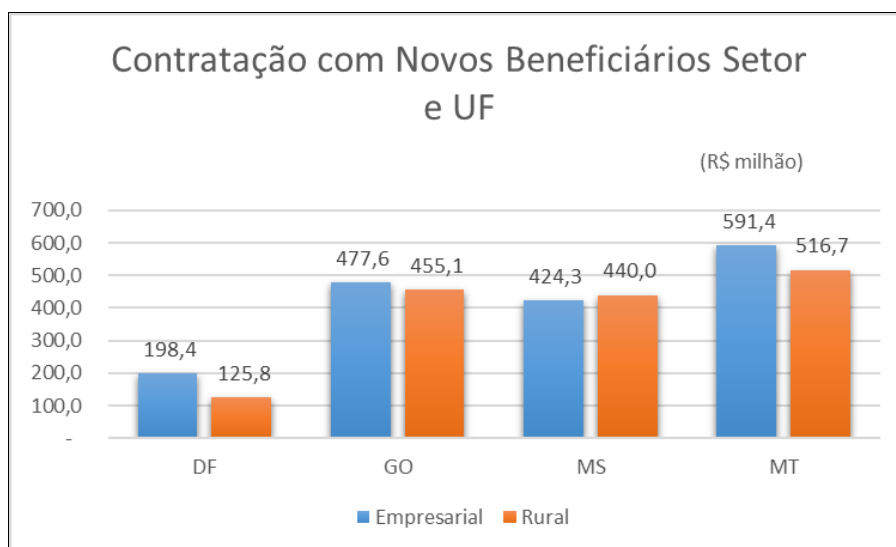
93. Importante frisar que a meta para novos tomadores, definida por meio da Resolução Condel/Sudeco nº 117, de 08.12.2021, foi de 20%, logo, os resultados alcançados foram superiores à referida meta.

94. Em 2022, também foi atingida a meta de 20%, com 7.409 operações (30,1%) com novos beneficiários de um total de 24.567 operações e R\$ 3.151,7 milhões de um total de R\$ 10.157,5 milhões contratados (31,0%).

95. Em comparação ao ano anterior, o número de contratações teve um crescimento de 14,1%. Já o montante financiado teve uma crescente de 2,9%.

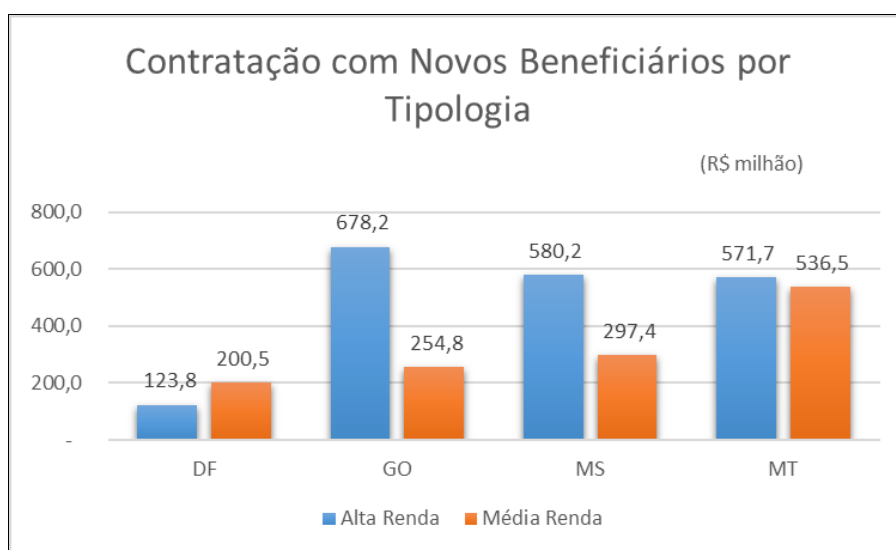
96. Com relação ao valor das contratações por novos beneficiários por setor, temos que o setor rural representou 47,4% das contratações (R\$ 1.537,6 milhões), enquanto o setor empresarial foi responsável por 52,2% (R\$ 1.691,7 milhões). Diferentemente do ano 2022, onde o setor empresarial representou 40,9% das contratações (R\$ 1.289,8 milhões) e o setor rural 58,9% (R\$ 1.857,2).

Gráfico 14 - Valores das Contratações com Novos Beneficiários por Setor e UF



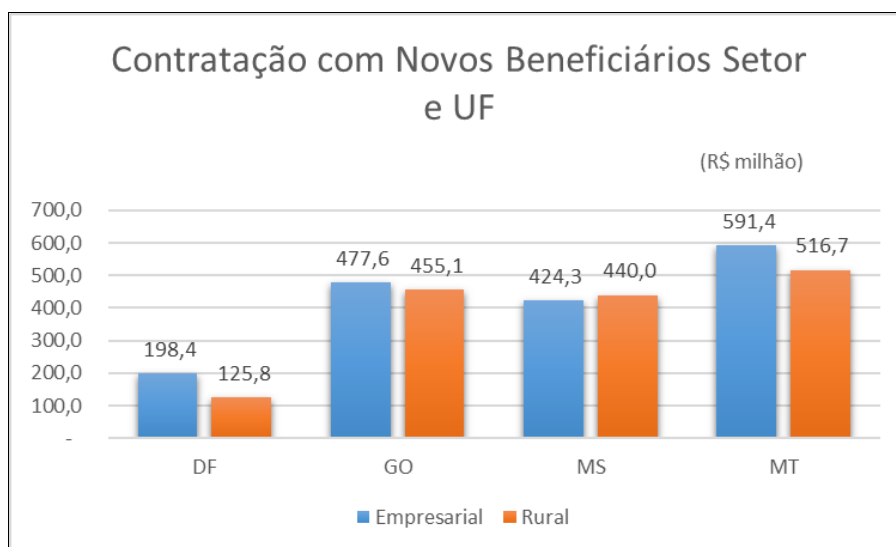
97. Quanto aos novos beneficiários sob a perspectiva da tipologia da PNDR, a alta renda teve destaque, com R\$ 1.953,9 milhão contratados e 4.773 operações realizadas, representando 56,4% das contratações com novos beneficiários, enquanto os municípios de média renda foram responsáveis por 43,5% das contratações, totalizando R\$ 1.289,1 milhão (3.682 contratos).

Gráfico 15 - Valores das Contratações com Novos Beneficiários por Tipologia



98. No que se refere ao porte, observou-se que o maior número de contratações, cerca de 7.541 operações com novos beneficiários, pertenceram a empreendimentos de menores portes, resultando em R\$ 2.685,5 milhões (82,8%) financiados, enquanto os beneficiários de maiores portes foram responsáveis por R\$ 543,8 milhões (16,8%), em 260 contratações.

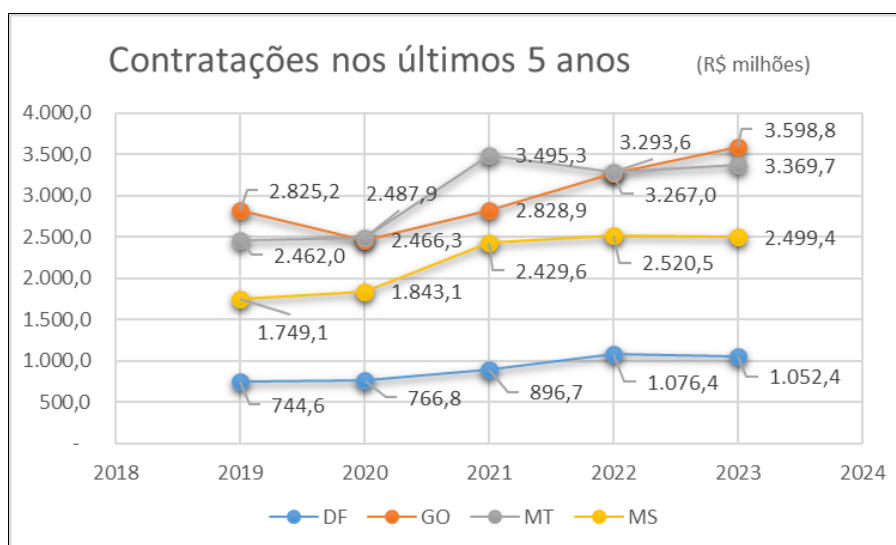
Gráfico 16 - Valores das Contratações com Novos Beneficiários por Porte



CONTRATAÇÕES DO FCO NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS

99. Entre os anos de 2019 a 2023, foram contratados R\$ 45.654,1 milhões com recursos do FCO, desse montante, R\$ 14.365,5 milhões (31,5%) foram destinados ao setor empresarial, R\$ 31.266,0 milhões (68,5%) beneficiaram o setor rural e R\$ 22,5 milhões (0,05%) foram destinados à pessoas físicas.

Gráfico 17 - Histórico das contratações nos últimos 5 anos por UF



V - SITUAÇÃO DA DEMANDA DE CRÉDITO

100. Em 2023, o Banco do Brasil recebeu 25.608 propostas, destas, 23.854 foram contratadas e 1.754 estavam com sua análise em andamento, o que resultou em um percentual de atendimento de 93%.

101. Quanto às propostas acolhidas nas Unidades Federativas, o estado de Goiás foi o que teve o maior número de propostas acolhidas, 9.853 (38,5%), seguido pelo estado de Mato Grosso, com 7.099 (27,7%), Mato Grosso do Sul, com 6.270 (24,5%), e por conseguinte o Distrito Federal com 2.386 (9,3%).

102. O setor rural foi responsável pelo maior número de propostas recebidas 15.516, com percentual de atendimento de 91% (14.115). Já o setor empresarial, recebeu 9.373 propostas, atingindo o percentual de atendimento de 96% (9.021).

103. No que diz respeito às operações acolhidas quanto ao porte, os tomadores de menor porte (mini, pequeno, pequeno-médio e EI) contrataram 22.658 das 24.494 propostas recebidas, atingindo o percentual de atendimento de 93%.

104. Quanto ao valor demandado por financiamentos, houve uma procura por R\$ 11.562,2 milhões, sendo contratados R\$ 10.157,5 milhões (87,8%), destes R\$ 7.521,6 milhões (74,0%) foram contratados com tomadores de menor porte.

VI - DIRETRIZES E PRIORIDADES, INDICADORES E METAS DE GESTÃO

105. O Conselho Deliberativo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), em conformidade com o art. 14, inciso I, da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, e com o art. 10 da Lei Complementar nº 129, de 08.01.2009, definiu, por meio da Resolução Condel/Sudeco nº 129, de 19.07.2022, as Diretrizes e Prioridades para a formulação da proposta de Programação e a aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2023.

106. As prioridades definidas para o FCO em 2023 foram as seguintes:

SETORIAIS:

I - projetos do FCO Verde;

II - projetos do setor de turismo;

III - projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de alimentação, bebida, vestuário, fármaco, químico, defesa e o beneficiamento e processamento dos produtos e resíduos agropecuários;

IV - projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:

a) empreendimentos médicos/hospitalares;

b) estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e

c) atividades comprovadamente afetadas pelo distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19.

V - projetos que apresentem inovação no serviço, produto, processo ou no modelo de negócio, especialmente para mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas, bem como projetos de Indústria 4.0;

VI - projetos que apoiem o desenvolvimento das cadeias agropecuárias (insumos, produção, armazenagem, industrialização, irrigação, logística e produção de crédito de carbono);

VII - projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:

a) coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;

b) tecnologia da informação e comunicação; e

c) mobilidade urbana. VIII - projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis; e

IX - projetos de aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, suinocultura, avicultura, confecção, especialmente os voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs) e dos sistemas de integração, além de seus beneficiamentos.

ESPACIAIS:

I - empreendimentos localizados nos municípios:

a) integrantes da Faixa de Fronteira;

b) da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e

c) integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo.

II - empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica;

III - empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais; e

IV - apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira.

107. Na avaliação dos resultados do Fundo são utilizados os indicadores quantitativos e metas de gestão de desempenho do FCO, que possuem o objetivo de auxiliar no processo de tomada de decisão, bem como melhorar a qualidade das informações gerenciais. Tais indicadores e metas foram aprovados pelo Condel/Sudeco por meio da Resolução nº 117, de 08.12.2021.

108. Ao analisar o quadro abaixo, o qual demonstra os resultados alcançados no exercício de 2023, verifica-se que a maior parte das metas para os indicadores utilizados para avaliação do desempenho do Fundo foram alcançadas.

Quadro 10: Indicadores e Metas de Gestão de Desempenho

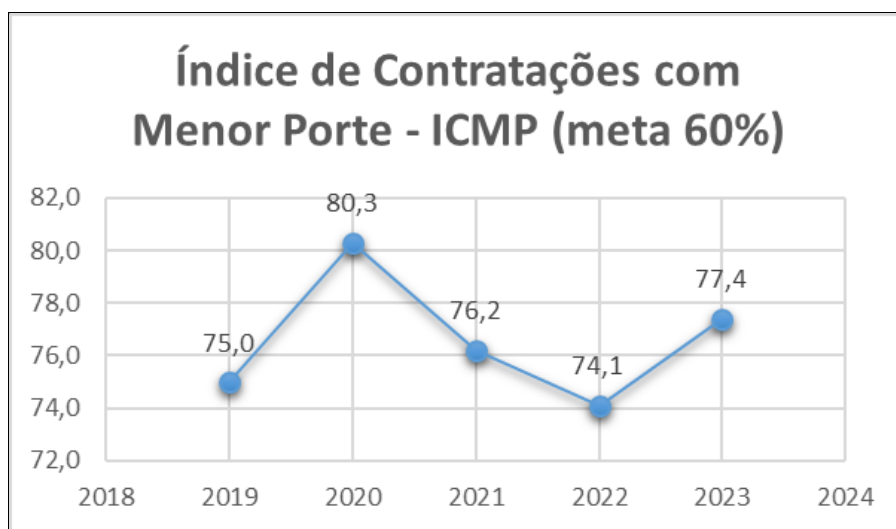
Alínea	Indicador	Metas 2023	Realizado 2023
INDICADORES QUANTITATIVOS DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
I	Índice de Contratações com Menor Porte - ICMP	60%	77,4%
II	Índice de Contratações com Novos Beneficiários no Exercício Atual - ICNB	20%	30,8%
III	Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício Atual - IONB	20%	35,6%
IV	Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios - ICTM	51%	42,2%
V	Índice de Operações por Tipologia dos Municípios - IOTM	51%	44,1%
VI	Índice de Desconcentração do Crédito (em R\$ 1,00) - IDC	R\$ 400 mil	R\$ 441 mil
VII	Índice de Cobertura das Contratações no Exercício - ICCE	100%	100%
VIII	Índice de Contratações nos Municípios da Faixa de Fronteira - ICFF	17,5%	18,8%
IX	Índice de Operações nos Municípios da Faixa de Fronteira - IOFF	17,5%	18,9%
X	Índice de Contratações nos Municípios Goianos da RIDE - ICMGR	3,5%	7,0%
XI	Índice de Operações nos Municípios Goianos da RIDE - IOMGR	3,5%	6,5%
XII	Índice de Contratações com o Pronaf - ICPRONAF	5,0%	2,7%
XIII	Índice de Operações com o Pronaf - IOPRONAF	30,0%	26,6%
XIV	Índice de Contratações com o Setor Rural - ICSR	50,0%	62,9%
XV	Índice de Operações com o Setor Rural - IOSR	50,0%	59,2%
XVI	Índice de Contratações com o Setor Não Rural - ICSNR	50,0%	37,0 %
XVII	Índice de Operações com o Setor Não Rural - IOSNR	50,0%	37,8%
XVIII	Índice de Contratações com Ciência, Tecnologia e Inovação - ICCTI	1,5%	0,0%
XIX	Índice de Operações com Ciência, Tecnologia e Inovação - IOCTI	1,5%	0,0%
XX	Índice de Contratações em Projetos de Infraestrutura - ICINFRA	<5%	1,8%
XXI	Índice de Operações em Projetos de Infraestrutura - IOINFRA	<5%	0,1%
XXII	Índice de Repasse para Outras Instituições Operadoras - IRIO	15,0%	10,3%
INDICADORES QUANTITATIVOS DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO ADMINISTRADOR DO FUNDO			
I	Índice de Aplicação - IA	90%	90,5%
II	Índice de Inadimplência (até) - II	1,0%	0,2%
III	Índice de Contratações por UF - ICUF	DF	10%
		GO	33%
		MT	33%
		MS	24%
IV	Índice de Fator de Localização Médio - IFLM	>1,0	1,05
V	Índice de Celeridade na Análise das Propostas - ICAP	35 dias	26 dias

109.

Os índices que apresentaram maior desafio foram os seguintes:

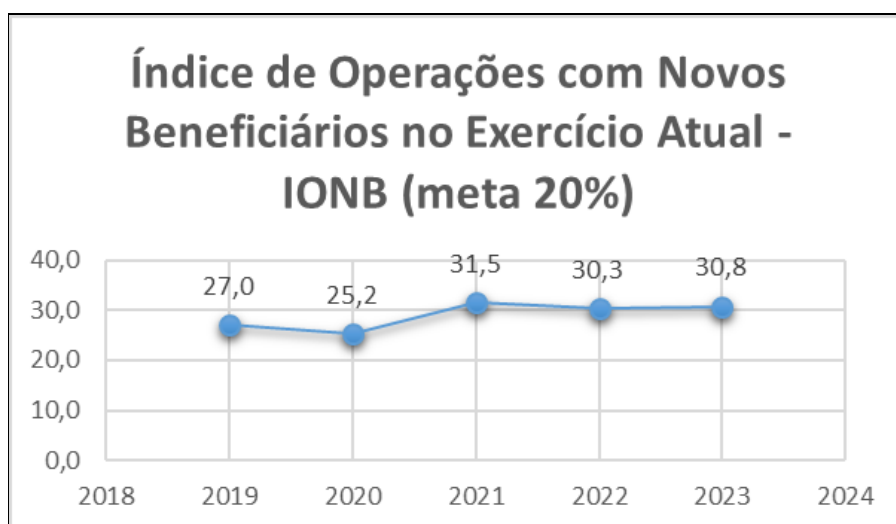
- **Indicador IV – Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios - ICTM e Indicador V – Índice de Operações por Tipologia dos Municípios –IOTM:** Apesar dos resultados atingidos estarem abaixo do mínimo esperado de 51,0%, o Banco administrador destacou que gradativamente o indicador tem apresentado evolução nos últimos anos e que existe o esforço a fim de dinamizar as contratações nas cidades médias da Região Centro-Oeste, objetivando atender às diretrizes e prioridades previstas.
- **Indicador VI – Índice de Desconcentração de Crédito – IDC:** O Banco do Brasil destacou ter havido um aumento no ticket médio de R\$ 413,5 mil em 2022 para R\$ 441 mil em 2023, não obstante a realização de ações com o intuito de reduzir o tíquete médio das operações. Neste sentido, pretende-se intensificar as ações de comunicação e divulgação sobre a desconcentração dos negócios realizadas pelo agente operador Banco do Brasil, pelas Instituições Operadoras do Repasse e pelos Conselhos de Desenvolvimento das Unidades Federativas, visando reduzir o tíquete médio das operações, a exemplo do direcionamento de parte dos recursos para atendimento às Linhas de Pronaf, bem como para Linha PNMPO, que possuem características de pulverização do crédito em operações de tíquete mais baixo.
- **Índice de Contratações com o Pronaf - ICPRONAF e Índice de Operações com o Pronaf - IOPRONAF:** Observando-se os indicadores do Pronaf, podemos constatar que, apesar do número de operações estar se aproximando da meta estabelecida de 30%, frente ao resultado de 26%, as contratações estão distantes de alcançar seu objetivo, tendo em vista que atingiu apenas 2,7% dos 5% esperados para as contratações. Importante mencionar que houve a publicação da Portaria MIDR nº 3055/2023, que autoriza o repasse de recursos para operações com o Pronaf para outras instituições credenciadas pelo Ministério do Trabalho a operar o Pronaf B, o que pode contribuir para o atingimento da meta no próximo exercício.
- **Indicador XVI - Índice de Contratações com o Setor Não Rural - ICSNR e Indicador XVII - Índice de Operações com o Setor Não Rural - IOSNR:** A equalização dos recursos entre os setores rural e empresarial sempre se apresentou desafiador, principalmente considerando a forte vocação agrícola da Região e as dificuldades apresentadas pelo setor empresarial nos últimos anos. Porém, observou-se aumento nas contratações com setor empresarial, tanto na quantidade de operações como no volume financiado, em relação ao ano de 2022, o que evidencia os esforços para equilibrar a alocação de recursos entre os setores, aproximando-se da meta estabelecida de 50% para cada setor. Esse aumento pode ser explicado pelos esforços direcionados pelos agentes operadores para o atingimento da meta no setor não rural e pela introdução da taxa de juros prefixada a partir de maio de 2022 (conforme a Resolução CMN 5013/2022), proporcionando aos mutuários maior previsibilidade quanto as parcelas dos financiamentos.

Gráfico 18 - Índice de Contratações com Menor Porte nos últimos 5 anos



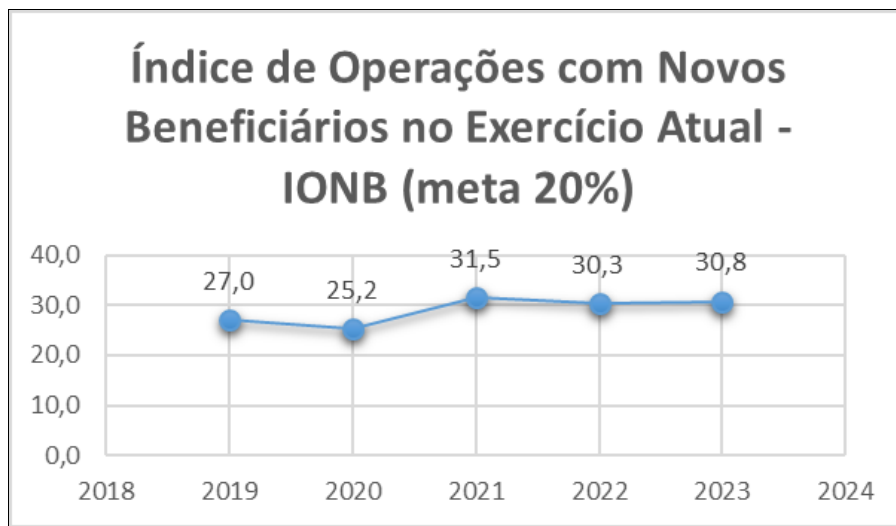
110. Conforme gráfico acima, as contratações dos tomadores de menor porte, em um cenário de 5 anos, superaram a meta de 60%, atendendo às recomendações de tratamento preferencial às atividades produtivas com tomadores de menor porte.

Gráfico 19 - Índice de Operações com Novos Beneficiários nos últimos 5 anos



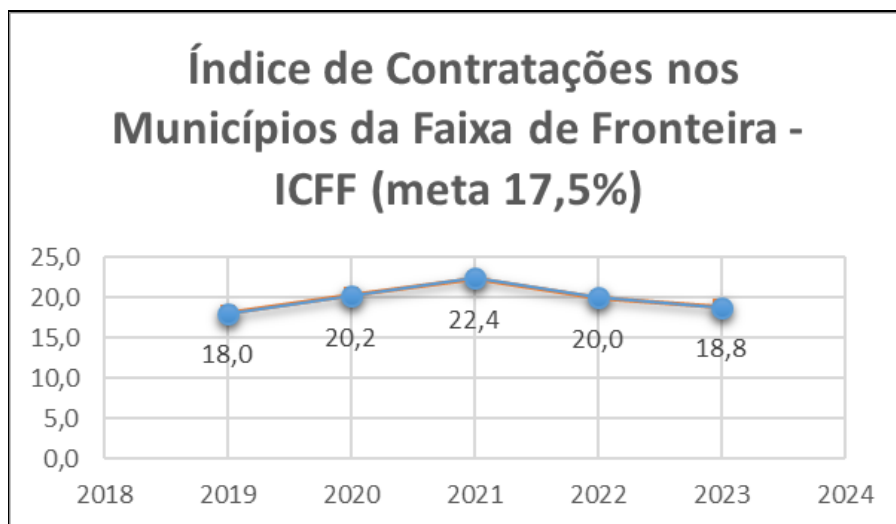
111. De acordo com gráfico 19, o Índice de Operações com Novos Beneficiários esteve sempre igual ou acima da meta 20,0% nos últimos 5 anos, conforme definido pela Resolução Condel/Sudeco nº 117, de 08.12.2021.

Gráfico 20 - Índice de Desconcentração de Crédito (ticket médio) nos últimos 5 anos



112. Quanto ao Índice de Desconcentração do Crédito, observa-se um aumento de 6,6% em relação ao tíquete médio observado no ano anterior (R\$ 413,5 mil em 2022).

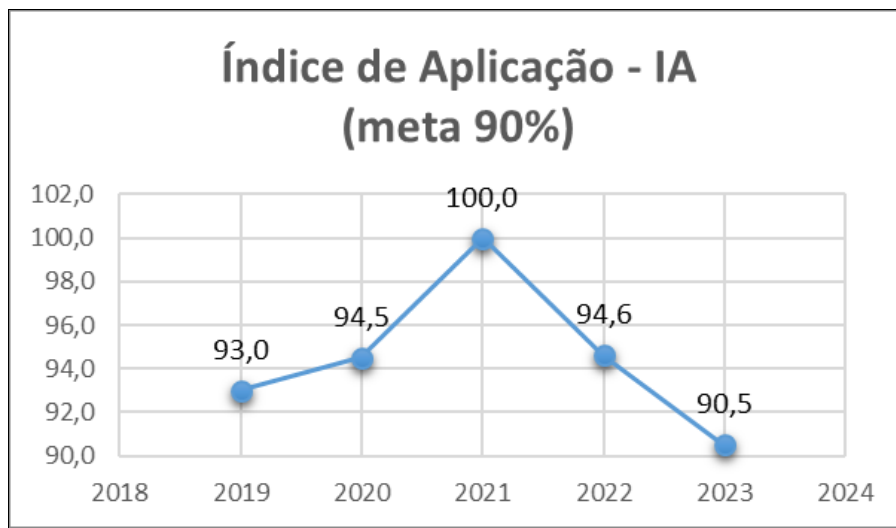
Gráfico 21 - Índice de Contratações nos Municípios da Faixa de Fronteira nos últimos 5 anos



113. Em relação ao Índice de Contratação nos Municípios da Faixa de Fronteira, considerando os últimos 5 anos, observou-se que houve priorização dos municípios integrantes da região com contratações acima da meta estabelecida de 17,5%.

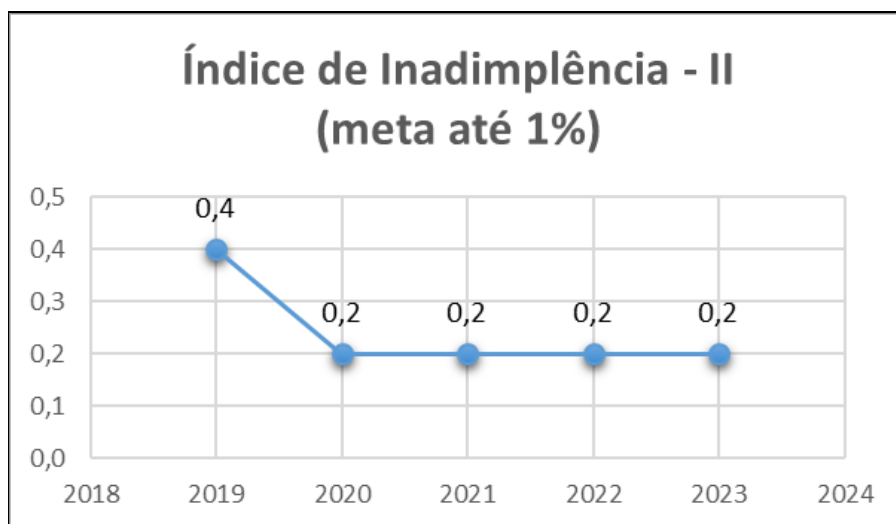
114. O Índice de Operações nos Municípios da Faixa de Fronteira também superou a meta estipulada de 17,5%, estabelecida pelo Condel/Sudeco, alcançando o resultado de 18,9%.

Gráficos 22 - Índice de Aplicação nos últimos 5 anos



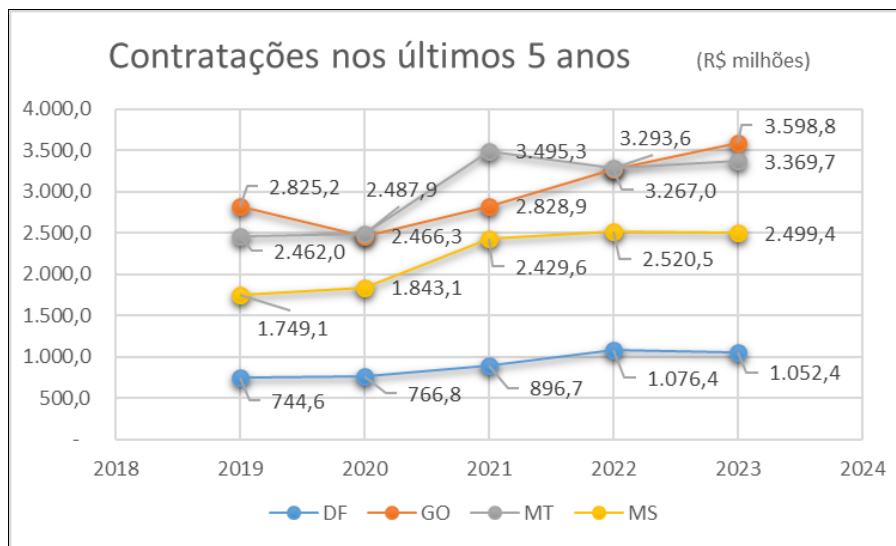
115. O gráfico acima demonstra que o Índice de Aplicação do Fundo ficou, aproximadamente, em 95% nos últimos 5 anos.

Gráficos 23 - Índice de Inadimplência nos últimos 5 anos



116. Já quanto ao Índice de Inadimplência, os dados apontam uma trajetória constante de queda, atingindo um mínimo de 0,2% a partir de 2020.

Gráficos 24 - Índice de Contratações por UF nos últimos 5 anos



117. Infere-se do gráfico acima que Mato Grosso foi o estado que mais contratou com recursos do FCO nos últimos 5 anos, com índice médio de 33%, seguido por Goiás com 32,9%, Mato Grosso do Sul com 24% e Distrito Federal 10%.

VII - RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

118. Em relação ao FCO Empresarial, conforme previsto na Programação do FCO, o agente operador poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívidas com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão. Utilizando-se dessa prerrogativa, foram reprogramadas nas Linhas do FCO Empresarial, 106 operações com saldo total de R\$ 80,9 milhões.

119. No que tange o Programa FCO Rural, conforme previsto na Programação do FCO e nos termos do Manual de Crédito Rural (MCR 2-6-4 e 10-1- 3), a prorrogação de dívidas correspondeu a um saldo total de R\$ 240,0 milhões, referente a 1.797 operações, valores bem maiores que os operados em 2022, quando foram prorrogadas 429 operações no valor de R\$ 44,6 milhões.

120. Quanto aos acordos de renegociação extraordinária de operações de crédito inadimplidas em atendimento ao Art.15-E da Lei nº 7.827/89, no âmbito do FCO Rural, foram realizados 2 acordos (liquidações e prorrogações) perfazendo um montante de R\$ 10,4 milhões.

VIII - GESTÃO DO FUNDO

FORMAÇÃO DE ALIANÇAS INSTITUCIONAIS

121. Considerando seu importante papel no fomento ao desenvolvimento da região Centro-Oeste, bem como para aplicação mais efetiva dos recursos do Fundo, a Sudeco e o Banco do Brasil, individualmente ou em parceria, fortaleceram, em 2023, por meio de diversas ações, a formação de alianças institucionais, trazendo para discussão os mais variados parceiros, como governos estaduais e do DF e instituições operadoras. As principais ações foram:

121.1. Realizadas pela Sudeco:

09/02/2023 - Capacitação sobre o Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, promovida pelo Sistema OCB/GO, com apoio da SEAPA-GO e SUDECO, em Goiânia (GO);

07/03/2023 a 08/03/2023 - Capacitação de consultores, produtores rurais, empresários e agentes de crédito para utilização do Sistema de Cartas-Consulta Digitais de FCO, promovida pelo Sistema OCB/MT, com apoio da SEDEC/MT e SUDECO, em Cuiabá (MT);

06/07/2023 - Palestra no XIII Encontro dos Economistas da Região Centro Oeste (Eneoste),

realizada na Assembleia Legislativa, em Goiânia (GO);

28/08/2023 a 30/08/2023 - 1ª edição da Caravana da Sudeco/2023, ocorrida no Mercado Municipal, em Campo Grande (MS);

12/09/2023 - Palestra e moderação na Expoabra, realizada no Parque de Exposição Granja do Torto (DF);

22/09/2023 - 2ª edição da Caravana da Sudeco/2023, ocorrida na Assembleia Legislativa, em Cuiabá (MT);

30/10/2023 e 31/10/2023 - 3ª edição da Caravana da Sudeco/2023, ocorrida no Centro Cultural Oscar Niemeyer, em Goiânia (GO); e

07/12/2023 - Live FCO com a FACIEG.

REUNIÃO PARA TRATAR DAS DIRETRIZES E PRIORIDADES E PROGRAMAÇÃO FCO PARA 2024:

- 09/08/2023 - Goiás
- 04/08/2023 – Mato Grosso do Sul
- 14/07/2023 - Distrito Federal
- 12/07/2023 - Mato Grosso

121.2. Realizadas pelo BB:

Ações gerais

- atuação do Banco na condição de membro e administrador do FCO em reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Condel/Sudeco e do Comitê Técnico;
- participação em reuniões dos Conselhos de Desenvolvimento Econômico das Unidades Federativas da Região Centro-Oeste (CDEs), técnicos da Sudeco e do MDR, entidades de classe e representantes do setor produtivo, para disseminação das Linhas do Fundo e acolhimento de propostas para aperfeiçoamento da Programação Anual do FCO;
- participação nas reuniões ordinárias com MIDR, Sudeco e CDEs para a prestação de contas sobre o desempenho nas aplicações do FCO;
- prestação de atendimento especializado às demandas de propostas priorizadas pelo MiDR, Sudeco e CDEs;
- atendimento contínuo aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito e demais instituições operadoras, no sentido de dar suporte e prestar consultoria em relação a aplicação do crédito, bem como acompanhamento em relação ao cumprimento das diretrizes e prioridades do fundo;
- pontos de controle entre os administradores para acompanhamento quadrimestral da execução orçamentária e cumprimento das metas e objetivos; e
- participação de reuniões no Senado Federal, Câmara dos Deputados, Órgãos de Controle (TCU, CGU).

Ações realizadas no Distrito Federal no Estado de Goiás

- **Capacitação da Rede de Agências - Carta Consulta Digital SUDECO** - promovida durante o primeiro semestre de 2023, a segunda etapa de capacitação da Rede de Agências, visando aprimorar a migração do acolhimento de cartas consultas para o novo sistema digital da Sudeco;
- **Capacitação da rede de empresas de assistência técnica credenciados ao Banco** - capacitação virtual realizada no primeiro semestre de 2023, com a participação de aproximadamente 180 empresas, elucidando dúvidas sobre as alterações na resolução, processo de crédito, entre outros temas, a fim de orientar e facilitar o acesso ao crédito;
- **Mulheres no TOPO** - a iniciativa que promoveu o empreendedorismo feminino reunindo

empreendedoras locais com o objetivo de promover as soluções negociais disponibilizadas pelo Banco do Brasil, dentre elas a linha de crédito “FCO Mulheres Empreendedoras”. A ação foi realizada nos municípios de Itumbiara, Catalão, São Luís de Montes Belos, Chapadão do Céu, Mineiros, Jussara, Edeia, Vicentinópolis, Joviânia, Pontalina, Ipameri, Jataí, Sanclerlândia, Pires do Rio, Piracanjuba, Bela Vista e Campo Alegre;

- **Quarta do Crédito Sebrae** - movimento no qual ocorreu atendimento presencial realizado por um Gerente de Relacionamento PJ, todas as quartas-feiras, na unidade sede do Sebrae de Goiânia;
- **Feira do Empreendedor Sebrae** - evento ocorrido entre os dias 17 e 27 de outubro, apresentando e divulgando o FCO nas cidades goianas de Anápolis, Anicuns, Ceres, Goiânia, Ipameri, Jataí, Jussara e Senador Canedo;
- **Carreta Agro e feiras regionais** - nas ocasiões, foram esplanadas as características do FCO Rural dentro do macroprocesso de crédito;
- **Lançamento do Plano-Safra 2023/2024** - palestras proferidas pelos gerentes gerais do BB, ocorridas em julho de 2023, em todas as 237 agências do Banco do Brasil em Goiás e Distrito Federal, nas quais ressaltou-se a relevância e características do FCO Rural como opção de suporte ao crescimento e modernização do segmento; e
- **Tecnoshow Comigo 2023** - participação do Banco do Brasil na feira permitindo a geração de grande volume de novas operações do FCO Rural.

Ações realizadas no Estado de Mato Grosso

- **Ações de Divulgação em conjunto com a FIEMT** - no mês de maio, o agente operador BB realizou, em conjunto com a Federação das Indústrias de Mato Grosso – FIEMT, evento para a classe empresarial, com os temas Cenário Macroeconômico e FCO Empresarial. A palestra principal foi realizada pelo Economista chefe do BB e em seguida, a palestra sobre FCO Empresarial foi conduzida pelo seu Superintendente Regional. O evento ocorreu na Sede da FIEMT, em Cuiabá;
- **Ações Divulgação e Parceria com Entidades de Classe** - o Agente operador BB, através da Superintendência Estadual, realizou visitas para divulgação da linha às principais entidades do Estado, como a Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, Federação das Indústrias – FIEMT, Federação do Comércio – FECOMERCIO, Federação das Associações Comerciais e Empresariais – FACMAT e Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas – FCDL;
- **Participação em 5 feiras agropecuárias no estado, além de mais 12 cidades visitadas pelo circuito de negócios agro** - eventos em que o BB, com a carreta do agronegócio, divulgou as soluções do agro para o produtor, dentre elas o FCO Rural; e
- **Palestra sobre FCO Mulher Empreendedora** - ocorrida na Assembleia Legislativa do Estado, a convite da Câmara Setorial Temática de apoio ao Empreendedorismo – CST, bem como na Feira do Empreendedor, realizada pelo Sebrae Mato Grosso.

Ações realizadas no Estado de Mato Grosso do Sul

- **Ações de divulgação do FCO Empresarial** - com o apoio da agência de Cassilândia, foi realizado em 12/04 um encontro com palestras sobre a linha de FCO Empresarial, na qual o agente operador BB participou com foco na orientação e divulgação das linhas relacionadas ao FCO Empresarial no apoio ao micro e pequeno empresário da região do Bolsão no MS;
- **Ações de Divulgação no Circuito Agro de 2023** - houve várias ações de divulgação das linhas do FCO Rural e Empresarial durante os eventos realizados no primeiro e segundo semestre, nos municípios de Dourados, Amambai, Maracaju, Três Lagoas, Coxim, São Gabriel do Oeste, Nova Andradina, Jardim e Chapadão do Sul, Aparecida do Taboado, Paranaíba, Costa Rica, Fátima do Sul, Deodápolis, Naviraí e Batayporã;

- **Ações de divulgação Linha FCO Mulheres Empreendedoras** - encontros realizados em várias agências do BB no estado no intuito de ampliar o uso da linha ao público feminino. A ação, em algumas localidades, teve o apoio do Sebrae na realização de palestras específicas visando o empreendedorismo e temas relacionados ao universo feminino;
- **Ações de divulgação e parceria com Entidades de Classe** - ao longo do ano de 2023, as principais entidades do Estado de Mato Grosso do Sul receberam visitas da Superintendência Estadual do agente operador BB para aperfeiçoamento, divulgação e fortalecimento de parcerias das demandas referentes ao FCO no estado do MS. Dentre essas entidades, podemos citar: SebraeMS, FECOMERCIO, Associação Comercial de Campo Grande, ASSOMASUL e FIEMS;
- **Exponantec** - evento promovido de 13 a 15 de abril de 2023 pelo Sindicato Rural de Nova Andradina com o objetivo de estreitar o relacionamento entre a tecnologia e o produtor rural. O BB promoveu palestra e atendimento aos participantes, com foco na oferta de equipamentos tecnológicos e do segmento de energia renovável;
- **Empreendefest** - festival de empreendedorismo, realizado no Bosque Expo em Campo Grande, nos dias 5 e 6 de outubro de 2023;
- **MS Agiliza Empresas** - lançamento da implantação do Balcão Único “MS Agiliza Empresas”, realizado na sede Sebrae MS no dia 13 de novembro de 2023 com participação da JUCEMS;
- **RuralTur** - Evento nacional na promoção do turismo rural, realizado na Feira Central de Campo Grande no dia 16/11; e
- **Rodada de negócios no interior** - parceria SEBRAE/SENAR e entidades locais. Foram realizados na cidade de Bonito em 27/11/2023 e em Sidrolândia em 23/11/2023.

121.3. **Ações Realizadas pelas Demais Instituições Operadoras de Repasse com a Finalidade de Estimular o Atendimento:**

Sicoob

- **Caravana da Sudeco** - divulgação do FCO (Rural e Empresarial) e orientação a clientes e parceiros do agente operador. O Sicoob teve a oportunidade de participar de todas as edições da Caravana da Sudeco;
- **Capacitação da Rede de atendimento:** movimento de capacitação promovido durante todo ano 2023, visando conscientizar o correto direcionamento do FCO conforme diretrizes da SUDECO, respeitando os indicadores de distribuição por UF, por tipologia do município, por faixa de renda e pulverização do atendimento. Neste sentido destacam-se o 1º workshop Agro Pantanal em outubro de 2023, Jornada Comercial em outubro de 2023 e Instrutoria Online com foco em FCO; e
- **Divulgação do FCO Rural em Feiras Agropecuárias (Show Safra BR-163 em Lucas do Rio Verde/MT, Agrobrásilia em Brasília/DF, Farm Show Primavera em Primavera do Leste/MT, Parecis Super Agro em Campos Novos do Parecis/MT, Norte Show Sinop em Sinop/MT e Tecnoshow Comigo em Rio Verde/GO)** - em todas essas feiras, o FCO Rural fez parte estratégica do portfólio para atendimento aos associados como importante fonte de financiamento para investimentos com objetivo de desenvolvimento regional e geração de empregos.

Sicredi

- **Participação nas reuniões mensais de Conselhos** - CODEM (Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso), Coagro (Conselho Temático da Agroindústria), CEDRS (Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável);
- **Atuação no grupo de trabalho coordenado pela OCB** - em conjunto com todas as Instituições Cooperativas que atuam no FCO, com objetivo de estruturar as demandas e melhorias para os órgãos legisladores em prol dos Fundos Constitucionais; e
- **Caravana da Sudeco** - Participação ativa nas Caravanas organizadas pela Sudeco para fomento

dos recursos e linhas do Fundo.

BRB

- **Parcerias firmadas com a CEASA-DF – Central de Abastecimento do Distrito Federal, a EMATER-DF – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, a EMATER-GO - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Goiás, o SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas** - com a finalidade de divulgar os programas de financiamento do FCO, facilitar a efetivação de negócios, além de estimular o atendimento em Espaços Geográficos e Segmentos Prioritários, o Banco BRB manteve, no exercício de 2023;
- **Participação ativa em eventos estratégicos de fomento do FCO** - no âmbito de atuação do FCO Rural, como feiras agropecuárias, dias de campo, aberturas de plantio de grãos, entre outros eventos; e
- **Parceria entre o BRB e o Sebrae** - no âmbito do FCO Empresarial com intuito de facilitar o acesso ao crédito das micro e pequenas empresas em virtude da disponibilização da garantia complementar do Fundo de Aval do Sebrae – FAMPE.

Credicoamo

- **Participação em Reuniões de Campo** - realizadas pelo Conselho de Administração e Presidência Executiva com os associados da Credicoamo, demonstrando os benefícios do FCO, além da distribuição de folders pelas agências divulgando das linhas de financiamento FCO; e
- **Realização da Feira de Negócios de Bens e Serviços Coamo** - com o intuito de ofertar financiamento aos associados da Credicoamo para as linhas de crédito através de repasse do FCO.

BRDE

- **Participação nas reuniões mensais do CEIF/FCO – MS;**
- **Ampliação dos contatos com parceiros locais** - inclusive do setor bancário, e com outros parceiros institucionais, como Sebrae, Finep e Fiems, para levar o crédito a mais setores;
- **Visitas e contatos com potenciais clientes;** e
- **Contatos e reuniões com consultores, consultorias e associações empresariais.**

CARAVANA DA SUDECO

122. A Caravana da Sudeco foi uma iniciativa promovida pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e lançada no ano de 2023, em parceria com os governos estaduais de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Goiás, com instituições financeiras, como o Banco do Brasil, Sicoob, Sicred, Banco Regional de Brasília (BRB), com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), Sebrae, além da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), associações de municípios e associações comerciais e industriais da região Centro-Oeste. O principal objetivo dessa ação foi percorrer os municípios da região, orientando empresários, produtores rurais e agricultores familiares sobre o acesso às linhas de crédito disponibilizadas pela Sudeco.

123. Em 2023, a caravana visitou as capitais de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Goiás, ocasião em que também foram lançadas novas linhas de financiamento no âmbito do FCO, como o FCO Mulher Empreendedora, o FCO Irrigação e o FCO Leite, reforçando o compromisso contínuo da Sudeco com o desenvolvimento econômico e social da região.

124. Abaixo, seguem números referentes aos eventos.

124.1. Campo Grande (MS):

Data: 28 a 30 de agosto de 2023

Local: Mercado Municipal de Campo Grande

Número de visitantes no evento: 6 mil pessoas

Atendimentos realizados no stand da Sudeco: 2 mil pessoas

Atendimentos realizados pelo Sebrae: 300 pessoas

Atendimentos instituições financeiras: 444 pessoas

Atendimentos instituições empresariais: 650 pessoas

Oficinas realizadas durante a Caravana: 18

Autoridades de Estado presentes: 4 (Waldez Góes (MIDR), Simone Tebet(MPO), Celso Sabino (MTUR), Eduardo Ridel (Governador de MS)).

124.2. Cuiabá (MT):

Data: 22 de setembro de 2023

Local: Assembleia Legislativa

Número de visitantes no evento: 1 mil pessoas

Atendimentos realizados no stand da Sudeco: 180 pessoas

Atendimentos realizados pelo Sebrae: 90 pessoas

Atendimentos instituições financeiras: 110 pessoas

Atendimentos instituições empresariais: 140 pessoas

Oficinas realizadas durante a Caravana: 5

Autoridades de Estado presentes: 3 (Wellington Dias (MDS), Carlos Fávaro (MAPA) e Paulo Teixeira (MDA)).

124.3. Goiânia (GO):

Data: 30 e 31 de outubro de 2023

Local: Centro Cultural Oscar Niemeyer

Número de visitantes no evento: 1.600 pessoas

Atendimentos gerais: 970 pessoas

Oficinas realizadas durante a Caravana: 5

Municípios presentes na Caravana: 37

Autoridade presentes: 4 (Ronaldo Caiado (Governador de Goiás), Daniel Vilela (Governador de Goiás), Flávia Morais e Zacarias Calil (deputados federais)).

IX - PERFIL DA CARTEIRA

125. Em 2023, o saldo da carteira de financiamentos com recursos dos FCO fechou o ano com R\$ 48,9 bilhões, sendo 76,3% destinados ao financiamento do setor rural (R\$ 37,3 bilhões) e 23,7% ao setor empresarial (R\$ 11,6 bilhões). No setor empresarial, destaca-se a linha de comércio e serviço, com R\$ 7,5 bilhões em financiamentos, enquanto no setor rural, as operações denominadas “Demais Rurais” (todas as operações rurais exceto Pronaf) destacavam-se com R\$ 35,1 bilhões aplicados. Quanto ao porte, 76,3% do saldo da carteira de financiamento foi direcionado aos empreendedores de menores portes, e 23,6% aos tomadores de maiores portes.

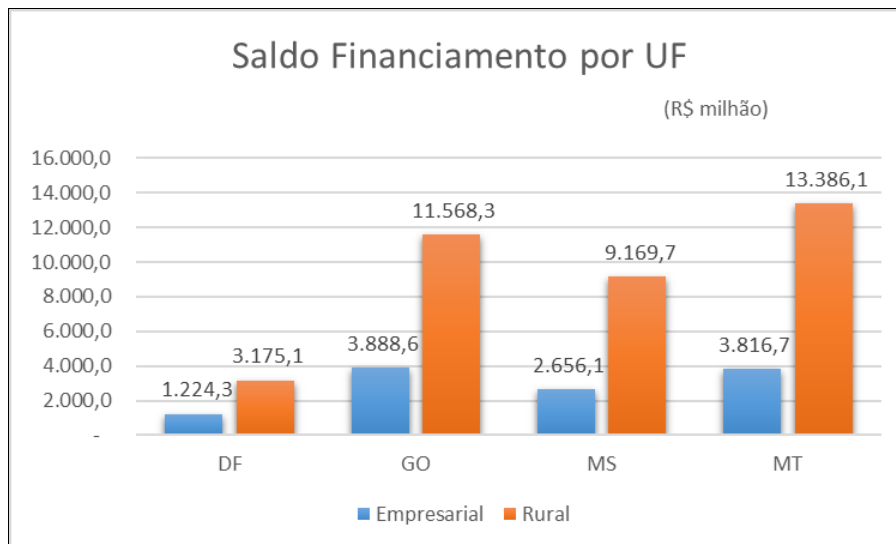
Quadro 11 – Saldo de Financiamentos por UF, Porte, Setor e Linha (R\$ milhões)

Setor/Linha	Vincendas	Com Parcelas Vencidas	Total	% de Inad.
FCO Empresarial	11.555	31	11.586	0,3
Industrial	2.162	3	2.165	0,1
Infraestrutura	1.478	0	1.478	0,0
Turismo	468	0	468	0,1

Comércio Serviços	7.444	27	7.471	0,4
Ciência, Tecnologia e Inovação	3	0	3	0,0
FCO Rural	37.206	93	37.299	0,2
Pronaf	2.199	34	2.233	1,5
Demais Rurais	35.007	59	35.066	0,2
Microgeração de Energia Elétrica PF	21	0	21	0,0
Total Geral	48.782	124	48.906	0,3

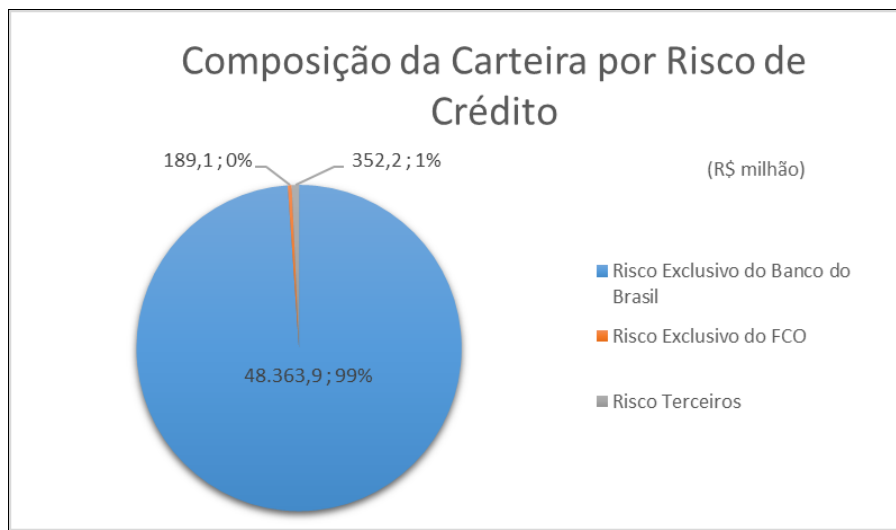
126. Mato Grosso detém a maior carteira, com um total de R\$ 17.203,3 milhões, dos quais 22,2% foram destinados ao setor empresarial e 77,8% ao setor rural. Goiás aparece em segundo lugar, com uma carteira de R\$ 15.458,1 milhões, sendo 25,1% voltados ao setor empresarial e 74,8% ao setor rural. No Distrito Federal, o saldo da carteira é de R\$ 4.399,6 milhões, com 27,8% alocados no setor empresarial e 72,2% no rural. Já Mato Grosso do Sul possui uma carteira de R\$ 11.845,0 milhões, com 22,4% destinados ao setor empresarial e 77,6% ao setor rural.

Gráfico 25 - Saldo de Financiamento por UF



127. Analisando o gráfico abaixo, o qual apresenta a distribuição da carteira por modalidade de risco ao final de 2023, observa-se que quase a totalidade da carteira de financiamentos do FCO foi contratada com risco integral do Banco do Brasil (99%), enquanto o restante foi com risco compartilhado entre Banco e FCO.

Gráfico 26 - Risco de Crédito



X - ÍNDICES DE INADIMPLÊNCIA

128. A inadimplência observada ao final do exercício de 2023 foi de 0,3%, tendo por base a relação entre as parcelas dos financiamentos em atraso e o saldo da carteira total.

129. Considerando a razão entre o crédito vencido há mais de 90 dias e a carteira de crédito total, prática adotada pelo mercado financeiro para o cálculo da inadimplência, estabelecendo como indicador o atraso das operações vencidas há mais de 90 dias, o índice de inadimplência se eleva para 0,5%, inferior à observada no Sistema Financeiro Nacional, que foi de 3,0%, conforme dados do Banco Central.

- **Por UF:**

130. O Distrito Federal registrou o maior percentual de parcelas em atraso, com 0,4%. O estado de Mato Grosso teve 0,3%, enquanto Goiás e Mato Grosso do Sul apresentaram 0,2% de parcelas em atraso.

- **Por Porte:**

131. Os tomadores de menor porte apresentaram o maior volume de inadimplência (R\$ 113,2 milhões), o equivalente a 91,6% do volume total das parcelas em situação de inadimplência (R\$123,5 milhões).

- **Programa/Linha:**

132. Das linhas de financiamento do FCO a que apresenta o maior índice de inadimplência é a Pronaf, com 1,5% de suas parcelas em atraso enquanto a Linha de Infraestrutura apresenta inadimplência praticamente nula.

Quadro 12 – Saldos de Financiamentos Vincendos e Vencidos - Índices de Inadimplência (R\$ milhões)

UF	Vincendo	Vencido	Total	% de Inad.
DF	4.382	18	4.400	0,4%
GO	15.420	38	15.458	0,2%
MS	11.822	23	11.845	0,2%
MT	17.159	44	17.203	0,3%
Total	48.783	123	48.906	0,3%

133. A carteira de risco de crédito integralmente assumida pelo agente operador BB, apesar de

responder por 87% do volume de recursos em atraso (R\$ 107,6 milhões), volume correspondeu a apenas 0,2% do saldo total da carteira de risco BB (R\$ 48,4 bilhões).

XI - SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

134. O resultado financeiro do FCO em 2023 apresentou um superávit de R\$ 634 milhões, impulsionado pelo bom desempenho na concessão de crédito e pelo crescimento das receitas operacionais, que totalizaram R\$ 3,7 bilhões, superando as despesas operacionais, que foram de R\$ 3,1 bilhões.

135. As receitas do FCO, em sua maioria, são originárias do resultado das aplicações do Fundo advindos dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito e da remuneração dos recursos disponíveis ainda não desembolsados pelo administrador.

136. Em 2023, houve aumento do montante de receitas de operações de crédito no exercício, impulsionada pelo crescimento da carteira de crédito de 11% (R\$ 49,4 bilhões) em relação ao exercício anterior (R\$ 44,6 bilhões), decorrente da expansão das operações de crédito às empresas e aos produtores rurais, sobretudo, por conta do estabelecimento em 2022, dos encargos prefixados para as operações não rurais.

137. As despesas do FCO são constituídas pelo pagamento da remuneração *del credere*, da provisão para crédito de liquidação Duvidosa (PCLD), das provisões referentes a rebate e bônus de adimplência, da provisão para dispensa de correção monetária e outras despesas (taxa de administração e performance do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf) e despesa com auditoria independente.

138. Em 2023, as despesas do Fundo somaram R\$ 3,1 bilhões, com aumento de 14,8% em relação aos R\$ 2,7 bilhões observados em 2022. Já a despesa com *del credere* correspondeu a 89% das despesas operacionais do Fundo, com um incremento de 12,5% (R\$ 2,7 bilhões) em relação ao exercício anterior (R\$ 2,4 bilhões) e está diretamente relacionada ao aumento da carteira de crédito no exercício.

139. Em 31.12.2023, o Patrimônio Líquido - PL do FCO atingiu o montante de R\$ 48,9 bilhões, apresentando incremento de 11,7% em relação ao ano anterior (R\$ 43,8 bilhões). Observa-se nos últimos exercícios um crescimento médio de 9,6% ao ano no PL do Fundo.

140. Entendendo a importância e relevância da sustentabilidade do Fundo para o desenvolvimento da região Centro-Oeste, e em atendimento às recomendações ao Banco do Brasil efetuadas por meio da Resolução Condel/Sudeco nº 122, de 8/12/2021, efetuou-se a contratação de empresa de consultoria independente, que realizou a avaliação da efetividade da aplicação do Bônus de Adimplência, bem como avaliação sobre a sustentabilidade financeira do Fundo.

141. Tal avaliação, entre várias análises realizadas, concluiu que o FCO se configura como sustentável, na medida em que seu Patrimônio Líquido tem apresentado crescimento acima da inflação desde 2005. Considerando suas especificidades, notadamente seu papel como instrumento de políticas públicas e o fato de seus aportes serem constituídos por recursos não onerosos, entende-se que o Fundo possui capacidade de suprir de forma crescente a sua demanda.

142. Referente à eficácia do bônus de adimplência como instrumento para mitigação da inadimplência, a empresa de consultoria independente realizou um estudo econométrico, comparando bases de dados de financiamentos do FCO (que apresentam o bônus de adimplência) e bases de dados de financiamentos do Banco do Brasil (que não apresentam o bônus de adimplência), controlando por diversas características observáveis, como porte dos tomadores, localização, entre outras. Os resultados demonstraram que o bônus de adimplência reduz a taxa de inadimplência para o segmento de comércio, serviços e indústria, não apresentado o mesmo efeito para o segmento rural.

XII - AUDITORIA EXTERNA

143. Em observância ao § 2º do art. 20 da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, o Banco do Brasil, realizou contratação de auditoria externa, às expensas do Fundo, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, além do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditoria.

144. A auditoria contratada informou que foram examinadas as demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, que compreendem o balanço patrimonial em 31.12.2023 e as respectivas demonstrações dos resultados, concluindo que, de acordo com a base de elaboração descrita na nota explicativa nº 2, as mesmas representam adequadamente, em todos os aspectos:

- a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, em 31.12.2023;
- o desempenho de suas operações; e
- os seus fluxos de caixa para o exercício de 2023.

XIV - OUVIDORIA

145. Em 2023, a Sudeco, por meio da Ouvidoria do FCO, recebeu 45 manifestações de cidadãos, sendo que o tempo médio de resposta foi de aproximadamente 9 dias e os três assuntos mais demandados foram: "carta-consulta", "bancos", e "outros em Administração".

XV - SÍNTESE DAS OBSERVAÇÕES

146. A análise realizada com base na documentação fornecida pelo Banco do Brasil, incluídas as demonstrações contábeis e o parecer da empresa de auditoria externa, revelou, conforme as abordagens feitas ao longo do presente Parecer, os seguintes aspectos:

146.1. As contratações, no exercício de 2023, atingiram R\$ 10.520,2 milhões, que correspondem a 90,4% do montante de recursos distribuídos (R\$ 11.630,2 milhões).

146.2. Em 2023 foi realizado um orçamento de R\$ 10.795,85 milhões, correspondendo a 101% da previsão orçamentária original da Programação do FCO, no valor de R\$ 10.696,2 milhões. Quanto ao retorno de financiamentos, houve a previsão de R\$ 9.167,6, no entanto, foi realizado o valor de R\$ 9.305,8, representando um aumento de 1,5%. Já o repasse de recursos originários do STN foi 1,2% menor que o valor previsto de R\$ 4.562,0, tendo sido realizado R\$ 4.509,0.

146.3. Os recursos distribuídos (R\$ 11.630,2 milhões) corresponderam a 96,4% dos recursos desembolsados (R\$ 11.210,6 milhões).

146.4. As contratações totalizaram R\$ 10.520,2 milhões, beneficiando 23.854 empreendimentos com recursos do FCO. Deste total, R\$ 3.887,7 milhões (36,9%) foram alocados em 9.021 operações voltadas para o setor empresarial, enquanto R\$ 6.616,9 milhões (62,9%) foram direcionados ao setor rural, abrangendo 14.115 operações. Além disso, R\$ 15,5 milhões (0,1%) foram destinados a 718 operações voltadas para a geração de energia elétrica por pessoas físicas.

146.5. Em comparação com o ano de 2022, o setor empresarial registrou aumento tanto na quantidade de operações (55,7%) quanto no valor financiado (42%), passando de 5.794 operações (R\$ 2.737,2 milhões), em 2022, para 9.021 operações (R\$ 3.887,7 milhões) em 2023. Por outro lado, no setor rural, houve decréscimo tanto na quantidade de operações (24%) quanto no valor das contratações (10,8%), com a redução de 18.593 operações (R\$ 7.414,4 milhões), em 2022, para 14.115 operações (R\$ 6.616,9 milhões) em 2023.

146.6. Em relação as contratações por Unidade Federativa (UF), em 2023, os estados de Goiás e Mato Grosso superaram o número de contratações realizadas no ano de 2022, no entanto, Mato Grosso ainda se situou abaixo do percentual previsto, alcançando 32%, assim como Mato Grosso do Sul, que atingiu o montante de 23,7%. Distrito Federal alcançou com precisão seus 10%.

146.7. Considerando o montante de R\$ 1.052,4 milhões referente ao DF, R\$ 317 milhões foram utilizados efetivamente no DF, enquanto os municípios goianos integrantes da RIDE/DF usufruíram de R\$ 735,4 milhões, o que representa 7% do total contratado no período (R\$ 10.520,2 milhões), superando o percentual de 3,5% previsto para essa região na Programação do FCO. Houve decréscimo de 7,6% em relação ao total contratado em 2022 (R\$ 795,6 milhões). Destaca-se ainda que, considerando os 7% destinados aos municípios goianos da RIDE/DF, o estado de Goiás foi beneficiado com 41,2% dos recursos do FCO em 2023 (34,7% + 7%). Em contrapartida, o DF, isoladamente, recebeu 3% dos recursos (10% - 7%).

- 146.8. Os tomadores de menor porte (pequeno-médio, pequeno, micro/mini e empreendedores individuais) contrataram R\$ 8.137,1 milhões, 77,3% do total financiado no ano de 2023, um incremento de 8,2% em relação ao total contratado em 2022 (R\$ 7.521,7 milhões), superando a meta de 60% estabelecida pela Resolução Condel/Sudeco nº 117, de 08.12.2021.
- 146.9. No exercício de 2023, somando-se os valores contratados no Pronaf Demais e no Pronaf RA (R\$ 179 milhões), verifica-se que essas linhas foram responsáveis por 1,7% do valor total financiado pelo FCO (R\$ 10.520,2 milhões) e por 2,7% das operações realizadas pelo setor rural (6.616,9 milhões). Em comparação com o ano anterior, as contratações do Pronaf Demais registraram uma queda de 56% no número de operações e de 49,3% no valor contratado. Já o Pronaf RA apresentou uma redução de 49,8% no número de operações e de 48,8% no valor contratado.
- 146.10. Os municípios prioritários, integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de média renda, independente do dinamismo (renda estagnada ou dinâmica), foram responsáveis por 10.996 operações, num total de R\$ 4.436,8 milhões em recursos contratados, o que corresponde a 42,2% do total contratado no período e pequeno incremento de 2,55% em relação ao ano de 2022 (R\$ 4.326,3 milhões).
- 146.11. As aplicações nos municípios da Faixa de Fronteira totalizaram R\$ 1.980,3 milhões, distribuídos em 4.506 operações, o que representa 18,8% do total contratado no período (R\$ 10.520,2 milhões), um decréscimo de 2,47% em relação ao total contratado em 2022 (R\$ 2.030,5 milhões). Superando o percentual de 17,5 % previsto na Programação do FCO.
- 146.12. Os novos beneficiários do FCO puderam contar com apoio de R\$ 3.243,1 milhões, representadas por 8.455 operações. Esses números representam 35,4% do total de contratos formalizados (23.854) e 30,8% do total de recursos aplicados (R\$ 10.520,2 milhões), ultrapassando a meta de 20% definida por meio da Resolução Condel/Sudeco nº 117, de 08.12.2021.
- 146.13. Referente à distribuição dos financiamentos, foram beneficiados todos os 466 municípios da região Centro-Oeste e o DF (100% de cobertura).
- 146.14. O ticket médio das operações foi de R\$ 441 mil. Em relação ao mesmo período de 2022 (R\$ 413,5 mil) houve um aumento de 7% no valor médio das operações.
- 146.15. Em 2023, a inadimplência do Fundo foi de 0,3%, ficando abaixo da meta de 1% estabelecida pela Resolução Condel/Sudeco nº 117, de 08 de dezembro de 2021. Dentre as linhas de financiamento, o Pronaf apresentou o maior índice de inadimplência, com 1,5% de suas parcelas em atraso.
- 146.16. É importante destacar que em 2023, ocorreu a primeira contratação na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, no valor de R\$ 14,8 milhões, sinalizando um avanço no apoio a projetos voltados para essas áreas.
- 146.17. Outro marco referente ao exercício, foi o lançamento do Programa FCO Mulheres Empreendedoras, como forma de fortalecer a participação feminina na economia da região, oferecendo condições diferenciadas de carência, prazo e limites de financiamento para empresas e propriedades rurais lideradas por mulheres ou com pelo menos 40% de sócias mulheres. O programa financiou R\$ 369,6 milhões e beneficiou mais de 870 mulheres.
- 146.18. A linha de financiamento FCO Verde apresentou, em 2023, incremento nas contratações, tanto no montante (R\$ 503,2 milhões em 2023 ante os R\$ 243,1 milhões em 2022), quanto na quantidade de empreendimentos atendidos (557 operações 2023 ante 220 operações 2022).
- 146.19. Em 2023, foi lançada a linha de crédito FCO Irrigação, com o objetivo de apoiar projetos de sistemas de irrigação e drenagem voltados a produtores rurais, cooperativas e associações, oferecendo taxas e prazos diferenciados. O total de contratações alcançou R\$ 31,9 milhões.
- 146.20. Foram contratadas 28 operações na Linha de Infraestrutura, num total de R\$ 176,4 milhões, o que corresponde a um sutil aumento de 0,3% do previsto inicialmente e 1,7% do volume total financiado pelo FCO (R\$ 10.520,2 milhões).
- 146.21. Destaca-se ainda, a edição da Portaria nº 3055/2023, de 29/09/2023, pelo MIDR visando a operacionalização do Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), definindo ser este ministério, o responsável pela celebração do contrato com

entidades receptoras dos recursos, bem como a análise da capacidade técnica e econômica delas, quando do repasse de recursos destinados ao MPO.

146.22. Referente à Linha de Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física (R\$ 100 milhões), houve incremento tanto no montante contratado de (R\$ 15,5 milhões em 2023 ante R\$ 5,9 milhões em 2022), quanto na quantidade de empreendimentos atendidos (718 operações 2023 ante 180 operações em 2022).

146.23. Estabelecendo uma conexão entre o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) e os dados apresentados neste Relatório Circunstanciado, observa-se uma convergência entre os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FCO e os objetivos do PRDCO. O relatório destaca que os recursos do Fundo têm beneficiado produtores rurais e empresários em todos os municípios da Região Centro-Oeste, contribuindo para alcançar as metas do referido Plano, ao promover a diversificação da produção, a inclusão social, a proteção ambiental, a industrialização, o apoio à infraestrutura e a redução das desigualdades regionais.

XVI - PLANO DE PROVIDÊNCIAS

147. Em atendimento às recomendações direcionadas ao Banco do Brasil, constantes do Parecer Conjunto CONDEL/SUDECO/MIDR N.º 01/2023 (SEI 0369084), de 30.11.2023, que tratou do Relatório Circunstanciado do FCO, exercício de 2022, a instituição adotou as providências conforme detalhado a seguir:

148. **Recomendações/Determinações de Órgãos de Controle Externo:**

149. **Determinação:** Determinar ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), ao Banco da Amazônia S.A. – Basa e ao Banco do Brasil S/A, que promovam as adaptações operacionais necessárias, decorrentes da edição da Lei 14.227/2021 (alterou o art. 9º da Lei 7.827/1989) e da definição de novas diretrizes pela Portaria MDR 3.025/2021, de modo a viabilizar o repasse de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento às instituições financeiras habilitadas, com base no art. 9º da Lei 7.827/1989.

Providência BB: A fim de atender a presente determinação, foi encaminhado ao TCU Ofício Diretoria de Governo nº 2023/000268, de 25.01.2023, com as seguintes justificativas: "a operacionalização do modelo de repasses de recursos do FCO previsto na Portaria MDR 3.025/2021 foi aprovada pela governança deste Banco do Brasil, contemplando a minuta padrão de contrato adotada na formalização com as instituições financeiras habilitadas. O Banco do Brasil vem efetuando o repasse de recursos do FCO para outras instituições financeiras que firmaram contratos de repasse, mediante solicitação formal das instituições. Em 2023, o SICREDI efetuou as adaptações necessárias e firmou contrato para o repasse de recursos em atendimento as diretrizes da Portaria MDR 3025/2021.

150. **Recomendações/Determinações Originárias do MIDR ou CONDEL/SUDECO:**

151. **Determinação 1:** Considerando que as medidas, sugeridas pelo Banco do Brasil no Plano de Providência, de retirada das linhas de financiamento para o PNMPO e o FIES da Programação do FCO, foram consideradas inexecutáveis pela Procuradoria Federal junto à Sudeco, reiteramos a recomendação ao Banco do Brasil quanto à operacionalização das duas linhas de financiamento, especialmente após a edição da Portaria MIDR nº 3.055 (SEI nº 0361481), de 28.09.2023, que trouxe novas regras para os repasses de recursos do Fundo, dentre elas o PNMPO.

Providência BB: Em relação ao Fies permanecem as justificativas apresentadas por meio do diagnóstico apresentado ao Condel/Sudeco no âmbito do Plano de Providências referente ao Relatório de Gestão do exercício 2021. Em relação ao PNMPO o MIDR editou a Portaria nº 3055/2023, de 29/09/2023, estabelecendo diretrizes e normas para o repasse e desembolso de recursos dos Fundos Constitucionais. Na referida Portaria, ficou definido que cabe ao MIDR a celebração do contrato com entidades receptoras dos recursos, bem como a análise da capacidade técnica e econômica delas, quando do repasse de recursos destinados ao MPO. O MIDR editou ainda, a Portaria MIDR nº 3.613, de 22.11.2023, que estabelece cronograma de desembolso de recursos para o

exercício de 2023, devendo o Banco Administrador desembolsar os recursos em favor das entidades credenciadas até 29.12.2023. A partir do credenciamento feito pelo MIDR de uma empresa postulante a operar com os recursos do FCO para operação no PNMPO, o Banco do Brasil, em atendimento ao Ofício nº 166/2023/SNFI-MID, de 15.12.2023, concluiu a integração de sistemas com a empresa e reservou o montante de R\$ 50 milhões para atendimento ao PNMPO ao final do exercício de 2023 até que as questões técnicas para operação fossem superadas. Além disso, foi solicitado às demais Instituições Operadoras de Repasse, que apresentassem as dificuldades enfrentadas para a disponibilização de financiamentos no Programa de FCO para Financiamento Estudantil e Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

152. **Conclusão Condel/Sudeco:** Considerando para o Fies os argumentos apresentados pelo BB, e atendendo à sugestão de que a linha de financiamento não é passível de execução pelo Banco Administrador, sugere-se que a recomendação seja encerrada.

153. **Determinação 2:** Recomenda-se que o Banco do Brasil, em articulação com os governos estaduais e o governo do Distrito Federal e com os administradores do FCO, desenvolva ações visando uma melhor equalização dos recursos entre os setores rural e empresarial, visto os baixos índices apresentados em 2022, referente aos indicadores Índice de Contratações com o Setor Não Rural - ICSNR e Índice de Operações com o Setor Não Rural - IOSNR, os quais possuem meta de 50% a ser alcançada, porém atingiram apenas o percentual de 26,9% e 23,6% respectivamente.

Providência BB: As ações realizadas pelos agentes operadores e demais parceiros, descritas no Relatório apresentado pelo BB, que objetivam ampliar a divulgação do FCO e tornar mais efetiva a aplicação dos recursos do Fundo, além de contribuir para o fomento das atividades produtivas, já surtiram efeito na equalização dos recursos entre os setores rural e empresarial no exercício de 2023, com uma melhora no Índice de Contratações com o Setor Não Rural - ICSNR e Índice de Operações com o Setor Não Rural - IOSNR, os quais possuem meta de 50% a ser alcançada, atingiram 37,0% e 37,8% respectivamente.

154. **Conclusão Condel/Sudeco:** Considerando o esforço empreendido pelo BB, e a melhora observada na equalização dos recursos entre os setores rural e empresarial, sugere-se a conclusão da recomendação, e que os administradores do FCO continuem envidando esforços para uma melhor distribuição dos recursos entre os dois setores.

155. **Determinação 3:** Recomenda-se, em atendimento às determinações constantes da Resolução Condel/Sudeco nº 138, de 12.12.2022, que aprovou a proposta formulada pela Secretaria Executiva do Condel/Sudeco, conforme Parecer Condel nº 8, de 1º de dezembro de 2022, que o Banco Administrador, elabore e apresente estudos sobre o mecanismo de repasse de recursos do FCO às demais Instituições Operadoras, conforme item 9.4 do Acórdão nº 2179/2022 - TCU - Plenário, de 05.10.2022.

Providência BB: Em Atendimento a presente determinação, foi realizada apresentação na reunião preparatória da 19ª da reunião ordinária do Condel/Sudeco realizada em 29.11.2023. Adicionalmente, foi encaminhado em 21.12.2023 ao MIDR e à Sudeco, por meio dos Ofícios UEG nº 2023/003390 e nº 2023/003391, respectivamente, Relatório Circunstanciado referente a 2023, contendo em anexo, estudo efetuado por empresa de consultoria a respeito do assunto.

156. **Conclusão Condel/Sudeco:** Considerando que o BB apresentou o estudo na reunião preparatória da 19ª da reunião ordinária do Condel/Sudeco realizada em 29.11.2023, e apresentou à Sudeco o estudo efetuado, sugere-se a conclusão desta recomendação.

XIV - CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

157. Em cumprimento ao que dispõem os arts. 14, inciso III, e 20, § 5º, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, e o art. 10, caput e §1º e 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, sugerimos encaminhar à deliberação do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) o "Relatório Circunstanciado sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos no Exercício de 2023", apresentado pelo Banco do Brasil, com parecer desta Superintendência do

Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) **favorável à sua aprovação**, com as recomendações apresentadas a seguir.

a) Quanto ao Índice de Repasse do FCO para as demais instituições, considerando que o valor atingido foi de 10,3% percentual inferior à meta de 15%, o que indica uma necessidade de aprimoramento nos repasses do FCO pelo Banco do Brasil, recomenda-se que o Banco do Brasil promova ações e medidas no processo de repasse visando incrementar a disponibilização de recursos e o fortalecimento da participação das demais instituições na aplicação dos recursos do FCO;

b) Considerando a importância do Pronaf e a baixa aplicação do Fundo nesse Programa, recomenda-se que o Banco do Brasil implemente medidas visando o aumento da aplicação de recursos do FCO junto aos beneficiários do Pronaf, visto que o total aplicado em 2023 foi de apenas 2,7%, inferior à meta estabelecida pelo Conselho Deliberativo e inferior ao que estabelece o art. 7º da Lei nº 9.126, de 1995.

c) Recomenda-se que o Banco do Brasil a adoção de medidas para ampliar as aplicações nos municípios de média renda, uma vez que, apenas 42,2% (meta 51%) das contratações foram realizadas nesses municípios.

158. Por fim, caso as recomendações sejam acolhidas, sugere-se que o Condel/Sudeco determine que o Banco do Brasil apresente, no relatório circunstanciado do próximo exercício, as ações e medidas adotadas para o atendimento dessas recomendações.

159. Adicionalmente, destacamos que as equipes técnicas da Sudeco e do MIDR poderão acompanhar a execução das providências propostas e aprovadas pelo Condel/Sudeco ao Banco do Brasil, durante as reuniões quadrimestrais previstas na Portaria MDR nº 1.627, de 8 de maio de 2023.

Brasília, 18 de novembro de 2024.

JOÃO PAULO BATISTA CABRAL

Assessor Técnico

CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO

GISELE SANTANA GUIMARÃES

Chefe de Serviço

CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO

CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO FILHO

Coordenador do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste

CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO

JADER PAULO GONÇALVES VERDADE JUNIOR

Coordenador-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento

CGGFDF/DIPGF/SUDECO

KLEBER DA SILVA BANDEIRA

Coordenador de Fundos Constitucionais de Financiamento

COFC/CGFCF/DPNFI/SNFI/MIDR

CLÉCIO DA SILVA ALMEIDA SANTOS

Coordenador-Geral de Políticas e Normas dos Fundos Constitucionais de Financiamento

CGFCF/DPNFI/SNFI/MIDR

RAIMUNDO DA COSTA VELOSO FILHO

Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos

DIPGF/SUDECO

LUCIANA DE SOUSA BARROS

Superintendente - SUDECO

Secretária Executiva - CONDEL/SUDECO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Araújo Filho, Coordenador(a) CFCO**, em 18/11/2024, às 14:27, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Batista Cabral, Coordenador(a)-Geral substituto(a)**, em 18/11/2024, às 14:27, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Santana Guimarães, Chefe de Serviço**, em 18/11/2024, às 14:46, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jader Paulo Gonçalves Verdade Junior, Coordenador(a)-Geral**, em 18/11/2024, às 14:47, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber da Silva Bandeira, Usuário Externo**, em 18/11/2024, às 14:53, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Clécio da Silva Almeida Santos, Usuário Externo**, em 18/11/2024, às 15:06, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Veloso Filho, Diretor(a) de Implementação de Programas e Gestão de Fundos**, em 18/11/2024, às 17:59, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Superintendente**, em 21/01/2025, às 15:35, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0395116** e o código CRC **9B7DDAFD**.



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONJUNTO N.º 02/2024/SNFI-MIDR/SUDECO

ASSUNTO: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Proposta de Programação para 2025

Avaliação da Proposta de Programação, com a definição da aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2025, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989.

Origem:

- Ofício Circular nº 169/2024 - CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 13.06.2024 (SEI 0393975);
- Ofício Circular nº 208/2024 - CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 31.07.2024 (SEI 0400336);
- Ofício nº 2024/003153 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 27.09.2024 (SEI 0411311);
- Ofício nº 2024/003152 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 27.09.2024 (SEI 0413958);
- Ofício nº 2024/003471 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 29.10.2024 (SEI 0412275);
- Ofício nº 2024/003470 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 29.10.2024 (SEI 0413959);
- Ofício nº 2024/003492 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 30.10.2024 (SEI 0412278);
- Ofício nº 2024/003500 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 31.10.2024 (SEI 0412276); e
- Ofício nº 2024/003524 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 01.11.2024 (SEI 0412279).

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento ao § 1º do art. 14 e ao § 2º do art. 15 da Lei n.º 7.827/89, o Banco do Brasil S.A. apresentou a proposta da **Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)**, bem como o **orçamento** previsto para o exercício de 2025, por meio do Ofício nº 2024/003471 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 29.10.2024 (SEI 0412275), do Ofício nº 2024/003153 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 27.09.2024 (SEI 0411311), do Ofício nº 2024/003492 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 30.10.2024 (SEI 0412278), do Ofício nº 2024/003500 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 31.10.2024 (SEI 0412276), e do Ofício nº 2024/003524 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 01.11.2024 (SEI 0412279), endereçados à esta Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) e ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

1.2. Conforme competência atribuída pela legislação em vigor, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), por meio da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI) e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), analisaram a proposta apresentada pelo Banco do Brasil, considerando o que preveem os seguintes normativos:

- Diretrizes e Orientações Gerais - Portaria nº 2.252, de 04.07.2023, publicada no DOU de 05.07.2023 (SEI 0348772);
- Alteração das Diretrizes e Orientações Gerais - Portaria nº 3.646, de 30.10.2024, publicada no DOU de 31.10.2024 (SEI 0412313);
- Diretrizes e Prioridades do FCO para 2025 - Resolução Condel/Sudeco nº 153, de 12.06.2024, publicada no DOU de 11.04.2024 (SEI 0397844);
- Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); e
- Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), aprovado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 139, de 10.08.2023.

1.3. Visando obter sugestões para a elaboração da Programação do FCO para 2025, foi encaminhado o Ofício-Circular nº 169/2024 - CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 13.06.2024 (SEI 0393975), reiterado pelo Ofício-Circular nº 208/2024 - CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 31.07.2024 (SEI 0400336), aos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE's) e às instituições operadoras de repasse do FCO.

1.4. A proposta de Programação foi discutida pelos administradores do Fundo (MIDR, Sudeco e Banco do Brasil) em reuniões virtuais ocorridas em 02.09.2024 e 01.11.2024.

1.5. A seguir, o MIDR e a Sudeco apresentam suas considerações a respeito da mencionada proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2025, bem como as sugestões de ajustes julgadas necessárias.

2. PRIORIDADES SETORIAIS E ESPACIAIS

2.1. Atendendo o anexo da Resolução Condel/Sudeco nº 153, de 12.06.2024 (SEI 0397844), na formulação da Programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2025, deverão ser observadas as seguintes prioridades:

2.1.1. Prioridades Setoriais

- I - projetos do FCO Verde e FCO Irrigação;
- II - projetos alinhados com as seis missões estipuladas no "Plano de Ação para a Neoliberalização 2024-2026", conforme previsto pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial:
 - a) cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética;
 - b) complexo econômico industrial da saúde resiliente para reduzir as vulnerabilidades do SUS e ampliar o acesso à saúde;
 - c) infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e o bem-estar nas cidades;
 - d) transformação Digital da indústria para ampliar a produtividade;
 - e) bioeconomia, descarbonização e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as gerações futuras; e
 - f) tecnologias de interesse para a soberania e defesa nacionais;
- III - projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de vestuários, químicos, defesa e o beneficiamento e processamento dos produtos e resíduos agropecuários;
- IV - projetos que visem estruturar os setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (dispositivos médicos - DM) relacionados aos serviços de saúde;
- V - projetos de estruturação do turismo em seus diversos segmentos e de valorização do patrimônio natural e cultural;
- VI - projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:
 - a) empreendimentos médicos/hospitalares;
 - b) estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e
 - c) atividades comprovadamente afetadas por calamidade pública devidamente reconhecida pelo Governo Federal ou Estadual;
- VII - projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis, incluindo geração, transmissão e sistemas de armazenamento;
- VIII - projetos das cadeias da aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, meliponicultura, suinocultura, avicultura, vestuário, fruticultura, voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs), inclusive com assistência técnica, qualificação profissional e dos sistemas de integração, além de seus beneficiamentos; e
- IX - projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:
 - a) coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;
 - b) tecnologia da informação e comunicação;
 - c) mobilidade urbana;
 - d) portos e aeroportos, inclusive portos secos; e
 - e) sistemas de armazenagem agrícola.
- X - apoio a projetos de investimento aderentes ao Plano de Transformação Ecológica (PTE) do Governo Federal, e/ou pertencentes a empresas que possuam certificações e selos de empresas sustentáveis ou que tenham recebido recursos do Programa Eco Invest Brasil do Ministério da Fazenda.

2.1.2. Prioridades Espaciais

- I - empreendimentos localizados nos seguintes espaços prioritários:
 - a) municípios integrantes da Faixa de Fronteira;

- b) municípios goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF);
 - c) municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo;
 - d) cidades médias da região Centro-Oeste, conforme Resolução Sudeco n. 117, de 21 de outubro de 2022; e
 - e) cidades participantes em programas vinculados aos objetivos da PNDR.
- II - empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica, na sustentabilidade ambiental e redução de impactos ambientais;
- III - empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais;
- IV - apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira; e
- V - apoio às atividades econômicas especificadas nos Projetos Rotas do Desenvolvimento Nacional, habilitados pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:
- a) Rota do Açaí;
 - b) Rota da Biodiversidade;
 - c) Rota do Cacau;
 - d) Rota do Cordeiro;
 - e) Rota da Economia Circular;
 - f) Rota da Fruticultura;
 - g) Rota do Leite;
 - h) Rota do Mel;
 - i) Rota do Pescado;
 - j) Rota da TIC; e
 - k) Rota da Moda.

3. **PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECURSOS PREVISTOS PARA 2025**

- 3.1. O Banco do Brasil S.A. elaborou a Programação Orçamentária para o exercício de 2025, estimando recursos da ordem de R\$ 12.456.630.499,00 (doze bilhões, quatrocentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e trinta mil quatrocentos e noventa e nove reais), já descontados os valores referentes ao saldo a liberar de exercícios anteriores, no valor de R\$ 1.088.610.847,00 (um bilhão, oitenta e oito milhões, seiscentos e dez mil oitocentos e quarenta e sete reais).
- 3.2. Das saídas de recursos o montante principal está destinado ao pagamento de *del credere*, no total previsto de R\$ 3.279.593,1milhões. As demais saídas serão com os bônus de adimplência ou rebates (R\$ 214,2 milhões), remuneração das operações do Pronaf (R\$ 3,6 milhões), auditoria independente (R\$ 1,1 milhão), avaliação dos impactos econômicos e sociais (R\$ 3,7 milhões) e remuneração das disponibilidades (R\$ 1,1 milhão).
- 3.3. Atendendo o disposto no §3º e §4º do art. 9º da Lei 7.827/89, a estimativa para repasse de recursos pelo banco administrador aos bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito será de 10% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, no valor de R\$ 1.245.663.050,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil cinquenta reais).
- 3.4. Já para as demais instituições financeiras, o valor previsto na Programação para repasse será igual a 5% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, no valor de R\$ 622.831.525,00 (seiscentos e vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais).
- 3.5. Para os repasses supramencionados, deverá ser respeitada a disponibilidade financeira do Fundo no exercício e o limite de crédito deferido pelo banco administrador a cada instituição operadora.

Quadro 1: Orçamento para o FCO 2025 comparado com 2024 (R\$)

Recursos	2024	2025	% de incremento
1. Fonte de Recursos	15.389.377.543,00	17.076.596.054,00	10,96%

1.1 Disponibilidade prevista ao final do exercício anterior	346.992.833,00	442.271.840,00	27,45%
1.2 Retorno de Financiamentos	9.506.999.365,00	10.657.858.516,00	12,10%
1.3 Repasse de Recursos Originários da STN	5.271.800.934,00	5.532.671.842,00	0,49%
1.4 Remuneração das Disponibilidades do Fundo	77.775.558,00	159.603.594,00	105,21%
1.5 Retorno ao Fundo de Valores Relativo aos Riscos Assumidos pelo Banco	185.808.852,00	284.190.263,00	52,94%
1.6 Outras Modalidades de Ingressos de Recursos	-	-	
2. Saídas de Recursos	3.230.046.387,00	3.531.354.709,00	9,32%
2.1 Taxa de Administração	25.929.682,19	28.841.008,17	11,22%
2.2 Auditoria Externa Independente	165.502,00	114.248,00	-30,96%
2.3 Bônus de Adimplência ou Rebates	198.606.506,00	214.288.572,00	7,89%
2.4 Del Credere	2.997.077.195,00	3.279.593.148,00	9,42%
2.5 Remuneração das Operações do Pronaf	4.838.835,00	3.666.616,00	-24,22%
2.6 Avaliação dos impactos econômicos e sociais	2.650.910,00	3.747.310,00	41,35%
2.7 Outras Saídas de Recursos (Remuneração das disponibilidades)	777.756,00	1.103.807,00	41,92%
3. Disponibilidade Prévia (1 - 2)	12.159.331.156,00	13.545.241.345,00	11,39%
4. Saldo a Liberar de Exercícios Anteriores	1.000.000.000,00	1.088.610.847,00	8,86%
5. Disponibilidade Total (3 - 4)	11.159.331.156,00	12.456.630.499,00	11,62%
6. Reserva de Recursos	2.789.832.789,00	3.114.157.625,00	11,62%
6.1. Estimativa de 10% para repasse aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito	1.115.933.116,00	1.245.663.050,00	11,62%
6.2. Estimativa de 5% para repasse às demais instituições operadoras.	557.966.558,00	622.831.525,00	11,62%
6.3 Estimativa de 10% para repasse no âmbito do PNMPO	1.115.933.116,00	1.245.663.050,00	11,62%
7. Disponibilidade para Aplicação/Distribuição por UF (5 - 6)	8.369.498.367,00	9.342.472.874,00	

3.6. Foi considerada na elaboração do orçamento a disponibilidade de recursos ao final do exercício de 2024, no montante de R\$ 442.271.840,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, duzentos e setenta e um mil oitocentos e quarenta reais). No entanto, tal valor poderá variar, para mais ou para menos, a depender do volume de contratações que as instituições financeiras efetivarem até o final de 2024.

3.7. Neste aspecto, sugerimos que o Condel/Sudeco estabeleça que o Banco do Brasil apresente a Programação ajustada, com base nos dados do fechamento do exercício de 2024, até 31 de janeiro de 2025, impreterivelmente.

3.8. Atendendo ao disposto no § 6º do art. 20 da Lei 7.827/89, foi reservado 0,01% (um centésimo por cento) dos retornos e resultados das aplicações dos recursos do Fundo, no valor de R\$ 3.747.310,00 (três milhões, setecentos e quarenta e sete mil trezentos e dez reais), para contratação e pagamento de atividades de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo, de forma a permitir a aferição da eficácia, da eficiência e da efetividade desses recursos no desenvolvimento da Região Centro-Oeste.

3.9. Para tanto, foi publicada a Portaria Interministerial ME/MDR nº 4.905, de 22.06.2022 (SEI 0306960), que dispõe sobre as diretrizes para as atividades de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, permitindo que a Superintendência possa utilizar esses recursos no processo de avaliação da política pública.

3.10. A disponibilidade para distribuição entre as Unidades Federativas – UFs do Centro-Oeste, considerando os valores reservados para os repasses, é de R\$ 12.456.630.499,00 (doze bilhões, quatrocentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e trinta mil quatrocentos e noventa e nove reais).

4. RECURSOS PREVISTOS PARA 2025 POR UF E SETOR

4.1. Para o exercício de 2025, a Portaria MIDR nº 2.252 (SEI 0348772), alterada pela Portaria nº 3.646 (SEI 0412313), estabeleceu as Diretrizes e Orientações Gerais a serem seguidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) e pelo Banco do Brasil para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).

4.2. Na previsão dos recursos disponíveis para aplicação em 2025, a Portaria estabelece que deve ser observado percentual mínimo e/ou máximo para aplicação em cada UF.

4.3. O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2025, por UF e Setor, feitas pelo Banco com base nas Diretrizes e Orientações Gerais:

Quadro 2: Recursos previstos para o exercício por UF e Setor (R\$)

Recursos Previstos por UF e Setor (R\$)					
UF	DF	GO	MS	MT	TOTAL
% de distribuição	10%	33%	24%	33%	100%
FCO Empresarial - BB	467.123.644	1.541.508.024	1.121.096.745	1.541.508.024	4.671.236.437
%	50%	50%	50%	50%	50%
FCO Rural - BB	467.123.644	1.541.508.024	1.121.096.745	1.541.508.024	4.671.236.437
%	50%	50%	50%	50%	50%
FCO Total - BB	934.247.287	3.083.016.048	2.242.193.490	3.083.016.048	9.342.472.874
FCO Empresarial - Repasse	93.424.729	308.301.605	224.219.349	308.301.605	934.247.287
%	50%	50%	50%	50%	50%
FCO Rural - Repasse	93.424.729	308.301.605	224.219.349	308.301.605	934.247.287
%	50%	50%	50%	50%	50%
Total Previsto - Repasse	186.849.457	616.603.210	448.438.698	616.603.210	1.868.494.575
Total Previsto por UF	1.121.096.745	3.699.619.258	2.690.632.188	3.699.619.258	11.210.967.449
Total Previsto - PMPO					1.245.663.050
FCO PNMPO Urbano					622.831.525
%					50%
FCO PNMPO Rural					622.831.525
%					50%
Total Previsto FCO					12.456.630.499

4.4. Na Programação do FCO para 2025, o Banco do Brasil propõe a distribuição de 10% (R\$ 1.121.096.745,00) para DF, 33% (R\$ 3.699.619.258,00) para o estado de Goiás, 33% (R\$ 3.699.619.258,00) para o estado de Mato Grosso e 24% (R\$ 2.690.632.188) para o estado do Mato Grosso do Sul. Há, ainda, previsão de R\$1.245.663.050,00 para o PNMPO, sendo 50% para o FCO PNMPO Urbano e 50% para o FCO PNMPO Rural. Os recursos dos repasses do PNMPO, repassados conforme Portaria MIDR nº 2.498, de 12 de julho de 2024 (SEI 0412870), não estão distribuídos proporcionalmente entre as 4 Unidades Federativas.

4.5. O banco administrador poderá, com anuência dos CDE's, promover o remanejamento, no âmbito de cada Unidade Federativa, dos recursos previstos para os setores empresarial e rural, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, desde que dada a devida ciência das alterações à Secretaria Executiva do Condel/Sudeco. Também fica autorizada a aplicação dos recursos distribuídos ao Distrito Federal na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto nos municípios localizados no estado de Minas Gerais, em conformidade com a Portaria MIDR nº 2.252 (SEI 0348772) e Portaria nº 3.646 (SEI 0412313).

5. RECURSOS PREVISTOS PARA 2025 POR UF, PORTE, SETOR E LINHA

5.1. O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO em 2025, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte, observadas as Diretrizes e Orientações Gerais definidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, as Diretrizes e Prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) e os percentuais por Programa/Linha definidos por cada UF:

Quadro 3: Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R\$)

Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R\$)						
Programas	DF	GO	MS	MT	Região	%
Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores (*)						
FCO Empresarial	280.274.186	924.904.815	672.658.047	924.904.815	2.802.741.862	30%
Industrial	33.497.682	317.612.313	289.242.960	231.226.204	871.579.159	
Infraestrutura	33.497.682	72.420.047	43.050.115	77.044.571	226.012.415	
Turismo	33.497.682	72.420.047	64.575.173	154.181.633	324.674.534	
Comércio e Serviços	146.283.457	390.032.360	211.214.627	308.270.775	1.055.801.219	
Ciência Tecnologia e Inovação	33.497.682	72.420.047	64.575.173	154.181.633	324.674.534	
FCO Rural	280.274.186	924.904.815	672.658.047	924.904.815	2.802.741.862	30%
Pronaf-RA e Pronaf Demais	61.550.409	323.716.685	134.531.609	323.716.685	843.515.388	
Demais Rurais	218.723.778	601.188.129	538.126.438	601.188.129	1.959.226.474	
Total	560.548.372	1.849.809.629	1.345.316.094	1.849.809.629	5.605.483.725	60%

Médios, Médios-Grandes e Grandes Tomadores						
FCO Empresarial	186.849.457	616.603.210	448.438.698	616.603.210	1.868.494.575	20%
Industrial	22.331.788	198.484.573	208.523.995	179.863.156	609.203.512	
Infraestrutura	22.331.788	54.939.346	31.390.709	51.363.047	160.024.890	
Turismo	22.331.788	54.877.686	33.632.902	77.075.401	187.917.777	
Comércio e Serviços	97.522.305	253.423.919	141.258.190	231.226.204	723.430.617	
Ciência Tecnologia e Inovação	22.331.788	54.877.686	33.632.902	77.075.401	187.917.777	
FCO Rural	186.849.457	616.603.210	448.438.698	616.603.210	1.868.494.575	20%
Total	373.698.915	1.233.206.419	896.877.396	1.233.206.419	3.736.989.150	40%
Resumo Geral						
FCO Empresarial	467.123.644	1.541.508.024	1.121.096.745	1.541.508.024	4.671.236.437	50%
Industrial	55.829.471	516.096.887	497.766.955	411.089.360	1.480.782.672	
Infraestrutura	55.829.471	127.359.393	74.440.824	128.407.618	386.037.306	
Turismo	55.829.471	127.297.733	98.208.075	231.257.034	512.592.312	
Comércio e Serviços	243.805.761	643.456.279	352.472.817	539.496.978	1.779.231.836	
Ciência Tecnologia e Inovação	55.829.471	127.297.733	98.208.075	231.257.034	512.592.312	
FCO Rural	467.123.644	1.541.508.024	1.121.096.745	1.541.508.024	4.671.236.437	50%
Pronaf-RA e Pronaf Demais	61.550.409	323.716.685	134.531.609	323.716.685	843.515.388	
Demais Rurais	405.573.235	1.217.791.339	986.565.136	1.217.791.339	3.827.721.049	
Total BB	934.247.287	3.083.016.048	2.242.193.490	3.083.016.048	9.342.472.874	100%
FCO Repasse	186.849.457	616.603.210	448.438.698	616.603.210	1.868.494.575	15%
FCO Empresarial para Repasse	93.424.729	308.301.605	224.219.349	308.301.605	934.247.287	
FCO Rural para Repasse	93.424.729	308.301.605	224.219.349	308.301.605	934.247.287	
Total Previsto por UF	1.121.096.745	3.699.619.258	2.690.632.188	3.699.619.258	11.210.967.449	
Total Previsto - PNMPO					1.245.663.050	10%
FCO PNMPO Urbano					662.831.525	
FCO PNMPO Rural (*)					662.831.525	
Total Previsto FCO					12.456.630.499	

(*) Conforme previsto no § 3º do artigo 8º da Portaria MIDR nº 2498, de 12.07.2024, em se tratando de contratos de repasse para MPO Rural, poderão ser assegurados recursos adicionais necessários para atender à demanda por repasse para tal modalidade, conforme definido pelo respectivo Conselho Deliberativo.

5.2. Em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 13 da Portaria MIDR nº 2.252 (SEI 0348772) o Banco do Brasil sugeriu percentual mínimo de 60% aos tomadores que apresentem faturamento anual bruto de até 16 milhões, ou seja, aos empreendedores individuais, mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores, respeitando a utilização de um limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 4,8 milhões.

5.3. Corroborando à Portaria MIDR nº 2.252 (SEI 0348772), a Resolução Condel/Sudeco n.º 117/2021 (SEI 0316655), de 08.12.2021, também propõe que a meta de recursos destinados aos tomadores que apresentem faturamento anual bruto de até 16 milhões seja de 60%, portanto o Banco do Brasil deve envidar esforços para alcance da meta estipulada.

5.4. Atendendo ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 13º da Portaria MIDR nº 2.252 (SEI 0348772) foi definido o percentual máximo de 30% dos recursos para aplicação aos produtores rurais das microrregiões classificadas como alta renda segundo a PNDR.

5.5. Atendendo ao disposto no inciso III do § 1º do art. 13º da Portaria MIDR nº 2.252 (SEI 0348772) foi respeitado o percentual máximo de 20% dos recursos do FCO para aplicação no setor de infraestrutura, tendo sido destinado para tal finalidade 3,1% dos recursos do FCO, no valor de R\$ 386.037.306,00.

5.6. Atendendo ao disposto no inciso XI do art. 13º da Portaria MIDR nº 2.252 (SEI 0348772) foi definido o valor de R\$ 186.849.457,00 (cento e oitenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais) para a Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação e de R\$ 124.566.305,00 (cento e vinte e quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e cinco reais) para a Linha de Financiamento de infraestrutura para água e esgoto e em logística.

5.7. Destaca-se que, dos recursos previstos para aplicação pelo Banco do Brasil, no total de R\$ 9.342.472.874,00 (nove bilhões, trezentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil oitocentos e setenta e quatro reais), foi estimada a aplicação de 50%, no valor de R\$ 4.671.236.437,00 (quatro bilhões, seiscentos e setenta e um milhões, duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e trinta e sete reais), nas linhas de financiamento do Programa de FCO Empresarial e 50%, no valor de R\$ 4.671.236.437,00 (quatro bilhões, seiscentos e setenta e um milhões, duzentos e

trinta e seis mil quatrocentos e trinta e sete reais), nas linhas do Programa de FCO Rural. Já com relação aos repasses à outras instituições, o valor estimado foi de R\$ 3.114.157.625,00 (três bilhões, cento e quatorze milhões, cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais), sendo 10% para os bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, 5% para as demais instituições operadoras e 10% para o PNMPO, totalizando 25%.

5.8. Dos recursos previstos para os repasses do PNMPO, conforme Portaria MIDR nº 2.498, de 12.07.2024 (SEI 0412870), no valor total de R\$ 1.245.663.050,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil cinquenta reais), 50% será destinado ao PNMPO Rural e 50% para o PNMPO Urbano. Complementarmente, conforme previsto no § 3º do art. 8º da Portaria MIDR nº 2.498, solicita-se ao Condel/Sudeco autorização para que, caso a demanda supere o valor previsto inicialmente, exclusivamente para os repasses do PNMPO Rural, haja um aporte adicional de até R\$ 622.831.525,00 (seiscentos e vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais), ou até 5% do total previsto no exercício, para tal finalidade. Deste modo, a Programação do FCO para 2025 disponibilizará até 15% dos recursos do Fundo para repasses do PNMPO.

5.9. Os recursos para o Pronaf – Reforma Agrária estão incluídos no orçamento do Programa de FCO Rural e serão aplicados de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, até o percentual estabelecido no art. 7º, da Lei n.º 9.126, de 10 de novembro de 1995, com a redação dada pela Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010.

5.10. O Banco propõe a fixação de estimativas para aplicações de recursos, no valor de R\$ 622.831.525,00 (seiscentos e vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais) para a Linha de Financiamento FCO Verde.

5.11. Da disponibilidade total de recursos foi reservado R\$ 62.283.152,00 (sessenta e dois milhões, duzentos e oitenta e três mil cento e cinquenta e dois reais) para o financiamento estudantil, conforme art. 3º, inciso XIII, da Lei 7.827/89 e inciso VIII do art. 13º, da Portaria MIDR nº 2.252 (SEI 0348772).

Quadro 4: Estimativas de aplicação por linhas

Linha de Financiamento (R\$)	Valor	% dos Recursos Previstos
Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação	186.849.457	1,5
Linha de Financiamento FCO Verde	622.831.525	5,0
Financiamento de infraestrutura para água e esgoto e em logística	124.566.305	1,0
Linha de Financiamento Estudantil	62.283.152	0,5
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO	1.245.663.050	10,0 (*)
Linha de Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física	100.000.000	(**)
Linha de Financiamento FCO Leite	300.000.000	(***)

(*) Podendo ser acrescido em 5%; (**) Limita

R\$ 100 milhões; (***) Limitado a R\$ 300 milhões

5.12. Adicionalmente foi reservado R\$ 100.000.000 (cem milhões de reais) como estimativa para Financiamento de micro e minigeração de energia elétrica para pessoa física, conforme inciso IX do art. 13º, da Portaria MIDR nº 2.252 (SEI 0348772) e R\$ 300.000.000 (trezentos milhões de reais) para financiamento da pecuária leiteira (FCO Leite).

6. RECURSOS PREVISTOS PARA 2025 POR ESPAÇO PRIORITÁRIO

6.1. Em conformidade com inciso V, do art. 13º, da Portaria MIDR nº 2.252/2023, a proposta contém estimativas de aplicações dos recursos do FCO por espaço prioritário, a saber:

Quadro 5: Recursos Previstos por Espaço Prioritário (R\$)

Espaço Prioritário da PNDR (R\$)	Valor	% dos Recursos Previstos
Faixa de Fronteira	2.179.910.337	17,5
Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo e as idades que estejam beneficiadas no programa Cidades Intermediadoras	6.352.881.554	51,0
Municípios Goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE)	435.982.067	3,5
Municípios localizados na Planície Pantaneira	373.698.915	3,0

6.2. Foram mantidos os percentuais de 17,5% para municípios localizados em Faixa de Fronteira, 51% para municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, e 3,5% aos municípios da região integrada de desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO, mesmo percentual aplicado em

2024.

6.3. Para atender os empreendimentos localizados na Planície Pantaneira, serão destinados 3% dos recursos do FCO, no valor de R\$ 373.698.915,00 (trezentos e setenta e três milhões, seiscentos e noventa e oito mil novecentos e quinze reais).

7. **CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO**

7.1. Nas condições gerais de financiamento, a Programação elenca os itens e atividades não financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste. Assim, para 2025, não são financiáveis os seguintes itens e atividades, com algumas exceções que devem ser consultadas no anexo deste Parecer.

• **Itens não financiáveis**

- a. Encargos financeiros;
- b. Gastos gerais de administração de forma isolada;
- c. Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da data de protocolo do preenchimento da Carta-Consulta no Sistema de Cartas-Consultas Digitais do FCO;
- d. Aquisição de terras e terrenos sem edificações concluídas, de veículos automotores, de unidades já construídas ou em construção e de bovinos;
- e. Construção, reforma e ampliação de casa sede e de administrador, alojamento e refeitório, com área superior a 100 m²;
- f. Motel, hotel-residência (apart-hotel) e boate;
- g. Helicópteros e aviões;
- h. Animais de serviços;
- i. Imóveis destinados à comercialização ou locação;
- j. Jet-ski, motocross, ultraleve, asa delta, pista de pouso, barcos de lazer, lanchas e similares;
- k. Aquisição de bens e serviços de empresa constituída exatamente pelos mesmos sócios da empresa tomadora do financiamento;
- l. Tributos federais, estaduais e municipais como item específico de orçamento para financiamento;
- m. Combustíveis para comercialização.

• **Atividades não financiáveis**

- a. Produção de gusa a carvão vegetal oriundo de mata nativa;
- b. Cerâmicas, serrarias e outros empreendimentos que utilizem madeiras oriundas de matas nativas;
- c. Intermediação financeira;
- d. Jogos de azar de qualquer espécie;
- e. Sauna, termas e boate;
- f. Comercialização de madeiras nativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
- g. Comercialização de bebidas alcoólicas;
- h. Comercialização de fumo; e
- i. fabricação e comercialização de cimento em municípios de alta renda.

7.2. Cumpre destacar que, em 2025, serão criadas condições especiais para o público quilombola, com foco em cooperativas e pessoas jurídicas vinculadas a essas comunidades, denominadas FCO Quilombo.

7.3. Para 2025, a assistência máxima anual foi mantida em R\$ 20.000.000 (vinte milhões de reais), com exceção dos microempreendedores individuais em que o teto é de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) e para projetos considerados de alta relevância e estruturante, onde a assistência máxima anual é de R\$ 100.000.000 (cem milhões de reais) por tomador.

7.4. Já quanto ao endividamento máximo junto ao Fundo, foi mantido o valor de R\$ 100.000.000 (cem milhões de reais) por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, com exceção dos projetos considerados de alta relevância e estruturante, onde o endividamento máximo junto ao Fundo é de R\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de reais).

7.5. Não houve alteração na classificação dos tomadores quanto ao porte, a qual se apresenta no mesmo formato definido em 2024:

Quadro 6: FCO Empresarial - Classificação dos tomadores quanto ao porte

Porte	Faturamento
Mini/ Micro	Até R\$ 360.000
Pequeno	Acima de R\$ 360.000 e até R\$ 4.800.000
Pequeno-Médio	Acima de R\$ 4.800.000 e até R\$ 16.000.000
Médio (Médio I)	Acima de R\$ 16.000.000 e até R\$ 90.000.000

Médio-Grande (Médio II)	Acima de R\$ 90.000.000 e até R\$ 300.000.000
Grande	Acima de R\$ 300.000.000

8. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

8.1. Para o exercício de 2025, a Programação do FCO, estabelece os seguintes programas/linhas de financiamento:

- **Condições diferenciadas para:**
 - Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial
 - FCO Pantanal e Cerrado
 - FCO Quilombo
- **Programa de FCO Empresarial**
 - Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial
 - Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica
 - Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional
 - Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços
 - Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação
- **Programa de FCO Rural**
 - Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural
 - FCO Verde
 - FCO Irrigação
 - FCO Leite
 - FCO Armazenagem
- **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)**
- **Programa de FCO para Financiamento Estudantil (FIES)**
- **Programa de FCO para Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física**
- **Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)**
- **Programas de FCO para Repasse**

8.2. De um modo geral, os Programas de Financiamento guardam consonância com as Diretrizes, Orientações Gerais e Prioridades estabelecidas para o apoio às atividades produtivas da Região Centro-Oeste, bem como estabelecem, de forma clara e precisa, todas as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como: beneficiários; itens e atividades financiáveis; itens e atividades não financiáveis; limites financiáveis; assistência máxima ou teto permitido por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário; prazos das operações; encargos financeiros e concessão de bônus de adimplência; forma de apresentação das propostas, etc.

9. PROGRAMA FCO EMPRESARIAL

9.1. Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução nº 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177 e demais atos normativos que regulam o tema.

9.2. Segundo a metodologia, poderão ser aplicadas taxas juros prefixadas ou pós-fixadas aos financiamentos do recurso do FCO, sendo as taxas prefixadas serão divulgadas apenas no início de 2025, uma vez que, conforme inciso II, do § 2º, do art. 4º da Resolução nº 5.013, os fatores Jm e ak, necessários ao cálculo das taxas de juros prefixadas para o 1º semestre de 2025, serão divulgados pelo Banco Central somente no último dia útil de 2024.

Resolução CMN nº 5.013, de 28.4.2022

“...

Art. 4º Para fins de cálculo dos Juros Prefixados da TLP (J), de que trata o inciso IX do § 1º do art. 2º desta Resolução, será aplicada a seguinte fórmula:

(...)

§ 2º Para fins de apuração da metodologia de que trata o inciso II do caput do art. 2º desta Resolução, a aplicação do componente Juros Prefixados da TLP observará o seguinte:

(...)

II - para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, considerar-se-ão a taxa de juros “Jm” e o fator de ajuste “ak” divulgados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

...”

9.3. Segundo a proposta de Programação para 2025, deverão ter tratamento diferenciado quanto ao percentual de

limite de financiamento: (i) os municípios de faixa de fronteira; (ii) os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia no PNDR como média renda, independente do dinamismo; (iii) Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF, **exceto os seus municípios mineiros**; (iv) os projetos de mini e pequenos produtores rurais; (v) os projetos de micro e pequenas empresas; e (vii) empreendimentos localizados na Planície Pantaneira.

9.4. Para 2025, propõe-se estabelecer os seguintes percentuais de limites financiáveis:

Quadro 7: Limite financiável Programa FCO Empresarial (Investimentos)

Regiões \ Porte	Faixa de Fronteira, RIDE/DF exceto os seus municípios mineiros e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)	Planície Pantaneira	Demais Municípios (Anexos II a IV)	
	Até	Até	Média Renda e Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	95%	90%
Médio (Médio I)	90%	100%	80%	70%
Médio-Grande (Médio II)	80%	80%	70%	60%
Grande				

Quadro 8: Limite financiável Programa FCO Empresarial (Capital de Giro Associado)

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Microempreendedor Individual (MEI)	até 33%
Demais Portes	até 30%

Quadro 9: Limite financiável Programa FCO Empresarial (Capital de Giro Dissociado)

Porte	Teto:
Microempreendedor Individual (MEI)	até R\$ 35 mil
Microempresa	até R\$ 500 mil
Pequena Empresa	até R\$ 1.000 mil
Pequena-Média Empresa	até R\$ 1.500 mil
Média Empresa (Médio I)	até R\$ 2.000 mil
Média-Grande Empresa (Médio II)	até R\$ 2.500 mil
Grande Empresa	

9.5. A Programação de 2025 estabelece nas regras dos encargos financeiros, que no financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a tipologia definida pela PNDR.

9.6. Os municípios a serem considerados prioritários para utilização do Fator de Localização – FL 0,9 (nove décimos), incidente sobre os financiamentos das operações de crédito não rural com recursos do FCO, conforme determina o item 2.5 do anexo I da Lei n.º 14.227/2021, estão definidos na Resolução Condel/Sudeco n.º 93, de 16.09.2019.

9.7. As linhas de financiamento de Programa FCO Empresarial foram definidas da seguinte forma:

- **Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial** – Destina-se a financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental e sanitária ou realocação de empreendimentos industriais e agroindustriais, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento;
- **Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica** – Destina-se a financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, com ou sem capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento em infraestrutura;
- **Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional** - financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento;

- **Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços** - financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou realocização de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/ empreendimento; e
- **Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação** - financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, modernização, reforma, realocização ou ampliação que viabilizem inovações em produtos, serviços, processos e métodos organizacionais nos empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais, bem como os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, associados ao projeto de inovação, e capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.

10. PROGRAMA FCO RURAL

10.1. Os beneficiários do crédito rural do FCO são os produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do Manual de Crédito Rural (MCR).

10.2. Os encargos financeiros das operações rurais do FCO são definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), sempre vigorando de 1º de julho até 30 de junho do ano seguinte. Atualmente, até o final do primeiro semestre de 2025, os encargos estão estabelecidos na Resolução CMN 5.155, de 03.07.2024, da seguinte maneira:

Quadro 10: Encargos Financeiros Programa FCO Rural - Investimento

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência referente à alínea “b”	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)
Mini	8,14	7,65	3,14 + FAM	2,67 + FAM
Pequeno				
Pequeno-Médio				
Médio (Médio I)	9,69	9,20	4,61 + FAM	4,15 + FAM
Médio-Grande (Médio II)	11,20	10,88	6,06 + FAM	5,75 + FAM
Grande				

Quadro 11: Encargos Financeiros Programa FCO Rural - Custeio

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência referente à alínea “b”
Mini	8,61	8,05
Pequeno		
Pequeno-Médio		
Médio (Médio I)	10,32	9,78
Médio-Grande (Médio II)	12,00	11,64
Grande		

Quadro 12: Encargos Financeiros Programa FCO Rural

FCO Irrigação, ~~FCO Leite~~, FCO Verde, Inovação Tecnológica nas propriedades rurais e ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada	Taxa pós fixada
	Encargos Financeiros (% ao ano)	Encargos Financeiros (% ao ano)

	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”(BA=0,85)
Mini	6,30	6,08	1,39 + FAM	1,18 + FAM
Pequeno				
Pequeno-Médio				
Médio (Médio I)				
Médio-Grande (Médio II)				
Grande				

10.3. As taxas de juros do FCO Rural serão reeditadas em 01 de julho de 2025.

10.4. Segundo a proposta de Programação do FCO, deverão ter tratamento diferenciado quanto ao percentual de limite de financiamento: (i) os municípios de faixa de fronteira; (ii) os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia no PNDR como média renda, independente do dinamismo; (iii) os municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais; (iv) os projetos de mini e pequenos produtores rurais; (v) os projetos de micro e pequenas empresas; e (vii) empreendimentos localizados na Planície Pantaneira.

Quadro 13: Limite financiável Programa FCO Rural

Regiões \ Porte	Faixa de Fronteira, RIDE/DF exceto os seus municípios mineiros e Microrregiões de Média Renda e Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)	Planície Pantaneira	FCO Leite	Demais Municípios (Anexos II a IV)	
	Até	Até	Até	Média Renda e Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
Mini/Pequeno	100%	100%	100%	100%	100%
Pequeno- Médio	100%	100%	100%	95%	90%
Médio (Médio I)	90%	100%	-	80%	70%
Médio-Grande (Médio II)	80%	80%	-	70%	60%
Grande					

10.5. O limite financiável para aquisição de matrizes bovinas e ovinas é de até 2.000 (duas mil) cabeças por beneficiário.

10.6. O limite financiável para retenção de matrizes bovinas, na Planície Pantaneira é de 2.500 (duas mil e quinhentas) matrizes por beneficiário.

10.7. O limite financiável para custeio associado a um projeto de investimento é de até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento.

10.8. Para o custeio agrícola e pecuário, os limites financiáveis são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2), admitindo financiar até 100% do orçamento. Para operações de custeio pecuário é admitida a aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce, a serem terminados.

10.9. Já quanto à Planície Pantaneira, será mantido em 2025, o financiamento da retenção de matrizes bovinas na Região, sendo admitido até 2.500 cabeças por beneficiário, além de englobar, excepcionalmente, o custeio para a suplementação alimentar dos animais, os investimentos para a reforma de pastagem, benfeitorias (principalmente a reconstrução de cercas) e a abertura emergencial de poços para a dessedentação dos animais. Além de permitir, para os produtores de portes pequeno-médio e médio, localizados naqueles municípios, o financiamento de até 100% de seus projetos.

10.10. No caso das áreas atingidas por queimadas, que tiveram as pastagens deterioradas, o financiamento da retenção de matrizes poderá ser realizado junto com o investimento para a reforma de pastagens e benfeitorias necessárias.

10.11. As linhas de financiamento de Programa FCO Rural foram definidas da seguinte forma:

- **Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural** – Destina-se ao financiamento de investimentos fixo e semifixo e de custeio associado ao projeto de investimento, inclusive para atividades conduzidas em regime de integração, aos empreendimentos destinados ao beneficiamento e transformação de matéria-prima regional in natura, de origem agropecuária de produção preponderantemente própria, aos financiamento de custeio nos moldes do Manual de Crédito Rural (MCR) (Capítulo 3), aos financiamento para retenção de matrizes bovinas, com idade de 12 a 72 meses, na Planície Pantaneira e aos financiamento para retenção de matrizes suínas, com idades de 6 meses a 40 meses;
- **FCO Verde** – Destina-se ao financiamento de investimentos, de custeio associado a projeto de investimento e de serviços e custos relacionados à regularização ambiental e fundiária dos imóveis rurais e à implantação de sistemas produtivos e tecnologias voltadas à mitigação da emissão de gases causadores de efeito estufa.
- **FCO Irrigação** – Destina-se ao financiamento de serviços e projetos de irrigação e drenagem, empreendimentos em infraestrutura hídrica como barragens, obras civis e hidráulicas, energia, equipamentos de irrigação novos e usados, bem como reformas e remodelagem de equipamentos destinados à implantação, ampliação e modernização de atividades conduzidas no processo produtivo e que estejam direcionados às necessidades da agropecuária irrigada.
- **FCO Leite** - Destina-se ao financiamento da atividade leiteira, conduzida por tomadores de menor porte (mini, pequeno e pequeno-médio), que carecem de recursos para investimentos na produção. Com objetivo de tornar a atividade mais eficiente e ambientalmente sustentável.
- **FCO Armazenagem** - Destina-se a apoiar investimentos necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

11. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF)

11.1. Em cumprimento à Portaria MIDR nº 2.252/2023 e a Portaria nº 3.646/2024, a programação estabelece que este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e demais normativos do Banco Central do Brasil (Bacen).

12. PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES)

12.1. Em cumprimento à Portaria MIDR nº 2.252/2023 e a Portaria nº 3.646/2024, a programação estabelece que este Programa será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies) e Conselho Monetário Nacional (CMN).

13. PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA

13.1. O Programa destina-se ao financiamento da aquisição isolada de sistemas de micro e mini geração distribuída de energia elétrica, a serem instalados em imóveis residenciais.

13.2. Tendo como público alvo apenas pessoas físicas, o Programa tem como teto de financiamento o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podendo ser financiado 100% do sistema em municípios de média renda e limitado a 90% em municípios de alta renda, segundo a PNDR.

13.3. Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos do FCO Empresarial serão apurados mensalmente, *pro rata die*, considerando os componentes descritos no anexo I da Lei nº 14.227, de 20.10.2021, e na Resolução CMN nº 5.013, de 28.4.2022, bem como demais normativos acerca do tema.

14. PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO (PNMPO)

14.1. O Programa destina-se a apoiar e financiar atividades produtivas de microempreendedores, por meio da disponibilização de recursos para o Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), conforme estabelecido na Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, alterada pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e suas alterações.

14.2. O público alvo do Programa são pessoas naturais e jurídicas microempreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva, com renda bruta ou receita bruta anual limitada a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

14.3. O limite dos financiamentos para investimento, capital de giro associado e capital de giro dissociado é de

até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), podendo ser financiado 100% do valor.

14.4. Atendendo ao disposto no inciso X do art. 13 da Portaria nº 3.646/2024 e ao § 3º do art. 8º da Portaria MIDR nº 2.498/2024, foi definido o percentual de 10% dos recursos do FCO para os repasses do PNMPO, podendo haver aporte adicional de 5% caso haja necessidade nos repasses do PNMPO Rural.

15. PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE

15.1. O Programa de FCO para Repasse respeita as mesmas regras que os Programas operados pelo Banco do Brasil, com algumas peculiaridades.

- **Programa de FCO Empresarial para Repasse** - Respeita as mesmas regras previstas no Programa de FCO Empresarial, estando limitado a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial.
- **Programa de FCO Rural para Repasse** – Respeita as mesmas regras previstas no Programa de FCO Rural, estando limitado a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por tomador.
- **Programa de FCO para Financiamento Estudantil para Repasse** – Respeita as mesmas regras previstas no Programa de FCO para Financiamento Estudantil (FIES).
- **Programa de FCO para Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física para Repasse** - Respeita as mesmas regras previstas no Programa de FCO para Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física.
- **Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado para Repasse** - Respeita as mesmas regras previstas no Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).
- **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf para Repasse** - Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e demais normativos do Banco Central do Brasil.

16. FCO ARMAZENAGEM

16.1. O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) encaminhou, por meio do Ofício Circular nº 14/2024/DPNFI-MIDR e do Ofício nº 87/2024/SNFI-MIDR, sugestões para financiamento destinado à construção de armazéns em propriedades rurais e para a criação de uma linha de crédito com condições diferenciadas para cooperativas de produção.

16.2. É importante destacar que, no que diz respeito ao financiamento para a construção de armazéns em propriedades rurais, a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) já prevê condições especiais para esse tipo de investimento no âmbito do Programa FCO Rural.

16.3. Quanto à criação de uma linha de crédito com tratamento diferenciado para cooperativas de produção, ressalta-se que a atual Programação do FCO já permite a essas entidades acesso a todas as linhas de crédito, com condições especiais. Diferentemente das demais pessoas jurídicas, a classificação de porte das cooperativas é feita com base no porte dos seus cooperados, o que as posiciona entre os públicos prioritários.

16.4. Assim, as cooperativas se beneficiam de taxas de juros reduzidas e de percentuais de financiamento ampliados, além de outras condições específicas, estabelecidas conforme as prioridades espaciais definidas pela Resolução do Condel/Sudeco. Conclui-se, portanto, que esse público já dispõe de condições diferenciadas dentro da Programação do FCO.

16.5. Diante do exposto, apresentamos, a seguir, uma proposta para a criação de uma linha de crédito específica para construção, modernização e ampliação de armazéns rurais, consolidando e aprimorando as condições já previstas na Programação do FCO.

PROGRAMAÇÃO FCO 2025

Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo I – Condições de Financiamento

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:

(...)

2. ENCARGOS FINANCEIROS:

a. taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:

(...)

III. operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente,

recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, no financiamento de projetos para Inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns:

Quadro 14: Encargos Financeiros Programa FCO Rural
FCO Irrigação, FCO Verde, Inovação Tecnológica nas propriedades rurais e ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência referente à Alínea “b”	Com bônus de adimplência Referente à alínea “b”	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)
Mini	6,30	6,08	1,39 + FAM	1,18 + FAM
Pequeno				
Pequeno-Médio				
Médio (Médio I)				
Médio-Grande (Médio II)				
Grande				

b. bônus de adimplência: será aplicado sobre a parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, observada a metodologia definida no art. 2º da Resolução CMN nº 4.673, de 2018; e

c. inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

4. LIMITE FINANCIÁVEL:

a. investimento fixo, semifixo e custeio: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Quadro 15: FCO Rural - Limites Financiáveis para Investimentos

Regiões Porte	Faixa de Fronteira, RIDE/DF exceto seus municípios mineiros e Microrregiões de Média Renda e Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)	Planície Pantaneira	FCO Leite	Demais Municípios (Anexos II a IV)	
	Até	Até	Até	Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
Mini/Pequeno	100%	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	95%	90%
Médio (Médio I)	90%	100%	-	80%	70%
Médio-Grande (Médio II)	80%	80%	-	70%	60%
Grande					

Notas(*):

(...)

(4) quando se tratar de financiamento de infraestrutura de armazenagem e aquisição de sistema fotovoltaico, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento, desde que se comprove a utilização desses itens na produção da propriedade.

PROGRAMAÇÃO FCO 2025

Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉNS (FCO ARMAZENAGEM)

- 1. Objetivo:** apoiar investimentos necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.
- 2. Finalidade:** financiamento de investimentos fixos e semifixos em projetos de investimento necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns, conduzidos por produtores rurais de forma isolada ou reunidos em cooperativas ou associações, visando melhorar a infraestrutura de armazenamento, aumentar a capacidade de estocagem e reduzir perdas pós-colheita, contribuindo para a eficiência e sustentabilidade da produção agrícola.
- 3. Beneficiários:** produtores rurais, na condição de pessoas físicas, jurídicas, e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.4.1.
- 4. Itens Financiáveis:** investimentos individuais e coletivos necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento
- 5. Prazo:** investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem até 13 (treze) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência.
- 6. Outras Condições:**
 - a) no caso de crédito à armazenagem para construção e ampliação, admite-se o estabelecimento do complexo de armazenagem em imóvel distinto daquele onde se realiza a produção, seja rural ou urbano, desde que beneficie a logística de transporte e armazenagem do produtor rural;
 - b) fica condicionado à apresentação de projeto técnico específico, elaborado por profissional habilitado, além dos demais documentos exigidos nas operações de crédito rural;
 - c) abrange somente projetos para ampliação, modernização, reforma e construção de armazéns destinados:
 - I. à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças, fibras e açúcar.

16.6. Caso a proposta seja aprovada pelo Condel/Sudeco, tanto o Banco do Brasil quanto a Sudeco necessitam de 90 dias para a implementação dos ajustes nos sistemas, a contar da data de aprovação da proposta.

17. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS - FCO QUILOMBO

17.1. O Banco do Brasil encaminhou proposta no sentido de implementar a constituição de um conjunto de condições especiais para o público quilombola, com foco nas cooperativas e pessoas jurídicas vinculadas aos quilombolas, denominado FCO Quilombo.

17.2. A instituição financeira destaca que essa iniciativa se alinha às políticas públicas do Governo Federal para o fortalecimento das comunidades quilombolas.

17.3. A seguir, apresentamos as condições especiais estabelecidas para o FCO Quilombo.

PROGRAMAÇÃO FCO 2025

Título III – Condições Gerais de Financiamento

12. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO QUILOMBO:

a) As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável aos financiamentos concedidos a empreendimentos vinculados a Quilombos.

I - A comprovação do vínculo ao Quilombo ocorrerá mediante marcação no cadastro do proponente, a partir de apresentação de Declaração da Associação Comunitária Quilombola Local ou Declaração da Fundação Palmares.

1) A Declaração emitida pela Associação de Quilombolas deve conter o nome da comunidade, o Nº PROCESSO NA FCP e estar na ETAPA ATUAL PROCESSO FCP como CERTIFICADA.

2) A consulta dos requisitos da Declaração deverá ser obtida no sítio <https://www.gov.br/palmares/pt-br/departamentos/protectorpreservacao-e-articulacao/certificacao-quilombola> da Fundação Cultural Palmares.

b) Para aplicação do previsto na alínea “a”, considera-se público-alvo, os tomadores classificados nos portes abaixo:

I – Microempreendedores individuais (MEI);

II – Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, cujo mutuário (proponente) seja quilombola, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, suas cooperativas de produção e associações;

III – Microempresas, empresas de pequeno porte e pequenas-médias empresas;

Observações:

3) as condições especiais de financiamento no âmbito do FCO QUILOMBO não se aplicam às empresas e produtores rurais enquadrados nos portes médio, médio-grande e grande.

4) as Condições Especiais FCO QUILOMBO não se aplicam ao Pronaf, que segue regra específica do MCR.

c) As propostas de financiamento com valores acima de R\$ 500 mil devem ser apresentadas mediante carta-consulta, na forma definida pela presente Programação, concomitante à entrega da proposta de financiamento ao agente operador.

d) Os financiamentos concedidos para investimentos, no âmbito do FCO QUILOMBO, terão limites financiáveis de até 100%, carências acrescidas em até 01 (um) ano e prazos de pagamento acrescidos em até 2 (dois) anos, em todas as linhas de financiamentos, incluindo capital de giro associado, observada a capacidade de pagamento dos

mutuários.

e) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO QUILOMBO, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio conforme apresentado abaixo:

Quadro 16 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro associado – FCO QUILOMBO

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Micro empreendedor Individual (MEI), Microempresa, Pequena Empresa, Pequena-Média Empresa	até 40%

Quadro 17 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de Giro dissociado – FCO QUILOMBO

Porte	TETO
Micro empreendedor Individual (MEI) – FCO QUILOMBO	até R\$ 35 mil
Microempresa – FCO QUILOMBO	até R\$ 600 mil
Pequena Empresa – FCO QUILOMBO	até R\$ 1.200 mil
Pequena-Média Empresa – FCO QUILOMBO	até R\$ 1.800 mil

Obs: Esses tetos não são considerados para operações de PNMPO. Para essas operações, os limites/Teto específicos estão estabelecidos no Programa, em cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 4.854/20.

Quadro 18 – FCO Rural – Limites Financiáveis para Custeio associado – FCO QUILOMBO

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais	até 40%

Obs: O Custeio agrícola e pecuário dissociado: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, sendo admitido financiar até 100% do orçamento.

f) Os financiamentos concedidos no âmbito do FCO QUILOMBO, terão limites financiáveis para investimento fixo, semifixo e custeio, conforme apresentado a seguir:

Quadro 19 – FCO QUILOMBO – Limites Financiáveis sobre o valor total do empreendimento

Regiões/Porte	Faixa de Fronteira, RIDE/DF exceto seus municípios mineiros e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo	Planície Pantaneira	Demais Municípios (Anexos II a IV)	
	Até	Até	Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	100%

g) As contratações do FCO QUILOMBO deverão ser contabilizadas normalmente nos Programas e Linhas previstos na Programação do Fundo. No entanto, o banco administrador deverá informar no Caderno de Informações Gerenciais do FCO, de forma separada, a quantidade de operações, valores e linhas de financiamentos contratados nas condições especiais do FCO QUILOMBO.

18. ATUALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

18.1. As Programações de Financiamento dos Fundos Constitucionais, inclusive a do FCO, são elaboradas observando diversas diretrizes de políticas públicas, além de terem que obedecer a vários regramentos, legais e infra legais, que normatizam a concessão do crédito do país.

18.2. As Programações de Financiamento para um determinado exercício devem ser aprovadas pelos respectivos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, bem como qualquer ajuste que se faça

neste documento no decorrer do exercício.

18.3. A concessão do crédito pelo banco administrador é um processo extremamente dinâmico, respondendo sempre à velocidade dos agentes econômicos. Quando ocorrem alterações nesses regimentos legais e infra legais que repercutem nas condições de financiamento constantes nas Programações de Financiamento desses Fundos Constitucionais, nem sempre é possível reunir o Conselho Deliberativo em tempo adequado para aprovar as alterações pertinentes, inviabilizando, assim, a concessão do crédito e prejudicando a economia da região beneficiária.

18.4. Dessa maneira, para evitar possíveis interrupções na concessão do crédito com recursos do FCO, ocorrendo alterações legais ou infra legais que afetem a Programação, ou para a reprogramação de recursos prevista no art. 17 da Portaria nº 2.252, de 04.07.2023 (SEI 0348772), faz-se necessário que o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste autorize a Sudeco e o Banco do Brasil atualizarem, sem nova apreciação do Conselho, a Programação de Financiamento do FCO para o exercício 2025, bem como seus normativos internos quando da alteração/atualização.

18.5. Também seria oportuno que o Condel/Sudeco autorize, caso haja demanda superior ao valor previsto inicialmente para os repasses do PNMPO Rural, a atualização da Programação do FCO, aportando recursos adicionais de até R\$ 622.831.525,00 (seiscentos e vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais) para o Programa, conforme previsto no § 3º do art. 8º da Portaria MIDR nº 2.498, de 12 de julho de 2024.

18.6. Adicionalmente, cabe destacar que as operações de crédito rural contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive o FCO, devem ser, antes da efetivação da contratação, registradas no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR). O SICOR somente permite o registro daquelas operações de crédito rural que respeitam integralmente o disciplinado no Manual de Crédito Rural do Banco Central (MCR/Bacen). O MCR pode ser atualizado mensalmente.

18.7. Assim, propomos ao Condel/Sudeco que autorize o Banco do Brasil a atualizar a Programação do FCO para 2025 quando o MCR alterar as condições de financiamento que impactam diretamente os normativos presentes na Programação do Fundo e que impediriam o cadastramento da operação de crédito rural no SICOR. Registra-se que as contratações realizadas com recursos do FCO no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), cujas condições de financiamento estão definidas no MCR, já seguem essa sistemática de atualização.

18.8. Quando essas atualizações forem necessárias na Programação de Financiamento do FCO, para o exercício 2025, caberá ao Banco do Brasil informar a Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI) do MIDR e a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) quanto às alterações que se fizerem necessárias.

19. ANÁLISE DAS PROPOSTAS ACATADAS

19.1. Em resposta às solicitações realizadas pela Sudeco, por meio do Ofício-Circular nº 169/2024 - CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 13.06.2024, do Ofício-Circular nº 208/2024 - CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 31.07.2024 e Ofício-Circular nº 258/2024 - CONDEL/SUDECO, de 01.10.2024, aos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE's) e às Instituições Operadoras de Repasse do FCO, foram recebidas sugestões para a elaboração da Programação do Fundo de 2025. Grande parte das propostas foram acolhidas pelos administrados do FCO, tendo suas análises realizadas nos itens que se seguem. Destacamos que algumas sugestões foram elaboradas pela própria Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco, pelo Banco do Brasil e pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

19.2. Prioridades Setoriais:

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO I – INTRODUÇÃO	
DE	PARA
2.1. PRIORIDADES SETORIAIS: I - projetos do FCO Verde; II - projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de alimentação, bebidas, vestuários, químicos, defesa e o beneficiamento e processamento dos produtos e resíduos agropecuários; III - projetos que visem estruturar os setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (dispositivos médicos - DM) relacionados aos serviços de saúde. IV - projetos do setor de turismo e de cultura; V - projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:	2.1. PRIORIDADES SETORIAIS: I - projetos do FCO Verde e FCO Irrigação; II - projetos alinhados com as seis missões estipuladas no "Plano de Ação para a Neointustrialização 2024-2026", conforme previsto pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial: a) cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética; b) complexo econômico industrial da saúde resiliente para reduzir as vulnerabilidades do SUS e ampliar o acesso à saúde; c) infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e o bem-estar nas cidades;

- a) empreendimentos médicos/hospitais;
- b) estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e
- c) atividades comprovadamente afetadas pelo distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19.

VI - projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis, incluindo geração, transmissão e sistemas de armazenamento; e

VII - projetos de aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, suinocultura, avicultura, confecção, especialmente os voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs), inclusive com assistência técnica, e dos sistemas de integração, além de seus beneficiamentos.

VIII - projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:

- a) coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;
- b) tecnologia da informação e comunicação;
- c) mobilidade urbana; e
- d) portos e aeroportos, inclusive portos secos.

IX - projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis, incluindo geração, transmissão e sistemas de armazenamento;

X - projetos de aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, suinocultura, avicultura, confecção, especialmente os voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs), inclusive com assistência técnica, e dos sistemas de integração, além de seus beneficiamentos; e

XI. Projetos de aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, suinocultura, avicultura, confecção, especialmente os voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais – APLs e dos sistemas de integração, além dos seus beneficiamentos.

d) transformação Digital da indústria para ampliar a produtividade;

e) bioeconomia, descarbonização e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as gerações futuras; e

f) tecnologias de interesse para a soberania e defesa nacionais;

III- projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de vestuários, químicos, defesa e o beneficiamento e processamento dos produtos e resíduos agropecuários;

IV - projetos que visem estruturar os setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (dispositivos médicos - DM) relacionados aos serviços de saúde;

V - projetos de estruturação do turismo em seus diversos segmentos e de valorização do patrimônio natural e cultural;

VI - projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:

- a) empreendimentos médicos/hospitais;
- b) estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e
- c) atividades comprovadamente afetadas por calamidade pública devidamente reconhecida pelo Governo Federal ou Estadual;

VII - projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis, incluindo geração, transmissão e sistemas de armazenamento;

VIII - projetos das cadeias da aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, meliponicultura, suinocultura, avicultura, vestuário, fruticultura, voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs), inclusive com assistência técnica, qualificação profissional e dos sistemas de integração, além de seus beneficiamentos; e

IX - projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:

- a) coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;
- b) tecnologia da informação e comunicação;
- c) mobilidade urbana;
- d) portos e aeroportos, inclusive portos secos; e
- e) sistemas de armazenagem agrícola.

X - apoio a projetos de investimento aderentes ao Plano de Transformação Ecológica (PTE) do Governo Federal, e/ou pertencentes a empresas que possuam certificações e selos de empresas sustentáveis ou que tenham recebido recursos do Programa Eco Invest Brasil do Ministério da Fazenda.

19.2.1. **Justificativa:** Necessidade de que as prioridades setoriais sejam atualizadas de acordo com o estabelecido na Resolução Condel/Sudeco nº 153/2024 - Diretrizes e Prioridades.

19.3. **Prioridades Espaciais:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO I – INTRODUÇÃO	
DE	PARA
2.2. PRIORIDADES ESPACIAIS: I - empreendimentos localizados nos municípios: a) integrantes da Faixa de Fronteira; b) da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; c) integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo; e d) as cidades médias da região Centro-Oeste, conforme Resolução Sudeco n. 117, de 21 de outubro de 2022. II - empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica; III - empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais; e IV - apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira.	2.2. PRIORIDADES ESPACIAIS: I- empreendimentos localizados nos seguintes espaços prioritários: a) municípios integrantes da Faixa de Fronteira; b) ~~municípios goianos da~~ Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF) exceto os municípios da RIDE localizados em Minas Gerais; c) municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo; d) cidades médias da região Centro-Oeste, conforme Resolução Sudeco n. 117, de 21 de outubro de 2022; e e) cidades participantes em programas vinculados aos objetivos da PNDR. II - empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica, na sustentabilidade ambiental e redução de impactos ambientais; III - empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais; IV - apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira; e V - apoio às atividades econômicas especificadas nos Projetos Rotas do Desenvolvimento Nacional, habilitados pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional: a) Rota do Açaí; b) Rota da Biodiversidade; c) Rota do Cacau; d) Rota do Cordeiro; e) Rota da Economia Circular; f) Rota da Fruticultura; g) Rota do Leite; h) Rota do Mel; i) Rota do Pescado; j) Rota da TIC; e k) Rota da Moda.

19.3.1. **Justificativa:** As prioridades espaciais deverão ser atualizadas de acordo com o estabelecido na Resolução Condel/Sudeco nº 153/2024 - Diretrizes e Prioridades. Em relação a letra "b)" das Prioridades Espaciais, recebemos proposta da SEDET/DF que propõe a aplicação ao Distrito Federal os mesmos limites de financiamento do FCO, já aplicados aos municípios goianos da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE. Este posicionamento busca promover uma igualdade de tratamento entre os entes que compõem a RIDE, com o intuito de maximizar a eficácia

e a equidade na distribuição dos recursos.

19.3.2. **Análise:** Somos **favoráveis** a proposta, tendo em vista que o Distrito Federal se encontra explicitamente incluído no escopo da Lei Complementar nº 163/2018 que define os municípios constantes na RIDE/DF. Adicionalmente, não há qualquer impedimento legal, em especial na Lei Complementar nº 129/2009.

19.4. **Recursos previstos:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025	
TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
<u>Título II – Programação Orçamentária</u> 0 3 . RECURSOS PREVISTOS POR UF, PROGRAMA/LINHA, SETOR E PORTE (...) Notas: (1)	<u>Título II – Programação Orçamentária</u> 0 3 . RECURSOS PREVISTOS POR UF, PROGRAMA/LINHA, SETOR E PORTE (...) Notas: (8) Deverá ser respeitado o limite máximo, no valor total das contratações, para custeio/capital de giro isolado, de 30% dos recursos totais destinados para o exercício;

19.4.1. **Justificativa:** As Condições Gerais deverão ser atualizadas de acordo com o estabelecido na Portaria MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024.

19.5. **Outras restrições:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025	
TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA

<u>Título III – Condições Gerais de Financiamento</u> (...) 2.3. OUTRAS RESTRIÇÕES a) financiamento de bens ou serviços importados, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia definida pelo Banco Administrador. Para efeito de atendimento dessa disposição, poderão ser financiados os bens: I. contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou II. autorizados mediante consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado; e Obs: não estariam incluídos na vedação prevista no item 2.3, “a” acima, bens destinados à implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, tais como energia eólica, solar, biogás e de biomassa, bem como drones destinados a atividades financiáveis pelo FCO e os financiamentos de equipamentos para geração de energia fotovoltaica para consumo na unidade de produção agropecuária. b) instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo. A verificação poderá ser feita mediante declaração do tomador do recurso, a critério do Banco Administrador.	<u>Título III – Condições Gerais de Financiamento</u> (...) 2.3. OUTRAS RESTRIÇÕES a) financiamento de bens ou serviços importados, exceto se constatada o requisito de conteúdo nacional mínimo, conforme regulamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para o Credenciamento do Finame (CFI); 1. Para fins do atendimento ao disposto na letra a), as instituições financeiras deverão consultar o sítio eletrônico do BNDES. 2. As instituições financeiras ficam dispensadas da aferição/verificação da metodologia de que trata a letra a), em que se verifique alternativamente uma das condições a seguir: I - financiamentos a beneficiários cuja Receita Operacional Bruta anual ou Renda ou Receita Agropecuária Bruta anual seja igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões, observando que, quando a empresa integrar um grupo econômico, será considerada a Receita Operacional Bruta consolidada do grupo; ou II - impossibilidade de fornecimento de similar nacional. Obs: não estariam incluídos na vedação prevista da letra a) bens destinados à implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, tais como energia eólica, solar, biogás e de biomassa, bem como drones destinados a atividades financiáveis pelo FCO e os financiamentos de equipamentos para geração de energia fotovoltaica para consumo na unidade de produção agropecuária. b) instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral, sexual, violência contra a mulher, ou racial e de etnia. A verificação poderá ser feita mediante declaração do tomador do recurso, a critério do Banco Administrador.

19.5.1. **Justificativa:** As Condições Gerais deverão ser atualizadas de acordo com o estabelecido na Portaria MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024.

19.6. **Itens não financiáveis:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025	
TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar: (...) c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da apresentação da proposta de financiamento ao Banco. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que:	2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar: (...) c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes ~~da apresentação da proposta de financiamento ao Banco~~ da data de protocolo do preenchimento da Carta-Consulta no Sistema de Cartas-Consultas Digitais do FCO no portal “gov.br” ou da data da apresentação da proposta de financiamento quando não houver demanda de apresentação de Carta-Consulta.

I. se referirem a itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado ao projeto; e

II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Banco.

(...)

d) aquisição de:

I. terras e terrenos sem edificações concluídas;

II. Veículos automotores, exceto:

(...)

6) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte escolar, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem.

Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de regulação do transporte.

Observação: nos itens 1, 4 e 6, acima, para enquadramento do financiamento de bem(ns) usado(s), dentro do período de até 4 anos, deve-se considerar o ano de fabricação do(s) bem(ens) e excluir o ano de apresentação da proposta de financiamento ao Agente Operador.

Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que:

I. se referirem a itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado ao projeto; e

II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior ~~à entrada da proposta no Banco~~ a data de protocolo do preenchimento da Carta-Consulta no Sistema de Cartas-Consultas Digitais do FCO no portal “gov.br” ou anterior a entrada da proposta no no Banco quando não houver demanda de apresentação de Carta-Consulta.

(...)

d) aquisição de:

I. terras e terrenos sem edificações concluídas;

II. Veículos automotores, exceto:

(...)

6) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte escolar, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem.

Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de regulação do transporte.

7) nas Linhas de Financiamento de Infraestrutura Econômica, veículos destinados ao monitoramento, complementação e execução dos serviços de Infraestrutura Econômica conforme aprovação da Carta-Consulta serão passíveis de pleito dos recursos junto ao Fundo.

8) nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços, de Desenvolvimento Industrial e de Infraestrutura Econômica – ônibus ou van de passageiros, novos ou usados com até 04 anos, contados da data de fabricação, destinados unicamente para o transporte de funcionários/colaboradores, limitado a 02 (dois) veículos por proponente.

Observação: para enquadramento do financiamento no item 8 acima, o proponente deverá apresentar uma autodeclaração de que o veículo será utilizado exclusivamente para o transporte de funcionários/colaboradores.

9) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços - aquisição de ônibus ou van de passageiros, novos ou usados com até 04 anos, contados da data de fabricação, destinados a Centros de Formação de Condutores (Autoescola), limitado a 02 (dois) veículos por proponente.

Observação: nos itens 1, 4, 6, 8 e 9 acima, para enquadramento do financiamento de bem(ns) usado(s), dentro do período de até 4 anos, deve-se considerar o ano de fabricação do(s) bem(ens) e excluir o ano de apresentação da proposta de financiamento ao Agente Operador

19.6.1. **Justificativa:** As propostas apresentadas visando alteração nos "itens não financiáveis", vieram da ACIEG-

GO, FIEG, Semadesc/MS e Banco do Brasil. A proposta da **ACIEG-GO** solicita que a data utilizada para a recuperação de capitais já investidos ou para o pagamento de dívidas seja a data de protocolo da Carta-Consulta, e não a de sua aprovação. A justificativa para essa mudança é que, ao aguardar a reunião para a aprovação das Cartas-Consulta, os empresários que necessitam realizar investimentos imediatos, paralelamente à análise do pleito, têm perdido oportunidades de aproveitar condições mais favoráveis de preços, impedindo que tais investimentos sejam considerados itens financiáveis para reembolso ou aporte. Além disso, essa espera resulta na perda de meses de investimentos já realizados nos últimos seis meses, prejudicando a comprovação de recursos próprios.

19.6.2. Já a proposta da **FIEG**, trata-se de solicitação para aquisição de veículos destinados ao monitoramento, complementação e execução dos serviços de Infraestrutura Econômica. A Federação justifica que veículos automotores de pequeno porte são fundamentais para auxílio no processo de execução dos serviços de infraestrutura, seja na manutenção, acompanhamento e suporte operacional.

19.6.3. Já a solicitação da **Semadesc/MS** requer a inclusão, na Programação do FCO, do financiamento de ônibus e vans de passageiros, novos ou usados, destinados exclusivamente ao transporte de funcionários e colaboradores. A proposta abrange as Linhas de Financiamento para o Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços, Desenvolvimento Industrial e Infraestrutura Econômica. A justificativa é que muitos empreendimentos estão localizados fora do perímetro urbano ou em áreas sem linhas regulares de transporte público, além de haver prestadores de serviços que atuam em áreas rurais ou na manutenção de rodovias, demandando esse tipo de transporte para deslocamento. Além disso, solicita-se a inclusão, na Linha de Financiamento para o Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços, do financiamento para aquisição de ônibus e vans de passageiros, novos ou usados, destinados aos Centros de Formação de Condutores (Autoescolas). Esses centros necessitam de veículos para o transporte de passageiros no processo de aprendizado dos alunos, visando à obtenção de habilitação profissional para conduzir veículos das categorias “D” e “E”.

19.6.4. Por fim, o **Banco do Brasil** sugeriu a inclusão da observação referente ao item "8", da alínea "d", destacando que para o devido enquadramento, o proponente deverá apresentar uma auto declaração de que o veículo será utilizado exclusivamente para o transporte de funcionários/colaboradores.

19.6.5. **Análise:** somos **favoráveis** às propostas, visto que a sugestão da ACIEG-GO trará maior agilidade e flexibilidade aos empresários no processo de recuperação de capitais ou pagamento de dívidas. Enquanto as demais propostas trarão maior desenvolvimento aos setores comercial e de serviços, industrial e de infraestrutura econômica ao financiar uma maior gama de veículos automotores para atividades distintas, complementando as já desenvolvidas.

19.7. **Forma de apresentação de propostas:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025	
TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

a) mediante proposta de financiamento, a critério da Instituição Financeira, no caso de valor inferior a R\$ 500 mil;

Obs.: esses parâmetros são aplicáveis a todos os Programas do FCO, exceto à Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação.

b) mediante carta-consulta a ser preenchida eletronicamente por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, disponível no portal “gov.br” concomitante à apresentação da proposta de financiamento – quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior a R\$ 500 mil, sendo vedada a segregação de propostas, e de qualquer valor quando se tratar de financiamento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, observado que:

(...)

IX. as cartas-consulta cujo as operações não forem formalizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua aprovação pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's, poderão ser revalidadas pelos Conselhos por igual período, até duas vezes, mediante solicitação da instituição financeira;

(...)

XII - a contratação da operação poderá considerar uma margem de oscilação entre valor aprovado da carta-consulta e o valor contratado de até 10% (dez por cento) a maior, não havendo limitação a menor, considerando eventuais negociações de desconto ou cenário macroeconômico que imponham aumento abrupto no preço relacionado ao projeto de investimento.

(...)

d) as instituições financeiras deverão, obrigatoriamente, informar no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO o resultado do processo de contratação dos financiamentos submetidos à carta-consulta, informando o valor do empreendimento, a participação do FCO, o prazo e a carência das operações contratadas. O valor do empreendimento poderá ser diferente do valor proposto originalmente de acordo com a regulamentação dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE's). No caso das operações não contratadas, o banco deverá justificar no Sistema o motivo do indeferimento do crédito.

e) as instituições financeiras deverão prestar as informações referentes ao item “c” em até 15 dias após a contratação ou indeferimento das operações de crédito.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

a) mediante proposta de financiamento, a critério da Instituição Financeira, no caso de valor inferior a R\$ 500 mil;

Obs.: esses parâmetros são aplicáveis a todos os Programas do FCO, exceto à Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação, **financiamentos para inovação tecnológica nas propriedades rurais e FCO Pantanal/Cerrado.**

b) mediante carta-consulta a ser preenchida eletronicamente por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, disponível no portal “gov.br” concomitante à apresentação da proposta de financiamento - quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior a R\$ 500 mil, sendo vedada a segregação de propostas, e de qualquer valor quando se tratar de financiamento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, **financiamentos para Inovação Tecnológica nas propriedades rurais e FCO Pantanal e Cerrado** observado que:

(...)

IX - as cartas consultas cujo as operações não forem formalizadas no prazo de ~~180 (cento e oitenta) dias~~ 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da sua aprovação pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's, poderão ser revalidadas pelos Conselhos por **180 (cento e oitenta) dias** ~~igual período~~, até duas vezes, mediante solicitação da instituição financeira;

(...)

XII - a contratação da operação poderá considerar uma margem de oscilação entre valor aprovado da carta-consulta e o valor contratado de até 10% (dez por cento) a maior, não havendo limitação a menor, considerando eventuais negociações de desconto ou cenário macroeconômico que imponham aumento abrupto no preço relacionado ao projeto de investimento. **Entretanto, deverá ser apresentada uma carta-consulta para cada operação contratada.**

(...)

d) as instituições financeiras deverão, obrigatoriamente, informar no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO o resultado do processo de contratação dos financiamentos submetidos à carta-consulta, informando o valor do empreendimento, a participação do FCO, o prazo e a carência das operações contratadas. **O valor do empreendimento poderá ser diferente do valor proposto originalmente de acordo com a regulamentação dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE's).** No caso das operações não contratadas, o banco deverá justificar no Sistema o motivo do indeferimento do crédito.

e) as instituições financeiras deverão prestar as informações referentes ao item “d” em até **30** dias após a contratação ou indeferimento das operações de crédito.

19.7.1. **Justificativa:** As propostas apresentadas visando alteração na forma de apresentação das propostas, da ACIEG-GO e do Banco do Brasil.

19.7.2. A proposta da **ACIEG-GO**, por sua vez, sugere a ampliação do prazo para revalidação de cartas-consulta, dos atuais 180 dias para 360 dias. A justificativa baseia-se, entre outros fatores, na insuficiência do prazo vigente para a apresentação de toda a documentação exigida. A ACIEG-GO também destaca que, até 2021, não havia limite para a revalidação de cartas-consulta.

19.7.3. Por fim, o **Banco do Brasil** propõe a alteração do item "XII", sugerindo a obrigatoriedade de apresentação de uma carta-consulta para cada operação contratada. Em relação à alínea "d", o Banco solicita a exclusão da regra, considerando-a desnecessária. Quanto à alínea "e", aponta que o prazo atual de 15 dias é insuficiente para que a instituição forneça as informações solicitadas.

19.7.4. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta do **ACIEG-GO**, pois reduzirá o número de revalidações, permitindo que o empreendedor tenha um período maior para concluir seu financiamento. A proposta também desburocratiza a regra do Fundo, sendo benéfica ao tomador.

19.7.5. Somos **parcialmente favoráveis** às propostas apresentadas pelo Banco do Brasil, visto que a alteração do item "XII" da alínea "b" trará maior clareza ao processo, facilitando a resolução de eventuais questionamentos. Quanto à alínea "d", não vemos óbice referente à exclusão do texto conforme solicitado, pois não se faz mais necessária a regulamentação pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE's), considerando a alteração na alínea "b" item "XII". Proposta do item "e", em que o Banco do Brasil sugere 180 dias para informar as contratações ou indeferimentos junto ao Sistema de Cartas-Conjunto Digital do FCO, entendemos que é um prazo demasiadamente longo, desta forma, sugerimos 30 dias para instituições financeiras prestar as informações no Sistema de Cartas-Consulta Digital do FCO.

19.8. **Outras condições:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
9. OUTRAS CONDIÇÕES:	9. OUTRAS CONDIÇÕES: q) quando se tratar de financiamento relacionados ao segmento abaixo, serão aplicados os limites financeiros da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento. Segmentos prioritários pela PNDR: a) Cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética; b) Infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e bem-estar nas cidades; c) Transformação digital da indústria para ampliar a produtividade; d) Bioeconomia, descarbonização e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as futuras gerações; e) projetos de geração, distribuição e transmissão de energia, inclusive os oriundos de fontes renováveis; f) projetos aderentes ao PTE do Governo Federal, pertencentes a empresas que possuam certificações e selos de empresas sustentáveis ou que tenham recebido recursos do Programa Eco Invest Brasil do Ministério da Fazenda, excetuando-se projetos de geração, distribuição e transmissão de energia, inclusive os oriundos de fontes renováveis.

19.8.1. As Condições Gerais deverão ser atualizadas de acordo com o estabelecido na Portaria MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024.

19.9. **Condições especiais – FCO Mulheres Empreendedoras:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

DE	PARA
10. CONDIÇÕES ESPECIAIS – FCO MULHERES EMPREENDORAS: (...) Tabela 7 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado – FCO Mulheres Empreendedoras (...)	10. CONDIÇÕES ~~ESPECIAIS~~ DIFERENCIADAS – FCO MULHERES EMPREENDORAS: (...) Tabela 7 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado – FCO Mulheres Empreendedoras (...) Observação: Esses tetos não são considerados para operações de PNMPO. Para essas as operações, os limites/Teto específicos estão estabelecidos no Programa, em cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 4.854/20.

19.9.1. **Justificativa:** Proposta da Secretaria Executiva do Condel e do Banco do Brasil, que visa adequar a regulamentação do público-alvo do PMNPO (Resolução CMN nº 4.854 de 24/9/2020, art. 3º-V “somatório dos saldos devedores das operações de microcrédito produtivo orientado do tomador, na mesma instituição financeira, não superior a R\$21.000,00 (vinte e um mil reais”) e substituição do termo "Especiais" por "Diferenciadas", não haver conflito de entendimento com a Resolução do CMN.

19.9.2. **Análise:** somos favoráveis à inclusão da observação, uma vez que as operações de PNMPO possui legislação específica responsável por determinar seus limites.

19.10. **Condições especiais – FCO Pantanal e Cerrado:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
11. CONDIÇÕES ESPECIAIS – FCO PANTANAL a) As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer prioridade e condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável, aos financiamentos concedidos a empreendimentos localizados em áreas impactadas pela estiagem e pelas queimadas ocorridas no bioma Pantanal, em todas as linhas de financiamentos. (...) II- As cartas-consulta deverão ser submetidas à anuência dos CDE's que farão o enquadramento das propostas na Condições Especiais FCO Pantanal, levando-se em consideração se o tomador, efetivamente, foi afetado pela estiagem e/ou pelas queimadas ocorridas no bioma. (...) b) As Condições Especiais FCO Pantanal têm por objetivo promover: (...) IV - aquisição de matrizes bovinas, limitadas a 2.000 matrizes, visando a reposição do rebanho afetado por incêndios na região pantaneira. (...) c) Os financiamentos concedidos no âmbito do FCO Pantanal terão limites financiáveis para investimento fixo, semifixo, capital de giro e custeio, conforme apresentado abaixo:	11. CONDIÇÕES ~~ESPECIAIS~~ DIFERENCIADAS – FCO PANTANAL E CERRADO a) As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer prioridade e condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável, aos financiamentos concedidos a empreendimentos localizados em áreas impactadas pela estiagem e pelas queimadas ocorridas nos biomas Pantanal e Cerrado em todas as linhas de financiamentos. (...) II- As cartas-consulta deverão ser submetidas à anuência dos CDE's que farão o enquadramento das propostas na Condições Especiais FCO Pantanal e Cerrado, levando-se em consideração se o tomador, efetivamente, foi afetado pela estiagem e/ou pelas queimadas ocorridas no bioma. (...) b) As Condições Especiais FCO Pantanal e Cerrado têm por objetivo promover: (...) IV - aquisição de matrizes bovinas, limitadas a 2.000 matrizes, visando a reposição do rebanho afetado por incêndios na região ~~pantaneira~~ . (...) c) Os financiamentos concedidos no âmbito do FCO Pantanal terão limites financiáveis para investimento fixo, semifixo, capital de giro e custeio, conforme apresentado abaixo: Observação: I. Para projetos localizados nos municípios ~~da Planície-Pantaneira~~ afetados pela estiagem e pelas queimadas

Observação:

I. Para projetos localizados nos municípios da Planície Pantaneira afetados pela estiagem e pelas queimadas será admitido o financiamento de até 100% para os portes Mini/MEI/Micro/Pequeno e Pequeno-Médio.

d) financiamentos concedidos para investimentos, no âmbito do FCO Pantanal, terão carências acrescidas em até 01 (um) ano e prazos de pagamento acrescidos em até 2 (dois) anos, em todas as linhas de financiamentos, observada a capacidade de pagamento dos empreendedores.

e) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO Pantanal, terão limites diferenciados de até 40% para capital de giro/custeio associado ao investimento para os portes Mini/MEI/Micro/Pequeno e Pequeno - Médio, conforme apresentado abaixo:

Observação:

I. O custeio associado não se aplica aos financiamentos para retenção de matrizes bovinas na Planície Pantaneira.

f) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO Pantanal, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio dissociado, conforme apresentado abaixo:
(...)

g) As contratações do FCO Pantanal deverão ser contabilizadas normalmente nos Programas e Linhas previstos na Programação do Fundo. No entanto, o banco administrador deverá informar no Caderno de Informações Gerenciais do FCO, de forma separada, a quantidade de operações, valores e linhas de financiamentos contratados nas condições especiais do FCO Pantanal.

h) Os produtores rurais que se enquadrarem nas Condições Especiais FCO Pantanal terão acesso às taxas de juros do FCO Verde, desde que se comprove a utilização desses recursos na propriedade atingida.

será admitido o financiamento de até 100% para os portes Mini/MEI/Micro/Pequeno e Pequeno-Médio.

d) financiamentos concedidos para investimentos, no âmbito do FCO Pantanal e **Cerrado**, terão carências acrescidas em até 01 (um) ano e prazos de pagamento acrescidos em até 2 (dois) anos, em todas as linhas de financiamentos, observada a capacidade de pagamento dos empreendedores.

e) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO Pantanal e **Cerrado**, terão limites diferenciados de até 40% para capital de giro/custeio associado ao investimento para os portes Mini/MEI/Micro/Pequeno e Pequeno - Médio, conforme apresentado abaixo:

Observação:

I. O custeio associado não se aplica aos financiamentos para retenção de matrizes bovinas ~~na Planície Pantaneira~~

f) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO Pantanal e **Cerrado**, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio dissociado, conforme apresentado abaixo:

(...)

g) As contratações do FCO Pantanal e **Cerrado** deverão ser contabilizadas normalmente nos Programas e Linhas previstos na Programação do Fundo. No entanto, o banco administrador deverá informar no Caderno de Informações Gerenciais do FCO, de forma separada, a quantidade de operações, valores e linhas de financiamentos contratados nas condições **especiais diferenciadas** do FCO Pantanal e Cerrado.

h) Os produtores rurais que se enquadrarem nas Condições Especiais FCO Pantanal e **Cerrado** terão acesso às taxas de juros do FCO Verde, desde que se comprove a utilização desses recursos na propriedade atingida e **atendam ao que preconiza a Resolução do CMN nº 5.155, de 03.07.2024, conforme a seguir:**

Operações destinadas:

a) ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, desde que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas;

b) ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a geração de energia por fontes renováveis, observado que a energia deve se destinar exclusivamente ao uso próprio na propriedade rural;

c) ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

19.10.1. **Justificativa:** A Secretaria de Estado da Retomada de Goiás sugere a criação de condições diferenciadas de tratamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para empresários e produtores rurais de

menor porte, afetados pela estiagem e pelas queimadas, semelhante ao que foi criado para o Pantanal Mato-grossense e Sul-mato-grossense. A Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (Assomasul) propõe a extensão do FCO Pantanal para os municípios localizados no Cerrado que foram afetados pela estiagem e pelas queimadas, abrangendo todos os municípios da Bacia do Rio Paraguai.

19.10.2. **Análise:** somos **favoráveis** à inclusão de condições diferenciadas apresentadas pela Secretaria de Estado da Retomada de Goiás e pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (Assomasul) pela relevância da proposta para atender os empresários e produtores rurais de menor porte, afetados pela estiagem e pelas queimadas, semelhante ao que foi concedido aos empreendedores localizados no bioma Pantanal. A extensão dessas condições diferenciadas para os municípios localizados no Cerrado é importante, pois amplia o alcance do apoio a regiões que também enfrentam desafios ambientais significativos.

19.11. **Reprogramação de dívidas:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
5. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: O Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito do FCO Empresarial, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão, observadas, ainda, as seguintes condições: a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento, podendo ser ampliado ou não; e	5. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: O Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito do FCO Empresarial, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão, observadas, ainda, as seguintes condições: a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento, podendo ser ampliado ou não; e

19.11.1. **Justificativa:** Proposta do Banco do Brasil destinada à adequar e facilitar o operacional realizado. A instituição financeira esclarece que o uso da palavra "nova", sugere ser obrigatório gerar uma nova capacidade de pagamento mesmo que tenha sido realizada recentemente.

19.11.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta, visto que ela possui o intuito de adequar e dinamizar a operacionalização já realizada.

19.12. **Prazo:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (...) 4. PRAZO: a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para demais portes; b) capital de giro dissociado: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e	CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (...) 4. PRAZO: a) investimento e capital de giro associado: até 48 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para demais portes; b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para MEI; e até 48 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e

- 19.12.1. **Justificativa:** Proposta da OCB-MT e SEDEC-MT que solicitam a ampliação do prazo para pagamento do capital de giro, justificando que essa medida contribuirá para melhorar a saúde financeira das empresas.
- 19.12.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta, pois ela tem um ganho significativos aos Microempresários Individuais (MEIs) e baixo impacto nos retornos dos financiamentos em razão das propostas serem de menor monta.
- 19.13. **Objetivos:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 1. OBJETIVOS: (...) n) proporcionar amplas condições de difundir a cultura e a utilização de energia solar fotovoltaica, de acordo com os objetivos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, dando prioridade em caráter de urgência, de forma simplificada e desburocratizada.	CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 1. OBJETIVOS: (...) n) proporcionar amplas condições de difundir a cultura e a utilização de energia solar fotovoltaica, de acordo com os objetivos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, dando prioridade em caráter de urgência, de forma simplificada e desburocratizada. o) apoiar a modernização dos processos de produção, pelo financiamento à aquisição de máquinas, equipamentos e serviços tecnológicos.

- 19.13.1. **Justificativas:** Proposta do BRDE no sentido de acrescentar uma nova alínea aos objetivos da Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação, justificando que as indústrias nacionais, em sua maioria, ainda possuem parques fabris antigos e com equipamentos obsoletos, o que afeta sua eficiência e eleva os custos de produção. Salienta que o investimento na modernização dos processos produtivos é fundamental para dar competitividade internacional à indústria brasileira.
- 19.13.2. **Análise:** Somos **favoráveis** à inclusão do novo item, uma vez que a proposta visa a modernização dos processos de produção das indústrias nacionais, promovendo o financiamento de máquinas, equipamentos e serviços tecnológicos, permitindo, desta forma, que os objetivos da linha estejam mais completos.
- 19.14. **Condições especiais:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 7. CONDIÇÕES ESPECIAIS: Terão condições diferenciadas de financiamento, as propostas de empresas inovadoras que atendam e comprovem, pelo menos, um dos requisitos abaixo:	CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 7. CONDIÇÕES ESPECIAIS: Terão condições diferenciadas de financiamento, as propostas de empresas inovadoras, incluindo negócios de impacto socioambiental positivo e startups , que atendam e comprovem, pelo menos, um dos requisitos abaixo:

- 19.14.1. **Justificativa:** Proposta da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás que visa oferecer condições diferenciadas de financiamento para empresas inovadoras, negócios de impacto socioambiental positivo e startups que comprovem certos requisitos, promovendo inovação e desenvolvimento sustentável. A Secretaria justifica que a sugestão gerará impactos positivos na economia e na sociedade.
- 19.14.2. **Análise:** Somos **favoráveis** à proposta, pois ela tem o potencial de gerar impactos positivos na economia e na sociedade, ao promover a inovação e o desenvolvimento sustentável como seus principais objetivos.
- 19.15. **Encargos financeiros:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO V – PROGRAMAÇÃO DE FCO RURAL SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	

DE	PARA
2. ENCARGOS FINANCEIROS: a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo: (...) III. operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, no financiamento de projetos para Inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns:	2. ENCARGOS FINANCEIROS: a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo: (...) III. operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis (FCO verde), no financiamento de projetos para Inovação tecnológica nas propriedades rurais, irrigação, pecuária leiteira e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns:

19.15.1. **Justificativa:** Alteração solicitada pelo Banco do Brasil, na busca de clarificar o texto quanto à regra já utilizada na tabela 23 da Programação do FCO.

19.15.2. **Análise:** Somos **favoráveis** à proposta, uma vez que ela torna o texto mais claro quanto a regra já utilizada.

19.16. **Itens financiáveis:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
CAPÍTULO 2 – FCO VERDE (...) 4. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo: (...) n) preparo do solo, aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), construção de terraços e realocação de estradas; o) aquisição de sementes e mudas;	CAPÍTULO 2 – FCO VERDE (...) 4. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo: (...) n) preparo do solo de áreas degradadas para cultivos e recuperação de pastagem, associados à proteção do ecossistema, podendo incluir a aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), construção de terraços e realocação de estradas; (...) o) aquisição de sementes e mudas para projetos de recuperação de pastagem, produção orgânica, implantação de florestas ou sistemas de integração (ILP, ILPF, ILF, IPF), produção de fruticultura e silvicultura e demais atividades associadas à proteção do ecossistema;

19.16.1. **Justificativa:** Proposta da Seapa que tem como objetivo esclarecer que o financiamento do FCO Verde deve ser direcionado exclusivamente a projetos com práticas ambientalmente sustentáveis. A Secretaria justificou que essa medida visa garantir que os recursos sejam aplicados apenas em atividades como conservação do solo, recuperação de áreas degradadas, reflorestamento e produção orgânica, assegurando o uso correto da linha sem limitar seu alcance original. Ressalta-se que essa alteração não restringe a atuação da linha, mas traz clareza à Programação do FCO.

19.16.2. **Análise:** Somos **favoráveis** proposta, pois acreditamos que a alteração poderá tornar o texto da Programação mais aderente ao objetivo da Linha de FCO Verde.

19.17. **Prazo:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO V – PROGRAMAÇÃO DE FCO RURAL SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA

CAPÍTULO 2 – FCO VERDE (...) 5. PRAZO: a) florestamento e reflorestamento: I. essências para serraria e laminação: até 20 anos, incluído o período de carência de até 10 anos. O prazo de carência pode ser estendido quando a espécie florestal assim o justificar, desde que devidamente comprovado no projeto técnico e estritamente pelo prazo necessário à obtenção de receitas;	CAPÍTULO 2 – FCO VERDE (...) 5. PRAZO: a) florestamento e reflorestamento: I. essências para serraria e laminação: até 22 anos, incluído o período de carência de até 12 anos. O prazo de carência pode ser estendido quando a espécie florestal assim o justificar, desde que devidamente comprovado no projeto técnico e estritamente pelo prazo necessário à obtenção de receitas;

19.17.1. **Justificativa:** Proposta advinda da SEDEC-MT e da OCB-MT, a qual solicita, no caso de essências para serraria e laminação, alteração do prazo de financiamento para 22 anos e de carência para 12 anos, sem reduzir o período para amortização, para não tornar as parcelas do financiamento inviáveis. As instituições justificam que o prazo atual não atende à maioria das essências madeireiras produzidas no estado de Mato Grosso, sendo mais eficiente alterar o prazo descrito na Programação do FCO, que a elaboração de justificativas em cada projeto técnico.

19.17.2. **Análise:** Somos **favoráveis** à proposta, uma vez que a alteração contribuirá para a viabilidade econômica dos projetos em questão.

19.18. **FCO Leite:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO V – PROGRAMAÇÃO DE FCO RURAL SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
CAPÍTULO 4 – FCO LEITE (...) 7. Outras condições: a) O sistema de produção de leite adotado pelo beneficiário deverá respeitar as boas práticas de eficiência a aplicação do recurso hídrico e de consumo de energia	CAPÍTULO 4 – FCO LEITE (...) 7. Encargos Financeiros: Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos para investimento com ou sem custeio associado serão apurados conforme foram definidos pelas Resoluções do CMN nº 5.155/2024. 8. Outras condições: a) O sistema de produção de leite adotado pelo beneficiário deverá respeitar as boas práticas de eficiência a aplicação do recurso hídrico e de consumo de energia

19.18.1. **Justificativa:** A Secretaria Executiva do Condel/Sudeco propõe a padronização das taxas de juros do FCO Leite, alinhando-as às do FCO Desenvolvimento Rural, conforme a Resolução CMN nº 5.155/2024. Essa medida, que visa eliminar as taxas diferenciadas do FCO Leite, garantindo a conformidade com a legislação vigente.

19.18.2. **Análise:** Somos **favoráveis** à proposta, uma vez que a alteração contribuirá para adequação a legislação vigente.

19.19. **Reprogramação de dívidas:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO VIII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA	
DE	PARA

11. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito desta linha de crédito, com os encargos financeiros vigentes na data da reprogramação, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário, decorrente de fatores alheios à sua vontade, observadas, ainda, as seguintes: a) ao cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento; e os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados, respeitados os prazos máximos definidos. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido na linha de crédito, contado a partir da data de vencimento final da operação.	11. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito desta linha de crédito, com os encargos financeiros vigentes na data da reprogramação, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário, decorrente de fatores alheios à sua vontade, observadas, ainda, as seguintes: a) ao cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento; e os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados, respeitados os prazos máximos definidos. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido na linha de crédito, contado a partir da data de vencimento final da operação.

19.19.1. **Justificativa:** Proposta do Banco do Brasil destinada à adequar e facilitar o operacional realizado. A instituição financeira esclarece que o uso da palavra "nova", sugere ser obrigatório gerar uma nova capacidade de pagamento mesmo que tenha sido realizada recentemente.

19.19.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta, visto que ela possui o intuito de adequar e dinamizar a operacionalização já realizada.

19.20. **Beneficiários / Teto:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025	
TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO	
DE	PARA
3. BENEFICIÁRIOS: pessoas naturais e jurídicas microempreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva, com renda bruta ou receita bruta anual limitada a R\$ 200 mil. (...) 5. TETO: a) investimento e capital de giro associado até R\$ 21 mil; e b) capital de giro dissociado até R\$ 7 mil.	3. BENEFICIÁRIOS: pessoas naturais e jurídicas microempreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva, com renda bruta ou receita bruta anual limitada a R\$ 360 mil. (...) 5. TETO: a) investimento e capital de giro associado até R\$ 21 mil; e b) capital de giro dissociado até R\$ 21 mil.

19.20.1. **Justificativa:** Propostas do Banco do Brasil, que buscam adequar o texto da Programação FCO, conforme o disposto na regulamentação do público-alvo do PMNPO (Lei 13.636/2018, art. 1º, § 2º).

19.20.2. **Análise:** somos **favoráveis** às propostas, uma vez que estas encontram-se em conformidade com a legislação do PNMPO.

19.21. **Encargos financeiros:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025	
TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO	
DE	PARA

9. ENCARGOS FINANCEIROS: (...) PARA TAXAS PÓS-FIXADAS (...) Tabela 31– FCO Microcrédito Produtivo Orientado– Encargos financeiros Prefixados-Investimento (...) Tabela 32– FCO Microcrédito Produtivo Orientado - Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado (...)	9. ENCARGOS FINANCEIROS: (...) PARA TAXAS PÓS-FIXADAS (...) Tabela 31– FCO Microcrédito Produtivo Orientado– Encargos financeiros Prefixados (...) Tabela 32– FCO Microcrédito Produtivo Orientado - Fator de Programa (...)

19.21.1. **Justificativa:** Proposta advinda do Banco do Brasil, que busca adequar os títulos da "Tabela 31" e da "Tabela 32", aos encargos e ao fator de programa atualmente destinado para o público PNMPO, (Anexo I, Resolução CMN nº 5.013 de 28/4/2022). O Banco destaca que atualmente, os encargos estão restritos a operações de investimento. A alteração visa adequar a taxa a todas as operações de MPO, sendo investimento ou giro dissociado.

19.21.2. **Análise:** somos favoráveis à proposta, uma vez que ela se encontra em conformidade com a legislação do PNMPO.

19.22. **Liberação de recursos:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025	
TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO	
DE	PARA
11. LIBERAÇÃO DE RECURSOS: a) preferencialmente via pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou b) crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s)nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação.	11. LIBERAÇÃO DE RECURSOS: a) Investimento: I. Preferencialmente via pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou II. Crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação; b) Capital de giro: repasse diretamente ao mutuário, mediante crédito em conta corrente vinculada à operação.

19.22.1. **Justificativa:** Proposta do Banco do Brasil com o objetivo de simplificar o acesso ao crédito para o proponente. A Instituição destaca que na regulamentação do PNMPO não há obrigatoriedade da liberação em conta do fornecedor e nem da comprovação da aplicação de recursos, e que tais necessidades podem inviabilizar o processo de crédito e o seu acesso pelo empreendedor.

19.22.2. **Análise:** somos favoráveis à proposta, visto sua finalidade de facilitar o acesso do proponente ao crédito.

19.23. **Reprogramação de dívidas:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025	
TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO	
DE	PARA

12. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito desta linha de crédito, com os encargos financeiros vigentes na data da reprogramação, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário, decorrente de fatores alheios à sua vontade, observadas, ainda, as seguintes: a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento; e	12. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito desta linha de crédito, com os encargos financeiros vigentes na data da reprogramação, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário, decorrente de fatores alheios à sua vontade, observadas, ainda, as seguintes: a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à ~~nova~~ capacidade de pagamento; e

19.23.1. **Justificativa:** Proposta do Banco do Brasil destinada à adequar e facilitar o operacional realizado. A instituição financeira esclarece que o uso da palavra "nova", sugere ser obrigatório gerar uma nova capacidade de pagamento mesmo que tenha sido realizada recentemente.

19.23.2. **Análise:** somos favoráveis à proposta, visto que ela possui o intuito de adequar e dinamizar a operacionalização já realizada.

19.24. **Parecer da agência / Resultado da contratação:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025	
ANEXO I – ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO NO SISTEMA DE CARTAS-CONSULTA DIGITAIS DO FCO	
DE	PARA
PARTE II – PARECER DA AGÊNCIA (a ser preenchida pelo agente financeiro – agência) (...)	PARTE II – PARECER DA AGÊNCIA ou Centro de Operações (a ser preenchida pelo agente financeiro – agência ou Centro de Operações) (...)
PARTE V– RESULTADO DA CONTRATAÇÃO (a ser preenchida pelo agente financeiro – agência)	PARTE V–RESULTADO DA CONTRATAÇÃO (a ser preenchida pelo agente financeiro – agência ou Centro de Operações)

19.24.1. **Justificativa:** Proposta do Banco do Brasil que insere o texto "ou Centro de Operações" no título, visto que a centralização da análise de cartas dos financiamentos rurais está sendo realizada no Cenop (Centro de Operações).

19.24.2. **Análise:** somos favoráveis à proposta, pois seu propósito é adequar-se ao processo operacional vigente, o que contribuirá para reduzir a carga de trabalho das agências e agilizar a análise das cartas-consultas.

19.25. Ainda como sugestão final, o SICOOB solicitou que, nas atualizações da Programação FCO, sejam destacados apenas os novos textos incluídos. A instituição ressaltou que, atualmente, todas as modificações feitas ao longo do ano estão em destaque vermelho, o que dificulta a verificação das alterações em cada edição. Propôs que se utilize uma cor diferente para o que foi alterado em versões anteriores da Programação, como verde para atualizações anteriores e vermelho para as alterações da versão atual. Diante do exposto, não vemos óbice ao acolhimento da proposta, e serão adotadas medidas para identificar as modificações específicas de cada edição da Programação.

20. **ANÁLISE DAS PROPOSTAS NÃO ACATADAS**

20.1. Das contribuições recebidas, provenientes dos CDEs e das Instituições Operadoras de Repasse do FCO, algumas não foram passíveis de acolhimento devido a diversos motivos, os quais serão explanados nos itens abaixo.

20.2. **Prioridades Setoriais:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025	
TÍTULO I – INTRODUÇÃO	
DE	PARA

2.1. PRIORIDADES SETORIAIS

(...)

IX - projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:

- a) coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;
- b) tecnologia da informação e comunicação;
- c) mobilidade urbana;
- d) portos e aeroportos, inclusive portos secos; e
- e) sistemas de armazenagem agrícola.

2.1. PRIORIDADES SETORIAIS:

(...)

IX - projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:

- a) coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;
- b) tecnologia da informação e comunicação;
- c) mobilidade urbana;
- d) portos e aeroportos, inclusive portos secos; e
- e) sistemas de armazenagem agrícola.

X - Projetos de implantação, expansão, modernização, reforma ou realocização, que busquem financiar bens de capital produzidos no Centro-Oeste, principalmente no Estado de origem de aplicação dos investimentos, inclusive peças e acessórios de composição do imobilizados dos bens de capital.

20.2.1. **Justificativa:** Proposta da ADIAL-GO a qual destaca que um dos principais papéis do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste é a criação de ambiente favorável para o desenvolvimento de toda a cadeia produtiva da região Centro-Oeste. Esclarece que o incentivo para aquisição de bens de capital produzidos na região Centro-Oeste, torna-se estratégia fundamental para o desenvolvimento não apenas do agente demandante do crédito, mas de toda a cadeia produtiva subsequente aos bens financiáveis e financiados. Desta forma, solicita a inclusão do inciso "X" às prioridades setoriais do Fundo.

20.2.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, por se tratar de matéria já aprovada pelo Condel/Sudeco na Resolução Condel/Sudeco nº 153/2024 - Diretrizes e Prioridades. Caso a ADIAL-GO julgue necessário, poderá, oportunamente, submeter a proposta para as diretrizes e prioridades FCO de 2026.

20.3. **Prioridades espaciais:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO I – INTRODUÇÃO	
DE	PARA
2.2. PRIORIDADES ESPACIAIS I- Empreendimentos localizados nos municípios: (...) c) Integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo; d) as cidades médias da região Centro-Oeste, conforme Resolução Sudeco n. 117, de 21 de outubro de 2022. II. Empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica; III. Empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais; e IV. Apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira.	2.2. PRIORIDADES ESPACIAIS I- Empreendimentos localizados nos municípios: (...) c) Integrantes das Microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de média renda, independentemente do seu dinamismo ou da análise do indivíduo e seu projeto quanto ao impacto gerado para a Região; d) as cidades médias da região Centro-Oeste, conforme Resolução Sudeco n. 117, de 21 de outubro de 2022; II - empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica, na sustentabilidade ambiental e redução de impactos Ambientais; III - empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais; IV - apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas no Planície Pantaneira Bioma Pantanal; e

20.3.1. **Justificativa:** A proposta referente à alínea "c" veio do Sicredi destacando que muitos municípios estão com a classificação da tipologia defasada ou que podem pertencer a região com características divergentes a sua realidade e, ficando assim, prejudicados na distribuição de recursos. Desta forma, a instituição financeira sugeriu que fosse realizada a revisão da tipologia dos municípios conforme PNDR, para que não sejam classificados por microrregião e sim pelas características de cada município e que a previsão de aplicação de recursos não fosse direcionada apenas conforme classificação dos municípios, mas também pela análise dos tomadores da região e o impacto do seu projeto. Já a sugestão referente ao inciso "IV" foi encaminhada pela Semadesc-MS e busca promover ajustes referentes aos limites geográficos da AUR-Pantanal e a base cartográfica estabelecida no mapa do Bioma Pantanal – 2019, e suas atualizações, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

20.3.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta do Sicredi, uma vez que a alteração solicitada não pode ser implementada diretamente na Programação do Fundo, devendo ocorrer de acordo com a classificação estabelecida pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e com as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional, definidas pelo MIDR. Também nos posicionamos **contrários** à sugestão da Semadesc-MS, pois as definições das Linhas de Crédito estão em conformidade com as prioridades espaciais estabelecidas na Resolução Condel/Sudeco para 2025. Para alterar essas prioridades, seria necessária uma modificação na Resolução correspondente. Destacamos, ainda, que, para uma eventual mudança, seria essencial a definição dos municípios que compõem o Bioma Pantanal. Ademais, ressaltamos a dificuldade que os agentes operadores enfrentariam ao aplicar condições diferenciadas a limites geográficos que não correspondam a municípios.

20.4. **Recursos previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025	
TÍTULO II – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DE	PARA

3. RECURSOS PREVISTOS POR UF, PROGRAMA/LINHA, SETOR E PORTE

(...)

Tabela 3 - recursos previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte(R\$)

(...)

Notas:

(...)

(2) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR;

(5) a estimativa de repasse de recursos pelo banco administrador aos bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito será de 10% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, e às demais instituições será de 5% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, assegurando-se a utilização desses recursos pelas instituições operadoras, respeitada a disponibilidade financeira do Fundo no exercício e o limite de crédito deferido pelo banco administrador a cada instituição operadora. Os recursos não aplicados serão remanejados até 30 de setembro de 2024, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2024, bem como as operações em fase final de contratação nessa data;

3. RECURSOS PREVISTOS POR UF, PROGRAMA/LINHA, SETOR E PORTE

Tabela 3 - recursos previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte(R\$)

(...)

Notas:

(...)

(2) – deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR. **A classificação dos municípios nas categorias “alta renda” e “economia estagnada ou dinâmica” será realizada e divulgada pelas Secretarias de Desenvolvimento Econômico de cada Unidade Federativa.**

(2) deverá ser respeitado o limite máximo de **50%** dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR;

(5) – a estimativa de repasse de recursos pelo banco administrador aos bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito será de, **no mínimo**, 10% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, e às demais instituições será de 5% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, assegurando-se a utilização desses recursos pelas instituições operadoras, respeitada a disponibilidade financeira do Fundo no exercício e o limite de crédito deferido pelo banco administrador a cada instituição operadora. Os recursos não aplicados serão remanejados até 30 de setembro de 2025, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2025, bem como as operações em fase final de contratação nessa data;

20.4.1. **Justificativa:** A primeira proposta de alteração referente ao item "2" veio da OCB-MT e SEDEC-MT e solicita que a apuração da tipologia dos municípios, atualmente baseada na PNDR, seja substituída por uma classificação feita pelas Secretarias Estaduais, uma vez que a tipologia vigente dificulta o acesso de diversos municípios aos recursos do FCO. Declara ainda que a classificação atual não reflete a realidade econômica da região e tem levado à categorização incorreta de municípios, especialmente ao classificá-los como alta renda por estarem próximos a cidades dessa mesma tipologia, sendo que muitas vezes tratam-se de municípios de economia estagnada. A segunda sugestão de alteração veio do Sicredi e requer que o limite máximo descrito no item seja alterado de 30% para 50%, declarando que o percentual atual não atende as demandas do setor agropecuário da região, responsável pela geração de emprego, renda e desenvolvimento local. Já a proposta de alteração referente ao item "5", também veio da OCB-MT e SEDEC-MT e declara que passados mais de três anos da fixação do repasse mínimo de 10% por lei, que o percentual se mostra insuficiente diante da crescente demanda de recursos das cooperativas financeiras, da solidez dessas instituições e de seu potencial de concessão de crédito. Informa que embora a lei defina que os 10% (dez por cento) seja um percentual mínimo, e não máximo, as programações anuais têm utilizado esse montante como teto para o repasse aos sistemas cooperativos.

20.4.2. **Análise:** Somos **contrários** às propostas, uma vez que:

- No que diz respeito à alteração da Nota (2), advinda da OCB-MT e SEDEC-MT, destacamos que a definição da tipologia dos municípios é de competência da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, conforme prevê o Decreto 9.810/19, portanto, não cabendo esta competência ao Condel/Sudeco.
- Quanto à alteração da Nota (2) encaminhada pelo Sicredi, esclarecemos que o aumento de limite

máximo para os municípios classificados como alta renda, estaria em desacordo com as prioridades espaciais definidas para o Fundo de priorizar os municípios classificados pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo.

- Em, relação à Nota (5), considerando que o previsto no § 3º do Art. 9º da Lei 7827/89 estipula o percentual máximo de repasse de 10% aos bancos cooperativos, tal alteração necessitaria de ser realizada por meio do Poder Legislativo.

20.5. Itens não financiáveis:

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
2. RESTRIÇÕES: 2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar: (...) c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da apresentação da proposta de financiamento ao Banco. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que: (...) II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Banco. (...) d) aquisição de: I. terras e terrenos sem edificações concluídas; II. Veículos automotores, exceto (...) e) Construção, reforma e ampliação de casa sede e de administrador, alojamento e refeitório, exceto para área de até 100 m2, limitada a 1 (uma) unidade para cada tipo de imóvel, por propriedade rural, e de até 03 (três) alojamentos, por propriedade rural, quando se tratar de implantação ou ampliação de projetos de integração nas atividades de avicultura e suinocultura;	2. RESTRIÇÕES: 2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar: (...) c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da apresentação da proposta de financiamento ao Banco. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que: (...) II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Banco ou protocolo junto ao Sistema de Cartas Consultas do FCO, considerando entre os dois o de maior prazo. III. em operações destinada MEI/Mini, Micro, Pequenas e Pequenas Médias empresas, será permitido recuperação de capitais investidos no prazo de até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Banco ou protocolo junto Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, disponível no portal “gov.br”, considerando entre os dois o de maior prazo. (...) d) aquisição de: I. terras e terrenos sem edificações concluídas; II. Veículos automotores, exceto (...) e) Construção, reforma e ampliação de casa sede e de administrador, alojamento e refeitório, exceto para área de até 100m2, limitada a 1 (uma) unidade para cada tipo de imóvel, por propriedade rural, e de até 03 (três) alojamentos, por propriedade rural, quando se tratar de implantação ou ampliação de projetos de integração nas atividades de avicultura e suinocultura;

20.5.1. **Justificativa:** A solicitação de alteração dos incisos "II" e "III" da alínea "c" foi feita pela Fecomercio-GO e trata-se de apoio essencial às empresas em um momento crítico para investimentos, seja na implantação, expansão ou modernização. Esclarece que investimentos já realizados, caso não possam ser convertidos em recursos financiáveis, podem comprometer a saúde financeira dos projetos, impactando negativamente o capital. A alteração proposta para a alínea "e" chegou por meio do Banco de Brasília (BRB) e esclareceu que a retirada da vedação e limitação de financiamento para alojamento e refeitório beneficiará produtores rurais empregadores de trabalhadores rurais. Destacando que tais investimentos eram aceitos nos financiamentos do FCO em anos anteriores.

20.5.2. **Análise:** Somos contrários às propostas, uma vez que:

- No que diz respeito à alteração dos incisos "II" e "III" da alínea "c", declaramos que foi recebida proposta similar advinda da ACIEG-GO, a qual foi acatada e incluída na proposta da Programação FCO para 2025.
- Por fim, a respeito da alteração da alínea "e", manifestamo-nos pela manutenção do texto original,

considerando que houve alterações recentes no texto, devendo aguardar os efeitos produzidos com a alteração realizada.

20.6. **Forma de apresentação de propostas:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: a) mediante proposta de financiamento, a critério da Instituição Financeira, no caso de valor inferior a R\$ 500 mil; Obs.: esses parâmetros são aplicáveis a todos os Programas do FCO, exceto à Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação. b) mediante carta-consulta a ser preenchida eletronicamente por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, disponível no portal “gov.br” concomitante à apresentação da proposta de financiamento – quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior a R\$ 500 mil, sendo vedada a segregação de propostas, e de qualquer valor quando se tratar de financiamento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, observado que: (...) IX. as cartas-consulta cujo as operações não forem formalizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua aprovação pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE’s, poderão ser revalidadas pelos Conselhos por igual período, até duas vezes, mediante solicitação da instituição financeira;	3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: a) mediante proposta de financiamento simplificada, a ser preenchida eletronicamente por meio do Sistema Digital do FCO (Lecom), sem a necessidade de submissão à aprovação dos CDE’s. a) mediante proposta de financiamento, a critério da Instituição Financeira, no caso de valor inferior a R\$ 500 mil R\$ 1 milhão; b) mediante carta-consulta a ser preenchida eletronicamente por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, disponível no portal “gov.br” concomitante à apresentação da proposta de financiamento – quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior a R\$ 500 mil R\$ 1 milhão, sendo vedada a segregação de propostas, e de qualquer valor quando se tratar de financiamento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, observado que: (...) IX - as cartas consultas cujo as operações não forem formalizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da sua aprovação pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE’s, poderão ser revalidadas pelos Conselhos por igual período, até duas vezes, mediante solicitação da instituição financeira;

20.6.1. **Justificativas:** A proposta referente à alínea "a" pertence à **Seapa-GO** e destaca que a maior parte dos recursos é aplicada em operações abaixo de R\$ 500 mil e que a inserção destas operações no sistema digital LECOM permitiria mapear e analisar as demandas dos produtores, além de melhorar a gestão dos recursos por parte dos Conselhos Estaduais, bem como promover a transparência nos trâmites do processo. Já a sugestão referente à alteração do item "IX", da alínea "b", advinda da **ACIEG-GO**, tem como objetivo a ampliação do prazo total para revalidações de cartas-consultas nos financiamentos do FCO de 180 dias para 360 dias. A proposta visa atender à necessidade de um prazo mais longo, dado que muitas empresas enfrentam dificuldades para obter a documentação e as licenças necessárias no prazo atual estabelecido.

20.6.2. As sugestões advindas do **BRB**, tratam da alteração das alíneas "a" e "b", modificando o valor para apresentação de propostas diretamente na instituição financeira e quanto a apresentação de cartas-consulta. A Instituição declara que a mudança busca dar celeridade e otimizar o processo de concessão de crédito aos tomadores e informa que Programações do FCO anteriores já apresentavam o valor de R\$ 1 milhão para a obrigatoriedade de apresentação de carta-consulta e para valores abaixo de R\$ 1 milhão para apresentação de proposta de financiamento diretamente no banco.

20.6.3. **Análise:** Somos **contrários** às propostas, uma vez que:

- Entendemos que exigir carta-consulta nas operações abaixo de R\$ 500 mil poderia criar uma burocracia desnecessária, principalmente para os tomadores de menor porte que muitas vezes não dispõe de consultoria para preenchimento das carta-consulta. Tal medida poderia encarecer o crédito e afastar os tomadores prioritários do Fundo.
- Quanto ao item "IX", da alínea "b", entendemos que a proposta já foi acatada de forma alternativa, onde foi sugerido um prazo de 360 dias contados a partir da aprovação e 180 dias para as revalidações.
- Em relação da proposta do BRB quanto a alteração da mesma alínea "a" e "b", somos contrários, pois os CDEs têm a prerrogativa de aumentar os valores de referência para análise das Cartas-Consulta conforme entendimento de cada Conselho.

20.7. **Endividamento máximo permitido junto ao fundo:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025	
TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
7. ENDIVIDAMENTO MÁXIMO PERMITIDO JUNTO AO FUNDO: (...) Observação: a) o endividamento máximo por empreendedor individual é de R\$ 35 mil; e	7. ENDIVIDAMENTO MÁXIMO PERMITIDO JUNTO AO FUNDO: (...) Observação: ~~a) o endividamento máximo por empreendedor individual é de R\$ 35 mil; e~~

20.7.1. **Justificativa:** Proposta da OCB-MT e SEDEC, a qual destaca que tendo em vista que os empreendedores individuais estão entre as prioridades espaciais do fundo, seria relevante eliminar a limitação do endividamento junto ao fundo.

20.7.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, tendo em vista que a implementação de um limite de endividamento para microempreendedores individuais (MEIs) visa assegurar que os microempreendedores possam acessar crédito de forma responsável, sem comprometer sua capacidade de honrar compromissos financeiros e manter suas atividades empresariais. Este limite também facilita o planejamento financeiro e a gestão de dívidas, contribuindo para a saúde financeira dos negócios e a estabilidade econômica do setor. Além disso, a exclusão do endividamento máximo desse público, inviabilizaria a operacionalização do PNMPO, que possui um endividamento máximo de 21 mil estipulado pela Resolução CMN nº 4854/2020.

20.8. **Outras condições:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025	
TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA

9. OUTRAS CONDIÇÕES:

(...)

k) a Instituição Financeira deverá incluir, nos instrumentos de crédito, as seguintes obrigações do tomador:

(...)

II. de afixar plaqueta ou adesivo em veículos, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco consoante as orientações contidas no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro- Oeste e do Banco do Brasil (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br).

Observação: não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos:

1) no caso da alínea “a”, quando o financiamento for de valor inferior a R\$ 110 mil;

(...)

p) Os desembolsos financeiros por parte da empresa demandante dos recursos poderão, por solicitação do mutuário e mediante análise de viabilidade pela instituição financeira, ser iniciados após o período de carência do projeto financiado, havendo capitalização dos juros até o início do efetivo pagamento. A presente regra restringe-se a empresas em implantação, não se aplicando às empresas que gerem caixa durante o período de execução do projeto ou que façam parte de grupos econômicos, estando elas obrigadas a amortizarem os juros durante o período de carência.

9. OUTRAS CONDIÇÕES:

(...)

k) a Instituição Financeira deverá incluir, nos instrumentos de crédito, as seguintes obrigações do tomador:

(...)

II. de afixar plaqueta ou adesivo em veículos, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco consoante as orientações contidas no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro- Oeste e do Banco do Brasil (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br).

Observação: não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos:

1) no caso da alínea “a”, quando o financiamento for de valor inferior a R\$ 500 mil;

(...)

p) Os desembolsos financeiros por parte da empresa demandante dos recursos poderão, por solicitação do mutuário, ~~e mediante análise de viabilidade pela instituição financeira~~ deverão ser iniciados após o período de carência do projeto financiado, havendo capitalização dos juros até o início do efetivo pagamento; ~~considerando como prazo inicial para efeitos de carência, a liberação do último aporte por parte da instituição financeira, quanto a liberação do Fundo.~~ A presente regra restringe-se a empresas em implantação, não se aplicando às empresas que gerem caixa durante o período de execução do projeto ~~ou que façam parte de grupos econômicos~~, estando as demais obrigadas a amortizarem os juros durante o período de carência.

20.8.1. **Justificativa:** Propostas encaminhadas pelo BRB e Fecomércio-GO. A primeira é uma solicitação do BRB, no sentido de alterar a exigência de colocação de placas, plaquetas ou adesivos apenas para financiamento com valores maiores que 500 mil, ao invés dos 100 mil atuais, justificando que é necessária a elevação de valor mínimo para máquinas e equipamentos, uma vez que existem equipamentos de alto valor e de pequeno porte. Já a solicitação da Fecomercio-GO propõe que, em projetos em fase de implantação, não sejam cobrados juros durante o período de execução dos investimentos, já que a empresa ainda não gera caixa para honrar esses custos. A Federação também argumenta que no caso de identificação de grupo econômico, deve prevalecer o princípio de entidade individual, uma vez que a instituição financeira considera apenas a capacidade de pagamento individual da empresa e não do grupo. Empresas terceiras, portanto, não devem ser responsabilizadas por compromissos financeiros que não são de sua responsabilidade direta.

20.8.2. **Análise:** Somos **contrários** às propostas apresentadas. Em relação à sugestão do BRB, ressaltamos que aumentar o valor proposto ampliaria substancialmente a quantidade de financiamentos isentos da exigência de identificação com placas, plaquetas ou adesivos, o que não é viável, pois é necessário identificar os equipamentos financiados com recursos públicos. Já a alteração sugerida pela Fecomercio-GO não pode ser acolhida, uma vez que vincular o início do período de carência à liberação do último aporte pode gerar dificuldades operacionais e administrativas para as instituições financeiras e para as empresas beneficiárias, complicando a gestão dos financiamentos e introduzindo incertezas no planejamento financeiro do Fundo.

20.9. **Classificação quanto ao porte:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025
TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL
SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

DE

PARA

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado do proponente, com defasagem máxima de 12 meses, observados os parâmetros a seguir:

(...)

Porte	Faturamento
Micro empreendedor Individual (MEI)	até R\$ 81 mil
Microempresa	até R\$ 360 mil
Pequena Empresa	acima de R\$ 360mil até R\$ 4,8 milhões
Pequena-Média Empresa	acima de R\$ 4,8 milhões até R\$ 16 milhões
Média Empresa (Médio I)	acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões
Média-Grande Empresa (Médio II)	acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões
Grande Empresa	acima de R\$ 300 milhões

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado do proponente, com defasagem máxima de 12 meses, observados os parâmetros a seguir:

(...)

Porte	Faturamento
Micro empreendedor Individual (MEI)	até R\$ 150.000,00 mil
Microempresa	até R\$ 900.000,00 mil
Pequena Empresa	acima de R\$ 900.000,00 mil até R\$ 9.000.000,00 milhões
Pequena-Média Empresa	acima de R\$ 9.000.000,00 milhões até R\$ 16 milhões
Média Empresa (Médio I)	acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões
Média-Grande Empresa (Médio II)	acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões
Grande Empresa	acima de R\$ 300 milhões

20.9.1. **Justificativa:** Proposta do BRDE a qual destaca que, especialmente para empresas de menor porte, os limites de faturamento estão desatualizados em relação ao nível de preços. Justifica-se que, desde 2019, a inflação medida pelo IPCA superou 30%. Além disso, informa-se que há um Projeto de Lei Complementar (PLP nº 108/21) em tramitação na Câmara Federal, que trata desse ajuste para empresas de menor porte enquadradas no Simples Nacional, prevendo uma correção automática dos limites de faturamento pelo IPCA.

20.9.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, uma vez que a atual classificação dos tomadores quanto ao porte, está de acordo com o faturamento estabelecido na Lei 123/2006, além de acompanhar a classificação do porte de acordo com faturamento estabelecido no Anexo II da Lei 14.227/2021.

20.10. **Limite financeiro:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO																																	
DE	PARA																																
LIMITE FINANCEIRÁVEL: (...) j) capital de giro dissociado: (...) Tabela 19 – FCO Empresarial -Limites Financeiráveis para Capital de giro dissociado <table> <tr> <th>Porte</th><th>Teto</th></tr> <tr> <td>Microempreendedor Individual (MEI)</td><td>até R\$ 35 mil</td></tr> <tr> <td>Microempresa</td><td>até R\$ 500 mil</td></tr> <tr> <td>Pequena Empresa</td><td>até R\$ 1.000 mil</td></tr> <tr> <td>Pequena-Média Empresa</td><td>até R\$ 1.500 mil</td></tr> <tr> <td>Média Empresa (Médio I)</td><td>até R\$ 2.000 mil</td></tr> <tr> <td>Média-Grande (Médio)</td><td>até R\$ 2.500 mil</td></tr> <tr> <td>Grande Empresa</td><td>até R\$ 2.500mil</td></tr> </table>	Porte	Teto	Microempreendedor Individual (MEI)	até R\$ 35 mil	Microempresa	até R\$ 500 mil	Pequena Empresa	até R\$ 1.000 mil	Pequena-Média Empresa	até R\$ 1.500 mil	Média Empresa (Médio I)	até R\$ 2.000 mil	Média-Grande (Médio)	até R\$ 2.500 mil	Grande Empresa	até R\$ 2.500mil	LIMITE FINANCEIRÁVEL: (...) j) capital de giro dissociado: (...) abela 19 – FCO Empresarial -Limites Financeiráveis para Capital de giro dissociado <table> <tr> <th>Porte</th><th>Teto</th></tr> <tr> <td>Microempreendedor Individual (MEI)</td><td>até R\$ 500 mil</td></tr> <tr> <td>Microempresa</td><td>até R\$ 500 mil</td></tr> <tr> <td>Pequena Empresa</td><td>até R\$ 1.000 mil</td></tr> <tr> <td>Pequena-Média Empresa</td><td>até R\$ 1.500 mil</td></tr> <tr> <td>Média Empresa (Médio I)</td><td>até R\$ 2.000 mil</td></tr> <tr> <td>Média-Grande (Médio)</td><td>até R\$ 2.500 mil</td></tr> <tr> <td>Grande Empresa</td><td>até R\$ 2.500mil</td></tr> </table>	Porte	Teto	Microempreendedor Individual (MEI)	até R\$ 500 mil	Microempresa	até R\$ 500 mil	Pequena Empresa	até R\$ 1.000 mil	Pequena-Média Empresa	até R\$ 1.500 mil	Média Empresa (Médio I)	até R\$ 2.000 mil	Média-Grande (Médio)	até R\$ 2.500 mil	Grande Empresa	até R\$ 2.500mil
Porte	Teto																																
Microempreendedor Individual (MEI)	até R\$ 35 mil																																
Microempresa	até R\$ 500 mil																																
Pequena Empresa	até R\$ 1.000 mil																																
Pequena-Média Empresa	até R\$ 1.500 mil																																
Média Empresa (Médio I)	até R\$ 2.000 mil																																
Média-Grande (Médio)	até R\$ 2.500 mil																																
Grande Empresa	até R\$ 2.500mil																																
Porte	Teto																																
Microempreendedor Individual (MEI)	até R\$ 500 mil																																
Microempresa	até R\$ 500 mil																																
Pequena Empresa	até R\$ 1.000 mil																																
Pequena-Média Empresa	até R\$ 1.500 mil																																
Média Empresa (Médio I)	até R\$ 2.000 mil																																
Média-Grande (Médio)	até R\$ 2.500 mil																																
Grande Empresa	até R\$ 2.500mil																																

20.10.1. **Justificativas:** Proposta da OCB-MT e SEDEC-MT que alterar o valor máximo de financiamento para microempreendedores individuais (MEIs), considerando que esses empreendedores estão entre as prioridades do Fundo. Assim, as instituições entendem ser relevante equiparar o limite de financiamento para até R\$ 500 mil para os Microempreendedores Individuais (MEIs).

20.10.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, visto que o limite de financiamento de R\$ 35 mil visa acompanhar o teto de endividamento dos MEIs, garantindo que esses tomadores possam acessar crédito de forma responsável, sem comprometer sua capacidade de cumprir obrigações financeiras e manter suas atividades empresariais.

20.11. **Liberação de recursos:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025
TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL
SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

DE	PARA
4. LIBERAÇÃO DE RECURSOS: a) Capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento: I. o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas, bem como dos demais gastos relativos à administração do negócio/ empreendimento, deverá ser efetuado mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou via cartão FCO, sem necessidade de apresentação de nota(s) fiscal(is) e poderá ser realizado diretamente ao fornecedor ou em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da documentação comprobatória do(s) gasto(s) e seu(s) efetivo(s) pagamento(s). (...) II. poderão ser reembolsados os gastos previstos no item i, precedente, realizados em até 30 dias anteriores à data de protocolo da proposta na Instituição Financeira. b) FCO Investimento: I. Preferencialmente via Cartão FCO; e/ou II. Pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou III. Crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação;	4. LIBERAÇÃO DE RECURSOS: a) Capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento: I. o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas, bem como dos demais gastos relativos à administração do negócio/empreendimento, não necessitarão de comprovação financeira, ~~deverá ser efetuado mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou via cartão FCO, sem necessidade de apresentação de nota(s) fiscal(is) e poderá ser realizado diretamente ao fornecedor ou em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da documentação.~~ a) Capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento: I. o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas, bem como dos demais gastos relativos à administração do negócio/ empreendimento, deverá ser efetuado mediante apresentação de declaração confeccionada pelo mutuário da operação, descrevendo a finalidade da utilização do recurso, sem a necessidade de apresentação de nota(s) fiscal(is) ou documentação comprobatória do(s) gasto(s) e seu(s) efetivo(s) pagamento(s) e poderá ser realizado diretamente ao fornecedor ou em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento. II. poderão ser reembolsados os gastos previstos. a) Capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento: ~~I. o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas, bem como dos demais gastos relativos à administração do negócio/ empreendimento, deverá ser efetuado mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou via cartão FCO, sem necessidade de apresentação de nota(s) fiscal(is) e poderá ser realizado diretamente ao fornecedor, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), ou em conta corrente do mutuário, inclusive a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da documentação comprobatória do(s) gasto(s) e seu(s) efetivo(s) pagamento(s).~~ b) FCO Investimento: I. Preferencialmente via Cartão FCO; e/ou II. Pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou III. Crédito em conta corrente do mutuário, inclusive a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação.

20.11.1. **Justificativa:** Foram recebidas propostas da OCB-MT, SEDEC-MT e Sicoob para modificar a forma de liberação de recursos para capital de giro dissociado e FCO Investimento. As três propostas solicitam alterações na alínea "a", referente ao capital de giro. A OCB-MT e SEDEC-MT sugerem que despesas com administração do negócio ou empreendimento não exijam comprovação financeira, considerando que o capital de giro dissociado do FCO é um recurso de crédito sem finalidade específica, podendo ser aplicado em qualquer atividade lícita. Já o Sicoob apresentou duas propostas a respeito do mesmo item. A primeira solicita a reavaliação da exigência de plano de utilização e comprovações para contratação de capital de giro dissociado no FCO Empresarial, especialmente para Pequenas e Microempresas, ressaltando que essa exigência dificulta o acesso ao crédito, diferentemente do BNDES, que não exige comprovação em uma linha similar. A segunda proposta sugere ajustes na redação do item para remover regras de comprovação e fiscalização, aplicáveis apenas ao processo de condução, de modo a alinhar o FCO Empresarial ao FCO Rural. Esse ajuste, segundo a proposta, traria mais clareza, agilizaria a concessão, reduziria a burocracia e incentivaria o aumento de demanda e liberações no programa. Quanto o item "b", o Sicoob solicita que seja retirado do texto a comprovação mediante apresentação de notas fiscais e comprovantes de quitação quanto ao crédito recebido em conta corrente do mutuário.

20.11.2. **Análise:** Somos contrários às propostas, uma vez que os recursos do FCO são públicos e necessitam de transparência em relação a comprovação de sua utilização.

20.12. **Classificação quanto ao porte:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025																													
TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL																													
SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO																													
DE	PARA																												
1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: (...) Tabela 20 – FCO Rural -Classificação dos tomadores quanto ao porte <table><tr><th>Porte</th><th>Renda Bruta</th></tr><tr><td>Mini</td><td>até R\$ 360 mil</td></tr><tr><td>Pequeno</td><td>acima de R\$ 360 mil até R\$ 4,8 milhões</td></tr><tr><td>Pequeno-Médio</td><td>acima de R\$ 4,8 milhões até R\$ 16 milhões</td></tr><tr><td>Médio (Médio I)</td><td>acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões</td></tr><tr><td>Médio-Grande (Médio II)</td><td>acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões</td></tr><tr><td>Grande</td><td>acima de R\$ 300 milhões</td></tr></table>	Porte	Renda Bruta	Mini	até R\$ 360 mil	Pequeno	acima de R\$ 360 mil até R\$ 4,8 milhões	Pequeno-Médio	acima de R\$ 4,8 milhões até R\$ 16 milhões	Médio (Médio I)	acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões	Médio-Grande (Médio II)	acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões	Grande	acima de R\$ 300 milhões	1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: (...) Tabela 20 – FCO Rural -Classificação dos tomadores quanto ao porte <table><tr><th>Porte</th><th>Renda Bruta</th></tr><tr><td>Mini</td><td>até R\$ 540 mil</td></tr><tr><td>Pequeno</td><td>acimade R\$ 540 mil até R\$ 7,2 milhões</td></tr><tr><td>Pequeno-Médio</td><td>acima de R\$ 7,2 milhões até R\$ 24 milhões</td></tr><tr><td>Médio (Médio I)</td><td>acima de R\$ 24 milhões até R\$ 90 milhões</td></tr><tr><td>Médio-Grande (Médio II)</td><td>acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões</td></tr><tr><td>Grande</td><td>acima de R\$ 300 milhões</td></tr></table>	Porte	Renda Bruta	Mini	até R\$ 540 mil	Pequeno	acimade R\$ 540 mil até R\$ 7,2 milhões	Pequeno-Médio	acima de R\$ 7,2 milhões até R\$ 24 milhões	Médio (Médio I)	acima de R\$ 24 milhões até R\$ 90 milhões	Médio-Grande (Médio II)	acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões	Grande	acima de R\$ 300 milhões
Porte	Renda Bruta																												
Mini	até R\$ 360 mil																												
Pequeno	acima de R\$ 360 mil até R\$ 4,8 milhões																												
Pequeno-Médio	acima de R\$ 4,8 milhões até R\$ 16 milhões																												
Médio (Médio I)	acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões																												
Médio-Grande (Médio II)	acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões																												
Grande	acima de R\$ 300 milhões																												
Porte	Renda Bruta																												
Mini	até R\$ 540 mil																												
Pequeno	acimade R\$ 540 mil até R\$ 7,2 milhões																												
Pequeno-Médio	acima de R\$ 7,2 milhões até R\$ 24 milhões																												
Médio (Médio I)	acima de R\$ 24 milhões até R\$ 90 milhões																												
Médio-Grande (Médio II)	acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões																												
Grande	acima de R\$ 300 milhões																												

20.12.1. **Justificativa:** Proposta advinda do BRDE que declara que os portes de produtores rurais estão defasados em relação ao nível de preços. Justificam que desde 2019 os preços dos principais grãos subiram acima de 50%, enquanto que o IPCA subiu acima de 30%. Considerando o percentual de reajuste proposto para empresas no Projeto de Lei Complementar (PLP) 108/21, em tramitação na Câmara dos Deputados, e os níveis de preços dos produtos agrícolas, sugere-se um reajuste conservador de 50% nos limites dos menores portes, visando refletir mais adequadamente a realidade dos produtores.

20.12.2. **Análise:** Somos contrários à proposta, considerando que a classificação dos tomadores quanto ao porte acompanha o faturamento/renda estabelecido no Anexo II da Lei 14.227/2021.

20.13. **Classificação quanto ao porte:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025	
TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL	
SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:

(...)

a. critérios a serem observados na classificação do porte de produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual proveniente da venda dos produtos oriundos de todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor;

I. considera-se como renda agropecuária bruta anual para enquadramento do porte, a prevista para o 5º ano, na estabilização do investimento, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor, inclusive as atividades em regime de integração, apuradas pela Instituição Financeira. Tratando-se de produção florestal, considera-se como renda agropecuária bruta anual prevista o valor resultante da divisão da receita estimada pelo número de anos previstos até a sua efetivação;

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:

(...)

a. critérios a serem observados na classificação do porte de produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual proveniente da venda dos produtos oriundos de todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor;

I. considera-se como renda agropecuária bruta anual para enquadramento do porte, a prevista ~~para o 5º ano, na estabilização do investimento,~~ ou a obtida, a que for maior, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor, inclusive as atividades em regime de integração, apuradas pela Instituição Financeira. Tratando-se de produção florestal, considera-se como renda agropecuária bruta anual prevista o valor resultante da divisão da receita estimada pelo número de anos previstos até a sua efetivação;

20.13.1. **Justificativa:** Proposta do Sicredi a qual argumenta que nem todos os financiamentos exigem projeto, tornando inviável a apuração da renda do quinto ano nesses casos. Também esclarece que avaliar a renda do quinto ano é inexequível em financiamentos de até quatro anos. Destaca ainda, que a regra atual diferencia produtores pessoa física e jurídica, gerando desigualdade e que a aferição do porte baseada na estabilização de investimento não se aplica a operações de custeio com prazos menores.

20.13.2. **Análise:** Somos contrários à proposta, considerando que houve alterações recentes no texto, devendo-se aguardar os efeitos produzidos com a alteração realizada.

20.14. **Outras condições:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
CAPÍTULO 2 – FCO VERDE (...) 6. OUTRAS CONDIÇÕES: (...) f) Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, com plano de manejo previamente aprovado pelo órgão ambiental competente.	CAPÍTULO 2 – FCO VERDE (...) 6. OUTRAS CONDIÇÕES: (...) f) Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, com plano de manejo previamente aprovado pelo órgão ambiental competente. g) para as operações do FCO Verde de florestamento e reflorestamento, não ocorrerá capitalização dos juros durante o período de carência.

20.14.1. **Justificativa:** Proposta da SEDEC-MT e OCB-MT, a qual destaca que o formato atual de capitalização de juros não atende ao setor, tornando o investimento florestal inviável devido ao custo elevado dos juros acumulados ao longo do tempo. Como a operação florestal não gera receita para amortizar os juros durante o período de carência, a capitalização de juros acaba aumentando ainda mais o valor da operação. Assim, solicitam que não haja capitalização de juros sobre juros. Dessa forma, o valor dos juros sem a capitalização seria adicionado ao montante final a ser pago na colheita, sem a incidência de juros sobre juros.

20.14.2. **Análise:** Somos contrários à proposta, uma vez que o Título III – Condições Gerais de Financiamento, subtítulo 9. Outras Condições, já estabelece que os desembolsos financeiros podem, a pedido do mutuário e mediante análise de viabilidade pela instituição financeira, ser iniciados após o período de carência do projeto financiado, com capitalização dos juros até o início do pagamento efetivo. Esta regra aplica-se exclusivamente a empresas em fase de implantação, não sendo válida para empresas que geram caixa durante a execução do projeto ou que fazem parte de grupos econômicos, as quais são obrigadas a amortizar os juros durante o período de carência. Portanto, não vemos como evitar a

capitalização dos juros durante o período de carência.

20.15. **Linhas de financiamento:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE SUBTÍTULO II – PROGRAMA DE FCO RURAL PARA REPASSE	
DE	PARA
4. LINHAS DE FINANCIAMENTO: Observações (...) c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco. (...) e) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR.	4. LINHAS DE FINANCIAMENTO: Observações (...) ~~e) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco.~~ (...) ~~e) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR.~~

20.15.1. **Justificativa:** Proposta do BRB que visa flexibilizar os indicadores de Metas de Gestão para as instituições de repasse, considerando limitações administrativas ou geográficas. A instituição financeira destaca que sua região de atendimento prioritário é o DF e a RIDE.

20.15.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, considerando que as instituições financeiras operadoras do FCO deverão observar, no que couber, os indicadores e as metas de gestão de desempenho definidas na Resolução Condel/Sudeco nº 117, de 08.12.2021.

20.16. **Figura 9:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 ANEXO IV – TIPOLOGIA DOS MUNICÍPIOS DEFINIDA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONFORME A PNDR	
DE	PARA
Figura 9 – Mapa– Classificação dos Municípios conforme PNDR – DF e Goiás Mapa	Figura 9 – Mapa– Classificação dos Municípios conforme PNDR – DF e Goiás ~~Alteração do mapa~~

20.16.1. **Justificativa:** Proposta da OCB que solicita alteração da apuração da tipologia dos municípios utilizada no FCO da atual PNDR para uma classificação realizada pelas Secretarias Estaduais de cada ente federativo. Declara que a atual tipologia dos municípios da região tem prejudicado vários municípios no acesso aos recursos do Fundo e que a situação se repete em cada um dos estados atendidos pelo FCO, pois a PNDR vigente não reflete a realidade econômica da região.

Entende-se que tal medida deverá ser mantida até que o Governo Federal atualize as tipologias inerentes aos municípios beneficiários do FCO.

20.16.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, pois a definição da tipologia dos municípios é competência da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, conforme prevê o Decreto 9.810/19. Portanto, essa definição não cabe ao Condel/Sudeco.

20.17. **Objetivos:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025 ANEXO VIII – INDICADORES E METAS DE GESTÃO	
DE	PARA
Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional são: (...)	Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional são: ~~(...)~~

20.17.1. **Justificativa:** Proposta da OCB-MT e SEDEC-MT a qual sugere a retirada da obrigatoriedade de cumprimento dos indicadores por cada agente operador, tendo em vista a limitação atual de apenas 10% da dotação orçamentária aos Sistemas Cooperativos de Crédito.

20.17.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, uma vez que os indicadores estabelecidos visam avaliar se a

aplicação do crédito está de acordo com a política pública de desenvolvimento regional. Além disso, o dispositivo define que deverão ser observados, no que couber, os indicadores para as demais instituições financeiras de repasse.

20.18. **Itens financiáveis:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2025	
ANEXO VIII – INDICADORES E METAS DE GESTÃO	
DE	PARA
Tabela 44: Indicadores e das Metas de Gestão de Desempenho do FCO (...) 1 -Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional (...) VI Índice de Desconcentração do Crédito (R\$ 1,00) – R\$ 400.000,00 (...) Observações: (...) II. As instituições financeiras operadoras do FCO deverão observar, no que couber, os indicadores e as metas de gestão de desempenho definidas na Resolução Condel/Sudeco nº 117, de 08.12.2021.	Tabela 44: Indicadores e das Metas de Gestão de Desempenho do FCO (...) 1 -Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional (...) VI Índice de Desconcentração do Crédito (R\$ 1,00) – R\$ 600.000,00 (...) II. As instituições financeiras operadoras do FCO deverão observar, no que couber, os indicadores e as metas de gestão de desempenho definidas na Resolução Condel/Sudeco nº 117, de 08.12.2021. Especificamente nas operações de repasse do FCO, a observância desses indicadores e metas de gestão são optativos, tendo em vista o baixo impacto do percentual de recursos de repasse no montante total de recursos para cada exercício.

20.18.1. **Justificativa:** Propostas advindas do Sicredi e do Sicoob. O Sicredi sugere o ajuste do indicador Ticket Médio, elevando-o para, no mínimo, R\$ 600 mil, de forma a viabilizar operações de maior valor para os produtores da região, em consonância com suas necessidades atuais. Isso porque, ao comparar o custo de produção da safra 2022/2023 com o da safra 2020/2021 no Centro-Oeste, foi identificado um aumento de aproximadamente 70%. No entanto, o valor previsto para o ticket médio da carteira do FCO não acompanhou essa evolução, considerando tanto os custos de produção quanto o aumento nos valores de máquinas e equipamentos. Dessa forma, as instituições financeiras encontram dificuldades para atender integralmente as demandas dos beneficiários com recursos do FCO. Já o Sicoob destaca que o cooperativismo financeiro participa do repasse do FCO com 10% dos recursos previstos para cada exercício, ou o valor efetivamente demandado, o que for menor, conforme a Lei nº 7.827, de 27/09/1989. Dado que esse percentual representa uma participação proporcionalmente baixa no total dos recursos de cada exercício, a aplicação de todos os indicadores e metas de gestão no Repasse do FCO reflete uma assimetria significativa.

20.18.2. **Análise:** Somos contrários às propostas apresentadas. Em relação à proposta do Sicredi, defendemos a manutenção do texto original, considerando o aumento recente no Índice de Desconcentração do Crédito e a necessidade de aguardar os efeitos dessa alteração. Quanto à proposta do Sicoob, recomendamos o não acatamento, visto que os indicadores estabelecidos buscam avaliar se a aplicação do crédito está alinhada ao apoio da política pública de desenvolvimento regional, além de demonstrar a eficácia e eficiência da gestão dos recursos do Fundo.

21. **ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO N.º 117, DE 08.12.2021**

21.1. Em atendimento ao Decreto n.º 12.002, de 22 de abril de 2024, que dispõe sobre normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos. (SEI 0411569), foi proposta a minuta de Resolução Condel/Sudeco (SEI 0411446), que estabelece os Indicadores Quantitativos e Metas de Gestão de Desempenho do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) a partir de 2025. Tal Resolução visa consolidar a matéria da Resolução Condel/Sudeco n.º. 117 (SEI 0411566), de 08 de dezembro de 2021, com a matéria da Resolução Condel/Sudeco n.º. 133 (SEI 0411567), de 12 de dezembro de 2022, e com a matéria da Resolução Condel/Sudeco n.º 148 (SEI 0411568), de 29 de dezembro de 2023, dado que tratam sobre o mesmo tema.

21.2. Visto que houveram inclusões de novos Indicadores, introduzidos pela Portaria N.º 3.646, de 29 de outubro de 2024 (SEI 0411571), que estabeleceu as Diretrizes e Orientações Gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para os exercícios de 2025, será necessário a criação de novos indicadores e metas de gestão na Resolução que substituirá a RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO N.º 117, de 08.12.2021, da forma que se segue:

Art. 1º Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional são:
[...]

II - Índice de Contratações com Porte Prioritário- ICPP :

ICPP = $\frac{VCP}{VCT}$, onde:

VCPP - Valor Contratado com Tomadores de Porte Prioritário no Exercício
VCT - Valor Contratado Total no Exercício

[...]

VII - Índice de Contratações com Cidades Intermediadoras- ICCI:

ICCI = $\frac{VCMPCI}{VCT}$, onde:

VCT

VCMPCI - Valor Contratado nos municípios do Programa Cidades Intermediadoras

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

[...]

XIV - Índice de Contratações com Investimento – ICI:

ICI = $\frac{VCOI}{VCT}$ onde:

VCT

VCOI - Valor Contratado em Operações de Investimento

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XV - Índice de Contratações com Custeio / Capital de Giro Dissociado– ICCCGD:

ICCCGD = $\frac{VCOCCGD}{VCT}$, onde:

VCT

VCOCCGD - Valor Contratado em Operações com Custeio / Capital de Giro Dissociado

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

[...]

Art. 2º Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo são:

[...]

II - Índice de Inadimplência com Risco Integral Nonagesimal- IIRIN :

IIRIN = $\frac{SPVN}{SDT}$, onde:

SDT

SPVN - Saldo Devedor das Parcelas Vencidas a 90 dias (Risco 100% da Instituição Financeira)

SDT - Saldo Devedor Total das Operações de Crédito (Risco 100% da Instituição Financeira)

III - Índice de Inadimplência com Risco Compartilhado Nonagesimal- IIRC:

IIRC = $\frac{SPVN}{SDT}$, onde:

SDT

SPVN - Saldo Devedor das Parcelas Vencidas a 90 dias (Risco 50% da Instituição Financeira e 50 % do FCO)

SDT - Saldo Devedor Total das Operações de Crédito (Risco 50% da Instituição Financeira e 50 % do FCO)

IV - Índice de Inadimplência Risco Integral - IIRI :

IIRI = $\frac{SPV}{SDT}$, onde:

SDT

SPV - Saldo Devedor das Parcelas Vencidas a 180 dias (Risco 100% da Instituição Financeira)

SDT - Saldo Devedor Total das Operações de Crédito (Risco 100% da Instituição Financeira)

V - Índice de Inadimplência Risco Compartilhado - IIRC :

IIRC = $\frac{SPV}{SDT}$, onde:

SDT

SPV - Saldo Devedor das Parcelas Vencidas a 180 dias com Risco Compartilhado (Risco 50% da Instituição Financeira e 50 % do FCO)

SDT - Saldo Devedor Total das Operações de Crédito com Risco Compartilhado (Risco 50% da Instituição Financeira e 50 % do FCO)

[...]

21.2.1. Assim, somos **favoráveis** à substituição da RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO N.º 117, de 08.12.2021, sugerindo que seja editada uma resolução do Condel/Sudeco com o seguinte teor:

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO N.º xxx, DE xx DE DEZEMBRO DE 2024

*Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel):
Estabelece os Indicadores Quantitativos e Metas de Gestão de Desempenho do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) a partir de 2025.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL), no uso das atribuições que lhe conferem art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 61, parágrafo único, do Regimento Interno do Condel, aprovado por meio da Resolução Condel n.º 118, de 8 de dezembro de 2021; ainda, em observância ao estabelecido no art. 67 do Decreto n.º 12.002, de 22 de abril de 2024, em sessão da 22ª Reunião Ordinária realizada em 04/12/2024, em Brasília (DF), resolveu:

Art. 1º Aprovar proposta formulada pela Secretaria-Executiva do CONDEL, conforme Parecer CONDEL n.º x, de xx.xx.2024, no sentido de consolidar a matéria da Resolução do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL) n.º 117, de 08 de dezembro de 2021, com a matéria da Resolução do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL) n.º 133, de 12 de dezembro de 2022, e com a matéria da Resolução do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL) n.º 148, de 29 de dezembro de 2023, dado que tratam sobre os Indicadores Quantitativos e Metas de Gestão de Desempenho do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), além da inserção de novos indicadores, que passam a vigorar a partir de 2025, na forma indicada no anexo desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas a Resolução do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL) n.º 117, de 08 de dezembro de 2021, a Resolução do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL) n.º 133, de 12 de dezembro de 2022, e a Resolução do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL) n.º 148, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEZ GÓES

Desenvolvimento Regional

do Desenvolvimento do Centro-Oeste

Ministro de Estado do

Presidente do Conselho Deliberativo

ANEXO

Art. 1º Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional são:

I - Índice de Contratações por Porte - ICMP:

ICMP = VCMP, onde:

VCT

VCMP - Valor Contratado com Tomadores de Menor Porte no Exercício

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

II - Índice de Contratações com Porte Prioritário - ICPP:

ICPP = VCPP, onde:

VCT

VCPP - Valor Contratado com Tomadores de Porte Prioritário no Exercício

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

III - Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício - IONB:

IONB = QONB, onde:

QOT

QONB - Quantidade de Operações Contratadas com Novos Beneficiários

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total

IV - Índice de Contratações com Novos Beneficiários no Exercício - ICNB:

$ICNB = \frac{VCNB}{VCT}$, onde:

VCT

VCNB - Valor Contratado com Novos Beneficiários

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

$V = \frac{\text{Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios} - ICTM}{VCTM}$:

ICTM = $\frac{VCTM}{VCT}$, onde:

VCT

VCTM - Valor Contratado nos Municípios Integrantes das Microrregiões Classificadas no Tipologia da PNDR como de Média Renda, Independente do Dinamismo

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

$VI = \frac{\text{Índice de Operações por Tipologia dos Municípios} - IOTM}{IOTM}$:

IOTM = $\frac{QOMR}{QOT}$, onde:

QOT

QOMR - Quantidade de Operações Contratadas nos Municípios Integrantes das Microrregiões Classificadas no Tipologia da PNDR como Média Renda, Independente do Dinamismo

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

$VII = \frac{\text{Índice de Contratações com Cidades Intermediadoras} - ICCI}{ICCI}$:

ICCI = $\frac{VCMPCI}{VCT}$, onde:

VCT

VCMPCI - Valor Contratado nos municípios do Programa Cidades Intermediadoras

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

$VIII = \frac{\text{Índice de Desconcentração do Crédito} - IDC}{IDC}$:

IDC = $\frac{VCT}{QOC}$, onde:

QOC

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

QOC - Quantidade de Operações Contratadas no Exercício

$IX = \frac{\text{Índice de Cobertura das Contratações no Exercício} - ICCE}{ICCE}$:

ICCE = $\frac{MOC}{MR}$, onde:

MR

MOC - Quantidade de Municípios com Operações Contratadas

MR - Quantidade de de Municípios na Região Centro-Oeste

$X = \frac{\text{Índice de Contratações nos Municípios de Faixa de Fronteira} - ICFF}{ICFF}$:

ICFF = $\frac{VCFE}{VCT}$, onde:

VCT

VCFE - Valor Contratado nos Municípios Integrantes da Faixa de Fronteira

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

$XI = \frac{\text{Índice de Operações nos Municípios de Faixa de Fronteira} - IOFF}{IOFF}$:

IOFF = $\frac{QOFF}{QOT}$, onde:

QOT

QOFF - Quantidade de Operações Contratadas nos Municípios Integrantes da Faixa de Fronteira

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

$XII = \frac{\text{Índice de Contratações nos Municípios Goianos da RIDE-DF} - ICMGR}{ICMGR}$:

ICMGR = $\frac{VCMGR}{VCT}$, onde:

VCT

VCMGR - Valor Contratado nos Municípios Goianos Integrantes da RIDE/DF

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

$XIII = \frac{\text{Índice de Operações nos Municípios Goianos da RIDE-DF} - IOMGR}{IOMGR}$:

IOMGR = $\frac{QOMGR}{QOT}$, onde:

QOT

QOMGR - Quantidade de Operações Contratadas nos Municípios Goianos Integrantes da RIDE/DF
QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

XIV - Índice de Contratações com Investimento – ICI:

ICI = $\frac{VCOI}{VCT}$, onde:

VCT

VCOI - Valor Contratado em Operações de Investimento e Capital de Giro/Custeio associado ao investimento

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XV - Índice de Contratações com Custeio / Capital de Giro Dissociado – ICCCGD:

ICCCGD = $\frac{VCOCCGD}{VCT}$, onde:

VCT

VCOCCGD - Valor Contratado em Operações com Custeio / Capital de Giro Dissociado (isolado)

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XVI - Índice de Contratações com o PRONAF – ICPRONAF:

ICPRONAF = $\frac{VCPRONAF}{VCSR}$, onde:

VCSR

VCPRONAF - Valor Contratado com o PRONAF

VCSR - Valor Contratado no Setor Rural no Exercício

XVII - Índice de Operações com o PRONAF – IOPRONAF:

IOPRONAF = $\frac{QOPRONAF}{QOSR}$, onde:

QOSR

QOPRONAF - Quantidade de Operações Contratadas com o PRONAF

QOSR - Quantidade de Operações Contratadas no Setor Rural no Exercício

XVIII - Índice de Contratações com o Setor Rural – ICSR:

ICSR = $\frac{VCSR}{VCT}$, onde:

VCT

VCSR - Valor Contratado com o Setor Rural

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XIX - Índice de Operações com o Setor Rural – IOSR:

IOSR = $\frac{QOSR}{QOT}$, onde:

QOT

QOSR - Quantidade de Operações Contratadas com o Setor Rural

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

XX - Índice de Contratações com o Setor Não Rural – ICSNR:

ICSNR = $\frac{VCSNR}{VCT}$, onde:

VCT

VCSNR - Valor Contratado com o Setor Não Rural

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XXI - Índice de Operações com o Setor Não Rural – IOSNR:

IOSNR = $\frac{QOSNR}{QOT}$, onde:

QOT

QOSNR - Quantidade de Operações Contratadas com o Setor Não Rural

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

XXII - Índice de Contratações com Ciência, Tecnologia e Inovação – ICCTI:

ICCTI = $\frac{VCCTI}{VCT}$, onde:

VCT

VCCTI - Valor Contratado com Ciência, Tecnologia e Inovação

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XXIII - Índice de Operações com Ciência, Tecnologia e Inovação – IOCTI:**IOCTI = QOCTI**, onde:**QOT**

QOCTI - Quantidade de Operações Contratadas com Ciência, Tecnologia e Inovação

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

XXIV - Índice de Contratações em Projetos de Infraestrutura – ICINFRA:**ICINFRA = VCINFRA**, onde:**VCT**

VCINFRA - Valor Contratado em Projetos de Infraestrutura

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XXV - Índice de Operações em Projetos de Infraestrutura – IOINFRA:**IOINFRA = QOINFRA**, onde:**QOT**

QOINFRA - Quantidade de Operações Contratadas em Projetos de Infraestrutura

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

XXVI - Índice de Repasse para Outras Instituições Operadoras – IRIO:**IRIO = VRIO**, onde:**VCT**

VRIO - Valor repassado a outras Instituições Operadoras

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

Art. 2º Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo são:**I - Índice de Aplicação - IA:****IA = VCT**, onde:**VDE**

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

VDE - Valor Distribuído no Exercício

II - Índice de Inadimplência com Risco Integral Nonagesimal - IIRIN:**IIRIN = SPVN**, onde:**SDT**

SPVN - Saldo Devedor das Parcelas Vencidas a 90 dias (Risco 100% da Instituição Financeira)

SDT - Saldo Devedor Total das Operações de Crédito (Risco 100% da Instituição Financeira)

III - Índice de Inadimplência com Risco Integral - IIRI:**IIRI = SPV**, onde:**SDT**

SPV - Saldo Devedor das Parcelas Vencidas a 180 dias (Risco 100% da Instituição Financeira)

SDT - Saldo Devedor Total das Operações de Crédito (Risco 100% da Instituição Financeira)

IV - Índice de Contratações por UF- ICUF:**ICUF = VCUE**, onde:**VCT'**

VCUE - Valor Contratado nas Unidades Federativas

VCT' - Valor Contratado Total no Exercício excluído o Valor Total com o PNMPo de acordo com a Portaria MIDR nº 3055/2023

V - Índice de Fator de Localização Médio - IFLM:**IFLM = (VCFLP x FLP) + (VCFLNP x FLNP)**, onde:**VTCN**

VCFLP - Valor Total Contratado com Fator de Localização Prioritário

FLP - Fator de Localização Prioritário (fator 0,9)

VCFLNP - Valor Total Contratado com Fator de Localização não Prioritário

FLNP - Fator de Localização não Prioritário (fator 1,1)

VTCTN- Valor Total das contratações não rurais

VI - Índice de Celeridade na Análise das Propostas - ICAP:

ICAP = $\frac{\Sigma (DAP - DRP)}{TPE}$, onde:

TPE

$\Sigma (DAP - DRP)$ - Somatório das diferenças (em dias)

DAP - Data de Aprovação ou Reprovação da Proposta

DRP - Data de Recebimento da Proposta

TPE - Total de Propostas recebidas do Exercício

Art. 3º As Metas e Indicadores do FCO a partir de 2025, são:

Tabela 1: Indicadores e das Metas de Gestão de Desempenho do FCO

Alínea	Indicador	Meta
1 - Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional		
I	Índice de Contratação com Menor Porte - ICMP	60,0%
II	Índice de Contratações com Porte Prioritário- ICPP	40,0%
III	Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício Atual - IONB	20,0%
IV	Índice de Contratações com Novos Beneficiários no Exercício Atual - ICNB	20,0%
V	Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios - ICTM	51,0%
VI	Índice de Operações por Tipologia dos Municípios - IOTM	51,0%
VII	Índice de Contratações com Cidades Intermediadoras- ICCI	3,0%
VIII	Índice de Desconcentração do Crédito (em R\$ 1,00) - IDC	R\$400.000
IX	Índice de Cobertura das Contratações no Exercício - ICCE	100,0%
X	Índice de Contratações nos Municípios da Faixa de Fronteira - ICFF	17,5%
XI	Índice de Operações nos Municípios da Faixa de Fronteira - IOFF	17,5%
XII	Índice de Contratações nos Municípios Goianos da RIDE - ICMR	3,5%
XIII	Índice de Operações nos Municípios Goianos da RIDE - IOMR	3,5%
XIV	Índice de Contratações com Investimento- ICI	maior que 70,0%
XV	Índice de Contratações com Custeio / Capital de Giro Dissociado- ICCCGD	menor que 30,0%
XVI	Índice de Contratações com o PRONAF – ICPRONAF	5,0%
XVII	Índice de Operações com o PRONAF – IOPRONAF	30,0%
XVIII	Índice de Contratações com o Setor Rural – ICSR	50,0%
XIX	Índice de Operações com o Setor Rural – IOSR	50,0%
XX	Índice de Contratações com o Setor Não Rural – ICSNR	50,0%
XXI	Índice de Operações com o Setor Não Rural – IOSNR	50,0%
XXII	Índice de Contratações com Ciência, Tecnologia e Inovação – ICCTI	1,5%
XXIII	Índice de Operações com Ciência, Tecnologia e Inovação – IOCTI	1,5%
XIV	Índice de Contratações em Projetos de Infraestrutura- ICINFRA	menor que 5,0%
XXV	Índice de Operações em Projetos de Infraestrutura – IOINFRA	menor que 0,5%
XXVI	Índice de Repasse para Outras Instituições Operadoras – IRIO	15,0%
2 - Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo		
I	Índice de Aplicação - IA	90,0%
II	Índice de Inadimplência com Risco Integral Nonagesimal - IIRIN	menor que 1,0%
III	Índice de Inadimplência Risco Integral - IIRI	menor que 1,0%
IV	Índice de Contratações por UF - ICUF	DF 10,0%
		GO 33,0%
		MT 33,0%
		MS 24,0%
V	Índice de Fator de Localização Médio - IFLM	menor que 1,0
VI	Índice de Celeridade na Análise das Propostas - ICAP	35 dias

Art. 4º Fica autorizado, sem nova apreciação do Condel/Sudeco, atualização dos percentuais contidos na alínea "VI" do item 2 da Tabela 1 de Indicadores e Metas de Gestão de Desempenho, para os mesmos valores aprovados no quadro "Recursos previstos para o exercício por UF e Setor" da Programação do FCO, sempre que os percentuais destinados a cada Unidade Federativa forem modificados.

22. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

22.1. Como alterações mais significativas propostas para a Programação do FCO, para o exercício de 2025, destacamos as seguintes:

- a) Aplicação ao Distrito Federal dos mesmos limites de financiamento do FCO que já são aplicados aos municípios goianos da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE);
- b) Poderão ser financiados veículos destinados ao monitoramento, complementação e execução dos serviços nas Linhas de Financiamento de Infraestrutura Econômica;
- c) Nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços, de Desenvolvimento Industrial e de Infraestrutura Econômica serão financiados ônibus ou van de passageiros, novos ou usados, destinados ao transporte de funcionários/colaboradores;
- d) Financiamento para aquisição de ônibus ou van de passageiros, novos ou usados para Centros de Formação de Condutores (Autoescola), na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços;
- e) Alteração da Linha FCO Leite que passa a utilizar os encargos financeiros da linha de FCO Rural, conforme Resolução CMN nº 5.155/2024;
- f) Na Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural, o prazo de pagamento para capital de giro associado aumentará de até 36 meses para até 48 meses. Para capital de giro dissociado, o prazo passa de até 18 meses para até 24 meses no caso de microempreendedores individuais (MEI) e de até 24 meses para até 48 meses para empresas dos demais portes;
- g) Passarão a ter condições diferenciadas de financiamento, além das propostas de empresas inovadora, as propostas de negócios socioambiental positivo e startups;
- h) No FCO Verde, o prazo de financiamento para essências destinadas a serralha e laminação será ampliado de até 20 para até 22 anos, e a carência, de até 10 anos para até 12 anos;
- i) Na linha FCO Verde, os projetos de recuperação de solo devem incluir práticas ambientalmente sustentáveis para serem enquadrados na referida linha de financiamento;
- j) No Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado, o limite de receita bruta anual dos beneficiários aumentará de R\$ 200 mil para R\$ 360 mil. O teto para capital de giro dissociado, antes de até R\$ 7 mil, será elevado para até R\$ 21 mil;
- k) A liberação de recursos no Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado será dividida em duas modalidades: investimento e capital de giro. Para investimento, o pagamento poderá ser feito diretamente ao fornecedor ou via crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso ou ressarcimento. Para capital de giro, o repasse será realizado diretamente ao mutuário.

22.2. Cabe mencionar que, para recolher contribuições para a elaboração da Programação de 2025, foram encaminhados o Ofício-Circular nº 169/2024 - CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 13.06.2024 (SEI 0393975) e o Ofício-Circular nº 208/2024 - CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 31.07.2024 (SEI 0400336); aos Conselhos de Desenvolvimento dos estados e do Distrito Federal (CDEs), bem como às instituições operadoras de repasse do FCO. As sugestões encaminhadas foram analisadas e triadas em conjunto pelos administradores do FCO.

22.3. No Anexo a este Parecer-Conjunto, estão registradas todas as alterações propostas, acompanhadas das justificativas apresentadas pelos proponentes, assim como o resultado de suas análises.

23. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

23.1. Com relação ao Decreto nº 10.411/2020, que regulamentou a Análise de Impacto Regulatório (AIR), estabelecendo os quesitos mínimos a serem objeto de exame, assim como as hipóteses em que será obrigatória ou dispensada a AIR, no que tange a proposta de Programação FCO para 2025, temos o que se segue:

Decreto nº 10.411/2020

"...

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

..." (Negrito nosso)

23.2. Levando-se em consideração que:

- I - a elaboração da Programação do FCO está definida no art. 14 da Lei n.º 7.827/89;
- II - a Programação do FCO consolida normas disciplinadas em outros dispositivos, tais como: Lei n.º 10.177/01; Lei n.º 14.227/21; Portaria MIDR n.º 2.252, de 04.07.2023; Portaria MIDR n.º 3.646, de 30.10.2024; Resolução Condel/Sudeco n.º 153, de 12.06.2024; Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) – 2024-2027; Manual de Crédito Rural (MCR); Resoluções do Conselho Monetário Nacional; dentre outros;
- III - trata-se de matéria de baixo impacto; e
- IV - o Decreto n.º 10.411/20 descreve que os atos normativos considerados de baixo impacto são os seguintes:

Decreto n.º 10.411/2020

"...

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:

- a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;
- b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e
- c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;

...

23.3. Isto posto, entendemos que a Programação FCO para 2025 está abarcada nas possibilidades de dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR), na forma dos incisos II e III do art. 4º do Decreto n.º 10.411/20.

24. CONCLUSÕES

24.1. Ao elaborar a proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), para o exercício de 2025, o Banco do Brasil observou as diretrizes definidas no art. 3º da Lei n.º 7.827/1989; as Diretrizes e Orientações Gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria MIDR n.º 2.252, de 04.07.2023 (SEI 0348772) e da Portaria n.º 3.646, de 30.10.2024 (SEI 0412313); as Diretrizes e Prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), por meio da Resolução Condel/Sudeco n.º 153, de 12.06.2024 (SEI 0397844); e as diretrizes estabelecidas na PNDR e no PRDCO;

24.2. A proposta será apresentada na reunião preparatória para o 22ª Reunião Ordinária do Condel/Sudeco e sua análise indica que as alterações sugeridas promovem o aperfeiçoamento das normas atualmente em vigor, conforme considerações registradas neste Parecer Conjunto.

24.3. Deste modo, somos **favoráveis à aprovação da proposta de Programação do FCO para 2025**, encaminhada pelo Banco do Brasil, com as recomendações exaradas no item 25 deste Parecer Conjunto.

25. RECOMENDAÇÕES

25.1. À vista do exposto, visando dar cumprimento ao previsto no art. 14, inciso II, da Lei n.º 7.827/89, sugerimos encaminhar a proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), para o exercício de 2025, ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), com **parecer favorável à sua aprovação, com as seguintes recomendações**:

25.1.1. O Banco do Brasil deverá encaminhar à Secretaria Executiva do Condel/Sudeco e à Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI/MIDR), **até 31 de janeiro de 2025**, impreterivelmente, nova versão da Programação do FCO, atualizada com base nos números que forem apurados em 31 de dezembro de 2024.

25.1.2. Ocorrendo alteração legais ou infra legais que afetem a Programação do FCO de 2025, ou para a reprogramação de recursos prevista no art. 17 da Portaria n.º 3.646, de 30.10.2024 (SEI 0412313), a Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco e o Banco do Brasil ficam autorizados a atualizar, sem nova apreciação do Conselho, a Programação do FCO, bem como seus normativos internos quando das alterações/atualizações.

25.1.3. O Banco do Brasil fica autorizado a atualizar a Programação do FCO de 2025, sem nova apreciação do Condel/Sudeco, quando o Banco Central do Brasil (Bacen) promover alterações no Manual de Crédito Rural (MCR) que impactem nas condições de financiamento do Fundo, que alterem os normativos presentes na Programação ou que impeçam o cadastramento da operação de crédito rural no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR).

25.1.4. O Banco do Brasil fica autorizado a atualizar a Programação do FCO para 2025, sem nova apreciação do

Condel/Sudeco, quando o Conselho Monetário Nacional (CMN) divulgar atualizações nos encargos financeiros e bônus de adimplência.

25.1.5. Conforme previsto no § 3º do art. 8º da Portaria MIDR nº 2.498, de 12 de julho de 2024 (SEI 0412870), caso haja demanda superior ao valor previsto inicialmente na Programação do FCO de 2025, exclusivamente para os repasses do PNMPO Rural, fica autorizado, sem nova apreciação do Conselho, um aporte adicional de até R\$ 622.831.525,00 (seiscentos e vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais), correspondendo a até 5% da disponibilidade total prevista no exercício. Havendo tal necessidade, o valor deverá ser subtraído proporcionalmente das disponibilidades de cada Unidade Federativa.

25.2. O Banco do Brasil deverá encaminhar nova versão da Programação do FCO à Secretaria Executiva do Condel/Sudeco e à Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI/MIDR) sempre que atualizá-la, conforme autorizado nos itens 25.1.1 a 25.1.5 acima.

25.3. O Banco do Brasil deverá adotar medidas efetivas para aplicações dos recursos do Fundo, no exercício de 2025, conforme Quadro 4 - Estimativa de Aplicação por Linha, para:

- Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- FCO Verde;
- Projetos de Infraestrutura para Água e Esgoto e em Logística;
- Financiamento Estudantil;
- Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física; e
- Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

25.4. O Banco do Brasil deverá encaminhar, mensalmente, à Secretaria Executiva do Condel/Sudeco informações sobre as operações contratadas com recursos do FCO acima de R\$ 10 milhões, informando o município do empreendimento, a linha de crédito acessada, o valor total e o financiado, e o número de empregos gerados/mantidos por operação.

25.5. A Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco poderá incluir no anexo da Programação as resoluções adotadas pelos Conselhos de Desenvolvimento Econômico dos estados e do DF que forem julgadas por ela compatíveis com a Programação.

25.6. Os Conselhos de Desenvolvimento Econômico dos estados e do DF deverão encaminhar à Sudeco, em até 5 dias úteis, após cada reunião deliberativa dos Conselhos, a relação das cartas-consulta deliberadas, conforme “ANEXO II – Modelo de Publicação pela Sudeco das Cartas-Consulta deliberadas pelo CDEs” da Programação FCO 2025, para publicação no sítio eletrônico da Sudeco, sendo facultada às UF's a sua publicação.

25.7. Caso não ocorra reunião do CDE no prazo de 30 dias, as cartas-consulta dos tomadores de menor porte (mini, micro, pequeno e pequeno-médio), com parecer favorável da instituição financeira, deverão ser aprovadas por meio de ato *ad referendum* da autoridade máxima do Conselho, sendo levadas à apreciação do CDE na reunião subsequente. Já para as cartas-consulta dos tomadores de maior porte (médio, médio-grande e grande), caso não ocorra reunião do Conselho no prazo de 60 dias, as cartas-consulta, com parecer favorável da instituição financeira, deverão ser informadas à Sudeco para que as aprove automaticamente via Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO.

25.8. Exclusivamente para as alterações, aprovadas pelo Condel/Sudeco, que necessitem de modificações no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, a Sudeco terá até 90 (neventa) dias, após a aprovação da Programação do FCO de 2025, para promover tais ajustes. Até que o Sistema seja atualizado, permanecerão válidas as regras previstas na Programação do FCO de 2024.

25.9. O Banco do Brasil e as demais instituições operadoras do FCO terão até 90 (neventa) dias, após a aprovação da Programação do FCO de 2024, para operacionalizar a Linha de Financiamento FCO Armazenagem e FCO Quilombo.

25.10. Por fim, recomendamos que o Banco do Brasil e as demais instituições operadoras, no exercício de 2025, envie esforços na ampliação das contratações nos municípios de média renda, independentemente do dinamismo (conforme tipologia do PNDR), além de promover maior pulverização na aplicação dos recursos do FCO, visando atingir as metas definidas pelo Condel/Sudeco, por meio da Resolução Condel/Sudeco que trata dos indicadores.

Brasília (DF), 12 de novembro de 2024.

JOÃO PAULO BATISTA CABRAL
Assessor Técnico
CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO

GISELE SANTANA GUIMARÃES

Chefe de Serviço
CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO

CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO FILHO
Coordenador do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste
CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO

JADER PAULO GONÇALVES VERDADE JUNIOR
Coordenador-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento
CGGFDF/DIPGF/SUDECO

KLEBER DA SILVA BANDEIRA
Coordenador de Fundos Constitucionais de Financiamento
COFC/CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR

CLÉCIO DA SILVA ALMEIDA SANTOS
Coordenador-Geral de Políticas e Normas dos Fundos Constitucionais de Financiamento
CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR

RAIMUNDO DA COSTA VELOSO FILHO
Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos
DIPGF/SUDECO

LUCIANA DE SOUSA BARROS
Superintendente - SUDECO
Secretária Executiva - CONDEL/SUDECO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Araújo Filho, Coordenador(a) CFCO**, em 18/11/2024, às 14:25, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Batista Cabral, Coordenador(a)-Geral substituto(a)**, em 18/11/2024, às 14:25, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Santana Guimarães, Chefe de Serviço**, em 18/11/2024, às 14:41, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jader Paulo Gonçalves Verdade Junior, Coordenador(a)-Geral**, em 18/11/2024, às 14:42, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber da Silva Bandeira, Usuário Externo**, em 18/11/2024, às 14:53, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Clécio da Silva Almeida Santos, Usuário Externo**, em 18/11/2024, às 15:06, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Veloso Filho, Diretor(a) de Implementação de Programas e Gestão de Fundos**, em 18/11/2024, às 17:59, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Superintendente**, em 21/01/2025, às 15:35, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0413843** e o código CRC **D50A4815**.

